

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (MIGUEL CALMON DU PIN E ALMEIDA)

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1862
APRESENTADOS Á ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA
NA 3ª SESSÃO DA 11ª LEGISLATURA. (PUBLICA-
DO EM 1863)

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.



1863.

PROPOSTA

E

RELATORIO

DO

MINISTERIO DA FAZENDA

APRESENTADOS

A

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

TERCEIRA SESSÃO DA DECIMA PRIMEIRA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO INTERNO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Marquez de Abrantes.



RIO DE JANEIRO.
TYPOGRAPHIA NACIONAL,
Rua da Guarda Velha.

1863.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

DANDO cumprimento ao preceito do art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta da Lei de Orçamento para o exercício de 1864 a 1865.

PROPOSTA.

CAPITULO 1.º

Despesa Geral.

Art. 1.º A Despesa Geral do Imperio para o exercicio de 1864—1865 é fixada na quantia de..... 57.846:407\$766

a qual será distribuida pelos sete diversos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de... 4.781:494\$730

A saber:

1	Dotação de Sua Magestade o Imperador.	800:000\$000
2	Dita de Sua Magestade a Imperatriz.	96:000\$000
3	Alimentos da Princeza Imperial a Senhora D. Izabel.	12:000\$000
4	Ditos da Princeza a Senhora D. Leopoldina.	6:000\$000
5	Dotação da Princeza a Senhora D. Juvaria, e aluguel de casa.	102:000\$000
6	Dita de Sua Magestade a Imperatriz Viuva, Duqueza de Bragança.	50:000\$000
7	Alimentos do Principe o Senhor D. Luiz.	6:000\$000
8	Ditos do Principe o Senhor D. Felipe.	6:000\$000
9	Ordenados dos Mestres da Familia Imperial.	12:400\$000
10	Secretaria de Estado.	170:780\$000
11	Gabinete Imperial.	1:900\$000
12	Conselho de Estado	48:000\$000
13	Presidencias de Provincias.	241:030\$000
14	Camara dos Senadores.	275:550\$000

15	Dila dos Deputados.	356:230\$000
16	Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.	54:250\$000
17	Faculdades de Direito.	163:572\$000
18	Ditas de Medicina.	211:770\$000
19	Academia das Bellas-Artes.	37:716\$000
20	Museo Nacional	8:900\$000
21	Hygiene Publica.	14:160\$000
22	Empregados de visita de saude nos portos.	23:200\$000
23	Lazaretos.	55:000\$000
24	Instituto Vaccinico	14:780\$000
25	Bispos, Cathedraes, Parochos, e Relação Metropolitana.	1.083:934\$960
26	Seminarios Episcopaes.	191:600\$000
27	Estabelecimento de Educandas no Pará.	2:000\$000
28	Archivo Publico.	14:120\$000
29	Commissão scientifica de exploração no interior de algumas Provincias do Imperio.	20:000\$000
30	Soecorros publicos e melhoramento do estado sanitario.	133:300\$000
31	Obras espeeiaes do Ministerio do Imperio.	100:000\$000
32	Instituto Commercial.	18:000\$000
33	Dito dos meninos cegos.	35:979\$000
34	Dito dos surdos-mudos.	16:000\$000
35	Bibliotheca Publica.	12:860\$500
36	Instituto Historico e Geographico.	5:000\$000
37	Imperial Academia de Medicina.	2:000\$000
38	Eventuaes	20:000\$000
39	Instrução primaria e secundaria no Municipio da Côte.	357:462\$250
40	Hospital dos Lazaros	2:000\$000

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios d Justiça é autorizado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de... 3.209:595\$835

A saber:

1	Secretaria de Estado.	159:040\$000
2	Tribunal Supremo de Justiça.	107:300\$000

3. Relações.....	290:693\$933
4. Tribunaes do Commercio.....	47:200\$000
5. Justiças de 1.ª Instancia.....	961:140\$000
6. Ajudas de custo á Juizes de Direito e Municipaes.....	32:000\$000
7. Despeza secreta e repressão do trafico.....	174:000\$000
8. Pessoal e material da Policia.....	435:702\$000
9. Guarda Nacional.....	167:621\$500
10. Conducção, sustento, curativo, etc., de presos.....	118:320\$000
11. Eventuaes.....	10:000\$000
12. Corpo Policial da Côte.....	515:312\$500
13. Casa de Correcção.....	162:526\$500
14. Obras.....	28:740\$000

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de... 767:430\$553

A saber :

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	145:000\$000
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27.....	469:430\$554
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	7:999\$999
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27....	60:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem...	60:000\$000
6. Ditas no interior, moeda do paiz....	25:000\$000

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de... 7.752:091\$920

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	101:790\$000
2. Conselho Naval.....	42:900\$000
3. Quartel General da Marinha.....	13:903\$998
4. Conselho Supremo Militar.....	12:684\$000
5. Contadoria.....	60:500\$000
6. Intendencias e accessorios e Conselho de Compras.....	152:686\$250
7. Auditoria e Executoria.....	3:420\$000
8. Corpo d'Armada e classes annexas....	513:230\$400
9. Batalhão Naval.....	29:308\$100
10. Corpo de Imperiaes Marinheiros....	196:578\$000
11. Companhia de Invalidos.....	13:096\$074
12. Arsenaes.....	1.530:785\$432
13. Capitancias de portos.....	231:093\$572
14. Força Naval.....	1.287:629\$000
15. Navios desarmados.....	51:673\$000
16. Hospitaes.....	189:139\$364
17. Pharóes.....	86:660\$437
18. Escola de Marinha.....	112:435\$792
19. Bibliotheca de Marinha.....	6:206\$625
20. Reformados.....	96:369\$876

21. Material.....	2.150:000\$000
22. Obras.....	640:000\$000
23. Despezas extraordinarias e eventuaes..	200:000\$000

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 13.206:274\$349

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	212:354\$000
2. Conselho Supremo Militar.....	41:779\$000
3. Pagadoria das Tropas.....	12:740\$000
4. Archivo Militar e Officina Lithographica.....	30:000\$000
5. Instrucção Militar.....	302:890\$500
6. Arsenaes de Guerra, etc.....	2.239:215\$354
7. Corpo de Saude e Hospitaes.....	738:811\$600
8. Quadro do Exercito.....	7.364:682\$550
9. Commissões Militares.....	167:590\$000
10. Classes inactivas.....	596:568\$445
11. Gratificações diversas e ajudas de custo.....	163:200\$000
12. Fabricas.....	200:971\$500
13. Colonias e Presidios Militares.....	293:854\$000
14. Obras Militares.....	360:000\$000
15. Diversas despezas e eventuaes.....	481:617\$400

Art 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 19.131:198\$512

A saber:

1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa fundada, pertencente ao Estado, ao cambio par de 27.....	3.078:097\$777
2. Ditos da divida interna fundada....	4.215:732\$000
3. Ditos da dita inscripta, antes da emissão das respectivas apolices, &c..	4:000\$000
4. Caixa da Amortização, filial da Bahia, &c.....	50:320\$000
5. Pensionistas e Aposentados.....	1.172:502\$000
6. Empregados de Repartições extincas..	18:139\$000
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.235:173\$000
8. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	71:969\$000
9. Estações de arrecadação.....	3.187:460\$000
10. Casa da Moeda.....	135:166\$000
11. Administração de estamperia e impressão do Thesouro Nacional...	43:227\$000
12. Typographia Nacional.....	150:000\$000
13. Administração de Proprios nacionaes, e de terrenos diamantinos.....	51:068\$000
14. Ajudas de custo e gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.	60:000\$000
15. Curadoria de Africanos livres.....	1:900\$000
16. Fiscal das loterias.....	2:400\$000

17. Medição de terrenos de marinhas ..	2:000\$000
18. Premios, descontos de bilhetos d'Alfandega, etc.....	500:000\$000
19. Juros do empréstimo do cofre dos Orphãos.....	400:000\$000
20. Obras	1.300:000\$000
21. Eventuaes.....	40:000\$000
22. Exercicios findos	300:000\$000
23. Adiantamento da garantia de 2 % provincias á estrada de ferro de D. Pedro 2.º.....	253:333\$333
24. Dito idem á estrada de ferro de Pernambuco.....	213:333\$333
25. Dito idem á da Bahia.....	320:000\$000
26. Dito em Londres por conta da Companhia União e Industria.....	325:378\$069
27. Pagamento ao Baneo do Brasil pelo resgate do papel-moeda.....	2.000:000\$000
28. Reposições e restituições.....	\$
29. Pagamento do empréstimo do cofre dos Orphãos.....	\$
30. Dito de bens de defuntos e ausentes.....	\$
31. Dito de depositos de qualquer origem.....	\$

Art. 8.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 8.998:321\$867

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	170.000\$000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000\$000
3. Melhoramento da Agricultura.....	40:000\$000
4. Descobrimto e exploração de minas.....	10:000\$000
5. Eventuaes.....	15:000\$000
6. Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas.....	23:000\$000
7. Dito do Passeio publico.....	10:000\$000
8. Corpo de Bombeiros.....	60:963\$600
9. Illuminação publica.....	558:400\$000
10. Garantia de juros ás estradas de ferro e de rodagem.....	2.236:140\$617
11. Obras publicas geraes, e auxilio ás provincias.....	980:700\$000
12. Obras publicas do Municipio.....	823:898\$450
13. Limpeza e irrigação da Cidade.....	105:200\$000
14. Telegraphos.....	51:196\$800
15. Terras Publicas e colonisação.....	616:700\$000
16. Catcehese e civilisação de Indios....	80:000\$000
17. Subvenção ás Companhias de navegação a vapor.....	2.531:000\$000
18. Correio Geral.....	660:123\$000

CAPITULO 2.º

Recelta Geral.

Renda ordinaria.

Art. 9.º A Recelta Geral do Imperio é orçada na quantia de..... 51.000:000\$000

Art. 10.º Esta recelta será effectuada com o producto da renda geral arrecadada dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados:

1. Direitos de consumo, ficando isento delles o sal estrangeiro.....	29.650:000\$000
2. Ditos de baldeação e reexportação...	17:005\$000
3. Ditos idem para a costa d'África.....	224\$000
4. Expediente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem, livres dos direitos de consumo.....	336:743\$000
5. Dito dos ditos do paiz.....	91:637\$000
6. Dito dos ditos livres	71:947\$000
7. Armazenagem.....	209:356\$000
8. Premios de assignados.....	40:250\$000
9. Ancoragem.....	190:970\$000
10. Direitos de 15 % das embarcações estrangeiras que passam a nationaes.....	38:752\$000
11. Ditos de 5 % na compra e venda de embarcações.....	49:545\$000
12. Ditos de 15 % do pão brasil.....	9:721\$000
13. Ditos de 5 % elevados a 7.....	7.500:000\$000
14. Ditos de 2 %.....	227:902\$000
15. Ditos de 1 % do ouro em barra....	778\$000
16. Ditos de 1/2 % dos diamantes.....	21:175\$000
17. Expediente das capatazias.....	124:433\$000
18. Juros das acções das estradas de ferro.....	504:198\$000
19. Renda do Correio Geral.....	351:817\$000
20. Dita da Casa da Moeda.....	10:256\$000
21. Dita da senhoriagem da prata.....	38:116\$000
22. Dita da Lithographia militar.....	5:000\$000
23. Dita da Typographia Nacional.....	107:085\$000
24. Dita do <i>Diario Official</i>	7:000\$000
25. Dita da Casa de Correção.....	177:951\$000
26. Dita do Instituto dos meninos cegos .	1:200\$000
27. Dita da Fabrica da polvora.....	6:832\$000
28. Dita da de ferro de Xpanema	579\$000
29. Dita dos Arsenaes.....	73:102\$000
30. Dita de Proprios nacionaes.....	51:664\$000
31. Dita de terrenos diamantinos.....	42:517\$000
32. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto as do Municipio da Côte, e producto da venda das posses ou dominios uteis daquelles terrenos de marinhas, cujo aforamento fór pretendido por mais de um individuo á quem a Lei não mande dar preferencia, ou não sendo esta requerida em tempo, os quaes serão postos em hasla publica para serem cedidos a quem mais der.	10:615\$000

33. Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas do terreno de marinhas da Córto....	7:985\$000
34. Siza dos bons do raiz.....	2.220:587\$000
35. Decima urbana do uma legua além da demarcação.....	17:296\$000
36. Dita adicional das corporações de mão morta.....	107:010\$000
37. Direitos novos o velhos e de Chancellaria.....	222:209\$000
38. Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.....	45:209\$000
39. Dizima de Chancellaria.....	120:712\$000
40. Joias das Ordens honorificas.....	6:500\$000
41. Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	105:946\$000
42. Multas por infracção de Regulamentos.	118:497\$000
43. Sello do papel fixo e proporcional..	2.398:951\$000
44. Premios de depositos publicos.....	20:363\$000
45. Emolumentos.....	192:084\$000
46. Imposto dos Despachantes, Corretores e Agentes de leilões.....	59:848\$000
47. Dito sobre Lojas, casas de descontos, etc.	953:918\$000
48. Dito sobre casas de moveis, roupa, etc. fabricados em paiz estrangeiro..	28:404\$000
49. Dito de 12 % das loterias.....	723:600\$000
50. Dito de 12 % dos premios das mesmas.	367:080\$000
51. Dito sobre datas mineraes.....	42\$000
52. Taxa dos escravos.....	276:251\$000
53. Venda das terras publicas.....	118:676\$000
54. Cobrança da divida activa.....	277:135\$000

Peculiares do Municipio.

55. Renda do Imperial Collegio de Pedro II.	70:874\$000
56. Concessão de pennas d'agua.....	32:510\$000
57. Dizimos.....	3:907\$000
58. Decima urbana.....	1.114:407\$000
59. Emolumentos de Policia.....	36:407\$000
60. Imposto sobre casas de modas.....	4:366\$000
61. Dito no consumo d'aguardente.....	170:021\$000
62. Dito do gado de consumo.....	145:071\$000
63. Meia siza dos escravos.....	209:013\$000
64. Sello de heranças e legados.....	242:469\$000
65. Armazenagem d'aguardente.....	33:687\$000

Extraordinaria.

66. Contribuição para o monte-pio....	863\$000
67. Indemnisações, incluido o producto das loterias, quo o Governo deve mandar extrahir nos termos do art. 1.º da Lei n.º 693 de 20 de Agosto de 1853, e do 2.º da de n.º 979 de 15 de Setembro de 1853.	251:000\$000
68. Juros do capitao nacionaes.....	40:000\$000
69. Producto de loterias para fazer face ás despezas da Casa de Correção, e do melhoramento sanitario do Imperio.....	55:500\$000
70. Dito de 1 % das loterias na fórma do Dec. n.º 2.936 de 16 de Janeiro de 1862.....	60:000\$000
71. Venda de generose Proprios nacionaes.	38:015\$000
72. Receita eventual.....	129:186\$000
	<hr/>
	51.000:000\$000

Depositos.

1. Emprestimo do cofre dos orphãos...	1.323:407\$000
2. Bens de defuntos e ausentes.....	237:772\$000
3. Ditos do evento.....	2:961\$000
4. Premios de loterias.....	68:735\$000
5. Salario de Africanos livres.....	1:608\$000
6. Depositos de diversas origens.....	1.706:371\$000
	<hr/>
	3.340:854\$000

Art. 11.º O Governo fica autorizado para emitir bilhetes do Thesouro até a somma de 8.000:000\$000 como antipaço de receita no exercicio desta Lei.

CAPITULO 3.º

Disposições geraes.

Art. 12.º Ficão em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 13.º Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.

Rubricas do Orçamento do Ministerio da Fazenda para as quaes o respectivo Ministro poderá abrir creditos supplementares nos termos do art. 12 da Lei de 9 de Setembro de 1862 n.º 1.177.

Juros, amortização e mais despesas da divida externa fundada, portencente ao Estado, no caso de que se contraíam novos emprestimos no estrangeiro, cuja despeza annual não tenha sido decretada ainda em Lei de orçamento.

Differença entre o cambio por que as Leis de orçamento calcularem as despesas feitas no estrangeiro, e aquelle por que effectivamente se fizerem remessas de fundos, se fór inferior ao primeiro.

Juros da divida interna fundada, na mesma hypothese dos juros, amortização e mais despesas da divida externa fundada.

Encommenda de papel-moeda fabricado em paiz estrangeiro, se por ventura não houver credito votado em Lei para esta despeza, e fór urgente fazê-la; devendo, porém,

o Governo autorisa-la previamente e de quantia definida, abrindo credito por meio de Decreto.

Juizo dos Feitos da Fazenda. Porcentagens pela cobrança de divida, se o credito votado em Lei fór inferior á despeza feita com a arrecadação.

Estações de arrecadação. Porcentagens, se a renda effectivamente arrecadada fór superior á orçada, e tornar-se por isso insufficiente o credito votado para esta parte do vencimento dos empregados.

Premios de letras, etc. Se a somma votada na Lei não bastar para pagamento dos diversos serviços que correm por esta verba.

Juros do emprestimo do cofre dos orphãos. Se o credito votado na Lei fór inferior á importancia dos juros reclamados.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1863.

Marquez de Abrantes.

RELATORIO.

Dignos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.

ACABO de cumprir o preceito que me impõe a Lei de 31 de Outubro de 1835, apresentando-vos a Proposta da Lei do orçamento para o exercicio de 1864—1865.

Passo agora, em satisfação do que determina a de 15 de Dezembro de 1830, a dar-vos conta dos negocios que correm pela Repartição de Fazenda.

Tendo gravemente adoecido o meu illustrado collega, hoje finado, o Sr. Visconde de Albuquerque, de modo que foi-lhe impossivel continuar na gerencia de seu importante emprego, dignou-se S. M. o Imperador encarregar-me interinamente da pasta, que elle dirigia, por Decreto de 9 de Março do corrente anno.

O reconhecido zelo pelo serviço do Estado que, em sua longa e honrosa carreira publica, tanto distinguio os seus actos, levou-o a reassumir as funcções do elevado cargo, que tão dignamente exercia, no dia 6 do mez próximo passado; mas, infelizmente, seu estado de saude não correspondia aos seus desejos, como provou o facto do seu recente fallecimento, que o paiz com razão deve deplorar.

Assim que, fui de novo encarregado interinamente da mesma pasta por Decreto de 7 do referido mez.

Em tão curto espaço de tempo, Senhores, fôra impossivel, já não digo estudar aprofundadamente a vasta administração de Fazenda do nosso paiz, a fim de propôr-vos todas as medidas, cuja adopção a experiencia aconselhe como conducente ao melhoramento della, mas ainda tomar inteiro conhecimento dos differentes ramos de serviço que por ella correm.

Já vêdes, portanto, que o trabalho, que a Lei me impõe o dever de apresentar-vos, não pôde deixar de limitar-se a uma succinta exposição dos factos de maior importancia, e ainda assim ha de resentir-se de faltas e lacunas, que espero serão relevadas em attenção a tão ponderosos motivos.

Procuró estudar e inteirar-me de todos esses ramos de serviço, e no decurso da sessão vos apresentarei, com a melhor vontade, todos os esclarecimentos e informações de que carecerdes; e se por ventura reconhecer que novas medidas se devem adoptar para o mencionado fim, não deixarei de trazê-las opportunamente ao vosso conhecimento.

A marcha da receita publica do exercicio de 1855—1856 até o de 1861—1862, ultimo encerrado, foi a seguinte:

Exercicios.	Receita ordinaria e extraordinaria	Depositos liquidos.	Receita total.
1855—1856.....	38.634:356₹	686:234₹	39.320:590₹
1856—1857.....	49.156:414₹	2.046:938₹	51.203:352₹
1857—1858.....	49.747:007₹	1.392:436₹	51.139:443₹
1858—1859.....	46.919:995₹	981:866₹	47.901:861₹
1859—1860.....	43.807:346₹	810:363₹	44.617:709₹
1860—1861.....	50.055:973₹	116:075₹	50.172:048₹
1861—1862.....	52.078:058₹	352:388₹	52.430:446₹

Tomei como ponto de partida o exercicio de 1855—1856, porque marca uma das épocas notaveis da nossa administração financeira. Tendo sido a sua renda ordinaria e extraordinaria de 38.634:356₹ e o seu recurso ordinario total com os depositos de 39.320:590₹, elevou-se rapidamente a do immediato á consideravel somma de 49.156:414₹, ou com os depositos á de 51.203:352₹ por motivos geralmente conhecidos, um dos quaes, no meu modo de pensar, foi o desenvolvimento do espirito de industria e associação que se seguiu ás importantes medidas adoptadas no anno de 1850, que derão um emprego menos aleatorio aos capitaes circulantes.

O exame dos algarismos acima referidos demonstra que a renda publica soffreu um grande abatemento nos dous exercicios de 1858—1859 e 1859—1860. As razões deste facto forão tão amplamente desenvolvidas nos tres ultimos relatorios de meus illustrados antecessores que não julgo necessario tratar dellas aqui, porque não faria seuã reproduzir o que elles tão habilmente disserão. E essas razões deixão fóra de duvida que o abatimento, que teve a renda publica nos mencionados exercicios, não foi devido a diminuição na producção do paiz, de modo que, a não se terem dado essas causas, é crença minha que a receita delles guardaria a mesma proporção da dos dous anteriores e dos posteriores.

Demonstrão mais os sobreditos algarismos, bem como a tabella n.º 1, que o exercicio em que maior renda se tem arrecadado no Imperio é o de 1861—1862. A causa principal deste facto foi o resultado do augmento proveniente das diversas imposições eredas pela Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, as quaes arrecadárão-se durante todo esse exercicio, ao passo que no anterior algumas começárão a ser cobradas sómente no 1.º de Janeiro de 1861, e outras ainda em época posterior.

E, na minha opinião, tambem para isso contribuiu o elevado preço que no exercicio de 1861—1862, sobretudo no 2.º semestre, teve o principal producto da nossa exportação — o café, embora a quantidade exportada fosse inferior á do exercicio de 1860—1861, como se vê da tabella n.º 2.

A referida tabella n.º 1, organizada por artigos de receita, apresenta o augmento ou diminuição que tiverão nos exercicios de 1856—1857 a 1861—1862, comparados entre si, e a de n.º 3 os artigos de receita em que se deu augmento ou diminuição no exercicio de 1861—1862, feita a comparação da renda desse exercicio com o do anterior de 1860—1861.

Infelizmente, porém, esse estado tão prospero e lisongeiro da renda publica em 1861—1862 não ha continuado no corrente exercicio. A renda deste tem tido até hoje uma grande diminuição, porquanto, conforme os dados que possui o Thesouro, não é de esperar que ella produza mais de 46.000:000\$000 até 47.000:000\$000, e essa circumstancia dá a explicação natural de uma outra, a saber, a do augmento da emissão de bilhetes do Thesouro, e a necessidade em que se vio collocado o illustrado Ministro da Fazenda, cuja morte lamentamos, de contrahir com a associação bancaria estabelecida nesã Córte sob a denominação de—London & Brazilian Bank—o emprestimo de 200.000 £, posto que este augmento de emissão de bilhetes do Thesouro, e parte do referido emprestimo representem tambem as seguintes despezas já realizadas:

1.º A quantia de 1.500:000\$000 paga em moeda corrente ao Banco do Brasil pelo resgate do papel moeda feito por conta do corrente exercicio.

2.º A de 775:096\$708, satisfeita pela mesma fórma em pagamento das presas Hespanholas nos termos do § 2.º do art. 22 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862.

3.º A de 2.261:447\$650 tambem paga em dinheiro á Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro II, por conta do saldo dos diversos emprestimos, por ella feitos ao Thesouro Nacional nos annos de 1858 a 1861, saldo que, segundo os calculos do mesmo Thesouro, importava em 31 de Dezembro de 1862 na somma de 2.406:939\$930.

A receita ordinaria e extraordinaria no 1.º semestre do corrente exercicio, conforme os dados que o Thesouro possui, com falta ainda da renda dos mezes de Novembro e Dezembro de 1862 da Provincia de S. Pedro, e da do mez de Dezembro da Provincia de Mato Grosso, monta, como se vê da tabella n.º 4, a 21.446:608\$.

Duplicando-se esta quantia teriamos para todo o exercicio a somma de 42.893:216\$000.

Os depositos liquidos, que tem sido applicados á despeza publica nos 6 ultimos exercicios e constantes do quadro acima organizado, dão um termo médio de 950:011\$000. Ainda, pois, suppondo que no corrente exercicio produzão esta somma, o que está muito aquem da exactidão, porque basta o exame do sobredito quadro para reconhecer-se que este recurso, com que sempre se contou, tem consideravelmente diminuido, e juntando-a ao dobro da receita do 1.º semestre, teriamos para a renda total do exercicio a importancia de 43.843:227\$000.

Erraria, porém, quem por este unico modo avaliasse a receita do corrente exercicio, porquanto neste calculo não figura a renda que se arrecada durante o semestre adicional, a qual pôde orçar-se muito razoavelmente de 2.500:000\$000 a 2.700:000\$000.

Addicionando, pois, o primeiro destes algarismos á dita quantia de 43.843:227\$000, ter-se-lia para a renda total do exercicio a somma de 46.343:227\$000.

Ora, é este o mesmo resultado que se obtem, com pequena differença, orçando a receita pelo modo constante da tabella n.º 5, como se praticou no anno anterior.

A Lei manda orçar a receita pelo termo médio da dos 3 annos anteriores pela fórma demonstrada na tabella n.º 6.

Calculada assim, deveria ella ser orçada agora em 48.713:700\$000 que é o termo médio da renda dos 3 ultimos exercicios, immediatamente anteriores ao actual, de 1859—1860, 1860—1861 e 1861—1862

Mas, attendendo aos elementos que servem de base ao calculo do referido termo médio, alguns dos quaes se não podem mais reproduzir, como seja a renda do exercicio de 1859—1860, visto que então forão augmentadas algumas das imposições existentes, o que a clevou logo no exercicio seguinte a 50.000:000\$000, tenho por muito fallivel o calculo da receita feita desse modo.

Parcendo, porém, que a diminuição da renda no corrente exercicio é um facto excepcional, que se não repetirá, 1.º por ser, segundo entendo, o resultado de terem sido diminutas as duas safras do nosso principal producto de exportação, que se seguirão á do anno de 1860; 2.º porque, tendo em parte cessado uma das causas que para isso contribuirão—o mal que atacou os cafezaes—, annuncia-se uma melhor safra para o corrente anno civil, e tanto quanto é possível prever em semelhante assumpto, ha esperanças de que a do anno seguinte seja mais abundante; 3.º porque, apesar da existencia de uma causa poderosa, que póde contribuir para a diminuição da produção—a falta de braços que se vai sentindo —, é de esperar que a uberidade do nosso abençoado solo contrabalance essa causa; 4.º porque, não obstante as calamidades, que tem pesado sobre o nosso paiz nestes ultimos annos, observa-se que a riqueza publica pelo menos não tem diminuido: não duvido orçar a receita para o exercicio de 1864—1865 na somma de 51.000:000\$000.

Cumpre-me dizer que orcei a receita na sobredita quantia, no presuppsto de que continuareis a autorisar, no exercicio de que se trata, a cobrança dos impostos additionaes de 2 a 5 % sobre a importação e de 2 % na exportação creados pelos §§ 1.º e 2.º do art. 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, como o demonstra a tabella n.º 6. Sem essa cobrança, a receita não attingirá a semelhante algarismo, e maior será o *deficit* de que mais adiante me occuparei.

Junto a tabella n.º 7, organisaada por capitulos geraes de receita, a qual demonstra a marcha della desde o exercicio de 1844—1845, que marca tambem uma época notavel na nossa administração financeira, até o de 1861—1862.

A despeza publica no periodo de 6 annos, a que acima me refiro, foi a seguinte :

<i>Exercicios.</i>	<i>Importancias.</i>
1855—1856.....	40.242:648\$
<hr/>	
1856—1857.....	40.373:963\$
1857—1858.....	51.755:656\$
1858—1859.....	52.718:580\$
1859—1860.....	52.606:151\$
1860—1861.....	52.259:277\$
1861—1862.....	51.212:114\$

A despeza do exercicio de 1861—1862, na importancia de 51.212:114\$000, é a que as Thesourarias já mandarão classificada em seus balanços: cumpre porém advertir que esse exercicio está em liquidação, e que as referidas estações ainda não mandarão classificada a consideravel somma de 1.349:379\$000 representada nos balanços debaixo do titulo—Saldo em poder de responsaveis—, a qual na sua quasi totalidade representa despeza effectiva. Assim que, sommando os dous referidos algarismos, póde desde já avançar-se que a despeza de 1861—1862 não andarã longe de 52.561:493\$000.

Tomei tambem aqui o exercicio de 1855—1856 como ponto de partida, porque ácerca da despeza dá-se facto identico ao da receita. A despeza publica, que no dito exercicio e ainda no seguinte pouco excedeu de 40.000:000\$000, elevou-se rapidamente no posterior de 1857—1858 a 51.700:000\$000, não tendo nunca mais descido de 51.000:000\$000.

Junto a tabella n.º 8 da despeza effectuada nos mencionados exercicios, organisaada por verbas e Ministerios, e por ella facil é de ver, comparando-se cada rubrica de um exercicio com a correspondente nos exercicios anteriores e posteriores, qual o augmento ou diminuição que cada uma teve nesse periodo.

A tabella n.º 9 demonstra em globo e por Ministerios a marcha da despeza desde o exercicio de 1844—1845 até o de 1861—1862.

Bem desejava eu poder mostrar-vos qual tem sido exactamente a despeza publica do corrente exercicio até 31 de Março proximo passado, porque com este dado, se fôra possível actualmente aprensental-o completo, o Poder Legislativo teria todos os elementos quantos, em minha opinião, seriam precisos para legislar com inteiro conhecimento de causa sobre a receita e despeza publica do Imperio.

E' isso porém inteiramente impossivel, como o prova a tabella n.º 5.

A despeza do mesmo exercicio, correspondente aos mezes da referida tabella n.º 5 dos quaes o Theouro possui balanços, monta apenas a 24.071:556\$000, mas é evidente quanto este resultado está longe da verdade, por não entrarem nesse calculo todas as sommas já despendidas, relativas a um mesmo periodo, uma vez que não podem estar no dito Theouro, em uma época dada, os trabalhos de todas as Repartições subalternas, que são para isso indispensaveis.

O Governo tem adoptado, como norma do seu procedimento, observar a mais rigorosa economia, deixando de realizar as despesas que, sem desserviço publico, podem adiar-se, e tal é o proposito em que continúa a estar.

Infelizmente, porém, parece que a despeza do corrente exercicio ha de ser avultada, pelos gastos extraordinarios que, em virtude dos acontecimentos do mez de Janeiro proximo passado, se tem effectuado e continúa a effectuar.

Feitas estas breves considerações, passarei a tratar da despesa publica relativa ao exercicio de 1864—1865.
A referida despesa é assim orçada pelos diversos Ministerios :

Ministerio do Imperio.....	4.781:494	730
» da Justiça.....	3.209:595	835
» de Estrangeiros.....	767:430	533
» da Marinha.....	7.752:091	920
» da Guerra.....	13.206:274	349
» da Fazenda.....	19.131:198	512
» da Agricultura.....	8.998:321	867
	<hr/>	
	57.846:407	766
E tendo eu orçado a receita em.....	51.000:000	000
	<hr/>	
Resulta o deficit de.....	6.846:407	766

Uma Lei de orçamento não pôde ser decretada com *deficit* permanente, sem os mais graves inconvenientes, ficando apenas ao Poder Executivo o recurso da emissão de bilhetes como anticipação de receita, o que todavia tem sido a pratica constante em casos identicos, com uma unica excepção.

Refiro-me ao anno de 1860.

Este mesmo recurso na actualidade seria illusorio, porque cumpre observar que dos 8.000:000:000, cuja emissão foi facultada ao Governo para semelhante fim, existião emittidos, no dia 30 de Abril ultimo, 6.576:000 os quaes representão despesa já realizada.

Além de que, parece que a praça do Rio de Janeiro, apesar de sua importancia, não comporta, principalmente agora, uma emissão muito superior á existente sem prejuizos dos seus interesses commerciaes e industriaes, a que cumpre attender, pela elevação do juro, que seria a consequencia de uma medida semelhante.

Forçoso é, pois, Senhores, que este *deficit* desapareça ou por meio de redução na despesa, ou pela creação de novos impostos, ou por ambos estes meios combinados.

A' vossa sabedoria compete resolver esta grave e importante questão, sobre que o pouco tempo do meu exercicio no Ministerio, que dirijo interinamente, não me permite dar, por ora, uma opinião segura.

Assevero-vos, porém, que ella occupa a minha mais seria attenção, e que, em tempo opportuno, e depois de a ter estudado, darei com franqueza essa opinião.

Os meus illustrados collegas, em seus relatorios, justificarão sem duvida os augmentos e diminições que se dão nos pedidos de credito para as despesas que correm pelos seus respectivos Ministerios.

Passarei a cumprir esse dever pelo que respeita á Repartição, que interinamente dirijo : mas, antes de o fazer, cumpre-me observar que contemplei na despesa do Ministerio da Fazenda todos os serviços creados e autorizados ou pela propria Lei do orçamento, ou por Leis especiaes, os quaes podião ser previstos, com excepção unicamente da despesa proveniente das chamadas, que por ventura possa fazer a Companhia da Estrada de Ferro de D. Pedro II por conta da quantia de 2.483:810:000 recebida no Thesouro pela permuta das acções que o Governo possui, por ser inteiramente eventual.

Parecem-me razoavelmente calculadas pelo Thesouro as despesas do Ministerio da Fazenda.

Posto que o cambio esteja, actualmente, alguma cousa acima do par nesta praça, e no pre-supposto de que assim se conserve ainda no exercicio para que deve ser decretada a Lei, comtudo, como tem tido varias oscillações, julguei prudente calcular as despesas com a divida externa pelo cambio par, do que não resulta o menor inconveniente, porque, se a cotação delle em 1864—1865 for menor do que a do corrente exercicio, se despenderá menos com esta parte do serviço publico a quantia de 55:965:414 calculada ao cambio de 27 1/2.

E disto é consequencia a suppressão que faço da verba orçada na Lei do orçamento do anno passado sob o titulo de —Differenças de cambio.

A differença para mais de 41:580:000, que se observa na rubrica — Juros da divida interna— comparada com a decretada na sobredita Lei, provém dos juros da quantia de 693:000:000, importancia das Apólices que se tem emittido e hão de ainda emittir, ao preço de 90, para o pagamento das presas da guerra da Independencia, autorizado pelo credito especial votado no art. 22 § 3.º dessa Lei, sem decretação de fundos.

Reduzi a 4:000:000 o credito de 6:000:000, que tem sido votado nas leis de orçamento dos exercicios anteriores para a verba—Juros da divida inscripta—, porque a experiencia tem demonstrado que é sufficiente essa quantia.

O credito de 1.172:502:000, pedido para a verba—Pensionistas e Aposentados—, foi calculado pela mesma fórma exposta no relatorio anterior. Como porém a experiencia de muitos annos tem demonstrado que as pensões e aposentadorias annualmente concedidas, em geral, excedem as que cessão em conse-

quencia de fallecimentos e outras causas, julguei prudente pedir mais 20:000\$000 além do que se acha demonstrado na respectiva tabella, no intuito de evitar a abertura de credito supplementar. Peço-vos, pois, que autoriseis essa despeza.

A pequena differença para menos, que apparece na rubrica—Juizo dos Feitos—, provém de eu ter mandado supprimir tres gratificações, uma de 200\$000, outra de 300\$000 e outra de 600\$000 que, concedidas temporariamente pelo Governo a Escrivães do mesmo Juizo por conveniencia do serviço, as Thesourarias do Piaulhy, Minas Geraes e Mato Grosso tem considerado como vencimentos permanentes, porque nenhuma Lei autorizou semelhante despeza, e bem assim a de 300\$000, que a Thesouraria de Mato Grosso indevidamente contemplou em seu orçamento para dous Officiaes de Justiça, que a Lei não creou nessa Provincia.

Se bem que eu tenha orçado a receita em 51:000\$000, todavia julguei conveniente pedir para a verba—Estações de arrecadação—a mesma quantia que com este ramo de serviço effectivamente se despendeu no exercicio de 1861—1862, em que a renda produziu maior somma, ainda na esperanza de que a receita publica tornará a tomar a sua marcha ascendente.

As Thesourarias de Fazenda de Provincias, em que existem Proprios Nacionaes custeados por conta do Governo, pedirão mais 8:598\$000 do que a somma votada na Lei que deve reger no exercicio futuro. Na falta de dados positivos, pareceu-me acertado não cercear esse pedido.

A existencia em 30 de Abril ultimo de 6.576:000\$000 de bilhetes do Thesouro em circulação, somma superior aos titulos desta especie que se achavão emittidos em igual época do anno passado, justifica o augmento de 100:000\$000 pedido para a verba—Premios, descontos de bilhetes do Thesouro, etc — pela qual, além disso, correm as outras despezas constantes de seu titulo.

Do exercicio de 1859—1860 em diante ha sido votado nas Leis de orçamento, para o pagamento dos—Juros do emprestimo do cofre de Orphãos—, o credito de 200:000\$000; mas a experiencia demonstra que esse credito é insufficiente, porque todos os annos tem sido necessario abrir-se credito supplementar. A razão deste facto é a seguinte: que a divida fluctuante desta natureza tem crescido annualmente, como se vê na tabella n.º 10.

Por esse motivo a Lei do orçamento para o exercicio futuro de 1863—1864 concedeu o credito de 300:000\$000 para este serviço.

Tendo-se, porém, despendido no exercicio proximo findo a quantia de 369:553\$637, entendendo que não deve decretar-se para ella quantia inferior a 400:000\$000.

As tabellas, que junto sob n.º 11 e 12, justificão completamente, a meu ver, o excesso de 300:000\$000 que demais se pedem para—Obras—do que a quantia votada para o exercicio de 1863—1864, credito que, desde já direi de passagem, é insufficiente para occorrer á despeza que com este ramo de serviço se tem de fazer no exercicio de 1864—1865.

Peço mais 20:000\$000 para a verba—Eventuaes—além da importancia votada na Lei do orçamento do anno passado, pela natureza de alguns serviços que são levados a esta verba e que muitas vezes podem tornar insufficiente o credito de 20:000\$000 até agora concedido, como já se verificou no corrente exercicio.

A Lei de orçamento, que fica mencionada, decretando quantia definida pela primeira vez para a rubrica—Exercicios findos—, votou o credito de 200:000\$000. A tabella n.º 13 demonstra o que se tem despendido nos 10 exercicios anteriores por conta da mesma rubrica, e por ella vê-se que o termo médio desta despeza tem regulado pouco mais ou menos por 300:000\$000, e por isso fiz incluir esta quantia na Proposta deste anno.

As quatro rubricas n.º 22 a 25 da mesma Proposta forão creadas pela Lei de orçamento n.º 1.177 de 9 de Setembro do anno passado, embora as despezas constantes das rubricas n.º 23, 24 e 25 não sejam do Estado: o credito que para cada um desses serviços se pede é exactamente o que o Thesouro despende em Londres, por conta das tres empresas das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, e da Companhia União e Industria desde alguns annos, sem ter sido ainda indemnizado.

Contemplo tambem na Proposta a despeza de 2.000:000\$000 com o resgate do papel moeda, nos termos da Lei de 5 de Julho de 1853 e § 14 do art. 11 da de n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, porque é uma despeza prevista e autorizada pelo Poder Legislativo.

Comparando, pois, a despeza do Ministerio da Fazenda decretada para o exercicio de 1863—1864 pela Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro do anno passado com o credito total pedido para o exercicio de 1864—1865, reconhece-se haver um consideravel augmento de despeza (tabella n.º 14), o qual não representa serviços novamente creados, mas, com excepção do acrescimo havido em algumas verbas, como sejam a de—Pensionistas e Aposentados—Juros do emprestimo do cofre dos Orphãos—Premios de bilhetes—Obras—, proveniente da natureza dos serviços que por ella correm, procede ou de se contemplarem no actual orçamento despezas que se estavam fazendo pelo systema de creditos especiaes sem decretação de fundos na propria Lei que os concedeu, como a do resgate do papel moeda, ou de não terem sido contemplados nos orçamentos anteriores, por outras razões, como as que se fazem com as estradas de ferro e com a Companhia União e Industria na avultada somma de 1.112:044\$745.

A tabella n.º 15 mostra os saldos do exercicio de 1862—1863 no Thesouro, Thesourarias, e Agencia de Londres nas ultimas datas.

CREDITOS SUPPLEMENTARES.

No relatório do anno antecedente expoz desenvolvidamente o meu illustrado antecessor os inconvenientes que podem em alguns casos resultar da latitude com que a Lei de 9 de Setembro de 1850 concedeu ao Governo a faculdade de abrir creditos supplementares.

A Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro do anno passado limitou essa faculdade com as disposições dos seus arts. 12 e 13.

E', pois, um facto consummado sobre que nada devo acrescentar, cumprindo esperar que a experiencia demonstre se com as referidas disposições, cuja execução ha de começar em Julho futuro, se conseguirão os beneficos resultados que o Poder Legislativo teve em vista, decretando-as, ou se por ventura é ainda indispensavel que se adoptem outras, para o fim de melhor garantir o legitimo emprego da fortuna publica.

E' evidente que essa legislação não podia regular o passado.

Assim que, o Ministerio da Fazenda teve necessidade de abrir diversos creditos supplementares, que devo justificar, não só no exercicio de 1861—62, já encerrado, como no corrente de 1862—63, necessidade que principalmente proveio da circumstancia de que a Proposta, que servio de base á Lei do orçamento, que regeu no primeiro desses exercicios, e ainda no actual, foi organizada no Thesouro em Março de 1860, quando não era possivel prevêr a criação de muitos importantes serviços decretados no longo periodo decorrido de então até hoje, como o demonstrarei.

O referido relatório deu conta do credito da quantia de 1.081:726,500, aberto pelo Decreto n.º 2.918 de 23 de Abril do anno passado.

Mais tarde verificou-se que a somma votada pela respectiva Lei do orçamento para as despesas das Estações de arrecadação era insufficiente, pelo que vos foi apresentada a proposta de um novo supplemento de credito da quantia de 637:073,545, que approvastes pela Lei de 9 de Setembro.

Não obstante, antes de findar o exercicio, reconheceu-se ainda que, além de outras, duas das verbas para as quaes o citado Decreto já tinha aberto credito supplementar, a saber: — a dos Juros, amortização e mais despesas da divida externa fundada pertencente ao Estado, e a dos Juros do emprestimo do cofre dos orphãos — necessitavão um novo augmento de credito.

Em consequencia disto, pelo Decreto n.º 3.032 de 17 de Dezembro foi concedido ao Ministerio da Fazenda o credito de 705:000,500, distribuido pela seguinte maneira:

RUBRICAS DA LEI N. 1.114 DE 27 DE SETEMBRO DE 1860.	IMPORTANCIAS.
§ 1.º Juros, amortização e mais despesas da divida externa fundada pertencente ao Estado.....	521:000,500
§ 4.º Caixa da Amortização, filial da Bahia, etc.....	40:000,500
§ 11. Administração da estamperia e impressão do Thesouro Nacional.....	4:000,500
§ 14. Ajudas de custo e gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	40:000,500
§ 18. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....	100:000,500
	705:000,500

Passo a expor-vos as razões que houve para o excesso de despeza verificado nestas verbas e que justificarão a abertura do credito.

§ 1.º **Juros etc. da divida externa fundada.** — A Lei acima mencionada votou esta despeza, calculada pelo cambio de 27, segundo a pratica estabelecida.

E' sabido que desde 1858 o cambio baixou do par, fluctuando entre o minimo de 24 ³/₄ e o maximo de 26 ³/₄, e nenhuma Lei concedeu fundos para a maior despeza proveniente desta differença.

No exercicio de 1861—1862 o Thesouro fez diversas remessas para Londres que, por virtude dessa differença, eustarão mais 520:926,5941 ao Estado, do que se tivessem sido effectuadas pelo cambio da Lei, e isso tornou insufficiente o credito votado, e necessario o supplementar de 521:000,500.

§ 4.º **Caixa da Amortização, etc.** — Tem sido sempre levada a esta verba a despeza com o preparo e transporte do papel moeda mandado vir de Londres, sem que nenhuma Lei haja decretado fundos para semelhante fim.

A conhecida, quando teve de abrir-se o credito, montava a 38:535,5676; e, pois, tornava indispensavel a abertura de um credito pelo menos de 40:000,500.

§ 11. **Administração de estamperia e impressão do Thesouro.** — A Lei votou 24:000,500 para a compra de papel, e, posto que sómente se despendessem com essa compra 13:769,5130,

importou todavia em 28:255\$962 a despeza com a commissão pela venda do mesmo papel e os jornaes dos operarios, orçados apenas em 11:000\$000.

Assim como este, outros serviços, que correm por esta rubrica, custarão mais do que as sommas votadas, e por conseguinte, sendo o credito concedido na Lei sómente 49:228\$000, e tendo-se elevado a despeza conhecida a 52:612\$104, houve um excesso de 3:384\$104; pelo que abrio-se o credito de 4:000\$000.

§ 14. **Ajudas de custo etc.**—A despeza realizada, por conta desta rubrica, até 30 de Novembro do anno passado, montou a 116:484\$294, a saber:

Gratificações a Empregados do Thesouro e Thesourarias pelo trabalho da tomada de contas, liquidação de dividas de exercicios findos, extracção de certidões da divida activa e assignatura dellas, feito fóra das horas do expediente de suas respectivas Repartições	31:654\$048
Ditas aos Empregados da Caixa da Amortização pelo da assignatura de notas e conferencia das substituidas, feito do mesmo modo.	17:515\$000
Ditas a diversos Empregados, encarregados de trabalhos extraordinarios.	17:138\$191
Ajudas de custo aos que forão nomeados pela primeira vez, removidos de umas para outras Repartições, ou mandados em commissão.	50:177\$055
	<hr/>
	116:484\$294

Tendo a Lei votado apenas 90:000\$000, por não ser então possível prever-se o dispendio que resultaria da reforma das Alfandegas, executada posteriormente, verificou-se o excesso de despeza de 26:484\$294; e como faltavão ainda em Dezembro alguns balanços das Thesourarias de Fazenda, relativos a mezes anteriores, e era portanto de presumir que esse excesso seria de maior quantia, julgou-se preciso o credito suplementar de 40:000\$000.

§ 18. **Juros do empréstimo do cofre dos Orphãos.**—Pela Lei citada foi concedido o credito de 200:000\$000 para este ramo de serviço, e pelo Decreto n.º 2.918 de 23 de Abril o de 100:000\$000.

Não obstante, no fim do exercicio, a despeza conhecida apresentava um excesso de 47:696\$201.

Era, pois, necessario abrir-se novo credito, e foi decretado o de 100:000\$000, pela mesma razão dada, quanto á rubrica anterior, de faltarem alguns balanços, devendo por conseguinte suppr-se que a despeza seria muito maior.

Tratarei agora do credito suplementar relativo ao corrente exercicio.

Apezar de não ter-se augmentado por ora a despeza do Ministerio da Fazenda no dito exercicio, verificou-se já um avultado deficit em algumas das rubricas da Lei do Orçamento vigente, facto este devido na sua quasi totalidade á circumstancia que acima deixei exposta.

Em consequencia disto, o Decreto n.º 3.080 de 27 de Abril ultimo abrio o credito suplementar de 1.840:766\$000 para as seguintes rubricas:

2.º Juros da divida interna fundada.	734:766\$000
4.º Caixa da Amortização.	32:000\$000
8.º Juizo dos Feitos da Fazenda.	20:000\$000
9.º Estações de arrecadação.	450:000\$000
17. Premios, descontos de bilhetes da Alfandega, etc.	192:000\$000
18. Juros do empréstimo do cofre dos orphãos.	200:000\$000
19. Obras	200:000\$000
20. Eventuaes	12:000\$000
	<hr/>
	1.840:766\$000

§ 2.º **Juros da Divida Interna fundada.**—Quando organisou-se a Proposta, que servio de base á Lei de 27 de Setembro de 1860, existia unicamente em circulação a somma de 57.757:000\$000 em Apolices da Divida publica fundada, cujo juro importava em 3.460:156\$000, e foi esta a quantia decretada na Lei.

Depois emittirão-se e tem ainda de emittir-se novos títulos dessa especie, vencendo o juro de 734:766\$000.

E', pois, evidente a necessidade que houve de abrir-se credito suplementar desta ultima quantia.

Os valores das Apolices emitidas e que podem sê-lo no corrente exercicio são os seguintes :

9.749:600 000 dados em permuta de 35.483 acções da estrada de ferro do D. Pedro II, 13.549 da de Pernambuco e 1.020 da da Bahia, em virtude da faculdade concedida ao Governo no art. 5.º da Lei n.º 1.083 de 26 de Agosto de 1860. O juro dessas Apolices a 6 % importa em	584:976 000
2.150:000 000 applicados ao pagamento do papel moeda resgatado pelo Banco do Brasil, em observação do disposto no art. 11 § 14 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro do sobredito anno. O juro desta importancia, tambem a 6 %, monta a	129:000 000
693:000 000 nominaes correspondentes, pelo preço de 90, a 624:000 000 reaes, decretados para o pagamento das presas da guerra da Independencia e do Rio da Prata, pelo art. 22 § 3.º da Lei de 9 de Setembro do anno passado, parte dos quaes já tem sido despendidos no segundo semestre do corrente exercicio. O juro, pois, de um semestre, a 6 %, é da quantia de	20:790 000
	<hr/> 734:766 000

§ 4.º **Caixa da Amortização.**—Foi sufficiente o credito votado para esta verba; entretanto, como por ella tem corrido a despeza do fabrico do papel moeda em Londres, segundo o que fica acima dito, e, conforme as contas recebidas da Agencia Brasileira, com a ultima encommenda de papel gastarão-se mais 32:000~~000~~, além da despeza attendida em creditos anteriores, tornou-se necessario um supplemento de credito da referida importancia para regularisar a despeza effectuada.

§ 8.º **Juzo dos Feitos.**—O credito desta rubrica ainda não está esgotado; mas a somma distribuida ao Municipio foi insufficiente, havendo até um excesso de 9:000~~000~~, em consequencia de ter-se feito maior liquidação de divida activa na Côrte, e da circumstancia do mais rapido andamento do processo executivo por effeito da simplificação adoptada pelo Governo.

Podendo, pois, continuar a actuar essa circumstancia até o fim do exercicio, julguei prudente abrir um supplemento de credito de 20:000~~000~~.

§ 9.º **Estações de arrecadação.**—A Lei concedeu para esta rubrica o credito de 2.744:015~~000~~, mas cumpre attender ao seguinte: 1.º que a despeza de vencimentos de porcentagens foi calculada com relação á renda orçada para o exercicio de 1861—1862, em quantia muito inferior á que effectivamente se arrecadou; 2.º que, depois da promulgação da Lei, realizou-se a reforma das Alfandegas, que trouxe grande augmento de pessoal e de porcentagens.

No sobredito exercicio a despeza effectiva conhecida no Thesouro montou a 3.183:340~~787~~, apresentando assim um deficit de 439:325~~787~~.

Se bem seja para reeeiar, pelos dados que possui o Thesouro, que a receita do corrente exercicio fique muito áquem da do anterior, julguei acertado calcular a despeza nesta parte pela correspondente no mesmo exercicio de 1861—1862, principalmente não resultando d'aqui inconveniente algum, porque, se infelizmente se realizar a diminuição da renda, o excesso de credito ficará annullado.

Portanto, foi aberto o supplemento de 450:000~~000~~.

§ 17. **Premios, descontos de bilhetes, etc.**—A despeza feita por conta desta verba não podia deixar de exceder ao credito de 100:000~~000~~ votado na Lei, porquanto só o juro dos bilhetes do Thesouro, emitidos depois da mesma Lei, importão actualmente em 500:000~~000~~ annuaes, pouco mais ou menos, visto que existe em circulação a somma de mais de 6.500:000~~000~~.

Tendo-se calculado a quantia necessaria para os quatro ultimos mezes do exercicio em 160:788~~286~~, tornou-se indispensavel o credito de 192:000~~000~~ que foi decretado.

§ 18. **Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.**—O credito de 200:000~~000~~ votado na Lei para esta verba foi insufficiente, porque, crescendo annualmente, como tem crescido sempre, a divida desta origem, torna-se maior a importancia dos juros reclamados.

No exercicio de 1861—1862 os juros pagos elevárão-se á somma de 369:092~~018~~; induzindo tudo a crer que no corrente exercicio a despeza não será inferior, é manifesto que não podia deixar de autorisar-se pela abertura de credito supplementar o pagamento de mais 200:000~~000~~.

§ 19. **Obras.**—A Lei votou para esta rubrica 1.200:000~~000~~; mas as obras internas e externas da Alfandega da Côrte, para as quaes distribuirão-se 600:000~~000~~, exigirão um excesso de credito de 200:000~~000~~, apezar das reduções que o Thesouro mandou fazer.

E' certo que o credito total não está ainda esgotado; mas, sendo isso devido á circumstancia de não ter-se despendido até agora toda a somma de 240:000~~000~~, destinada para obra da Casa da Moeda, e podendo acontecer que a sobra que existe seja gasta até o fim do exercicio, pois que a obra é feita por contracto e com pagamentos em prazos estipulados, vê-se que o excesso de despeza das

obras da Alfandega tornou indispensavel o credito aberto, o qual aliás será nominal, se se não realizar essa hypothese, e se em diversas Provincias se não despendir toda a somma autorisada para certas e determinadas obras.

§ 20. **Eventuaes.**—No corrente exercicio foi insufficiente o credito de 20:000,000, votado annualmente para esta rubrica: 1.º porque, em virtude de diversas ordens do Thesouro, é levada a ella a despeza proveniente dos vencimentos das substituições de empregados que são pagos á custa da Fazenda, a qual algum tanto tem avultado ultimamente; 2.º porque tambem pela mesma rubrica foi paga na Provincia de S. Pedro a quantia de 8:753,720, em consequencia de uma execução promovida contra a Fazenda e em que esta foi condemnada, pelo deposito recolhido aos cofres publicos, em resultado de um sequestro feito ao Padre Antonio Gonçalves Cruz.

Os documentos, que servirão de base á abertura dos dous creditos de que acabo de tratar, servos-lhão presentes no decurso da sessão.

CREDITOS ESPECIAES.

Nos relatorios de 1860, 1861 e 1862 os meus illustrados antecessores ponderarão com tanta clareza os graves inconvenientes que resultão da concessão de creditos especiaes, sem fixação de quantia e decretação de fundos nas respectivas Leis de orçamento, que nada julgo necessario acrescentar a semelhante respeito, dizendo apenas que inteiramente comparto a opinião que derão a semelhante respeito.

Tendo, porém, o Poder Legislativo entendido em sua sabedoria que deve continuar com este systema, como prova a Lei do orçamento de 27 de Setembro de 1860 n.º 1.114, e ainda a de 9 de Setembro do anno passado, n.º 1.177, não posso deixar de ponderar que, pelo menos, deve adoptar-se a pratica de definir por estimativa a despeza assim autorisada, quando não tenha sido previamente avaliada, incluindo-a nos paragraphos respectivos da Lei do orçamento; cumprindo proceder-se do mesmo modo a respeito de Leis singulares que autorisarem despezas de quantias definidas.

Sem que semelhante pratica seja adoptada, as Leis do orçamento não serão uma realidade, representando a verdadeira despeza do Estado, que só deste modo poderá ser devidamente avaliada.

Daqui procede em grande parte o facto, que quasi sempre se observa, da differença para mais, e ás vezes de quantia avultadissima, entre a importancia da proposta apresentada pelo Governo ao Poder Legislativo em um anno, e a da Lei do Orçamento votada no anterior; e, se por ventura a despeza assim autorisada não é no anno seguinte levada á rubrica respectiva da Lei do Orçamento, como tem sido muito frequente praticar-se, o paiz não tem conhecimento della senão depois de effectuada, ou pelo balanço.

Tenho duvida até que hoje possa proceder-se de outro modo, á vista da doutrina do art. 14 da citada Lei de 9 de Setembro, o qual dispõe que « o Ministro do Fazenda não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, de serviço algum, sem que na Lei que o houver autorisado estejam consignados os fundos correspondentes á despeza », e facil é de ver em que embaraços se achará collocado o Thesouro adstricto a cumprir este preceito da Lei, se não proceder-se como fica exposto.

A tabella n.º 16 mostra os creditos especiaes que ainda estão em vigor, por conta dos quaes já se tem feito despezas, bem como aquelles que ainda não tiverão execução.

DIVIDA PASSIVA.

A divida passiva do Imperio compõe-se, como sabeis, de diversas especies, das quaes vou agora occupar-me, tratando de cada uma dellas em separado.

Divida externa.

Durante o anno civil de 1862 nenhum augmento teve esta divida, de que faz parte a importancia dos emprestimos levantados em favor das empresas das estradas de ferro de D. Pedro II e Pernambuco, e da Companhia União e Industria, porque a do contrahido para a Companhia do

Mucury já está incorporada aos empréstimos nacionaes, como explicou-se nos anteriores relatorios; pelo contrario foi reduzida, em consequencia da amortização que se fez de cada um delles, porquanto, sendo em 31 de Dezembro de 1861 de £ 7.432.100, ou de 66.063:111:111, conforme a tabella n.º 22 annexa ao ultimo relatorio, no fim do sobredito anno de 1862 importava sómente em £ 7.205.000, segundo se vê do quadro ora junto sob n.º 17.

A tabella n.º 18 mostra que a amortização foi a seguinte:

Por conta do empréstimo de 1821.....	£	93.700
» » 1839.....	»	7.600
» » 1843.....	»	36.600
» » 1852.....	»	16.900
» » 1859.....	»	8.300
		163.100
E por conta do empréstimo levantado para a estrada de ferro de D. Pedro II.	»	38.300
Idem a favor da estrada de ferro de Pernambuco e das Companhias — União e Industria — e do — Mucury.....	»	26.500
		227.900
Importa portanto a totalidade da amortização em 2.025:777:777 ao cambio par de 27, ou	»	227.900

Comparada a somma acima mencionada de £ 7.205.000 com a do anno anterior, reconhecer-se-ha uma redução de £ 227.100 ou de 2.018:666:666, ao cambio par de 27. Entre a importancia que figura na referida tabella como amortizada no anno de 1861, e a que se deu na tabella n.º 21 do ultimo relatorio ha a differença de £ 800, que provém de terem-se então computado por estimativa as amortizações dos empréstimos de 1852, 1858 e 1860, feitas no dito anno, em consequencia de falta de esclarecimentos da Agencia Brasileira em Londres.

A divida, pois, desta procedencia diminuiu no anno passado £ 227.100, e ficou reduzida a £ 7.205.000 pela seguinte forma:

Empréstimos contrahidos por conta do Estado.....	£	4.533.000
Dito de Maio de 1858 para a companhia da estrada de ferro de D. Pedro II..	»	1.364.800
Dito de 16 de Março de 1860 para as companhias da estrada de ferro de Pernambuco—União e Industria—e—Mucury.....	»	1.307.200

Para pagamento dos juros, amortizações, commissões e outras despezas que custa este serviço, bem como para o das do Corpo Diplomatico, compra de prata a fim de ser cunhada, e diversas encomendas ordinarias, que os differentes Ministerios costumão fazer annualmente, remetteu o Thesouro á referida Agencia, desde 30 de Abril de 1862 até 30 de igual mez do corrente anno, £ 753.000 em cambiaes, ou 6.746:835:904 aos diversos cambios por que se realizááo as remessas pelo Thesouro e Thesourarias de Fazenda da Bahia e Pernambuco, como se vê da tabella n.º 19, sendo:

Pelo Thesouro.....	£	535.000	ou	Rs.	4.758:237:646
Pela Bahia.....	»	111.000	»	»	1.019:244:587
Por Pernambuco.....	»	407.000	»	»	969:353:674

Das remessas feitas na sobredita somma deixarão de ser pagas, por fallencia de varias casas sacadoras da Bahia e Pernambuco, designadas na nota exarada na mencionada tabella n.º 19, £ 45.000, ou 414:338:889.

Não obstante este prejuizo, talvez certo, as remessas effectuadas durante o referido periodo são sufficientes para fazer face ás despezas que ficão declaradas até 31 de Agosto proximo futuro, deixando ainda o saldo presumivel de £ 24.109.

Assim que, poderia ter o Governo disponivel o credito de £ 100.000, que os Agentes na fórma do seu contracto, têm obrigação de adiantar, se não fossem diversas encomendas extraordinarias, que o mesmo Governo foi obrigado a fazer na Europa, para cujo pagamento todavia trata de mover os precisos fundos.

No dia 31 de Dezembro do corrente anno, vence-se o empréstimo de 1843, o qual estará nessa época reduzido a £ 362.000. No presupposto, pois, de que esse saldo fosse completamente resgatado, a Lei do orçamento do futuro exercicio de 1863—1864 sómente votou os fundos precisos para o pagamento dos juros e mais despezas do referido empréstimo no 1.º semestre do dito exercicio. Portanto, se por qualquer eventualidade se não realizar o facto desse resgate, será indispensavel decreta-los.

Por essa mesma razão não se pedem fundos para este serviço na Proposta do orçamento de 1864—1865, de modo que, se não realizar-se o resgate, será necessario proceder-se semelhantemente no mencionado exercicio.

Em Abril do anno proximo futuro, ou dentro ainda do exercicio de 1863—1864, vence-se tambem o emprestimo de 1824, o qual estará reduzido então a £ 2.355:600; e como não seja presumivel que se possa resgatar integralmente este emprestimo, apesar de que o seu algarismo actual, comparado com o primitivo, apresenta uma grande redução, pela amortização constante que tem sido feita, e pelo contrario seja provavel que o Governo, usando da faculdade que lhe foi conferida pelo art. 41, § 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, tenha de emprehender alguma operação de credito para o seu pagamento, fiz incluir na sobredita Proposta a importancia das despezas que elle actual-mente custa ao Estado.

Qualquer que seja porém a operação que o Governo haja de fazer para o pagamento desses dous emprestimos, a qual deverá effectuar-se no proximo exercicio de 1863—1864, não pôde ella deixar de trazer augmento de despeza, a que cumprirá attender em tempo opportuno, por meio de abertura de credito supplementar, visto como na verba respectiva não ha fundos decretados para semelhante fim.

Repetindo aqui a mesma observação feita no ultimo relatorio a respeito do orçamento da despeza com a divida desta procedencia, julgo conveniente ponderar que a somma de £ 346.286, ou de 3.078:097 ₮ 777 ao cambio par de 27, constante da tabella n.º 20, comprehende a despeza que custão os emprestimos nacionaes, incluido o de Mucury, que tem hoje essa natureza; e que nella se não contempla a que é relativa aos dous de 1858 e 1860, na importancia de £ 175.027, ou 1.555:795 ₮ 555, ao referido cambio de 27, porque corre por conta das empresas em cujo beneficio forão contractados, cumprindo unicamente ao Governo adiantar esta despeza na fórma estipulada nos respectivos contractos.

Não tendo, porém, a companhia « União e Industria » satisfeito em geral o contracto que celebrou com o Governo, em razão das difficeis circumstancias em que se acha collocada a despeza desta especie, que lhe é relativa, vai contemplada no § 26 do art. 7.º da Proposta do orçamento para o exercicio de 1864—1865.

As notas escriptas nas tabellas n.º 17 e 20 prestão os esclarecimentos necesarios sobre esta materia.

O preço dos fundos brasileiros nas ultimas datas recebidas de Londres era de 101 ex-dividendo para os de 5 %, e de 93 $\frac{1}{2}$, a 93 $\frac{1}{2}$, para os de 4 $\frac{1}{2}$.

Em igual data do anno passado cotavão-se os de 5 % ao par, ex-dividendo, e os de 4 $\frac{1}{2}$ a 93 $\frac{1}{2}$, e 92 $\frac{1}{2}$. Comparados, pois, os respectivos preços, vê-se que o credito do nosso paiz nessa praça conserva-se no mesmo pé em que temos sabido mantê-lo, graças á boa fé e á pontualidade com que temos procurado satisfazer nossos compromissos e cumprir os contractos celebrados no estrangeiro.

Divida interna fundada.

Conforme se vê da tabella n.º 26 do relatorio do anno passado, o valor das Apolices de juro de 4, 5 e 6 %, que representão a divida desta especie, existentes em circulação no fim de Dezembro de 1861, era de 68.579:400 ₮ 000, porque, tendo-se emittido até essa data diversas na importancia de 72.412:600 ₮ 000, forão amortizadas algumas, em época anterior na de 3.833:200 ₮ 000

Em 31 de Dezembro do anno proximo findo elevou-se o algarismo desta divida a 69.658:000 ₮ 000 em consequencia da emissão feita de quatro Apolices na somma de 3:600 ₮ 000 dadas em permuta de accões da estrada de ferro da Bahia, nos termos da Lei n.º 1.033 de 22 de Agosto de 1860, e de 1.075 no valor de 1.075:000 ₮ 000, entregues ao Banco do Brasil, em pagamento de 1.000:000 ₮ 000 de notas resgatadas no segundo semestre do exercicio de 1861—1862, na conformidade do contracto de 6 de Novembro de 1861, além de outras tantas de que fez-se menção no anterior relatorio.

O total da emissão relativa ao anno de 1862 consta do quadro n.º 21 e os das Apolices em circulação no fim desse anno do de n.º 22.

As referidas Apolices distribuirão-se, como se vê no ultimo quadro, pelos seguintes possuidores:

Nacionaes	45.058:400 ₮ 000
Estrangeiros	7.759:000 ₮ 000
Estabelecimentos	16.175:400 ₮ 000
Diversos nas Provincias	665:200 ₮ 000

Comparados estes algarismos com os da distribuição do anno de 1861, observa-se que, havendo diminuido as Apolices possuidas por Estrangeiros e Estabelecimentos, subio muito o numero das possuidas por subditos nacionaes.

Nas dos Estabelecimentos deu-se o abatimento de	3.241:800 ₮ 000
Nas dos Estrangeiros o de	1.525:800 ₮ 000
E nas dos Nacionaes o augmento de	5.846:200 ₮ 000

Para pagamento dos juros, que a Caixa da Amortização deve satisfazer no fim de cada semestre, tem o Thesouro ultimamente feito o supprimento necessario sómente nas vespéras do vencimento dos mesmos juros pelas causas declaradas nos anteriores relatorios.

Em consequencia disto forão entregues á referida Estação no tempo competente, para o pagamento dos juros do 1.º semestre do corrente exercicio, 1.970:428\$000, sendo 1.852:334\$918, em dinheiro e 118:093\$082 em Escriptos da Alfandega, e opportunamente ser-lhe-ha remettida a quantia necessaria para satisfazer os do 2.º, por conta do que já recebem em Escriptos 48:699\$985.

Continuou a ser feita a operação ordenada pelo art. 48 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, sendo o lucro actual della de 254:961\$629, porque, montando no fim de 1861 a 242:161\$629 e não a 142:161\$629, como por equivooco se disse no anterior relatorio, no anno a que me refiro empregirão-se mais 112:800\$000 na compra de Apolices para semelhante fim, representando actualmente todas ellas o valor de 411:000\$000.

Divida interna fluctuante.

Divida anterior a 1827.—Os quadros n.ºs 23, 24 e 24 demonstrão que durante o anno de 1862 nenhuma alteração houve no quantitativo das differentes especies desta divida, não só por não ter-se feito pagamento algum, como por não se haverem inscripto e liquidado novas reclamações.

Os algarismos della, portanto, no fim do referido anno, forão os mesmos do anterior, a saber: da divida inscripta no Grande Livro da Divida Publica e nos seus Auxiliares 137:553\$445, da inscripta sómente nestes 220:477\$323, e da não inscripta e menor de 400\$000 que, nos termos da Lei de 15 de Novembro de 1827, deve ser paga em dinheiro, 108:743\$139.

No ultimo relatorio o meu illustrado antecessor, referindo-se ás irregularidades que o Thesouro encontrára na liquidação desta divida, minuciosamente expostas no relatorio de 1860, e á disposição do artigo 11, § 15 da Lei n. 1.114 de 27 de Setembro desse anno, declarou que fôra ouvida a Secção de Fazenda do Conselho de Estado a respeito da execução, que se devia dar a semelhante disposição, e extractou os fundamentos da consulta da mesma Secção, á vista dos quaes resolvêra o Governo nomear uma commissão, que examinasse de novo os processos pendentes da divida desta origem para pagar-se a que fosse definitivamente liquidada.

Com effeito, foi nomeada essa commissão que deu começo aos seus trabalhos, os quaes ainda não se achão acabados.

O Governo aguarda o resultado desses trabalhos para resolver a tal respeito.

Não concluirei o que me cumpre dizer-vos sobre este assumpto, sem chamar a vossa attenção para o que ponderou o meu digno antecessor relativamente á conveniencia de limitar-se a disposição do art. 24 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1851, o qual declarou que a divida inscripta não prescreve.

Existem titulos desta divida no Thesouro que os interessados não reclamão ha mais de 20 annos, e não sendo ella privilegiada, emquanto não está convertida em Apolices, nenhuma razão se dá para que seja exceptuada da regra geral da prescripção, quando a demora do pagamento fôr inteiramente devida a negligencia das partes.

Bilhetes do Thesouro.—Como anticipação de receita, e nestes ultimos tempos algumas vezes até como meio de renda, tem tido o Thesouro necessidade de emitir bilhetes.

Desde Dezembro de 1856 até o fim do exercicio de 1859—1860 não se fez sentir essa necessidade, de maneira que só se derão, sem juro, em virtude de contracto, á Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, os que lhe competião.

Dahi em diante, porém, augmentando os encargos do Thesouro, forçoso foi recorrer á emissão, usando-se assim da autorisação concedida nas Leis de orçamento.

Em 31 de Março do anno passado a importancia em circulação desta especie de titulos da divida do Estado era de 4.336:500\$000.

Dessa data em diante as exigencias do serviço publico e a diminuição da renda do corrente exercicio tornarão necessario o augmento da emissão, a qual em 30 de Abril passado elevava-se á quantia de 6.576:000\$000, em que se acha incluída a dos bilhetes dados á Companhia Brasileira de Paquetes.

O quadro n.º 26 demonstra a marcha seguida nesta operação, os juros pagos pelas sommas levantadas por esta fórma, e os prazos da emissão.

Papel moeda circulante.—Segundo se vê do quadro n.º 36 annexo ao anterior relatorio, existia em circulação desta moeda, no dia 31 de Março do anno passado, a importancia de 35.249:151\$000.

Tendo-se, porém, verificado pela liquidação a que se procedeu em virtude do Aviso de 25 de Fevereiro do anno passado, que diversas notas, no valor de 91:318\$000, ainda não tinhão sido recolhidas, elevou-se a somma da circulação a 35.340:469\$000.

Em 31 de Março ultimo, como se vê do quadro n.º 27, ficou reduzida a mesma circulação a 32.093:394\$000,

A differença, que é de 3.247:075\$000, procede:

1.º de 2.500:000\$000 resgatados pelo Banco do Brasil por conta do Governo.

2.º de 730:195\$000 de notas, que não apparecêrão nas substituições ordenadas de 1860 em diante e mencionadas nos ultimos relatorios.

3.º de 16:880\$000 de descontos que soffrêrão algumas das substituidas na fórma da Lei.

Não se apresentando ao troco varias notas, e soffrendo descontos outras, os respectivos valores representão um lucro a favor da Fazenda.

O sobredito quadro n.º 27 demonstra que esse lucro, que desde o começo da operação da substituição de notas, até 30 de Março do anno passado era apenas de 664:616\$000 (tabella n.º 36 do anterior relatorio), em igual dia do corrente anno chegou a 1.411:691\$000, isto é, que nas ultimas substituições realizadas de 1860 a 1862 deixou de comparecer ao troco para ser substituida a consideravel somma dos ditos 730:195\$000.

O mesmo quadro mostra ainda que o valor das notas recebidas de Londres desde o anno de 1833, para servirem de meio circulante, até a mencionada data foi de 179.888:689\$000; e tendo-se resgatado com as diversas emissões 151.095:025\$932, e inutilizado ou deixado de receber diversas notas na importancia de 3 636:069\$000, existem em Caixa 25.157:594\$068.

A tabella n.º 28 demonstra o custo das notas mandadas vir de Londres desde a primeira substituição das diversas especies do meio circulante do paiz até a ultima encommenda, que ha pouco recebeu-se.

Acha-se concluida a operação das substituições a que acima me refiro, e por isso nada tenho que acrescentar ao que a esse respeito disserão os meus illustrados antecessores.

Depósitos publicos.— A tabella n.º 29 demonstra que nas datas, que servirão de base á sua organização, porque as Thesourarias de Fazenda da Bahia, Espirito Santo, Pará, S. Pedro, Santa Catharina, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso não remettêrão ainda os balancetes do exercicio de 1861—1862, o saldo existente nos cofres do municipio da Côte e Provincias montava a 1.767:345\$251, achando-se nos cofres de reserva 1.721:314\$300 e nos filiaes 46:030\$951.

O saldo dos cofres de reserva compunha-se das seguintes especies:

Peças de ouro, prata e diamantes.	24:668\$141
Papeis de credito	498:864\$303
Dinheiro	1.197:781\$850

A somma da sobredita tabella, comparada com a da anterior, apresenta uma diminuição de 106:904\$452.

Empréstimo do cofre dos Orphãos.— Vê-se da tallella n.º 30 que a divida desta origem ultimamente teve alguma diminuição, porque, sendo de 9.167:439\$781 no exercicio de 1860—1861, no de 1861—1862 ficou reduzida a 9.161:904\$342, em consequencia de terem entrado durante elle no Thesouro e Thesourarias de Fazenda 1.323:407\$047, havendo-se pago 1.328:642\$486, o que produziu uma maior despeza de 5:235\$439.

Desde o anno de 1839, em que começou esta operação, até o ultimo exercicio recebêrão-se por empréstimo nos cofres do Thesouro e Thesourarias 18.466:306\$145, e entregárão-se 9.304:401\$803.

Entre os algarismos do exercicio de 1860—1861 acima mencionado e o de 9.095:865\$034, de que trata o anterior relatorio, ha um excesso de 71:274\$747 que verificou-se pelos balanços das Thesourarias de Fazenda recebidos posteriormente ao mesmo relatorio.

A experiencia tem demonstrado que o processo seguido a respeito da entrega destes dinheiros, em virtude das Instruções de 12 de Maio de 1842, apresenta o inconveniente da demora, que se poderá remover, simplificando as formalidades necessarias, sem prejuizo da fiscalisação que cumpre ao Thesouro exercer.

Cabendo na alçada do Governo as alterações que convém fazer, em tempo opportuno serão publicadas.

Bens de defuntos e ausentes.— O saldo desta conta, ás datas declaradas no quadro n.º 31, era de 3.056:698\$716, somma esta que apresenta um augmento de 4.029\$417, comparada com a da tabella do anterior relatorio; o que todavia não é sufficiente fundamento para que se não supponha que as disposições do Regulamento de 15 de Junho de 1859 e as dos Tratados celebrados com diversas nações, dando aos seus Consules attribuições sobre a arrecadação dos bens dos respectivos subditos, têm contribuido para o decrescimento da importancia dos depositos desta origem, observado nos ultimos relatorios e attribuido a essas causas. Do sobredito saldo 1.589:923\$811 pertencem ao Municipio da Côte, 419:389\$494 á Provincia do Rio de Janeiro e 1.047:385\$411 ás outras Provincias do Imperio; cumprindo notar que as duas primeiras quantias são exactas por terem sido extrahidas da escripturação do Thesouro feita até 31 de Dezembro do anno passado, e a ultima aproximada, por não se terem recebido todos os balancetes das Thesourarias de Fazenda, como se vê do mencionado quadro.

Nos anteriores relatórios os nossos dignos antecessores informádo-vos que, em execução do art. 23 da Lei de 17 de Setembro de 1851, o qual declarou que estes dinheiros prescrevem a favor da Fazenda depois de 30 annos, a 3.^a Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade occupou-se na liquidação dos que se podião reputar prescriptos. Até o fim do anno de 1861 importava a divida considerada prescripta em 903:791\$358; assim que, tendo mais completado o prazo de 30 annos a de 76\$639 no fim de 1862, deve hoje julgar-se que tem incorrido na pena da Lei a quantia de 903:867\$997, a menos que se não deem algumas das circumstancias previstas na mesma Lei.

Continuão as queixas levantadas pelo Regulamento que baixou com o Decreto n.º 2.433 de 15 de Junho de 1859, e de que vos deu conta o relatório do anno passado; de vossa sabedoria espera-se o remedio a ellas.

Em officio de 10 de Maio do anno passado consultou o Collector de Pirahy, na Provincia do Rio de Janeiro—se os escravos de uma herança jacente, que exhibem a importancia da avaliação judicial, podem ser libertos pelo Juizo.

Submettida a questão á Secção de Fazenda do Conselho de Estado, na fórma do final do parecer fiscal, disse o Conselheiro Visconde de Itaborahy—« O Director Geral do Contencioso entende que por equidade em favor da liberdade *póde* conceder-se a alforria a escravos de heranças jacentes quando forem levados á praça, preferindo o laço para ella a qualquer outro, ainda que superior seja, com tanto que cubra a avaliação, á semelhança do que dispõe, para o caso dos bens do evento, o art. 93 do Regulamento de 15 de Novembro de 1859, e acrescenta que tal é o espirito do mesmo Regulamento e o de nossas leis, costumes e pratica de julgar.

« Que o espirito de nossas leis favorece a liberdade dos escravos, ninguem o nega, mas que o facto ferindo o direito de propriedade que ellas mesmas, e mais expressa e terminantemente do que ellas a Lei fundamental do Estado, garantem em toda sua plenitude, é o que não foi, nem cre que possa ser demonstrado.

« A disposição do Regulamento, a que se soccorre aquelle funcionario, é limitada aos bens do evento, isto é, ao caso em que não se sabe a que senhor, ou a que herança pertence o escravo.

« Amplia-la aos bens de defuntos e ausentes não cabe, no parecer da mesma maioria, nas attribuições do Poder Executivo. Sòmente á Assembléa Geral Legislativa pertence determinar os casos e a fórma por que os senhores serão obrigados a conceder liberdade a seus escravos, e o modo de regular as indemnisações.

« De mais, a questão de que se trata é de direito civil: a outro Poder compete applicar as leis existentes aos casos especiaes, que elle tiver de julgar, e não parece á maioria da Secção, pois, acertado que o Governo expeça a tal respeito ordens ou Regulamentos, que possam achar-se em opposição com a pratica e doutrina dos Tribunaes de Justiça. »

O Conselheiro Visconde de Jequitinhonha, persuadido de que ha inteira analogia entre o caso de bens do evento, e o de bens de ausentes, seria de opinião que se applicasse a estes o que determinou-se a respeito daquelles no art. 93 do Regulamento de 15 de Junho de 1859; mas, concordando com o final do parecer da maioria da Secção, isto é, que a questão é de direito civil, que a outro Poder compete applicar as leis existentes aos casos especiaes, e por isso seria inconveniente a expedição de ordens, ou Regulamentos, que possam achar-se em opposição com a pratica e doutrina dos Tribunaes, entende que o assumpto deve ser levado á Assembléa Geral para resolver, visto como tambem entende que este assumpto não deve ficar sem regra certa que o regule, e tanto mais que ainda não cessarão os juriconsultos de duvidar se o direito ou dominio, que tem o senhor sobre o escravo, é da mesma natureza e tão extensivo como o direito de propriedade adquirido sobre os demais objectos, inanimados ou não: do que verdadeiramente resulta grande difficuldade, quando se trata de applicar aos escravos a disposição constitucional do § 22 do art. 179 da Lei Fundamental do Estado.

Em virtude da Resolução Imperial de 11 de Outubro do anno passado, tomada sobre parecer da maioria da Secção de Fazenda, pende este negocio da vossa deliberação.

Dívidas de exercicios findos.—De duas especies é a divida desta origem; uma procede de serviços do Ministerio da Guerra pertencentes a exercicios anteriores ao de 1851—1852, os quaes se liquidão no Thesouro, sem intervenção do mesmo Ministerio, e outra de serviços não pagos depois do exercicio de 1850—1851, cujo processo de liquidação foi regulado pelas Instrucções de 6 de Agosto de 1847 e ultimamente pelo Decreto n.º 2.897 de 26 de Fevereiro do anno passado.

Em 31 de Dezembro de 1861 ficarão por liquidar 888 processos da segunda especie, como se vê do quadro n.º 40 do anterior relatório, e havendo entrado no Thesouro 721 durante o anno de 1862, teve o mesmo Thesouro de occupar-se na liquidação de 1.609, que correspondião á divida de 555:609\$679.

Liquidarão-se pela primeira vez 1.183 na importancia de 330:289\$337, ficando por liquidar 426 na importancia de 225:320\$342.

E como tiverão andamento outros que estavam em liquidação no fim do anno de 1861, ou foram novamente examinados por terem sido solvidas as duvidas que obstavão ao seu despacho definitivo, na importancia total de 161:274\$544, a somma da liquidação elevou-se a 491:563\$881.

O quadro n.º 32 demonstra não só o que deixo dito, mas tambem que da totalidade liquidada mandou-se pagar a quantia de 293:188\$823, além de outras circumstancias que nelle se achão minuciosamente declaradas

Da combinação dos algarismos da liquidação do anno de 1862 com os da do anterior resulta que, embora não augmentasse muito nesse anno o valor della, cresceu consideravelmente o numero dos processos examinados.

Este facto teve por causa a medida, que tomou o meu illustrado antecessor, de autorisar por Portaria de 25 de Abril do anno passado a liquidação fóra das horas do expediente dos numerosos processos de divida de praças de pret, que estavam em atrazo, do mesmo modo que pelas Instrucções de 31 de Janeiro de 1860, mandou-se que fossem liquidados os da divida da primeira especie, de que acima fallei.

Por effeito dessa medida liquidárão-se 782 processos, trabalho este com o qual despendeu o Thesouro a diminuta quantia de 2:936\$000; devendo importar em muito pouco o que resta a pagar deste serviço.

Os processos de dividas anteriores a 1854—1852, que ficarão por liquidar no fim de 1861, serão apenas 14. Durante o anno de 1862 recebêrão-se no Thesouro mais 18, e por consequente teve o mesmo Thesouro de examinar 32.

Liquidárão-se fóra das horas do expediente 30 na importancia de 21:901\$374, e ficarão por liquidar dous.

A somma liquidada reunida á de 326:165\$557, em que importárão os processos que esperavão solução de duvidas, ou estavam em liquidação no fim do anno de 1861, e que tiverão andamento, dá o total de 348:066\$931, do qual se reconheceu e mandou pagar a quantia de 24:403\$418; o que tudo vai minuciosamente explicado no quadro n.º 33.

Combinando-se este quadro com o do anterior, verifica-se que, no anno de 1862, liquidárão-se diversos processos de dividas das duas especies a que me refiro, na importancia de 839:630\$812, sendo autorisado o pagamento de 317:592\$241.

A tabella n.º 34 mostra que, por conta do credito do art. 1.º § 2.º do Decreto n.º 1.149 de 21 de Setembro de 1861, pagarão-se no exercicio de 1861—1862 558:118\$235.

Tendo cessado em 31 de Dezembro de 1860 os pagamentos que se fazião pelo credito do §4.º do art. 11 da Lei n.º 668 de 11 Setembro 1852, e não se havendo desde então realizado a hypothese de passarem fundos do exercicio que se encerra para o que corre, nos termos do mesmo paragrapho, e do Decreto de 20 de Fevereiro de 1840, foi suspenso o pagamento de dividas de exercicios findos, até que o referido Decreto n.º 1.149, abriu credito para o pagamento dellas, e isso dá explicação da maior despeza que por esta verba se fez no exercicio de 1861—1862.

Havendo o § 26 do art. 7.º da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro do anno passado concedido fundos para o pagamento das dividas desta natureza, no exercicio de 1863—1864, o que alterou notavelmente a legislação anterior sobre esta materia, foi preciso harmonisar essa disposição com a mesma legislação, e para esse fim forão expedidas as Instrucções provisórias n.º 9 de 21 de Fevereiro do corrente anno.

As diversas providencias adoptadas desde o anno de 1850 pelo Poder Legislativo e pelo Thesouro sobre esse ramo de serviço no intuito de diminuir o numero de processos de dividas de exercicios findos e simplificar o expediente de sua liquidação e pagamento, muito tem contribuido para melhora-lo e evitar as repetidas queixas dos credores de taes dividas.

Entre essas providencias figurão sem duvida as dos Decretos ultimamente expedidos pelo Governo do 1.º e 26 de Fevereiro do anno passado n.º 2.884 e 2.897, e a experiencia tem já demonstrado os benéficos resultados do primeiro, que alterou as disposições do de 7 de Maio de 1842, ampliando os casos em que os Presidentes de Provincia podem autorisar despesas sob sua responsabilidade, havendo falta de credito opportunamente concedido pelo Governo geral, por não poderem deixar de ser feitas sem desserviço publico, e ao mesmo tempo regularisando melhor esta materia, para evitar abusos, e da idéa cardeal do segundo determinando que os vencimentos do pessoal pago por folha ou feria, por qualquer motivo não satisfeitos até o encerramento do exercicio sejam relacionados pelas Thesourarias de Fazenda, e remettidas as respectivas relações directamente ao Thesouro.

No entretanto parece que este ramo de serviço póde ser ainda melhorado, adoptando-se as disposições que passo a expôr, algumas das quaes tem por fim firmar regra para que se não pague como divida de exercicios findos senão o que verdadeiramente tiver essa natureza; pelo que julgo conveniente que sejam estabelecidas por Lei:

1.º Que por divida de exercicios findos se deverá restrictamente entender a que tiver por origem o pagamento de serviços prestados ao Estado em virtude de autorisação concedida por Lei do orçamento, por qualquer outra especial, ou por Decreto do Governo nos casos em que este legalmente o puder fazer, com fundos decretados nos termos do art. 14 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, com tanto que a importancia dos serviços por pagar não exceda á do credito aberto para elles.

2.º Que as dividas provenientes de direitos reconhecidos pelo Governo relativas a serviços pertencentes a exercicios já encerrados, os quaes não tenham sido previstos nos termos do paragrapho antecedente, não poderão ser pagas sem decretação previa de fundos pelo Poder Legislativo, ao qual, no começo da Sessão, deverá o Governo, pelo Ministerio da Fazenda, apresentar proposta comprehendendo todas as dividas desta procedencia, bem como as de que trata a ultima parte do referido paragrapho.

3.º Que durante o prazo de tres mezes, que deverá ser tambem extensivo ás Pagadorias da Guerra e Marinha, no qual o exercicio continúa aberto nas Thesourarias da Fazenda, e bem assim no de seis, em que o está no Thesouro para a escripturação do movimento de fundos, segundo a legislação em vigor, se continuem a fazer como despeza corrente pagamentos de serviços prestados nelle, porque deste modo a liquidação ficará mais completa.

4.º Que os vencimentos do pessoal pagos por feria ou folha, que não forem satisfeitos até o encerramento do exercicio, sejam relacionados e remetidas as relações directamente ao Thesouro na fórma actualmente estabelecida; e que do mesmo modo se proceda a respeito da despeza do material, sendo porém as respectivas relações remetidas aos competentes Ministerios, porque só elles podem avaliar a legalidade della.

Adoptando o Governo, além destas medidas, a seguinte, que cabe em suas attribuições,—alterar o Alvará de 29 de Março de 1810, na parte relativa á distribuição dos fardamentos, determinando que seja feita por exercicios e não por annos civis, e outrosim que, terminando os 12 mezes da execução da Lei do orçamento, officialmente se liquidem as dividas das praças de pret, nos termos das Instruções de 8 de Março de 1859, e remetão os respectivos processos, nas Provincias ás Thesourarias da Fazenda, e na Corte ás Estações competentes—, não só se poderão reduzir consideravelmente as dividas desta natureza, que ainda hoje ficão existindo em grande numero no fim de cada exercicio, como está provado, porque nada ha por ora providenciado a este respeito, mas tambem se attenderá a uma classe digna da protecção do Estado, pois desta fórma os credores poderão receber integralmente seus mingoados vencimentos, que em geral costumão ser rebatidos.

A Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, attendendo a impossibilidade de se reconhecerem e mandarem pagar diversas dividas anteriores a 1827, principalmente da Provincia de Mato Grosso, á vista do que a semelhante respeito expoz o Governo no relatório do Ministerio da Fazenda de 1860, tomou a providencia constante da doutrina do art. 11 § 15 della.

Existem ainda no Thesouro, já liquidados todos, diversos processos de dividas de exercicios findos provenientes de despezas feitas durante as guerras civis, que affligirão varias Provincias do Imperio nos annos de 1839 a 1842.

Destes ha muitos que, com differença de circumstancias, estão no mesmo caso da divida sobre que versa a disposição da Lei acima citada.

Parecia-me, pois, que convinha applica-la tambem ás dividas desta procedencia.

Muito se simplificaria esta parte do expediente do Thesouro, se uma semelhante providencia fosse adoptada.

Divida exigivel em prazos não muito remotos.—Nos artigos antecedentes dei conta circumstanciadamente de toda a divida passiva do Estado liquida e conhecida, faltando apenas alguma, que não póde importar em avultada somma, por não estar ainda liquidada.

Apresento agora a tabella n.º 35 demonstrativa de parte da divida fluctuante que póde ser exigida ainda no corrente exercicio e até o fim do futuro, para que tenhais pleno conhecimento dos encargos que nesse periodo hão de pesar sobre o Thesouro, e possais providenciar a esse respeito como em vossa sabedoria tiverdes por mais acertado.

Nas notas lançadas na mesma tabella menciono tambem a divida passiva externa fundada que se vence no mesmo periodo, bem como duas addições importantes de despeza que dentro d'elle tem de ser realizada, sem estar comprehendida na respectiva Lei do orçamento, e para a qual presumo que não bastará a renda ordinaria.

DIVIDA ACTIVA.

Divida de impostos.— Durante o anno de 1862 liquidarão-se 459:094\$328 da divida desta especie proveniente de impostos que são arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, correspondendo a mesma quantia a 15.222 devedores; e por conseguinte até o fim desse anno, attendendo-se á somma das liquidações anteriores desde o anno de 1850, em que este trabalho começou a ser feito pela 3.ª Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, verificou-se a existencia de uma divida de 2.522:270\$977 relativa a 125.286 collectados.

O quadro n.º 36 mostra o que fica dito, e da tabella n.º 37, que o explica, vê-se que dos sobreditos collectados 22.268 solvêrão amigavelmente seus debitos no total de 783:479\$391, durante o processo da liquidação, ou depois por meio de guias da 3.ª Contadoria e da Directoria Geral do Contencioso; que 28.677 pagárão executivamente a quantia de 717:972\$443; que 1.044, cujas dividas sommárão 60:414\$114, forão exonerados do pagamento, por haver-se reconhecido que nada devião, ou serem isentos por Lei; e finalmente que de 73.297 responsaveis pela quantia de 960:405\$929 nada se cobrou, por existirem ainda no Juizo dos Feitos 67.289 certidões no valor de 881:785\$055, e não se terem extrahido 6.008 na somma de 78:619\$974.

O quadro n.º 38 trata sómente dos impostos arrecadados pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, e mostra que a liquidação da divida desta procedencia até o fim do anno de 1862 subio a 261:803:064 por que erão responsaveis 23.968 collectados, visto que durante o mesmo anno liquidarão-se 730:187 correspondentes a 102 devedores.

Do total liquidado abrirão-se 23.084 contas correntes a outros tantos devedores da quantia de 253:039:795; cobrando-se amigavelmente nas respectivas Repartições de arrecadação e na Recebedoria do Rio de Janeiro a somma de 21:268:309 de 1.277 collectados.

Remettêrão-se para o Juizo dos Feitos 22.342 certidões na importancia de 237:517:991, e della já se cobrou executivamente a de 27:664:610 relativa a 2.040 devedores.

Tendo sido exonerados 53 collectados do pagamento da importancia de 2:488:877, ficou por arrecadar a somma de 210:381:268 de 20.598, a saber: 3:016:764 de 349 certidões que ainda não se remettêrão ao Juizo e 207:364:504 de 20.249 que existem no mesmo Juizo.

A liquidação, pois, das dividas das duas especies montou até o fim de 1862 á importancia de 2.784:074:041, de que foi arrecadada a de 1.550:384:753, ficando por cobrar a de 1.170:786:297, visto terem sido alliviados do pagamento 1.097 devedores da quantia de 69:902:991.

Das certidões extrahidas para a cobrança executiva restão apenas 6.357, em preparo, a fim de serem remettidas ao Juizo dos Feitos, numero este muito diminuto, comparado com o dos annos anteriores, que por ser avultado tornou necessaria a medida, de que vos deu conta o meu illustrado antecessor, de extrahirem-se certidões fóra das horas do serviço.

Portanto pôde considerar-se que este ramo de serviço no Thesouro está em dia.

Consta dos quadros n.º 39 e 40 o estado da divida pendente de execução no Juizo dos Feitos da Fazenda da Côte e liquidada em todo o Imperio até o fim de Dezembro de 1861, e de igual mez de 1862, dando-se alguma differença entre o algarismo do primeiro e o do quadro n.º 49 do anterior relatorio, por haverem chegado ao Thesouro depois do mesmo relatorio novos esclarecimentos que alterão a somma então verificada.

Segundo os elementos que o Thesouro possui, e servirão para a organização do quadro n.º 40, importa a divida total em 6.162:307:268, da qual julga-se cobravel a de 5.076:967:748, duvidosa a de 318:112:278, e insolúvel a de 767:227:242.

Empréstimo ás Republicas do Prata.—No fim de Dezembro de 1862 elevou-se esta divida a 7.609:393:408, como se vê do quadro n.º 41, por terem importado os juros desse anno em 296.467:929.

Pertence á Confederação Argentina a quantia de 1.983:951:609, e ao Estado Oriental do Uruguay a de 5.625:441:799.

Divida das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, e da Companhia União e Industria.—Além do activo do Estado de que acabo de tratar, tem elle hoje mais a seu favor (tabellas n.º 42, 43 e 44) a quantia de 1.375:652:712, proveniente: 1.º de 719:831:117 avançados em Londres até 31 de Dezembro de 1862 por conta das Provincias de Pernambuco e Bahia, pela garantia de 2 por cento ás respectivas estradas de ferro, dos quaes não foi o Thesouro ainda indemnizado; 2.º de 655:821:595, em que importão as despezas do juro, amortização e outras feitas tambem por adiantamento na praça de Londres por conta da Companhia União e Industria até a referida data, como mais extensamente vai exposto em outro lugar deste relatorio.

ESTRADAS DE FERRO E DE RODAGEM, E GARANTIA DE JUROS.

Estrada de ferro de D. Pedro II.—No fórma do art. 7.º das condições que baixarão com o Decreto n.º 2.104 de 11 de Fevereiro de 1858, autorisando a Companhia da estrada de ferro de D. Pedro II para realizar uma terça parte do seu capital por meio de empréstimo, estipulou-se que o dito capital venceria do Governo Geral e Provincial o juro de 7 % em favor da Companhia.

Recusando-se, porém, a Provincia do Rio de Janeiro a contribuir com a quota de 2 % sobre o capital tomado por empréstimo, fundando-se para isso no art. 16 do contracto de 10 de Maio de 1855, porque unicamente se obrigou alli a garantir á Companhia o juro adicional de 2 % sobre o capital effectivamente despendido na construcção da estrada de ferro, e tendo eu em vista: 1.º o que foi decidido pelas Resoluções de Consulta das Secções do Imperio e Fazenda do Conselho de Estado de 20 de Outubro de 1860 e 7 de Agosto de 1861; 2.º que a Lei do Orçamento para o exercicio de 1863—1864 comprehendeu esta despeza em uma de suas rubricas; 3.º que, sem a decretação de fundos, o Thesouro não tem meios de occorrer ao pagamento della na praça de Londres; 4.º e por fim, que o Ministerio da Agricultura por onde devia correr, até decidir a questão com a dita Pro-

víncia, não a contemplou na Proposta para o exercício de 1864—1865, fiz incluir no orçamento da Fazenda, a quantia de 233:333,333 em que ella importa, como em outro lugar mencionei, e consta da tabella n.º 45.

Estrada de ferro da Bahia e Pernambuco.— Por virtude dos contractos celebrados com as companhias empresarias destas estradas, tem o Governo adiantado em Londres as sommas precisas para pagamento das garantias de juros addicionaes de 2 % dos capitães empregados nas referidas estradas, das quaes deveria ser o Thesouro pontualmente indemnizado.

Louge, porém, de ter assim acontecido, e não obstante as terminantes ordens expedidas ás Presidencias das respectivas Provincias sobre este assumpto, continuão estas despezas a pesar sobre o Estado, elevando-se o debito da Provincia da Bahia a 350:700,701, e o da de Pernambuco a 369:130,416, como o demonstrão as tabellas n.ºs 42 e 43.

A importancia que o Thesouro por esta fórma despende annualmente, monta a 533:333,333, pertencendo á Provincia da Bahia 320:000,900 e á de Pernambuco 213:333,333, segundo o mostra a tabella n.º 45.

Embora semelhante despeza não possa ser considerada como do Estado, fil-a incluir tambem na referida Proposta por algumas das razões acima allegadas.

Estrada de rodagem—União e Industria.— A Lei n.º 1.045 de 20 de Setembro de 1859 autorizou o Governo a levantar um emprestimo de 6.000:000,000 em favor desta Companhia, e para execução della foi expedido o Decreto n.º 2.505 de 16 de Novembro do mesmo anno, approvando o contracto em 7 do referido mez entre o Governo Geral e o Presidente da dita Companhia.

Foi ahi estipulado, na clausula 4.ª, que a Companhia deveria entregar no Thesouro Nacional, nas competentes épocas, as quantias necessarias para o pagamento não só de todas as despezas que custasse o levantamento do emprestimo, como do juro, amortização, commissões, corretagens, saques, differenças de cambio, e outros dispendios semelhantes; e, na clausula 5.ª, que nessas quantias seria encontrada a importancia da garantia de juros a que é obrigado o Governo, ficando exclusivamente a cargo da Companhia a cobrança dos garantidos pelas Provincias do Rio de Janeiro e Minas Geraes.

A referida Companhia, porém, não cumprio até hoje os compromissos que assim contrahio, de modo que actualmente monta a despeza feita a 655:821,595, como demonstra a tabella n.º 44.

O Thesouro não só tem retido os 2 % de garantia que é obrigado a dar, como tambem mandou embargar a importancia da quantia que a companhia deve receber das duas sobreditas Provincias.

Além disto, foi ella intimada, na pessoa de seu Presidente para satisfazer, dentro em 3 mezes, a parte de seu debito até Dezembro de 1861 na importancia de 257:473,213, porque não lhe podião ser mais applicaveis as medidas de que acabo de tratar.

Findando o referido prazo em Janeiro ultimo, e tendo o Presidente da Companhia pedido prorrogação até que o Poder Legislativo resolva sobre a representação, que lhe dirigio a Companhia, solicitando meios para pagamento de suas dividas, o Governo declarou-lhe que não duvidaria conceder o prazo solicitado, com tanto que elle se obrigasse a satisfazer as clausulas do contracto acima mencionado, entregando no Thesouro a importancia dos juros garantidos pelas Provincias do Rio de Janeiro e Minas Geraes.

Pelos mesmos motivos, que expuz tratando das outras Companhias, fiz incluir na Proposta para o orçamento de 1864—1865 a sòmma de 325:368,079 que custa annualmente em Londres o serviço do emprestimo de 6.000:000,000, levantado a favor desta Companhia, como se vê da tabella n.º 46.

MEIO CIRCULANTE.

Começarei este artigo annunciando-vos que o Banco do Brasil abriu em 23 de Outubro de 1862 o troco de suas notas em ouro, determinando ás Caixas Filiaes que do mesmo modo procedessem.

Tambem o Banco de Pernambuco se acha hoje habilitado para este troco, como se vê do seu officio com data do 1.º de Abril ultimo, no qual requer ao Governo a annullação de todas as reduções feitas na sua emissão no tempo em que se não havia preparado para desempenhar as vistas e preceitos da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860.

A quadra actual, em que o cambio se tem conservado ao par, e mesmo se tem elevado acima delle, tem facilitado os meios de chegar a este desideratum, não só por via de remessas encommendadas, mas ainda porque um tal cambio não convida a remetter ouro para solução de compromissos com os paizes com os quaes o Brasil tem activo commercio.

O Quadro n.º 36, que vem appenso ao relatório deste Ministerio apresentado ao Corpo Legislativo em Maio do anno findo, mostra que em 31 de Março do mesmo anno existia em circulação uma

somma de papel moeda no valor de 35.249:151\$000. Depois daquelle data entregou o Banco do Brasil á Caixa de Substituição, em desempenho da Lei de 5 de Julho de 1853 e dos Estatutos que o regem, as seguintes addições:

Em Junho de 1862, resto dos dous mil contos, cujo pagamento foi contractado em Apolices da Divida Publica de juro de 6 %, ao preço de 93.....	1.000:000\$000
Em Julho do mesmo anno, quota pertencente ao trimestre de Abril a Julho, cujo pagamento foi feito com o recurso dos bilhetes do Thesouro.....	500:000\$000
Em Outubro do mesmo anno, quota do trimestre de Julho a Setembro, idem.....	500:000\$000
Em Janeiro de 1863, quota do trimestre de Outubro de 1862 a Janeiro de 1863, idem..	500:000\$000
Em Abril proximo passado, quota do trimestre de Janeiro a Abril deste anno ainda não paga.....	500:000\$000
Addicionando a estas quantias a importancia do papel não substituido nos prazos marcados, e que por isso ficára sem valor, e bem assim o desconto das notas substituidas nas Provincias.....	747:075\$000
Somma....	<u>3.747:075\$000</u>

Deduzindo desta somma a quantia de 91:318\$000, que a Caixa da Amotização estornou e que por isso voltou a fazer parte da circulação, teremos para subtrahir daquelle demonstração 3.655:757\$000

Procurada a differença entre esta quantia e a da demonstração, será ella de 31.593:394\$000.

Mas, como é sabido que nem toda esta somma circula nas praças commerciaes do Imperio, pois que os bancos emissores têm feito do papel moeda do Estado grande parte do seu fundo disponível, e de razão que, para mostrar-vos a real circulação do papel fiduciario do Governo, se deduza do resultado acima apresentado a importancia do papel moeda que os ditos bancos conservão em suas caixas, como fundo garantidor de suas emissões.

Consultadas as demonstrações remettidas pelos bancos ao Thesouro, conhece-se que, sendo o valor do papel moeda conservado nas caixas dos bancos emissores, como fundo disponível delles, de 3.643:520\$ e operada a deducção de que vos fallei, ficará reduzida a circulação do papel moeda a 27.949:874\$.

Não é este, porém, o unico papel que circula no Imperio.

A Lei de 5 de Julho de 1853 autorizou as emissões do Banco do Brasil e facultou as das Caixas-Filiaes do mesmo: além disso varios Decretos do Poder executivo derão autorisação para emitir, aos bancos da Bahia, Pernambuco, Maranhão e do Rio Grande do Sul, e ainda aos desta Côte com a denominação de Rural e Hypothecario, e Commercial e Agricola.

O quarto destes bancos deixou de ser emissor, e se bem que os dous ultimos tambem hoje não emittão, contudo ainda não puderão resgatar todo o papel que havião posto em circulação.

Averiguando, pois, quaes são as sommas que taes estabelecimentos têm emittido, conheceremos sua totalidade, que é composta das seguintes addições:

Notas em circulação do Banco do Brasil e Caixas Filiaes.....	40.626:590\$000
Ditas do Banco da Bahia.....	2.446:375\$000
Ditas do Banco de Pernambuco.....	1.441:400\$000
Notas em circulação do Banco do Maranhão.....	326:000\$000
Ditas do Banco Commercial e Agricola.....	400:000\$000
Ditas do Banco Rural e Hypothecario.....	167:250\$000

Será o valor circulante do papel dos Bancos, conforme a tabella n.º 47—Rs. 45.407:615\$000

Reunindo agora a importancia do papel fiduciario dos bancos á do papel moeda do Estado em circulação, a somma representará o meio circulante do Imperio: é ella de Rs. 73.357:489\$000.

A Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, que é a lei bancaria do paiz, no intuito de embarçar a demasiada expansão, que o credito ia tomando, teve como um de seus fins restringir as emissões exageradas de alguns destes Estabelecimentos. O effeito desta Lei foi logo sentido; e posto que esta especie não tenha escapado ao estudo que tendes feito das causas do paiz, ainda assim vou tratar de demonstra-la com os seguintes algarismos.

Em Dezembro de 1860 importava o papel circulante dos bancos em Rs. 50.390:980\$000. A somma demonstrada pela tabella n.º 51, que se acha junta ao relatorio do anno passado, para conhecimento do papel emittido pelos bancos em Fevereiro de 1862, não excedia de 43.596:440\$000. Havia, pois, nessa data uma redução de 6.794:540\$000. Comparando, porém, a emissão de Dezembro de 1860 com a de Fevereiro deste anno, de que já vos dei conta, a differença será de 4.983:365\$000, menor, é verdade, que a do anno anterior, mas que assim mesmo não deixa de ser consideravel.

As reflexões, que sobre este ponto poderia fazer, são inteiramente desnecessarias.

O Banco do Brasil pediu ao Governo permissão para elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponível, allegando que só assim poderia satisfazer ás necessidades da praça, sem faltar ao Governo com as quantias precisas, enquanto a sua receita não se nivelasse com a despesa. Este pedido importava a emissão do quadruplo, combinados os arts. 16 o 18 dos seus Estatutos, o tirados dessa combinação os corollarios necessarios.

O Governo ouviu a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, o até forão convocados alguns Negociantes desta praça e pessoas entendidas na materia para emittirem sua opinião sobre objecto tão importante.

A maioria da Secção oppunha-se á concessão pedida, receiando que, depois dos esforços que o Poder Legislativo e o Governo têm feito para reprimir a expansão da moeda fiduciaria irrealizavel, a permissão pedida acarretasse as consequencias bem conhecidas, que resultarão outr'ora daquella expansão.

Acrescentava ella que, sendo certo que com as medidas estabelecidas na Lei de 22 de Agosto de 1860 entramos no estado normal da circulação, parecia indubitavel que deviamos sustentar-nos nesta posição, para não voltarmos aos riscos e perigos a que pareciamos conduzidos antes da dita Lei.

Lembrava por fim que, sendo hoje escasso o recurso que tinha o Banco no papel do Governo, para que se não exaurisse o seu fundo disponível, era muito possivel dar-se a hypothese de que, sendo executada em grande escala a medida requerida, se visse o Banco forçado a suspender seus pagamentos.

As pessoas convocadas não contestarão estas razões, que lhes forão presentes em um impresso distribuido, antes da conferencia, para estudo da questão.

A' vista disto baixou Resolução da Consulta declarando que por ora não podia ser deferida a pretensão do referido banco.

Mais tarde a praça sentio falta de numerario para suas transacções ordinarias; os banqueiros offercião maiores vantagens pelo dinheiro, que a premio entrasse para os seus estabelecimentos, e factos se derão que tinham por fim convencer o Governo de que o Banco do Brasil se achava sem fundos, que, empregados nos descontos de letras commerciaes, removessem parte da pressão que se sentia. O Governo recebeu uma crise; e, para preveni-la, promulgou o Decreto de 28 de Fevereiro deste anno, concedendo ao Banco do Brasil a emissão do triplo sobre seu fundo disponível, mas sómente por espaço de seis mezes, isto é, pelo espaço de tempo que julgou necessario ao melhoramento das circumstancias, sob a condição, porém, de que o mesmo banco não elevaria o premio dos descontos, para não agravar mais o estado dos negocios.

O Decreto citado não foi interpretado como convinha que o fosse pelo referido banco. Este Estabelecimento admittia a ultima condição apenas como conselho, e declarava estar disposto a não prescindir do direito que lhe conferião seus Estatutos na parte relativa á faculdade de regular a taxa dos juros pelo menos de 15 em 15 dias.

O officio de 3 de Março de 1863, endereçado a este Ministerio pela Presidencia do dito banco, dava sciencia ao Governo deste procedimento, e remetia cópia da proposta que neste sentido fóra alli approvada.

Uma tal occorrença foi submettida ao parecer do Conselho de Estado pleno; depois do que baixou o Decreto n.º 3.062 de 16 de Março proximo passado, revogando o de n.º 3.054 de 28 de Fevereiro antecedente, do qual na mesma data se deu conhecimento á respectiva Directoria por Aviso deste Ministerio.

Em officio de 16 de Março proximo passado representou a mesma Directoria que, sem graves inconvenientes, não poderia de prompto restringir a sua circulação, tanto na Caixa Matriz, como nas Caixas Filiaes, e que, sendo a pratica constantemente seguida, em taes casos, não crear difficuldades pela cessação absoluta de operações de descontos, até que se entre de novo no limite legal, só com o tempo e muita prudencia poderá entrar outra vez o Banco dentro dos limites a que fica adstricto.

Respondendo-se ao officio citado, declarou-se pelo Ministerio a meu cargo, que, em presença das circumstancias actuaes, o Governo Imperial julgava attendiveis os motivos allegados, e esperava da prudencia da Directoria do Banco que empregaria os meios necessarios para que cessasse qualquer excesso havido, e se conservasse a emissão dentro dos limites prescriptos nos seus Estatutos.

Repetirei aqui a idéa contida no relatorio passado, pertencente ao Ministerio da Fazenda. Parece conveniente que se suspenda por alguns exercicios o resgate dos dous mil contos annuaes que o Governo é obrigado a fazer por intermedio do Banco do Brasil. O resgate já realizado importa em 14.000:000\$000.

Ninguem hoje desconhece as difficuldades com que luta o Estabelecimento acima referido no desempenho desta missão em quanto suas notas, ou algumas classes dellás, não gozarem do privilegio de correr em todo o Imperio.

Além disto, o Governo tem operações importantes a que precisa acudir no exterior, que exigem por algum tempo a cessação desta despesa. Os empréstimos de 1824 e de 1843 estão quasi vencidos, e é preciso ou paga-los, ou contrahir outros que os substituão.

Existe uma divida fluctuante que convem amortizar, logo que as circumstancias o permitão.

As despesas talvez não possam ser reduzidas, visto haver necessidade de acudir a serviços urgentíssimos, que demandão o emprego de sommas importantes.

EXECUÇÃO DA LEI N.º 1.085 DE 22 DE AGOSTO DE 1860.

Permuta de acções das estradas de ferro.—Os dous ultimos relatorios deste Ministerio derão conta circumstanciada da importante operação da permuta das acções das estradas de ferro de D. Pedro, da Bahia e Pernambuco por Apolices da divida publica de juro de 6 %, autorizada pelo art. 5.º da lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, e effectuada até o fim Março do anno passado.

Assim que, cabe-me agora apenas a tarefa de dar-vos conta do pouco que a semelhante respeito occorreu de então até hoje.

Nenhuma nova permuta fez-se nesse periodo, e a unica operação durante elle realizada consistio em ter-se pago o resto do valor das acções das estradas da Bahia e Pernambuco, de que o Estado é possuidor, em virtude das chamadas feitas pelas respectivas companhias, o que reduz a quantia de 3.280:312,7223 que o Thesouro recebeu em dinheiro pela differença entre o capital realizado das acções e o seu valor nominal, a 2.483:810,7000, correspondente ás acções da estrada de D. Pedro II e que continúa a fazer parte da divida fluctuante.

A tabella que junto a este relatorio sob n.º 48, como complemento das de n.º 38 e 52 annexas aos relatorios de 1861 e 1862, mostra tudo quanto tem occorrido desde que começou até que terminou a operação da permuta.

Além dos diversos factos que apresenta, demonstra a mesma tabella que, comparada a importancia de 796:502,7221, recebida em dinheiro das duas referidas companhias da Bahia e Pernambuco, com o pagamento das chamadas por ellas feitas na de 783:699,7244, resulta a favor do Thesouro um lucro de 12:802,7977, proveniente de differença de cambio.

Por ella vê-se tambem que a totalidade dos juros das Apolices dadas em permuta das acções, pagos desde a emissão dellas até 31 de Dezembro de 1862, monta á importancia de 1.382:844,7000, e que sendo de 1.087:737,7500 a dos dividendos que o Thesouro recebeu durante o mesmo tempo das acções das estradas de ferro de que o Governo é possuidor, ha uma differença contra o Estado de 295:106,7440, que representa o onus que lhe tem custado o uso das quantias recebidas dos accionistas em resultado desta operação.

Diversos objectos.—Nos artigos que adiante encontrareis sobre as Companhias anonymas, denominadas—Banco Rural e Hypothecario,—Commercial e Agricola,—de Pernambuco,—da Bahia,— e —do Maranhão, fica patente que a Lei de 22 de Agosto foi cumprida pelos ditos bancos, pedindo elles, em tempo proprio, a redução de 6 % de sua emissão, por não poderem ainda trocar suas notas por moeda metallica. O quantitativo que novamente se fixou para maximo de suas emissões, e as ordens expedidas para esse fim, estão mencionadas nos referidos artigos.

Tambem achareis no artigo—London & Brazilian Bank—que se fizerão todas as exigencias, ordenadas pela dita Lei, a fim de que fosse concedida a autorisação que pedião os respectivos Agentes para o fim de installarem nesta Córte o referido banco.

Vereis igualmente dos artigos sobre as Sociedades—Commercio, Caixa Economica, Reserva Mercantil, Caixa Commercial, e Caixa Hypothecaria—, todas da Bahia, e Caixa Commercial das Alagoas, que se cumprirão as disposições relativas, não só á substituição da 5.ª parte do pessoal, que compõe as Directorias, mas ainda ao transporte de uns para outros semestres, dos lucros pertencentes a transacções não ultimadas nos primeiros.

Sobre este assumpto nada mais occorreu, de que possa informar-vos.

SOCIEDADES ANONYMAS BANCARIAS.

Tem sido pratica ha alguns annos dar-se conta nos relatorios deste Ministerio do estado conhecido das Sociedades anonymas que fazem transacções bancarias, apresentando-se ao mesmo tempo detalhadamente suas principaes operações, para que o Corpo Legislativo, examinando-as, se inteire das circumstancias destes estabelecimentos de credito e conheça sua marcha de prosperidade, ou de declinamento.

Para que fosse completo este trabalho, era de mister que o Thesouro possuísse todos os esclarecimentos necessários á collecção dos artigos, que adiante vos offereço: falta, porém, o conhecimento de muitas especies importantes, que não são proprias dos balancetes recebidos pelo Thesouro, e que muitas vezes nem ainda nos relatorios das Directorias vêm mencionadas.

Um dos inconvenientes procede da diversidade das épocas em que são apresentados estes relatorios, resultando disto que no da Fazenda muitas vezes se mencionão factos de antiga data, quando todo o interesse que elles têm já se acha algumas vezes annullado por factos posteriores, porém não participados até o tempo em que se abrem as sessões das duas Camaras.

Assim, os artigos sobre estas Sociedades nem sempre são pautados pela mesma bitóla: elles contém, não obstante, a maior somma de esclarecimentos obtidos.

Banco do Brasil.— A Resolução n.º 1.172 de 28 de Agosto de 1862 autorizou o Governo para approvar o accordo celebrado pelo Banco do Brasil com os outros dous bancos de circulação, estabelecidos nesta Córte com a denominação de—Commercial e Agricola, e—Rural e Hypothecario—sobre a desistencia que estes fazião do seu direito de emissão nos termos dos arts. 2.º, 3.º e 4.º do parecer da Commissão especial do mesmo Banco do Brasil, adoptado em sessão da respectiva Assembléa Geral de 3 de Abril do anno proximo passado.

O accordo de que se trata é o seguinte. Obrigava-se o Banco do Brasil a ceder ao Commercial e Agricola 24 mil de suas acções pelo valor das entradas effectuadas, a saber, 160.000 por acção, perfazendo a somma total de 3.840.000.000; e o Banco Agricola, em compensação, renunciava o direito de emitir notas promissórias, pagaveis ao portador, e á vista. Quanto ao Banco Rural e Hypothecario, obrigava-se o do Brasil a pagar-lhe a somma de 400.000.000 pela renuncia que aquelle fazia de sua emissão.

Para que o accordo fosse levado a effeito havia uma difficuldade, e era que das 150 mil acções, que formavão o capital social do Banco do Brasil, existião distribuidas pelos seus Accionistas 141 mil, e só restavão nove mil disponiveis.

Necessitando, pois, o referido banco, para preencher o computo das 24 mil acções, que fazião o objecto do ajuste com o Banco Commercial e Agricola, da faculdade de emitir mais 15 mil acções, cujo valor nominal monta á somma de 3.000.000.000, preciso foi propôr ao Governo Imperial a conveniencia de elevar o seu capital social ao valor de 33.000.000.000.

As vantagens do accordo erão as seguintes. Tendo naquelle tempo as acções do Banco do Brasil no mercado o premio de 70.000, ou o valor real de 230.000 por cada acção, o beneficio, que fruiria o Banco Commercial e Agricola em virtude de sua transacção com o Banco do Brasil, seria igual a 24 mil vezes 70.000, isto é á somma de 1.680.000.000, a qual, distribuida por 72 mil acções emitidas pelo Banco Agricola, daria para cada uma o beneficio de 23.333.

Sendo notorio que a maioria dos Accionistas deste banco adquirira as suas acções com o premio de 20.000 a 30.000 sobre 100.000 de entrada, isto é, pelo valor de 120.000 a 130.000 cada acção, fica manifesto que o beneficio auferido da transacção com o Banco do Brasil, apenas habilitaria aquelles Accionistas para salvarem o valor primitivo das suas acções, sendo levada a effeito a liquidação do Banco Agricola, a qual entrava como condição accessoria no referido ajuste.

Para o Banco do Brasil, o resultado immediato desta transacção era ficar elle habilitado para elevar o seu fundo disponivel (na Caixa Matriz), então de cerca de 5.000.000.000, á somma de 8.800.000.000, sem recorrer a novas chamadas, que naquella, e mesmo na presente quadra, porião em embaraços não pequeno numero de seus Accionistas.

Augmentado assim o fundo disponivel, poderia a emissão do banco subir ao maximo de 26.000.000, satisfeitas todas as clausulas restrictivas, que lhe impõem os seus Estatutos, uma vez aberto o pagamento metallico de suas notas circulantes, em observancia do disposto na Lei de 22 de Agosto de 1860.

Assim, mediante o sacrificio pecuniario de cerca de 2.000.000.000, conseguiria o Banco do Brasil o importantissimo resultado de constituir-se unico banco de circulação nas Provincias do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo, a bem dos seus interesses.

Portanto, approvada pelo Corpo Legislativo a Resolução n.º 1.172 de que acima tratei, e convertida em Lei do Estado, promulgou o Governo o Decreto n.º 2.970 de 9 de Setembro de 1862, a fim de regularisar e desenvolver a doutrina da dita Resolução.

No Decreto, de que acabo de fallar-vos, achão-se contidas as seguintes disposições:

1.º a de elevar-se o capital do Banco do Brasil, que era de 30 mil contos pela Lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853, a 33 mil contos divididos em 165 mil acções de 200.000 cada uma, visto dever transferir ao par 24 mil acções ao Banco Commercial, e Agricola.

2.º a de sujeitar-se o referido Banco ao onus do resgate do papel moeda na razão da 3.ª parte do augmento do capital para ser effectuado integralmente dentro de dous annos, contados de 9 de Setembro.

3.º a de autorisar-se o mencionado Banco a comprar por 400 contos a cessão do direito de emissão de que disponha o Banco Rural e Hypothecario.

4.º a de liquidar-se o Banco Commercial e Agricola, observando as regras ahi estabelecidas.

5.º a de fixar-se o prazo para começo da retirada das notas pertencentes aos ditos dous bancos, dando-se igualmente regras que devião ser observadas nesta retirada.

Todas estas disposições foram empridas com excepção sómente da segunda, cuja execução pôde ser espaçada até 9 de Setembro de 1864.

Vou agora dar-vos conta da principal e mais melindrosa operação deste Banco; a sua emissão. Até fim de Novembro do anno proximo passado nada houve de notavel na direcção e maneio deste importante objecto. Em 31 de Dezembro, como vereis do Quadro n.º 49 tinha este banco a faculdade de emitir 21.924:913\$419. Juntando esta quantia á de 346:691\$222, faculdade permitida pelas circumstancias da Caixa Filial de Minas, e bem assim á de 738:476\$500, que as circumstancias da caixa Filial de S. Paulo tambem permittião emitir, teremos para total faculdade emissoria destes tres estabelecimentos a somma de 23.010:080\$000. O Banco, porém, emittio 20.152:440\$000, a Caixa Filial de Minas 1.519:340\$000, e a de S. Paulo 4.187:350\$000: somma 25.859:130\$000. E' de razão que desta importancia se deduza: 1.º, 1.273:520\$000 na Caixa Matriz; 2.º, 206:470\$000 na Caixa Filial de Minas; 3.º, 84:270\$000 na de S. Paulo, sommando todas tres 1.564:260\$000 em que nessa data importavão as notas promissórias recolhidas aos seus cofres. Feita a deducção, apparecerá a emissão circulante de 24.294:870\$000; mas, comparada com a faculdade de emitir, como já dei a conhecer, o resultado mostrará um excesso de emissão no valor de 1.284:790\$000.

Em 31 de Janeiro deste anno (quadro n.º 50) a faculdade que o Banco do Brasil possuia para emitir era de 20.052:838\$491; a Caixa de Minas de 357:747\$222, e a de S. Paulo de 756:602\$500; total, 21.167:180\$000. A emissão, porém, das tres Caixas, como vereis dos respectivos quadros, não desceu de 25.131:490\$000; e deduzida desta somma a de 1.547:870\$000, importancia de suas notas existentes então nos cofres respectivos, o resto será de 23.583:620\$000 que se achava em circulação. Ora, não excedendo a faculdade emissoria de 21.167:180\$000, é evidente que um excesso houve de 2.416:440\$000.

Consideravel diminuição teve este excesso em 28 de Fevereiro ultimo, porque (quadro n.º 51) podendo o Banco emitir 22.040:612\$670, a Caixa Filial de Minas 361:027\$222, e a de S. Paulo 774:822\$500; o que tudo importa em 23.176:462\$392, vê-se do dito quadro que emittirão 25.422:480\$000, havendo um excesso de 2.245:720\$000. Feita porém a deducção das notas que nesse tempo estavam fóra da circulação, por isso que fazião parte dos fundos existentes em seus cofres, o excesso não passará de 814:330\$000.

Nesta data foi promulgado o Decreto n.º 3.054, que concedeu ao Banco do Brasil o triplo de sua emissão por seis mezes, de que este apenas gozou até 16 de Março proximo passado.

As circumstancias, que se derão para estes excessos, têm principalmente origem nas precisões do Thezouro não só no mez de Dezembro, mas ainda no de Janeiro á que o Banco acudio promptamente, confiado na concessão do triplo que pedira em 4 de Dezembro de 1862. O Decreto, porém, de 28 de Fevereiro veio sanar esta irregularidade, á que foi levada a Directoria da Caixa Matriz involuntariamente, o que é de justiça referir para attenção a este respeito qualquer impressão desagradavel em assumpto tão importante.

O quadro n.º 52 mostra quaes as operações deste banco no periodo que elle comprehende.

Caixas filiaes do Banco do Brasil.—S. Paulo e Minas.—As tabellas n.º 53 e 54 mostrão as operações a que procedêrão estas Caixas desde Março de 1862 até fim de Fevereiro deste anno. Dellas fica patente que suas emissões foram sempre inferiores aos valores dados em conta corrente reunidas á somma das letras descontadas.

Do que fica exposto ácerca da circulação da Caixa matriz em commum com as Caixas filiaes de S. Paulo e Minas, deve entender-se que a garantia da emissão destas duas ultimas, não só asente no fundo disponivel existente em seus cofres, mas ainda no excesso do fundo disponivel do Banco do Brasil sobre a emissão do mesmo Banco.

Estando demonstrado que a emissão constante de seus balanços de Dezembro, Janeiro e Fevereiro, comparada com o valor do lastro existente em seus cofres, e nos do Banco do Brasil, dava em resultado um excesso de circulação de não pequeno valor, não obstante a deducção que fiz da importancia das notas que então se achava recolhida aos cofres destas Caixas, nada tenho que possa acrescentar a respeito dellas.

Pará, Maranhão, Bahia e Rio Grande do Sul.—A não ser a entrada de grande somma de numerario para os cofres destas quatro Caixas, e diminuição das letras accitas por dinheiro tomado a premio nas tres primeiras, nenhuma outra observação occorre; visto como sua emissão, e operações de descontos foram regulares, e ficão claramente demonstradas nas tabellas n.º 55, 56, 57 e 58.

Pernambuco.—As operações desta Caixa filial se achão demonstradas na tabella n.º 59, notando-se apenas que a emissão nos ultimos mezes é superior ao importe das letras descontadas, sem que houvesse excesso de circulação em presença de seu fundo disponivel.

Banco Rural e Hypothecario.—Tendo o Banco do Brasil proposto ao Banco Rural e Hypothecario comprar-lhe a desistencia do direito de emissão pela quantia de 400:000\$000, obrigando-se este banco a retirar da circulação as suas notas no mais breve espaço de tempo possivel; foi esta proposta levada ao conhecimento dos accionistas, os quaes, convencidos das vantagens resultantes de seme-

lhante transacção, autorisarão a respectiva Directoria para aceita-la, reduzindo-a logo a contracto, que seria immediatamente executado sem dependencia de nova autorisação.

A Directoria, usando da autorisação ampla que lhe fôra concedida, acolheu a proposta, que, sendo, com outras medidas solicitadas pelo Banco do Brasil levada á resolução do Governo Imperial, foi afinal submettida á decisão do Corpo Legislativo.

A Resolução n.º 1.172 de 28 de Agosto de 1862 autorizou o Governo a approvar o accordo entre os dous bancos, e isto, depois do approvar o dito accordo, e converter aquella resolução em Lei do Estado, promulgou o Decreto n.º 2.970 de 9 de Setembro de 1862.

A Directoria deste Estabelecimento, por intermedio do seu Presidente, communicou ao Ministerio da Fazenda, em 7 de Outubro de 1862, haver o Banco do Brasil emprido o art. 8.º do Decreto n.º 2.970 de 9 de Setembro daquelle anno, e bem assim que começaria do dia 8 daquelle mez em diante a retirar da circulação as notas emitidas, conforme o disposto no Decreto n.º 2.664 de 10 de Outubro de 1860, para cujo fim mandára publicar os necessarios annuncios.

O prazo marcado para a retirada das notas existentes em circulação, depois do contracto feito, foi prorogado por Decreto de 5 de Março proximo passado, baseado no art. 443 do Código Commercial.

As operações deste banco limitão-se agora a descontos de letras, empréstimos sobre hypothecas e recebimento de dinheiro a premio.

O fundo de reserva, conserva-se ha muito tempo em 1.000:000\$000, (quadro n.º 60) por isso que o banco tocou neste ponto o limite marcado pelos seus Estatutos.

O dividendo do anno proximo passado foi de 11 %.

Conforme o relatório da Directoria de 15 de Junho de 1862, diversas letras protestadas passarão para titulos em liquidação, os quaes importão hoje em 609:724\$123, constante do balanço de Fevereiro proximo passado.

A importancia dos descontos das notas inferiores a 50\$000, e bem assim o valor daquellas que não acudirão ao troco até a expiração do tempo marcado para a sua substituição, já foi recolhida ao Thesouro; e do relatório apresentado ás Camaras na sessão passada consta detalhadamente esta operação.

A retirada das notas deste banco, para cumprimento do contracto celebrado com o do Brasil, tem sido feita com regularidade, existindo apenas em circulação no fim de Fevereiro deste anno as seguintes:

De 500\$000	23	notas no valor de.....	11:500\$000
De 200\$000	166	» » »	33:200\$000
De 100\$000	514	» » »	51:400\$000
De 50\$000	1.423	» » »	71:150\$000
			167:250\$000

Banco Commercial e Agricola.—No artigo em que tratei do Banco do Brasil, dei-vos conta do accordo que o mesmo banco fez com o Agricola para que este lhe cedesse o seu direito de emissão, entrando logo em liquidação.

Em 8 de Outubro de 1862 (quadro n.º 61) cessarão suas operações de receber depositos e de proceder a descontos em letras e titulos commerciaes, mostrando o resultado de seus trabalhos que em breve será completamente liquidado.

A liquidação foi encarregada ao Banco do Brasil; mas é coadjuvado neste serviço por uma Commissão de Accionistas daquelle, composta dos Negociantes desta Praça Bernardo Joaquim de Souza, Francisco José Gonçalves e Manoel Gomes Pereira.

O Thesouro não recebe balancetes deste banco desde Outubro em diante; acaba porém de ver um trabalho official, publicado no *Jornal do Commercio* acerca de sua liquidação, de que exige copia, a qual podereis consultar sob n.º 62 neste relatório.

Nelle achareis todos os esclarecimentos precisos para conhecimento do estado deste Estabelecimento.

Por occasião de ajustarem-se as condições, que devião servir de regra aos trabalhos da referida liquidação, agitou-se uma questão sobre a disposição do art. 8.º do Decreto n.º 2.970 de 9 de Setembro de 1862, que mandava proceder a desconto nas notas de sua emissão, que não fossem apresentadas dentro do prazo marcado, e determinava a prescripção das mesmas 10 mezes depois de começado o desconto.

Dizia-se por parte do Banco Agricola que a prescripção destes titulos não podia regular-se pela Lei de 22 de Agosto e Decreto n.º 2.604 de 10 de Outubro de 1860, pois que a hypothese era especial; mas tão sómente pela disposição do Código Commercial, que marcava para prescripção das letras o prazo de cinco annos. Allegava-se que, mandando este ultimo Decreto entrar para os cofres dos Montes de Socorro a importancia destes descontos, e das prescripções verificadas, era isso um meio de privar a liquidação dos recursos que aquelles remanecentes poderião offerecer-lhe para diminuir em parte os prejuizos que sempre resultão da apuração feita nos haveres das casas commerciaes extintas. Esta duvida foi trazida ao conhecimento do Governo em officio do respectivo Fiscal.

O Governo consultou a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, e com o seu parecer promulgou o Decreto n.º 3.056 de 5 de Março proximo passado revogando o artigo, que havia suscitado a questão, e mandou que, em lugar da disposição do dito artigo, se observasse o disposto no art. 443 do Código Commercial.

Em 8 de Abril proximo passado, data até a qual chega o balanço publicado por este banco, achava-se quasi totalmente recolhida a sua emissão; na circulação apenas existia a somma de 159:400\$000.

Quanto nos prejuizos conhecidos, provenientes das despezas feitas, e da perda soffrida pela venda de 1.040 Apolices, juros, descontos restituídos, etc., encontrada já na somma delles a importancia dos lucros do mesmo banco e de suas caixas filiaes, o sobre-dito balanço apresenta a pequena cifra de 12:689\$467.

Cumpra, porém, advertir que debaixo da rubrica — Titulos em liquidação — vem mencionada a quantia de 393:405\$303, que provém de letras não pagas pelos devedores. Esta importancia não será de todo perdida, mas é provavel que em sua maxima parte tenha de fundir-se na conta dos prejuizos que acima vos citei.

A tabella n.º 63 dá conta das operações effectuadas nas caixas filiaes de Campos e Vassouras.

Banco da Bahia.—Deu-se cumprimento á Lei de 22 de Agosto de 1860, recolhendo-se aos cofres da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia a quantia de 13:964\$009, sendo 6:034\$000 importancia dos descontos que soffrerão as notas substituidas menores de 25\$000, e 7:930\$000 valor das que não apparecerão ao troco.

O Fiscal deste banco, em officio de 12 de Agosto de 1862, communica que as notas recolhidas em virtude da Lei acima foram conferidas e queimadas em sua presença e da Commissão Fiscal.

O limite marcado por Aviso de 31 de Maio de 1861 para a sua emissão era de 2.747:778\$600; não podendo, porém, este Estabelecimento ainda trocar as suas notas em ouro, na fórma da Lei citada, segunda reduccão se fez, de 6% sobre aquella quantia, e novo limite se lhe marcou por Aviso de 22 de Maio de 1862 na importancia de 2.582:911\$000.

Para garantir sua emissão tem este banco em seus cofres os seguintes valores (tabella n.º 64):

1.464 Apolices da divida publica de 5 e 6 %.....	1.292:500\$000
Quota de carteira.....	1.292:500\$000
	2.585:000\$000
Comparada esta somma com a emissão autorizada.....	2.446:375\$000
	138:625\$000

O fundo de reserva é de 21:463\$264.

O dividendo do anno ultimo foi 9,97.

Em relatório do Fiscal, de 10 de Junho de 1862, diz-se que as acções deste Estabelecimento têm soffrido sensível depreciação, devida a causas desconhecidas, e que, devido a proximidade do dividendo influir para elevar a cotação, pelo contrario verificou-se uma baixa correspondente a 1%.

Banco de Pernambuco.—A marcha das operações deste Estabelecimento não foi de todo perturbada pela crise commercial que fez pressão sobre a praça da capital da Provincia de Pernambuco, causada pela bancarrota da Sociedade em commandita de Amorim, Fragoso, Santos & Comp., que tambem se fez sentir na do Maranhão e pelo grande alcance que se verificou existir nos cofres da Thesouraria da Caixa Filial do Banco do Brasil. Os Directores gerentes deste Estabelecimento, para se pôrem a coberto de qualquer desconfiança, ou receio do publico, logo que se espalhou o boato de tão infelizes acontecimentos, tratárão de fazer um minucioso exame em seus cofres. Este exame teve lugar em presença do Fiscal respectivo, o qual em seu officio de 23 de Janeiro de 1862 declarou a existencia de 377:204\$749 em Caixa, e de 2.250 letras provenientes de descontos, no valor de 3.089:892\$085.

Não era de esperar que este Estabelecimento deixasse de fazer parte dos compromettidos, mas entende a Directoria que suas forças são sufficientes para eliminar as perdas que se forem realizando, sem affectar muito os dividendos, que tem regulado a 11% annualmente.

O fundo de reserva é de 89:760\$585.

As vendas das acções têm sido cotadas a 7 1/2%.

A emissão, que não desmereceu na aceitação publica por occasião da crise commercial, pois circulava com o mesmo credito nessa Provincia, foi sempre inferior á somma das letras descontadas.

O limite ultimo de 1.441:400\$000 para a emissão soffreu a deducção de 6%; e por Aviso do Ministerio da Fazenda de 7 de Julho de 1862 marcou-se-lhe o novo de 1.354:934\$000.

A Directoria requer hoje a suspensão destas reduccões, e a liberdade de fazer a sua emissão na fórma de seus Estatutos, com as modificações que lhe permite o art. 5.º do Decreto de 10 de Novembro de 1860, visto como a grande affluencia de moeda para os cofres deste Estabelecimento permite-lhe pagar suas notas em ouro.

O fundo de garantia compõe-se dos seguintes titulas (tabella n.º 65):

593 Apolices da divida publica.....	573:800\$000
800 acções da estrada de ferro de Pedro II.....	104:000\$000
709 » » » da Bahia.....	65:200\$000
Quota de carteira	73:000\$000
	<hr/>
	1.486:000\$000
E como a emissão autorizada é de.....	1.441:400\$000
	<hr/>
E' evidente que fica um excessó da garantia sobre a emissão de.....	44:600\$000
	<hr/>

As operações têm-se limitado a desconto de letras e a recebimento de dinheiro a premio em conta corrente e por meio de letras.

A taxa dos descontos tem regulado 10 %.

Forão protestadas 84 letras no total de 219:533\$409; destas receberam-se 21, na importancia de 28:577\$965; e por conta das restantes e das dos annos passados, tem-se recebido 20:091\$600, resultando deste movimento o saldo de 278:441\$083, parte do qual se considera cobravel.

No relatório apresentado ao Corpo Legislativo em 1862 deu-se conta de ter entrado para os cofres geraes não só o valor dos descontos que soffrêrão as notas substituidas, mas tambem o daquellas que não se apresentãrão á substituição.

O fundo para troco das notas, que foi estabelecido na importancia da 4.ª parte da emissão, sempre existio em Caixa e em somma muito maior (371:500\$000) que a fixada.

Banco do Maranhão.—Este Estabelecimento, em satisfação ao Decreto de 10 de Outubro de 1860, fez recolher aos cofres da respectiva Thesouraria de Fazenda a importancia de 300 \$, sendo 80\$ provenientes dos descontos que soffrêrão as notas menores de 25\$, resgatadas desde Junho de 1861 a Março de 1862, e 220\$ daquellas que não apparecêrão ao troco até a expiração do prazo marcado para a sua substituição.

O capital deste banco, que até Junho era de 700:000\$, foi augmentado com mais 50:000\$, já realizados, procedentes da venda de 500 acções, effectuada no dia 2 de Junho, em leilão publico, conforme o art. 49 dos seus Estatutos.

A Directoria effectou esta operação, attendendo não só á procura que havia das mesmas acções, como tambem á urgente necessidade de elevar o seu fundo para acudir ás transacções que lhe erão offerecidas. Cumpre notar que, havendo decorrido mais de dous terços do semestre, quando se verificou a venda das ditas acções, resolveu a mesma Directoria não distribuir o dividendo do mencionado semestre pelas acções novamente emitidas, o que não influio no premio dellas.

As operações limitãrão-se a descontos de letras e recebimento de dinheiro a premio.

O fundo para troco das notas é de 25 % da emissão, na importancia de 81:500\$; e fez sempre parte da Caixa, como se vê dos balancetes existentes no Thesouro.

A tabella n.º 66 mostra o resultado das operações deste banco, a contar de Março de 1862 a Fevereiro ultimo, e bem assim a importancia do fundo que garante a emissão, a qual sempre esteve muito abaixo do valor das letras descontadas.

Apesar de ter a Directoria autorizado a compra de mais 61 Apolices da divida publica, que foi effectuada em 12 de Junho de 1862, para reforçar a garantia da emissão, elevando-a ao limite marcado por Aviso de 3 de Agosto de 1861, contudo não lhe foi possivel realizar esse pensamento, attenta a impossibilidade de cumprir o preceito da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, que manda reduzir annualmente a emissão dos bancos, emquanto não trocarem por ouro o seu papel fiduciario.

Em circumstancias taes propoz ella ao Governo a redução de 6% sobre a importancia de 497:901\$, marcada por aquelle Aviso.

Em 27 de Maio de 1862 foi attendida esta petição, e o Ministerio da Fazenda marcou-lhe novo limite na importancia de 468:026\$940.

Neste ultimo anno derão-se algumas emergencias nas transacções que trouxerão ao Estabelecimento o facto de algumas letras protestadas, na importancia de 2:764\$560.

Occorreu tambem que da abertura de um credito reciproco entre o banco e uma Associação da praça de Pernambuco lhe resultasse a falta de pagamento do saldo de 26:284\$975; espera-se, porém, que este saldo seja satisfeito pelos successores.

O dividendo deste Estabelecimento, no ultimo semestre, de que dão noticia os balancos, foi de 6, 1%.

O fundo de reserva, creado pelos Estatutos, para fazer face aos prejuizos do banco, era ultimamente de 52:507\$490.

Finalmente, consta de um quadro demonstrativo das Sociedades anonymas existentes na Provincia do Maranhão, remetido pelo respectivo Presidente, que este banco, no fim do anno passado, dera principio á substituição de suas notas em circulação por outras de melhor papel.

Banco do Rio Grande do Sul.—Este Estabelecimento, como emissor, encontrára difficuldade para introduzir na praça a emissão, que realizon em quantia pouco importante.

Tendo o Governo por Decreto de 10 de Outubro de 1860 ordenado que os bancos de emissão, creados em diversas Provincias, resgatassem as suas notas de valores inferiores a 25,000 dentro de um prazo determinado, soffrendo um desconto gradual de 10 %, aquellas que fossem apresentadas depois d'elle, recolhendo-se aos cofres geraes não só a importancia total desses descontos, como tambem o valor daquellas notas que restassem na circulação depois do prazo mareado, este banco, segundo communicou seu respectivo Presidente, em officio de 5 de Abril de 1862, fez entrar para a Thesouraria de Fazenda a quantia de 10,000, valor de uma nota que de ha muito existia na circulação.

Teu-se conservado este Estabelecimento como banco de depositos e de descontos.

Suas operações parece terem sido regulares, visto como ainda não protestou uma só de suas letras.

O fundo de reserva é de 10:376,982 (tabella n.º 67); e o seu dividendo tem regulado, nestes dous annos ultimos, a 11 e 12 %.

O Fiscal, que por parte do Governo fôra nomeado por Decreto de 3 de Novembro de 1860 a fim de fiscalisar as operações deste Estabelecimento, foi exonerado por Aviso de 21 de Dezembro de 1861, passando as suas attribuições a cargo de commissões da Thesouraria ou de outras especiaes, em épocas certas ou extraordinarias, nos termos do art. 51 do Decreto n.º 2.710 de 19 de Dezembro de 1860.

Companhia anonyma London & Brazilian Bank, limited.— Em officio de 7 de Junho de 1862 communicou ao Governo Imperial o Consul Geral do Brasil em Liverpool que se havia estabelecido em Londres um banco sob a denominação de London & Brazilian Bank, com o capital de £ 1.000.000, de que são Agentes nesta praça Saunders & Tennent.

Segundo os Estatutos deste banco, o capital pôde ser augmentado, mas, enquanto o não fôr, fica dividido em 10.000 acções de £ 100 cada uma, já distribuidas. Estes Estatutos havião passado por todas as formalidades legais alli exigidas.

A Direcção do Estabelecimento foi confiada aos seguintes Socios :

James Alexander.
H. L. Bischoffsheim.
P. C. Cavan.
John White Catter.
John Bloxam Elin.
Pascoe C. Glyn.
Edward Johnston.
Edward Moon.
W. F. Scholfield.

Em 3 de Setembro do mesmo anno endereçarão os Agentes, em nome da Direcção supra, um requerimento ao Governo Imperial, pedindo permissão para estabelecer neste Imperio o dito banco, a fim de fazer todos os negocios pertencentes a Estabelecimentos desta ordem ali, e em quaesquer outros lugares; acrescentando que, sendo autorizada pelos Estatutos a emissão de papel fiduciario, elles se limitarião, por ora, ás operações proprias dos bancos de deposito e de descontos.

Examinada a petição e documentos que a acompanhavão para conhecer-se o que faltava dos requisitos exigidos pelo Decreto n.º 2.711 de 9 de Dezembro de 1860, remetteu o Governo, em virtude do mesmo Decreto, todos os papeis á Secção de Fazenda do Conselho de Estado, para consultar sobre a conveniencia, ou inconveniencia da permissão pedida.

Em virtude da Resolução de Consulta que teve lugar, concordando com o parecer da Secção, baixou o Decreto n.º 2.979 de 2 de Outubro de 1862, autorizando a installação da referida companhia, debaixo das seguintes condições:

1.ª Que este banco, além das operações de cambios, se limitará a fazer unicamente aquellas que forem permittidas aos bancos de descontos e de depositos, creados no Imperio do Brasil por autorisação do Poder Executivo, e actualmente são as constantes do § 3.º, art. 1.º do Decreto n.º 2.711 de 9 de Dezembro de 1860, ficando o mesmo obrigado a publicar pela imprensa, dentro dos primeiros oito dias de cada mez, o balanço explicado das operações effectuadas no mez anterior.

2.ª Que a Companhia do London & Brazilian Bank submitterá a administração deste Estabelecimento ás Leis e Regulamentos que regem no Brasil, ou regerem no futuro, os outros estabelecimentos da mesma natureza fundados por Sociedades anonymas.

3.ª Que as questões suscitadas no Brasil entre terceiros e a administração desse banco ou de suas agencias, serão submettidas á decisão dos Tribunaes Brasileiros.

4.ª Que a mesma Companhia não dará começo ás suas operações antes de ter em caixa 25 % do seu capital, e de haver preenchido, por outra parte, as formalidades exigidas pelo art. 4.º do referido Decreto n.º 2.711, fazendo outrosim publicar nos jornaes de maior circulação desta Capital as instrucções regulamentares que o Conselho Director, estabelecido em Londres, tiver dado aos seus

Agentes no Rio de Janeiro, repetindo-se essa publicação todas as vezes que taes instrucções forem alteradas, ou modificadas.

5.ª Que a direcção do London & Brazilian Bank, no pleno exercicio de suas funcções, será de 20 annos, se o Governo Imperial não autorisar opportunamente a prorogação deste prazo, durante o qual nenhuma alteração dos actuaes Estatutos poderá ter execução no Brasil, sem prévia autorisação do mesmo Governo.

6.ª Que o Governo Imperial poderá nomear, quando julgar conveniente, um ou mais commissarios para o fim de examinarem os livros, e o estado dos negocios do referido banco, tendo o direito de ordenar a liquidação deste estabelecimento, e declarar dissolvida a associação, a que elle pertence, quando fôr provada a violação de uma ou mais clausulas acima indicadas.

Acceptas estas condições, preenchida a clausula que impoe a realização de 25 % do capital, antes de começarem as operações, e satisfeitas as formalidades do art. 4.º do Decreto n.º 2.711 de que trata a condição 4.ª, pedirão os Agentes Saunders & Tennent permissão para funcionarem; o que lhes foi concedido depois de publicadas as seguintes instrucções, que os mesmos receberão do Conselho Director estabelecido em Londres.

As operações do London & Brazilian Bank consistem :

- 1.º No movimento de fundos com as praças estrangeiras.
- 2.º No desconto de letras de cambio, e da terra, cujo prazo não exceda de quatro mezes.
- 3.º No recebimento de dinheiro a prazo fixo, e em conta corrente, mediante o juro que fôr convencionado.
- 4.º Nos empréstimos e creditos especiaes no Rio de Janeiro e Londres sob caução idonea.
- 5.º Na emissão de creditos circulares sobre as principaes praças da Europa.
- 6.º Na compra e venda de especies metallicas.
- 7.º Na compra e venda por conta alheia de fundos publicos, e outros titulos de valores, accite c. cobrança de letras, recebimento e pagamento de juros e dividendos, e remessa das sommas realizadas a condições razoaveis.

O augmento que todos os dias se vai dando nas relações commerciaes entre o Brasil e as Potencias estranhas, e os grandes beneficios que devemos colher do emprego de capitaes estrangeiros nas empresas brasileiras, e no desenvolvimento do seu commercio e recursos, parecem indicar que este novo banco deve ser encarado como estabelecimento de utilidade para o paiz.

Sociedade Commercio, estabelecida na Bahia. — A Direcção desta sociedade bancaria apresentou aos Accionistas, em 18 de Fevereiro deste anno, seu relatório das operações pertencentes aos semestres 27.º e 28.º, findos em 30 de Junho e 31 de Dezembro do anno preterito.

Nelle affirma a Direcção que o estabelecimento continúa a gozar do seu antigo credito, não obstante as vicissitudes por que tem passado.

Até 31 de Dezembro havia-se rcalizado o capital de 5.538:100\$000 em acções de 100\$000, faltando ainda converter a quantia de 80:739\$000, talvez porque os Accionistas desta somma estejam ausentes da capital da Provincia, ou tenham fallecido.

No periodo a que respeita o relatório fizeram-se 244 transferencias, na importancia 295:700\$000, com os descontos decrescentes de 20 a 15 por %, sendo certo que na praça affluem mais compradores que vendedores, o que animára a Direcção a dizer que a prosperidade do estabelecimento não é desconhecida do publico.

Os dividendos dos dous semestres produzirão 8,96 % que a mesma Directoria julga mui satisfactorios, em attenção á época actual.

As letras ajuizadas, e as que não forão pagas, montarão no fim dos dous semestres a 199:150\$673; mas, deduzindo-se desta importancia a quantia de 46:591\$794, ficou sómente em divida a de 152:558\$879. Cumpre dizer que esta já soffreu no novissimo semestre a diminuição de 10:619\$640, e a Directoria espera que muito maior será ella no correr do mesmo.

A conta aberta na Companhia anonyma de que se trata com o titulo — Firmas fallidas —, que no anno anterior mostrava em liquidação uma somma de 168:906\$282, foi adicionada de mais 40:552\$210, fazendo assim um total de 209:458\$492, sobre cuja cobrança parece que a Direcção não tem grandes esperanças, á vista do seu silencio.

O fundo de reserva era em 31 de Dezembro findo de 22:608\$420, já deduzidos todos os prejuizos dos dous semestres de que dá conta o relatório, esperando, porém, a Directoria que alguns delles desapareçam pelo pagamento de sua importancia.

As letras descontadas, existentes na carteira da Companhia, importavão em 6.709:174\$918, das quaes estavam caucionadas 1.981:089\$831.

Em hypothecas de predios havia ella tomado o valor de 130:421\$600; e em contas correntes tinha entregue 70:638\$430.

As transacções dos depositos mostram um saldo de 1.848:813\$458, sendo em letras acceptas pela Companhia 668:320\$850, e em contas correntes de juros reciprocos 1.180:492\$608.

A Caixa possuia um' saldo de 911:735\$772. As especies de que se compunha erão as seguintes :

Ouro amoadado.....	80:000\$000
Notas do Thesouro.....	378:990\$000
Prata e cobre.....	2:545\$772
Papel do Banco e Caixa Filial.....	450:200\$000

Parece que as disposições da Lei de 22 de Agosto de 1860 forão aqui executadas, porque do relatorio vê-se que ia effectuar-se a substituição de um Director, que por sua antiguidade tinha de largar o lugar; e do balanço se conhece que dos lucros escripturados no 28.º semestre passavão para o seguinte aquelles cujas transacções não estavão terminadas, na importancia de 199:315\$340.

Esta Sociedade tem Estatutos approvados pelo Decreto n.º 2.634 do 1.º de Setembro de 1860. Suas acções estão cotadas a 18 % de baixa.

Caixa Economica, na Bahia. — Esta associação faz operações de banco.

O ultimo relatorio que della existe é de 7 de Setembro de 1862, e pertence ao 56.º semestre de suas operações.

Do mesmo se vê que o capital social no fim de Julho antecedente era de 2.615:688\$000. Este capital está desenvolvido pela Direcção do estabelecimento de que me occupo, do seguinte modo :

Existente no semestre anterior.....		2.666:130\$000
Verificação de acções, anteriores a Setembro de 1850.....	209\$000	
Accrescimo de acções, sendo 31:317\$000 por accumulações, e 26:100\$000 por entradas.....	57:417\$000	57:626\$000

		2.723:756\$000
Retirada de menores comprehendendo quotas de 11 por % de capitaes accumulados do 53.º dividendo em diante, e entradas posteriores a Março de 1861 que não soffrêrão descontos.....	37:863\$000	
Idem com o desconto de 23 por % em Fevereiro; de 21 por % em Março até Maio, e de 20 por % no resto do semestre.....	70:205\$000	108:068\$000

		2.615:688\$000

O fundo de reserva que no 55.º semestre era de 165:945\$403 foi augmentado do seguinte modo:

Importancia da parte indivisivel dos lucros do dito semestre.....	102\$379
Dita de fracções prescriptas, pertencentes aos semestres 48.º até 51.º.....	1:546\$587
Dita de descontos de acções e seus lucros.....	20:323\$706

	21:972\$672
E deduzindo-se da somma supra 269\$100 do capital antigo conferido, e 19:750\$000 dos prejuizos havidos em varias letras, resultado de fallencias.....	20:019\$100

Será o augmento que teve o dito fundo de reserva de.....	1:953\$572

O saldo das letras descontadas pela Caixa Economica está mencionado com a quantia de 2.705:901\$484. Nestas letras se comprehendem 190:539\$143 caucionados com titulos commerciaes, 54:875\$000 com penhores e 81:027\$964 com hypothecas de predios. Tambem se incluem naquella somma 222:248\$558 de letras vencidas e em execução, e 219:584\$456 de outras aceitas por firmas hoje fallidas, e que estão em moratoria.

O dividendo do semestre foi de 111:090\$517, correspondente a 4,26 %, passando para o seguinte semestre 74:147\$855.

O saldo que esta caixa tinha em ser, constante do respectivo balanço, na importancia de 123:936\$024, não designa as especies.

Deu-se neste estabelecimento um alcance do Fiel que provocou a nomeação de uma Commissão para examinar o estado de sua escripturação, e de todos os objectos de cofre e carteira proveniente das operações feitas.

A Commissão, composta do Inspector da Thesouraria de Fazenda e de mais seis cidadãos conhecedores da materia, procedeu ao exame, e relatou ao Presidente da Provincia o resultado dos seus trabalhos.

Estes relatórios foi presente ao Governo Imperial em officio do referido Presidente, datado de 4 de Junho de 1862.

O alcance entrou para os cofres da Caixa Economica, nomeando-se novo Fiel com as garantias precisas para segurança da Associação.

A Lei de 22 de Agosto de 1860 tem sido alli observada, pelo menos na parte que diz respeito á substituição annual da 5.ª parte dos Directores, e na que é relativa á passagem de uns para outros semestres daquelles lucros, que, sendo escripturados em um dos ditos semestres, não pertencem a transacções nelle ultimadas.

Forão approvados os Estatutos desta Sociedade pelo Decreto n.º 254 de 3 de Março de 1860.

A cotação das acções é de 20 % de desconto.

Caixa Reserva Mercantil, na Bahia.— Esta Companhia anonyma foi creada para facilitar as transacções do commercio, e auxiliar a agricultura da Provincia, emprstando quantias sob as garantias usadas nos estabelecimentos bancarios.

Seu capital é de 40 mil acções de 100\$000, mas em 31 de Outubro do anno passado apenas tinha realizado em seus cofres a importancia de 227:440\$000, faltando para completa-lo 1.725:600\$000.

O fundo, que acabo de referir, está em sua maxima parte empregado em desconto de letras, não só das que se apresentam com a unica garantia das firmas que contém, mas ainda das que são tomadas com cauções de titulos e objectos commerciaes, e até mesmo de hypothecas de predios.

A 1.ª destas especies apresentava naquella data um saldo de 1.184:287\$787; a 2.ª de 588:300\$660 e a ultima de 182:400\$000.

Para fazer face ás emergencias, que se dão muitas vezes nestes estabelecimentos de credito, existe em reserva a quantia de 78:141\$205, superior á que vos foi communicada no relatório deste Ministerio, pertencente ao anno ultimo.

No mesmo relatório disse-se que havia titulos em liquidação de firmas fallidas e ajuizadas, na importancia de 391:632\$689.

Referio-se tambem que as concordatas feitas com devedores de letras subião á cifra de 101:548\$000. Na data acima mencionada as cousas corrião melhor: o primeiro daquelles algarismos havia descido a 356:155\$230 e o 2.º a 88:705\$350; ao passo que o fundo de reserva crescia, como já fiz ver.

Os depositos não havião affluído para esta associação.

As contas correntes com juro tambem não são mencionadas no seu balanço, notando-se apenas a quantia de 26:660\$362 proveniente de transacções feitas em contas correntes simples.

Não é conhecido o seu ultimo dividendo; apenas consta do balanço, que tenho presente, um lucro de 79:553\$120, do qual se transportou para o seguinte semestre a quantia de 450\$530, que não pertencia ao dividendo que se havia de realizar, depois de deduzidas todas as despesas.

A Caixa estava quasi esgotada de numerario.

O saldo apresentado é de 5:187\$937, composto de notas da Caixa Filial, e do Banco da Bahia, e apenas de 800\$000 em papel moeda e de 150\$000 em prata.

Os Estatutos desta Companhia forão approvados pelo Decreto n.º 2.561 de 24 de Maio de 1860.

Caixa Commercial, na Bahia.— Do ultimo relatório que esta Companhia anonyma remetteu ao Thesouro, pertencente ao 27.º semestre de suas operações, vê-se que o fundo social de 2.500:000\$000 está realizado em seus cofres, e foi empregado em operações de banco.

As acções são de 100\$000 cada uma, e havião soffrido no mercado grande baixa. Este facto obrigára a Companhia a pedir ao Governo permissão para empregar uma parte de seus fundos na compra dellas, a fim de as acreditar. Independentemente desta medida, diz o Director que o mal havia diminuido, pois que as transferencias ultimas forão realizadas com desconto muito mais favoravel aos vendedores.

No emprego do capital nota-se que as transacções o não absorvêrão, passando para o Banco da Bahia (em deposito) a quantia de 230:000\$000. Com effeito, o balanço apenas dá em letras descontadas o emprego de 1.888:215\$699, e em letras caucionadas a de 459:662\$000.

A Companhia tomou dinheiro a premio, que em 31 de Maio do anno passado importára em 175:442\$809. As contas correntes não excedião de 1:831\$350.

Para fazer face aos prejuizos reaes, tem este estabelecimento um fundo de reserva de 68:205\$983, liquido de maior quantia, por se ter della deduzido 22:849\$038, provenientes de perdas causadas por diversas fallencias.

O saldo de letras ajuizadas, resultado do não pagamento dos devedores no tempo de seus vencimentos, havia-se augmentado de mais 60:780\$000, porque, constando do relatório passado ser elle de 46:795\$425, montava agora em 107:575\$425. A Direcção, porém, assevera que grande parte d'este saldo está bem garantido, não obstante a impontualidade dos devedores.

O contrario succedeu com o da conta que tem por titulo—Firmas fallidas—, porquanto, mencionando aquelle relatório um saldo de 200:025\$001, este se acha reduzido á 165:169\$689. A Direcção o dá como a origem das apprehensões exageradas que tem causado uma indevida depreciação nas acções do estabelecimento.

O preço da taxa foi demasiadamente oscillante durante o tempo a que pertence o relatório da Direcção. Os descontos se fizeram de 8 a 12 %: contudo a 8 e 12 pequenas foram as quantias descontadas; as mais importantes soffrêrão os descontos de 9 e 10 %.

O dividendo da Companhia deu para cada acção 4 % no semestre, ficando apenas por dividir a diminutissima fracção de 1\$532.

A caixa do estabelecimento tinha de saldo 80:917\$263, sendo 16:903\$000 em notas do Thesouro, 12\$263 em cobre, e o resto em notas do Banco do Bahia e Caixa Filial do Banco do Brasil.

A Lei de 22 de Agosto de 1860 parece ter sido aqui executada, por isso que do balanço se conhece que para o 28.º semestre passára a somma de lucros que não foram divididos em consequencia de pertencerem a transacções não ultimadas.

Esta Caixa tem Estatutos approvados por Decreto n.º 1.753 de 26 Abril de 1856.

A cotação da praça dá uma baixa de 18 %, em suas acções.

Caixa Hypothecaria, na Bahia.—Em 7 de Julho do anno passado foi lido na Assembléa Geral dos Accionistas desta Caixa o ultimo relatório, que a respeito de suas operações fez a Direcção competente, com relação ao tempo decorrido do 1.º de Novembro até fim de Maio do mesino anno. A elle vem junto o balanço que a Commissão do exame das contas transcreveu por baixo do seu parecer, ao qual me cingirei para dar-vos idéa do estado deste estabelecimento, cujas operações são bancarias.

Começando pelo capital, o balanço mostra que o mesmo se compõe de 12 mil accções de 100\$000, na importancia de 1.200:000\$000, mas não se tendo ainda emitido 3.247 das ditas acções, resulta que o principal, assim incompleto, não passa de 875:300\$000.

A Caixa empregou este fundo em desconto de letras, não só das que são garantidas unicamente pelo credito dos sacadores e aceitantes, mas tambem de outras acompanhadas ou de hypothecas, ou de acções, ou de penhores. A 1.ª especie destas letras tinha de saldo a quantia de 345:728\$864; a 2.ª a de 389:355\$000; a 3.ª a de 16:399\$920, e, finalmente, a 4.ª apresentava uma existencia de 34:551\$000: total 786:034\$784.

Dos descontos feitos pela Caixa Hypothecaria algumas letras deixarão de ser pagas em seus vencimentos, já pela impontualidade dos devedores, já por fallencia de algumas firmas assignatarias das mesmas letras. Umás foram ajuizadas, e sua importancia é de 25:204\$267, outras não consta que o fossem, apesar de serem as mais importantes, subindo seu valor a 94:507\$792.

No balanço de que vos fallo não se encontra quantia alguma recebida por este estabelecimento como emprestimo a juros; apenas existe em conta corrente simples a importancia de 34:239\$000.

Pelo contrario a Caixa Filial do Banco do Brasil tinha recebido, em conta corrente de juros, fundos delle no valor de 30:603\$000, e o Banco da Bahia em conta corrente simples a quantia de 22:204\$447.

O saldo da Caixa era de 28:611\$898, sem designação das especies de que esta somma se compunha.

O dividendo do 14.º semestre, que é aquelle a que pertence o balanço e relatório da Direcção, foi de 3\$616 por acção, na razão de 7,22 % ao anno.

As acções da Caixa Hypothecaria têm soffrido baixa na cotação da praça, baixa que a Commissão do exame de contas não pôde assignar, por não assentar ella sobre o máo estado da Caixa, onde a Commissão diz ter achado as transacções bem garantidas.

Deste semestre passou para o seguinte a somma de 15:366\$467, proveniente de premios de descontos pertencentes a transacções não ultimadas, na fórma da Lei de 22 de Agosto de 1860.

Não só neste ponto, como no da renovação da Directoria, pela quinta parte, aquella Lei foi executada, como se deprehende do sobredito relatório.

Tem esta Associação Estatutos approvados por Decreto n.º 2.722 de 12 de Janeiro de 1861.

Caixa de Economias, na Bahia.—O Thesouro não tem relatório desta Sociedade anonyma, creada na Provincia da Bahia para receber o producto das economias feitas pelas familias que têm em mira assegurar o seu futuro, e fazer frente ás eventualidades, que acarretão necessidades pecuniarias de um genero extraordinario ou não previsto. Com os fundos que recebe faz negocios de banco, sendo sua principal operação o desconto de letras.

No relatório do Ministerio da Fazenda do anno passado notou-se que o capital de 961:666\$000 havia descido á cifra de 905:177\$000, segundo constava do balanço de Janeiro desse anno; agora, pelo de 31 de Outubro findo, se conhece que a diminuição continúa, achando-se o mesmo reduzido a 849:822\$000. Os Estatutos permitirão que o capital se elevasse a 3 mil contos, compondo-se de acções de 1\$000 cada uma.

As letras descontadas se dividem —em letras cujos descontos assentão sobre firmas, em letras caucionadas e em letras hypothecarias. As da 1.ª especie mostravão um saldo de 698:552\$883; as da 2.ª um dito de 59:558\$700 e o saldo das da 3.ª importava em 9:582\$220.

Os titulos em liquidação, que por aquelle relatório erão de 116:739\$974, baixarão a 92:863\$632.

O fundo de reserva pequena differença apresent em sua importancia para menos, pois que, sendo então de 19:855\$383, é hoje de 19:805\$820.

A Caixa tinha um saldo 22:302,7105, sendo em papel moeda 3:106,7000, em notas dos bancos 18.070,000, em ouro amoeado 498,7000, em prata e cobre 628,7105.

O Estabelecimento de que se trata não recebeu, nem den dinheiro a premio.

As accções da Caixa têm na praça o desconto de 29 %.

Seus Estatutos forão approvados pelo Decreto n.º 2.540 de 3 de Março de 1860.

Por informações dadas ao Governo, em geral, não é lisonjeiro na capital da Provincia da Bahia o estado dos estabelecimentos de credito.

As causas são: a restricção do credito logo depois de uma expansão com dimensões imprudentes; o panico resultante de Regulamentos e Decretos mal apreciados; a secca dos annos de 1858 a 1861, que devastou a Provincia, e diminuiu immensamente a producção. No entretanto o estado actual já apresenta sensivel melhoramento, comparativamente com o dos dous ultimos annos.

Caixa Commercial, nas Alagoas.—Nesta Caixa se converteu a Caixa Economica, que tinha, no tempo da conversão, o capital de 218:700,000.

Hoje tem a Caixa Commercial um capital de 235:800,000, provando-se assim que o estabelecimento está conceituado, e suas accções são procuradas. O augmento que apparece é de 17:100,000 em accções de 100,000, sendo ainda necessario emitir 164:200,000 das mesmas accções, para que se complete o principal que está mareado em seus Estatutos.

As transacções em que se empregão os fundos da Companhia anonyma, de que estou tratando, limitão-se ao desconto de lettras, cujo saldo em 31 de Dezembro proximo passado era de 257:135,287.

Consta do balanço que, dos descontos feitos, forão algumas lettras ajuizadas no valor de 4:401,400; quantia, porém, que se achava reduzida a 4:798,400, e ainda o será brevemente a 4:014,400.

A Direcção da Caixa julga incobravel este resto.

Não apparece no balanço quantia alguma proveniente de dinheiro tomado a premio; apenas se vê a addição de 977,361, lançada no passivo, como dinheiro recebido em conta corrente simples.

O fundo de reserva, apurado até aquella data, montava á somma de 10:583,662.

O dividendo do ultimo semestre dá 6,27 %, importando em 14:758,025.

O movimento das transferencias foi pequeno: 54 accções forão as unicas transferidas, ignorando-se por que preço, por não haverem na praça cotacções. A Direcção, porém, persuade-se que seria pequeno o desconto, visto não ter diminuido a confiança de que tem gozado o estabelecimento.

Seus Estatutos forão approvados por Decreto n.º 2.807 de 19 de Junho de 1861.

A Direcção tem observado a Lei de 22 de Agosto na parte que diz respeito á renovação da Directoria, e mesmo na que trata dos lucros das transacções não ultimadas durante o semestre.

Caixa Economica, em Minas.—Esta Caixa foi installada na cidade de Ouro Preto em 7 de Setembro de 1838, sob a gencia de um thesoureiro e secretario, que desinteressadamente se prestão em todos os domingos ao trabalho das entradas e de sua escripturação. Com a affluencia das entradas, crescimento da escripta e trabalho que dava a organisação da folha dos dividendos, faltou quem gratuitamente tomasse a si encargos tão pesados, e dessa falta resultou a necessidade de marcar-se a porcentagem de 4 %, tirada dos lucros, para o secretario, sobre quem pesava o onus da escripturação. Esta medida data de 1846, e subsiste ainda.

Os fundos deste estabelecimento erão convertidos em Apolices da Divida publica geral e provincial, para cuja acquisição a casa commercial Santos & Irmão, e depois Santos, Irmão & Sobrinhos, recebia 1 % de commissão, fazendo gratuitamente a cobrança dos juros e transferencia de Apolices, quando isso era necessario.

Em 1852, achando-se as Apolices no mercado acima do par, quando ellas para a caixa estavam entre 60 e 80, appareceu em uma assembléa geral dos accionistas a idéa da utilidade de proceder-se a um nivelamento, elevando ao par o valor das Apolices, e distribuindo-se a differença pelos socios. Convertida em proposta a idéa assim apresentada, foi approvada, procedendo-se ao referido nivelamento e distribuição.

Diz uma informação, que tenho presente, que pela continuação das transacções, muitas Apolices se comprão acima do par, sem que o respectivo secretario se lembrasse de inteirar a Caixa das quantias despendidas acima do par, do que resultou apparecer em 1859 um deficit superior a 15 contos.

O conhecimento do deficit deu motivo á convocação dos accionistas residentes no Ouro Preto: e, reunidos em sessão de assembléa geral, resolvêrão unanimemente confeccionar os Estatutos que ora regem o estabelecimento, para assim restabelecer o credito assaz enfraquecido da Caixa Economica.

Estes Estatutos forão remettidos, por intermedio da Presidencia da Provincia, ao Governo Imperial, a fim de approval-os, em obediencia á Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860. A approvação depende de Resolução de Consulta do Conselho de Estado, que ainda não teve lugar.

A Caixa vai hoje funcionando com regularidade. O seu capital tem-se augmentado gradativamente: em vez do deficit de que trata aquella informação, diz o informante que já tem um saldo a seu favor.

Seus fundos estão depositados no banco Mauá, Mac Gregor & Comp., constando do balancete de Janeiro ultimo montar o deposito a 170:601\$950, existindo na caixa da Provincia apenas a quantia de 187\$970.

Além dos estabelecimentos bancarios que ficam expostos, outras companhias anonymas, de que trata a Lei de 22 de Agosto de 1860, existem nas Provincias, que não mencionarei neste trabalho, apesar de terem sido comprehendidas no relatorio do anno proximo passado, porque o conhecimento e direcção dellas pertencem ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

CAIXA ECONOMICA, E MONTE DE SOCCORRO.

Depois do relatorio deste Ministerio pertencente ao anno de 1862 derão-se no estabelecimento, de que vou tratar, as vagas de Presidente, e de dous Membros do Conselho Inspector e Fiscal. Aquella foi occasionada por ser chamado ao lugar de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda o finado Sr. Visconde de Albuquerque, as outras por morte do Sr. Commendador José de Araujo Coelho, e passagem de um dos Membros á Presidente. O Conselho hoje compõe-se dos seguintes prestantes cavalheiros:

Presidente o Sr. Conselheiro Alexandre Maria de Mariz Sarmento.

Vice-Presidente o Sr. Visconde de Bomfim.

Membros do Conselho os Srs.:

José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, que serve de Secretario.

Barão de Itamaraty.

Visconde de Souto.

Candido José Rodrigues Torres.

Dr. José Machado Coelho e Castro.

Luiz Antonio da Silva Guimarães.

Hermenegildo Duarte Monteiro.

José Carlos Mayrink.

Tão distintos Membros não podião deixar de cumprir os deveres a que estão obrigados pela aceitação destes lugares.

Por fallecimento do Thesoureiro Pedro Candido de Souza Gonzaga, foi nomeado para o substituir Joaquim Alvarenga da Rocha, e commetteu-se aos Srs. José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho e Hermenegildo Duarte Monteiro a tomada das contas daquelle finado. O Thesoureiro actual começou a funcionar depois de prestar a devida fiança.

Dos quadros das operações deste estabelecimento, existentes no Thesouro, vê-se que progressivo, e constante augmento têm elles tido desde que abrirão suas portas ao publico.

No fim de 1861 contava a Caixa Economica 186 Depositantes com o capital e juros vencidos de.	11:438\$986
No fim de 1862 tinha 592 depositantes com.	49:911\$087
Augmento que se deu no ultimo anno: 406 depositantes com.	38:472\$101
O Monte de Soccorro no fim de 1861 tinha empregado sobre 354 penhores.	31:200\$000
E no fim de 1862, 1.806 ditos no valor de.	155:463\$220
Augmento: 1.452 penhores importando em.	124:263\$220

Comtudo, os lucros dos mesmos estabelecimentos ainda não fazem face ás despesas do custeio, porquanto, sendo estas de 14:491\$116, importão aquelles na somma de 13:885\$232; quantias que, comparadas, mostrão um deficit de 605\$884.

Addicionando-se, porém, aos lucros os juros vencidos pelo fundo depositado no Thesouro no valor de 82:000\$000, e o vencido pelos empréstimos sobre penhores, que o mui digno Presidente dos ditos estabelecimentos diz se hão de escripturar, um e outro, no corrente anno, quando forem arrecadados, o deficit se converterá em consideravel sobra.

Diz, porém, aquelle illustrado funcionario « que, não se devendo, em rigor, contar como lucro « proprio do Monte todo o juro do capital empregado nos referidos empréstimos sobre penhores, mas « tão sómente a differença de 2 1/2 a 4 por cento, que tem regulado entre esse juro, e o que, « por falla desse emprego, tem rendido o seu fundo, e o da Caixa Economica, posto a juros no « Thesouro, e no Banco Rural, ainda a despeza excede os verdadeiros lucros. Só quando o Monte

« tiver fundo seu, proveniente de seus proprios lucros, e não precisar mais da dotação que lhe está consignada, e que se poderá considerar como lucro todo o juro resultante dos empréstimos sobre penhores.»

E acrescenta: « Os lucros produzidos por esta differença no anno de 1862 não se podem por ora calcular com exactidão, mas, podem orgar-se aproximadamente em 7:000\$000, que deduzidos da respectiva despeza, resulta ainda o deficit de pouco menos de 6:000\$000, o qual, comtudo, em vista do progresso em que vão estes estabelecimentos, é de esperar que em breve desapareça; e então, á utilidade moral que delles colhe o Estado, principalmente da Caixa Economica, accrescerá a utilidade pecuniaria, cuja sobra a lei tem destinado ao auxilio dos estabelecimentos de caridade. »

O juro de 12 % que os mutuarios pagavão adiantadamente pelos empréstimos, que recbião do Monte de Socorro, foi reduzido no 1.º de Novembro passado a 10 % pago depois de vencido. No relatório do Sr. Conselheiro Presidente da Caixa Economica e Monte de Socorro, diz-se que esta medida produziõ os melhores resultados, porque, augmentando-se a concorrência dos mutuarios, ficou patente que, sendo a differença entre a somma dos empréstimos, e a dos resgates de 7:178\$500 nos dous mezes de Setembro e Outubro, ella foi além do triplo (24:177\$360) nos dous seguintes, Novembro e Dezembro, subindo nos ultimos tres mezes, Janeiro a Março do corrente anno, a 42:611\$000.

Não foi sómente esta a vantagem que se colheu da medida supracitada: a escripturação simplificou-se alguma cousa, e o trabalho, que davão as frequentes reformas dos prazos, diminuiu consideravelmente.

A escripturação acha-se um pouco atrazada, ao que deu causa a substituição do finado Thesoureiro pelo Guarda Livros durante o tempo da molestia daquelle, substituição permittida pelo Conselho, attenta a impossibilidade que encontrava o mesmo Thesoureiro de achar pessoa idonea para seu Fiel.

Algumas modificações pretende fazer o Conselho Inspector no systema de escripturação, a fim de simplificar-o, de modo que sem faltar á clareza necessaria, se poupe a nomeação de mais empregados, que aliás seria indispensavel fazer. Uma das modificações consiste em separar da escripturação do Monte de Socorro a que pertence á Caixa Economica, como já foi lembrado pelo Ministerio hoje a meu cargo.

Nomeou-se um Leiloeiro para em hasta publica vender a quem melhor lanço offerecer os objectos, cujos prazos se tenham atrazado; e derão-se instrucções para regular o processo dos leilões.

O primeiro leilão teve lugar em Novembro proximo passado, e d'ahi por diante em todos os mezes, vendendo-se os penhores, ou pelos preços das avaliações, ou por outros ainda superiores.

Acha-se esboçado um projecto de Regulamento interno para os dous estabelecimentos. Ensaia-se a sua execução, e só depois de modificadas as disposições que na pratica encontrarem obstaculos, será mandado cumprir por este Ministerio.

A experiencia tem já mostrado que o Regulamento expedido com o Decreto de 12 de Janeiro de 1861 precisa de alterações em muitos de seus artigos, para que melhor satisfaça os fins de sua criação. Esta materia está em estudo, e opportunamente será resolvida de modo conveniente.

THEOURO NACIONAL E THESOURARIAS DE FAZENDA.

Thesouro.

Estando já approvada pelo § 10 do art. 12 da Lei n.º 1.114 de 27 Setembro de 1860 a reforma que pela de n.º 563 de 4 de Julho de 1850 foi o Governo autorizado a fazer, e effectivamente fez, nos Regulamentos do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, torna-se desnecessario repetir a demonstração das vantagens, que dessa reforma se tem collido.

E' incontestavel que a administração, assentada sobre as bases estabelecidas pelos novos regulamentos, vai satisfazendo aos fins com que foi emprehendida a mesma reforma; não obstante, a experiencia tem já indicado a necessidade de diversas modificações parciaes que, sem atacarem o seu principio fundamental, lhe dêem ainda o melhoramento de que carece.

Entre ellas sobresahe a de se alterarem as attribuições das Directorias do Thesouro, fazendo desaparecer as desigualdades que actualmente se observão, e a de uma nova divisão na organisação interna das mesmas Directorias.

Algumas das medidas convenientes para melhorar-se esta parte do serviço do Estado só podem ser adoptadas pelo Poder Legislativo; outras, porém, ha que cabem na alçada do Governo, das quaes algumas forão já adoptadas por meus antecessores, e outras serão publicadas opportunamente.

Assim, reconhecendo-se a necessidade de fixar regras sobre os pagamentos das dividas reclamadas por successores ou cessionarios de credores do Estado, e como ensaio de execução ao disposto no

§ 3.º do art. 46 do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, expedio-se a Circular de 12 de Setembro do anno passado que, além de harmonisar a pratica das Thesourarias com a do Thesouro nessa parte, teve em vista simplificar o expediente, e por conseguinte poupar dispendio aos interessados, sem prejuizo da fiscalisação.

No ultimo relatório foram expostas as vantagens que se esperavão do Decreto n.º 2.884 do 1.º de Fevereiro de 1862, ampliado pelas disposições do de n.º 2.897 de 25 do mesmo mez; e, com effeito, essas vantagens são incontestaveis. Algumas Thesourarias, porém, no começo de sua execução deixáráo de observar parte das disposições dos referidos Decretos, segundo a verdadeira intelligencia que devião ter; e, sendo necessario evitar que se estabelecessem praticas erroneas, pela Circular de 13 de Setembro esclareceu-se esta materia.

Além de que, pela constante analyse e censura feita pela Directoria Geral de Contabilidade nos respectivos trabalhos das Thesourarias de Fazenda, tem-se conseguido que se execute o verdadeiro pensamento que dictou os mencionados Decretos, preveniundo-se tambem a corruptela e abuso que desde o principio da execução delles começáráo a introduzir-se com prejuizo dos interesses da Fazenda.

De uma medula que tenho por indispensavel occupo-me actualmente, por caber na alçada do Governo—desenvolver a doutrina do art. 18 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro do anno pasado.

Essa disposição Legislativa reduzio a dous os tres concursos estabelecidos pelo Decreto n.º 2.549 de 14 de Março de 1860 para a admissão aos empregos de Fazenda, nada determinando a respeito das materias que fazião objecto do terceiro.

Sendo ouvido o Tribunal do Thesouro sobre a consulta que a este respeito fez a Directoria Geral de Contabilidade,—se a referida Lei só tinha supprimido o acto material desse concurso ou se importava tambem a dispensa das materias que fazião o objecto d'elle —, pronunciou-se unanimemente pela primeira intelligencia, e de conformidade com essa opinião resolveu o meu finado antecessor; do que resulta ser indispensavel modificar, segundo essa intelligencia, o que foi estabelecido pelo subredito Decreto de 14 de Março.

Agora cumpre-me dar-vos conta do estado das diversas repartições do Thesouro.

Secretaria de Fazenda.—Continúa a marchar regularmente, trazendo em dia os trabalhos de prompta expedição, sem embargo de não ser numeroso o seu pessoal proprio, porque, como já se vos tem dito nos anteriores relatórios, os empregados das Directorias do Thesouro a auxilião, quando pela urgencia, ou accumulacção dos serviços se torna isso necessario.

Directoria Geral de Contabilidade.—Divide-se esta Directoria, como sabeis, em tres Contadorias, cujos trabalhos são submettidos ao seu exame, além dos que propriamente lhe competem, ou algumas vezes lhe são incumbidos, como seja a sua correspondencia com as Thesourarias de Fazenda, Collectorias e Mesas de Rendas da Provincia do Rio de Janeiro, exame de provas de concursos effectuados nas mesmas Thesourarias e informações sobre o pessoal destas.

Esta Directoria tem satisfactoriamente desempenhado as obrigações a seu cargo, havendo ficado em dia os trabalhos que exigem prompto expediente.

A Thesouraria Geral e Pagadorias fizerão regularmente os pagamentos de que estão incumbidas, assim como a respectiva escripturação.

No Cartorio effectuou-se a obra de que tratou o ultimo relatório deste Ministerio para melhor acondicionamento dos papeis.

Directoria de Rendas.—Esta Repartição funciona regularmente, e tendo a seu cargo a inspecção de todas as Alfandegas, Mesas de Rendas, e Repartições Fiscaes arrecadadoras do Imperio: seu expediente se acha em dia.

A estatística commercial é o unico serviço a cargo dessa Directoria que não tem sido possível concluir opportunamente, deixando por isso de acompanhar os balanços e orçamento do Thesouro apresentados annualmente ao Corpo Legislativo. A dependencia em que, para a regularidade e perfeição desse serviço, está a Directoria de Rendas da remessa pontual dos quadros das Alfandegas, e Mesas de Rendas do Imperio, ha motivado o atraso da estatística commercial. Procurarei remediar esse inconveniente, de que se não descuidáráo os meus dignos antecessores, a fim de que tão importante trabalho seja convenientemente elaborado e concluido.

Directoria da Tomada de Contas.—No anno civil de 1862 o numero das contas tomadas ou revistas ou perfeitamente liquidadas elevou-se a 346, sendo mensaes 109 e annuaes 246, montando a Rs. 85.357:371\$907 a importancia dos valores que ellas representam.

Recapitulando-as segundo a natureza dos responsaveis e Ministerios a que pertencem, dão o seguinte resultado:

MINISTERIOS.	RESPONSAVEIS.	ANNUAES.	MENSaes.	VALOR DA RESPONSABILIDADE.	
				Parcial.	Total.
IMPERIO.....	Thesouretro do Collegio de Pedro II.....	8	466:834\$444	
	Thesourelros e Agentes do Correlo.....	17	400:483\$972	
	Thesoureiro da Irmandade do SS. Sacramento da Freguezia da Gloria desta Côte.....	2	22:200\$000	
	Encarregados de despezas da Commissão Scientifica de Exploração.....	2	98:375\$402	
JUSTIÇA.....	Director da Casa do Correcção.....	1	108:948\$653	
	Thesourelros de Policia da Côte e Provincia do Rio de Janeiro.....	3	194:992\$086	
	Prefeito dos Missionarios Capuchinhos.....	2	37:013\$591	
MARINHA.....	Commissarios da Armada.....	57	1.485:583\$841	
	Encarregados de boticas.....	44	\$	
	Director do Pharol da Ilha Rasa.....	1	1:469\$120	
GUERRA.....	Commissarios de viveres.....	4	838:794\$883	
	Administradores de Mesas de Rendas.....	8	291:543\$137	
FAZENDA.....	Collectores.....	21	933:554\$833	
	Recebedor do sello, Cobradores de Recebedorias, Agentes do Imposto do gado, e vendedores de papel sellado.....	66	2.504:279\$499	
	Thesoureiro Geral e Pagadores do Thesouro.....	3	29	49.090:128\$227	
	Thesourelros da Caixa de Amortização.....	7	19.175:451\$162	
	Ministro Brasileiro em Londres.....	1	1.341:357\$612	
	Administrador da Typographia Nacional.....	4	193:549\$210	
	Thesoureiro das Loterias da Côte.....	68	8.160:000\$000	
AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS....	Inspector das Obras Publicas.....	1	12:812\$535	
		246	100	85.357:371\$907	

Extremadas, porém, as que forão objecto dos trabalhos da Directoria durante as horas do expediente, tabella 68, das mencionadas na tabella 69, tomadas fóra do Thesouro, tem-se o seguinte resultado:

ESTADO DAS CONTAS E ONDE TOMADAS.	NUMERO DE CONTAS.				VALOR DA RESPONSABILIDADE.	
	Annuaes.	Mensaes.	Somma.	Total.	Parcial.	Total.
<i>Na Directoria.</i>						
Tomadas e revistas.....	130	100	230	64.544:036\$318	
Tomadas em 1.º lugar.....	2	2	37:013\$591	
Revistas.....	12	12	8.119:412\$833	
	144	100	244	72.700:462\$742
<i>Fóra do Thesouro.</i>						
Tomadas e revistas.....	79	79	7.128:091\$420	
Tomadas em 1.º exame.....	18	18	277:240\$339	
Revistas.....	5	5	5.251:577\$406	
	102	102	12.656:909\$165
				346	85.357:371\$907

A importancia dos alcances reconhecidos nas 346 contas, como se vê nas duas citadas tabellas 68 e 69, monta a Rs. 54:859\$322, inclusive 3:685\$956 já contemplados nos quadros n.º 69 e 70 annexos ao relatório do anno passado; sendo nas 244 contas tomadas na Directoria Rs. 29:896\$278,

e nas 102 fóra do expediente Rs. 24:963\$5044; cabendo aqui mencionar a despeza realizada durante o anno com este ultimo serviço, em gratificações abonadas aos Empregados, a qual importou em Rs. 10:037\$089, e foi inferior á do anno antecedente em Rs. 4:073\$861.

Por conta dos alcances verificados no dito anno, bem como dos anteriores, arrecadou-se a quantia de 8:189\$223, inclusive 384\$367 de juros debitados aos responsaveis, na fórmula do art. 48 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848.

Resumindo por Ministerios as contas acima referidas pertencem:

Ao do Imperio.....	26	No valor de	987:893\$518
» da Justiça.....	6	»	340:954\$330
» da Marinha.....	102	»	1.487:054\$961
» da Guerra.....	4	»	838:794\$883
» da Fazenda.....	207	»	81.689:863\$680
» da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.....	1	»	12:810\$535
	<u>346</u>		<u>85.357:371\$907</u>

Comparados os resultados do anno de 1862 com os dos tres precedentes, desde a creação da Directoria Geral da Tomada de Contas, verifica-se o seguinte:

ANNOS.	CONTAS TOMADAS.	VALOR DA RESPONSABILIDADE.	ALCANCES RECONHECIDOS.
1859.....	188	70.256:990\$147	9:184\$720
1860.....	314	58.281:015\$770	56:433\$840
1861.....	448	163.146:273\$697	48:309\$398
1862.....	346	85.357:371\$907	54:830\$322

A differença notavel de 102 contos, que se dá em desfavor das responsabilidades do anno ultimo, comparadas com as de 1861, procede principalmente de ter cessado a maior affluencia da tomada de contas aos Administradores de Mesas de Rendas e Collectores da Provincia do Rio de Janeiro, concernentes a exercicios anteriores ao de 1856 a 1857, as quaes forão quasi todas liquidadas fóra das horas do expediente nos dous annos anteriores; achando-se, porém, o seu definitivo julgamento ainda dependendo ou de esclarecimentos exigidos dos responsaveis, ou de ulteriores exames pela confrontação dos mappas das transacções sujeitas á siza e outros impostos, bem como dos das arrecadações de orphãos, de ausentes e do evento, que não tem sido regularmente remetidas ao Thesouro, como manda a Lei, e tão repetidas vezes se tem exigido dos Tabelliães e Escrivães dos differentes cartorios por onde correrão taes transacções; contribuindo tambem, não pouco, para aquella diminuição terem sido distrahidos do serviço da tomada de contas dous Empregados da 1.ª Contadoria; um delles por tres mezes para a commissão que foi syndicar dos abusos praticados na Alfandega da Côrte, e o outro para a liquidação das dividas passivas da Provincia de Mato Grosso, em cujo serviço se acha desde 13 de Agosto do anno passado.

Forão presentes ao Tribunal do Thesouro no decurso do anno 77 processos de tomada de contas, comprehendendo 320 contas liquidadas no mesmo anno e nos anteriores, das quaes 113 mensaes, e 207 annuaes, no valor de 209.229:198\$193 réis, pertencendo as ditas contas aos seguintes Ministros:

Imperio.....	21
Justiça.....	3
Marinha.....	41
Guerra.....	2
Fazenda.....	252
Agricultura, Commercio e Obras Publicas.....	1
	<u>320</u>

Dos referidos processos tiverão despacho para citação dos responsaveis 23, abrangendo 75 contas, sendo 34 mensaes e 41 annuaes, no valor de 21.879:451\$112, e importando os alcances nellas reconhecidos em 18:462\$150.

Forão definitivamente julgados pelo Tribunal do Thesouro, passando-se quitação aos respectivos responsaveis, 48 processos relativos a 212 contas, sendo 79 mensaes, e 133 annuaes, no valor de

186.499:808 724. A importancia dos alcances nellas verificados, e recolhidos ao Thesouro antes do definitivo julgamento, foi de 6:120 334, comprehendida esta somma na de 8:189 223 já referida.

Forão tambem julgados pelo Tribunal, ficando os respectivos debitos, seis processos, que comprehendem 33 contas annuaes de diversos responsaveis, no valor de 909:848 357, sendo a importancia dos alcances fixados em 6:618 853. Desta somma já foi paga em letras, a de 1:309 498, na fórma do despacho do Tribunal do Thesouro de 28 de Abril de 1862, que permittio aos herdeiros de Francisco de Paula Brito satisfazerem em prestações mensaes de 100 000 o alcance verificado na conta deste responsavel como vendedor de papel sellado.

Não tendo o Capitão Antonio Joaquim de Oliveira, na qualidade de adjunto á Commissão scientifica de exploração, solvido o debito de 286 487 encontrado na tomada de suas contas, nem constituido procurador na séde do Tribunal para dizer a bem de seu direito, nos prazos para isso marcados; forão as mesmas eontas por despacho de 29 de Dezembro proximo passado julgadas definitivamente á revelia, nos termos do art. 22 do Decreto n.º 2.648 de 10 de Março de 1860, fixando-se ao mesmo responsavel o prazo de oito dias para reeolher á Thesouraria do Ceará a importancia do seu alcance, sob pena de, não o fazendo, ficar sujeito ao pagamento dos juros de 9%, na fórma da Lei de 28 de Outubro de 1848.

Nesse sentido officiou-se áquella Thesouraria em 5 de Janeiro ultimo.

A tabella 70 especifica a natureza, numero e tempo a que são relativas as eontas por tomar existentes nesta Directoria até o ultimo de Dezembro de 1862, chegando o seu numero a 1.565 pertencentes aos seguintes Ministerios:

Imperio	86
Justiça	25
Marinha	192
Guerra	529
Fazenda	733
	1.565

O grande aecreseimo no numero de contas por tomar, que apresenta esta tabella, procede de se terem agora discriminado 565 contas perteneentes a diversos cobradores da Recebedoria, as quaes havião sido anteriormente, por engano, consideradas como fazendo parte da responsabilidade dos Thesoureiros daquella Repartição, e tambem do avultado numero de contas que as repartições de eontabilidade dos Ministerios da Marinha e Guerra têm ultimamente enviado para o Thesouro.

Além das contas referidas, existem no Cartorio, tambem por tomar, todas as d'Alfandega da Côte, dependendo porém ainda de solução a representação que subio ao conhecimento do Thesouro a respeito do melhor meio de liquida-las.

Com o fim de dar conhecimento ao Tribunal do Thesouro do estado do serviço da tomada das eontas nas Provincias, expedio a Directoria em 14 de Setembro de 1859 Circular ás Thesourarias de Fazenda para que annualmente lhe enviassem, até 15 de Janeiro, uma relação circumstanciada das eontas tomadas no anno civil anterior; e informassem na mesma occasião a respeito das contas que ficarão por ajustar, e desde quando; e bem assim outros esclarecimentos.

Esta providencia, apesar de reiterada, ainda não produzio todo o effeito desejado, porque poucas são as Thesourarias que tem cumprido a dita circular; e presentemente, com referencia ao anno de 1862, só as da Bahia, S. Pedro, e Santa Catharina satisfizerão as informações exigidas.

Pelo que respeita á tomada de contas nas mesmas Thesourarias fóra das horas do expediente, tem sido autorizadas gratificações para retribuir este serviço, de conformidade com o Decreto n.º 2.529 de 13 de Fevereiro de 1860, nas da Bahia, S. Pedro, Santa Catharina, Piauhy, Paraná, Minas Geraes, e Goyaz; mas até o presente, apenas as duas primeiras enviãrão relações das contas que por esse meio liquidarão no anno findo.

Da relação enviada pela Thesouraria da Bahia consta que se liquidarão no dito anno 103 contas, sendo annuaes 49 e mensaes 54, montando o seu valor a 21.437:500 632, e o dos alcances nellas reconhecidos a 419 967, sem comtudo declarar-se se esta ultima importancia foi em parte, ou no todo arrecadada; nem o quantum da despeza feita com a liquidação.

A Thesouraria de S. Pedro mostra que se tomárão no mesmo anno em primeiro exame 29 contas no valor de 208:824 978, das quaes 14 são annuaes, e 15 mensaes; e que os alcances nellas reconhecidos importão em 22:185 364.

Das referidas contas ficarão em revisão nove annuaes e seis mensaes: quanto ás 14 restantes ainda não forão revistas.

Na mesma relação se declara que, por falta de credito especial para a despeza com a tomada destas eontas, ainda nada se havia pago de gratificações aos empregados encarregados destes serviços.

Alguns embaraços praticos encontra esta Directoria para bem preencher a sua missão. A' insuffiencia do pessoal e á falta de um local apropriado, accresce a difficuldade de obter os mappas, que os Tabelliães e Escrivães devem remetter para o exame tanto da receita da siza e dos direitos de 5 e 15%, na compra e venda das embarcações, como da arretadação dos dinheiros de orphãos, de bens

de defuntos e ausentes e dos do evento, exame aliás indispensavel para que a tomada de contas possa considerar-se ultimada. Raros, porém, são os exactores, mórmente dos annos anteriores a 1854, cujas contas estejão nos termos de ser definitivamente julgadas.

Com o fim de sahir deste embaraco, que prejudica tanto os interesses dos responsaveis, como os do proprio fisco, requisições reiteradas tem sido feitas pelo Thesouro, já por intermedio dos Juizes de Direito e da Presidencia do Rio de Janeiro, já do Ministerio da Justiça. Algum resultado se tem colhido das providencias tomadas; mas resta ainda muito a fazer para conseguir-se o fim pretendido.

E' licito duvidar da efficacia de medidas, quaesquer que sejão, com referencia a um passado mais remoto, considerando-se não só as mudanças ou alterações por que devem ter passado muitos dos officios já referidos e seus serventuarios, como tambem o pouco que pôde esperar-se do estado de grande parte dos archivos das Camaras Municipaes, onde aliás alguns elementos poderião ser obtidos.

Quanto, porém, a épocas mais ou menos recentes, é de esperar que as providencias possão ser tomadas com exito mais seguro.

E comquanto o art. 11 da Lei n.º 329 de 26 de Setembro de 1857 commine multas, que ao Tribunal do Thesouro compete impôr aos Tabelliães e Escrivães remissos, a experiencia tem já demonstrado a inefficacia dessa sanção penal, pelas difficuldades inherentes ao processo da cobrança das mesmas multas.

No mesmo caso, porém, não está a disposição do art. 16 da Lei n.º 779 de 6 de Setembro de 1854, que autorisa a pena de suspensão imposta pelos Juizes de Direito: e esta disposição, se fôr executada com vigor e perseverança pôde servir de remedio ao mal que se trata de combater.

A pena da perda dos emolumentos, consequencia immediata da suspensão, reúne a vantagem sobre a das multas de prestar-se a prompta effectividade, sem as delongas e despezas da execução.

Não obstante a disposição do art. 34 do Decreto n.º 2.548 de 10 de Março de 1860, não existe ainda nesta Directoria a relação dos prazos em que os responsaveis dos diversos Ministerios devem apresentar no Thesouro os livros e documentos de suas contas; tendo-se porém já recebido do Ministerio da Guerra.

Por falta dos indispensaveis elementos, não se acha organizado o assentamento geral dos responsaveis que á Directoria incumbe o art. 10, § 1.º do Decreto de 29 de Janeiro de 1859, visto como as disposições dos arts. 31 e 34 do de 10 de Março de 1860, que crearão esses elementos, não puderão ainda ser observadas pelos diversos Ministerios.

Por ultimo observarei que a escripturação desta Directoria acha-se em dia.

Directoria Geral do Contencioso.—Esta repartição, dirigida pelo Procurador Fiscal do Thesouro, desempenhou satisfactoriamente as obrigações a seu cargo no decurso do anno passado.

Os quadros n.ºs 71, 72 e 73 mostrão o estado e andamento das causas executivas e de natureza diversa, durante o anno passado nos diversos Juizos dos Feitos da Fazenda.

Finalmente o quadro 74 dá approximadamente o numero e estado dos testamentos abertos no respectivo Juizo, nesta Côrte.

Thesourarias de Fazenda.

O Governo trata de empregar os meios precisos para que estas Repartições cumprão satisfactoriamente as incumbencias a seu cargo. Algumas dellas tem os seus trabalhos em atrazo; e embora para isso se allegue os constantes impedimentos de muitos de seus empregados resultantes de molestias, do serviço do Jury, da Guarda Nacional, e outros motivos, será o Governo solícito em promover a boa ordem e marcha dessas Repartições, visto não convir, no estado presente do Thesouro, augmentar o pessoal já tão numeroso, e em algumas superabundante, das diversas estações fiscaes.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA.

E' de toda a necessidade que tomeis em consideração as medidas suggeridas no relatorio do anno passado pelo illustre Ministro de então, como os projectos que sobre o Juizo dos Feitos da Fazenda forão elaborados por alguns membros da Camara temporaria, e pendem de vossa approvação.

Passarei agora a dar-vos conta de uma emergencia, que torna cada vez mais necessaria a adopção de medidas que evitem a sua reproducção.

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros dirigio ao da Fazenda em data de 5, 20 e 27 de Fevereiro tres Avisos acompanhando a traducção de tres notas do Ministro de S. M. Britanica nesta Côrte.

Na primeira dessas notas o Sr. Christie requisita levantamento do sequestro que o Juizo dos Feitos da Fazenda da Bahia, á requisição do Governo Provincial, mandou fazer em bens pertencentes a terceiros que se achavão em poder de Rostron & Comp., que fizeram bancarrota em Setembro ultimo, e contra os quaes o mesmo Governo tinha uma reclamação proveniente de letras commerciaes protestadas.

Para fundamentar esta requisição acrescenta aquelle Agente Diplomatico que, depois de ter consultado o melhor parecer legal que pôde obter, concluiu que o Juizo dos Feitos da Bahia procedeu illegalmente, annuindo ao pedido do Procurador Fiscal, e mandando fazer o sequestro, visto que as reclamações do Governo Provincial provém de um acto de commercio, que lhe dá sómente direito de erodir commum da massa fallida, e não de alguma divida fiscal que lhe confira a prioridade ao pagamento, e autorise procedimentos privilegiados nos termos da Lei de 22 de Dezembro de 1761, como o decidio o Governo Imperial em 1855 em questão identica dos Srs. Deane Youle & Comp.

Na segunda das mencionadas notas, datada de 12 de Fevereiro ultimo, diz o Sr. Christie que recebêra instrucções do Governo de S. M. Britannica para protestar contra qualquer acto do Governo da Bahia na recente quebra das casas dos Srs. Rostron & Comp., e Crabtree & Comp., fundado em direitos de privilegio, bem como contra outros credores, e de pedir que os sequestros sejam immediatamente retirados, porque d'elles resultarão serios prejuizos tanto ás casas inglezas como a seus credores.

Observa que o consentimento dado sob a influencia de uma forza superior pelos Srs. Crabtree & Comp., para um accordo com o Governo da Bahia, não pôde prejudicar ao seu direito de serem embolsados de qualquer perda, que possam ter soffrido por causa dos actos injustificaveis da Thesouraria da Bahia.

Diz mais que ha uma clara e importante distincção entre um privilegio de preferencia no pagamento exigido pelo Estado em materias fiscaes, taes como impostos e direitos, e a preferencia exigida em transacções commerciaes, taes como nos casos, de que se trata, em que o Estado se apresentou na praça, e procedeu como negociante, sendo nestes casos fundados em letras de commercio os direitos do Governo da Bahia.

Acrescenta ainda que a illegalidade do procedimento da Thesouraria da Bahia foi resolvida pela decisão do Tribunal Superior de Pernambuco na questão dos Srs. Deane Youle & C.^a, decisão que foi adoptada pelo Governo Imperial. Que o Governo de S. M. Britannica pensa que um negociante estrangeiro não deveria ser obrigado a sujeitar-se ás perdas, demoras e despezas de um processo perante os Tribunaes Brasileiros, para procurar abrigo contra um acto do Governo, que já tem sido declarado contrario ás Leis do Estado, e que está certamente em opposição com os principios internacionaes e os usos adoptados pelas Nações civilisadas.

Conclue chamando a immediata e seria attenção do Governo Imperial para este assumpto, a fim de que, com a possivel brevidade, seja feita inteira justiça ás partes prejudicadas.

Na terceira destas notas communica que os proprietarios dos bens sequestrados em poder de Rostron & C.^a requerêrão ao Governo Britannico, reclamando, além da entrega immediata de sua propriedade aos seus representantes na Bahia, uma indemnisação por todas as perdas que soffrerem na realização da mesma propriedade em consequencia do sequestro sobre ella lançado, da sua deterioração e diminuição de valor.

Isto posto, começarei por fazer um breve e succinto esboço dos factos que motivarão taes peças officiaes, e que aqui reproduzirei para vosso inteiro conhecimento.

Fôrão devolvidas de Londres á Thesouraria de Fazenda da Bahia tres letras protestadas por falta de pagamento na importancia de £ 9.000 negociadas com a casa de Rostron & Comp. sob a firma Richard, Rostron & Comp. de Manchester, e bem assim outra letra no valor de £ 2.000 com o protesto de não aceite.

A Thesouraria, para acautelar os interesses da Fazenda, tomou as seguintes providencias:

1.^a Ordenou á Alfandega que sobr'estivesse no despacho e sahida de quaesquer mercadorias pertencentes á casa fallida, remettendo-lhe uma relação de taes mercadorias e de seu valor.

2.^a Exigio dos saccadores garantias para que a Fazenda fosse real e integralmente embolsada do total das £ 11.000 e despezas emergentes, provenientes da impontualidade no pagamento.

Os saccadores offerecêrão-se a dar até o dia seguinte (31 de Agosto) como garantia de letra não aceita de £ 2.000 uma firma commercial ou fazendas, se tivessem a certeza de que nenhum sequestro ou violencia lhes seria feita para garantia ao pagamento das £ 9.000 já aceitas (e não pagas), e se a Thesouraria se satisfizesse em ficar a Fazenda Publica com direito sobre a massa fallida, existente em Inglaterra, e sobre elles saccadores unicamente pelo saldo que não fosse pago naquelle paiz.

Respondeu a Thesouraria que aceitaria a firma commercial offerecida como garantia da letra de £ 2.000 não aceita, passando a dita firma uma letra a quatro mezes, extendendo-se a nova responsabilidade ás despezas e juros da móra pelo referido prazo, e que quanto ás £ 9.000 aceitaria garantia conveniente pela importancia da quantia que deixasse de ser satisfeita em Londres aos agentes financeiros do Governo do Brasil pela casa Richard Rostron & Comp. por ter suspendido seus pagamentos, a fim de que o garante satisfizesse á Fazenda o restante das referidas £ 9.000, na praça da Bahia, despezas e juros até real embolso, logo que fosse conhecido o resultado da fallencia, como é de Lei, responsabilizando-se o garante por termo assignado na dita Thesouraria.

Declararão os saccadores que os credores da casa os inhabilitavão a dar qualquer garantia á importancia das letras, e que protestavão, assim como elles, contra qualquer procedimento da Fazenda que os pudesse prejudicar.

Em vista desta resolução a Thesouraria mandou proceder a sequestro, communicando tudo ao Thesouro por officios de 30 de Agosto e 3 de Setembro do anno passado.

O Thesouro em ordem de 15 de Setembro ultimo approvou as medidas tomadas pela Thesouraria, recommendando-lhe ordenasse ao respectivo Procurador Fiscal que, sem perda de tempo, intentasse as necessarias acções judiciaes tendentes a garantir os interesses da Fazenda Publica, pondo-a a salvo de qualquer prejuizo que pudesse resultar da emergencia, de que dera conta.

No entretanto, havendo sobre este negocio representado o Consul Inglez na Bahia ao Presidente da Provincia, esta autoridade respondeu-lhe em Aviso de 20 de Setembro ultimo que, tendo sido aprovado pelo Thesouro o procedimento da Thesouraria, nada mais havia a providenciar, sendo certo que as fazendas de terceiros comprehendidas no sequestro seriam restituídas logo que fossem exhibidas provas legaes de dominio no Juizo competente, cujo procedimento nada tinha de violento, por ser de Direito Commum em todos os paizes que as casas fallidas não possuão mover de seus escriptorios mercadoria nenhuma, nem fazer transacções de qualquer natureza.

Communicára a mesma Thesouraria da Bahia em officio n.º 384 de 18 de Setembro do anno passado que contra a casa de Abrahão Crabtree & Comp. (que suspendera os seus pagamentos) mandára proceder a sequestro para garantia de uma letra de £ 4.000, que ella aceitára, e outra de igual quantia protestada por falta de aceite.

Em 11 de Outubro seguinte informou que a mesma casa offerecêra, e ella aceitára garantias na importancia de 91:393\$340 réis em letras e contas a vencer em Junho, Julho e Agosto deste anno, assignadas por diversos logistas e negociantes, que affiançavão o pagamento nos devidos prazos, visto serem firmas de inteiro credito; devendo aquella importancia cobrir a de £ 8.000 negociadas no valor de 73:492\$822, as despesas de protesto, retorno, juros da mora, etc., etc.

A ordem do Thesouro de 30 de Outubro ultimo declarou á Thesouraria officiante que o contracto celebrado com a referida casa nos termos indicados seria aceito, se delle fosse eliminada a clausula quarta, que sujeita ás contingencias e eventualidades de um pleito o direito de preferencia da Fazenda Nacional por dividas provenientes de saques, tornando completamente illusoria e ficticia a garantia que, por meio da fiança prestada se procurou obter para indemnisação dos cofres publicos, devendo, no caso de recusa, proseguir nas sobrestadas diligencias judiciaes tendentes a sustentar o privilegio do fisco, como lhe fôra recommendado em relação á casa de Rostron & Comp., em ordem n.º 138 de 15 de Setembro anterior.

Consentindo a mencionada casa na eliminação daquella clausula, o Thesouro pela ordem n.º 3 de 2 de Janeiro approvou o contracto que com ella celebrou a Thesouraria em 11 de Outubro do anno passado.

Posteriormente, o Governo, por ordem de 24 de Fevereiro do corrente anno, a exemplo do que praticou em 1855 a respeito da casa commercial de Deane Youle & C.^a, ordenou o levantamento do sequestro a que pelo Juizo dos Feitos da Fazenda da Bahia se mandára fazer nas referidas casas de Rostron & C.^a, e de Crabtree & C.^a, para indemnisação de letras commerciaes protestadas, e isto até que a Assembléa Geral, a quem se acia afficta a questão do privilegio da Fazenda Nacional em casos desta natureza, delibere a semelhante respeito como entender em sua sabedoria. Do mesmo modo procedeu o Governo mandando por outra ordem de 24 de Fevereiro do mesmo anno levantar o sequestro da casa commercial de Amorim, Fragoso, Santos & C.^a, de Pernambuco, que se mandára fazer por motivo idêntico.

Não é, pois, como vêdes, um unico factio de semelhante natureza; mas além dos tres acima referidos outros se tem dado em diversas épocas e diferentes Provincias do Imperio, e a Fazenda Publica tem usado dos meios ordinarios para obter reparação dos prejuizos soffridos e defender os seus direitos, comquanto tenha sido, e ainda hoje o seja, materia controvertida a questão de saber até onde se podem estender os direitos da Fazenda Nacional nos casos como os de que se trata.

Em 1855, em consequencia da quebra da casa Deane Youle & C.^a, de Pernambuco, duvidas se suscitárão a respeito da hypotheca legal sobre os bens da referida casa e do direito de preferencia do Thesouro sobre os outros credores da mesma casa por letras mercantis.

Sendo esta questão examinada e debatida em Conselho de Estado pleno, e movendo-se entre os oito Conselheiros presentes á conferencia grande controversia relativamente á applicação que, nesse caso e em outros idênticos, se devia fazer das disposições em vigor, entendendo quatro Conselheiros que a Fazenda Nacional deve entrar no rateio com os demais credores, e opinando outros quatro em sentido opposto; foi deliberado que se levasse a consulta ao conhecimento do Poder Legislativo, determinando-se entretanto que proseguisse a Fazenda Publica o seu direito perante os Tribunaes.

Exposto o negocio por um de meus dignos antecessores no relatorio desse anno, e sendo submettidos a esta Camara a referida consulta e todos os papeis que lhe erão concernentes, e bem assim uma representação da Commissão da Praça do Commercio desta Córte, foi elle tomado na devida consideração e remettido á respectiva Secção de Fazenda que, emittindo parecer em 3 de Agosto do mesmo anno, formulou um Projecto de Lei que reclama da sabedoria da Assembléa Geral breve solução.

Quando se attende seriamente para a letra e o espirito da legislação que tem sido invocada nesta materia, e se considera a natureza das transacções em que se envolvem o Thesouro e as Thesourarias nas letras que tomão para movimento de fundos para a Europa, é-se levado a crer que nem essas disposições legais favorecem o pretendido direito de prelação da Fazenda, nem os seus verdadeiros interesses, bem ponderados, aconselhão que um tal privilegio lhe seja reconhecido ou outorgado. Entretanto alguns Conselheiros de Estado pensão que a Lei de 22 de Dezembro de 1761, mandada observar pelo art. 79 do Decreto de 20 de Novembro de 1850 no processo executivo pelas dividas activas da Fazenda Nacional, depois de fallar nos §§ 11 e 12 genericamente e sem referencia a especie alguma de divida em particular, passa a estabelecer nas disposições dos §§ 13, 14 e 15 uma excepção, que confirma a regra geral do privilegio, a qual não se pôde estender, limitada ao caso dos contractos reaes ou dos Thesoueiros, Officiaes e Magistrados, sem prejuizo e offensa dos interesses da Fazenda nos demais casos, em que aliás a razão da Lei procede com toda a sua força. Acrescentão que a intelligencia dada pelo legislador á citada Lei apoia essa opinião; porquanto o Alvará de 27 de Setembro de 1814, que concedeu ao Banco do Brasil o direito de cobrar as quantias que lhe fossem devidas do mesmo modo como se cobrão as dividas fiscaes, a Lei de 16 de Fevereiro de 1816 relativa á caixa de desconto do referido Banco estabelecida na Bahia, e o Decreto de 29 de Outubro de 1818 mandando observar o privilegio do mesmo Banco, referem-se ao privilegio como competente ás dividas da Real Fazenda, e não exclusivamente ás das Thesourarias e mais responsaveis, não sendo de outra sorte possível a applicação do favor outorgado: e finalmente ponderão que no Código de Commercio não existe disposição que contradicte semelhante opinião, pois que, se na intenção do legislador entrasse a revogação do privilegio fiscal, fa-lo-hia expressamente, ainda mesmo que da Lei de 1761 se deduzisse uma intelligencia contraria á que lhes attribuem esses Conselheiros: e que se não deve inferir do silencio do Código semelhante revogação, sendo como é de data posterior ao Decreto organico do Thesouro.

Analysadas, porém, essas Leis, como o forão no Conselho de Estado, e pela Secção de Fazenda desta Camara no mencionado parecer, reconhece-se que a Fazenda publica não tem senão nos casos expressos no art. 14 da Lei de 22 de Dezembro de 1761, e que não ha Lei alguma que dê em geral semelhante privilegio á Fazenda; que os privilegios não se suppõe nem se admittem por illações, mas provão-se por Leis expressas que os estabelecem; e que das duas excepções estabelecidas no referido art. 14 da Lei de 22 de Dezembro de 1761 não se pôde inferir a regra do privilegio geral para todas as dividas da Fazenda Nacional, mas sómente uma regra para aquellas que são relativas ás circumstancias ou casos della: e assim a regra geral é que este privilegio se refere aos casos de dividas por contractos reaes e dos encarregados de dinheiros publicos quando se não verifique alguma daquellas duas excepções. Que o art. 15 da mesma lei ainda confirma esta opinião, porque, estabelecendo casos especies em que tem lugar o privilegio, a conclusão que se deve tirar é que nos outros casos elle não existe: 2.º que o pagamento deduzido da concessão feita ao antigo Banco do Brasil e suas caixas filiaes perde toda a sua força, quando se reflecte que a Fazenda Nacional não tinha sómente o privilegio da preferencia nos casos da Lei de 1761, mas tambem goza de outros, e entre elles o do processo executivo, que é importante, e muito podia aproveitar aos ditos bancos; assim como quanto ás responsabilidades que os Gerentes de seus dinheiros tivessem para com elles. Sendo certo por outro lado que as ditas concessões nunca tiveram execução ou occasião de se praticar e por essa pratica aquilatar-se a sua extensão, pois que até as dividas do Banco longe de serem cobradas por virtude deste privilegio forão arrematadas em hasta publica; e antes disso quando o antigo Banco procurou executar um devedor seu em virtude de tal privilegio, deduzirão os outros credores artigos de preferencia que se disputarão sem attenção a tal privilegio: 3.º que, admittida a doutrina do privilegio em geral da Fazenda Nacional, nunca ella entraria em rateio com outros credores, por que teria sempre a preferencia, mesmo nos casos em que segundo as duas excepções já apontadas cessa o seu privilegio, porque satisfeitos os credores favorecidos pelas ditas excepções, a Fazenda Nacional applicaria a sua preferencia a todas as outras restantes,

Sobreleva ainda notar que a Lei de 13 de Novembro de 1827, tratando dos pagamentos dos contractos de arrecadação de rendas publicas, ou de venda de proprios alienaveis, cujos pagamentos se houverem de fazer em prestações que forem reduzidas a letras, estatue no 3.º que as letras serão sempre sacadas com a clausula de se pagarem ao portador, e terão a natureza de letras mercantis, para se observarem a respeito dellas todas as Leis, disposições e estilos commerciaes, que a respeito destas se achão em vigor. A Ordem de 20 de Novembro de 1845, expedida para regular o modo por que se deve proceder na cobrança das letras sacadas a favor da Fazenda e seus respectivos juros, e bem assim a de 26 Julho de 1847 sustentão a mesma doutrina.

Se, pois, a respeito de letras passadas em consequencia de contractos de rendas publicas ou de venda de proprios nacionaes foi determinado que prevalecessem as Leis, disposições e estilos commerciaes, com muito maior razão se devem taes principios applicar ás letras puramente mercantis, que o Thesouro e as Thesourarias tomão nas diversas praças commerciaes do Imperio para merecer fundos para a Europa.

O Governo assim o tem entendido por diversas vezes, como o attestão a Ordem do Thesouro de 29 de Janeiro de 1838 que no caso de fallencia da casa commercial Lewis e Remble resolveu que nenhum privilegio tinha de preferencia sobre os outros credores e que ella devia com elles entrar no

raleio; a Ordem n.º 126 de 20 de Novembro de 1846, que mandou igualmente guardar as Leis e estylos commerciaes em todos os saques de letras a favor da Fazenda nacional; o Aviso de 31 de Março de 1848 determinando que as letras sacadas a favor do Fazenda publica sobre casa fallida depois do saque, se protestem e caucionem; a Ordem n.º 223 de 13 de Agosto de 1855 relativamente á casa Deane Youle & Comp., já referida.

Parece, portanto, que os precedentes admittidos, a intelligencia autorizada pelo Governo não estende o privilegio quando concorre com os diversos credores de casas fallidas, para haver de preferencia a importancia das letras sacadas em seu favor.

Esta intelligencia que se tem dado, e se justifica em face da legislação fiscal em vigor, mais se firmou depois que foi promulgado o Codigo do Commercio, o qual no art. 424 determina que as contestações judiciaes que respeitarem a actos de apresentação de letra de cambio, seu aceite, pagamento, protesto e notificação, serão decididas seguindo as Leis ou usos commerciaes das praças dos paizes onde estes actos forem praticados. No titulo unico cap. 1.º secção 3.ª art. 21 diz tambem que todo o tribunal ou juiz que conhecer de negocios ou causas do commercio, todo o arbitro ou arbitrador, experte ou perito, que tiver de decidir sobre objectos, actos ou obrigações commerciaes, é obrigado a fazer applicação da legislação commercial aos casos occurrentes. Na mesma conformidade outras disposições do mesmo Codigo e do Regulamento de 25 de Novembro de 1850.

E a necessidade de um Juizo privativo para as causas commerciaes tem sido por toda a parte reconhecido: os negociantes em todos os tempos ligarão grande apreço a ser julgados por magistrados especiaes. Não é, portanto, acertado que, quando se acha no Brasil estabelecido um Juizo Commercial, se exceptue de sua jurisdicção e marcha regular as letras mercantis que o Thesouro e as Thesourarias tomão para movimento de fundos. Tanto mais que, se prevalecer a pretendida extensão do privilegio fiscal em dividas provenientes de transacções puramente mercantis, será este mais prejudicial ao Thesouro Publico, embaraçando transacções commerciaes de movimento de fundos de que o Governo precisa lançar mão, e estorvando mesmo as que se houverem de fazer entre os negociantes a quem o Governo se dirigir, por ficarem todos na incerteza das transacções feitas com o Governo, e do risco que correrão suas dividas reciproas no caso de não serem pagas por alguns delles letras que o Governo tiver em seu poder. Os Agentes mesmo do Governo, confiados no privilegio, e ao mesmo tempo embaraçados por elle, não duvidarão ou serão obrigados a aceitar qualquer sacador; o que trará a multiplicidade dos sequestros, perturbação das operações commerciaes, e mais embaraços para o Thesouro Nacional.

Estas ponderações levão-me a reclamar a vossa esclarecida attenção para tão importante objecto, a fim de que se adoptem medidas tendentes a uniformisar e a firmar a jurisprudencia nesta parte, evitando as duvidas que se suscitão quando se repetem occurrencias como as que vos acabo de referir, as quaes produzem grande incerteza e embaraços nas transacções que precisa o Governo fazer para acudir ás necessidades do serviço publico.

CAIXA DA AMORTIZAÇÃO.

Durante o anno a que me refiro, funcionou regularmente esta repartição.

Nos anteriores relatorios, os meus dignos antecessores chamarão a vossa attenção sobre a conveniencia da extincção della, commettendo-se ao Thesouro ou ao Banco do Brasil os serviços de que está encarregada.

Achando-se, porém, submettido agora á decisão do Senado um projecto de lei relativo aos vencimentos dos respectivos empregados, em cuja discussão tratou-se deste assumpto, julgo inutil fazer mais considerações a tal respeito.

CASA DA MOEDA.

O Provedor entende necessario a reforma de algumas disposições do respectivo Regulamento, e o Governo trata de estudar essa materia, a fim de que possam ser ellas convenientemente substituidas; e porque o edificio, em que funciona essa Repartição não offrece as proporções e accommodações precisas para o variado, e importante serviço della, entende urgente o mesmo Provedor a conclusão da nova casa, cuja edificação tem merecido toda a solitudine do Governo. Na mesma nova casa já se está assentando a grande machina de cunhar comprada na Europa em 1828, e de que não foi possível utilizar-se a casa actual pela sua reconhecida estreiteza e acanhamento.

A cunhagem na Casa da Moeda durante o anno de 1862, foi a seguinte : (tabellas n.º 75 e 76.)

Em ouro	531:150 ⁰⁰⁰	
Em prata	700:379 ¹⁰⁰	1.231:529 ¹⁰⁰

E no trimestre de Janeiro a Março de 1863:

Em ouro	81:700 ⁰⁰⁰	
Em prata	181:100 ⁰⁰⁰	262:800 ⁰⁰⁰

No primeiro periodo afinarão-se:

Em ouro	168:411 ⁶³⁷	
Em prata	10:267 ³⁷⁶	178:679 ⁰¹³

E no segundo:

Em ouro	45:301 ⁷⁶⁸	
Em prata	4:378 ¹⁴³	49:679 ⁹¹¹

Dividindo por exercicios os trabalhos realizados por essa Repartição, teremos :
Pela tabella n.º 77 que no exercicio de 1861—1862 recebeu para amoedar :

	<i>Ouro.</i>	<i>Prata.</i>
De particulares	540:067 ⁴⁹⁵	3:915 ⁰³⁹
Da Fazenda Nacional	162 ⁵⁰⁵	688:202 ⁰⁶¹
	<u>540:230⁰⁰⁰</u>	<u>692:117¹⁰⁰</u>

Com que se fizerão :

24.548	moedas de ouro de 20 ⁰⁰⁰ .
4.927	» » de 10 ⁰⁰⁰ .
414.745	» de prata de 1 ⁰⁰⁰ .
415.445	» » de 500.
948.248	» » de 200.

A receita durante o exercicio de 1861—1862 importou em	44:899 ⁷⁵⁶
E a despeza com o pessoal e utensilios comprados, em	130:493 ⁷⁹⁰

Pela tabella n.º 78 o serviço da laboração no 1.º semestre do exercicio de 1862—1863 foi o seguinte :

	<i>Ouro.</i>	<i>Prata.</i>
De particulares	118:600 ⁰⁰⁰	5:991 ³⁷⁶
Da Fazenda Nacional	»	116:470 ⁶²⁴
	<u>118:600⁰⁰⁰</u>	<u>122:462⁰⁰⁰</u>

Com estes metaes cunharão-se:

11.860	moedas de ouro de 10 ⁰⁰⁰ .
63.650	» de prata de 1 ⁰⁰⁰ .
703.000	» » de 500.
36.560	» » de 200.

Além destes trabalhos alguns outros forão promptificados nesse estabelecimento, como medalhas da commemoração e dos premios da Exposição Nacional, da Academia das Bellas-Artes, do Conservatorio de Musica, do Instituto dos Meninos Cegos, da Exposição Mineira e da Restauração de Pernambuco.

Fizerão-se os cunhos para premio dos cantores da festa da Piedade, sellos e carimbos para a Secretaria do Corpo de Saude, sellos para a officina de Estamparia e Impressão, e retoques e chapas novas de letras.

Abrindo-se as matrizes de novos cunhos para moeda, estando já promptas as duas primeiras (Busto e Armas) que tem de servir de base para as outras, as quaes tambem já estão em andamento; estando em factura o anverso da medalha da estatua equestre.

Augmentou o seu gabinete numismatico com 3 moedas de ouro, 39 de prata e varias de cobre.

No artigo especial —Obras—, que achareis mais adiante, vos dou conta do adiantamento das do novo edificio que se mandou construir para Casa da Moeda.

OFFICINA DE ESTAMPARIA E IMPRESSÃO.

Esta Repartição continúa a resentir-se da estreiteza do local em que funciona, inconveniente que será removido, logo que se transfira para o novo edificio a Casa da Moeda.

O seu serviço foi o seguinte no anno financeiro de 1861—62:

Apolices estampadas.....	12.726
Letras da terra selladas e estampadas.....	243.084
Folhas de papel de sello proporcional.....	158.867
Meias folhas de papel de sello fixo.....	1.075.682
Conhecimentos de carga sellados e estampados.....	93.252
Estampilhas do Correio.....	8.536.600

O quadro n.º 79 mostrar-vos-ha mais circumstanciadamente os trabalhos desta Repartição no referido anno financeiro.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

O estado deste estabelecimento é satisfactorio: a marcha de seus trabalhos é regular quer em relação á parte typographica, quer a respeito da administrativa.

O edificio, onde funciona esta Repartição, inspira já serios receios pela ruina que lhe tem trazido as copiosas chuvas em consequencia do defeito de sua construcção, e não obstante os reparos que ha soffrido em sua cobertura.

As assignaturas estabelecidas por Ordem de 15 de Novembro de 1860 sob n.º 59, chegarão durante o anno passado a 80 exemplares: o preço dessas assignaturas foi fixado em 6\$000, e em 5\$500 o das colleções expostas á venda na mesma typographia.

A receita e despeza do estabelecimento foi a seguinte no exercicio de 1861—62 (tabella n.º 80):

RECEITA.

Arrecadada pela typographia.....	10:034\$600	
Debitada.....	104:795\$300	114:829\$900

DESPEZA.

Ordenados.....	5:805\$976	
Ferías.....	58:856\$456	
Compra de materiaes.....	30:465\$210	
Despeza com o expediente.....	784\$992	
	<hr/>	95:912\$634

No 1.º semestre do exercicio de 1862—63 a seguinte (tabella n.º 81):

RECEITA.

Arrecadada na typographia.....	3:405\$800	
Debitada.....	<u>22:644\$400</u>	26:050\$200

DESPEZA.

Ordenados.....	2:875\$288	
Ferías	17:968\$763	
Compra de materiaes.....	23:166\$498	
Despezas miudas com o expediente	<u>444\$080</u>	44:454\$629
Excesso sobre a receita		18:405\$429

Este deficit desaparecerá provavelmente com a renda que é de esperar avulte no segundo semestre.

ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS.

As Alfandegas e Mesas de Rendas vão em geral funcionando regularmente, ainda que as provas de habilitação exigidas pelo respectivo Regulamento hajão dificultado o provimento de lugares de diferentes categorias, principalmente nas mais distantes e cujo rendimento não offerece valioso incentivo. Em consequencia a necessidade do serviço dictou a conveniencia da nomeação para alguma dessas repartições de serventuarios interinos, até que pessoal competentemente habilitado se encontrasse para o effectivo exercicio dellas.

A gravidade das censuras feitas á Alfandega da Côrte, na Camara Temporaria, por um de seus membros no decurso da sessão do anno passado levou o Governo a nomear uma commissão, composta de dous membros da mesma Camara, Conselheiro Francisco de Salles Torres-Homem e Theophilo Benedicto Ottoni, e do Contador do Thesouro, Raphael Archanjo Galvão, para proceder a rigoroso inquerito ácerca dos factos denunciados, seus autores e complices.

A' vista do relatorio, que em resultado de seus trabalhos apresentou a maioria da commissão, por haver sido dispensado a seu pedido o sobredito Conselheiro Torres-Homem, teve o Governo, por causas diversas, como medida conveniente a exoneração de empregados de diferentes categorias daquella Repartição.

O estado irregular, em que esse relatorio revelou achar-se uma das mais importantes Repartições do Imperio, mostrou a conveniencia da nomeação de uma outra Commissão com o título de — Permanente —, composta do Sub-director das Rendas o Conselheiro Antonio José Henriques, do Contador aposentado do Thesouro Conselheiro Antonio Henrique de Miranda Rego, e do Chefe de Secção do mesmo Thesouro Luiz Fortunato de Souza Carvalho, cujas attribuições forão reguladas pelas Instrucções que para esse fim se expedirão, e se achão juntas a este relatorio.

Tendo, porém, passado o referido Conselheiro Presidente a exercer interinamente o lugar de Director Geral das Rendas Publicas, foi durante o seu impedimento nomeado para substitui-lo na mesma qualidade de Presidente o Sub-Director das Rendas Publicas, Dr. José Mauricio Fernandes Pereira de Barros, em cujo exercicio presentemente se acha.

Em 21 de Dezembro do anno proximo passado começou a funcionar essa commissão

Achando-se encarregada de examinar não sómente os diversos despachos já terminados e archivados para conhecer do modo como se fizerão, e a indicar as irregularidades, ou fraudes que nelles existão com prejuizo da Fazenda Nacional, mas tambem de apontar os inconvenientes praticos que na sua execução tenham offerecido ou possam offerecer o Regulamento de 19 de Setembro de 1860 e a tarifa que baixou com o Decreto de 3 de Novembro do mesmo anno, prosegue com zelo no desempenho de seus deveres, prestando uteis informações, das quaes opportunamente saberá o Governo servir-se para os fins convenientes.

Informações desfavoráveis acerca do estado da Alfandega da Cidade do Rio Grande do Sul tornará necessária a nomeação de uma comissão encarregada de seu exame. Para ella foram escolhidos o Chefe da Secção da Alfandega da Côrte Luiz Cypriano Pinheiro de Andrade, e o 1.º Conferente Camillo Gaudencio Valdetaro, incumbidos igualmente de examinar as Mesas de Rendas de S. José do Norte, Pelotas e Jaguarão e estudar os meios de acautelar o contrabando naquellas paragens. Essa comissão acaba de regressar á Côrte, e logo que apresente o relatório do resultado de seus trabalhos, tomará o Governo sobre aquellas Repartições fiscaes as providencias, que mais justas e adequadas lhe pareçião.

Não foram ainda expedidas as Instruções que tem de regular a escripturação, policia e serviço dos entrepostos, e nem tambem as do entreposto do Pará relativamente á navegação do rio Amazonas, e seus afluentes. E' essa uma materia de summa gravidade; e o Governo procede com tento e circumspecção a todas as informações, a fim de que nem seja prejudicado o commercio nas facilidades a que tem direito, nem de qualquer modo favorecido o contrabando.

Depois das medidas que o Governo julgou dever tomar na Alfandega desta Côrte para descobrir e punir as fraudes e abusos que foram denunciados na tribuna e na imprensa, a que ha pouco me referi, tratava de colligir os precisos esclarecimentos para remover os inconvenientes que na sua execução tem apresentado o Regulamento de 19 de Setembro de 1860, no intuito de simplificar com vantagem para o commercio algumas formalidades desnecessarias, e melhor resguardar por meio de outras os interesses da Fazenda Nacional.

Alguns dos inconvenientes reconhecidos podem ser evitados com a adopção de medidas que cabem na alçada do Poder Executivo; mas, occupado sempre com assumptos graves e mais urgentes, e impedido por outras causas, não pôde o Governo decretar as providencias que são de mister para melhorar-se este importantissimo ramo de serviço publico, que no entanto occupa a sua particular attenção.

Outros defeitos e embaraços resultantes da execução do mesmo Regulamento, excedendo as attribuições do Ministerio a meu cargo, precisão de medidas legislativas.

Com o fim de facilitar a sua concessão passo a indicar-vos as que são mais urgentes.

A experiencia tinha já demonstrado a conveniencia de uma revisão do quadro geral dos empregados das diversas Alfandegas do Imperio, organizado em virtude do Regulamento de 19 de Setembro de 1860; mas os ultimos acontecimentos, que se derão na da Côrte e que levárão o meu antecessor a demittir alguns de seus empregados, e os casos de fallecimento de outros, tornão esta medida mais necessaria e urgente a fim de poder dotar-se essas importantes estações fiscaes de um pessoal sufficiente e idoneo. E, como não se acha o governo habilitado para proceder a essa reforma, espero que o autoriseis a realiza-la dentro dos limites que julgardes mais acertados, podendo assegurar-vos que seria prejudicial exceder-se o numero dos que foram marcados no citado Regulamento de 19 de Setembro de 1860, cumprindo ao contrario diminui-lo tanto quanto seja possivel sem prejuizo do serviço dessas repartições.

A gratificação que percebem os empregados das Alfandegas, Mesas de Rendas e Recebedorias, em virtude da tabella n.º 1 annexa ao Regulamento n.º 264 de 15 de Setembro de 1860, e da tabella B, a que se refere o § 10 do art. 12 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro do mesmo anno, deve ser incorporada ao ordenado dos referidos empregados: nas faltas por molestias, devidamente justificadas perante os respectivos chefes, os ditos empregados perderão dous terços da porcentagem a que tiverem direito, se a molestia não exceder de 6 mezes, e toda a porcentagem excedendo desse prazo, como fôra já proposto em um artigo additivo apresentado na discussão do orçamento do anno passado.

Convém igualmente que autoriseis o governo a regular as habilitações para os concursos dos candidatos que se propõem a exercer os cargos dessas estações, a fim de corrigir-se alguns inconvenientes que têm resultado da estricta observancia da disposições em vigor, e ao mesmo tempo uniformisa-las com as que regulão os concursos do Thesouro e das Thesourarias.

Para que tenhais conhecimento da arrecadação effectuada pelas Alfandegas do Imperio nos cinco ultimos exercicios e no 1.º semestre de 1862—63 junto a tabella n.º 82.

Tarifa especial.—A tarifa especial para as alfandegas da Provincia de S. Pedro é uma medida que por diversas vezes tem sido reclamada dos Poderes publicos, com o fim de combater o contrabando, que em larga escala se faz nas fronteiras da mesma Provincia de mercadorias importadas por transitio do Estado Oriental e da Confederação Argentina, e proteger o commercio licito e a industria daquella parte do Imperio, dando maior incremento ás rendas publicas.

Comquanto a utilidade da medida tenha sido contestada por algumas pessoas, apesar de reclamada por diferentes órgãos da opinião na dita Provincia, o meu digno antecessor, que a reputava necessaria, julgou acertado encarregar a uma Comissão de preparar e reunir os esclarecimentos precisos para um exame circunstanciado acerca desse importante objecto: e porque, como sabeis, se achem dependentes da discussão e voto do Senado as bases para essa tarifa especial, já approvadas nesta Camara, fiz annexar ao presente relatório os trabalhos da referida Comissão e os apresento á vossa consideração.

RECEBEDORIAS, MESAS DE RENDAS DE 3.^a ORDEM E COLLECTORIAS.

O estado dessas Repartições é regular.

Do quadro n. 83 vereis a importancia da receita arrecadada assim no exercicio findo de 1861—1862, e 1.^o semestre do de 1862—1863, como no quinquennio de 1857—1858 a 1861—1862. Elle vos mostrará que naquelle exercicio a renda chegou a 10.071:248~~241~~ inferior á do de 1860—1861, que foi de 10.471:270~~2759~~, na quantia de 400:022~~2518~~, e que no 1.^o semestre não excedeu a 3.303:185~~2810~~.

Como porém é sempre no 2.^o semestre e no adicional que se realiza o pagamento da maior parte das rendas lançadas, como decima urbana, imposto de lojas e escriptorios e outras, não se deve esperar que a renda do 1.^o semestre de 1862—1863 venha a elevar-se nessas Repartições fiscaes. Os quadros ns. 84 e 85 contêm a estatistica resumida das casas de commercio, e outras de que trata o capitulo 1.^o do Regulamento de 15 de Junho de 1844, assim no Municipio da Côrte, como nas Provincias do Imperio.

RENDAS PUBLICAS.

O Quadro n.º 86 demonstra o progresso annual das rendas geraes arrecadadas nos exercicios de 1847—48 a 1861—62, bem como a comparação successiva de uns com outros exercicios; o de n.º 87 mostra a importancia das arrecadadas pelas Provincias do Imperio no quinquennio de 1857—58 a 1861—62; e o de n.º 88 apresenta o resultado das comparações dos tres quinquennios que comprehende aquelle periodo, e finalmente o da arrecadação effectuada no 1.^o semestre de 1861—62 comparada com a que se realizou no 1.^o semestre de 1862—63.

O resultado numerico das comparações das rendas arrecadadas nos periodos citados é o seguinte:

DO 1.^o COM O 2.^o QUINQUENNIO.

Augmento...	{	Importação	7.572:558 787
		Exportação	767:864 058
		Interior	1.518:228 959
		Peculiares do Municipio	384:403 238
		Extraordinaria	292:255 211
		<hr/>	10.535:310 253
Diminuiu no despacho maritimo			323:823 217
			<hr/>
		Accrescimo resultante	10.211:487 036
			<hr/>

DO 2.^o COM O 3.^o QUINQUENNIO.

Augmento.	{	Importação	3.889:121 529
		Despacho maritimo	46:855 517
		Exportação	2.039:306 433
		Interior	2.728:691 508
		Peculiares do Municipio	605:355 937
		Extraordinaria	275:573 919
			<hr/>
		Augmento total...	9.584:904 843
			<hr/>

Vê-se pois que o crescimento médio das rendas ordinarias e extraordinarias no 2.^o sobre o 1.^o quinquennio foi 32,99 %., ou termo médio annual de 8,24 %.

O progresso das mesmas rendas verificado da comparação do 3.^o com o 2.^o quinquennio foi de 24,6 %., que equivale a um augmento annual na razão de 6,15 %.

Procedendo-se a comparação numerica das rendas arrecadadas no 1.^o semestre de 1861—1862 com as do 1.^o semestre de 1862—1863 se obtem o resultado seguinte, para menos:

Decrescimento...	{	Importação.....	2.422:920\$670	
		Despacho marítimo.....	4:020\$056	
		Interior.....	261:858\$662	
		Peculiares do Municipio.....	53:777\$802	
		Extraordinaria.....	19:194\$466	
Augmentou na Exportação.....			2.761:771\$665	
			88:371\$039	
Decrescimento total.....			2.673:400\$626	

O lisongeiro progresso das rendas publicas, que se deduz das comparações anteriores parece, ter tocado a seu termo, porquanto da comparação do ultimo semestre resulta o decrescimento acima demonstrado, o qual é igual a uma diminuição de receita na razão de 11,1 %.

Esta diminuição das rendas publicas tem causas apreciaveis ainda que latentes, as quaes parecem temporarias, bem como que já produzirão os seus maximos efeitos, pelo que é bem de prever que as rendas nacionaes entrem outra vez nas vias do seu anterior progresso.

Das demonstrações que abaixo se seguem vê-se que as nossas relações commerciaes exteriores têm-se em muito retrahido, porquanto observando-se o quadro n.º 89 se reconhece que tendo ido em progressivo augmento os valores importados desde 1856—1857 até 1860—1861, baixarão muito no exercicio de 1861—1862.

Comparando-se os valores médios das—Importações—e—Exportações—dos tres quinquennios comprehendidos nos exercicios de 1846—1861 se chega ao resultado seguinte:

Que no 2.º quinquennio houve um augmento médio de importação sobre o 1.º de 30.653:060\$000, ou de 52,7 por cento; e na exportação tambem se realizou um accrescimento de valores de 22.554:576\$000, ou de 38,9 por cento.

Que no 3.º quinquennio houve um medio progresso de valores na importação sobre o 2.º de 34.727:867\$000; ou de 39,1 por cento; e em relação aos valores de exportação observa-se o accrescimento de 30.303:007\$000, ou de 37,6 por cento.

Apresentão pois as—Importações—e—Exportações—médias do 3.º quinquennio comparadas com as do 1.º um progresso médio na razão de 112,4 por cento para a—importação—; e na de 91,3 por cento para a—exportação—.

Comparando porém o valor da importação média do 3.º quinquennio com a do exercicio de 1861—1862 se reconhece uma diminuição de valores de 13.521:846\$000, ou de 10,9 %; e augmento nos valores dos productos exportados de 10.049:935\$000, ou de 9,07 %.

Os resumos das respectivas tabellas que se seguem demonstrão melhor que as palavras as conclusões que acabo de apresentar-vos, restando-me apenas acrescentar que a diminuição de nossas transacções parece ter por principal origem a perplexidade em que se conservão os diversos mercados de Europa, devida ás commoções que os tem abalado e á influencia que a conflagração dos Estados-Unidos Norte Americanos exerce sobre nós.

Importação.—O valor das transacções do commercio de importação foi no anno de 1861—62, segundo os dados officiaes existentes no Thesouro, de 110.008:278\$, inferior ao de 1860—61, 11.583:487\$, ou 9,52 %, e menor que o do termo médio dos annos de 1856—57 a 1860—61, 13.521:846\$, ou 10,94 %.

Esta importação procedeu, nas proporções abaixo declaradas, dos seguintes paizes (quadro n.º 90):

Grã-Bretanha e possessões.....	57.054:639\$
França e possessões.....	17.890:843\$
Rio da Prata.....	8.143:716\$
Estados-Unidos.....	7.162:858\$
Portugal e possessões.....	6.328:946\$
Cidades Hanseaticas.....	6.076:109\$
Hespanha e possessões.....	2.372:467\$
Belgica.....	1.781:780\$
Portos do Imperio.....	756:740\$
Estados Sardos.....	723:895\$
Estados Austriacos.....	630:162\$
Suecia e Noruega.....	232:114\$
Chile.....	175:792\$
Dinamarca.....	114:176\$
Hollanda.....	53:143\$
Russia.....	22:035\$
Outras procedencias.....	488:863\$

110.008:278\$

Comparada esta importação com a do anno de 1860—61, verifica-se o seguinte resultado :

	1860—61.	1861—62.	COMPARAÇÃO DE 1861 A 1862 COM 1860—1861.	
			MAIS.	MENOS.
Grã-Bretanha e possessões.....	61.019:003\$	57.054:639\$		3.964:364\$
França e possessões.....	20.783:380\$	17.890:843\$		2.892:537\$
Estados- Unidos.....	11.594:198\$	7.162:858\$		4.431:340\$
Portugal e possessões.....	7.159:594\$	6.328:946\$		830:648\$
Rio da Prata.....	6.889:852\$	8.143:716\$	1.253:864\$	
Cidades Hanseaticas.....	5.837:416\$	6.076:109\$	218:693\$	
Belgica.....	2.205:708\$	1.781:780\$		423:928\$
Hespanha e possessões.....	1.931:377\$	2.372.467\$	441:090\$	
Portos não especificados.....	1.634:327\$	488:863\$		1.145:464\$
Estados Austriacos.....	849:066\$	630:162\$		218:904\$
Estados Sardos.....	558:091\$	723:895\$	165:804\$	
Portos do Imperio.....	529:906\$	756:740\$	226:834\$	
Suecia e Noruega.....	304:551\$	232:114\$		72:437\$
Chile.....	126:926\$	175:792\$	48:866\$	
Dinamarca.....	72:865\$	114:176\$	41:311\$	
Hollanda.....	56:728\$	53:143\$		3:585\$
Russia.....	18:777\$	22:035\$	3:258\$	
	121.591:765\$	110.008:278\$	2.399:720\$	13.983:207\$

Dividida pelas Provincias a mencionada importação vê-se que

Ao Rio de Janeiro tocou.....	58.222:834\$
A Bahia.....	17.385:000\$
A Pernambuco.....	17.340:843\$
Ao Maranhão.....	3.263:470\$
Ao Pará.....	3.619:393\$
Ao Rio Grande do Sul.....	6.416:761\$
A S. Paulo.....	1.777:204\$
Ao Paraná.....	84:020\$
A Parahyba.....	37:006\$
Ao Ceará.....	1.016:674\$
A Santa Catharina.....	213:241\$
A Alagôas.....	77:301\$
A Sergipe.....	47:612\$
Ao Espirito Santo.....	1:989\$
Ao Rio Grande do Norte.....	34:504\$
Ao Piahy.....	257:025\$
A Mato Grosso.....	213:401\$
	<hr/> 110.008:278\$

Exportação.—O movimento de exportação dos generos de produção e manufactura nacional foi no anno de 1861—62 de 120.804:664\$000, menor que o de 1860—61, 2.366:499\$000 ou 1,92 %. Feita igual comparação com o do termo médio dos cinco annos anteriores, foi o augmento de 10.049:935\$000, ou 9,07 %. (quadro n.º 91).

Cada uma Provincia concorreu para esta exportação na seguinte proporção (quadro n.º 92):

Rio de Janeiro.....	57.845:011\$
Bahia.....	16.791:101\$
Pernambuco.....	12.339:859\$
Maranhão.....	2.757:912\$
Pará.....	4.604:137\$
S. Pedro do Sul.....	7.529:415\$
S. Paulo.....	8.549:369\$
Paraná.....	1.052:019\$
Parahyba.....	2.969:741\$
Ceará.....	2.032:124\$
Santa Catharina.....	83:038\$
Alagoas.....	3.011:454\$
Sergipe.....	788:688\$
Rio Grande do Norte.....	197:335\$
Piauhy.....	201:839\$
Mato Grosso.....	51:622\$

120.804.664\$

Comparado este resultado com o do anno de 1860—61, vê-se o seguinte:

	1860—61.	1861—62.	DIFFERENÇAS.	
			Para mais.	Para menos.
Rio de Janeiro.....	79.083:786\$	57.845:011\$		
Bahia.....	8.422:986\$	16.791:101\$	8.368:115\$	21.238:775\$
Pernambuco.....	7.444:534\$	12.339:859\$	4.895:325\$	
Maranhão.....	2.049:484\$	2.757:912\$	708:428\$	
Pará.....	5.341:304\$	4.604:137\$		737:167\$
S. Pedro do Sul.....	7.582:883\$	7.529:415\$		53:468\$
S. Paulo.....	6.486:027\$	8.549:369\$	2.063:242\$	
Paraná.....	1.202:983\$	1.052:019\$		150:964\$
Parahyba.....	2.030:760\$	2.969:741\$	938:981\$	
Ceará.....	1.254:984\$	2.032:124\$	777:140\$	
Santa Catharina.....	142:374\$	83:038\$		59:336\$
Alagoas.....	1.317:965\$	3.011:454\$	1.693:485\$	
Sergipe.....	222:007\$	788:688\$	566:681\$	
Rio Grande do Norte.....	328:074\$	197:335\$		130:739\$
Piauhy.....	198:895\$	201:839\$	2:944\$	
Mato Grosso.....	62:113\$	51:622\$		10:491\$
	123.171:163\$	120.804:661\$	20.014:441\$	22.380:940\$

Os paizes, que consumirão os nossos productos na importancia mencionada, forão:

Grã-Bretanha e possessões.....	57.672:645\$470
França e possessões.....	16.478:169\$882
Estados-Unidos.....	15.052:351\$267
Portugal e possessões.....	6.486:286\$472
Cidades Hanseaticas.....	5.837:144\$535
Rio da Prata.....	4.371:095\$261
Dinamarca e possessões.....	3.844:159\$635
Hespanha e possessões.....	2.736:347\$456
Suecia e Norwega.....	2.747:162\$721
Belgica.....	1.345:805\$818
Russia.....	747:167\$650
Estados Sardos.....	655:725\$816
Chile.....	567:216\$720
Costa d'Africa.....	566:130\$884
Austria.....	354:161\$400
Outros paizes.....	1.343:093\$767

120.804:664\$754

O quadro n.º 93 mostra os preços medios, valores e quantidades da exportação no quinquennio de 1857—1862.

Totalidade da Importação e exportação.—O commercio geral do Imperio com os paizes estrangeiros, comprehendendo as importações e exportações, representado em valores officiaes, foi de 230.812:942\$000, menor que os do anno anterior (1860—61) 13.949:986\$000, ou 5,7 %, e ainda menor que os do termo médio dos annos 1856—61, 3.471:911\$000, ou 1,48 %. (quadro n.º 94).

No quadro n.º 95 se encontrão os valores e quantidades dos principaes generos importados e exportados no decennio de 1851—61, dividido em dous periodos, comparados com os do anno 1860—61.

Reexportação e baldeação.—O movimento commercial desta natureza no anno 1861—62 é de 1.488:998\$000. Comparado com o de 1860—61 apresenta uma differença para menos de 104:709\$000, ou 6,57 %, e com o termo médio dos annos 1856—61 a de 957:337\$000 para menos, ou 39,13 %. (quadro n.º 96).

Despachos com cartas de gula.—Deu-se neste ramo de commercio em 1861—62, cujo valor foi de 25.811:271\$, o augmento de 1.388:043\$000 ou 5,68 %, comparativamente com o de 1860—61, e o de 85:056\$000 ou 0,33 %, feita a mesma comparação com o valor do termo médio dos annos 1856—61 (quadro n.º 97).

Importação nacional sujeita a 1/2 %.—O valor dos generos de produção nacional transportados de uns para outros portos do Imperio sujeitos a este direito de expediente foi no anno de 1861—62 de 17.809:863\$000. Comparado o valor deste anno com o de 1860—61, apparece um augmento de 310:930\$000, ou 1,77 %, e com o do termo médio dos annos de 1856—61 o de 5.270:292\$000, ou 42,03 %. (quadro n.º 98).

Commercio do Rio da Prata.

IMPORTAÇÃO.—Segundo se vê no quadro n.º 99 nossas transacções com os Estados do Prata augmentarão ainda no anno de 1861—62, subindo a 8.143:714\$000, mais 984:120\$, ou 13,74 %, que as do anno de 1860—61, e mais ainda que as do termo médio de 1856—61 2.941:652\$ ou 56,54 %.

EXPORTAÇÃO.—A exportação no anno de 1861—62 foi de 4.371:095\$000. Comparada com a do anno 1860—61, deu-se um augmento de 78:692\$000 ou 1,83 %, e com o do termo médio dos annos de 1856—61 apparece uma diminuição de 1.211:889\$000 ou 21,71 %.

REEXPORTAÇÃO E BALDEAÇÃO.—Foi o seu valor de 341:819\$000 no anno de 1861—62, menos que a do anno de 1860—61 111:226\$000 ou 24,72 %, e que o termo médio dos annos de 1856—61 685:228\$ ou 38,28 %.

NAVEGAÇÃO.

Navegação de longo curso.—O quadro n.º 100 mostra que o numero dos navios procedentes de portos estrangeiros, com destino aos do Imperio, no anno de 1861—62, foi de 2.762, lotando 941.244 toneladas com 43.261 pessoas de equipagem, quanto aos entrados, e em relação aos sahidos foi o numero de navios 2.589 com 1.052:531 toneladas e 42.523 pessoas de equipagem.

O termo médio dos entrados nos annos de 1856—61 foi de 2.957 navios com 935.801 toneladas e 32.938 pessoas de tripolação, e dos sahidos no mesmo periodo de 2.735 navios lotando 976.604 toneladas, e 31.763 pessoas de equipagem.

O anno de 1861—1862, comparado com o de 1860—1861, mostra nos entrados uma diminuição de 277 navios e 65.521 toneladas, e o augmento de 4.151 pessoas de tripolação, e em relação aos sahidos 158 navios de menos, e 2.822 toneladas, e 5.321 pessoas de equipagem para mais.

Igual comparação feita com o termo médio acima mencionado, apresenta nos navios entrados uma diminuição de 195, e augmento de 5.443 toneladas e 10.323 pessoas de equipagem, e nos sahidos uma diminuição de 146 navios e um augmento de 75.927 toneladas e 10.760 pessoas de equipagem.

O seguinte quadro mostra a parte que nesta navegação teve a bandeira nacional.

	ENTRADAS.			SAHIDAS.		
	NAVIOS.	TONELADAS.	EQUIPAGEM.	NAVIOS.	TONELADAS.	EQUIPAGEM.
1861—1862.....	190	31.308	1.719	126	29.129	1.365
Termo médio de 1856 a 1861.....	420	28.557	1.777	240	29.263	1.531
1860—1861.....	516	25.786	1.972	298	29.773	1.677

Navegação de grande cabotagem.— Foi esta navegação no anno de 1861—1862 de 3.108 navios, medindo 632.587 toneladas, quanto aos entrados, e 3.062 navios, medindo 621.569 toneladas, relativamente aos sahidos. Comparada esta navegação com a do anno de 1860—1861, apparecem para menos nas entradas 1.652 navios e 204.847 toneladas, e nas sahidas igualmente para menos 1.301 navios e 116.276 toneladas, e com a do termo médio dos annos de 1856—1861, tambem menos 390 navios e mais 78.015 toneladas, considerando-se as entradas, e em relações aos sahidos, ainda menos 114 navios, e mais 94.991 toneladas.—Quadro n. 101.

Navegação do Rio da Prata.—O numero de navios entrados, desta procedencia, foi em 1861—1862 de 349, medindo 79.138 toneladas com 4.584 pessoas de equipagem, e o dos sahidos para ahi de 268 com 78.712 toneladas e 1.496 pessoas de equipagem. Destes navios forão nacionaes, quanto aos entrados, 152, com 17.968 toneladas e 1.140 pessoas de equipagem, e relativamente aos sahidos 83 com 15.709 toneladas e 833 pessoas de equipagem. Quadro n. 99.

Comparada esta navegação com a do anno de 1860—1861, resulta que houve nos navios entrados 390 para menos, 3.286 toneladas e 447 pessoas de equipagem para mais; e nos sahidos 165 navios para menos, 18.559 toneladas e 961 pessoas de equipagem para mais. Os nacionaes apresentarão nos entrados, para menos 338 navios e 1.480 toneladas para mais, e 472 pessoas de tripolação para menos, e nos sahidos 180 navios, 879 toneladas e 380 pessoas de equipagem para menos.

Fazendo-se igual comparação com a navegação do termo médio de 1856—1861, apparece nos entrados menos 239 navios, 7.585 toneladas e 1.154 pessoas de tripolação para mais, e nos sahidos menos 125 navios, 8.508 toneladas e 1.052 pessoas de equipagem para mais. Quanto aos nacionaes houve nos entrados mais 1.335 toneladas e menos 236 navios e 156 pessoas de equipagem, e nos sahidos 123 navios, 494 toneladas e 220 pessoas de tripolação para menos.

DIVERSOS IMPOSTOS.

Emolumentos.— Estou de perfeito accordo com as considerações feitas no ultimo relatorio, acerca da arrecadação deste ramo da receita publica, attenta a reconhecida variedade e desigualdade das tabellas designativas do *quantum* do imposto nas differentes Secretarias de Estado.

Como alli se vos disse, não é a natureza, nem o vencimento do emprego que determina a importancia dos emolumentos, mas o Ministerio por onde é expedido o respectivo titulo.

A medida que me parece mais acertada consiste, não em organizar nova tabella para a cobrança dos emolumentos, mas em eliminar esta verba de receita do orçamento do Estado incorporando-a ao Regulamento do sello por um accrescimento de quotas correspondentes; resultando dessa alteração manifestas vantagens no processo da arrecadação das rendas publicas, e para os contribuintes, como vos exponho no artigo relativo aos novos e velhos direitos.

Sello.— Partilhando as idéas expendidas pelo meu digno antecessor no relatorio do anno passado a respeito deste imposto, penso, como elle, ser conveniente retocar alguns pontos do Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, a fim de obter-se melhoramento no seu systema de arrecadação e algum augmento de receita para o Estado sem vexame dos contribuintes.

As alterações, porém, mais necessárias não as pôde o Governo realizar, á vista da Resolução n.º 1.149 de 24 de Setembro de 1861, que não permite augmentar as taxas do referido Regulamento, nem estendê-las a objectos novos.

E, comquanto seja este um imposto dos mais productivos, e de mais facil ampliação, deseja o Governo proceder nessas modificações com toda a moderação, não dando justos motivos de receios, ou de futuras queixas. Neste intuito, e para facilitar-vos a concessão da autorisação pretendida, passo a indicar-vos os pontos sobre que devem assentar as alterações por que cumpre fazer passar o mencionado imposto.

As letras sacadas em paizes estrangeiros, e que são aceitas e pagas no Imperio, devem pagar sello proporcional, ficando isentas desta contribuição as que, não sendo pagaveis no Imperio, todavia circularem por nossas praças e nellas se negociarem.

As cartas de credits expedidas para paizes estrangeiros não devem continuar a gozar de isenção.

As letras de cambio devem pagar o mesmo sello da tabella correspondente ás letras de terra, cobrando-se do mesmo modo que o destas, em uma só via.

A tabella dos escriptos ao portador deve ser supprimida, sujeitando-se os ditos titulos á taxa das letras da terra.

O sello dos livros poderá ser de 400 réis para os que tiverem as dimensões ordinarias marcadas no art. 63 do citado Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, e de metade no caso contrario, abolida a diversidade de taxas do art. 63 do mesmo Regulamento.

O sello das licenças concedidas pelas Camaras Municipaes para edificações ou quaesquer outros actos de sua competencia devem indistinctamente pagar 20000, ficando tão sómente sujeitas á taxa de 200 réis as que são passadas pelas Capitancias dos portos.

E' igualmente conveniente que autoriseis o Governo a dar mais um fiel ao Recebedor do sello na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Dizima de Chancellaria.—A dizima de Chancellaria, estabelecida em sua origem como pena para punir os litigantes temerarios ou dolosos, cobrada de todos aquelles que perdião as demandas, e consistindo na decima parte do valor do objecto demandado, foi sempre odiosa, de uma arrecadação difficil, sem que entretanto a sua taxa alta conseguisse jámais o fim a que se propuzera.

Substituida pelo imposto de 2% creado pela Lei n.º 98 de 31 de Outubro de 1835, art. 9.º § 2.º, e regulada por grande numero de disposições posteriores, não pôde nunca vencer os subterfugios e alicantinas forenses, nem as difficuldades praticas de sua arrecadação para dar ao fisco a quota que lhe devêra corresponder.

Ainda em 1860 dizia o relatorio do Ministerio da Fazenda:—O systema de arrecadação deste imposto é vexatorio, e supposto que por força dos Decretos de 22 de Outubro de 1842 e 10 de Julho de 1845 se tornasse mais suave, as difficuldades de sua cobrança como que dobrárão.

Este facto é attestado pelos differentes quadros da divida activa. De 1842 a 1843 até o anno financeiro findo a importancia averbada nos livros da Recebedoria do Municipio orça em 889:280\$, e a que nesta foi arrecadada por cerca de 104:167\$600.

Na importancia paga se achão por demais comprehendidas as quantias que não poderão ser cobradas, porque a Fazenda Publica as deve perder em virtude das sentenças proferidas em favor dos que com ella litigão.

Sigo inteiramente a opinião do meu illustrado antecessor a este respeito. O systema desta contribuição como se acha actualmente, ainda tem o cunho do odioso; o imposto de arrecadação mudou de nome, mas não de essencia; ainda é a dizima da Chancellaria « a pena do que fazia má demanda, que vem augmentar a afflicção ao afflicto. »

Estes inconvenientes e outros que tem sido apontados durante uma longa serie de annos, a despeito de quantas medidas forão tomadas para conjura-los, demonstravão até a evidencia a necessidade cada vez mais urgente de uma reforma radical nesta verba da receita do Estado.

Entendeu um de meus illustrados antecessores que o meio mais acertado a seguir-se consistia em substituir esse imposto por uma multa nos casos de recurso, adoptando-se o que se acha estabelecido em França sob o nome de—*amende de fol appel*—.

Attendida pela Assembléa Geral esta indicação, foi, pela Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, art. 11, § 5.º substituido o imposto de 2% de chancellaria por uma multa de 4%, nunca excedendo a 600\$000, sobre o valor do pedido nas acções civeis ou crimes civilmente intentadas e realizavel sómente nos casos de recursos de appellação, guardadas as isenções estabelecidas nas disposições anteriores.

Para sua execução baixou o Decreto n. 2.743 de 13 de Fevereiro de 1861.

A experiencia entretanto confirmou dentro em pouco tempo os receios de que essa alteração viesse aggravar os defeitos que se tratava de combater e evitar.

E com effeito, a multa de 4%, sobre ser elevada e gravosa, não perdia o odioso da antiga dizima; era ainda uma pena contra aquelles que promovião o seu direito nos tribunaes judiciais.

Durante o regimen do combate judicial em França, a appellação era considerada como injuriosa para o Juiz; a multa de *fol appel* servia então, no entender de seus legisladores, como de uma reparação.

Mas hoje, nesse mesmo paiz, se não desconheço que uma tal multa não está mais em harmonia com os novos principios das sociedades modernas, desde que a appellação perdeu o seu character offensivo e constituiu-se um recurso legal, um meio legitimo de obter reparação de uma injustiça soffrida na 1.^a instancia: e a necessidade de supprimir esse imposto é por todos sentida e já tem sido reclamada por alguns conselhos geraes.

E demais, o nosso pacto fundamental no art. 158 consagrou o principio salutar de que para julgar as causas em 2.^a e ultima instancia houvessem nas provincias do Impreio as Relações que fossem necessarias para commodidade dos povos.

Não sendo possivel que os Juizes da 1.^a instancia proferissem sempre as suas sentenças segundo os dictames da estricta justiça e da Lei, podendo ao contrario resvalar o erro ou a fraude nos julgamentos, era de ver que a pesada multa de 4 % tolhesse, como effectivamente tolheu a muitos cidadãos, a defesa dos seus direitos por meio do recurso da appellação que nossa Constituição e organização judiciaria outorgão.

Compenetrada sem duvida a Assembléa Geral de quanto era nociva por desigual e injusta a conservação de semelhante multa, a revogou pela Lei de 9 de Setembro de 1862 art. 10, § 36, determinando que desde logo fosse substituida pela dizima da chancellaria com toda a legislação que lhe era peculiar.

Esta deliberação, porém, em meu conceito, não fez mais do que substituir um mal por outro; abolir uma lei defeituosa e injusta para restabelecer outra, cujos inconvenientes tinham sido reconhecidos e solemnemente manifestados no longo espaço de 27 annos.

Os impostos sobre os actos judiciaes existem sem duvida em outros paizes, e em certas épocas principalmente constituirão fontes abundantes de receita. Mas elles tem sido gradualmente modificados, e não forão já supprimidos em alguns Estados, pela difficuldade de encontrarem equivalentes com que possam fazer face ás despezas da ordem judiciaria.

Assim que, em Inglaterra, por exemplo, os direitos a que estavam sujeitos os actos do processo judicial (law proceedings) forão supprimidos por uma lei de 1825. Sendo-lhe porém difficil resgatar todos os direitos então existentes, conservou os que são denominados — epices — (fees of court) destinados a satisfazer as despezas dos tribunaes de justiça.

A justiça, senhores, cumpre reconhecê-lo, é uma divida da sociedade, ella deve ser proporcionada a todos, e já que não pôde ser gratuita, deve ser facilitada por todos os meios possiveis, alliviando-a de pesados tributos, que empecem a sua marcha e difficultão e vedão os seus beneficos resultados sobre os direitos individuaes e os interesses da ordem publica.

Estas e outras considerações, que decorrem deste assumpto, convencem-me da necessidade de acabar com o imposto da dizima, substituindo-o por uma elevação do sello dos autos a 200 réis, contribuição esta por certo de mais facil arrecadação, mais proporcional e justa, que recahiria com igualdade sobre todos que tem de recorrer aos tribunaes judiciaes.

Novos e velhos direitos.—Este imposto, cuja terminologia é antiquada e anachronica, assenta, como sabeis, sobre as mercês de empregos e officios geraes.

Creadas as suas quotas pelos Regimentos de 16 de Janeiro de 1589 e de 11 de Abril de 1661, achão-se hoje reguladas pela tabella annexa á Lei de 30 de Novembro de 1841 e ao Aviso de 16 de Outubro de 1850, acompanhadas de grande numero de disposições posteriores que as tem explicado, mas que de seu conjuncto difficultão a arrecadação desta renda, pelas incessantes duvidas a que dão lugar, embaraçando a marcha da administração publica e gerando incertezas e descontentamentos entre os contribuintes.

Sendo conveniente que a pouco e pouco vamos melhorando o nosso systema de imposições, alliviando o orçamento do Estado, tanto quanto seja possivel, de uma extensa nomenclatura de contribuições, que augmentão consideravelmente a escripturação das estações fiscaes, o trabalho da arrecadação, e tornão necessario um pessoal numeroso, parece-me acertado supprimir este imposto, substituindo-o por um acrescimo do sello nos actos ou titulos que se achão a elle sujeitos pelas disposições em vigor.

Assim que, um officio de justiça, vitalicic, cujo vencimento for lotado em 1:000\$000, e que, segundo a tabella annexa á Lei de 30 de Novembro de 1841, deve pagar 400\$000 de novos e velhos direitos, e mais 10\$000 de sello proporcional, e que está além disso sujeito na Côrte a 52\$000 de emolumentos, passará a pagar, a titulo de sello, a importancia dessas diversas parcellas reunidas, e que corresponde a 46,2 %.

Como, porém, não deve o sello ser pago em prestações, como acontece com os novos e velhos direitos, nem é justo que paguem integralmente o imposto aquelles contribuintes que não tiverem completado o primeiro anno de exercicio de seus lugares, e por outro lado convindo que se diminuão as taxas a que estão sujeitas certas classes de funcionarios, julgo que a autorisação poderá ser concedida nos seguintes termos.

Os officios de justiça, que estão sujeitos a uma quota correspondente a 46,2 %, resultante do que pagão de novos e velhos direitos, de sello e emolumentos, passarão a pagar, de sello, a de 45 %.

Os empregos que confirão direito de perpetuidade passarão a pagar 35 %.

Pelas concessões de qualquer ordenado, gratificação, etc. 8 %.

Pelas dispensas da lei de amortização, 5 %.

Da administração de capella vaga, a mesma taxa correspondente á que presentemente se paga.

Da ordem ou sentença para entrega de bens de orphãos a seus maridos, quando tiverem casado sem licença, a mesma quota correspondente á que actualmente se paga.

Não devem tambem soffrer reduções as quotas correspondentes ás que se cobrão das habilitações para receber heranças, e bem assim das licenças de subrogação de bens que são inalienaveis e das fianças criminaes prestadas em juizo.

Isto pelo que diz respeito ás taxas proporcionaes da tabella annexa á Lei de 30 de Novembro de 1841. Quanto ás taxas proporcionaes da tabella que baixou com o Aviso de 16 de Outubro de 1850, convém que fiquem subsistindo sem augmento, mas tambem sem diminuição.

Pelo que respeita ás taxas fixas, devem ser todas conservadas, apenas com as alterações que passo a indicar-vos.

O provimento vitalicio de advogado não formado, ou procurador dos auditorios das cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, que paga 110\$000, deverá ficar sujeito a 120\$000.

Dos outros auditorios do Imperio 90\$000.

Sendo providos por cada anno ou por menos de anno, 10\$000.

Grão de doutor em sciencias juridicas, em mathematicas, em medecina ou qualquer outra faculdade, 80\$000.

Titulo de Visconde deve pagar 600\$000.

Gran-Cruz de qualquer das ordens 400\$000.

Privilegio por 20 annos 100\$000.

Patente de Tenente Coronel da Guarda Nacional 150\$000.

Deve ser admittida a restituição do sello, quando os funcionarios não tiverem completado um anno de exercicio nos seus lugares, na proporção do tempo que lhes faltar; e bem assim só devem pagar o sello da differença nos casos de maioria do vencimentos, como presentemente se pratica com os novos e velhos direitos.

São estes os termos em que convém que seja concedida a autorisação, para que da pretendida reforma se consiga o maior proveito possivel; cumprindo advertir que nas referidas bases tive apenas em vista exemplificar as alterações que se achão de accordo com o pensamento da reforma e o confirmão e demonstrão; correndo entretanto ao Governo, no Regulamento que expedir para a sua execução, o dever de attender, para os titulos e actos não especificados, á relação em que estiverem com as taxas acima declaradas.

Assim que, tendo-vos indicado que pela concessão de patente de Tenente Coronel da Guarda Nacional se pague a taxa de 150\$000, em lugar de 132\$000 a que hoje está sujeita, é evidente que a de Commandante Superior, a de Capitão, de Tenente, etc., deverão satisfazer o imposto na proporção que lhes competir: e esta regra deve ser extensiva a outros artigos da mesma reforma, na parte que lhes fôr applicavel.

Como vedes, o sello terá de substituir os impostos que se arrecadão sob os titulos de direitos novos e velhos e de chancellaria, de patentes da Guarda Nacional, de joias das ordens honorificas, de emolumentos, e de dizima de chancellaria, como vos indico em outro lugar deste relatorio.

O systema tributario de um paiz deve sem duvida acompanhar em sua marcha e desenvolvimento as transformações da riqueza publica; a multiplicidade dos impostos, em uma justa medida, é pois uma necessidade indeclinavel de toda a nação rica e prospera, porque é por esse meio que se consegue augmentar os recursos dos governos e satisfazer as necessidades progressivas do serviço publico e as da civilisação.

Mas fôra desvio destes principios accumular imposições sem que lhe corresponda diversidade de actos, ou fontes variadas de producção e riqueza, como acontece com os novos e velhos direitos em relação a outros impostos que recahem sobre os mesmos actos ou titulos passiveis daquela contribuição. E nenhum meio é certamente mais simples e efficaz para evitar os inconvenientes praticos, que presentemente se sentem, do que o que vos acabo de suggerir.

Taxa de heranças e legados. — O relatorio do anno passado deu-vos conta de varias duvidas suscitadas sobre a execução do Regulamento n.º 2.708 de 15 de Dezembro de 1860 expedido em virtude de autorisação conferida pela Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1860 para arrecadação da taxa de heranças e legados

Em Aviso de 28 de Abril proximo passado ordenci á Direcçtoria Geral do Contencioso que em soluçào dellas declarasse ao Procurador dos Feitos da Fazenda:

Que os filhos espurios legitimados com habilitação para succederem, mesmo ab intestado, não estão isentos da taxa, em vista das disposições a que se refere o art. 3.º do Regulamento n.º 2.708 de 15 de Dezembro de 1860, das quaes evidentemente se depreheende que a isenção só aproveita aos filhos, que são herdeiros necessarios ou forçados, e não aos espurios nas condições, de que trata o quesito.

Que se a doação é *mortis causa*, é revogavel a arbitrio do doador por toda a vida, ainda que ajustada em contracto ante-nupcial, como é doutrina de nossos praxistas, pois tal é a natureza de taes doações havendo-se por pacto simples o que fôr feito com a condição de nunca se revogar.

Que as isenções do art. 6.º do regulamento não são extensivas ás heranças e legados anteriores

no dito regulamento: 1.º porque esse artigo está subordinado ao cap. 3.º, que trata somente da arrecadação e fiscalização da taxa, e portanto não pôde referir-se aos outros, embora anteriores, entre os quaes se acha o mesmo art. 6.º; 2.º porque no art. 41 está declarado que desde a morte do testado ou intestado se firma o direito do Estado ao imposto nos termos expostos nesse artigo; 3.º porque, sem expressa determinação, não é admissivel em Direito o effeito retroactivo das leis ou decretos; 4.º porque a objecção que se tirasse do art. 27 do regulamento não prevaleceria, visto como a sua disposição se restringe aos actos comprehendidos no cap. 3.º, que se refere meramente ao processo da arrecadação e fiscalização da taxa, e não ao direito de haver a mesma taxa, e aos casos de sua isenção, o que constitue a materia dos capitulos anteriores.

Que, não obstante parecer á primeira vista, pela generalidade da Lei n.º 460 de 30 de Agosto de 1847 nas palavras—que no futuro vier a adquirir por qualquer titulo gratuito ou oneroso— poder a Santa Casa de Misericordia da Côrte ser instituida herdeira; todavia, sendo certo que o fim da citada Lei de 1847 foi dispensar as Leis da amortização somente para aquella Santa Casa poder possuir bens de raiz por qualquer titulo oneroso ou gratuito, isto é, por qualquer dos titulos permitidos em Direito, e não ampliar as especies desses mesmos titulos, cumpre que se considere subsistente a prohibição de ser a Santa Casa instituida herdeira por titulo universal. Se o fim da Lei de 30 de Agosto de 1847 fosse estender a permissão ao titulo de herança universal, tratando ella unicamente de bens de raiz, seguir-se-hia que continuava a restricção aos legados dos moveis e semoventes, para o que não ha razão plausivel. O art. 6.º, § 1.º do Regulamento de 15 de Dezembro de 1860, repetindo a phrase do art. 7.º, § 4.º do de 4 de Junho de 1845, quando falla em isenção da taxa nas heranças deixadas á Santa Casa de Misericordia, não exprime a sua mente com o sentido rigoroso da phrase empregada. Emquanto, pois, não se resolver o contrario, não pôde a Santa Casa ser instituida herdeira, mas apenas legataria.

Que a isenção da taxa em relação ás alforrias, de que trata o art. 6.º, § 4.º do Regulamento, é extensiva aos serviços, que o liberto fique por ventura obrigado a prestar ao legatario, porquanto a liberdade se considera perfeita e irrevogavel desde o momento em que é conferida, ainda mesmo com qualquer onus, o qual (como v. g. a prestação de serviços a alguem) não altera a condição e estado de liberdade, retardando apenas o pleno gozo e exercicio desta.

Que todas as vezes que, a aprazimento das partes e do Procurador da Fazenda, na fórma do art. 10 do citado Regulamento, a nomeação de louvados recahir sobre algum dos Lançadores da Recebedoria, pôde-se dispensar o juramento dos mesmos, como acontece nos inventarios de bens de ausentes nos termos do art. 35 do Regulamento de 15 de Junho de 1859; mas, não se indicando os Lançadores naquella Regulamento, como se indica neste, posto que facultativamente, por cautela se lhes deve, na hypothese figurada no quesito, deferir o juramento, maximé se o Juiz o determinar e os interessados o requererem, evitando-se assim a arguição de nullidades no inventario.

Que, não tendo o testador marcado prazo ou termo desde o qual alguem comece a usufruir, entende-se que o usufructo é adquirido desde a morte do mesmo testador, de cuja data os fructos cedem a beneficio do legatario ou herdeiro usufructuario, e por conseguinte a taxa das heranças e legados consistentes em usufructo deve-se contar da data do fallecimento do testador, como mesmo se conclue das disposições do art. 41 do Regulamento.

Que não ha inconveniente em serem os livros e outros quaesquer titulos recollidos ao Depósito, quando somente delles constarem as dividas activas da herança.

Que as alternativas do augmento e diminuição nos valores de fundos publicos e acções de companhias e sociedades nacionaes ou estrangeiras, na conformidade do art. 23 combinado com o art. 10 do Regulamento, só se referem ao caso de não terem cotação os mesmos titulos e acções; porque, se a tiverem, será a taxa sempre regulada pela cotação média no dia do fallecimento do testado ou intestado, como prescreve o Regulamento no art. 20, § unico.

Que, se no dia do fallecimento do testador não tiver cambio a moeda estrangeira, o calculo para a redução della á moeda do paiz deve ser feito sobre a cotação ultima anterior ao mesmo fallecimento; e bem assim que o valor das Apolices (compradas com dinheiro do espolio para cumprimento de legados) deve ser regulado para o pagamento da taxa, ou pela cotação média do dia da aquisição das mesmas apolices, ou computado sobre o preço real da sua compra.

Que o art. 36 do Regulamento contém uma disposição geral extensiva a todos os usufructuarios já existentes e que possam existir conforme o estabelecido nos arts. 13 e 14, assim como que o imposto em divida de que falla o citado art. 36 se refere tanto ao que já constar dos lançamentos nos livros da Repartição, como ao que ainda não estiver lançado; por isso que não é o lançamento que dá nascimento e origem á divida. O lançamento, como diz o Regulamento, é a inscripção, e a divida pôde existir independente da mesma inscripção.

Que, sendo certo que o art. 38 do Regulamento não faz expressamente depender do pagamento da taxa do usufructo a entrega da herança ou legado, mas só a extinção do mesmo usufructo e o encerramento da conta na Recebedoria, sendo por outro lado incontestavel que a taxa do usufructo não passa como onus ou hypotheca á propriedade, ficando por conseguinte o herdeiro ou legatario isento de um tal encargo, não é justo que se prive, quer o herdeiro, quer o legatario, de entrar no dominio e posse da herança ou legado pela razão de achar-se o usufructuario ainda em debito da taxa respectiva para com a Fazenda Nacional. O remedio, pois, a que em semelhante conjuntura se deve

recorrer, é promover-se a cobrança da taxa do usufructo pelos meios judiciais, e entregar-se a propriedade a quem for de direito, guardando-se o encerramento da conta para quando a Fazenda Nacional for embolsada.

Que a regra geral é serem descriptos e avaliados os bens, principalmente os de raiz, no lugar de sua situação, ainda que em outro se esteja fazendo o inventario por ter sido o da residencia do fallecido; assim que, se os bens forem situados no Municipio da Côrte, seja ou não ali o lugar do inventario, a taxa deve ser paga na Recebedoria, conforme o art. 42 do Regulamento, sem que no segundo caso resulte inconveniente algum aos interessados, visto como, tendo elles de assistir na Côrte á avaliação dos bens ali situados, e sendo a taxa pagavel em qualquer estado do inventario, nos termos do art. 11 do Regulamento, pôde nessa occasião effectuar-se o pagamento. Se houver bens situados fóra do Municipio da Côrte, de que se deva taxa, pôde esta ser arrecadada pela respectiva Collectoria Geral, promovendo os Collectores, como Agentes do Procurador da Fazenda, os termos do inventario na conformidade do art. 47 do Regulamento; sendo que as disposições dos arts. 42 e 43 são inteiramente applicaveis a esta hypothese, tendo os Collectores indubitavel direito ás competentes porcentagens, direito que conservão ainda quando as partes, por lhes ser mais commodo, e pela faculdade do art. 11, preferirão pagar o imposto na Recebedoria, ao que o Regulamento não se oppõe. O art. 42 preceitua que a taxa dos bens situados no Municipio da Côrte seja paga na Recebedoria, mas não prohibe que se pague tambem alli a dos bens sitos fóra do mesmo Municipio, todas as vezes que ella for devida á Fazenda Nacional, e as partes preferirão paga-la na mesma Recebedoria.

LOTERIAS.

No dia 2 de Maio de 1862 falleceu o Commendador João Pedro da Veiga, Thesoureiro das Loterias da Côrte. Para que este serviço não ficasse interrompido, foi nomeado pelo illustrado Ministro de então, para Thesoureiro interino, o filho mais velho do finado Thesoureiro, Saturnino Ferreira da Veiga.

Desde esse dia pensou aquelle digno Ministro em reformar as disposições, que dizião respeito ao estipendio devido ao Thesoureiro pela extracção de cada loteria.

E na verdade a reforma era um serviço tão importante para o Estado, que não podia deixar de ser attendida por um Ministro zeloso e intelligente.

A nomeação de um Fiscal foi o primeiro passo dado para a reforma. A elle se incumbio :

1.º De fiscalisar o processo das loterias que se extraem na Côrte.

2.º De examinar todos os negocios e papeis que dissessem respeito ás loterias concedidas, ou que se tivessem de conceder na fórma da Lei, de maneira que sobre seu parecer pudesse o Ministerio da Fazenda resolver com perfeito conhecimento todas as questões concernentes a esse serviço.

3.º De inteirar-se do estado em que se achavão os negocios, tanto das loterias que corrêrão sob a responsabilidade do fallecido Thesoureiro, como das que forão distribuidas para correr no anno de 1862.

Depois disto um Decreto foi lavrado em que se autorisava o Ministerio da Fazenda para contractar o serviço da extracção das loterias com qualquer pessoa idonea que o executasse na qualidade de Thesoureiro das Loterias da Côrte, mediante um estipendio razoavel, e por cuja conta corressem todas as respectivas despesas.

E sendo a commissão do ex-Thesoureiro de 2 % sobre o capital de 120:000\$000 de cada loteria, determinava-se no mesmo Decreto que o estipendio contractado sahisse desses 2 %, entrando para o Thesouro o resto, que seria considerado como renda do Estado.

Neste ponto se achava o negocio de que vos dou conta, quando Sua Magestade o Imperador Se Dignou chamar-me para Ministro da Corôa.

Logo que o Governo foi informado de tudo o que fica exposto, aceitárão-se inteiramente as idéas do digno ex-Ministro da Fazenda e o Decreto n.º 2.936 com data de 16 de Junho de 1862 foi promulgado para regular o serviço da extracção das loterias da Côrte.

Derão-se ao mesmo tempo Instrucções ao Fiscal das Loterias, afim de dirigir-se convenientemente na execução do referido Decreto.

Feito isto, encarregou-se ao mencionado Fiscal de tratar com o Thesoureiro interino a respeito do estipendio que devia perceber pelo trabalho a seu cargo.

Aquelle funcionario desempenhou satisfatoriamente a missão que se lhe deũ. Um por cento foi marcado como estipendio do Thesoureiro, ficando a seu cargo todas as despesas pertencentes á impressão dos bilhetes, venda, extracção, pagamento, e contabilidade, com obrigação de ter sempre o pessoal necessario para o serviço, sob pena de ser demittido.

O Thesouro lucrou com esta medida 60:000.000 annuaes, na hypothese de correrem 50 loterias; quantia esta que sómente está sujeita á despeza de 2:400.000, em que foi arbitrada a gratificação do dito Fiscal.

A fiança do actual Thesoureiro é de 50 contos de réis, que elle depositou no Thesouro em Apolices da divida publicca de 6 %, segundo o preço corrente da praça.

Tendo-se procedido ao exame do estado da conta dos remanecentes, provenientes das loterias extrahidas no tempo do finado Thesoureiro, achou-se que ainda não havião entrado para o Thesouro os pertencentes a seis loterias que correrão desde 16 de Novembro até 23 de Dezembro de 1861, e ás que se extrahirão de 10 de Janeiro até 2 de Maio de 1862.

A razão disto procedia de se não terem ainda completado os seis mezes que ao Thesoureiro forão concedidos outr'ora pelo Ministerio do Imperio para apromptar a conta de cada loteria, e entrar com o respectivo remanecente.

Hoje não ha nenhum daquelles premios não pagos ás partes, que se não ache recolhido ao Thesouro, e no seu devido tempo.

Quanto ás contas do Thesoureiro fallecido continuão a ser liquidadas na competente Directoria e de muitas já se tem dado quitação.

Com grande morosidade, e até em limitadissimo numero, forão apresentados ao Thesouro, na fórma do art. 3.º do Decreto n.º 2.874 de 31 de Dezembro de 1861, requerimentos das Irmandades, Corporações e Estabelecimentos, constantes de uma relação que vem appensa ao mesmo Decreto, pedindo a confirmação das concessões de loterias feitas pelo Poder Legislativo.

Alguns Decretos se expedirão confirmando as loterias concedidas, a saber:

LOTERIAS.

1.º	A' Opera Lyrica Nacional.....	22
2.º	A' Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes e Beneficente.....	3
3.º	A' Bibliotheca Fluminense.....	4
4.º	A' Matriz da Boa-vista da Cidade do Recife.....	2
5.º	A' Irmandade do SS. Sacramento da antiga Sé.....	7
6.º	A's Matrizes do Piahy.....	3
7.º	A' Irmandade de S. Francisco de Assiz do Pitangui.....	1
8.º	A' Casa de Caridade do Curvello.....	2
9.º	A's Matrizes das Villas do Oliveira e Passa-tempo.....	2
10.º	A' Associação de S. Vicente de Paulo.....	2
11.º	A' Matriz da Senhora da Conceição do Aracajú.....	3
12.º	A' Irmandade do SS. Sacramento da Freguezia da Gloria da Côte.....	1
13.º	A's Matrizes de Nossa Senhora da Gloria e Santa Thereza do Municipio de Valença.....	4
14.º	A' Matriz de Ubatuba, na Provincia de S. Paulo.....	2
15.º	A' Associação de Caridade da Côte.....	1
16.º	A' Irmandade da Misericordia do Sabará.....	1
17.º	A' Matriz da Parochia das Sete Lagôas.....	1

Ha requerimentos que ainda não forão deferidos, por faltarem esclarecimentos que se exigirão para completo conhecimento da materia.

Devo aqui dizer-vos que o Governo alterou as clausulas das concessões feitas ás Sociedades Auxiliadora e de Caridade, estabelecendo que, por dissolução das mesmas, revertesse para o Thesouro o importe dos beneficios das loterias concedidas, os quaes, desde que forem recebidos pelos concessionarios, deverão ser empregados em Apolices da divida publicca.

Em consequencia do pequeno numero de peticionarios que se apresentou, pedindo a confirmação de suas loterias, o Governo assentou de prorogar o prazo findo no 1.º de Setembro de 1862, conforme o art. 3.º do Decreto n.º 2.874 supracitado; e novo Decreto com data de 9 de Setembro de 1862, n.º 2.969, espaçou aquelle prazo até o 1.º de Maio do corrente anno. Em virtude de ponderações feitas pelo Presidente de Minas, ainda outro prazo de 8 mezes foi concedido por Decreto n.º 3.088 do 1.º do corrente.

Fez-se o assentamento das loterias, partindo do anno de 1837 para cá, a fim de satisfazer as Instruções de 18 de Junho do anno passado. Com este trabalho o Governo tem conhecimento de todos os concessionarios, do numero das loterias concedidas e extrahidas daquella data até o presente, e de muitas outras especies, comprehendidas no assentamento, que é feito pelo systema de mappas.

Não se pôde ir mais longè, porque dessa data para traz tudo é confusão nos assentos que se encontrarão.

Nem puderão para isso servir de auxilio os papeis recebidos dos herdeiros do finado João Pedro da Veiga; porque nelles apenas se trata das innumeradas alterações, feitas nas distribuições semestraes das loterias, e se encontrão as copias de algumas concessões que nenhum preslmo têm.

Do quadro n.º 102 vereis quaes são as loterias que ainda se não extrahirão. Dividem-se em tres classes:

A 1.ª comprehende aquellas que são applicadas a Estabelecimentos, designando-se um certo numero por anno, mas por tempo indefinido.

A 2.ª comprehende as que têm numero determinado para cada anno, e tempo definido.

A 3.ª comprehende todas as que não têm tempo marcado, dentro do qual devião ser extrahidas.

A distribuição que se fez para o anno corrente, pelo Decreto n.º 3.039 de 30 de Dezembro de 1862, attendeu áquellas especies, e só não contemplou algumas loterias da 2.ª classe, pela razão de se não acharem confirmadas.

A renda de 12 % sobre o capital e premios das loterias da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro foi no exercicio de 1861—1862 de 1.129:440,000.

Os remanecentes, isto é, os premios não pagos pelo Thesoureiro das Loterias, e recolhidos ao Thesouro no fim de 6 mezes contados do dia da extracção da loteria, montarão no referido exercicio a 68:735,000.

Rematarei este artigo, submettendo ao vosso conhecimento a seguinte questão, sobre a qual peço-vos decisão. O art. 28 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 que determinou a cessação das indemnisações percebidas pelo Thesouro por meio da extracção de loterias, concedidas ao Governo pelo Decreto n.º 979 de 15 de Setembro de 1858 para o fim de auxiliar ao Emprezarario do Theatro de S. Pedro de Alcantara, João Caetano dos Santos, com a prestação de 4:000,000 mensaes, comprehende a cessação, em beneficio do dito Emprezarario, de 13 loterias ainda não extrahidas?

Este ponto, sobre o qual divergem alguns Funcionarios do Estado, carece de disposição clara e terminante, para que o Governo possa deferir o requerimento, que ao Ministerio da Fazenda dirigio o mencionado Emprezarario, pedindo a confirmação das sobreditas loterias.

BENS DA NAÇÃO.

Proprios Nacionaes.—Os quadros n.ºs 103 e 104 mostram os proprios nacionaes existentes, sua situação, applicação ou destino, e a renda que produzirão no exercicio ultimo.

Por despacho de 26 de Fevereiro do anno passado julgou o meu digno antecessor pertencente ao dominio nacional o predio que outr'ora servio de Recolhimento, contiguo á Igreja de Nossa Senhora do Parto, sito na rua dos Ourives, mandando por Aviso de 27 do mesmo mez proceder á respectiva incorporação, e ficando portanto sem effeito o contracto de arrendamento do mesmo predio, celebrado entre a Mitra e o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em data de 15 de Abril de 1861.

A Mitra, que desde muitos annos desfructava o pavimento terreo desse edificio, reclamou contra essa deliberação. Submettida a questão ao Conselho de Estado pela Secção dos Negocios do Imperio, foi esta de parecer que o Thesouro teve fundamento para as ordens expedidas sobre a incorporação do referido predio aos Proprios Nacionaes; sendo por Imperial Resolução de 17 de Setembro de 1862, mandados remetter os respectivos papeis ao Ministerio da Fazenda. Em consequencia expedirão-se ordens á Recebedoria para cobrar os competentes alugueis dos sublocatarios das lojas, algumas das quaes estão por ora desoccupadas.

Tendo-se resolvido, em virtude da autorisação conferida pela Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 art. 11 § 6.º, a venda dos predios n.ºs 102 e 104 da rua das Violas desta Côrte, que fazem parte do patrimonio do Collegio de Pedro II, e pertencentes ao dominio da Nação, obtiverão em praça um preço tão diminuto, 8:500,000, que teve o Thesouro por mais acertada e conveniente a conservação delles.

O morro de Santo Antonio, desoccupado desde muito, tem soffrido differentes invasões. O Governo trata, enquanto se lhe não pôde dar o destino, que motivou a sua aquisição, de arrendá-lo integralmente, ou dividi-lo para isso em lotes; o que trará talvez a vantagem de crescida concorrência.

O Forte do Gragoatá em S. Domingos de Niteroy, que estava em arrendamento, foi posto á disposição do Ministerio da Guerra, a fim de ser convenientemente armado, segundo o Aviso do dito Ministerio de 17 de Janeiro ultimo.

Depende ainda de informações da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Minas a venda das fabricas de Chumbo, e de Ferro do Pilar, ha muito extinctas.

A Assembléa Provincial do Rio Grande do Sul, tendo creado uma Freguezia no Passo do Rosario, por Lei de 4 de Dezembro de 1860, transferio a sua séde para o Paço de Saican, cujo Rincão faz parte dos proprios nacionaes. A Thesouraria de Fazenda, assim como a Camara Municipal de Alegrete, representarão contra essa transferencia; mas, como a Presidencia affectasse esta occurrencia ao Governo,

respondeu-se-lhe, por Aviso de 19 de Março ultimo, que suspendesse os effeitos desse acto Presidencial, até que pela Assembléa Geral Legislativa seja concedida a necessaria permissão, a exemplo do que se pôz em pratica a respeito da Freguezia de S. João, na Provincia do Piahy, e que faz objecto do § 21 do art. 11 da mesma Lei.

Dando-vos conhecimento do facto, deixo á vossa apreciação e sabedoria a conveniencia de conceder ou negar o terreno, de que precisa a nova freguezia, não só para Matriz, como para habitação dos freguezes, desembaraçando-o assim do Rincão de Saican.

Essa propriedade, que occupa uma superficie de dez leguas quadradas, tem estado desde muito tempo arrendada pela diminuta quantia de 2:100,000 annuaes.

Devo informar-vos de que o fallecido Barão de Caçapava, quando Presidente daquella Provincia, considerava indispensavel a posse e manutenção do dominio, por parte do Estado, da referida propriedade, para restabelecimento e conservação, em certas circumstancias, da cavallada do exercito, pela proximidade, em que a mesma propriedade se acha, do Rio Santa Maria.

Estas e outras considerações de conveniencia publica determináram a expedição do Aviso de 29 de Julho de 1848, mandando suspender a arrematação do sobredito Rincão, arrematação, que todavia teve lugar posteriormente.

Fazendas e Escravos da Nação.—Nos mappas n.º 105 e 106 achareis a relação das Fazendas Nacionaes e dos Escravos em serviço nellas, e em outros estabelecimentos publicos.

Quanto ás Fazendas nada tenho a acrescentar ao que fez objecto do ultimo relatorio.

A respeito porém dos escravos, além da solução alli pedida ás questões propostas pelo meu illustrado antecessor para o caso da venda das Fazendas, que os possuem, conviria que deliberasseis a respeito da manumissão gratuita dos que por sua idade avançada, ou enfermidades chronicas se achão em reconhecida impossibilidade da prestação de quaesquer serviços ás Fazendas ou Repartições, a que possão estar addidos.

Não se considerando o Governo autorizado para concedê-la, senão mediante o recolhimento aos Cofres Publicos do preço em que o escravo tenha de ser competentemente avaliado, reconheceréis que na impossibilidade de adquiri-lo o escravo nas condições mencionadas, muito se empeiora a sua sorte, condemnando-o a um captivo perpetuo, sem que lhe aproveitem nem os longos serviços anteriores, nem a lealdade, zelo e dedicação, com que os prestou. Em taes circumstancias a humanidade pediria que, a exemplo do que dispôz ácerca dos da extincta Administração Diamantina do Tijuco o art. 4.º da Lei de 25 de Outubro de 1832, resolvesseis sobre a manumissão gratuita dos escravos da Nação, quando, ou por tocarem a uma idade avançada, ou por enfermidades chronicas de natureza grave, venhão a impossibilitar-se para o serviço da Nação.

Dispondo o art. 11 do Acto Addicional á Constituição do Imperio, que uma Lei Geral marcará o que são Bens Provinciaes, cabe aqui chamar a vossa atenção, e solicitude sobre a necessidade de um acto legislativo, que regule essa disposição constitucional.

Terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas.—A questão, que desde longo tempo pende a respeito destes terrenos, acha-se em termos de ter brevemente solução definitiva.

Estando reconhecido o senhorio da Camara Municipal da Côrte sobre os referidos terrenos e resolvido o Governo a usar das autorisações, que lhe conferirão as Leis n.º 719 de 28 Setembro de 1853 no art. 11, § 3.º, e n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 no art. 11 § 13, foi expedido em data de 7 de Julho do anno passado o Decreto sob n.º 2.948 para os seguintes fins:

Desapropriar á Illma. Camara Municipal o dominio directo dos terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas, indemnizando-a da importancia dos foros vencidos desde a época em que o Estado entrou na posse do dominio util desses terrenos;

Na hypothese de não ser possivel realizar por meio de um accordo amigavel a aquisição do referido dominio directo, intentar-se o processo de desapropriação por utilidade publica, observando-se para esse fim, na parte applicavel, a Lei n.º 353 de 12 de Julho de 1845;

Adquiridos os terrenos, quer por compra amigavel, quer por desapropriação judicial, alienardelles os que não fossem necessarios ao Jardim Botânico, affrontando-se primeiramente os actuaes arrendatarios pelo preço da avaliação feita administrativamente, e vender em hasta publica pelo maior lanço sobre essa avaliação tanto os que ficarem por arrendar, como aquelles que alguns dos respectivos arrendatarios por ventura recusarem comprar, salvo sempre o direito á indemnisação das bemfeitorias;

Pagar em Apolices da divida publica interna, as quaes farão parte do patrimonio da Illma. Camara Municipal, conforme o determinado no art. 49 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1851, o valor da compra amigavel ou da desapropriação do dominio directo da referida Camara, sendo deduzido do producto das alienações que se fizerem, não só esse pagamento, como o da importancia dos foros vencidos e o de quaesquer indemnisações, a que tiverem direito os actuaes arrendatarios pelas bemfeitorias dos respectivos prazos, que forem vendidos a outros, ou annexados ao Jardim Botânico;

Finalmente, empregar o remanecente do producto das alienações em Apolices da divida publica e os juros destas nos melhoramentos do Jardim Botânico, creação e manutenção de uma escola normal de agricultura, conforme foi determinado na Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1853, art. 11, § 2.º parte final.

Por Aviso de 16 de Julho de 1862 foi incumbido o Dr. Procurador Fiscal interino do Thesouro de entender-se com pessoa autorizada pela Illma. Camara Municipal a respeito da compra amigavel, e, não sendo esta possível, de mandar intentar o processo de desapropriação, na fórma já mencionada.

Em data de 23 do mesmo mez de Julho a Camara Municipal communicou a este Ministerio que nomeára, para ajustar com aquelle funcionario as bases da compra amigavel, o Vereador Dr. Claudino José Viegas, que não teve tempo de desempenhar a sua commissão, por ter logo de ceder o lugar ao Vereador effectivo.

Deixando o Dr. Viegas o exercicio de Vereador, foi commissionedo pela Illma. Camara, para o mesmo fim que aquelle, o Vereador Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo, que, tendo conferenciado com o representante da Fazenda Publica, communicou á Camara em sessão de 11 de Fevereiro deste anno que conseguira como indemnisação ao valor do dominio directo dos referidos terrenos a quantia de 50:000 \mathfrak{D} em Apolices da divida publica.

A discussão sobre este parecer ficou adiada nessa sessão e até hoje ainda não teve lugar.

Conhece-se já quaes os terrenos que convem annexar ao Jardim Botânico e, por conseguinte, quaes os que podem ser alienados. Da alienação dos terrenos da Lagôa deve resultar para essa parte da cidade o maior desenvolvimento, que este prolongado litigio não tem permitido, e para a Fazenda Publica uma renda consideravel.

Terrenos artificiaes e accrescidos. — Em cumprimento da ordem expedida em 30 de Janeiro do anno passado á Directoria Geral do Contencioso e das Rendas Publicas, o Engenheiro Charles Neate, de accordo com o da Illustrissima Camara Municipal da Côrte Dr. Pedro Moreira da Costa Lima, fizeram na planta do novo caes da Gloria e Lapa, por aquelle levantada, a discriminação do terreno pertencente aos particulares do que accresceu ao Estado pelas obras do contracto de 23 de Dezembro de 1857, a que se refere o Decreto n.º 2.062 da mesma data.

Para substituir o Engenheiro Charles Neate que pediu escusa desta commissão, allegando achar-se occupado com outros encargos do Governo, e não possuir os dados necessarios para conhecer por experiencia o valor daquelles terrenos, foi nomeado o Dr. José Carlos de Carvalho.

Proccedendo á medição, demarcação e avaliação, declararão aquelles peritos terem encontrado duas porções de terrenos accrescidos, que descreverão pelo modo seguinte:

A 1.ª porção contém de frente para a rua do novo caes da Gloria 557 $\frac{1}{2}$ palmos, e de fundo 10 braças (termo médio), limitando pelo lado do Leste com a nova rua e caes, e pelo do Oeste com terrenos de marinha, de que está de posse o Convento de Santa Thereza por titulo de aforamento expedido pela Illustrissima Camara Municipal; pelo lado do Sul com a travessa que communica com a rua do antigo caes bem como do novo, e pelo do Norte com o prolongamento do becco de Santa Thereza.

A 2.ª porção contém de frente para a rua do novo caes da Gloria 218 $\frac{1}{2}$ palmos, e de fundo 10 braças (termo médio), limitando pelo lado do Leste com a rua do novo caes e pelo do Norte e Oeste com terrenos de marinha, de que está de posse o Convento de Santa Thereza por titulo de aforamento expedido pela Illustrissima Camara Municipal, e pelo lado do Sul com o prolongamento do becco de Santa Thereza.

Foi avaliada em 40 \mathfrak{D} 000 a braça desses accrescidos, o que dá 1 \mathfrak{D} 000 annuaes por braça para o arbitramento do fóro, cuja taxa é de 2 $\frac{1}{2}$ por cento sobre o preço das avaliações, na fórma das Instrucções de 14 de Novembro de 1832 art. 11, ordem de 26 de Setembro de 1833, circular de 20 de Agosto de 1835 e ordem de 20 de Maio de 1836.

Declararão os mencionados Engenheiros que não podião dar cumprimento á citada ordem de 30 de Janeiro na parte em que manda avaliar os aterros feitos em terrenos particulares por conta do Estado, e de que os respectivos proprietarios devião indemnisações, por não existirem taes aterros, visto que a linha do preamar tocava as testadas de cada uma das paredes particulares, e sendo os aterros feitos desta linha para o lado do mar, é claro que nenhuma bemfeitoria ou accrescimento se fez em terreno particular.

Concluidas assim as diligencias ordenadas pela Directoria Geral do Contencioso ao Procurador da Fazenda, forão todos os papeis relativos a esta questão remettidos á das Rendas Publicas, para proceder, nos termos das instrucções e ordens em vigor relativas aos terrenos de marinha, ao aforamento dos accrescidos pertencentes ao Estado, que não forem necessarios á *servidão publica*.

Para verificar quaes as licenças que a Camara Municipal da Côrte tem dado para aterrar o mar, e quaes os terrenos artificiaes que ha concedido por aforamento, a titulo de marinhas, exigio o Thesouro que aquella corporação lhe remetteste o tombamento feito pelo Vereador Dr. Haddock Lobo, em que consta se achão bem discriminados os terrenos de marinha dos artificiaes e accrescidos.

Esta requisição até agora não foi satisfeita.

E' certo, porém, que depois das salutaes providencias expedidas pela ordem de 27 de Janeiro do anno passado nenhuma concessão de licença para aterrar o mar, ou de aforamento de terrenos accrescidos tem sido feita pela referida Camara.

Vinculo de Jaguára. — O Governo, por Decreto de 4 de Junho de 1787, aceitou os bens offercidos por Antonio de Abreu Guimarães e approvou a creação e fundação do vinculo de Jaguára na, outr'ora, comarca de Sabará.

O Alvará de 23 de Novembro do mesmo anno, alterado depois em parte pelo de 5 de Fevereiro de 1810, deu regimento e fórma de administração ao mesmo vinculo.

Veio depois a Lei de 6 de Outubro de 1835 que extinguiu os vinculos.

O Presidente da Provincia de Minas Geraes, no seu relatório de abertura da respectiva Assembléa Provincial no anno de 1837, assim se exprimio a respeito do vinculo de Jaguára:

« Revela que eu chame a vossa attenção, e impugne a efficacia de vossas medidas sobre os « Estabelecimentos pios, que teve em vista fundar na Comarea do Rio das Velhas o instituidor do « vinculo de Jaguára. Com parte dos rendimentos deste vinculo determinou elle crear e dotou « perpetuamente um seminario para instrução de meninos pobres, outro para educação de don- « zellas necessitadas, e um hospital para a cura do mal de S. Lazaro; dispondo, além disto, de « um subsidio para curativo das enfermidades que não fossem contagiosas. Custa a crer que de « todos estes monumentos, que devião erigir-se á piedade, á philantropia, e que tão proficuos « e vantajosos devião ser á Provincia, exista apenas, com o titulo de hospital, uma casa na villa de « Sabará destinada para a cura das enfermidades não contagiosas, e este mesmo não recebe re- « gularmente a quantia annual de 800\$000, que lhe foi consignada como subsidio, porque annos ha « em que a receita do vinculo não cobre as suas despezas. Um objecto de tanta importancia não podia « deixar de merecer a vincta attenção do extineto conselho geral desta Provincia, que delle se occupou « durante as suas sessões: mas, não tendo sido approvada a resolução que elle propuzera em 16 de « Fevereiro de 1832, observa-se com magoa que o vinculo caminha apressadamente para sua total « ruina. A providencia capital desta resolução consiste em transferir a administração do vinculo para « a Camara Municipal.

« Por este motivo, tendo-se extinguido os lugares de Juizes de Fóra, a quem competia a presi- « dencia da junta administrativa do vinculo, conforme a Provisão de 19 de Outubro de 1820, o Go- « verno instou e conseguiu que ella passasse para o Juiz de Orphãos do termo, querendo assim in- « troduzir um fiscal que não participasse tão immediatamente do espirito de corporação, que se « erguia nos membros da junta. Entretanto, pouco pôde esperar-se de uma providencia isolada e « mesmo que a mudança integral da administração possa produzir os resultados que se desejão, « uma vez que a Camara Municipal, estando por diversas leis sobrecarregada de immensas « obrigações, não me parece ser muito propria para encarregar-se da administração de um « vinculo que, sendo fundado em predios, em terras mineraes, em fazendas de cultura « e de criação, tudo isto a grandes distancias, é por si só capaz de absorver á Camara « todo o tempo que ella deve empregar nos negocios publicos. A Camara Municipal de Sabará tem « por vezes impugnado a medida de abolir-se o vinculo, mas, se isto se fizesse, e se, vendendo-se « os bens, o seu producto fosse convertido em fundos publicos para terem depois as applicações que « fossem mais conformes á vontade do instituidor, é claro que, além do beneficio geral do allodia- « mento de taes bens, resultaria a possibilidade de crear-se uma administração mais facil, menos « dispendiosa, e que fosse susceptivel de algum exame e fiscalisação, que eu considero quasi im- « praticaveis no estado em que as cousas se achão actualmente.

« Comtudo, se esta medida não parecer conveniente ou opportuna, eu me inclino a acreditar « que é necessario ensaiar-se a resolução a que me refiro, cuja experiencia poderá depois illuminar-vos « na escolha de outro qualquer arbitrio. »

Nesse mesmo anno teve iniciativa na Assembléa Provincial de Minas Geraes, para a extincção do vinculo e applicação dos seus bens aos fins do instituidor, um projecto de lei. Mais tarde passou no Corpo Legislativo a Resolução n.º 306 de 14 de Outubro de 1843, para cuja execução expedio o Ministerio do Imperio um Regulamento, que baixou com Decreto n.º 528 de 22 de Agosto de 1847.

Prescrevia a citada Resolução de 1843 que os bens do vinculo fossem vendidos em hasta publica a dinheiro á vista, ou no triduo.

Semelhante clausula era um obstaculo insuperavel, ante o qual recuavão os pretendentes á aquisição dos referidos bens pela difficuldade de achar de prompto capitaes sufficientes para solver o preço da arrematação.

A Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 removeu no art. 12 esse embaraço, autorizando a venda a prazos, por meio de letras e mediante fiança idonea, não podendo o prazo das letras exceder ao de 10 annos fixado na Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850, art. 4.º: e determinando tambem que os bens, a que não se achasse arrematante, fossem arrendados ou aforados, como melhor conviesse.

Então baixou com o Decreto n.º 2.941 de 27 de Junho do anno passado um novo Regulamento, que modificou o de 22 de Agosto de 1847.

Consistem os bens do extineto vinculo de Jaguára em cinco fazendas, que são *Jaguára*, *Mocambo*, *Bebida*, *Riacho* e *Mello* com a respectiva escravatura. Esses bens forão inventariados e avaliados em 411:460\$718 pelo Juizo dos Feitos da Fazenda de Minas Geraes em Maio de 1861.

Por despacho de 23 de Fevereiro deste anno o Thesouro approvou a arrematação dos ditos bens, feita em 4 de Dezembro do anno passado, perante o Juizo dos Feitos de Minas Geraes, com exclusão da fazenda de *Mello*, apurando-se na arrematação das quatro fazendas a importancia de 388:747\$338.

Attendendo a que a fazenda de *Mello* era a maior em extensão, abrangendo uma circumferencia

de quasi cinco leguas, sem bemfeitorias nem escravos, e constando apenas de terras occupadas por perto de 2.000 aggregados que, parte intrusos, parte na qualidade de arrendatarios, alli se acião residindo ha mais de 50 annos, resolvi, de conformidade com a citada Lei do orçamento de 1860, que fossem as terras da dita fazenda divididas e demarcadas em lotes, e depois arromatadas, ou aforradas, dando-se preferencia nos lances ou offerias aos ditos moradores ou aggregados.

Assim ficou conciliado o cumprimento da Lei com os interesses dos 2.000 habitantes daquella fazenda, que pede a equidade sejam conservados na longa e diuturna posse pacifica daquellas terras, que são o seu unico recurso, os quaes não as abandonarião sem viva reluctancia, que talvez acarretaria perturbação da ordem e segurança publica naquella localidade.

Assim terminou essa questão já tão procrastinada do vinculo de Jaguára.

E urgia resolvê-la, porquanto a progressiva deterioração e decrescimento dos respectivos bens, que nenhuma renda produzião em consequencia da falta de zelo, senão da negligencia culposa dos que tem estado á testa de sua administração, me convencêrão de que em um futuro não mui longinquo chegarião a completo perecimento.

A quantia de 338:747~~7~~338 apurada na arrematação dá os juros de 6 % ao anno, os quaes serão applicados á indemnisação da Fazenda Nacional por quantias adiantadas para o andamento do processo de arrematação e ao pagamento de dividas do mesmo vinculo.

Pela Thesouraria de Minas Geraes, onde se achão recolhidos os livros e papeis do vinculo, procede-se á liquidação do seu activo e passivo.

Uma das clausulas da Resolução n.º 306 de 14 de Outubro de 1843 é que a importancia da venda dos bens, depois de pagas as dividas com que se ache onerado o vinculo, seja convertida em Apolices da Divida Publica, e dividida em cinco partes, das quaes uma pertencerá aos herdeiros do instituidor, outra será applicada á fundação de um hospital de lazarus na Cidade de Sabará, outra á educação de certo numero de meninas pobres no recolhimento de Macahubas, e as duas ultimas á mantença do hospital já existente na mesma cidade.

Tendo, porém, sido vendidos a prazo os mencionados bens, conforme o permittio a Lei de 6 de Setembro de 1860, só depois de 10 annos se poderá fazer effectiva semelhante conversão e partilha.

Depende de vossa resolução a pretensão da regente e mais convertidas do Recolhimento de N. S. do Rosario do Sítio de Rego, extra-muros da Cidade de Lisboa, que fundão seu direito á quinta parte do producto de taes bens na carta de Lei de 2 de Abril de 1788 e Alvará de 5 de Fevereiro de 1810, que instituirão e confirmárão o vinculo.

OBRAS.

Nova Casa da Moeda.—Pelo relatorio, que o anno passado vos apresentou o illustrado Ministro, que nessa época dirigia os negocios da Fazenda, tivestes pleno conhecimento das varias occurrencias, que algum tanto demorarião o progresso desta importante edificação. No anno decorrido de então até hoje factos com a mesma origem daquelles se derão, tendendo a resultado semelhante, e por isso obrigando o Governo a mostrar-se d'ora em diante menos condescendente.

Como sabeis, a origem dessas occurrencias foi a serie de duvidas e questões suscitadas pelos empresarios das obras a respeito da intelligencia de diversas clausulas do contracto de 3 de Julho de 1858. A solução de muitas dessas duvidas foi adiada para tempo opportuno, a fim de não embaraçar-se a continuação das obras, e, depois de assignado o contracto suplementar de 10 de Junho de 1861, teve a edificação regular andamento.

Em 31 de Julho do anno passado o Engenheiro fiscal do Governo officiou a este Ministerio que era chegada a occasião de resolver todas as duvidas apresentadas pelos empresarios, visto como tratava-se de entrar em ajustes com elles ácerca do recebimento das officinas, para proceder-se ao assentamento das machinas que alli tem de funcionar.

A 28 de Novembro assignárão os empresarios termo da entrega das officinas e casa das caldeiras, ficando salvos todos os direitos da Fazenda Publica, por ter sido a entrega considerada parcial.

Bem de pressa, porém, se arrependêrão os empresarios de ter dado este passo, e pretendêrão que o Governo considerasse as officinas como acabadas, contando-se o prazo de sua conservação, como se a entrega fosse definitiva. Recusando-se o Governo a isso, não quizerão os empresarios permittir a entrada do Engenheiro encarregado do assentamento das machinas nas officinas, de que ainda estavam de posse, sob o pretexto de conterem ellas objectos da empresa.

Tendo o dito Engenheiro representado a este respeito em officio de 12 de Março ultimo, mandei por despacho de 30 do mesmo mez intimar aos empresarios a entrega de todas as officinas na fórma por que se obrigárão, sob pena de rescisão do contracto e indemnisação das perdas e damnos, que da demora pudessem vir á Fazenda Publica.

Na mesma occasião tambem representou aquelle Engenheiro a respeito do lageamento e forro das officinas e do deposito d'agua para alimentação das caldeiras e outros fins designados no contracto.

Allegarão os empresarios, para não fazerem o mencionado lageamento e forro, que, sendo o contracto muito explicito a respeito de pequenas cousas, certamente não deixaria de tratar do lageamento e forro das officinas, se desde o principio fossem elles obrigados a fazer taes obras. Cumpre, porém, observar que essas pequenas cousas não estavam descriptas nas especificações em que se baseou o contracto primitivo, no entanto que o lageamento e forro achavão-se bem detalhados, sendo designadas as officinas, que os devião ter. Nem podião os empresarios deixar de contar com essas verbas de despeza quando fizerão a sua proposta, sendo certo que o actual sub-empiteiro Luiz Hosxe, que tambem foi concorrente, declarou em sua proposta obrigar-se á execução das obras, conformando-se inteiramente com as especificações do orçamento do Governo.

Pretendião assim os empresarios fazer acreditar que de fórma alguma a sua proposta se referia áquellas prescripções, mas, ainda neste caso, a condição 16.^a do contracto, obrigando os empresarios a entregar ao Governo o edificio inteiramente concluido, e a condição 10.^a, estabelecendo que na construção deverião empregar-se os methodos mais aperfeiçoados, provão que, pelo menos devem as officinas ser lageadas. Repugna ao bom senso considerar as officinas de uma Casa da Moeda, que foi contractada por grande somma, completamente acabada segundo os processos mais aperfeiçoados, quando o pavimento é de terra solta, ou ligeiramente calçada.

Não pararão ainda aqui as pretensões dos empresarios.

A condição 7.^a do contracto primitivo dispõe o seguinte:

« Os arrematantes obrigão-se a collocar nos pontos do edificio, que lhe forem designados, reservatorios d'agua derivada do encanamento geral da cidade, com os apparatus apropriados para ser rapidamente lançada nas cavas de deposito de combustiveis e dos acidos e em todos os lugares expostos aos perigos de incendio. »

Tendo entretanto sido indicados os pontos e a natureza dos reservatorios, negarão-se os empresarios a construi-los, pretextando que esses pontos devião estar comprehendidos dentro dos compartimentos, e os reservatorios não devião ser de alvenaria e cantaria, como lhes fôra recommendado pelo Engenheiro fiscal.

A condição 4.^a do contracto suplementar determina expressamente que os forros de estuque sejam inteiramente independentes dos vigamentos: os empresarios, porém, declararão que, não obstante a advertencia do Engenheiro fiscal e da commissão fiscalisadora das obras, continuarião a construir os ditos forros ligados ao vigamento do soalho do sobrado.

Ainda mais; conforme informou o Engenheiro fiscal, recusão os empresarios dar cumprimento á condição 7.^a do contracto suplementar, segundo a qual os páos, taboados e ripas, quaesquer que sejam as suas dimensões, não deverão conter branco algum, e todo o madeiramento grosso ou delgado dos tectos e estuque, depois de secco, será coberto de uma camada de alcatrão arsenicado, sendo tambem alcatroada a parte inferior dos soalhos.

Expondo-vos minuciosamente todas estas desagradaveis occurrencias, quiz tornar patente a alternativa em que, pelo procedimento irregular dos empresarios, achou-se o Governo de suspender o pagamento das prestações por vencer, até que os mesmos empresarios cumprão as obrigações, que contrahirão, ou rescindir o contracto, mandando depois concluir as obras por administração.

Achando-se a questão nestes termos, por despacho de 29 do mez proximo findo ordenei que se communicasse aos empresarios que, em virtude do contracto primitivo de 3 de Julho de 1858 e do suplementar de 10 de Junho de 1861, são os mesmos empresarios obrigados a fazer as obras, que forão objecto das duvidas adiadas por despacho de 11 de Maio de 1861, ficando na intelligencia de que não se lhes pagaria a 8.^a prestação, e seria considerado de facto e de direito rescindido o contracto, se no prazo de oito dias não declarassem officialmente ao Thesouro que se compromettião a effectuar as obras referidas.

Convinlo quanto antes remover da antiga para a nova Casa da Moeda as machinas que alli funcionão, collocando em risco permanente de incendio as Repartições do Thesouro que lhe ficão contiguas, foi autorisado o 1.^o Tenente da Marinha Carlos Braconot a fazer o competente assentamento dessas machinas, para cujo fim já por ordem deste Ministerio lhe forão entregues pelos empresarios as respectivas officinas.

Alfandega da Corte. — *Obras internas.* — Forão assentados os trilhos, abertas as necessarias portas, e feitos outros preparos no pavimento terreo do novo armazem de ferro, a fim de torna-lo proprio para o deposito de generos da estiva.

O sinistro occorrido em Fevereiro ultimo, que pela violenta depressão exercida nas camadas de vasa do fundo do mar, poderia ter produzido grande abalo nas camadas adjacentes, onde assenta o caes, que serve de base ao edificio, destruiu apenas parte do molhe, por sua posição pouco distante e parallelá ás novas construções; e nem por isso ha indicio algum que possa incutir o menor receio acerca da fiança, que inspira a segurança da obra.

A fachada de pedra de cantaria, tão dispendiosa, e que constituia o mais forte e oneroso obstaculo á continuação das paredes do edificio, está definitivamente ultimada, assim como concluidas as

paredes de alvenaria mixta do armazem de ferro com 28.755 palmos cubicos. Assentão-se 2.072 palmos quadrados de ligedo. Construirão-se dous pilares com o volume de 1.830 palmos cubicos.

Na nova ferraria se fabricarão diversas obras, que consumirão :

85 Q. ^s , e 2 @ de ferro	11 Q. ^s , 3 @ e 26 lb de cobre
2 » e 8 lb de latão	18 » 1 » 25 » de zinco
6 » 4 » e 22 » de chumbo	1 » 1 » de solda

Nos diversos armazens executarão-se obras miudas em 400 palmos cubicos, uma rampa de pedra com 18 palmos quadrados, e alguns reparos menores.

No trapiche da Ilha das Cobras foi necessario reparar-se os armazens n.º 2, 4 e 5, tendo-se renovado todo o madeiramento dos armazens 4 e 5.

Os trabalhos que restão a fazer-se são 112,344 palmos cubicos de alvenaria de tijolo para o complemento das paredes; e dentro de 8 mezes, na opiniao do respectivo Engenheiro, se realizará a cobertura das duas secções lateraes, que comprehende uma área de 19.344 palmos quadrados, e toda a cochia fronteira á dóca com 11.128 palmos quadrados, trabalho que ficará prompto em quatro mezes, depois de concluidas as paredes; 30.000 palmos cubicos de cimallia na extensão de 800 palmos; o soalho dos tres pavimentos perfazendo a superficie quadrada de 238.824 palmos; as portas, portaes de ferro, grades, janellas, escadas, e outras pequenas obras, em cuja execucao convém que se empregue toda a brevidade possivel para que não custem mais caras.

A quantia de 375:000\$000, orçada o anno passado, carece ser augmentada de 10 %, como entende o Engenheiro, porque, tendo sido pelo Thesouro marcada a importancia de 200:000\$000 por conta do orçamento, despendêrão-se cerca de 30:000\$000 com o madeiramento em dous armazens do trapiche da Ilha das Cobras, e ratificação de quasi todo o telhado, além de grandes reparos urgentes no armazem n.º 2, e outros da Alfandega. Por isso só se destinãrão 170:000\$000 á construcção do armazem de ferro, restando autorisar por aquelle orçamento 205:000\$000, ao qual addicionando-se os 10 % se elevará a quantia a 242:000\$000, que deve ser autorizada para as despesas do exercicio vindouro: e se não fôr distrahida para outros fins bastará para, dentro de 12 mezes, concluir-se o dito armazem.

Alguns dos antigos armazens, em razão da elevação do nivel das obras externas, desde a dóca até á Praia dos Mineiros, estão em estado deploravel, e ameação ruina, se não organisar-se um plano em ordem a acudir-se de prompto, e reconstrui-las debaixo de um systema competente para que se não fação obras provisórias.

Obras externas.—A extremidade meridional da bacia, na extensão de 194 palmos já estava em uso antes da informação prestada pelo Engenheiro Charles Neate o anno passado. O lado occidental dividido em tres secções comprehende a 1.ª defronte do armazem de ferro 500 palmos, e tem-se acabado a escavação que restava em frente della; a 2.ª parte do caes correspondente á face do armazem do norte, que já se presta ás descargas; a 3.ª a face oriental do armazem que ficará inutilizada durante a edificação desta parte, por causa de sua construcção á beira do caes.

Da 2.ª secção tem-se feito as obras superiores ao nivel das aguas em uma extensão de 500 palmos, das quaes 190 já se prestão ás descargas, e o resto será concluido dentro de um anno.

Na 3.ª secção, formado pelo lado da entrada da bacia, e ligado por meio de uma ponte ao lado oriental, não se deu ainda principio á obra: entretanto foi demolida a ponte provisoria que servia de auxiliar ao consulado, reconstruindo-se do lado do largo do Paço o telheiro que, por emquanto, servirá para a descarga de generos de estiva.

O molhe estava quasi concluido, restando apenas a 6.ª parte, se não fôra o acontecimento que se deu em Fevereiro deste anno pelo abatimento do terreno sobre que parte delle estava assentado, vindo a ficar completamente inutilizada essa parte, correspondente a 1/7 de sua extensão, e tornando-se por isso necessaria a sua reconstrucção.

A commissão nomeada para estudar as causas de semelhante fracasso, e propôr os meios de o remediar, se occupa desse trabalho, e o Engenheiro Neate tem encetado as obras preliminares para a reconstrucção da muralha.

O mesmo Eng nheiro presume que, trabalhando-se sem interrupção, e com sufficiencia de meios, poderá a obra concluir-se dentro de tres annos, a contar do exercicio de 1862—1863.

Alfandega da Bahia.—A obra do novo edificio da Alfandega desta Cidade estaria acabada, como informa o respectivo Inspector, se lhe não obstasse a realização da desapropriação dos predios do Coronel Antonio Pedroso de Albuquerque, e da Ordem 3.ª dos Franciscanos; porque o esgoto das cavas do edificio se não póde levar a effeito, e nem impedir-se o filtramento nellas das aguas fluviaes sem a conclusão do aterro das marinhas por um e outro lado. Effectuada que seja essa desapropriação, considera o mesmo Inspector medida necessaria a annullação das concessões de aforamento das marinhas contiguas, que não tiverem acabado o respectivo aterro, a fim de que se dirija o transito publico pela nova rua até o portão da entrada, e salida da Alfandega por esse lado

Pelo art. 7.º, § 20 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro do anno passado, vos dignastes conferir ao Governo a authorisação por elle solicitada para aquella desapropriação; e logo que no exercicio proximo seguinte rejaão as disposições da mesma Lei procurar-se-ha satisfazer a tão necessaria medida de um modo compativel com as forças do Thesouro.

Com as obras do novo edificio dessa Repartição se despendeu já no corrente exercicio até Fevereiro ultimo a quantia de 4:558\$163, e com a ponte de ferro em construcção 106:166\$666, além de pequeno reparos, na quantia de 124\$909. Estão acabadas, como informa o Inspector, as obras da rotunda; as divisões para o expediente das secções de escripturação, e gabinete da Inspectoria; dando-se já começo á construcção do pavilhão para os Empregados encarregados da sahida dos despachos pelo lado do norte.

A obra restante do edificio, de que se trata, foi orçada em 1860, segundo informa o Inspector, na quantia de 214:699\$620, e a despeza realizada por essa conta até o fim do exercicio proximo findo montou a 129:333\$799. A differença da quantia orçada para a despendida terá de ser augmentada na opinião do mesmo Inspector, com uma importancia quando muito superior a 20:000\$000, pela necessidade de obras com o aquartelamento para a companhia dos Guardas, e tripolação dos escaletes.

Como em officio de 20 de Abril do corrente anno communicou ao Thesouro o Inspector da Thesouraria de Fazenda dessa Provincia, foi entregue no dia 11 do mesmo mez a ponte de ferro da Alfandega, solidamente construida nos termos do contracto, segundo o parecer do respectivo Fiscal, o Capitão de Engenheiros Jacome Martins Baggi, depois das experiencias, e provas do toque de wagons successivos sobre os trilhos, e exame dos guindastes, designados no respectivo contracto, e na ordem do Thesouro de 19 de Janeiro de 1861.

Alfandega de Pernambuco.—Sendo insufficiente para a conclusão da obra do assentamento dos trilhos de ferro, destinados a facilitar o transporte das mercadorias da ponte de descarga para os armazens dessa Repartição o credito aberto pela ordem do Thesouro de 18 de Janeiro de 1862, na quantia de 8:169\$811, á requisição do respectivo Inspector, foi elevada essa consignação á importancia de 9:090\$000 pela ordem de 23 de Fevereiro do corrente anno.

Foi empreitada, e está adiantada talvez mais de duas terças partes, a obra do calçamento do largo da Alfandega pelo systema de parallelepipedos a 55\$000 a braça quadrada; e segundo informa o respectivo Inspector alguma sobra haverá da consignação de 13:614\$090, destinada para essa obra.

Tendo descoberto ruina no madeiramento de um dos torreões da frente dessa Repartição, foi autorizado o reparo necessario na quantia de 600\$000 pela ordem de 6 de Dezembro do anno passado.

Mostrando a experiencia a necessidade de defender as janellas do armazem n.º 1 que deitão para a rua da Madre Deus, á requisição do respectivo Inspector, e informação do da Thesouraria de Fazenda, autorizei a collocação nas mesmas janellas de onze grades de ferro batido na importancia de 756\$800.

Em officios de 23 e 28 de Março ultimo, assim o Inspector dessa Repartição, como o da Thesouraria de Fazenda mostram a necessidade da substituição da ponte de madeira, destinada a descarga, por uma outra de ferro, estando assim de inteiro accordo com a commissão nomeada para dar parecer a esse respeito, em cujo conceito a reconstrucção pelo mesmo systema, além de dispendiosa, não pôde offerecer a mesma segurança, e duração, a que, no interesse da Fazenda se presta uma ponte de ferro. A mesma commissão orça essa obra em 334:908\$774. O Governo trata de examinar essa materia e a resolverá, segundo as forças do Thesouro, pela maneira que lhe parecer mais vantajosa aos interesses da Fazenda.

Alfandega do Pará.—Estão terminadas as obras do edificio desta Repartição, tendo sido concluidos nos ultimos dias do semestre findo os portões de ferro que fechão os armazens della. As accomodações existentes já satisfazem sem confusão a guarda, e movimento das mercadorias actualmente importadas; mas para que o edificio se torne regular, seguro, e se possa prestar com largueza ás necessidades crescentes do movimento commercial no valle do Amazonas, convém não só que seja completado do lado oriental, como principalmente que quanto antes se remova o Arsenal de Guerra da parte por elle occupada, attento o perigo que correm as mercadorias depositadas no mesmo edificio em que funcção officinas que trabalham com polvora, e outras materias inflammaveis.

Lembra o Inspector a acquisição do predio que o Barão de Jaguarahy se propõe vender no largo de Santo Antonio, transferindo-se para elle o Corpo de Policia, e constituindo-se no quartel o referido Arsenal. O Governo procurará proceder a este respeito ás informações necessarias, a fim de resolver como mais conveniente lhe pareça.

Alfandega do Maranhão.—Nos anteriores relatorios tendes sido informados da impropriedade e incapacidade do edificio em que funciona esta Repartição, e da urgente necessidade, segundo as repetidas informações dos Inspectores das Thesourarias e Alfandega, de seu prolongamento até a linha da baixa-mar da ponte de descarga. O estado actual do Thesouro não pôde comportar a despeza que acarretará essa obra, a qual só poderá ser resolvida em tempo opportuno.

Alfandega do Ceará.—O edificio, em que funciona esta Repartição, é proprio nacional. O Presidente da Provincia já ordenou que se levantasse o orçamento das pequenas obras de que necessita no tecto, e de um commodo especial para o Chefe da Repartição. O Thesouro se prestará a essa despeza, quando possão comporta-la, como é de presumir, as suas forças.

Alfandega da Parahyba.—Esta Repartição continúa a funcionar, como se disse no relatório anterior, em um predio particular, proximo ao embarque e desembarque, mas carecido das proporções, e accomodações inherentes a uma Alfandega. Parecendo excessivo o orçamento apresentado para a nova casa da Alfandega, o Governo mandará brevemente proceder a um outro; e resolverá sobre os reparos, e concertos, de que carece o proprio nacional, em que funciona essa Repartição.

Alfandega de Alagoas.—O predio, em que serve esta Repartição, continúa em estado inteiramente inconveniente, e nas mesmas condições indicadas no relatório anterior. Além de sobremaneira arruinado, resente-se da falta de uma ponte de carga e descarga. O estado do Thesouro tem sido o unico obstaculo á realização das obras de que carece esse predio.

Alfandega de Santos.—Necessitando o edificio desta Repartição de alguns reparos, principalmente no telhado, contractou-os a Thesouraria, e é de esperar que em breve sejam concluidos.

Alfandega do Rio Grande do Sul.—O edificio desta Alfandega necessitava de concertos, sendo o mais urgente um novo retelhamento.

A necessidade reconhecida de um novo armazem motivou a abertura de um credito para essa obra na quantia de 1:000\$000, vindo a final a despende-se a de 1:400\$000. No dia 28 de Junho do anno proximo passado foi elle entregue á Alfandega, contendo 44 $\frac{1}{2}$ palmos de largura e 53 de fundo, com que muito se attendeu ao bom acondicionamento e segurança das fazendas e outros generos.

A' requisição do novo Inspector nomeado para essa Repartição, tive de autorisar pela Ordem de 28 de Março a despeza precisa, assim com o retelhamento da casa da Alfandega, e armazens, como com o gradeamento de uma rêde de arame nas janellas destes. Essa autorisação limitou-se, segundo o orçamento apresentado, á quantia de 1:649\$880.

Alfandega de Porto Alegre.—O proprio nacional em que funciona esta Repartição se acha ainda no mesmo estado de impropriedade e incapacidade de que vos deu noticia o relatório anterior; mas, logo que o permittão as forças do Thesouro, tratar-se-ha de realizar os melhoramentos de que elle carece.

Alfandega de Uruguayana.—Acaba de ser remettida ao Thesouro a planta de uma nova casa para esta Repartição; sendo orçada a sua edificação na quantia de 74:000\$000. A em que funciona actualmente esta Alfandega é por demais velha, e está proxima a desabar. O actual Inspector diverge do seu antecessor acerca do ponto em que deverá ser construída a nova Alfandega em relação ás conveniencias do commercio e da Fazenda. O Governo prestará a este negocio a attenção necessaria, e resolverá como mais acertado entender, logo que melhore o nosso estado financeiro.

Alfandega da Parahyba.—A casa em que trabalha esta Repartição não tem as proporções necessarias, além de achar-se inconvenientemente situada pela distancia em que fica do rio.

A construcção de uma casa sobre a margem do mesmo rio com armazem e mais accessorios é objecto da mais imperiosa e urgente necessidade. O Inspector entende que essa obra se fará com a quantia de 12:000\$000, e sobre isso resolver-se-ha opportunamente.

Alfandega de Albuquerque.—Com os reparos ultimamente feitos no edificio em que funciona esta Repartição, e que lhe podem garantir alguma duração, melhorou muito o seu serviço. Entretanto, não offerecendo ella as proporções e accomodações convenientes, teve o Governo de, guardando a necessaria consideração ás reclamações e interesses da Fazenda, autorisar, por Ordem de 6 de Outubro do anno passado, a construcção de um novo edificio na Povoação de Corumbá, orçada na quantia de 49:580\$000.

Alfandega de Paranaguá.—Esta Alfandega funciona em parte do proprio nacional outr'ora pertencente á Companhia dos Jesuitas. Sem accomodações, e em máo estado, esse lanço do antigo convento não se presta ás necessidades do serviço.

A parte mais bem conservada é a em que trabalham os empregados do expediente, sem que todavia tenha espaço para collocação das mesas e transitio das pessoas, que agencião negocios na Repartição.

Alfandega de Santa Catharina.—Em um salão em extremo acanhado e sem a necessaria segurança, e que ao mesmo tempo serve de armazem para deposito das mercadorias, está collocada esta Repartição.

Por Ordem de 20 de Maio de 1861 se mandou proceder ao orçamento dos concertos indispensaveis á Casa da Alfandega, e ao de um novo armazem. Em 4 de Dezembro foi satisfeita essa determinação, e o Governo procurará deliberar convenientemente.

Alfandega do Espirito Santo.—O estado desta Repartição é satisfactorio. O edificio em que ella funciona é proprio nacional.

DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS.

Pelo art. 23 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro do anno passado, foi autorizado o Governo para alterar as disposições vigentes acerca da navegação de cabotagem, permittindo ás embarcações estrangeiras fazer o serviço de transporte costeiro entre os portos do Imperio, em que houver Alfandegas, e prorogando por mais tempo os favores anteriormente concedidos.

Dependendo as medidas que em virtude de tão importante authorisação tinha o Governo por mais convenientes, de circumstanciadas informações e minuciosos esclarecimentos das differentes Provincias do Imperio, forão elles exigidos das Thesourarias de Fazenda por ordem circular de 11 de Setembro do anno passado. Até aqui responderão unicamente as Thesourarias do Pará, Maranhão, Ceará, Bahia, e S. Pedro do Rio Grande do Sul.

O Governo tem este objecto na mais seria consideração; e, logo que cheguem as informações exigidas, procurará resolver, como mais conveniente lhe parecer aos interesses do commercio, e da Fazenda Nacional.

1863

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1863.

Marquês de Alcantara.

RELAÇÃO dos Decretos, Instruções e Circulares expedidas pelo Ministerio da Fazenda de Abril de 1862 a Março de 1863.

Decretos.

- N. 2.918 de 23 de Abril de 1862.—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar de 1.081:726\$000 para o exercicio de 1861—62.
- N. 2.936 de 16 de Junho de 1862.—Regula o serviço da extracção das Loterias da Côrte.
- N. 2.941 de 27 de Junho de 1862.—Manda executar o Regulamento para a arremataçào dos bens pertencentes ao extincto vinculo de Jaguará, na Provincia de Minas Geraes.
- N. 2.948 de 7 de Julho de 1862.—Manda desapropriar o dominio directo dos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas, e cumprir outras disposições legislativas concernentes aos mesmos terrenos.
- N. 2.969 de 9 de Setembro de 1862.—Proroga por oito mezes o prazo marcado no Decreto n.º 2.874 de 31 de Dezembro de 1861.
- N. 2.970 de 9 de Setembro de 1862.—Approva o accordo celebrado entre os Bancos do Brasil, Rural e Hypothecario e Commercial e Agricola, sobre a desistencia que estes fazem de seu direito de emissão reformando os Estatutos daquelle primeiro Banco na parte relativa ao capital.
- N. 2.979 de 2 de Outubro de 1862.—Permitte a installaçào, na Côrte, da Companhia—London & Brazilian Bank—, debaixo de certas condições.
- N. 2.981 de 6 de Outubro de 1862.—Confirma a concessão de tres loterias á Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes Mecanicas, Liberaes e Beneficente.
- N. 2.982 de 8 de Outubro de 1862.—Permitte que o fundo do Monte de Soccorro da Côrte se possa depositar nos Bancos Publicos ou no Thesouro Nacional, e ordena que o juro dos emprestimos sobre penhores se cobre depois de vencido.
- N. 2.983 de 8 de Outubro de 1862.—Confirma a concessão de quatro loterias á Bibliotheca Fluminense nesta Côrte.
- N. 2.984 de 8 de Outubro de 1862.—Confirma a concessão de uma Loteria em beneficio da Santa Casa da Misericordia da Cidade de Sabará.
- N. 2.985 de 8 de Outubro de 1862.—Confirma a concessão de uma Loteria em beneficio da Igreja Matriz de Sete Leguas da Provincia de Minas Geraes.
- N. 2.994 de 18 de Outubro de 1862.—Confirma a concessão de duas Loterias á Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia da Boa-Vista na Cidade do Recife.
- N. 2.996 de 27 de Outubro de 1862.—Confirma a concessão de sete Loterias á Irmandade do Santissimo Sacramento da antiga Sé.
- N. 2.997 de 27 de Outubro de 1862.—Confirma a concessão de vinte e duas Loterias á Opera Lyrica Nacional.
- N. 3.002 de 21 de Novembro de 1862.—Confirma a concessão de uma Loteria á Irmandade de S. Francisco de Assis da Cidade do Pitangui na Provincia de Minas Geraes.
- N. 3.003 de 21 de Novembro de 1862.—Confirma a concessão de duas Loterias para a Casa de Caridade da Villa do Curvello na Provincia de Minas Geraes.
- N. 3.015 de 28 de Novembro de 1862.—Confirma a concessão de tres Loterias ás Matrizes do Piaulhy.
- N. 3.016 de 28 de Novembro de 1862.—Confirma a concessão de duas Loterias ás Matrizes da Villa da Oliveira e da Freguezia do Passatempo na Provincia de Minas Geraes.
- N. 3.020 de 6 de Dezembro de 1862.—Confirma a concessão de duas Loterias á Associação de S. Vicente de Paulo.
- N. 3.032 de 17 de Dezembro de 1862.—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar de 703:000\$000 para o exercicio de 1861—1862.
- N. 3.033 de 17 de Dezembro de 1862.—Confirma a concessão de uma Loteria á Associação de Caridade desta Côrte.
- N. 3.034 de 17 de Dezembro de 1862.—Confirma a concessão de tres Loterias á Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Cidade do Aracajú na Provincia de Sergipe.
- N. 3.035 de 17 de Dezembro de 1862.—Confirma a concessão de uma Loteria á Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de Nossa Senhora da Gloria desta Côrte.
- N. 3.039 de 30 de Dezembro de 1862.—Designa a ordem segundo a qual devem ser extrahidas as Loterias no anno de 1863.
- N. 3.053 de 26 de Fevereiro de 1863.—Confirma a concessão de quatro Loterias em beneficio das obras das Matrizes de Nossa Senhora da Gloria e de Santa Thereza do Municipio de Valença, na Provincia do Rio de Janeiro.
- N. 3.054 de 28 de Fevereiro de 1863.—Concede ao Banco do Brasil elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponivel.
- N. 3.056 de 5 de Março de 1863.—Manda observar na retirada da circulaçào das notas dos Bancos Commercial e Agricola, e Rural e Hypothecario o art. 443 do Codigo Commercial.
- N. 3.062 de 16 de Março de 1863.—Revoga o Decreto n.º 3.054 de 28 de Fevereiro deste anno.
- Decreto de 27 de Setembro de 1862.—Releva Richard Clefford Jeffares, Capitão da Barca ingleza *Contest*, da multa que lhe foi imposta em 25 de Julho de 1861 pelo Inspector da Alfandega da Côrte e confirmada pelo Tribunal do Thesouro Nacional.
- » de 24 de Dezembro de 1862.—Cassa o alfandegamento concedido ao Trapiche—Bastos—nesta Côrte, por Carta Imperial de 9 de Abril do mesmo anno.
- » de 8 de Janeiro de 1863.—Releva a Companhia Geral de Seguros—Feliz Lembrança—da multa que lhe foi imposta pela Recebedoria do Rio de Janeiro por não haver pago no tempo devido o sello correspondente ás duas primeiras chamadas do seu capital.
- » de 26 de Março de 1863.—Revoga o Decreto de 24 de Dezembro de 1862 que mandou cassar o alfandegamento do Trapiche—Bastos—nesta Côrte, a fim de continuar o dito alfandegamento sob a gerencia de João Maria do Valle.

Instrucções.

- De 18 de Junho de 1862.—Mareando as attribuições do Fiscal das Loterias da Córte.
- De 23 de Julho de 1862.—Regulando a arrematação dos bens do extinto vinculo de Jaguára.
- Do 1.º de Dezembro de 1862.—Alterando o art. 2.º das Instrucções de 30 de Junho de 1851, que trata sobre o numero das estampas das letras do Thesouro.

Circulares ás Thesourarias.

- N. 22 de 4 de Abril de 1862.—Declarando que os Collectores e Administradores das Mesas de Rendas são os competentes para deferir juramento e dar posse aos respectivos Escrivães.
- N. 23 de 9 de Abril de 1862.—Declarando quaes os emolumentos de que se achão isentas as patentes dos militares reformados.
- N. 24 de 15 de Abril de 1862.—Mandando cessar a pratica de remetter-se aos Agentes Consulares do Imperio cópias dos despachos e manifestos de carregamentos das embarcações que se destinão aos portos estrangeiros.
- N. 25 de 22 de Abril de 1862.—Declarando que as inquirições de testemunhas lavradas em qualquer processo não pagão sello diverso daquelle a que estão sujeitas as folhas do mesmo processo.
- N. 26 de 25 de Abril de 1862.—Ordenando que remettão ao Thesouro, em todos os semestres, uma relação dos empregados que são pagos pelas thesourarias.
- N. 27 de 28 de Abril de 1862.—Declarando que pela cessão e traspasso de arrendamento dos predios não é devida a siza, mas tão somente dos contractos em que se transfere a titulo oneroso dominio pleno, directo ou util, de bens de raiz, como os de compra e venda, arrematação, troca e dação in solutum.
- N. 28 de 21 de Maio de 1862.—Declarando que não se deve contar, para o desconto das gratificações ou porcentagens de effectivo exercicio, os dias Santos ou feriados que se seguirem aos dias em que os empregados faltarem ás Repartições por motivo justificado.
- N. 29 de 27 de Maio de 1862.—Declarando quaes os empregos da Secretaria e Contadoria, nos quaes tem lugar a substituição do serventuario effectivo impedido, pelo empregado da respectiva Repartição de categoria immediatamente inferior.
- N. 30 de 2 de Junho de 1862.—Remettendo exemplares do termo de exame a que se procedeu na Caixa da Amortização sobre uma nota falsado Thesouro do valor de 3\$000, apprehendida em circulação.
- N. 31 de 4 de Junho de 1862.—Ordenando que remettão á Secretaria da Justiça, logo que termine cada trimestre, um balancete das despesas effectuadas com os respectivos serviços.
- N. 32 de 4 de Junho de 1862.—Declarando que quando officiarem ao Thesouro communicando a abertura de creditos, sob responsabilidade

- de das Presidencias, devem fazer acompanhar os seus officios de uma demonstração desenvolvida da despesa autorizada por conta de cada rubrica.
- N. 33 de 9 de Junho de 1862.—Ordenando que se observe tambem com os Empregados inactivos, o que foi recommendado pela circular n.º 105 de 6 de Maio de 1859.
- N. 34 de 10 de Junho de 1862.—Declarando que os documentos apresentados pelos Thesouros, Pagadores, Exactores ou Agentes de Fazenda, comprovando despesas autorizadas de um exercicio já encerrado, se forem considerados legaes e verdadeiros, serão aceitos em conta dos saldos dos mesmos funcionarios, e lançada a sua importancia na verba « Exercícios findos. »
- N. 35 de 14 de Junho de 1862.—Declarando que, enquanto não fôr competentemente alterada a tabella annexa ao Decreto n.º 2.349 de 5 de Fevereiro de 1859, deve-se continuar a cobrar os emolumentos de 20\$000 pelos Titulos de remoção dos Juizes de Direito de umas para outras comarcas.
- N. 36 de 16 de Junho de 1862.—Declarando que para a liquidação provisoria dos serviços dos aposentados do Ministerio da Fazenda, fixação de vencimentos e sua inclusão em folha, não é necessaria a expedição de ordem especial que assim o determine, bastando que conste officialmente a concessão da aposentadoria.
- N. 37 de 17 de Junho de 1862.—Communicando que, por Imperial Resolução de Consulta da Secção de Justiça do Conselho de Estado, foi decidido que compete aos Presidentes das Relações conceder licenças aos Juizes Municipaes até 30 dias.
- N. 38 de 20 de Junho de 1862.—Sobre as duvidas que se tem suscitado no pagamento da porcentagem aos empregados do Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional pela cobrança da divida activa do Estado.
- N. 39 de 4 de Julho de 1862.—Declarando a maneira por que devem proceder á liquidação e pagamento de dividas, constantes de titulos ou documentos, quando abrangerem mais annos ou exercicios do que os mandados pagar nas Thesourarias pelo art. 4.º do Decreto n.º 2.837 de 26 de Fevereiro do mesmo anno.
- N. 40 de 7 de Julho de 1862.—Declarando que os livros de termos de juramento e posse, existentes nos diversos Juizos do Imperio, não são sujeitos a sello.
- N. 41 de 28 de Julho de 1862.—Declarando que o fornecimento de livros para o expediente das Thesourarias deve ser contractado nas Provincias, e só no caso de falta, ou de maior vantagem, na Córte.
- N. 42 de 28 de Julho de 1862.—Ordenando que abirão concurso nas Thesourarias para o preenchimento de todas as vagas existentes nas respectivas Alfandegas, que dependerem dessa formalidade.
- N. 43 de 4 de Agosto de 1862.—Declarando que os titulos de aforamento de terrenos de marinha devem ser firmados pelas autoridades que tem, por lei, a faculdade de fazer as concessões.
- N. 44 de 9 de Agosto de 1862.—Recommendando a fiel observancia do disposto na Circular

- n.º 41 de 20 de Junho de 1860, relativa aos terrenos de marinhãs.
- N. 45 de 25 de Agosto de 1862.—Ordenando que remettão ao Thesouro as demonstrações da delleiencia das verbas comprehendidas nos creditos que lhes forem distribuidos logo depois do quarto mez do exercicio.
- N. 46 de 9 de Setembro de 1862.—Declarando que nos Orçamentos parciaes, organisados pelas Thesourarias, devem ser contemplados, discriminadamente, não só os Pensionistas e Aposentados a quem o Thesouro já tiver expedido titulos declaratorios dos vencimentos que hão de perceber, mas tambem aquelles a quem as Thesourarias já tenham marcado vencimentos provisorios.
- N. 47 de 11 de Setembro de 1862.—Pedindo informações sobre o numero das embarcações que se construirão nas respectivas Provincias, e sobre o movimento da navegação a cabotagem.
- N. 48 de 11 de Setembro de 1862.—Declarando quaes as Companhias que continuão a gozar de isenção de direitos de expediente nos despachos dos objectos importados para as suas respectivas empresas.
- N. 49 de 12 de Setembro de 1862.—Declarando a maneira por que se deve proceder nos casos de reclamações de dividas por que seja responsavel o Estado, não requerendo pagamento os proprios credores, e sim seus herdeiros ou cessionarios.
- N. 50 de 13 de Setembro de 1862.—Explicando o modo por que deve ser executado o Decreto n.º 2.884 do 1.º de Fevereiro do mesmo anno, na parte relativa ás despezas contempladas e previstas nas ordens de creditos annuaes.
- N. 51 de 23 de Setembro de 1862.—Comunicando o dia em que começou a publicar-se a *Gazeta Official*, e prevenindo de que devem ser remettidos a redacção da dita *Gazeta*, na Typographia Nacional, os actos officiaes que convenhão ser publicados na Côrte.
- N. 52 de 25 de Setembro de 1862.—Declarando que as velas feitas do carvão de pedra devem ser despachadas *ad valorem* na razão de 30%.
- N. 53 de 29 de Setembro de 1862.—Remettendo exemplares da lei n.º 1.177 de 9 do mesmo mez, fixando a despeza e orçando a receita para o exercicio de 1863 — 1864.
- N. 54 de 4 de Outubro de 1862.—Declarando que não devem ser pagas aos Vigarios as respectivas congruas, sem que elles se mostrem licenciados pelo Governo Imperial ou Presidencias, ou apresentem atestado de frequencia.
- N. 55 de 11 de Outubro de 1862.—Ordenando que não abonem aos Magistrados de 1.ª Instancia os vencimentos que lhes competem, sem que exhibão, dentro do prazo mareado pelas Presidencias, as suas cartas de nomeação, recondução ou remoção para os effeitos legaes.
- N. 56 de 13 de Outubro de 1862.—Declarando que deve ser avaliado em 3\$600 á oitava, para o pagamento de 2% de exportação, o ouro não fundido nas casas de fundição e da Moeda do Imperio.
- N. 57 de 24 de Outubro de 1862.—Declarando que o despacho por peso, de que tratão os arts. 597 e 608 da Tarifa das Alfandegas, só deve ser concedido a retalhos ou residuos de chitas, morins e cassas, que vierem inteiramente soltos e destacadlos uns dos outros.
- N. 58 de 30 de Outubro de 1862.—Ordenando que informem qual a natureza da despeza mensal que faz-se com o transporte dos empregados, que passão mostra aos Corpos, e dos Fieis incumbidos dos pagamentos nos Arsenes.
- N. 59 de 11 de Novembro de 1862.—Sobre o meio de remediar os inconvenientes que resultão da pratica actual de serem as diligencias do Juizo dos Feitos da Fazenda, fóra dos Termos das Capitães nas quaes os mesmos Juizosteam a sua séde, executadas por meio de precatorias expedidas aos Juizes territoriaes dos differentes termos da Provincia.
- N. 60 de 12 de Novembro de 1862.—Declarando que devem ser remettidos ao Thesouro os recursos interpostos para o Governo Imperial, pelos Procuradores Fiscaes das mesmas Thesourarias, das decisões das Presidencias de Provincias proferidas sobre despachos das Thesourarias de Fazenda, que devão ser submettidos á deliberação das mesmas Presidencias.
- N. 61 de 24 de Novembro de 1862.—Ordenando que abráo concurso para o preenchimento das vagas que existirem nas respectivas Alfandegas.
- N. 62 de 27 de Novembro de 1862.—Pedindo informações sobre o augmento de produção, marcha da importação, e o resultado das reduções de direitos feitas pela Tarifa em vigor.
- N. 63 de 10 de Dezembro de 1862.—Ordenando que informem como procedem quando o Thesouro tem concedido moratorias a fiadores de responsaveis alcançados por indevida detenção de dinheiros publicos, e qual o juro que se lhes conta.
- N. 64 de 20 de Dezembro de 1862.—Ordenando que remettão impreterivelmente todos os mezes o balanço do mez anterior.
- N. 65 de 23 de Dezembro de 1862.—Declarando que o café transportado de umas para outras Provincias do Imperio não está sujeito ao imposto de meio por cento de expediente.
- N. 66 de 27 de Dezembro de 1862.—Declarando que o mate para dourar, ou gesso-mate está sujeito aos direitos de 600 reis por arroba, e não por libra.
- N. 67 de 31 de Dezembro de 1862.—Declarando que não são sujeitas ao pagamento do sello e emolumentos as certidões que os Empregados das Alfandegas, que se achão addidos ás diversas Repartições de Fazenda, são obrigados a exhibir para haverem as porcentagens que lhes competem.
- N. 1 de 2 de Janeiro de 1863.—Declarando que fica restabelecida a disposição do § 20 do art. 126 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, que manda remetter semestralmente as informações reservadas sobre o pessoal das Alfandegas.
- N. 2 de 3 de Janeiro de 1863.—Declarando que as certidões negativas, que apresentão as pensionistas de meio sédo, estão sujeitas ao imposto do sello.
- N. 3 de 5 de Janeiro de 1863.—Declarando que aos empregados das Alfandegas não é dado recurso das decisões do Inspector nas questões por elles agitas, sobre objectos de administração, com os contribuintes.
- N. 4 de 9 de Janeiro de 1863.—Ordenando que sempre que solicitarem augmento de credito

- para despesa da rubrica —Material— pertencente ao Ministerio da Marinha, apresentem uma nota convenientemente desenvolvida, comprehendendo os differentes artigos da tabella justificativa do orçamento geral.
- N. 5 de 27 de Janeiro de 1863.—Declarando que o valor das mercadorias ou generos para o calculo da armazenagem á que estão as mesmas sujeitas deve regular-se pelos direitos de consumo.
- N. 6 de 28 de Janeiro de 1863.—Declarando que ficção abolidas as ajudas de custo a individuos pela primeira vez nomeados para empregos de Fazenda.
- N. 7 de 13 de Fevereiro de 1863.—Recommendo o fiel cumprimento da primeira parte da circular n.º 4 de 8 de Janeiro de 1861.
- N. 8 de 16 de Fevereiro de 1863.—Recommendo que não mandem adiantar a Officiaes da Armada, ou quaesquer outros Empregados do Ministerio da Marinha, qualquer quantia, para ser descontada mensalmente pela quinta parte dos respectivos vencimentos sem ordem expressa daquelle Ministerio.
- N. 9 de 21 de Fevereiro de 1863.—Estabelecendo regras sobre o pagamento das dividas de exercicios findos.
- N. 10 de 25 de Fevereiro de 1863.—Declarando que os Avisos ou Portarias mandando addir um individuo a qualquer Repartição estão sujeitos ao pagamento de emolumentos.
- N. 11 de 26 de Fevereiro de 1863.—Declarando que deverão fazer escripturar como geral a renda, proveniente de assignaturas do *Diario Official*, que fôr arrecadada pelas Collectorias e Mesas de Rendas, sem que dellas se deduza porcentagem alguma.
- N. 12 de 13 de Março de 1863.—Declarando que os processos de reforma dos Officiaes do Exercito e da Armada organizados nas Thesourarias, devem ser remetidos directamente aos respectivos Ministerios e não ao Thesouro.
- N. 13 de 14 de Março de 1863.—Declarando que os titulos que se passam a Officiaes da Armada e Classes annexas para servirem em terra são isentos do pagamento do sello proporcional.
- N. 14 de 14 de Março de 1863.—Ordenando que no semestre additional não escripturem sommas entregues a responsaveis, a menos que não sejam para pagamento de despesas feitas durante os doze mezes do exercicio.
- N. 15 de 20 de Março de 1863.—Sobre o modo de escripturar as indemnisações por adiantamentos de soldos e outras dividas dos Officiaes do Exercito.

RELAÇÃO DAS TABELLAS ANNEXAS A ESTE RELATORIO.

- | N.º | N.º |
|---|--|
| 1. Receita geral do Imperio arrecadada nos exercicios de 1856—1862. | 20. Orçamento da despeza com a divida externa no exercicio de 1864 a 1865. |
| 2. Quadro demonstrativo da quantidade, preço médio, valores e direitos do café exportado para fóra do Imperio nos sete semestres de Julho de 1859 a Dezembro de 1862. | 21. Emissão de Apolices do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1862. |
| 3. Comparação da renda do exercicio de 1860—61 com a do 1861—62. | 22. Estado da divida interna fundada até Dezembro de 1862. |
| 4. Quadro demonstrativo da receita do 1.º semestre de 1862—63, extrahida dos balanços. | 23. Divida inscripta no Grande Livro. |
| 5. Dito dito da receita do exercicio de 1862—63, dito. | 24. Ditas inscriptas nos auxiliares das Provincias. |
| 6. Orçamento da receita geral do Imperio para o exercicio de 1864—65. | 25. Estado da divida anterior a 1827 não inscripta e menor de 400\$000. |
| 7. Tabella demonstrativa da receita dos 18 exercicios de 1844—1862. | 26. Tabella das letras do Thesouro emittidas do 1.º de Abril de 1862 até 30 de Abril de 1863. |
| 8. Despeza geral do Imperio nos exercicios de 1856 a 1862. | 27. Demonstração geral das operações de assignatura substituição e queima do papel moeda na Côrte e Municipio do Rio de Janeiro a cargo da Junta administrativa da Caixa de Amortização desde 24 de Dezembro de 1835 até 31 de Março de 1863. |
| 9. Tabella demonstrativa da despeza dos 18 exercicios de 1844—1862. | 28. Custo das notas do Governo vindas de Londres. |
| 10. Demonstração da despeza pelas verbas—Juros do emprestimo do cofre dos orphiãos e pagamento dos mesmos emprestimos, nos exercicios de 1852 a 1862. | 29. Estado dos cofres de Depositos publicos, segundo as ultimas tabellas. |
| 11. Dita da despeza calculada para a verba—Obras—do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1864 a 1865. | 30. Demonstração do emprestimo do cofre de orphiãos nos exercicios de 1839 a 1862. |
| 12. Dita da despeza conhecida e effectuada até o ultimo de Fevereiro de 1863 por conta do credito votado no § 19 do art. 7.º da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860. | 31. Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas recebidas. |
| 13. Dita da despeza feita por conta do credito para exercicios findos nos exercicios de 1852—1862. | 32. Quadro demonstrativo da divida passiva conhecida no Thesouro Nacional até 31 de Dezembro de 1862, liquidada e por liquidar, que tem de ser paga na fórmula do disposto na 1.ª parte do § 2.º do art. 1.º do Decreto n.º 1.149 de 21 de Setembro de 1861. |
| 14. Tabella comparativa da despeza da Fazenda orçada para 1864—1865 com a fixada na Lei para 1863 a 1864. | 33. Dito explicativo da divida passiva de processos remettidos ao Thesouro remettidos ao Thesouro em virtude do Decreto n.º 1.177 de 17 de Maio de 1853, até 31 de Dezembro de 1862. |
| 15. Saldos existentes nos cofres do Thesouro e Thesourarias de Fazenda e Agencia em Londres, segundo os ultimos balancetes. | 34. Demonstração do que se autorisou e despendeu por conta do credito conferido na 1.ª parte do § 2.º do Decreto n.º 1.149 de 21 de Setembro de 1861, no exercicio de 1861—1862. |
| 16. Tabella demonstrativa dos creditos decretados pelas Leis n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 e 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e outras, não contemplados na Lei do orçamento. | 35. Tabella demonstrativa da divida fluctuante, parte da qual póde ser exigida desde já e até o fim do exercicio de 1863—1864. |
| 17. Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1862. | 36. Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1862. |
| 18. Tabella das amortizações que setem feito até 31 de Dezembro de 1862 por conta dos emprestimos contrahidos em Londres. | 37. Explicação desse quadro. |
| 19. Dita dos fundos movidos para Londres até 30 de Abril de 1863. | 38. Quadro demonstrativo da divida activa de i m. |

N.º

- posições que são arrecadadas pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1862.
39. Resumo das tabellas parciaes da divida activa do Municipio e Provincia em 31 de Dezembro de 1861.
 40. Idem em 31 de Dezembro de 1862.
 41. Tabella da divida activa externa.
 42. Demonstração das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2% garantidos pela Administração Provincial á Companhia da estrada de ferro de Pernambuco.
 43. Idem idem á Companhia da estrada de ferro da Bahia.
 44. Idem pelo Governo Imperial com o emprestimo de 1860 contrahido para á Companhia União e Industria.
 45. Adiantamento da garantia de 2% provinciaes ás companhias das estradas de ferro.
 46. Dito das despezas com o serviço do emprestimo de 6.000:000\$000 levantado em Londres para a Companhia União e Industria.
 47. Emissão dos bancos do Imperio.
 48. Operação de permutas de apolices da divida publica por acções das estradas de ferro de D. Pedro II, Bahia e Pernambuco.
 49. Fundo disponivel do Banco do Brasil em 31 de Dezembro de 1862.
 50. Idem idem em 31 de Janeiro de 1863.
 51. Idem idem em 28 de Fevereiro de 1863.
 52. Quadro das operações do Banco do Brasil.
 53. Idem da Caixa Filial do Banco do Brasil em S. Paulo.
 54. Idem idem em Ouro Preto.
 55. Idem idem no Pará
 56. Idem idem no Maranhão.
 57. Idem idem na Bahia.
 58. Idem idem no Rio Grande do Sul.
 59. Idem idem em Pernambuco.
 60. Idem do Banco Rural e Hypothecario.
 61. Idem do Banco Commercial e Agricola.
 62. Banco Commercial e Agricola em liquidação (balanço).
 63. Quadro das operações das Caixas Filiaes do Banco Commercial e Agricola.
 64. Idem do Banco da Bahia.
 65. Idem do Novo Banco de Pernambuco.
 66. Idem do Banco do Maranhão.
 67. Idem do Banco do Rio Grande do Sul.
 68. Quadro demonstrativo das contas tomadas e revistas na Directoria Geral da tomada de contas no anno civil de 1862.
 69. Dito das contas tomadas e revistas fóra das horas

N.º

- do expediente por empregados do Thesouro Nacional no anno civil de 1862.
70. Relação das contas que ficarão por liquidar nas Contadorias da Directoria Gerul da Tomada de contas até 31 de Dezembro de 1862 e cujos livros e documentos se achão arquivados na mesma Directoria.
 71. Quadro do numero e estado das execuções da Fazenda pendentes dos Tribunaes do Imperio.
 72. Idem das causas não executivas em que a Fazenda é autora.
 73. Idem em que a Fazenda é ré ou assistente, ou por qualquer outra fórma interessada.
 74. Idem dos testamentos registrados desde 1809 até 31 de Dezembro de 1862, com declaração dos que se achão cumpridos e por cumprir e do estado de suas respectivas contas, pertencentes ao Municipio da Côrte.
 75. Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no anno de 1862 e de suas procedencias.
 76. Moedas de ouro e prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda.
 77. Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1861—1862 e de seus respectivos rendimentos e despeza.
 78. Idem idem no 1.º semestre do exercicio de 1862—1863 e dos seus respectivos rendimentos e despeza.
 79. Mappa demonstrativo do movimento do papel sellado no exercicio de 1861—1862.
 80. Demonstração da receita e despeza da Typographia Nacional no exercicio de 1861—1862.
 81. Idem no 1.º semestre do exercicio de 1862—1863.
 82. Quadro da renda de importação, despacho maritimo e exportação, interior e extraordinaria arrecadada pelas Alfandegas do Imperio nos ultimos cinco exercicios e no 1.º semestre de 1862—1863.
 83. Dito do rendimento das Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias nos periodos acima declarados.
 84. Estatistica resumida das casas de commercio e outras de que trata o capitulo 1.º do Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844 existentes no Municipio Neutro e Provincia do Rio de Janeiro.
 85. Idem no Municipio da Côrte e Provincias do Imperio.
 86. Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas geraes ordinarias dos exercicios de 1847 a 48 a 1861—62 comparados successivamente entre si, partindo a comparação do exercicio de 1846 a 1847.
 87. Dito das rendas ordinarias e extraordinarias do Imperio arrecadadas no quinquennio de 1857 a

N.º

- 58 a 1861—62 com designação das Províncias comparados entre si, partindo a comparação do exercício 1856—1857.
88. Dito comparativo das rendas geraes e dos depósitos que se arrecadárão nos exercicios de 1847 a 1848 até 1861—62 e do 1.º semestre deste com o 1.º de 1862—1863.
89. Dito dos valores da importação estrangeira directa no anno de 1861—62 comparados com os termos médios dos cinco annos anteriores e com os do de 1860—1861.
90. Dito dos valores officiaes da importação estrangeira directa despachada para consumo no anno financeiro de 1861—62 por Alfandegas e paizes exportadores.
91. Dito dito da exportação nacional para paizes estrangeiros no anno de 1861—62 comparados com os do anno de 1860—61 e termo médio dos de 1856—1857 a 1860—1861.
- 92 Quadro dos valores officiaes da exportação nacional para fóra do Imperio no anno de 1861—62 e seus destinos.
- 93 Demonstração dos preços médios valores e quantidade dos principaes artigos de produção e manufactura nacional exportados para fóra do Imperio nos annos de 1857—58 a 1861—62 pelas Alfandegas.
- 94 Quadro demonstrativo dos valores da importação e exportação reunidos desde 1846—47 até 1860 61 divididos em periodos quinquennaes, comparados entre si e com o anno de 1861—62 e este com o de 1860—61.
- 95 Dito dito dos valores dos principaes generos importados e exportados no decennio de 1851—52 a 1860—61 divididos em quinquennios comparados com os do anno de 1861—62.

N.º

- 96 Dito dos valores das reexportações e baldeações nos annos de 1861—62 comparados com os do termo médio dos cinco anteriores e os de 1860—1861.
- 97 Dito dito da importação estrangeira por cabotagem nos annos de 1861—62 comparados com os do termo médio dos cinco annos anteriores e os de 1860—61.
- 98 Dito dito da importação nacional sujeita ao expediente de meio por cento no anno de 1861—62 comparados com os do termo médio dos cinco anteriores e os de 1860—61.
- 99 Dito do commercio entre o Imperio e o Rio da Prata nos annos de 1860—61, 1861—62 e o termo médio dos annos de 1856—57 a 1860—61.
- 100 Dito da navegação de longo curso em todo o Imperio nos annos de 1856—57 a 1861—62.
- 101 Dito da navegação de grande cabotagem em todo o Imperio nos annos financeiros de 1856 a 1862.
- 102 Relação das loterias até hoje concedidas com declaração das que ainda não forão extrahidas.
- 103 Quadro demonstrativo dos Proprios Nacionaes existentes na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, que se achão arrecadados ou aforados, e dos terrenos de Marinha tambem aforados.
- 104 Relação dos Proprios Nacionaes da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro á cargo do Ministerio da Fazenda com declaração do serviço em que se achão.
- 105 Mappa das Fazendas da Nação com declaração das suas denominações, extensão, edificações, escravos, gado, receita e despeza conhecida até Dezembro de 1862.
- 106 Dito dos escravos da Nação conhecidos até Dezembro de 1862 com declaração dos estabelecimentos em que servem.

Receita geral do Imperio arrecadada nos exercicios abaixo declarados.

	1856-1857.	1857-1858.	1858-1859.	1859-1860.	1860-1861.	1861-1862.
Importação.						
Direitos de consumo.....	32.025:391\$471	31.288:211\$119	28.009:705\$256	26.324:853\$903	29.193:737\$820	30.487:507\$698
Ditos de baldeação e reexportação.....	25:014\$060	31:930\$547	27:350\$751	27:817\$061	18:193\$810	17:004\$999
Ditos idem para a Costa d'Africa.....	1:088\$833	2:239\$030	896\$007	141\$858	274\$980	223\$528
Expediente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem, etc.....	360:605\$957	402:155\$554	350:330\$504	316:939\$628	858:926\$493	336:742\$617
Dito dos ditos do paiz.....	52:715\$833	62:031\$989	55:481\$684	72:520\$236	88:310\$104	91:336\$690
Dito dos ditos livres.....	17:078\$782	13:890\$144	49:432\$829	71:912:939	77:517\$872	71:046\$897
Armazenagem.....	138:014\$321	185:803\$163	293:297\$526	360:363\$273	241:688\$123	209:355\$666
Premios de assignados.....	236:354\$137	227:128\$010	175:297\$851	72:596\$666	46:083\$550	40:249\$708
Despacho Maritimo.						
Ancoragem.....	180:496\$675	175:521\$034	193:025\$333	192:901\$981	181:086\$071	190:969\$658
Direitos de 15 por cento das embarcações estrangeiras que passão a nacionaes...	16:109\$252	45:535\$098	31:197\$644	39:160\$848	36:602\$575	38:751\$842
Ditos de 5 por cento na compra e venda de embarcações.....	52:839\$646	43:421\$067	55:834\$153	50:039\$819	44:379\$197	49:545\$140
Exportação.						
Direitos de 15 por cento do pao-brasil..	\$	\$	\$	15:502\$738	37:672\$534	9:721\$230
Ditos de 5 por cento elevados a 7.....	6.767:336\$044	6.554:583\$889	7.253:439\$730	5.439:161\$039	7.021:527\$264	7.800:320\$869
Ditos de 2 por cento.....	2:464\$315	15:490\$044	16:825\$600	25:881\$477	53:572\$934	227:902\$365
Ditos de 1 por cento do ouro em barra.	1\$320	607\$315	435\$393	1:677\$059	92\$444	777\$806
Ditos de 1/2 por cento dos diamantes.....	20:184\$000	10:993\$500	15:215\$250	15:648\$000	18:865\$980	21:175\$491
Expediente das Capatazias.....	121:013\$100	80:216\$501	94:153\$940	71:756\$235	134:557\$653	124:433\$201
Interior.						
Renda do Correio Geral.....	270:874\$614	297:937\$100	309:546\$843	341:824\$312	351:835\$615	351:816\$439
Dita da Casa da Moeda.....	62:060\$388	45:132\$541	17:910\$475	18:052\$038	10:011\$584	10:256\$083
Dita da senhoriagem da prata.....	36:568\$003	51:475\$527	68:538\$378	45:928\$844	73:312\$920	38:116\$031
Dita da Typographia Nacional.....	146:303\$120	172:725\$830	106:266\$690	116:158\$830	127:543\$900	107:084\$900
Dita da Casa de Correção.....	\$	\$	133:329\$505	159:315\$256	201:582\$776	177:950\$693
Dita da Fabrica da polvora.....	5:049\$748	3.145\$8140	3:567\$705	22:836\$433	6:573\$627	6:831\$738
Dita da de ferro de Ypanema.....	11:020\$020	15:559\$930	14:107\$645	10:496\$347	\$	578\$600
Dita dos Arsenaes.....	16:409\$179	13:696\$987	15:372\$333	16:576\$487	14:175\$336	73:101\$717
Dita de proprios nacionaes.....	46.485\$942	101:257\$735	46:314\$110	63:639\$468	64:720\$808	51:663\$747
Dita de terrenos diamantinos.....	41:948\$280	53:084\$641	58:300\$081	51:432\$701	37:523\$411	42:516\$894
Fóros de terrenos e de marinhãs.....	7:010\$851	8:205\$325	9:791\$440	8:747\$790	10:770\$926	10:645\$021
Laudemios.....	6:174\$027	11:555\$730	8:946\$937	11:710\$719	8:942\$691	7:985\$131
Siza dos bens de raiz.....	2.086:935\$468	2.352:640\$985	2.087:564\$415	2.192:217\$271	2.151:737\$205	2.226:586\$809
Decima urbana de uma legua além da demarcação.....	6:432\$030	6:496\$422	15:563\$115	17:016\$688	17:750\$589	17:295\$913
Dita adicional das corporações de mão morta.....	72:209\$477	75:982\$636	87:429\$976	92:904\$215	101:475\$794	107:010\$489
Direitos novos e velhos e de chancellaria.	251:075\$148	269:081\$469	239:597\$096	275:868\$513	244:442\$570	222:283\$971
Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.....	94:034\$587	67:605\$607	136:246\$428	86:892\$672	55:146\$907	45:208\$599
Dizima de Chancellaria.....	53:932\$948	60:641\$706	52:294\$576	70:174\$703	82:967\$522	120:712\$420
Joias das ordens honorificas.....	1:920\$000	1:600\$000	15:570\$000	23:020\$000	19:540\$836	6:500\$000
Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	86:179\$802	92:399\$000	97:606\$000	100:017\$600	105:055\$653	105:946\$201
Multas por infracção de Regulamentos...	109:584\$950	132:418\$210	115:328\$292	111:097\$261	123:690\$418	118:497\$055
Sello do papel fixo e proporcional.....	1.413:379\$613	1.571:771\$089	1.657:391\$895	1.766:698\$303	2.087:262\$489	2.298:951\$030
Premios de depositos publicos.....	7:226\$079	9:389\$712	13:942\$600	14:775\$700	14:661\$996	20:368\$725
Emolumentos.....	51:800\$166	74:442\$871	145:467\$671	194:087\$958	281:963\$348	192:083\$691
Imposto dos despachantes e corretores...	32:070\$500	33:235\$700	32:988\$600	49:882\$040	55:525\$562	59:848\$859
Dito sobre lojas, casas de descontos, etc.	810:720\$485	859:061\$527	923:870\$936	964:870\$936	1.001:125\$477	953:017\$936
Dito sobre casas de moveis, roupa, etc., fabricados em paiz estrangeiro.....	14.840\$000	16:020\$400	24:480\$000	24:003\$376	25:233\$997	28:404\$224
Dito sobre barcos do interior.....	16:991\$005	16:268\$464	16:449\$508	15:202\$000	14:565\$208	\$
Dito de 8 por cento das loterias, elevados a 12.....	518:400\$000	646:240\$000	593:600\$000	578:400\$000	839:560\$000	723:600\$000
Dito de 8 por cento dos premios das mesmas, idem.....	258:760\$082	300:840\$000	288:860\$000	301:940\$000	333:060\$000	367:080\$000
Dito sobre a mineração.....	36:382\$953	22:255\$634	16:049\$179	4:112\$234	\$	\$
Dito sobre datas mineræes.....	\$	94\$000	\$	\$	\$	42\$000
Taxa dos escravos.....	157:832\$203	202:296\$469	330:080\$639	328:013\$714	322:101\$776	276:251\$181
Venda de pao-brasil.....	104:504\$778	55:624\$666	40:000\$000	\$	\$	\$
Dita de terras publicas.....	\$	\$	6:801\$500	6:695\$138	29:496\$490	118:676\$059
Cobrança de divida activa.....	225:603\$304	196:852\$686	187:346\$985	223:966\$168	262:854\$907	277:134\$737
Renda não classificada.....	5:017\$935	7:153\$499	3:334\$847	20:936\$938	14:757\$215	91:897\$997

	1856-1857.	1857-1858.	1858-1859.	1859-1860.	1860-1861.	1861-1862.
Peculiares do Municipio.						
Renda do Imperial Collegio de Pedro 2. ^o	\$	\$	\$	\$	29:886\$740	70:873\$843
Concessão de pennas d'agua.....	\$	\$	24:820\$782	29:935\$908	30:947\$434	32:509\$600
Dizimos.....	23:001\$129	20:971\$807	16:393\$836	14:335\$162	7:018\$359	3:907\$409
Decima urbana.....	779:800\$121	831:552\$222	907:866\$363	980:873\$991	1.064:878\$224	1.114:407\$413
Emolumentos de Policia.....	1:468\$170	27:298\$700	4:321\$760	32:437\$440	25:388\$798	36:407\$380
Imposto sobre casas de leião e modas.....	13:680\$000	14:480\$000	18:600\$000	4:088\$505	3:833\$294	4:866\$300
Dito no consumo de aguardente.....	236:505\$242	290:983\$138	164:918\$674	168:358\$223	230:943\$017	170:021\$376
Dito do gado de consumo.....	134:790\$200	135:816\$100	135:735\$200	131:687\$200	137:523\$600	145:070\$600
Meia siza dos escravos.....	135:373\$202	119:587\$721	136:458\$371	150:785\$589	188:190\$311	209:013\$168
Sello de heranças e legados.....	206:721\$394	272:632\$077	149:145\$028	217:960\$008	737:141\$347	212:469\$034
Rendimento do evento.....	414\$010	4:696\$579	1:854\$655	\$	\$	\$
Armazenagem de aguardente.....	\$	24:620\$120	11:793\$880	29:364\$950	51:914\$495	33:686\$680
Extrordinaria.						
Contribuição para o monte pio.....	3:715\$542	3:274\$953	1:570\$942	1:201\$8103	1:799\$729	862\$897
Indemnizações.....	241:840\$567	221:746\$180	161:874\$411	246:861\$787	244:555\$900	255:401\$020
Juros de capitães nacionaes.....	6:179\$790	303:436\$860	361:941\$185	54:326\$880	366:941\$811	524:804\$313
Prodncto de loterias para fazer face ás despezas da Casa de Correccão, etc..	\$	\$	\$	\$	\$	88:800\$000
Venda de generos e proprios nacionaes	47:611\$231	68:314\$209	74:060\$813	70:591\$487	85:902\$876	38:015\$214
Receita eventual.....	242:868\$545	322:739\$766	144:740\$764	246:131\$038	153:419\$607	132:402\$945
Depositos.						
Emprestimo do cofre dos orphãos.....	1.632:245\$747	1.740:078\$183	1.492:164\$019	1.622:321\$382	1.473:749\$610	1.323:407\$047
Bens de defuntos e ausentes.....	956:140\$507	375:023\$029	851:993\$992	357:753\$328	261:765\$159	237:771\$619
Ditos do evento.....	\$	\$	\$	\$	\$	2:960\$550
Premios de loterias.....	33:901\$000	62:166\$943	48:110\$000	49:535\$500	49:655\$000	68:735\$900
Salario de Africanos livres.....	4:856\$862	5:043\$033	3:664\$362	3:413\$251	3:254\$494	1:607\$840
Depositos de diversas origens.....	972:550\$396	1.481:848\$338	1.059:795\$490	1.470:585\$315	1.676:727\$554	1.706:371\$352
	52.756:109\$236	53.411:166\$713	50.375:723\$338	47.310:955\$226	53.521:825\$453	55.418:911\$851
Recapitulação.						
Importação.....	32.856:263\$294	32.213:399\$156	29.021:792\$408	27.247:145\$562	30.022:732\$152	31.254:667\$809
Despacho maritimo.....	249:445\$573	264:477\$199	280:057\$130	282:102\$648	265:127\$843	279:266\$840
Exportação.....	6.910:998\$779	6.661:891\$219	7.380:069\$913	5.569:626\$548	7.266:788\$809	8.184:340\$992
Interior.....	7.065:737\$685	7.945:088\$851	7.921:970\$360	8.329:532\$121	9.140:939\$290	9.256:764\$010
Peculiares do Municipio.....	1.631:753\$718	1.742:638\$764	1.571:917\$549	1.759:827\$276	2.508:265\$619	2.062:732\$603
Extraordinaria.....	512:215\$675	919:511\$968	744:188\$115	619:112\$295	652:619\$923	1.040:286\$189
Depositos.....	49.156:414\$724	49.747:007\$187	46.919:995\$475	43.807:346\$450	50.055:973\$636	52.078:058\$443
	3.599:694\$512	3.664:159\$526	3.455:727\$863	3.503:608\$776	3.465:851\$817	3.340:853\$408
	52.756:109\$236	53.411:166\$713	50.375:723\$338	47.310:955\$226	53.521:825\$453	55.418:911\$851

O algarismo relativo aos exercicios de 1860—61 e 1861—62 ainda está sujeito á liquidação definitiva.
Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Abril de 1863.— Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

N. 2.

Quadro demonstrativo da quantidade, preço medio, valores, e direitos do café exportado para fóra do Imperio nos sete semestres decorridos de Julho de 1859 á Dezembro de 1862.

CAFÉ.	SEMESTRES.	EXERCICIOS.			
		1859-1860.	1860-1861.	1861-1862.	1862-1863.
Quantidade em arrobas... {	1.º Semestre.....	5.001.012	7.481.196	4.809.554	3.908.285
	2.º "	3.072.051	5.572.865	3.252.641	
	Total.....	8.573.063	13.054.061	8.062.195	3.908.285
Preço medio..... {	1.º Semestre.....	5.616	5.479	5.612	6.446
	2.º "	5.714	5.547	6.539	
	Total.....	51.319:778\$394	71.908:314\$515	48.074:558\$670	25.192:805\$110
Valores..... {	1.º Semestre.....	29.936:537\$979	40.993:005\$770	26.806:114\$660	25.192:805\$110
	2.º "	21.383:240\$415	30.915:308\$745	21.268:444\$010	
	Total.....	51.319:778\$394	71.908:314\$515	48.074:558\$670	25.192:805\$110
Direitos..... {	1.º Semestre.....	1.496:826\$898	2.049:650\$288	1.879:928\$028	1.763:496\$357
	2.º "	1.062:132\$021	2.164:071\$612	1.488:790\$080	
	Total.....	2.565:958\$919	4.213:721\$900	3.368:718\$106	1.763:496\$357

OBSERVAÇÃO.

Os direitos de exportação nos exercicios de 1859—1860 até o 1.º semestre do de 1860—1861 forão cobrados na razão de 5 por %, e do 2.º semestre de 1860—1861 até o 1.º dito de 1862—1863 na razão de 7 por %, na fórma do art. 11, § 2.º da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 e a de n.º 1.149 de 21 de Setembro de 1861.

Alfandega da Côrte, em 23 de Abril de 1863.—O Inspector interino, *B. J. Fernandes Barros.*

Comparação da renda do exercício de 1860-61 com a do de 1861-62.

	EXERCICIO DE 1860-1861.	EXERCICIO DE 1861-1862.	DIFERENÇAS EM 1861-1862.	
			Para mais.	Para menos.
ORDINARIA.				
<i>Importação.</i>				
Direitos de consumo	29.193:737\$620	30.487:507\$698	1.293:770\$978	
Ditos de baldeação e reexportação	16:195\$810	17:004\$909	811\$189	518452
Ditos idem para a Costa da Africa	274\$980	223\$528		22:183\$875
Expediente dos generos estrangeiros, etc	358:925\$493	337:743\$617		
Dito dos ditos do quiz	88:310\$104	91:633\$696	3:323\$592	5:570\$575
Ditos dos ditos livres	77:517\$172	71:946\$997		32:333\$457
Armazenagem	241:088\$123	209:355\$566		5:833\$842
Premios de assig. uos	46:083\$550	40:249\$708		
<i>Despacho maritimo.</i>				
Ancoragem	184:086\$071	190:969\$858	6:883\$787	
Direitos de 15 % das embarcações estrangeiras, etc	36:662\$575	38:751\$842	2:089\$267	
Ditos de 5 % na compra e venda de embarcações	44:379\$197	49:545\$140	5:165\$943	
<i>Exportação.</i>				
Direitos de 15 % do pão brasil	37:672\$534	9:721\$230		27:951\$304
Ditos de 5 % elevados a 7	7.041:527\$264	7.800:330\$899	778:803\$635	
Ditos de 2 %	53:572\$934	227:902\$345	174:329\$431	
Ditos de 1 % do ouro em barra	292\$444	777\$806	685\$362	
Ditos de 1/2 % dos diamantes	18:865\$980	21:175\$491	2:309\$511	10:124\$452
Expediente das capatazias	134:557\$653	124:433\$201		
<i>Interior.</i>				
Renda do Correio Geral	351:835\$615	351:816\$439		193176
Dita da Casa da Moeda	10:011\$584	10:236\$083	214\$199	35:196\$889
Dita da senhoriaçm da prata	73:313\$920	38:116\$031		20:459\$000
Dita da Typographia Nacional	127:344\$900	107:084\$900		23:632\$033
Dita da Casa de Correção	201:582\$776	177:950\$693		
Dita da Fabrica da pólvora	6:573\$627	6:841\$738	268\$111	
Dita da de ferro de Spanema		578\$500	578\$500	
Dita dos Arsenaes	14:175\$336	74:101\$717	58:926\$381	13:057\$061
Dita de Proprios nacionaes	64:720\$808	51:663\$747		
Dita de terrenos diamantinos	37:523\$111	42:516\$894	4:993\$783	125\$905
Fóros de terrenos e de marinhãs, etc	10:770\$925	10:643\$021		957\$560
Laudemio	8:912\$691	7:985\$131		
Siza dos beus de raiz	2.151:737\$205	2.223:386\$809	74:649\$604	451\$676
Dreima urbana de uma legua além da demarcação	17:750\$589	17:295\$913		
Dita adicional das corporações de mão morta	101:475\$794	107:010\$189	5:534\$395	22:233\$718
Direitos novos e velhos e de chancellaria	241:442\$507	222:206\$791		9:938\$008
Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional	55:146\$907	45:208\$899		
Dizima de Chancellaria	82:967\$522	120:712\$420	37:744\$898	13:010\$636
Joias das ordens honorificas	19:510\$636	6:500\$000		
Matrículas das Faculdades de Direito e de Medicina	105:053\$853	105:416\$201	890\$518	5:193\$363
Multas por infracção de regulamentos	124:690\$418	118:197\$055		
Sello fixo e proporcional	2.087:232\$489	2.298:951\$030	211:688\$541	69:879\$657
Premios de depositos publicos	14:661\$996	29:362\$725	5:700\$729	47:207\$541
Emolumentos	281:964\$313	192:083\$691		
Imposto dos despachantes, etc	55:255\$502	59:818\$899	4:323\$297	14:565\$208
Dito sobre lojas, etc	1.001:125\$177	953:917\$936	3:170\$227	11:960\$000
Dito sobre casas de moveis, etc	25:233\$997	28:404\$221		15:980\$000
Dito sobre barcos do interior	14:365\$298			
Dito de 12 % das loterias	839:566\$000	723:600\$000		45:850\$395
Dito de 12 % dos premios das mesmas	383:060\$000	367:080\$000	42\$000	
Dito sobre datas numeradas	332:101\$776	276:211\$181		
Taxa dos escravos	29:456\$490	118:678\$059	89:179\$569	
Venda de terras publicas	262:854\$907	277:134\$737	11:279\$830	
Cobrança da divida activa	14:757\$215	91:897\$997	77:140\$782	
<i>Peculiares do Municipio.</i>				
Patrimonio do Collegio de Pedro 2.º	29:886\$740	70:873\$613	40:986\$903	
Concessão de pennas d'agua	30:947\$934	32:509\$600	1:562\$666	3:710\$950
Dizimos	7:618\$359	3:907\$409		
Decima urbana	1.064:878\$224	1.114:407\$413	49:529\$189	
Emolumentos de Policia	25:388\$798	36:407\$330	11:018\$562	60:921\$641
Imposto sobre casas de modas	3:833\$294	4:366\$300	536\$006	
Dito no consumo d'aguardente	230:943\$017	170:021\$376		
Dito do gado do consumo	137:523\$600	145:070\$600	7:547\$000	
Meia siza dos escravos	188:190\$311	209:013\$188	20:822\$857	491:672\$813
Sello de heranças e legados	737:141\$347	242:469\$034		18:227\$815
Armazenagem d'aguardente	51:914\$495	33:688\$680		

	EXERCICIO DE 1860—1861.	EXERCICIO DE 1861—1862.	DIFFERENÇAS EM 1861—1862.	
			Para mais.	Para menos.
Extraordinaria.				
Contribuição para o montepio.....	1:799\$729	862\$607		937\$032
Indemnizações.....	214:553\$900	255:118\$021	10:815\$140	
Juros de capitães nacionaes.....	366:911\$811	521:801\$313	157:862\$502	
Venda do generos e proprios nacionaes.....	85:902\$876	38:015\$211		47:887\$662
Receita eventual.....	153:419\$607	132:402\$215		21:016\$392
Productos de loterias para fazer face ás despesas da Casa de Correcção.....		88:800\$000	88:800\$000	
Depositos.				
Emprestimo do cofre dos orphãos.....	1.473:749\$610	1.323:407\$017		150:312\$593
Bens de defuntos e ausentes.....	261:765\$159	237:771\$619		23:993\$540
Ditos do evento.....		2:960\$550	2:960\$550	
Premios de loterias.....	49:655\$000	68:735\$100	19:080\$000	
Salario de Africanos livres.....	3:954\$194	1:607\$810		2:346\$384
Depositos de diversas origens.....	1.676:727\$551	1.706:371\$352	29:643\$798	
	53.521:825\$453	55.418:911\$851	3.298:912\$262	1.401:825\$884
			1.897:066\$398	
RECAPITULAÇÃO.				
Importação.....	30.022:732\$152	31.254:637\$809	1.231:935\$657	
Despacho maritimo.....	265:127\$843	279:266\$340	14:138\$497	
Exportação.....	7.266:288\$809	8.184:340\$992	918:052\$183	
Interior.....	9.140:939\$290	9.256:764\$010	115:824\$720	
Peculiares do Municipio.....	2.508:265\$619	2.062:732\$603		445:533\$016
Extraordinaria.....	852:619\$923	1.040:286\$189	187:666\$266	
	50.055:973\$635	52.078:058\$143	2.467:617\$823	445:533\$016
Depositos.....	3.465:851\$817	3.349:853\$408		124:998\$409
	53.521:825\$453	55.418:911\$851	2.467:617\$823	570:531\$425

CONSERVAÇÃO.

Tanto o algarismo do exercicio de 1860—1861 como o de 1861—1862 dependem ainda de liquidação definitiva.
Segunda Contadoria do Thesouro Nacional, em 15 de Abril de 1863.—Servido de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

N. 4.

Quadro demonstrativo da receita do 1.º semestre do exercício de 1862 — 1865, extrahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.

	NÚMERO DOS BALANÇOS.	ARRECADADA NOS MEZES ATÉ HOJE CONHECIDOS.	ORÇADA PARA 6 MEZES.	TOTAL.
Município da Côrte.				
Receita ordinaria.....	6	11.268:825887		12.128:7795489
Depositos.....		859:896802		
Rio de Janeiro.				
Receita ordinaria.....	6	302:5278037		434:4288408
Depositos.....		131:9018431		
Espirito Santo.				
Receita ordinaria.....	6	25:8168041		34:1628449
Depositos.....		8:3468408		
Bahia.				
Receita ordinaria.....	6	3.299:1778066		3.448:4498023
Depositos.....		149:2718957		
Sergipe.				
Receita ordinaria.....	6	60:3058741		66:0058859
Depositos.....		5:7008118		
Alagoas.				
Receita ordinaria.....	6	184:9088297		186:5498938
Depositos.....		1:6418641		
Pernambuco.				
Receita ordinaria.....	6	2.911:9318802		2.975:4638709
Depositos.....		63:5318907		
Paraíba.				
Receita ordinaria.....	6	164:8268541		170:6688247
Depositos.....		5:8398706		
Rio Grande do Norte.				
Receita ordinaria.....	6	22:1208442		22:1858034
Depositos.....		648892		
Ceará.				
Receita ordinaria.....	6	390:3478736		392:0968678
Depositos.....		1:7488942		
Piauí.				
Receita ordinaria.....	6	29:9618299		30:2188778
Depositos.....		2578479		
Maranhão.				
Receita ordinaria.....	6	761:6668224		775:3258530
Depositos.....		13:6598306		
Pará.				
Receita ordinaria.....	6	757:5138725		762:4138905
Depositos.....		4:9008180		

	NÚMERO DOS BALANÇOS.	ARRECADADA NOS MEZES ATÉ HOJE CONHECIDOS.	ORÇADA PARA 6 MEZES.	TOTAL.
Amazonas.	6			
Receita ordinaria.....		11:933 803		
Depositos.....		5:005310		16:939\$143
S. Paulo.	6			
Receita ordinaria.....		628:913\$5 0.		
Depositos.....		53:210\$084		682:153\$664
Paraná.	6			
Receita ordinaria.....		52:5908194.		
Depositos.....		7:1524454		59:7428648
Santa Catharina.	6			
Receita ordinaria.....		48:932\$072		
Depositos.....		2:288 507		51:220\$579
S. Pedro.	4			
Receita ordinaria.....		238:932\$955	358:399\$432	
Depositos.....		20:671\$456	31:007\$184	389:406\$616
Minas.	6			
Receita ordinaria.....		146:6768758		
Depositos.....		11:299\$518		157:976\$276
Goyaz.	6			
Receita ordinaria.....		9:503\$608		
Depositos.....		1108190		9:613\$798
Mato Grosso.	5			
Receita ordinaria.....		8:236\$066	9:613\$744	
Depositos.....		2098825	2148796	9:884\$540
Recapitulação.				
Receita ordinaria.....				21.446:608\$029
Depositos.....				1.357:078\$344
				22.803:686\$374

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Abril de 1863. — Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

**Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1862—1863,
extrahida dos balanços existentes no Thesouro.**

	N.º dos balanços.	Arrecadada nos mezes até hoje conhecidos.	Orçada.		
			Para 12 mezes.	Para o semestre adicional.	Para o exercicio de 1862-63.
Município da Corte.....	8	11.917:584\$146	22.376:376\$219	913:190\$375	23.298:566\$594
Rio de Janeiro.....	6	302:527\$037	605:054\$074	176:388\$659	775:442\$733
Espirito Santo.....	7	32:111\$781	55:048\$767	9:845\$926	64:894\$693
Bahia.....	7	3.907:164\$329	6.697:953\$135	117:485\$232	6.815:438\$367
Sergipe.....	7	79:778\$775	136:763\$614	21:257\$398	158:024\$192
Alagoas.....	7	206:387\$683	253:807\$456	25:011\$702	378:819\$158
Pernambuco.....	7	3.511:522\$265	6.019:872\$454	109:063\$889	6.128:936\$343
Parahiba.....	7	209:902\$507	259:832\$869	19:106\$143	378:939\$012
Rio Grande do Norte.....	6	22:120\$142	44:240\$884	4:958\$429	49:199\$313
Ceará.....	7	446:329\$964	765:137\$082	23:591\$861	788:728\$943
Piauhy.....	6	29:961\$299	59:922\$598	23:772\$674	83:695\$272
Maranhão.....	7	928:489\$100	1.591:695\$600	19:851\$236	1.611:546\$836
Pará.....	7	866:908\$100	1.486:128\$171	16:752\$805	1.502:880\$976
Amazonas.....	6	11:933\$803	23:867\$606	1:755\$202	25:622\$808
S. Paulo.....	7	724:299\$926	1.241:657\$016	247:684\$789	1.489:341\$805
Paraná.....	7	81:524\$606	139:756\$467	122:571\$279	262:327\$746
Santa Catharina.....	7	62:262\$317	106:735\$400	16:489\$108	123:224\$508
S. Pedro.....	4	238:932\$955	716:798\$865	620:939\$005	1.337:737\$870
Minas.....	7	223:995\$232	383:991\$826	228:567\$317	612:559\$143
Goyaz.....	6	9:503\$708	19:007\$418	2:544\$856	21:552\$274
Mato Grosso.....	5	8:266\$066	19:287\$488	5:460\$113	24:747\$601
		26.821:506\$041	43.202.935\$009	2.720:288\$178	45.923:223\$187
Depositos.....		1.555:160\$270	2.525:223\$225	240:750\$701	2.765:973\$926
		28.376:666\$311	45.728:158\$234	2.961:038\$879	48.689:197\$113

A 2.ª columna deste quadro mostra a somma das rendas e depositos entrados no Thesouro e Thesourarias no espaço de tempo designado pelo numero de balanços mensaes constantes da 1.ª. Essa somma servio de base para o calculo dos 12 mezes comprehendido na 3.ª columna. Para a base do tempo adicional servio a renda conhecida em igual espaço pertencente ao exercicio de 1861—1862.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 13 de Abril de 1863. —Servindo de Contador, *Francisco Ignácio Tavares*.

Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1864—1865.

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA NOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS DE			TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1864—1865.
	1859—1860.	1860—1861.	1861—1862.		
ORDINARIA.					
<i>Importação.</i>					
Direitos de consumo.....	26.324:853\$903	29.193:737\$620	30.487:507\$698	28.668:699\$740	29.650:000\$000
Ditos de baldeação e reexportação.....	27:817\$061	16:193\$810	17:004\$999	20:338\$823	17:005\$000
Ditos idem para a Costa da Africa.....	141\$858	274\$980	223\$528	213\$455	224\$800
Expediente dos generos estrangeiros, navegados por cabotagem, livres dos direitos de consumo.....	316:930\$626	358:926\$493	336:742\$617	337:536\$245	336:743\$600
Dito dos ditos do paiz.....	72:520\$236	88:310\$104	91:636\$696	84:155\$878	91:637\$800
Dito dos ditos livres.....	71:912\$939	77:517\$472	71:946\$897	73:792\$436	71:947\$800
Armazenagem.....	360:363\$272	241:688\$123	209:355\$666	270:469\$020	209:356\$000
Premios de assignados.....	72:596\$666	46:083\$550	40:249\$708	52:976\$641	40:250\$000
<i>Despacho Maritimo.</i>					
Ancoragem.....	192:901\$981	184:086\$071	190:969\$858	189:319\$303	190:970\$000
Direitos de 15 por cento das embarcações estrangeiras que passão a nacionaes.....	39:160\$848	36:602\$575	38:751\$842	38:191\$755	38:752\$800
Ditos de 5 por cento na compra e venda de embarcações.....	50:039\$819	44:379\$197	49:545\$140	47:988\$052	49:545\$000
<i>Exportação.</i>					
Direitos de 15 por cento do páo-brasil.....	15:502\$738	37:672\$534	9:721\$230	20:965\$500	9:721\$000
Ditos de 5 por cento elevados a 7.....	5.439:161\$039	7.021:527\$264	7.800:330\$899	6.753:673\$067	7.500:000\$000
Ditos de 2 por cento.....	25:881\$477	53:572\$934	227:902\$365	102:452\$258	227:902\$000
Ditos de 1 por cento do ouro em barra.....	1:677\$059	92\$444	777\$806	849\$103	778\$000
Ditos de 1/2 por cento dos diamantes.....	15:648\$000	18:865\$980	21:175\$491	18:505\$157	21:175\$000
Expediente das capatazias.....	71:756\$235	134:557\$653	121:433\$201	110:249\$029	124:433\$000
<i>Interior.</i>					
Juros das acções das estradas de ferro.....					504:198\$000
Renda do Correio Geral.....	341:824\$312	351:835\$615	351:816\$439	348:492\$122	351:817\$000
Dita da Casa da Moeda.....	18:052\$038	10:011\$584	10:256\$083	12:773\$235	10:256\$000
Dita da senhoriagem da prata.....	45:928\$844	73:312\$920	38:116\$031	52:452\$598	38:116\$000
Dita da Lithographia Militar.....					5:000\$000
Dita da Typographia Nacional.....	116:158\$830	127:543\$900	107:084\$900	116:929\$210	107:085\$000
Dita do Diario Official.....					7:000\$000
Dita da Casa de Correção.....	159:315\$256	201:582\$776	177:950\$693	179:616\$241	177:951\$000
Dita do Instituto dos Meninos Cegos.....					1:206\$000
Dita da Fabrica da Polvora.....	22:836\$433	6:573\$627	6:831\$738	12:080\$599	6:832\$000
Dita da de Ferro de Ypanema.....	10:496\$347		578\$600	5:537\$473	579\$000
Dita dos Arsenaes.....	16:576\$487	14:175\$336	73:101\$717	34:617\$846	73:102\$000
Dita de Proprios nacionaes.....	63:039\$468	64:720\$808	51:663\$747	60:008\$907	51:664\$000
Dita de terrenos diamantinos.....	51:432\$704	37:523\$411	42:516\$894	43:824\$336	42:517\$000
Fóros de terrenos e de marinhas.....	8:747\$790	10:770\$926	10:644\$021	10:054\$579	10:645\$000
Laudemios.....	11:710\$719	8:942\$691	7:985\$131	9:546\$180	7:985\$000
Siza dos bens de raiz.....	2.192:217\$271	2.151:737\$205	2.226:586\$809	2.190:180\$428	2.226:587\$000
Dccima urbana de uma legua além da demarcação.....	17:016\$688	17:750\$589	17:295\$913	17:354\$396	17:296\$000
Dita adicional das Corporações de mão-morta.....	92:904\$215	101:475\$794	107:010\$489	100:463\$499	107:010\$000
Direitos novos e vellos de Chancellaria.....	275:888\$513	244:442\$507	222:208\$791	247:513\$270	222:209\$000
Ditos das Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.....	86:892\$672	55:146\$907	45:208\$899	62:416\$159	45:209\$000
Dizima de Chancellaria.....	70:174\$703	82:967\$522	120:712\$420	91:284\$881	120:712\$000
Jóias das ordens honorificas.....	23:020\$000	19:510\$636	6:500\$000	16:343\$545	6:500\$000
Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	100:017\$360	105:055\$653	103:946\$201	103:673\$151	105:946\$000
Multas por infração de Regulamentos.....	111:097\$261	123:696\$418	118:497\$055	117:761\$578	118:497\$000
Sello do papel fixo e proporcional.....	1.706:698\$303	2.087:262\$489	2.298:951\$030	2.050:970\$607	2.398:951\$000
Premios de depositos publicos.....	14:775\$703	11:661\$996	20:362\$725	16:600\$141	20:363\$000
Emolumentos.....	194:087\$958	281:963\$348	192:083\$691	222:711\$665	192:084\$000
Imposto dos Despachantes, Corretores e agentes de leilões.....	49:882\$040	55:525\$562	59:848\$959	55:065\$487	59:849\$000
Dito sobre lojas, casas de descontos, etc.....	964:870\$398	1.001:125\$477	953:917\$936	973:264\$003	953:918\$000
Dito sobre casas de moveis, roupa, etc. fabricados em paiz estrangeiro.....	24:003\$376	25:233\$997	28:404\$224	25:880\$532	28:404\$000
Dito sobre barcos do interior.....	15:202\$000	14:565\$208			
Dito de 12 por cento das loterias.....	578:400\$000	839:560\$000	723:600\$000	715:853\$333	723:600\$000
Dito de 12 por cento dos premios das mesmas.....	301:940\$000	383:060\$000	367:080\$000	350:693\$333	367:080\$000
Dito sobre a mineração.....	4.112\$234				
Dito sobre datas mincraes.....			42\$000	42\$000	42\$000
Taxa dos escravos.....	328:013\$714	322:101\$776	276:251\$181	308:788\$936	276:251\$663
Venda de terras publicas.....	6:695\$138	29:496\$490	118:676\$059	51:622\$562	118:676\$000
Cobrança da divida activa.....	223:966\$168	262:854\$907	277:134\$737	251:651\$937	277:135\$000
Renda não classificada.....	20:936\$938	14:757\$215	91:897\$997	42:530\$716	8

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA NOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS DE			TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS	ORÇADA PRAA 1864—1865.
	1859—1860.	1860—1861.	1861—1862.		
Peculiares do Municipio.					
Renda do Imperial Collegio de Pedro Segundo.....		29:886\$740	70:873\$613	50:380\$191	70:874\$000
Concessão de pennas d'agua.....	29:935\$908	30:947\$434	32:509\$600	31:130\$980	32:510\$000
Dizimos.....	14:335\$462	7:618\$359	3:907\$409	8:620\$410	3:907\$000
Decima urbana.....	980:873\$991	1.064:878\$224	1.114:407\$413	1.053:386\$542	1.114:407\$000
Emolumentos de Policia.....	32:437\$440	25:388\$798	36:407\$380	31:411\$206	36:407\$000
Imposto sobre casas de modas.....	4:088\$505	3:843\$294	4:366\$300	4:096\$033	4:366\$000
Dito no consumo d'aguardente.....	168:356\$223	230:913\$017	170:021\$376	189:773\$538	170:021\$000
Dito do gado do consumo.....	131:687\$200	137:523\$000	145:070\$600	138:093\$800	145:071\$000
Meia siza dos escravos.....	150:787\$589	188:190\$311	209:013\$163	182:663\$689	209:013\$000
Sello de heranças e legados.....	217:960\$008	737:141\$317	212:469\$034	399:190\$129	242:469\$000
Armazenagem d'aguardente.....	29:364\$950	51:914\$195	33:656\$680	38:322\$041	33:687\$000
EXTRAORDINARIA.					
Contribuição para o Monte-pio.....	1:201\$103	1:799\$729	862\$697	1:287\$843	863\$000
Indemnizações.....	216:561\$787	244:555\$900	255:401\$020	248:939\$569	251:000\$000
Juros de capitães nacionaes.....	54:326\$880	366:941\$311	524:804\$313	315:357\$668	40:000\$000
Producto de loterias para fazer face ás despesas da Casa de Correção e do melhoramento sanitario do Imperio.....			88:800\$000	88:800\$000	55:500\$000
Dito de 1 % das Loterias, na fórma do Decreto n.º 2.936 de 16 de Junho de 1862.....					60:000\$000
Venda de generos e Proprios nacionaes.....	70:591\$487	85:902\$876	38:015\$214	64:836\$525	38:015\$000
Recetta eventual.....	246:131\$038	153:419\$607	132:402\$945	177:317\$863	129:186\$000
Depositos.					
Emprestimo do cofre dos Orphãos.....	1.622:321\$352	1.473:749\$610	1.323:407\$047	1.473:159\$346	1.323:407\$000
Bens de defuntos e ausentes.....	357:753\$328	261:765\$159	237:771\$619	285:703\$333	237:772\$000
Ditos do evento.....			2:960\$550	2:960\$550	2:961\$000
Premios de loterias.....	49:535\$500	49:655\$800	68:735\$000	55:975\$166	68:735\$000
Salario de Africanos livres.....	3:413\$251	3:954\$494	1:607\$810	2:991\$861	1:608\$000
Depositos de diversas origens.....	1.470:585\$315	1.676:727\$554	1.706:371\$352	1.617:694\$740	1.706:371\$000
	47.310:955\$226	53.521:825\$453	55.418:911\$851	52.152:445\$239	54.340:854\$000
RECAPITULAÇÃO.					
Importação.....	27.247:145\$562	30.022:732\$153	31.254:667\$509	29.508:181\$338	30.417:162\$000
Despacho marítimo.....	282:102\$648	265:127\$843	279:266\$840	275:199\$110	279:267\$000
Exportação.....	5.569:626\$548	7.206:288\$809	8.184:340\$992	7.036:752\$114	7.884:009\$000
Interior.....	8.329:532\$121	9.140:939\$290	9.256:764\$010	8.899:659\$139	9.782:266\$000
Peculiares do Municipio.....	1.759:827\$276	2.508:265\$619	2.062:732\$603	2.127:068\$559	2.062:732\$000
Extraordinaria.....	619:112\$295	852:619\$923	1.040:286\$189	896:539\$463	574:564\$000
	43.807:346\$150	50.055:973\$836	52.078:058\$443	48.713:700\$228	51.000:000\$000
Depositos.....	3.503:608\$776	3.465:851\$817	3.340:853\$108	3.433:745\$031	3.340:854\$000
	47.310:955\$226	53.521:825\$453	55.418:911\$851	52.152:445\$239	54.340:854\$000

Observação.

O algarismo relativo aos exercicios de 1860—61 e 1861—62 ainda está sujeito á liquidação definitiva. Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Abril de 1863.—Servindo de Contador—Francisco Ignacio Tavares.

Tabella demonstrativa da receita dos 18 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	Importação.	Despacho marítimo.	Exportação.	Interior.	Peculiares do Município.	Receitas com applicação especial.	Extraordinaria.	Sommo.	Depositos.	TOTAL.
1811—1815.....	12.519:751\$540	553:375\$398	3.170:271\$760	3.372:870\$938	705:713\$957	3.202:530\$984	265:351\$800	21.275:883\$113	528:607\$187	21.601:550\$630
1815—1810.....	12.820:900\$001	480:939\$003	4.129:897\$751	3.210:914\$991	767:158\$627	4.003:158\$195	181:606\$319	25.091:671\$030	565:505\$356	26.109:170\$366
1810—1817.....	13.331:130\$127	458:263\$070	3.066:103\$107	3.029:893\$523	804:220\$913	4.210:311\$160	322:271\$270	20.761:225\$108	163:411\$581	27.627:706\$092
1817—1818.....	11.515:011\$851	509:752\$901	4.118:803\$131	3.105:001\$200	828:717\$031	3.820:321\$277	100:080\$107	21.121:719\$509	607:650\$121	21.732:369\$633
1818—1810.....	15.155:011\$200	573:971\$916	3.831:369\$906	4.207:393\$769	878:321\$051	165:201\$712	25.201:270\$112	958:740\$129	26.163:026\$111
1810—1850.....	17.129:436\$250	557:035\$100	3:815:911\$825	3.881:120\$510	1.000:603\$911	241:399\$525	20.077:836\$170	1.222:317\$146	29.200:149\$576
1850—1851.....	20.506:637\$151	523:179\$567	4.718:011\$123	4.162:830\$552	095:013\$910	325:862\$018	31.532:761\$883	1.161:137\$290	32.696:901\$953
1851—1852.....	21.810:292\$032	559:370\$511	4.538:306\$709	4.103:726\$331	081:898\$789	398:021\$151	35.786:821\$853	1.025:776\$007	37.712:597\$820
1852—1853.....	21.758:150\$037	100:150\$081	4.982:313\$350	4.702:718\$006	1.163:807\$113	581:825\$822	36.391:032\$008	1.711:770\$631	38.102:802\$642
1853—1851.....	23.527:007\$603	109:559\$275	3.833:112\$512	5.015:891\$837	1.101:722\$611	718:706\$817	31.516:155\$658	2.531:761\$181	37.048:216\$832
1851—1855.....	23.087:016\$131	230:510\$911	4.176:155\$101	5.006:599\$033	1.305:206\$187	370:037\$380	35.055:178\$182	2.500:565\$817	38.576:043\$999
1855—1850.....	23.485:031\$773	210:081\$598	4.062:115\$301	6.229:737\$116	1.420:058\$101	582:001\$203	38.631:356\$105	3.307:860\$310	41.912:225\$424
1850—1857.....	32.830:203\$291	219:115\$573	0.910:998\$770	7.005:737\$085	1.531:753\$718	512:215\$076	49.150:411\$721	3.599:691\$612	52.766:109\$236
1857—1858.....	32.213:399\$150	261:177\$199	0.661:891\$219	7.913:048\$851	1.742:638\$701	919:511\$068	49.747:007\$187	3.664:159\$526	53.411:166\$713
1858—1850.....	20.021:702\$408	280:057\$130	7.380:079\$913	7.021:970\$360	1.571:917\$510	741:186\$115	46.919:095\$175	3.455:727\$863	50.375:723\$336
1850—1800.....	27.217:145\$502	282:102\$648	5.569:626\$548	8.329:592\$121	1.750:827\$276	610:112\$205	43.807:346\$450	3.508:609\$776	47.310:955\$226
1800—1801.....	39.928:732\$152	265:127\$813	7.266:288\$800	0.110:939\$209	2.508:205\$610	859:619\$023	50.055:973\$630	3.465:615\$817	53.521:625\$458
1801—1862.....	31.251:067\$800	270.266\$340	8.181:310\$902	0.950:701\$010	2.002:739\$603	1.010:296\$180	52.078:058\$168	3.340:553\$108	55.418:611\$271
	408.525:148\$157.	0.729:182\$602	42.520:543\$531	102.060:062\$031	23.297:065\$108	15.425:354\$945	0.082:375\$509	607.052:822\$516	38.918:142\$789	696.600:465\$285

O algarismo relativo aos exercicios de 1800—01 e 1801—02 ainda está sujeito á liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Abril de 1863.— Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

Despeza geral do Imperio effectuada nos exercicios abaixo declarados.

	1856—57.	1857—58.	1858—59.	1859—60.	1860—61.	1861—62.
MINISTERIO DO IMPERIO.						
Dotação de S. M. Imperador.....	800:000\$000	800:000\$000	800:000\$000	800:000\$000	800:000\$000	800:000\$000
Dita de S. M. a Imperatriz.....	96:000\$000	96:000\$000	96:000\$000	96:000\$000	96:000\$000	96:000\$000
Alimentos da Princesa Imperial a Senhora D. Isabel	12:000\$000	12:000\$000	12:000\$000	12:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Ditos da Princesa a Senhora D. Leopoldina.....	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Dotação da Princesa a Senhora D. Jauarua e aluguel de casa.....	102:000\$000	102:000\$000	102:000\$000	102:000\$000	102:000\$000	102:000\$000
Dita de S. M. a Imperatriz, viuva, a Duqueza de Bragança.....	50:000\$000	50:000\$000	50:000\$000	50:000\$000	50:000\$000	50:000\$000
Alimentos do Principe o Senhor D. Luiz.....	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Ditos da Princesa a Senhora D. Maria Isabel.....	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Ditos do Principe o Senhor D. Felippe.....	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
Ordinados dos Mestres da Familia Imperial.....	6:013\$666	7:599\$967	7:999\$955	9:599:025	11:092\$385	8:648\$314
Secretaria de Estado.....	77:386\$820	73:696\$122	108:986\$108	195:110\$711	188:492\$412	1:6:005\$531
Gabinete Imperial.....	1:622\$640	1:701\$912	1:365\$823	1:086\$832	1:325\$005	1:641\$214
Councilho de Estado.....	46:711\$099	43:999 988	46:193\$500	49:614\$703	47:999\$952	47:956\$820
Presidencias de Provincias.....	220:472\$546	231:374\$894	232:315\$114	286:734\$148	220:176\$015	204:170\$711
Camara dos Senadores e Secretaria.....	198:624\$731	194:915\$036	214:550\$990	217:011\$836	221:032\$910	211:240\$097
Dita dos Deputados, idem.....	319:332\$491	311:352\$498	325:868\$214	320:818\$014	327:026\$639	322:081\$663
Ajudas de susto de viuda e volta dos Deputados.....	47:400\$000	44:150\$900	43:700\$900	41:700\$900	44:350\$900	36:275\$900
Faculdades de Direito.....	129:507\$171	127:097\$837	147:292\$331	142:073\$097	142:086\$467	149:742\$511
Ditas de Medicina.....	187:269\$511	187:246\$571	197:016\$066	211:905\$774	220:293\$961	201:525\$034
Academia das Bellas Artes.....	28:491:379	21:705\$803	26:9 4\$410	36:033\$154	28:350\$509	27:251\$867
Muséo.....	11:070 860	8:042\$12	8:816\$916	8:037\$742	9:519\$708	7:205\$266
Higiene publica.....	15:344\$727	13:105\$667	9:306\$954	9:991\$434	10:771\$713	13:548\$326
Empregados de visitas de saude dos portos.....	13:932\$091	17:870\$263	18:165\$180	19:422\$261	19:554\$383	19:160\$467
Lazarelos.....	153:305\$833	128:197\$548	131:855\$176	100:462\$310	95:124\$260	54:240\$191
Instituto vacinico.....	14:021:103	14:155\$865	14:399\$512	11:465\$262	13:224\$620	14:166\$825
Commissão de Engenheiros.....	5:581\$830	5:416\$943	4:190\$904	512\$952		
Bispos, Cathedraes, Relação Metropolitana, etc.....	681:466\$852	710:913\$991	776:191\$167	770:568\$731	829:099\$745	803:010\$151
Seminarios episcopaes.....	41:709\$953	48:833\$469	99:375\$322	81:551\$998	62:541\$597	99:266\$246
Estabelecimento de educandas no Pará.....	1:999\$992	1:999\$992	1:999\$992	1:999\$992	1:999\$992	1:999\$994
Archivo publico.....	6:211\$627	5:819\$920	7:480\$990	8:534\$957	11:715\$123	11:792\$001
Para auxiliar a publicação das obras do Dr. Marius. Commissão scientifica para explorar o interior de algumas Provincias do Imperio.....	2:880\$407	4:445\$851	3:143\$889	3:718\$830	5:025\$556	4:005\$407
Socorros publicos e melioramento do estado sauitario.....	16:372\$53	37:654\$441	172:016\$296	205:439\$665	115:070\$125	28:199\$680
Obras especiaes deste Ministerio.....	213:774\$599	272:752\$170	470:905\$030	200:706\$78:	383:123\$714	296:448\$128
Instituto Commercial.....	7:197\$923	10:161\$126	10:308\$157	10:941\$43:	12:240\$051	10:908\$075
Dita dos meninos cegos.....	16:638\$019	25:533\$333	24:933\$100	31:597\$803	32:118\$443	33:933\$020
Dito dos surdos-mudos.....		4:263\$422	7:919\$944	8:648\$53	9:396\$522	15:990\$000
Bibliotheca publica.....	12:895\$499	32:508\$877	12:704\$217	11:544\$17:	11:850\$562	10:420\$874
Instituto historico e geografico.....	4:000\$000	4:000\$000	5:070\$006	5:000\$004	5:000\$000	5:000\$000
Imperial Academia de Medicina.....	2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000
Eventuaes.....	36:421\$120	43:640\$344	38:866\$557	38:826\$587	65:453\$026	17:389\$525
Instrução primaria e secundaria.....	88:977\$561	160:395\$213	216:564\$278	191:648\$18:	273:059\$471	292:594\$941
Hospital dos Lazaros.....	2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000
Prestação ao Empresario do Theatro de S. Pedro.....	53:407\$086	114:727\$998	31:400\$000	38:133\$33	40:000\$000	41:000\$000
Exercicios findus.....			28:926\$870	116:217\$27:	2:295\$989	79:435\$430
	3.772:131\$233	4.003:279\$766	4.554:796\$752	4.484:710\$02:	4.540:403\$056	4.370:251\$732
CREDITOS ESPECIAES.						
Decreto n.º 630 de 17 de Setembro de 1854.						
Collegio de Pedro 2.º.....	16:007\$281	2:044\$000				
Decreto n.º 641 de 26 de Junho de 1852, art. 3.º						
Restituição da multa e juros a Thomaz Cochrane.....		5:564\$011				
Decreto n.º 707 de 3 de Setembro de 1853.						
Subvenção ás Companhias Lyrica e de baile.....	30:000\$000					
Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1853, § 7.º, disposição 5.ª de art. 11.						
Desapropriação do morro de Santo Antonio.....	156\$814					
Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, § 4.º, art. 29.						
Subvenção para ser applicada em beneficio da instrução publica.....			9:750\$000	20:000\$000		
Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, § 7.º, art. 16.						
Acquisição de um predio para o Imperial Instituto dos meninos cegos e organização do gabinete da Faculdade de Medicina.....		50:000\$000	7:921\$830			

1856-57. 1857-58. 1858-59. 1859-60. 1860-61. 1861-62.

Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, § 2.º, Art. 1.º e Decretos n.ºs 2.197 de 11 de Outubro de 1859, e 2.563 de 11 de Março de 1860.

Melhoramento da raça cavallar e introdução de camelos.....

17:777\$778 42:065\$488 6:545\$756 700\$000

Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, § 2.º, art. 2.º.

Auxilio á construcção da estrada de Passa-vinte.....

100:000\$000

Decreto n.º 1.044 de 20 de Setembro de 1859, § 1.º, art. 3.º

Emprestimo feito á Companhia Pernambucana de navegação costeira á vapor

300:000\$000

3.824:291\$331 4.078:606\$155 4.714:133\$800 4.811:255\$781 4.541:103\$056 4.370:251\$732

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Secretaria de Estado.....
Tribunal Supremo de Justiça.....
Relações.....
Tribunaes do Commercio.....
Justiças de primeira instancia.....
Ajudas de custo e gratificações.....
Despezas secretas e repressão do trafico.....
Pessoal e material da Policia.....
Guarda Nacional.....
Condução e sustento de presos.....
Eventuaes.....
Corpo Policial da Corte.....
Casa de Correção.....
Exercicios findos.....
Despeza não classificada.....

58:078\$160 67:250\$661 123:761\$799 191:215\$417 167:031\$736 146:697\$109
91:047\$882 90:461\$107 99:071\$171 100:472\$562 102:568\$263 104:205\$714
263:791\$871 271:007\$140 281:767\$908 300:229\$803 268:851\$362 273:498\$243
32:915\$927 34:366\$335 38:774\$878 38:460\$015 40:354\$621 41:191\$8660
683:189\$115 712:533\$548 765:373\$278 822:313\$891 868:213\$117 792:163\$451
199:183\$669 219:078\$687 239:588\$908 171:703\$885 159:545\$097 22:075\$000
165:376\$808 306:724\$280 361:180\$037 385:918\$786 436:523\$550 92:474\$120
97:031\$814 91:946\$588 142:148\$772 145:365\$412 156:711\$886 411:479\$166
40:121\$733 66:280\$553 95:413\$631 112:557\$773 130:072\$259 110:291\$527
30:092\$324 38:354\$003 8:927\$913 6:303\$408 5:888\$531 69:209\$294
291:670\$821 335:573\$549 363:321\$642 458:926\$010 423:316\$251 101:875
177:997\$851 205:042\$286 373:963\$663 476:193\$679 450:228\$199 415:817\$010
29:414\$666 46:905\$280 21:013\$057 36:518\$240 4:433\$520 309:151\$060
12:000.000 32:798\$650

2.159:866\$661 2.500:535\$317 2.916:289\$905 3.246:209\$234 3.213:738\$692 2.836:184\$188

CREDITOS ESPECIAES.

Decreto n.º 781 de 10 de Setembro de 1854, § 2.º, art. 2.º

Construcção e reparos de edificios para seminarios episcopaes.....

5:800\$000

Lei n.º 840 de 15 de Setembro de 1855, § 2.º, art. 16.

Decoração do Palacio Archiepiscopal da Bahia.....

10:000\$000

Decretos n.ºs 2.340 de 31 de Janeiro de 1859 e 2.553 de 17 de Março de 1860.

Obras da Matriz de Jacarepaguá.....

11:132\$912 11:322\$300

2.170:666\$661 2.500:535\$317 2.929:422\$817 3.257:531\$531 3.213:738\$692 2.836:184\$188

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Secretaria de Estado, moeda do paiz.....
Legações e Consulados, ao cambio de 27 dinheiros sterlingos por mil réis.....
Empregados em disponibilidade, moeda do paiz...
Commissões mixtas, idem.....
Exploração e estudos topographicos e geographicos sobre limites e navegação fluvial.....
Ajudas de custo.....
Extraordinarias reservadas.....
Eventuaes.....
Differenças de cambio e commissões.....
Exercicios findos.....
Emprestimo á Confederação Argentina.....
Dito á Republica Oriental do Uruguay.....

45:895\$340 45:964\$133 89:956\$267 137:466\$070 141:271\$223 135:420\$367
411:101\$968 452:796\$105 491:545\$508 515:860\$235 528:087\$306 506:371\$324
6:196\$285 6:333\$328 6:391\$960 8:807\$884 6:675\$539 6:489\$955
7:800\$109
24:640\$445
169:413\$221 250:277\$663 304:176\$488 194:001\$460 178:963\$084 32:031\$222
47:106\$371
20:994\$284
6:767\$313 11:072\$728 108\$148 3:787\$164 4:009\$732 3:307\$367
602:860\$000 663\$600 1:056\$450
229:344\$200

639:374\$130 1.598:670\$157 892:178\$371 860:586\$413 850:006\$984 785:217\$804

1856-57. 1857-58. 1858-59. 1859-60. 1860-61. 1861-62.

MINISTERIO DA MARINHA.

Secretaria de Estado.....	27:503824	32:999898	51:0508044	91:5508045	89:4218660	91:5788831
Conselho Naval.....	5:048026	5:9568550	32:3078281	38:1058853	35:8288077	39:6298813
Quartel General da Marinha.....	3:8138333	4:8008000	2:2498652	3:5208329	11:3388920	11:8918812
Conselho Supremo Militar.....	3:1308000	3:1288998	4:8008000	4:6428200	12:4088066	11:5038400
Auditoria e Executoria.....	53:7838339	53:7128521	3:2498040	3:3698412	3:3698971	2:9638871
Contadoria.....	321:0728090	391:1038806	52:2748885	54:2558487	53:8248405	54:8418149
Corpo da Armada e Classes anexas.....	13:0568774	14:0398159	420:9678681	437:8688743	420:0248660	397:3518368
Batalhão Naval.....	46:3418709	59:2468405	14:9038482	14:2158451	15:0048839	17:5308961
Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	6:0218260	5:2838506	77:1588935	87:5168025	90:9318787	102:9198469
Companhia de Invalidos.....	74:7568280	55:5678093	4:8788794	5:1208504	4:6158400	5:2688158
Intendencias e accessorios.....	681:2118082	951:6048867	113:1108912	113:2618209	109:2438633	114:3218462
Arsenales.....	75:7668122	92:3308576	1.162:5578990	1.318:1228480	1.390:4678610	1.271:9188955
Capitanias de Portos.....	917:4588943	1.283:0718893	108:3068423	124:2778839	121:8078804	123:9728475
Força Naval e navios de transporte.....	34:3658193	27:7228995	1.277:6658432	1.417:6698213	1.164:6018751	988:3388009
Navios dsarmados.....	27:2058698	39:0158348	40:7708396	45:3758963	43:9098228	43:4588622
Hospitales.....	23:4528009	25:4738910	51:5018285	53:8538813	54:2578899	53:2038939
Pharões.....	23:4118916	26:4348096	25:6568215	25:9568973	29:4148740	24:0598625
Escola de Marinha.....	4208000	4208000	53:0548811	66:9398561	71:0718093	75:7358665
Bibliothera de Marinha.....	55:7918396	59:3118089	6573418	6608000	6988400	6608000
Reformados.....	2.391:4088830	3.710:0968139	60:9038960	63:4758857	75:6248608	88:8738176
Material.....	289:3558013	410:6958078	3.940:3908435	3.635:8588670	2.805:4828479	1.984:6758617
Obras.....	200:1858287	485:0068201	499:6168509	1.056:0908164	637:4348879	522:7908211
Despezas extraordinarias e eventuaes.....	27:1428772	34:5368628	472:5088698	504:9838149	347:8398446	257:7768635
Exercicios findos.....			18:1168877	34:4088522	5148420	134:7598532
Despeza não classificada.....			22:8988849		317:6408200	555:2098542
	5.342:7098931	7.811:5198242	8.621:8368007	9.281:3368687	7.905:3268070	6.975:3488330

CREDITOS ESPECIAES.

Lei n.º 834 de 16 de Agosto de 1855, art. 1.º § 5.º						
Indemnisação de presas das guerras da Independencia e do Rio da Prata.....		3:4068577				
Lei n.º 840 de 15 de Setembro de 1855, art. 16, § 1.º						
Melhoramento do porto de Pernambuco.....	102:8828783	134:7818791	256:3568686			
Decreto n.º 885 de 4 de Outubro de 1856, art. 1.º, § 3.º						
Dique da Ilha das Cobras.....	64:8618864	136:0428780	211:6208033			
Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, art. 16, § 12.						
Acquisição de Vapores.....		2.410:5178281	465:8558669			
Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, art. 29, § 6.º						
Melhoramento do porto do Maranhão e dabarra do Rio Grande do Sul.....			5:8008000	25:1008000		
Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, art. 11, § 16.						
Construção do novo dique.....						285:0008000
	5.510:4578578	10.496:2978671	9.561:4688595	9.306:8368687	7.905:3268070	7.260:3488330

MINISTERIO DA GUERRA.

Secretaria de Estado e Repartições unueas.....	127:1198095	148:1188105	254:7808208	206:7558790	218:2628567	284:8608715
Repartições de Fazenda.....	11:7358370	11:9128386	11:3498315	12:1998969	11:8888354	11:2708583
Arsenales de Guerra, Armazem de artigos bellicos e Conselhos Administrativos, ficando approvada u creação do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.....	2.231:7408463	2.174:6388634	2.367:8698306	2.767:6848209	1.816:7408709	1.871:2988423
Conselho Supremo Militar e de Justiça.....	35:6678712	30:9158686	31:2018159	26:1508141	28:3668078	43:7718671
Instrução Militar, ficando approvada u creação da Escola de tiro estabelecida no Campo Grande.....	109:0948860	132:2188000	196:8338076	189:6928634	192:2678349	236:9738626
Corpo de Saude e Hospitales.....	437:3538840	574:6218261	580:3458791	689:4158897	654:9958111	688:2968314
Exercito.....	4.862:1508277	6.411:0868183	6.238:7708418	6.463:3858976	6.145:4018123	4.791:9028783
Commissões militares.....	100:3358070	184:2518486	88:8168613	56:6598241	111:2268935	96:9898013
Classes inactivas.....	863:0538165	854:2228715	824:6578522	496:9118401	501:4418624	490:9038930

1856-57. 1857-58. 1858-59. 1859-60. 1860-61. 1861-62.

Gratificações diversas, ajudas de custo e recrutamento.....
 Fabricas.....
 Presidio de Fernando de Noronha.....
 Obras militares.....
 Diversas despesa e eventuaes.....
 Exercicios lidos.....
 Despeza não classificada.....

500:858780 253:718859 44:508830 539:083774 488:820898 64:4148935 44528	818:228043 201:065867 49:407808 057:832374 058:8378325 76:0398779	550:8598070 405:1643959 2:0438088 798:4958325 811:6078705 67:2818808 2:6438988	573:0818541 196:528:842 70:2348901 615:0578818 648:5228790 54:0088034 318750	408:7888450 129:1388780 71:7028506 454:8108380 679:0608106 38:3738644 9:9168803	455:0688112 210:0288442 78:2948820 278:2948820 598:2908085 183:384060 12:0008000
40.723:860256	14.783:7498402	12.821:729826	13.037:1738821	14.558:1648467	10.338:0458169

MINISTERIO DA FAZENDA.

Juros, amortisação e mais despezas da divida externa fundada, pertencente ao Estado, ao cambio par de 27.....
 Ditos da divida interna fundada.....
 Ditos da divida inscripta antes da emissão das respectivas Apolices.....
 Caixa da Amortisação, filial da Bahia, etc.....
 Pensionistas e aposentados.....
 Empregados de Repartições extinctas.....
 Thesouro e Thesourarias de Fazenda.....
 Juizo dos Feitos da Fazenda.....
 Estações de arrecadação.....
 Casa da Moeda.....
 Administração de estamperia e impressão do Thesouro Nacional.....
 Typographia Nacional.....
 Administração de proprios nacionaes e de terrenos diamantinos.....
 Ajudas de custo e gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....
 Curadoria de Africanos livres.....
 Medição de terrenos de Marinha.....
 Premios, descontos de bilhetes da Alfandega, commissões, corretagens, seguros, juros reciprocos, agio de moedas e metaes.....
 Juros do emprestimo do Cofre dos Orphãos.....
 Obras.....
 Eventuaes.....
 Reposições e restituções.....
 Pagamento do empresti no do Cofre dos Orphãos.....
 Dito de bens de defuntos e ausentes.....
 Dito de depositos de qualquer origem.....
 Exercicios lidos.....
 Corte e condução de pão-brasil.....
 Despeza não classificada.....

3.760:375140 3.446:3038279 6:1688491 31:5388195 905:5088061 28:1638987 873:1458168 71:5688985 2.313:296924 137:588093 35:0348326 170:6968048 44:5268493 25:1758315 1:0998998 73:8018501 183:7218285 490:3578721 16:2778186 135:832819 671:8128271 302:0078691 578:9368435 43:8168102 87:1758470 2:2688492	3.744:1728890 3.439:8518605 7:8748761 32:9258939 940:6358759 24:918145 863:0278978 69:7568613 2.555:1958182 107:1878366 24:0948398 114:7038000 45:8938687 50:0178067 1:1668665 113820 51:4128333 170:8348402 504:8508971 44:5858973 665:1178596 520:986240 1.085:4888655 27:4438145 88:2218339 14:8948024	4.461:8728905 3.455:6398227 12:3498257 35:6108875 988:0198839 26:1288617 1.008:6068790 58:8788431 2.714:2718374 132:4668157 29:5178079 128:5568835 39:5288318 62:4098577 1:5998984 8:7898283 276:288163 648:8538325 102:7158015 131:8638382 958:413827 434:715443 1.080:7308441 31:8138796 1:0108925 3728196	4.029:5268281 3.444:4518676 3:8385746 151:8208070 1.078:3438854 21:2898229 1.175:7678308 63:858828 2.346:6778048 141:1418515 35:5488557 126:4058775 39:3728834 87:0878561 1:1008178 1128000 58:4828925 203:5638930 1.052:7568546 31:4788153 156:8208038 806:9718436 513:9518697 1.347:3228300 26:5298699 1.5408967	3.953:5008665 3.893:1028053 8:8348676 161:9698264 1.064:0808111 16:2748135 1.197:8668477 73:1238908 3.072:7348102 129:5838445 69:2248473 108:8528405 43:6398311 131:2348377 1:4998994 1368000 648:6718019 28:3398602 1.137:3208411 79:8568156 22:6168983 1.080:6228352 717:6288598 1.551:5148927 568887 1:6428430	4.068:5108622 4.117:2318393 3:8348876 77:8798406 1.094:7338751 16:1918404 1.145:9358909 72:1108894 3.187:4608484 132:4128542 52:1168376 95:9098034 31:7828970 122:4138648 1:5998986 345:7678875 369:5538637 1.086:8258549 168:9468706 48:4378586 1.328:6428486 288:4188595 1.371:3808089 56:8928752 4:6598407
14.468:7908987	15.234:1058195	16.831:0538081	17.463:6848771	19.429:2268391	19.230:9748977

CREDITOS ESPECIAES.

Lei de 15 de Novembro de 1827.

Pagamento de divida inscripta.....
 Decreto n.º 162 de 25 de Setembro de 1840.

4:0908000	6008000
-----------	---------

Reclamações Brasileiras e Portuguezas.....
 Lei n.º 627 de 16 de Setembro de 1851, art. 5.º, e Decretos n.º 1.738 de 26 de Março de 1856 e 885 de 4 de Outubro de 1856, art. 1.º, § 2.º

5:4008600	621:4098303
-----------	-------------

Construcção do caes da Alfandega.....
 Lei n.º 834 de 16 de Agosto de 1855, art. 1.º, § 4.º

337:7798321	412:3248745	70:0008000
-------------	-------------	------------

Pensão ao Marquez do Maranhão.....
 Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, art. 16, § 1.º

358:5898492

Desapropriação do edificio da Alfandega do Maranhão.....
 Lei n.º 1.144 de 27 de Setembro de 1860, art. 11, § 14.

2.600:0008000

Pagamento ao Banco do Brasil pelo resgate do papel moeda.....
 Decreto n.º 2.936 de 16 de Junho de 1862, art. 3.º

3298032

Vencimento do Fiscal das Loterias.....

15.169:1588800	15.651:8298941	17.523:0628364	17.463:6848771	19.429:2268391	24.230:3038709
----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

	1856—57.	1857—58.	1858—59.	1859—60.	1860—61.	1861—62.
MINISTERIO DA AGRICULTURA, COM- MERCIO E OBRAS PUBLICAS.						
Secretaria de Estado.....					61:2038800	160:3508153
Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	4:0008000	4:0008000	4:0008000	4:0008000	4:0008000	4:0008000
Melhoramento da cultura da canna de assucar, do trigo, etc.....		13:0888029	17:2888139	3:2038470	2:7938975	12:0008000
Descobrimto e exploração de minas de carvão de pedra.....		1708000	2808000	8:5408190	2:2868119	8918483
Garanha de juros ás estradas de ferro e de roda- gem.....	284:7238101	395:2428876	240:0268522	192:5568443	519:2188223	573:6148371
Subvenção ás companhias de navegação a vapor.....	1.161:3908571	1.462:9778225	1.844:7338333	2.135:7258781	2:067:6388000	2.349:4008000
Obras publicas geraes e auxilio ás provinciaes.....	267:0938074	393:0168176	601:7818195	462:6908394	386:4218729	474:4828851
Telegraphos.....	43:1088606	41:7348360	48:1628352	39:4778866	11:5108132	41:3938718
Repartição geral das terras publicas, medição destas e colonisação.....	371:4278456	889:6648588	631:9078374	618:4608317	686:9418762	825:2608331
Catechese e civilisação dos Indios.....	19:7988893	28:0998139	35:5268094	50:0878460	57:8058105	60:9758762
Correio Geral.....	377:1188601	442:7078616	504:2618594	515:3198472	853:4458251	501:1168990
Eventuacs.....					6028033	3:0418316
Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas... Dito do Passico Publico.....	24:4978443 3:9008780	23:2068195 9:0508818	13:4578020 8:6148605	20:4258196 8:8518613	20:8518826 2:6808540	18:3848684
Obras Publicas.....	955:0678516	996:2008014	1.858:3398218	1.577:0818049	1.965:0438474	1.197:4498353
Corpo de Bombeiros.....		14:0918000	10:1398600	14:6768960	12:1718514	34:5418011
Iluminação publica.....	367:7808546	428:6488618	518:6208630	564:0518424	200:1728695	502:0438920
Limpeza e irrigação da Cidade.....				133:2008000	153:0948766	174:4608774
Exercicios fiudos.....					1:1338895	75:1908867
	3.882:9078077	5.144:0058954	6.415:1398676	6.348:3778621	7.009:0748729	7.008:5968984
CREDITOS ESPECIAES.						
Decreto n.º 885 de 4 de Outubro de 1856, Art. 1.º § 1.º						
Importação de colonos.....	1.0008000	273:6258000	531:9078540	214:6008574	193:4138223	93:0948053
Lei n.º 1.144 de 27 de Setembro de 1860.						
Art. 11 § 18.—Construção de uma ponte de ferro que ligue o bairro de Santo An- tonio ao da Boa Vista.....						172:6958207 14:7558761
» » 20.—Exploração do Rio S. Francisco.....						
» » 25.—Abastecimento d'agua na Cidade do Rio de Janeiro.....						41:1508000
» » 28.—Entregue á Companhia do Mucury pela encampação do contrato.....					900:0008000	
Decretos n.º 2.849 de 16 de Novembro de 1861 e 2.876 de 4 de Janeiro de 1862.						
Exposição Nacional.....						51:0368803
	3.883:9078077	5.417:6308954	6.947:0478216	6.562:3788195	8.102:4878952	7.384:3288808
Recapitulação.						
Imperio.....	3.824:2948331	4.078:6668155	4.714:5338860	4.811:2558781	4.541:1038056	4.370:2518732
Justiça.....	2.175:6668061	2.500:5358317	2.929:4228817	3.257:5318534	3.213:7388692	2.836:1848188
Estrangeiros.....	639:3748130	1.398:6708157	892:1788371	860:5868413	859:0068984	785:2178394
Ministerios.....	5.510:4578578	10.496:2978671	9.561:4688595	9.306:8368687	7.905:3268070	7.260:3488330
Mariaha.....	10.723:8608256	14.283:7498402	12.624:7298256	13.037:1238821	11.558:1648467	10.333:9458169
Guerra.....	15.169:1598800	15.651:8298911	17.523:0628364	17.463:6848771	19.429:2268391	21.230:3038709
Fazenda.....	3.883:9078077	5.417:6308954	6.947:0478216	6.562:3788195	8.102:4878952	7.384:3288808
Agricultura, etc.....						
	11.926:7198333	54.027:3798597	55.192:1428479	55.299:3978202	55.609:0538612	54.200:5798830

Observações.

O algarismo relativo aos exercicios de 1860—1861 e 1861—1862 ainda está sujeito á liquidação definitiva. As despesas, que por conta das rubricas pertencentes hoje ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas crão feitas pelo Ministerio do Imperio, e bem assim aquellas que passarão de uns para outros Ministerios, forão contempladas nesta tabella como se existissem desde 1856—1857, a fim de se poder avaliar o acrescimo ou diminuição que tiverão.

A respeito dos creditos especiaes procedem-se de igual modo, considerando-se como rubrica especial aquelles que as Leis de orçamento assim comprehendêrão.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, 15 de Abril de 1863.—Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

N. 9.

Tabella demonstrativa da despesa dos 18 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	Imperlo.	Justiço.	Estrangeiros.	Marinha.	Guerra.	Fazenda.	Agricultura, Commercio e Obros Publicas.	Somma.	Depositos.	TOTAL.
1814—1845	2.034:402\$795	1.338:201\$425	670:178\$237	3.357:427\$078	7.414:180\$720	9.834:089\$484	25.458:530\$334	176:096\$818	25.634:926\$652
1845—1846	3.197:141\$243	1.420:000\$181	469:532\$150	3.421:481\$903	0.464:783\$622	9.269:615\$007	24.215:518\$382	218:083\$146	24.463:596\$578
1846—1847	3.461:095\$030	1.507:182\$000	447:253\$427	3.000:450\$302	9.129:440\$080	0.403:045\$107	24.909:007\$715	252:687\$739	25.221:755\$454
1847—1848	3.403:818\$059	1.575:832\$745	459:245\$930	3.793:097\$134	0.019:230\$185	9.040:809\$707	24.982:941\$456	389:996\$096	25.372:936\$152
1848—1849	3.017:373\$283	1.720:982\$313	513:585\$195	3.000:508\$331	7.852:924\$677	10.279:998\$048	27.863:572\$467	465:553\$743	28.289:126\$210
1849—1850	4.427:121\$837	1.833:777\$034	387:010\$162	4.239:191\$079	7.317:870\$547	10.350:970\$595	28.562:654\$115	386:736\$227	28.949:569\$472
1850—1851	4.077:007\$918	2.012:108\$103	1.990:945\$729	5.165:076\$734	9.006:502\$148	11.244:259\$175	32.955:891\$153	568:766\$844	33.224:567\$997
1851—1852	3.377:472\$771	1.010:398\$558	3.039:816\$323	4.794:741\$715	15.679:741\$137	13.402:850\$840	42.241:021\$347	513:700\$304	42.754:761\$651
1852—1853	4.400:084\$193	2.190:527\$299	610:739\$391	4.473:200\$400	8.190:301\$070	10.858:397\$909	30.029:332\$294	724:173\$112	31.653:505\$406
1853—1854	4.781:379\$985	2.478:187\$014	1.389:551\$449	5.290:043\$101	9.142:903\$818	13.143:063\$094	36.234:489\$055	1.095:699\$011	37.330:186\$066
1854—1855	0.900:712\$854	2.862:401\$620	1.108:493\$510	0.900:998\$199	10.037:005\$995	12.004:734\$694	38.749:319\$788	1.832:179\$008	40.572:496\$796
1855—1856	7.992:885\$200	2.873:069\$791	919:462\$375	5.291:161\$024	11.013:199\$528	12.529:981\$070	40.242:648\$707	2.621:035\$244	42.864:263\$951
1856—1857	9.650:227\$301	3.309:732\$018	639:371\$130	5.510:457\$578	10.011:798\$409	13.610:403\$403	40.373:963\$136	1.552:756\$397	41.926:719\$833
1857—1858	8.312:889\$051	3.730:605\$158	1.593:070\$157	10.190:297\$671	14.207:026\$410	13.360:107\$250	51.755:656\$900	2.271:722\$691	54.027:379\$597
1858—1859	10.304:411\$011	4.371:775\$323	892:178\$371	9.561:108\$505	12.530:540\$780	15.040:209\$553	52.718:580\$668	2.473:861\$811	55.192:442\$479
1859—1860	10.029:718\$020	4.713:181\$553	660:580\$413	9.396:636\$687	12.925:385\$852	14.770:439\$338	52.606:151\$799	2.698:245\$423	55.299:397\$202
1860—1861	8.309:198\$140	4.105:702\$091	859:006\$084	7.005:390\$070	11.497:187\$592	10.079:450\$514	3.503:315\$165	52.250:277\$735	8.310:775\$877	55.600:058\$612
1861—1862	4.370:251\$732	2.836:181\$168	785:217\$801	7.200:348\$339	10.333:915\$109	18.241:838\$589	7.381:326\$868	51.212:114\$060	2.988:465\$170	54.200:579\$820
	09.773:315\$585	46.892:159\$380	19.534:778\$107	103.702:319\$877	177.093:227\$747	293.218:322\$198	10.887:673\$973	678.071:837\$167	24.615:213\$871	702.687:051\$938

O algarismo relativo aos exercicios de 1860—1861 e 1861—1862 ainda está sujeito á liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Abril de 1863. — Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares*.

N. 10.

Demonstração da despesa effectuada pelas verbas—Juros do emprestimo do Cofre dos orphãos, e pagamento dos mesmos emprestimos, nos exercicios abaixo declarados.

	1852-53.	1853-54.	1854-55.	1855-56.	1856-57.
Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....	74:134\$639	162:752\$529	146:219\$207	168:623\$568	183:721\$283
Pagamento dos mesmos emprestimos.	232:634\$223	706:412\$385	472:304\$377	349:437\$021	671:812\$271
	1857-58.	1858-59.	1859-60.	1860-61.	1861-62.
Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....	170:834\$402	276:288\$163	203:565\$230	261:908\$283	369:553\$637
Pagamento dos mesmos emprestimos.	665:147\$596	434:715\$443	806:971\$436	1.077:425\$022	1.328:642\$486

1.^a Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, 15 de Abril de 1863.— Servindo de Contador, *Manoel José Ribeiro Leão.*

Demonstração da despesa calculada para a verba — Obras — do Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1861—1865.

Obras internas e externas da Alfandega da Côte.....		800:000\$000
Pequenos reparos.		
Espirito Santo	400\$000	
Bahia	1:600\$000	
Sergipe	600\$000	
Alagoas	600\$000	
Pernambuco	1:600\$000	
Parahiba	600\$000	
Rio Grande do Norte	400\$000	
Ceará	600\$000	
Piauhy	400\$000	
Maranhão	1:200\$000	
Pará	1:200\$000	
Amazonas	400\$000	
S. Paulo	1:000\$000	
Paraná	600\$000	
Santa Catharina	400\$000	
S. Pedro	1:600\$000	
Minas	1:000\$000	
Goyaz	400\$000	
Mato Grosso	400\$000	
		15:000\$000
Para conclusão das obras da Alfandega da Bahia que, conforme o orçamento do que resta por fazer e os creditos votados para os exercicios de 1862—1863 e 1863—1864, devem terminar no exercicio desta lei		64:000\$000
Para construcção de um edificio que sirva de Alfandega na Provincia das Alagoas		120:000\$000
Para edificação de um predio em que funcione a Thesouraria do Piauhy, conforme a planta e orçamento existentes		16:000\$000
Para começo da obra já autorisada — Construcção de uma ponte de pedra para o serviço da Alfandega do Pará — orçada em 89:240\$607		30:000\$000
Para quaesquer outras obras que a necessidade do serviço exija		255:000\$000
		1.300:000\$000

Observação.

Não se pede quantia alguma para obras da Casa da Moeda, no presupposto de que deverá estar ella terminada no fim do exercicio de 1863—1864.

Tambem, pela mesma razão, se não pede somma alguma para a collocação das machinas da mesma, que, segundo os calculos feitos pelo respectivo engenheiro, tem de ser avultada.

A tabella seguinte, n.º 12, demonstra a despesa effectivamente feita com obras, por conta deste Ministerio, no exercicio de 1861—1862.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Abril de 1863.— Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares*.

N. 12.

Demonstração da despesa conhecida e effectuada até o ultimo de Fevereiro do corrente anno, por conta do credito votado no § 49 do art. 7.º da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, mandada vigorar no exercicio de 1862—63 pelo Decreto n.º 1.149 de 21 de Setembro de 1861.

Côrto.		
Obras internas e externas da Alfandega.....	100:968\$055	508:283\$456
Ditas da nova Casa da Moeda.....	4:433\$314	
Ditas para assentamento das machinas na mesma casa.....		105:401\$369
Ditas na área da casa em que funciona a Secretaria do Imperio.....		8:552\$639
		622:237\$464
Nas Alfandegas.		
Da Bahia.....	110:725\$129	
De Pernambuco.....	1:531\$360	
De S. Paulo.....	6:700\$000	
		118:956\$489
Em diversos proprios nacionaes.		
Rio Grande do Norte. No armazem que servio de deposito do pão-brasil.....	709\$178	
Pará. Na casa em que funciona a Thesouraria.....	419\$700	
Amazonas. Reconstrucção da casa em que funciona a Thesouraria.....	3:039\$380	
		4:168\$318
Provincias.		
Pequenos reparos.		
Bahia.....	124\$100	
Sergipe.....	111\$000	
S. Paulo.....	143\$560	
Minas.....	595\$150	
		973\$810
		746:336\$081

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, 15 de Abril de 1863. — Servindo de Contador, *Manoel José Ribeiro Leão.*

N. 13.

Demonstração da despesa feita por conta do credito concedido para Exercícios findos nos exercicios de 1852—1853 a 1861—1862.

Exercicio	de 1852—1853.....	723:6247019
»	de 1853—1854.....	167:3578874
»	de 1854—1855.....	277:8163333
»	de 1855—1856.....	196:1378832
»	de 1856—1857.....	221:9638774
»	de 1857—1858.....	311:6748558
»	de 1858—1859.....	170:5628556
»	de 1859—1860.....	269:2458367
»	de 1860—1861.....	46:8088355
»	de 1861—1862.....	563:5188741
		2.948:7098409

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Abril de 1863. — Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares*.

Tabela comparativa da Despesa do Ministerio da Fazenda, orçada para o exercicio de 1864—65 com a fixada na Lei para o de 1863—64.

	Orçada para 1864—65.	Votada para 1863—64.
§§		
1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa pertencente ao Estado, ao cambio par de 27	3.078:097\$777	3.496:124\$444
2. Juros da divida interna fundada	4.215:732\$000	4.174:152\$000
3. Ditos da dita inscripta antes da emissão das respectivas apolices; etc	4:000\$000	6:000\$000
4. Caixa da Amortização, Filial da Bahia, etc.....	50:320\$000	50:320\$000
5. Pensionistas e Aposentados.....	1.172:502\$000	1.153:976\$000
6. Empregados de Repartições extinctas	18:139\$000	18:649\$000
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda	1.235:173\$000	1.235:173\$000
8. Juizo dos Feitos da Fazenda	71:969\$000	72:400\$000
9. Estações de arrecadação	3.187:460\$000	3.197:100\$000
10. Casa da Moeda	135:166\$000	135:166\$000
11. Administração de estamperia e impressão do Thesouro Nacional.....	43:227\$000	50:847\$000
12. Typographia Nacional.....	150:000\$000	150:000\$000
13. Administração de proprios nacionaes e de terrenos diamantinos	51:068\$000	42:470\$000
14. Ajudas de custo e gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.	60:000\$000	60:000\$000
15. Curadoria de Africanos livres.....	1:900\$000	1:900\$000
16. Fiscal das Loterias.....	2:466\$000	\$
17. Medição de terrenos de marinhãs	2:000\$000	3:000\$000
18. Premios, descontos de bilhetes da Alfandega, etc	500:000\$000	400:000\$000
19. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....	400:000\$000	300:000\$000
20. Obras.....	1.300:000\$000	1.000:000\$000
21. Eventuaes.....	40:000\$000	20:000\$000
22. Exercicios findos	300:000\$000	200:000\$000
23. Adiantamento da garantia de 2 % provinciaes á estrada de ferro de D. Pedro II	253:333\$333	\$
24. Dito idem á Estrada de ferro de Pernambuco	213:333\$333	\$
25. Dito idem á da Bahia.....	320:000\$000	377:354\$518
26. Dito, em Londres, por conta da Companhia — União e Industria.....	325:378\$069	422:471\$110
27. Pagamento ao Banco do Brasil pelo resgate do papel moeda	2.000:000\$000	\$
28. Reposições e restituções.....	\$	\$
29. Pagamento do emprestimo do cofre dos orphãos	\$	\$
30. Dito de bens de defuntos e ausentes	\$	\$
31. Dito de depositos de qualquer origem.....	\$	\$
Diferença entre o cambio par de 27 e o médio de 25 5/8 por que se fizerão as remessas de Julho de 1861 até Abril de 1862.....	\$	187:596\$921
Despesas em Londres, com o emprestimo de 1.538.000\$	\$	882:968\$888
Diferença de cambio nas remessas	\$	84:939\$528
	19.131:198\$512	17.722:608\$409

Diferenças entre o pedido para 1864—65 e o votado para 1863—64.

§§

1. A diferença para menos de 418:026\$667 procede da suppressão das despesas com o serviço do emprestimo de 1843, que se vence em o 1.º de Janeiro de 1864.
2. Pede-se mais para este paragrapho a somma de 41:580\$000 que provém de se contar o juro do 6 % da quantia de 693:000\$ que se deve dar em pagamento das presas da Independencia e do Rio da Prata, na fórma do art. 22, § 3.º da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862.
3. Nesta verba pedem-se menos 2:000\$, calculando-a pela despesa effectivamente feita nos exercicios de 1860—1861 e 1861—1862.
5. A diferença para mais de 18:526\$ procede por um lado do augmento de 2:513\$551 em pensionistas e de 20:000\$ não incluídos na respectiva tabella, no intuito de evitar a abertura de credito supplementar; e por outro da diminuição de 3:987\$ em aposentados.
6. O pedido para menos de 510\$ explica-se pela diminuição de empregados extinctos.
8. A diferença para menos de 431\$, que se nota nesta verba, procede por uma parte da diminuição de 650\$ pela suppressão dos Escrivães do Juizo dos Feitos das Provincias do Piauly e Minas e de um Official de Justiça do da de Mato Grosso, lugares estes não creados por Lei, e de se pedirem menos 411\$ para porcentagem; e por outra do augmento de 630\$ para despesas judiciaes.
9. A diminuição de 9:640\$, que se nota neste paragrapho, procede de se ter calculado a despesa para 1864—1865 pela que se realizou em 1861—1862, a qual é inferior á votada para o exercicio do 1863—1864.
11. A diferença para menos de 7:620\$ nesta verba provém de se orçar menor quantia para jornaes dos operarios, compra e condução de papel para estampar.

13. O augmento de 8.598\$, que se nota neste paragrapho, procede : 1.º, de se pedir 2:400\$ para 2 agrimensores na Provincia da Bahia; 2.º, 140\$ para compra de generos na do Piauh; 3.º, 5:000\$ para compra de animaes na do Pará; 4.º, 3:110\$ para custeio da fazenda Rio Branco na do Amazonas; 5.º, de se não pedir 1:210\$ para Engenheiro da Provincia da Bahia; 6.º, 632\$ para porcentagem; e 7.º, finalmente, 190\$ para dietas.
16. Foi contemplada esta rubrica na Proposta em consequencia do art. 3.º do Decreto n.º 2.936 de 16 de Junho de 1862, que creou o lugar de Fiscal das Loterias.
17. Pede-se menos 1:000\$ nesta verba em consequencia da despeza que por ella tem sido feita nos exercicios anteriores.
18. Para este paragrapho pede-se 500:000\$ e não 400:000\$, como votou a Lei anterior, por se calcularem em 6.000:000\$ os bilhetes que, então, possão existir em circulaçãõ.
19. A insufficiencia da quantia votada para esta verba, e que tem dado lugar á abertura de creditos supplementares, justifica o augmento de 100:000\$ que se pede para este ramo de serviço publico.
20. As tabellas n.º 11 e 12 demonstrão a necessidade do augmento de 300:000\$ pedidos para esta verba.
21. A despeza feita por conta deste paragrapho nos exercicios anteriores justifica a differença para mais de 20:000\$ que ora se pede.
22. Calcula-se em mais 100:000\$ a despeza desta rubrica em vista da effectuada nos dez exercicios constantes da tabella n.º 13, cujo torma médio dá 294:870\$940.
23. Pede-se para esta verba 253:333\$333, porque o Ministerio da Agricultura não contempla a garantia dos 2 % provinciaes da Estrada do ferro de D. Pedro 2.º, sobre o capital de 12.666:666\$666 realizado por emprestimo, e o Thesouro não póde deixar de fazer esta despeza em Londres, em vista dos contractos existentes.
- 24 e 25. Orça-se em mais 155:978\$815 a despeza com as verbas — Adiantamento ás Estradas de ferro de Pernambuco e Bahia, por se calcular que os capitaes garantidos a estas companhias estejão despendidos.
26. Pede-se menos 97:093\$041 neste paragrapho por se haverem deduzido os juros garantidos pelo Governo Geral, contemplados no Ministerio da Agricultura.
27. Esta rubrica foi contemplada na proposta, porque a somma de 2.000:000\$, que se despende com o resgate do papel moeda, é uma despeza prevlsta.

Não se orça quantia alguma para differença de cambio por se achar elle ao par.

Dos 882:968\$888, que na Lei anterior forão votados para despezas em Londres com o emprestimo de 1.858:000\$, sòmento figurão 253:333\$333 no § 22 — Adiantamento da garantia de 2 % provinciaes á Estrada de ferro de D. Pedro 2.º A differença para menos de 629:635\$555, entre o que se pede e o votado, faz parte da despeza do Ministerio da Agricultura.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Abril de 1863.— Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares*.

N. 15.

Saldos existentes nos cofres do Thesouro, Thesourarias de Fazenda e Agencia em Londres, seguido os ultimos balancetes recebidos no Thesouro Nacional.

		<i>Em dinheiro.</i>	<i>Em cunctos.</i>	<i>Em letras a receber.</i>	<i>Em diversas estações.</i>	<i>Em mão de responsavel</i>	TOTAL.
No Municipio da Côte	em 30 de Abril de 1863.	929:714\$049	282:590\$099	1.011:688\$079	2.223:993\$427
Na Provincia do Rio de Janeiro..	» 31 » Março » »	14:922\$602	8:128\$236	12:782\$729	12:782\$729
» do Espirito Sauto..	» 28 » Fev. » »	193:604\$328	5:813\$706	28:864\$538
» da Bahia	» 21 » Abril » »	55:538\$044	127:280\$716	49:907\$424	370:798\$468
» de Sergipe.....	» 11 » » » »	61:993\$478	703\$200	5:139\$229	61:380\$473
» das Alagoas.....	» 28 » Fev. » »	287:486\$316	275\$000	2:146\$400	7:943\$920	72:683\$907
» de Pernambuco.....	» 18 » Abril » »	64:045\$276	100:324\$528	288:085\$844
» da Parahiba.....	» 28 » Fev. » »	16:582\$788	64:045\$276
» do R. Grande do N.	» 27 » Março » »	126:402\$164	10:832\$140	214\$524	16:797\$312
» do Ceará	» 13 » Abril » »	12:154\$793	29:318\$816	12:145\$898	149:380\$802
» do Piauhy.....	» 7 » Março » »	242:808\$805	19:686\$406	5:937\$193	67:097\$208
» do Maranhão	» 10 » Abril » »	91:920\$938	550\$001	8:962\$534	251:771\$339
» do Pará.....	» 8 » » » »	50:772\$263	7:802\$308	100:273\$247
» do Amazonas.....	» 24 » Março » »	31:561\$581	3:760\$980	54:533\$243
» de S. Paulo.....	» 31 » » » »	929\$729	31:561\$581
» do Paraná.....	» 28 » Fev. » »	155:161\$097	8:478\$363	76:141\$403	85:549\$495
» de Santa Catharina	» 31 » Março » »	210:083\$295	675\$733	11:669\$600	445\$515	155:606\$612
» de S. Pedro.....	» 17 » Abril » »	93:803\$185	20:838\$095	287:870\$669	518:299\$257
» de Minas.....	» 28 » Fev. » »	108:033\$492	6:979\$307	121:620\$587
» de Goyaz.....	» » » » »	300:790\$566	56:412\$384	186:639\$034	351:084\$910
» de Mato Grosso...	» 31 » Dez. » 1862.	172:652\$807	84:200\$550	557:643\$923
» Agencia em Londres.....	» » » Março » 1863.	1.882:376\$222	1.882:376\$222
		3.048:309\$389	11:507\$873	2.355:607\$749	1.762:746\$000	379:458\$529	7.557:629\$540
A ADDICIONAR :							
Remessas feitas pelo Thesouro a diversas Thesourarias e que se deve augmentar nos saldos dellas, por isso que ainda se não achão contempladas em seus balancos.....							45:000\$000
A DEDUZIR :							
Valor dos saques feitos pelo Thesouros sobre as Thesourarias e que não forão ainda pagos.....							505:000\$000
Idem idem de diversas Thesourarias ainda não pagos pelo Thesouro, inclusive 32:000\$000 de letras emitidas á Companhia de Paquetes a vapor.....							241:977\$629
							6.855:651\$911

O saldo acima ainda está sujeito ao pagamento de letras emitidas pelo Thesouro no total de 6.544:000\$000.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em o 1.º de Maio de 1863. — Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares*.

Tabella demonstrativa dos creditos especiaes e ordinarios decretados pelas Leis n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e outras, não contempladas na Lei do Orçamento.

Por conta dos quaes não se fez ainda despeza.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Art. 11. § 10 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

Autorisa o Governo a mandar construir edificios proprios para as faculdades de Direito do Recife e Medicina do Rio de Janeiro despendendo nisso as quantias consignadas nos §§ 7.º e 8.º da Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857.

Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862.

Art. 22. § 1.º Autorisa o Governo a entregar o dote da Princesa a Senhora D. Januaria, na importancia de 750:000\$, caso ella fixe a sua residencia habitual fóra do Imperio; ficando nesta hypothese annullados os creditos dos §§ 5, 7 e 8 do art. 2.º desta Lei.

Art. 23. § 3.º Idem a continuar a auxiliar a publicação das obras do Dr. Martius *Flora Brasileira*, com a quantia annual de 2:000\$.

MINISTERIO DA JUSTICA.

Art. 11, § 24 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

Autorisa o Governo a mandar pagar ao Vigario geral do Buixo Anazonas a competente congrua, satisfazendo igualmente o que della lhe seja devido.

Art. 24 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862.

Approva o contracto celebrado para a confecção de um projecto de codigo civil com o Dr. Augusto Teixeira de Freitas, a quem o Governo satisfará o premio que julgar razoavel, logo que o dito projecto se aché concluido na fórma contractada.

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 2.518 de 3 de Março de 1860.

Estabelece no Arsenal de Marinha da Côte uma escola de machinistas.

Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

Art. 11. § 17. Autorisa o Governo a despende até 100:000\$ com a desapropriação dos predios contiguos aos Arsenaes da Bahia e Pernambuco.

Art. 21. § 3.º Idem a quantia de 624:000\$ com a indemnisação das presas das guerras da Independencia e Rio da Prata, como já foi disposto pela Lei n.º 834 de 16 de Agosto de 1855, derogada pelo art. 12, § 11 da Lei 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Art. 21. § 4.º da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862.

Autorisa o Governo ao pagamento ao Banco do Brasil da quantia de 2.000:000\$ que este resgatar e recolher á Caixa da Amortização.

MINISTERIO DA AGRICULTURA
COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

Art. 11. § 13. Autorisa o Governo a desapropriar os terrenos desnecessarios ao Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas, continuando em vigor o disposto nos arts. 11, § 20 da Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1851 e 49 da de n.º 623 de 17 de Setembro do mesmo anno.

Art. 11. § 26. Idem a comprar terrenos nas proximidades das estradas de ferro, para estabelecimento de colonias, ficando para este fim em vigor o credito concedido pelo Decreto n.º 885 de 4 de Outubro de 1856, concedendo aos nacionaes que se estabelecerem nessas colonias, nas já creadas e em outras que para o futuro se crearem, os mesmos favores de que gozão os colonos estrangeiros.

Art. 11. § 27. Idem a auxiliar a empresa de navegação a vapor entre as lagoas da Provincia das Alagoas com uma subvenção de 30:000\$, concedendo-se-lhe para esse fim os favores que forem necessarios.

Art. 11. § 30. Idem a contractar a demolição do morro do Castello, com a companhia ou empresa que melhores condições offerecer, debaixo das seguintes clausulas: 1.ª Dous terços, pelo menos, do capital em que fór orçada a empresa, deverão ser levantados fóra do Imperio, sem compromisso algum do Governo Imperial, relativamente aos juros e amortização do mesmo capital. 2.ª O Governo cederá ao empresario, a titulo gratuito, os proprios nacionaes situados no dito morro, assim como os terrenos resultantes da demolição e dos aterros sobre o mar, exceptuando destes os necessarios a estabelecimentos e logradouros publicos. 3.ª O Estado poderá concorrer com algum auxilio, que não exceda a 1.000:000\$ prestados pela fórma que o Governo julgue mais conveniente para as despezas das desapropriações das propriedades particulares, comprehendidas no perimetro do plano approvedo pelo mesmo Governo. 4.ª Serão isentos do pagamento da siza e decima urbana, durante o prazo de 20 annos, os terrenos e predios que ficarem dentro da area da concessão, bem como as desapropriações de que trata a clausula antecedente. 5.ª Gozarão de despachos livres de direitos, os instrumentos, machinas e materiaes, que os concessionarios importarem de paizes estrangeiros para as obras especificadas no seu contracto. 6.ª A disposição do art. 8.º da Lei n.º 806 de 23 de Setembro de 1854 é extensiva ás desapropriações a que se refere o presente artigo.

Art. 25 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862.

Fica approvedo o contracto que o Governo Imperial ultimamente celebrou com o empresario da estrada de ferro de S. Paulo, e que tem por fim encurtar o prazo para a conclusão dos trabalhos da linha ferrea da referida Provincia.

Por conta dos quaes já se tem feito despezas.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Art. 23, § 2.º da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862.

Diario Official..... 6:369\$380

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Art. 21, § 2.º da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862.

Autorisa o Governo a despende desde já a quantia de 775:096\$708, com o pagamento de reclamações hcsparnholas 688:477\$094

MINISTERIO DA MARINHA.

Art. 11, § 16 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

Autorisa o Governo a contractar com o Engenheiro Henry Law, ou com quem mais vantagens offerecer, a construção de um segundo dique na Ilha das Cobras, para o serviço da marinha de guerra e mercante, não excedendo o seu custo a somma de 855:000\$..... 285:000\$

Art. 23, § 1.º da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862.

Autorisa o Governo a despende desde já a quantia de 152:000\$ com uma porta de sobressalente para o Dique Imperial, e com o pagamento da ultima prestação do mesmo dique, correspondente a £ 7.500 22:500\$

MINISTERIO DA FAZENDA.

Art. 11, § 14 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

Autorisa o Governo a pagar ao Banco do Brasil os 2.000:000\$ de papel moeda que resgatar durante o exer-

cicio desta lei, emittindo apolices da divida publica de 6 %., ou fazendo qualquer outra operação de credito que entender mais vantajosa, se com o producto da renda publica não poder realizar o dito pagamento..... 2.500:000\$

MINISTERIO DA AGRICULTURA COM-MERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Decreto n.º 885 de 4 de Outubro de 1856.

Associação colonial.... 157:473\$096

Art. 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

§ 18. Autorisa o Governo a despende até 250:000\$ com a construção de uma ponte que ligue o bairro de Santo Antonio ao da Boa Vista..... 240:210\$177

§ 20. Idem a despende a quantia necessaria, com a continuação do exame e navegabilidade a vapor do rio S. Francisco da Cachoeira de Pirapora para cima.... 14:913\$788

§ 25. Idem a desapropriar as nascentes d'aguas que forem necessarias para abastecimento da cidade do Rio de Janeiro..... 41:150\$

Decretos n.º 2.849 de 16 de Novembro de 1861, 2.876 de 4 de Janeiro de 1862 e 3.038 de 29 de Dezembro do mesmo anno.

Exposição Nacional..... 54:036\$803

Lei n.º 1.149 de 21 de Setembro de 1861, art. 1.º, § 2.º, n.º 1.

Abre um credito de quantia illimitada, e pelo prazo de dous exercicios (1861—1863) para pagamento das despezas autorizadas pelo credito concedido pelo art. 4.º, § 2.º n.º 1 da referida lei.

Despendida até 31 de Março, segundo os balanços..... 578:099\$784
Autorizada até a mesma data..... 681:182\$984

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 30 de Abril de 1863.—Servindo de Contador, **Francisco Ignacio Tavares.**

Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1862.

EMPRESTIMOS.	CAPITAL PRIMITIVO.		AMORTIZADO.				CIRCULANTE NOMINAL.
	Real.	Nominal.	Real.		Nominal.		
	£	£	£	S.	D.	£	£
Do anno de 1824.....	2.999.940	3.686.200	1.123.291	5	0	1.229.300	2.456.900
» 1839.....	312.512	411.200	77.138	5	0	78.000	333.200
» 1843.....	622.702	732.600	333.003	5	0	334.000	398.600
» 1852.....	954.230	1.040.600	123.344	5	0	132.200	908.400
» 1859.....	508.000	508.000	72.007	10	0	72.100	435.900
Para a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º, contrahido em 19 de Maio de 1858.....	5.397.404	6.378.600	1.728.784	10	0	1.845.600	4.533.000
Contrahido em 16 de Março de 1860, a saber:							
Para a Comp.ª União e Industria.....	1.425.000	1.526.500	147.702	17	6	161.700	1.364.800
» a Estrada de ferro de Pernambuco....							
» a Comp.ª do Mucury...	675.000	765.930	33.192	0	2	36.707	729.223
	400.000	453.884	19.669	6	9	21.732	432.132
	135.000	153.186	6.638	8	1	7.341	145.845
	8.032.404	9.278.100	1.935.987	2	6	2.073.100	7.205.000

Observações.

O valor real das amortizações feitas em Dezembro de 1862, dos empréstimos de 1852, 1858 e 1860 foi computado por estimativa, por falta de dados.

- O empréstimo de 1824 foi contrahido em virtude do Decreto de 5 de Janeiro de 1824.
 » 1839 foi contrahido em virtude do Decreto de 26 de Outubro de 1838.
 » 1843 foi contrahido em virtude da Convenção de 22 de Julho de 1842.
 » 1852 foi contrahido em virtude do Decreto de 31 de Março de 1852, para pagamento do empréstimo portuguez de 1823, que havia ficado a cargo do Brasil, na fórmula da Convenção de 29 de Agosto de 1825.
 » 1859 foi contrahido em virtude do § 2.º do art. 16 da Lei n.º 939 de 23 de Setembro de 1857 para pagamento do empréstimo de 1829.
 » 1858 foi contrahido em virtude dos Decretos n.ºs 912 de 26 de Agosto de 1857 e 2.104 de 11 de Fevereiro de 1858 para a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º com garantia do Governo.
 » 1860 foi contrahido em virtude dos Decretos n.ºs 912 de 26 de Agosto de 1857, 2.183 de 5 de Junho de 1858, 1.011 e 1.045 de 8 de Junho e 20 de Setembro de 1859, para as Companhias da Estrada de ferro de Pernambuco, de Commercio e Navegação do Mucury, e União e Industria. Tendo, porém, o Governo, em virtude da disposição do § 28 do art. 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, encampado o contracto feito com a Companhia do Mucury, ficou a cargo do Estado o pagamento da parte do empréstimo levantado em beneficio desta Companhia.

Os prazos por que foram contrahidos os empréstimos, e findos os quaes ha obrigação de os amortizar ao par, são:

10 annos	depois de 1854,	que findão em 1864,	para o empréstimo de 1824.
30 »	»	» em 1869	» de 1839.
20 »	»	» em 1864	» de 1843.
30 »	»	» em 1882	» de 1852.
20 »	»	» em 1879	» de 1859.
30 »	»	» em 1888	» de 1858.
30 »	»	» em 1890	» de 1860.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 6 de Abril de 1863. — Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

Tabella das amortizações que se tem feito até 31 de Dezembro de 1862 por conta dos empréstimos contrahidos na Praça de Londres.

	VALOR DAS APOLICES.												REIS AO CAMBIO DE 27.			
	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.						
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.				
Empréstimo de 1821.																
Por compras anteriores a 1851 de títulos deste empréstimo, com as casas representadas hoje por Alexandre Fletcher & C. ^a										122.700	0	0	81.558	0	0	
Idem em Dezembro de 1851.....										9.800	0	0	9.504	0	0	
Idem em Fevereiro de 1852.....	22.800	0	0	21.776	0	0										
Idem em Abril do dito.....	13.200	0	0	13.175	5	0										
Idem em Novembro do dito.....	400	0	0	400	0	0				36.400	0	0	35.351	5	0	
Sorteadas em Abril de 1853.....										21.800	0	0	21.800	0	0	
Compradas em Abril de 1854.....										31.100	0	0	29.601	7	6	
Sorteadas em Abril de 1855.....										24.200	0	0	24.200	0	0	
Idem idem de 1856.....										26.300	0	0	26.300	0	0	
Idem idem de 1857.....										27.000	0	0	27.000	0	0	
Idem idem de 1858.....										28.300	0	0	28.300	0	0	
Idem idem de 1859.....										29.700	0	0	29.700	0	0	
Idem idem de 1860.....	15.200	0	0	15.200	0	0										
Compradas idem idem.....	16.000	0	0	15.880	0	0				31.200	0	0	31.080	0	0	
Idem em Março de 1861.....	7.300	0	0	7.252	17	6										
Sorteadas em Abril do dito.....	26.400	0	0	25.400	0	0				82.700	0	0	82.652	17	6	
Idem idem de 1862.....										34.400	0	0	34.400	0	0	
										456.600	0	0	411.417	10	0	3.657:311\$11
Para compras anteriores a 1851 de títulos deste empréstimo, contractado com a casa de Rothschild & Sons.....																
Idem em Dezembro de 1851.....										170.000	0	0	112.493	2	6	
Idem em Abril de 1852.....	28.400	0	0	28.235	0	0				58.600	0	0	56.434	0	0	
Idem em Novembro do dito.....	28.200	0	0	28.200	0	0				43.600	0	0	46.595	0	0	
Sorteadas em Abril de 1853.....										36.100	0	0	36.100	0	0	
Compradas em Abril de 1854.....	25.600	0	0	25.329	15	0										
Idem em Maio do dito.....	32.200	0	0	31.229	10	0										
Idem em Junho do dito.....	1.500	0	0	1.498	2	6				60.300	0	0	58.297	7	6	
Sorteadas em Abril de 1855.....	42.000	0	0	42.000	0	0										
Compradas em Outubro do dito.....	100	0	0	100	0	0				42.100	0	0	42.100	0	0	
Sorteadas em Abril de 1856.....										44.200	0	0	44.200	0	0	
Idem idem de 1857.....										43.500	0	0	46.500	0	0	
Idem idem de 1858.....										48.700	0	0	48.700	0	0	
Idem idem de 1859.....										51.200	0	0	51.200	0	0	
Idem idem de 1860.....	36.700	0	0	36.700	0	0										
Compradas idem idem.....	16.700	0	0	16.577	0	0				58.400	0	0	53.277	0	0	
Idem em Março de 1861.....	19.400	0	0	19.217	5	0										
Sorteadas em Abril do dito.....	37.300	0	0	37.300	0	0				56.700	0	0	56.617	5	0	
Idem idem de 1862.....										59.200	0	0	59.300	0	0	
										773.700	0	0	711.813	15	0	6.227:500\$000
Empréstimo de 1839.																
Compradas em Março de 1852.....	11.000	0	0	10.857	10	0										
Idem em Maio do dito.....	4.100	0	0	4.124	15	0				13.100	0	0	14.762	5	0	
Sorteadas em Abril de 1853.....										4.900	0	0	4.900	0	0	
Compradas em Abril de 1854.....										5.500	0	0	5.060	0	0	
Idem em Fevereiro de 1855.....	800	0	0	800	0	0										
Sorteadas em Abril do dito.....	5.400	0	0	5.400	0	0				6.200	0	0	6.200	0	0	
Idem idem de 1856.....										5.700	0	0	5.700	0	0	
Idem idem de 1857.....										6.000	0	0	6.000	0	0	
Idem idem de 1858.....										6.300	0	0	6.300	0	0	
Idem idem de 1859.....										6.600	0	0	6.600	0	0	
Compradas em Abril de 1860.....										6.900	0	0	6.849	0	0	
Idem em Março de 1861.....										7.200	0	0	7.173	0	0	
Idem em Abril de 1862.....	2.400	0	0	2.394	0	0										
Sorteadas idem idem.....	5.200	0	0	5.200	0	0				7.600	0	0	7.594	0	0	
										78.000	0	0	77.138	5	0	635:763\$731

VALOR DAS APOLICES.

RÉIS
AO CAMBIO
DE 27.

	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.			
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	
Emprestimo de 1843.													
Compradas em Março de 1852.....	15.500	0	0	14.637	10	0							
Idem em Agosto do dito.....	7.300	0	0	7.299	5	0	22.800	0	0	21.936	15	0	
Sorteadas em Junho de 1855.....							31.900	0	0	31.900	0	0	
Compradas em Março de 1854.....	1.700	0	0	1.691	10	0							
Idem em Junho do dito.....	5.000	0	0	4.973	15	0							
Idem em Julho do dito.....	2.000	0	0	2.000	0	0							
Idem em Novembro do dito.....	1.000	0	0	1.000	0	0							
Idem em Dezembro do dito.....	10.400	0	0	10.335	0	0	20.160	0	0	20.060	5	0	
Sorteadas em Julho de 1856.....							36.600	0	0	36.600	0	0	
Idem idem de 1857.....	35.300	0	0	35.300	0	0							
Compradas em Dezembro do dito..	1.300	0	0	1.287	0	0	36.500	0	0	36.587	0	0	
Sorteadas em Julho de 1858.....							36.600	0	0	36.600	0	0	
Idem idem de 1859.....							36.600	0	0	36.600	0	0	
Idem idem de 1860.....	35.300	0	0	35.300	0	0							
Compradas em Outubro do dito..	1.300	0	0	1.501	10	0	36.600	0	0	36.601	10	0	
Idem em Julho de 1861.....	5.900	0	0	5.885	5	0							
Sorteadas idem idem.....	30.700	0	0	30.700	0	0	36.600	0	0	36.585	5	0	
Compradas em Julho de 1862.....	3.000	0	0	2.992	10	0							
Sorteada idem idem.....	33.600	0	0	33.600	0	0	36.600	0	0	36.592	10	0	
							334.000	0	0	333.003	5	0	2.900:028589
Emprestimo de 1852.													
Compradas em Dezembro de 1853..							5.500	0	0	5.115	0	0	
Idem em Junho de 1854.....	5.900	0	0	5.376	7	6							
Idem em Dezembro do dito.....	5.800	0	0	5.444	15	0	11.700	0	0	10.821	2	6	
Idem em Junho de 1855.....	5.900	0	0	5.582	17	6							
Idem em Dezembro do dito.....	6.400	0	0	5.896	0	0	12.300	0	0	11.473	17	6	
Idem em Junho de 1855.....	6.000	0	0	5.820	0	0							
Idem em Dezembro do dito.....	6.100	0	0	5.978	0	0	12.100	0	0	11.798	0	0	
Idem em Junho de 1857.....	6.300	0	0	6.158	5	0							
Idem em Dezembro do dito.....	6.600	0	0	6.253	10	0	12.900	0	0	12.411	15	0	
Idem em Junho de 1858.....	6.500	0	0	6.418	15	0							
Idem em Dezembro do dito.....	6.700	0	0	6.519	5	0	13.200	0	0	12.968	0	0	
Idem em Junho de 1859.....	7.400	0	0	6.734	0	0							
Idem em Dezembro do dito.....	7.300	0	0	6.953	5	0	14.700	0	0	13.687	5	0	
Idem em Junho de 1860.....	7.800	0	0	6.981	0	0							
Idem em Dezembro do dito.....	8.300	0	0	7.262	10	0	16.100	0	0	14.243	10	0	
Idem em Junho de 1861.....	8.500	0	0	7.418	15	0							
Idem em Dezembro do dito.....	8.300	0	0	7.532	5	0	16.800	0	0	14.991	0	0	
Idem em Junho de 1862.....	8.500	0	0	7.841	5	0							
Idem em Dezembro do dito.....	8.400	0	0	7.988	10	0	16.900	0	0	15.829	15	0	
							132.200	0	0	123.344	5	0	1.096:393533
Emprestimo de 1858.													
Compradas em Dezembro de 1858..							15.500	0	0	14.802	10	0	
Idem em Junho de 1859.....	16.700	0	0	15.140	5	0							
Idem em Dezembro do dito.....	16.300	0	0	15.525	15	0	33.000	0	0	30.666	0	0	
Idem em Junho de 1860.....	17.900	0	0	15.931	0	0							
Idem em Dezembro do dito.....	18.800	0	0	16.403	0	0	36.700	0	0	32.334	0	0	
Idem em Junho de 1861.....	19.000	0	0	16.672	10	0							
Idem em Dezembro do dito.....	19.200	0	0	17.424	0	0	38.200	0	0	34.096	10	0	
Idem em Junho de 1862.....	19.200	0	0	17.712	0	0							
Idem em Dezembro do dito.....	19.100	0	0	18.091	17	6	38.300	0	0	35.803	17	6	
							161.700	0	0	147.702	17	6	1.312:914844

	VALOR DAS APOLICES.								RÉIS AO CAMBIO DE 27.								
	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.							
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.		D.	£.	S.	D.				
Emprestimo de 1859.																	
Resgatadas no 1.º de Abril de 1859.....										48.500	0	0	48.500	0	0		
Compradas em Abril de 1861.....										7.500	0	0	7.449	10	0		
Idem em Março de 1861.....										7.800	0	0	7.770	15	0		
Idem em Abril de 1862.....	5.100	0	0	5.087	5	0							8.287	5	0		
Sorteadas idem idem.....	3.200	0	0	3.200	0	0				8.300	0	0					
										72.100	0	0	72.007	10	0		610:0668667
Emprestimo de 1860.																	
Compradas em Dezembro de 1860.....										12.900	0	0	11.255	5	0		
Idem em Junho de 1861.....	13.300	0	0	11.670	15	0				26.400	0	0	23.559	0	0		
Idem em Dezembro do dito.....	13.100	0	0	11.888	5	0											
Idem em Junho de 1862.....	13.200	0	0	12.177	0	0				26.500	0	0	24.685	10	0		
Idem em Dezembro do dito.....	13.300	0	0	12.508	10	0											
										65.800	0	0	59.499	15	0		528:8868667
RESUMO.																	
Amortização do empréstimo de.....				1824.....						1.299.300	0	0	1.123.291	5	0		9.984:8118111
				1839.....						78.000	0	0	77.138	5	0		685:6738333
				1843.....						334.000	0	0	333.003	5	0		2.960:0288889
				1852.....						132.200	0	0	123.344	5	0		1.096:3938333
				1859.....						72.100	0	0	72.007	10	0		640:0668667
										1.815.600	0	0	1.728.784	10	0		15.366:9738333
				1858.....						191.700	0	0	147.702	17	6		1.312:9148444
				1860.....						65.800	0	0	59.499	15	0		528:8868667
										2.073.100	0	0	1.935.987	2	6		17.208:7748444

O valor real das amortizações feitas em Dezembro de 1862 dos empréstimos de 1852, 1858 e 1860 foram computados por estimativa, por falta de dados. Além dos empréstimos mencionados nesta tabella tivemos mais dous, o portuguez de 1823 no valor nominal de £. 1.400.000, e o de 1829 no de £. 769.200. Não estando estes empréstimos inteiramente extinctos na expiração dos prazos estipulados nos respectivos contractos para sua total amortização, o capital que então circulava de cada um delles foi convertido em dous novos empréstimos, o de 1852 e o de 1859, sendo as competentes apolices amortizadas e cancelladas. Do empréstimo portuguez de 1823 tinham sido resgatadas até o referido tempo £. 445.750 e do de 1829 £. 261.200.

2.ª Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 6 de Abril de 1863. - Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares*.

N. 19.

Tabella dos fundos movidos para Londres até 30 de Abril de 1863 em seguimento á de n.º 23 de relatorio anterior.

DATAS.	ESTAÇÕES.	CAMBIOS.	£	S.	D.	IMPORTANCIAS.
Em Letras.						
1862. Abril.....	Bahia.....	26 1/8	3.000	0	0	27:550\$809
» Maio.....	Thesouro.....	25 7/8	60.000	0	0	558:521\$738
» ».....	Bahia.....	26 1/8	26.000	0	0	238:851\$675
» ».....	Pernambuco.....	25 3/4	5.000	0	0	46:601\$941
» ».....	Idem.....	25 7/8	15.000	0	0	139:130\$135
» Junho.....	Thesouro.....	»	25.000	0	0	231:884\$057
» ».....	Idem.....	26	10.000	0	0	92:307\$692
» ».....	Bahia.....	26 1/8	12.000	0	0	110:239\$234
» ».....	Idem.....	26	10.000	0	0	92:307\$692
» ».....	Pernambuco.....	»	10.000	0	0	92:307\$692
» Julho.....	Bahia.....	26 1/8	28.000	0	0	257:224\$880
» ».....	Pernambuco.....	26 1/4	20.000	0	0	182:857\$143
» Agosto.....	Bahia.....	26 1/8	25.000	0	0	229:665\$071
» ».....	Idem.....	26 1/2	7.000	0	0	63:396\$226
» ».....	Pernambuco.....	26 3/4	12.000	0	0	107:663\$551
» Setembro.....	Idem.....	27	16.000	0	0	142:222\$222
» ».....	Idem.....	26 7/8	9.000	0	0	80:372\$093
» ».....	Idem.....	26 3/4	10.000	0	0	89:719\$626
» Outubro.....	Thesouro.....	»	50.000	0	0	448:598\$130
» ».....	Pernambuco.....	27 1/8	10.000	0	0	88:479\$268
» Novembro.....	Thesouro.....	27	50.000	0	0	444:444\$144
» Dezembro.....	Idem.....	27 1/2	50.000	0	0	436:363\$636
1863. Janeiro.....	Idem.....	27 1/4	150.000	0	0	1.321:100\$916
» Fevereiro.....	Idem.....	27 3/4	50.000	0	0	440:366\$972
» Março.....	Idem.....	27 3/8	30.000	0	0	263:013\$698
» Abril.....	Idem.....	27 1/2	60.000	0	0	523:636\$363
			753.000	0	0	6.746:835\$904
RESUMO.						
Importancia remettida pelo Thesouro.....			535.000	0	0	4.758:237\$646
Idem pela Thesouraria da Bahia.....			111.000	0	0	1.019:244\$587
Idem pela de Pernambuco.....			107.000	0	0	969\$353\$671
			753.000	0	0	6.746:835\$904

Das remessas acima foram protestadas por falta de accite e pagamento diversas letras na importancia de £ 45.000 ou Rs. 414:338\$889, sendo £ 20.000 remettidas pela Thesouraria de Pernambuco e sacadas sobre as firmas de Richard Rostron & C.^a e Charles I. Astley Esq; e £ 25.000 pela Thesouraria da Bahia, sobre as firmas de Richard Rostron & C.^a, Crabtree Aked & C.^a, e Janvrin Grassie & De Lisle.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 30 de Abril de 1863. —Servindo de Contador, *Faancisco Ignacio Tavares.*

N. 20.

Orçamento da despesa com a divida externa no exercicio de 1864—1865.

EMPRESTIMOS.	Taxa dos Juros.	Juros.	Amortização.	Commissões e corretagens.	TOTAL.
		£	£	£	£
Com o de 1821.....	5 %	184.310	36.802	2.276	223.448
» 1839.....	»	20.560	4.112	128	24.800
» 1832.....	4 ½ %	46.827	10.406	533	57.766
» 1839.....	5 %	25.400	5.080	286	30.766
» 1860.....	4 ½ %	6.893	2.528	85	9.506
		283.990	58.988	3.308	346.286
Do total da despesa pertence:				£	Reis ao par de 27.
A juros e commissões respectivas.....				210.833	1.874.248.889
A amortização, seus juros, commissões e corretagens.....				135.433	1.203.848.888
				346.286	3.078.097.777

Comparada esta proposta com o credito votado para o exercicio de 1863—1864, na importancia de 3.496:124.444, ha a differença para menos de 418:026.666, proveniente da suppressão das despezas com o serviço do emprestimo de 1843, que se vence no 1.º de Janeiro de 1864.

Orçamento das despezas com o serviço do emprestimo de 1858, levantado para a Companhia da estrada de ferro de D. Pedro 2.º, e do emprestimo de 1860, relativas ás Companhias União e Industria, e estrada de ferro de Pernambuco.

EMPRESTIMOS.	Taxa.	Juros.	Amortização.	Commissões e corretagens.	TOTAL.	Reis ao par de 27.
		£	£	£	£	
De 1858 para a Companhia da estrada de ferro de D. Pedro II.....	4 ½ %	68.693	29.767	874	99.334	882.968.889
De 1860 para as seguintes Companhias:						
União e Industria.....	»	34.467	12.638	423	47.528	422.471.111
Estrada de ferro de Pernambuco.....	»	20.425	7.489	251	28.165	250.355.555
		123.585	49.894	1.548	175.027	1.555.795.555
Do total da despesa pertence:					£	Reis ao par de 27.
A juros e commissões respectivas.....					114.812	1.020.551.111
A amortização, seus juros, commissões e corretagens.....					60.215	535.244.444
					175.027	1.555.795.555

Na fôrma das condições de 11 de Fevereiro de 1858 e 16 de Novembro de 1859, annexas aos Decretos n.º 2.104 e 2.505 e contracto de 10 de Abril de 1860, as despezas acima devem correr por conta das ditas Companhias; como, porém, a Companhia União e Industria não tenha satisfeito aos seus compromissos, as que lhe são relativas vão contempladas na proposta do Ministerio da Fazenda em paragrapho especial.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 6 de Abril de 1863.—Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares*.

N. 21.

Emissão de apólices de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1863, em seguimento a tabella n.º 25 do Relatório de 1863.

NO MUNICIPIO.		
De 6 por cento.		
Em permuta de acções da estrada de ferro da Bahia, na fórma do art. 5.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860; a saber:		
3 apólices de 1:000\$000.....	3:000\$000	
1 dita de 600\$000.....	600\$000	
		<hr/>
		3:600\$000
Em pagamento de notas substituidas na importancia de 1.000:000\$000 pelo Banco do Brasil, nos termos do Contracto de 6 de Novembro de 1861.....		1.075:000\$000
		<hr/>
		1.078:600\$000

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1863. — O Contador, *R. A. Galvão.*

N. 22.

Estado da dívida interna fundada até Dezembro de 1863.

	Emissão.	Amortização.	TOTAL CIRCULANTE.
Apólices de 6 por cento. Rio de Janeiro.....	71.372:000\$000	3.672:000\$000	07.700:600\$000
Dito.....	1.333:800\$000	101:200\$000	1.172:600\$000
Bahia.....	290:200\$000	290:200\$000
Pernambuco.....	63:400\$000	63:400\$000
» de 5 por cento.....	36:400\$000	36:400\$000
Maranhão.....	77:800\$000	77:800\$000
S. Pedro.....	41:000\$000	41:000\$000
Goyaz.....	156:400\$000	156:400\$000
Mato Grosso.....	119:600\$000	119:600\$000
» de 4 por cento. Rio de Janeiro.....	73.491:200\$000	3.833:200\$000	69.658:000\$000

O total circulante distribue-se pelos seguintes possuidores :

	Apólices.			TOTAL CIRCULANTE.
	De 6 por cento.	De 5 por cento.	De 4 por cento.	
Nacionaes.....	44.395:200\$000	659:400\$000	3:800\$000	45.058:400\$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	6.492:400\$000	23:400\$000	6.515:800\$000
» de diversas outras Nações.....	1.125:800\$000	117:400\$000	1.243:200\$000
Estabelecimentos.....	15.687:200\$000	372:400\$000	115:800\$000	16.175:400\$000
Diversos nas Provincias.....	665:200\$000	665:200\$000
	67.700:600\$000	1.837:800\$000	119:600\$000	69.658:000\$000

Tercera Contadoria do Thesouro Nacional em 2 de Janeiro de 1863.

O Contador, R. A. Galvão.

N. 23.

Divida inscripta no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até Dezembro de 1861.	Augmento.	Diminuição.	Até Dezembro de 1862.
Rio de Janeiro.....	22:331\$353	22:331\$353
Bahia.....	8:347\$862	8:347\$862
Sergipe.....	269\$680	269\$680
Alagoas.....	496\$875	496\$875
Pernambuco.....	5:389\$104	5:389\$104
Parahyba.....	642\$902	642\$902
Maranhão.....	2:014\$900	2:014\$900
Pará.....	4:499\$250	4:499\$250
Santa Catharina.....	1:263\$226	1:263\$226
S. Pedro.....	31:681\$136	31:681\$136
Minas Geraes.....	3:741\$689	3:741\$689
Goyaz.....	7:477\$237	7:477\$237
Mato Grosso.....	49:398\$231	49:398\$231
	137:553\$445	137:553\$445

Não houve alteração.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1863. — O Contador, *R. A. Galvão.*

N. 24.

Dividas Inscriptas nos Auxiliares das Provincias, e ainda não lançadas no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até Dezembro de 1861.	Augmento.	Diminuição.	Até Dezembro de 1862.
Alagoas	497\$466	497\$466
Piauhy	1:320\$000	1:320\$000
Maranhão ..	544\$359	544\$359
S. Pedro	17:299\$521	17:299\$521
Goyaz	13:249\$826	13:249\$826
Mato Grosso	187:566\$151	187:566\$151
	220:477\$323	220:477\$323

Não houve alteração.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 2 de Janeiro de 1863. — O Contador, *R. A. Galvão*.

N. 25.

Estado da dívida anterior a 1827 não inscripta e menor de 400\$000.

	Liquidada.	Por liquidar.	Total.
Município	4:710\$670	4:710\$670
Espirito Santo	238\$866	238\$866
Pernambuco	699\$700	699\$700
Santa Catharina	17\$193	17\$193
Goyaz	4:028\$714	362\$048	4:390\$762
Mato Grosso	94:986\$063	3:699\$883	98:685\$946
	104:681\$208	4:061\$931	108:743\$139

Não houve alteração.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 2 de Janeiro de 1863. — O Contador, *R. A. Galvão.*

Tabella das Letras do Thesouro emitidas do 1.º de Abril de 1862 até 30 de Abril de 1863, em seguimento á de n.º 30 do relatório anterior.

	PREMIO DO DESCONTO POR ANNO.	PRAZOS, MEZES.	Exercicios.		TOTALS.
			1861-62.	1862-63.	
Em circulação em 31 de Março de 1862.....			4.336:500\$000	§	4.336:500\$000
1862. Abril..... Emissão.....		1, 4 e 6	802.000\$000	§	802:000\$000
» » Pagamento.....			5.138:500\$000 798:000\$000	§ §	5.138:500\$000 798:000\$000
» Maio..... Emissão.....	8	1, 2, 3, 4 e 6	4.340:500\$000 2.806:000\$000	§ §	4.340:500\$000 2.806:000\$000
» » Pagamento.....			7.146:500\$000 2.854:000\$000	§ §	7.146:500\$000 2.854:000\$000
» Junho Emissão.....	8	1 e 4	4.292:500\$000 216:000\$000	§ §	4.292:500\$000 216:000\$000
» » Pagamento.....			4.508:500\$000 232:000\$000	§ §	4.508:500\$000 232:000\$000
» Julho..... Emissão.....	8 e 9	1, 4 e 5	4.276:500\$000 1.191:000\$000	§ §	4.276:500\$000 1.191:000\$000
» » Pagamento.....			5.467:500\$000 1.260:000\$000	§ §	5.467:500\$000 1.260:000\$000
» Agosto..... Emissão.....	7 1/2, 8 e 9	1, 2, 3, 4 e 6	4.207:500\$000 1.017:000\$000	§ 48:000\$000	4.207:500\$000 1.065:000\$000
» » Pagamento.....			5.224:500\$000 1.742:000\$000	48:000\$000 §	5.272:500\$000 1.742:000\$000
» Setembro..... Emissão.....	7 1/2, e 8	1, 2 e 3	3.482:500\$000 2.283:000\$000	48:000\$000 32:000\$000	3.530:500\$000 2.315:000\$000
» » Pagamento.....			5.765:500\$000 2.100:000\$000	80:000\$000 48:000\$000	5.845:500\$000 2.148:000\$000
» Outubro Emissão.....	7, 7 1/2 e 8	1, 2 e 3	3.665:500\$000 1.375:500\$000	32:000\$000 32:000\$000	3.697:500\$000 1.407:500\$000
» » Pagamento.....			5.041:000\$000 978:000\$000	64:000\$000 32:000\$000	5.105:000\$000 1.010:000\$000
» Novembro.... Emissão.....	7 1/2 e 8	1, 2, 3 e 6	4.063:000\$000 1.115:500\$000	32:000\$000 16:000\$000	4.095:000\$000 1.131:500\$000
» » Pagamento.....			5.178:500\$000 1.339:500\$000	48:000\$000 32:000\$000	5.226:500\$000 1.371:500\$000
» Dezembro.... Emissão.....	7, 7 1/2 e 8	1, 2, 3, 4 e 6	3.839:000\$000 1.902:500\$000	16:000\$000 5.815:000\$000	3.855:000\$000 7.717:500\$000
» » Pagamento.....			5.741:500\$000 5.741:500\$000	5.831:000\$000 16:000\$000	11.572:500\$000 5.757:500\$000
1863. Janeiro..... Emissão.....	6, 7 1/2 e 8	1, 2, 3, 4 e 6	§ §	5.815:000\$000 2.853:500\$000	5.815:000\$000 2.853:500\$000
» » Pagamento.....			§ §	8.668:500\$000 2.725:000\$000	8.668:500\$000 2.725:000\$000
» Fevereiro.... Emissão.....	7 1/2 e 8	1, 2, 3, 4 e 6	§ §	5.943:500\$000 2.374:500\$000	5.943:500\$000 2.374:500\$000
» » Pagamento.....			§ §	8.318:000\$000 2.629:500\$000	8.318:000\$000 2.629:500\$000
» Março Emissão.....	8	1, 2, 3, 4 e 6	§ §	5.688:500\$000 1.875:500\$000	5.688:500\$000 1.875:500\$000
» » Pagamento.....			§ §	7.564:000\$000 1.972:500\$000	7.564:000\$000 1.972:500\$000
» Abril..... Emissão.....	8	1, 3, 4, 5 e 6	§ §	5.591:500\$000 1.415:500\$000	5.591:500\$000 1.415:500\$000
» » Pagamento.....			§ §	7.007:000\$000 431:000\$000	7.007:000\$000 431:000\$000
			§	6.576:000\$000	6.576:000\$000

Nos 6.576:000\$ rs. de letras ainda existentes, achão-se comprehendidas duas na importancia de 32:000\$ rs. dadas em pagamento á Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor em virtude de contratos com o Governo, que não vencem juros.
Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 1 de Maio de 1863. — Servindo de Contador **Francisco Ignacio Tavares.**

Demonstração geral das operações da assignatura, substituição e queima do papel moeda na Corte e Municipio do Rio de Janeiro, a cargo da Junta Administrativa da Caixa d'Amortização desde 24 de Dezembro de 1835 até 31 de Março de 1863.

NOTAS DO GOVERNO.	QUANTIDADE DAS NOTAS DE									Total em notas	Total em réis	Observações.	
	1000	2000	5000	10000	20000	50000	100000	200000	500000				
ENTRADA.													
Notas da 1.ª Estampa recebidas do Tesouro inclusiv. 22.481:000\$ da Directoria da numeração....	4.100.773	2.177.951	1.388.123	690.188	227.004	108.400	41.940	20.084	7.705	8.897.875	45.881:430\$000	Prata do novo cunho recebida do Tesouro, trocada por notas, para substituição das disceradas..... 1.174:000\$000	
Ditas da 2.ª recebidas de Londres.	4.109.030	2.109.002	099.006	619.092	209.909	129.998	35.000	28.000	11.000	8.808.817	40.199:514\$000		
Ditas da 3.ª dito dito.....	4.000.000	4.301.900	1.399.920	600.018	209.900	129.079	60.000	20.000	5.000	10.922.838	51.607:990\$000		
Ditas da 4.ª dito dito.....	400.000	1.199.051	640.000	850.000	2.589.951	18.199:755\$000		
Ditas da 5.ª dito dito.....	3.200.000	3.200.000	18.000:000\$000		
EMISSÕES.	12.380.703	0.079.843	7.887.990	2.736.120	1.247.002	300.377	130.949	68.681	23.705	33.914.279	179.888:689\$000	Diferenças substituidas por prata..... 1.174:000\$000	
ATÉ FEVEREIRO DE 1863.													
Rematidas pela Directoria da Numeração no Thez. as Provincias.	2.707.500	1.326.500	510.000	320.800	158.800	69.400	27.550	8.200	300	5.159.950	32.461:000\$000	Datas das Ordens para os Creditos em frente.	
Entregues á Direcção do troco do cobre.....	104.467	50.218	20.474	7.000	7.065	600	800	650	200.413	700:533\$000		Lei de 13 de Outubro de 1839..... 6.075:000\$000
Em substituição das sedulas do cobre.....	73.478	32.937	8.000	18.506	15.348	4.080	3.000	158.269	1.151:372\$32		Decreto de 13 de Novembro de 1841, equivalente do que foi queimado nesta Repartição até 10 de Novembro do dito anno para substituição.. 4.704:529\$000
Idem para as Notas do 2.º padrão do extinto Banco.....	881.090	620.674	539.400	209.850	57.884	72.382	8.133	8.681	5.470	2.804.476	17.380:208\$000		Decreto de 7 de Junho de 1843, novo supprimento..... 1.150:000\$000
Idem para as Notas de diversos valores, estampas do Governo.....	2.382.423	1.857.770	3.100.370	1.005.137	703.001	75.748	28.488	24.335	5.039	9.182.410	50.743:191\$100	 11.929:529\$000
Idem para as Notas disceradas dito.....	4.201.578	2.251.890	1.507.353	415.722	231.810	90.555	34.203	8.493	4.302	8.828.886	37.546:903\$000		
Para os Creditos e supprimentos autorizados por Lei.....	4	24.305	30.000	50.750	48.000	30.516	12.475	5.004	201.946	11.929:529\$000		
NO MEZ DE MARÇO DE 1863.													
Em substituição das Notas de diversos valores e estampas do Governo.....	29.109	20.500	0.800	59.409	119:199\$000	(a) Notas do Governo amortizadas pelo Banco do Brasil, art. 57 de seus Estatutos e Avisos do Governo..... 18.500:000\$000	
Idem das Notas disceradas dito.....		
Total da emissão.....	10.380.430	0.000.510	5.819.814	2.099.021	1.227.721	301.585	132.203	02.884	20.205	20.160.851	151.095:025\$932		
Notas inutilizadas por diversos motivos e por isso não emitidas....	180	322	120.870	505	20.781	4.792	4.686	600	3.500	164.428	3.636:000\$000	Queimadas até hoje. 12.500:000\$000 Existencia por queimar..... 1.008:000\$000 13.500:000\$000	
Ditas que de meus se encontrão nas remessas feitas por Londres.	5	2	7	9\$000		
Total da despesa.....	10.380.610	6.060.813	5.610.290	2.090.120	1.248.502	360.377	130.949	68.481	23.705	20.326.280	154.731:091\$932		
EXISTENCIA EM CAIXA.													
Em Notas assignadas.....	1.801.093	1.025.000	438.700	40.000	5.200	3.309.993	7.434:593\$000	(a) Emitirão-se mais nos annos de 1845 a 1848, por substituições, em virtude dos Avisos do Ministerio da Fazenda, para ser a Caixa indenizada com as notas substituidas, e de que o não foi, ficando em circulação a quantia de..... 1.155:684\$600	
Em ditas por assignar.....	185.000	1.091.000	1.500.000	600.000	4.279.000	17.673:000\$000		
Em cobre.....	1.080.093	3.019.000	1.038.700	640.000	5.200	7.588.993	26.167:591\$068		
SUBSTITUIDAS E INUTILIZADAS EXISTENTES POR QUEIMAR.													
Do Governo 1.ª Estampa.....	103	69	205	13:803\$000	(b) As notas da 1.ª, 2.ª e 3.ª Estampas que não apparecerão ás substituições nos prazos marcados.... 491:793\$000 Idem das ultimas substituições findas no anno proximo passado, ordenadas pelo Governo da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Estampas..... 730:195\$000 Rs.. 1.221:988\$000	
Idem 2.ª dita.....	323.375	101.058	57.584	1.282	488.809	1.364:931\$000		
Idem 3.ª dita.....	23.503	8.179	21	05.980	2.879	2.412	103.075	1.470:248\$000		
Idem 4.ª dita.....	23.670	300	24.036	125:670\$000		
Idem 5.ª dita.....	5.019	5.019	28:095\$000		
Recolhidas da emissão..	317.073	112.837	20.310	193.573	306	2.948	3.727	619.834	3.002:517\$000		
NOTAS DO GOVERNO AINDA NÃO RECOLHIDAS. (b)													
Do 1.ª Estampa.....	411.385	47.570	10.050	1.074	1.031	365	212	127	31	472.920	672:133\$000	Dracmos que soffrêro tanto umas como outras..... 189:703\$000 Beneficio a favor da Fazenda Nacional..... Rs.. 1.411:691\$000	
Da 2.ª dita.....	8.291	1.803	1.737	272	39	10.135	197:505\$000		
Da 3.ª dita.....	38.502	448	2	44.171	320:290\$000		
Da 4.ª dita.....	1.000	1.600	32:000\$000		
Total.....	411.385	47.570	55.110	1.031	4.431	2.150	481	127	65	528.820	1.221:088\$009		

Demonstração da existencia geral em circulação no Imperio.

	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000	Total de notas.	Total em réis.
Existencia em 23 de Fevereiro de 1863.....	4.739.617	2.188.050	2.354.342	759.985	1.000	418	18.534	11.871	65	10.095.418	32.823.589\$000
Emitidas por substituição em Março dito.....	70.100	20.510	0.800	59.499	119.199\$000
Debita-se :											
Recalladas no mez de Fevereiro de 1863.....	4.788.816	2.209.158	2.301.142	759.985	1.600	418	18.534	11.871	65	10.154.917	32.942.768\$000
Existencia em 31 de Março dito.....	1.821	11.111	41.073	2.617	1.000	419	171	127	65	518.940	649.394\$000
Existencia em 31 de Março dito.....	1.330.585	2.195.342	2.322.409	757.468	18.363	11.744	9.035.971	32.093.394\$000

Classificação da existencia acima por estampas.

	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000	Total em notas.	Total em réis.
Da 1. ^a Estampa.....
Da 2. ^a dita.....	2.332.339	527.200	283.032	3.107.071	6.824.397\$000
Da 3. ^a dita.....	1.977.213	1.009.071	471.430	18.363	8.313	4.140.431	13.556.653\$000
Da 4. ^a dita.....	1.073.059	1.073.059	5.305.395\$000
Da 5. ^a dita.....	1.219.110	1.219.110	6.247.050\$000
Existencia em 31 de Março de 1863.....	4.330.585	2.195.342	2.322.409	757.468	18.363	11.744	9.035.971	32.093.394\$000

Queimas effectuadas por consumo e de amortização até 31 de Março de 1863.

Notas do Governo substituidas o inutilizadas	1. ^a Estampa.....	43.410:332\$000	
Ditas ditos ditos	2. ^a dita.....	31.122:096\$000	
Ditas ditos ditos	3. ^a dita.....	18.780:773\$000	
Ditas ditos ditos	4. ^a dita.....	5.825:919\$000	
Ditas ditos ditos	5. ^a dita.....	31:355\$000	102.277:098\$000
Notas do Governo amortizadas pelo Banco do Brasil	1. ^a Estampa.....	1.057:700\$000	
Ditas ditos ditos	2. ^a dita.....	2.732:070\$000	
Ditas ditos ditos	3. ^a dita.....	7.450:430\$000	
Ditas ditos ditos	4. ^a dita.....	1.350:800\$000	
Ditas ditos ditos	5. ^a dita.....	8	19.500:000\$000
Recalladas da entrada.....			114.777:098\$000
Notas inutilizadas por diversos motivos que não se emittirão	1. ^a Estampa.....	127:002\$000	
Ditas ditos ditos	2. ^a dita.....	857:858\$000	
Ditas ditos ditos	3. ^a dita.....	1.750:495\$000	
Ditas ditos ditos	4. ^a dita.....	400:015\$000	
Ditas ditos ditos	5. ^a dita.....	8	3.030:060\$000
Comprehendidas na entrada deste mappa.....			118.413:158\$000
Notas por assignar não comprehendidas na entrada deste mappa, inclusive 1.622:039\$000, sobras da Directoria do Numeração.....			9.273:017\$000
Seteas e Contermeiros do cobre substituidas.....		15.317:400\$232	
Ditas ditos Sobras.....		5.215:014\$000	20.502:513\$232
Notas do extinto Banco do Brasil substituidas	1. ^o padrão.....	31:001\$000	
Ditas ditos	2. ^o dito.....	18.814:317\$000	18.809:218\$000
Billletes da extração Diamantina.....			1:820\$325
Summa vsta.....			107.120:332\$557
Notas do Governo contadas ao Thesouro.....		211:490\$000	
Ditas ditos chapas falsas.....		449:091\$000	
Ditas do extinto Banco do Brasil, chapas falsas do 1. ^o e 2. ^o padrão.....		18:031\$000	
Seteas de cobre ditos.....		210:181\$000	893:390\$000

Observação.

A existencia em circulação do anno findo foi de 32.219:151\$. Deve-se-lhe acrescentar a quantia de 61:318\$, que pelos estornos feitos, em virtude do Aviso de 25 de Fevereiro do anno passado, revertêro para a circulação na final liquidação com as Províncias, que fizeram substituições anticipadas, em virtude do Aviso de 14 de Novembro de 1859, vindo a ficar a real existencia em Rs. 32.310:469\$, que comparada com a deste anno que é de Rs. 32.093:394\$ mostra uma differença para menos de Rs. 3.247:075\$, a qual explica-se pela seguinte forma:

Amortizadas pelo Banco do Brasil.....	2.500:000\$000
Retiradas da circulação por se acharem fudidas as respectivas substituições.....	730:195\$000
Descontos que soffrerão desde o anno findo até sua total liquidação.....	16:880\$000
Rs.,	3.247:075\$000

A differença notavel de Rs. 730:195\$, que se encontra neste mappa na existencia em circulação para menos do que se deu no mappa do mez passado, provém de se ter agora desigado da mesma circulação as notas que já não tinham valor, sendo estas lançadas no lugar competente do mappa, essa differença é a seguinte:

411.385 Notas de.....	1\$000	1. ^a Estampa.....	466:285\$000
160 " ".....	100\$000		
114 " ".....	200\$000	2. ^a ".....	16:000\$000
31 " ".....	500\$000	3. ^a ".....	215:910\$000
32 " ".....	500\$000	4. ^a ".....	22:000\$000
38.502 " ".....	5\$000		
448 " ".....	50\$000		
2 " ".....	500\$000		
1.000 " ".....	200\$000		
452.280 Notas no Importo de.....			Rs. 730:195\$000

Custo das notas do Governo vindas de Londres, segundo as respectivas facturas.

Data e valor da encomenda.	Data da factura ou recebimento.	Navio.	Numero de notas.	Preço por milheiro.		Custo.			Despeza.			TOTAL.			Observações.
				S.	D.	£	S.	D.	£	S.	D.	£	S.	D.	
12 de Abril de 1834. 7,518.000 notas no valor de 30.000.000\$....	1833	Brig. Alexandre..	2,400.000	01	9	7.410	0	0	90	1	8	7.500	1	8	<p>Na despeza de £ 196, 1, 10 está incluída a de £ 183, 15, 0 com chapas novas.</p>
	Maio.....	" Palmira.....	1,800.000	"	"	5.557	10	0	52	10	8	5.610	0	8	
	"	" Miranda.....	1,576.000	"	"	4.865	18	0	46	4	10	4.912	2	10	
	Julho.....	Brig. Rosehill....	1,311.000	"	"	4.017	4	3	44	13	6	4.002	7	9	
	Agosto.....	" Eve.....	461.000	"	"	1.423	0	0	10	0	2	1.439	8	11	
24 de Setembro de 1835. 1,457.000 notas no valor de 12.000.000\$....	1836	" Amphitrite..	211.000	36	3	382	8	9	7	11	10	390	0	7	
	Maio.....	" John.....	361.000	"	"	659	15	0	196	1	10	855	16	10	
	Junho.....	" Yare.....	218.000	"	"	395	2	6	7	16	8	402	19	2	
	Março.....	" Barouet.....	624.000	"	"	1.203	10	0	21	16	4	1.225	0	4	
30 de Março de 1836. 0,005.000 notas no valor de 48.000.000\$.	1837	New-York Packet.	166.000	51	7	428	2	10	2	16	0	430	18	10	
	Dezembro.....	Arthusa.....	250.000	"	"	722	3	4	8	6	6	730	9	10	
12 de Fevereiro de 1842. 2,549.000 notas no valor de 30.200.000\$.	1838	Meanwell.....	462.000	"	"	1.191	11	6	8	8	6	1.200	0	0	
	23	Dryad.....	329.000	"	"	848	10	11	6	0	7	851	11	0	
	Abril.....	Paq. Sprey.....	595.000	"	"	1.254	1	3	10	6	3	1.261	7	6	
	"	" Skilark.....	287.000	"	"	740	4	5	5	13	1	745	17	6	
	Julho.....	Brig. Amphitrite.	497.000	"	"	1.281	16	11	9	15	7	1.291	12	6	
	Agosto.....	Paq. Lyra.....	817.000	"	"	2.181	11	1	16	18	11	2.201	10	0	
	Setembro.....	" Opossum.....	497.000	"	"	1.281	16	11	77	6	4	1.359	3	3	
	"	Dalmarnok.....	497.000	"	"	866	12	0	44	13	8	911	5	8	
	Outubro.....	Paq. Mutine.....	336.000	"	"	866	17	0	6	13	6	873	5	6	
	Novembro.....	" Alert.....	336.000	"	"	938	16	4	7	9	2	946	5	0	
31 de Janeiro de 1843. 1,635.000 notas no valor de 25.500.000\$.	1839	Paq. Seagull.....	413.000	"	"	1.065	3	11	8	5	7	1.073	9	6	
	Fevereiro.....	" Ranger.....	346.000	"	"	892	7	10	7	3	8	899	11	6	
	Março.....	Hercules.....	378.000	"	"	971	18	6	7	8	0	982	6	6	
	"	Paq. Opossum....	420.000	"	"	1.083	5	0	8	3	6	1.091	8	6	
	Abril.....	" Alert.....	378.000	"	"	974	18	6	7	8	0	982	8	6	
	Maio.....	" Penguin.....	378.000	"	"	974	18	6	7	8	0	982	6	6	
	Julho.....	" Magnet.....	420.000	"	"	1.083	5	0	8	5	6	1.091	10	6	
	"	" Sirey.....	378.000	"	"	974	18	6	7	8	0	982	6	6	
	Setembro.....	" Sheldrak.....	336.000	"	"	866	12	0	6	14	6	873	6	6	
	Outubro.....	" Opossum.....	336.000	"	"	866	12	0	6	14	6	873	6	6	
12 de Fevereiro de 1843. 1,635.000 notas no valor de 25.500.000\$.	1840	" Petercl.....	296.000	"	"	763	8	8	5	17	4	769	6	0	
	1842	" Crane.....	324.000	"	"	835	13	0	6	13	6	842	6	6	
	Novembro.....	" Express.....	413.000	"	"	1.065	3	11	8	4	7	1.073	8	6	
31 de Janeiro de 1843. 1,635.000 notas no valor de 25.500.000\$.	1843	" Petercl.....	371.000	"	"	956	17	5	7	9	1	964	6	6	
	Dezembro.....	" Ranger.....	363.000	"	"	936	4	9	7	8	9	943	13	6	
	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	
6 de Setembro de 1859, 7 de Abril e 23 de Agosto de 1860, 24 de Outubro de 1861 e 7 de Janeiro de 1862. 13,008.000 notas no valor de 35.610.000\$....	1843	" Linnet.....	279.000	"	"	668	0	1	5	16	5	673	16	6	
	Abril.....	" Swift.....	350.000	"	"	902	14	2	8	3	4	910	17	6	
	Maio.....	" Express.....	469.000	"	"	1.209	12	7	8	18	11	1.218	11	6	
	1849	Argatyr.....	1,331.000	45	0	2.294	11	0	61	1	5	3.055	16	5	
	Agosto.....	Brig. Sarah.....	301.000	"	0	684	0	0	684	0	0	
	1860	Paq. Tyne.....	256.000	55	"	704	0	0	9	1	7	713	1	7	
	Março.....	" Magdalena.....	384.000	"	"	1.056	0	0	13	9	6	1.069	9	0	
	Abril.....	" Oneida.....	448.000	"	"	1.232	0	0	16	18	0	1.248	18	0	
	Maio.....	" Tyne.....	448.000	"	"	1.232	0	0	12	2	0	1.247	3	0	
	Junho.....	" Magdalena.....	448.000	"	"	1.232	0	0	15	6	0	1.247	6	0	
Julho.....	" Tyne.....	448.000	"	"	1.232	0	0	15	6	2	1.247	6	2		
Agosto.....	" Magdalena.....	448.000	"	"	1.232	0	0	15	7	6	1.247	7	6		
Setembro.....	" Oneida.....	448.000	"	"	1.232	0	0	15	6	6	1.247	6	6		
Outubro.....	" Tyne.....	448.000	"	"	1.232	0	0	15	7	4	1.247	7	4		
Novembro.....	" Magdalena.....	448.000	"	"	1.232	0	0	18	10	5	1.250	10	5		
Dezembro.....	" Tyne.....	448.000	"	"	1.232	0	0	15	17	2	1.247	17	2		
6 de Setembro de 1859, 7 de Abril e 23 de Agosto de 1860, 24 de Outubro de 1861 e 7 de Janeiro de 1862. 13,008.000 notas no valor de 35.610.000\$....	1861	" Magdalena.....	448.000	"	"	1.232	0	0	15	12	4	1.247	12	4	
	Fevereiro.....	" Oneida.....	448.000	"	"	1.232	0	0	14	17	0	1.246	17	0	
	Março.....	" Tyne.....	455.000	"	"	1.254	0	0	15	6	3	1.269	6	3	
	Abril.....	" Magdalena.....	448.000	"	"	1.232	0	0	14	6	9	1.246	14	9	
	Maio.....	" Oneida.....	448.000	"	"	1.232	0	0	15	1	10	1.247	1	10	
	Junho.....	" Tyne.....	448.000	"	"	1.232	0	0	14	15	8	1.246	15	8	
	Julho.....	" Magdalena.....	448.000	"	"	1.232	0	0	14	17	2	1.246	17	2	
	Agosto.....	" Oneida.....	448.000	"	"	1.232	0	0	13	11	2	1.246	11	2	
	Setembro.....	" Tyne.....	402.000	"	"	1.105	10	0	11	7	6	1.116	17	6	
	Outubro.....	" Magdalena.....	308.000	50	"	770	0	0	21	11	8	1.179	11	8	
6 de Setembro de 1859, 7 de Abril e 23 de Agosto de 1860, 24 de Outubro de 1861 e 7 de Janeiro de 1862. 13,008.000 notas no valor de 35.610.000\$....	1862	" Oneida.....	376.000	50	"	940	0	0	11	12	11	957	2	11	
	Novembro.....	" Oneida.....	2.000	25	"	5	10	0	
	Dezembro.....	" Tyne.....	320.000	50	"	800	0	0	17	13	9	817	13	9	
	1862	" Oneida.....	320.000	"	"	800	0	0	18	6	10	818	6	10	
	Fevereiro.....	" Tyne.....	320.000	"	"	800	0	0	17	4	10	817	4	10	
6 de Setembro de 1859, 7 de Abril e 23 de Agosto de 1860, 24 de Outubro de 1861 e 7 de Janeiro de 1862. 13,008.000 notas no valor de 35.610.000\$....	1862	" Magdalena.....	320.000	"	"	800	0	0	16	18	9	813	18	9	
	Abril.....	" Oneida.....	320.000	"	"	800	0	0	18	7	4	818	7	4	
	Maio.....	" Paraná.....	256.000	"	"	670	0	0	14	11	2	651	11	2	
	Junho.....	" Magdalena.....	160.000	"	"	400	0	0	9	16	4	402	16	4	
	Agosto.....	" Tyne.....	296.000	"	"	740	0	0	17	8	10	757	8	10	
	Setembro.....	" Magdalena.....	221.000	"	"	560	0	0	13	9	0	573	9	0	
	Novembro.....	" Tyne.....	160.000	"	"	400	0	0	11	15	5	411	15	5	
	Dezembro.....	" Magdalena.....	160.000	"	"	400	0	0	11	14	6	411	14	6	

Estando incompleta esta factura, que foi copiada de um caderno da Caixa da Amortização, não se podem conhecer as despezas que lhe são relativas.

As notas de custo de 50 sh. pertencem as ultimas encomendas feitas em 24 de Outubro de 1861 e 7 de Janeiro de 1862 de 4,200 0 0 notas no valor de 11.600.000\$000, que ainda não estão completas faltando 160.000 notas na importância de Rs. 1,300.000\$000.

Estado dos cofres de Depósitos Públicos, segundo as ultimas tabellas que, em virtude da Circular de 24 de Julho de 1854, foram remettidas ao Thesouro.

	Total dos valores depositados.	Nos cofres de reserva.			Nos cofres filiaes.
		Peças de ouro, prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiro.	
Município da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.....	1.271:490\$863	14:878\$458	270:179\$020	952:600\$000	34:433\$385
Bahia.....	136:122\$787	179\$140	25:761\$818	108:683\$779	1:498\$050
Sergipe.....	101\$641	101\$641
Espirito Santo.....	2:498\$275	2:498\$275
Alagoás.....	91\$835	91\$835
Pernambuco.....	236:452\$979	4:808\$885	174:953\$817	54:969\$039	1:721\$208
Parahyba.....	3:805\$319	24\$000	3:781\$319
Maranhão.....	34:214\$076	412\$710	10:511\$926	21:289\$410	2:000\$000
Pará.....	560\$071	560\$071
Santa Catharina.....	15:887\$080	15:742\$710	144\$370
S. Pedro.....	36:495\$908	3:669\$800	17:457\$692	13:368\$096	2:000\$320
S. Paulo.....	17:927\$654	227\$200	16:089\$892	1:610\$562
Paraná.....	7:035\$076	7:035\$076
Minas Geraes.....	1:327\$649	228\$700	1:098\$949
Goyaz.....	471\$770	471\$770
Mato Grosso.....	2:862\$274	239\$218	2:622\$056
	1.767:345\$251	24:688\$141	498:864\$303	1.197:781\$856	46:030\$951

Na quantia de 952:000\$000, saldo existente em dinheiro no cofre de reserva do Município da Côrte, está incluída a de 299:000\$000 entregue á Caixa de Amortização para ser applicada á compra de Apolices, conforme autorisarão as Leis de 24 de Outubro de 1832, art. 96, e 11 de Outubro de 1837 art. 19.

Na importancia das peças de ouro e prata está comprehendida, como já se disse no quadro do anterior Relatorio, a de 15:511\$880, valor de diversos objectos que, em consequencia do art. 11, disp. 16.ª da Lei de 17 de Setembro de 1851, foram remettidos á repartição competente para serem convertidos em moeda.

O presente quadro, comparado com o de n.º 38 do Relatorio do anno passado, apresenta differença nos saldos dos cofres do Município da Côrte, Sergipe, Alagoás, Pernambuco, Parahyba, Maranhão, Santa Catharina, S. Paulo, e Paraná; porque as Thesourarias das outras Provincias, com excepção da do Ceará, não cumprirão este anno as Circulares de 24 de Julho de 1854 e 27 de Outubro de 1858.

As quantias com que figurão o Município da Côrte e Provincias do Rio de Janeiro, Sergipe, Alagoás, Pernambuco, Parahyba, Maranhão, S. Paulo e Paraná, demonstrão o estado de seus cofres até fins do exercicio de 1861—1862, e a de Santa Catharina até 1860—61.

Na Provincia do Ceará não tem havido depositos.

Terceira Contadoria da Directoria de Contabilidade, em 1 de Abril de 1863.—Servindo de Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 31.

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que, em virtude do § 5.º da Circular de 24 de Julho de 1854, foram enviadas ao Thesouro.

	Saldo em 31 de Dezembro de 1861.	Entradas.	Saídas.	Saldo nas datas a que se referem as tabellas.
Município da Corte.....	1.582:448\$197	87:555\$846	80:080\$232	1.589:923\$811
Rio de Janeiro.....	396:326\$510	54:558\$907	31:495\$923	419:389\$494
	1.978:774\$707	142:114\$753	111:576\$155	2.009:313\$305
Bahia.....				136:960\$707
Espirito Santo.....				12:356\$876
Alagoas.....				27:089\$892
Pernambuco.....				44:432\$686
Sergipe.....				15:492\$222
Parahyba.....				25:585\$538
Pará.....				83:420\$511
Amazonas.....				8:082\$991
Ceará.....				9:184\$215
Piauhy.....				49:916\$617
Maranhão.....				75:771\$242
Santa Catharina.....				38:030\$835
S. Pedro.....				224:628\$834
Rio Grande do Norte.....				1:297\$780
S. Paulo.....				186:784\$601
Paraná.....				12:280\$602
Goyaz.....				96:069\$262
				3.056:698\$716

As quantias de 1.589:923\$811 e 419:389\$494 demonstrão o saldo de bens de defuntos e ausentes do Município da Corte e Provincia do Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1862

As tabellas recebidas das Provincias da Bahia, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Amazonas, Maranhão, S. Paulo e Paraná, mostrão o estado da conta dos mesmos bens no exercicio de 1861—62; as das Provincias de Sergipe, Santa Catharina e S. Pedro no de 1860—61.

As quantias com que figurão as Provincias do Espirito Santo, Pará, Ceará, Piauhy, Rio Grande do Norte e Goyaz são as mesmas do quadro n.º 39 do Relatorio do anno passado, porque as respectivas Thesourarias não enviarão nesse anno as necessarias tabellas.

Não se tem cumprido nas Provincias de Mato Grosso e Minas Geraes a Circular de 24 de Julho de 1854, na parte relativa ao modelo n.º 22.

Tercera Contadoria da Directoria de Contabilidade, em 1 de Abril de 1863.—Servindo de Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

Quadro demonstrativo da divida passiva conhecida no Thesouro Nacional até 31 de Dezembro de 1862, liquidada e por liquidar, que tem de ser paga na fórma do disposto na 1.ª parte do § 2.º do art. 1.º do Decreto n.º 1.149 de 21 de Setembro de 1861.

	MINISTERIOS.										TOTAL.			
	Imperio.		Agricultura.		Justiça.		Marinha.		Guerra.		Fazenda.		N.º de processos.	IMPORTANCIAS.
	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.		
Existão por liquidar em 31 de Dezembro de 1861, conforme o quadro n.º 40 do ultimo Relatório.....	39	10:003\$071	15	13:800\$028	70	10:503\$371	17	8:718\$514	709	61:252\$000	38	87:341\$634	888	196:429\$864
Accrescêdo do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro do 1862.....	68	20:134\$000	54	110:910\$702	58	60:352\$007	97	50:304\$312	355	68:602\$382	99	31:845\$400	221	357:179\$795
	97	30:708\$037	69	130:700\$730	128	72:916\$338	114	68:112\$826	1.064	129:855\$048	137	122:187\$100	1.009	555:608\$679

OBSERVAÇÕES.

Dos 1.609 processos na somma do.....	556:009\$370					A importancia dos processos liquidados pela 1.ª vez, do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1862.....	310:280\$337
Informão-se 1.183, importando em.....	20:808\$373	330:280\$337				Reunida á daquelles cuja liquidação parára em 31 de Dezembro de 1861 á espera de solução de duvidas, conforme o quadro n.º 40 do ultimo Relatório.....	55:135\$318
Seudo do Ministerio do Imperio.....	48	68:548\$173				E ás dos que estão em liquidação no referido dia 1.º, como se vê do dito quadro.....	106:139\$221
» Agricultura.....	31	68:395\$081				Fôrma o total de.....	(*) 401:368\$661
» Justiça.....	61	50:872\$339				Que se distribue do modo seguinte:	
» Marinha.....	60	70:971\$031				Pagamentos autorizados no Thesouro.....	173:377\$371
» Guerra.....	893	31:032\$840				» em Londres.....	526144
» Fazenda.....	81					» ás Thesourarias.....	110:759\$301
	1.183	330:280\$337				Processos dependentes de solução de duvidas.....	65:847\$602
Existem por informar 420, importando em.....	8:930\$261	225:320\$312				» em andamento.....	148:739\$122
Seudo do Ministerio do Imperio.....	49	02:161\$557				Dividas julgadas prescriptas.....	78940
» Agricultura.....	35	0:551\$257				» não reconhecidas.....	5:198\$560
» Justiça.....	67	11:230\$887				Reduções por erro de calculo e vencimentos indevidos.....	1:132\$610 (*) 409:174\$803
» Marinha.....	51	41:883\$117					
» Guerra.....	198	87:554\$200					
» Fazenda.....	53						
	420	225:320\$312					

(*) Entre estas totalidades existe a differença de 7:010\$022, provindo 7:299\$031 de dividas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, o foi agora; e 311\$958 de quantias á que o Thesouro reconheceu com direito diversos credores, áduas das por elles reclamadas.

N. 33.

Quadro explicativo da dívida passiva constante de processos remetidos ao Thesouro, em virtude do Decreto n.º 1.277 de 17 de Maio de 1853, até 31 de Dezembro de 1862.

Existião por liquidar em 31 de Dezembro de 1861, conforme o quadro n.º 41 do ultimo Relatorio.....	14	
Accrescção do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1862.....	18	
Informarão-se.....		32
Ficarão por informar.....		30
		2
Os processos liquidados pela 1.ª vez do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1862, na importancia de.....		21:901\$374
Reunidos áquelles cuja liquidação parára em 31 de Dezembro de 1861, á espera de solução de duvidas e preenchimento de certas formalidades, na importancia de.....		89:857\$466
E aos que ostavão em liquidação nessa mesma data, na importancia de.....		236:308\$091
Formão o total de.....		348:066\$931
Que se distribue do modo seguinte:		
Processos dependentes de solução de duvidas.....		74:197\$213
Ditos em andamento.....		260:605\$360
Ditos eliminados.....		143\$200
Pagamentos autorisados ao Thesouro.....		14:022\$260
Idem idem ás Thesourarias.....		10:381\$158
Dividas julgadas prescriptas.....		100\$000
	(*)	359:449\$191

Entre as duas totalidades que vão notadas com este signal (*) ha a differença de 11:382\$260 de dividas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, o foi agora.

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 2 de Janeiro de 1863. — O Contador *José Maria Chaves.*

N. 34

Demonstração do que se autorizou e despendeu por conta do credito conferido na 1.^a parte do § 2.^o do art. 2.^o do Decreto n.^o 1.119 de 21 de Setembro de 1861, no exercicio de 1861 — 1862.

	MINISTERIOS.						TOTAL.	
	IMPERIO.	AGRICULTURA.	JUSTIÇA.	ESTRANGEIROS.	MARINHA.	GUERRA.		FAZENDA.
Despeza effectuada no Thesouro.....	58:650\$417	48:292\$715	14:398\$751	556\$450	123:982\$474	57:927\$901	41:312\$926	345:121\$640
Dita autorizada ás Thesourarias de								
S. Pedro.....	229\$569		6:137\$906		289\$040	18:983\$927	4:025\$022	29:665\$464
Santa Catharina.....			115\$200			1:132\$150	275\$800	1:523\$150
Paraná.....	387\$820		800\$935			630\$095	327\$338	2:206\$188
S. Paulo.....	1:051\$751		747\$120			29:840\$770	147\$305	31:786\$946
Espirito Santo.....						94\$000	303\$227	397\$227
Bahia.....	11:642\$062	15:605\$476	5:576\$065		524\$065	14:853\$706	1:831\$559	50:032\$933
Sergipe.....		3:000\$000	307\$013				113\$776	3:420\$789
Alagoas.....		45\$000	298\$263			824\$043	235\$622	1:402\$923
Pernambuco.....	805\$693	1:102\$590	4:530\$480		5:220\$259	20:564\$642	3:635\$744	35:909\$408
Parahyba.....			115\$515			696\$039	80\$644	892\$198
Rio Grande do Norte.....	100\$000		800\$639			9\$199	138\$870	1:048\$708
Ceará.....	260\$095		609\$165			1:488\$756	129\$000	2:478\$016
Piauby.....	98\$035	187\$829	737\$221			7:239\$300	549\$709	8:857\$094
Maranhão.....	127\$696		3:697\$868		3:955\$737	7:610\$415	2:058\$034	17:449\$750
Pará.....	704\$800		1:220\$316		114\$783	6:858\$932	99\$982	8:998\$813
Amazonas.....	373\$333		304\$332			2:163\$930		2:841\$595
Minas Geraes.....	635\$582	92\$045	6:941\$955			957\$499	2:551\$218	11:176\$299
Goyaz.....	61\$596		168\$334			776\$520	206\$666	1:213\$116
Mato-Grosso.....					1:050\$000	643\$973		1:693\$973
	75:128\$449	68:325\$655	47:567\$081	556\$450	135:136\$258	173:295\$800	58:108\$442	558:116\$235

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1863. — O Contador *José Maria Chaves*.

Exercicio de 1862 1863

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA THEZOURARIA GERAL DO THEZOURO NACIONAL

no dia 5 de Setembro de 1863

Receita

Saldo do dia 1	200928426	
M. d. de Contas a 1.º	6042295	
M. d. de Contas a 1.º	200000000	505705791

Despesa

M. d. de Contas	100000000	
M. d. de Contas	200000000	200000000
		605705791

Saldo	Em	Ouro	3.616.800	
		Prata		
		Cobre	1.028.100	
		Notas	179.802.800	
		Escritas	183.296.800	
Saldo do Exercício de	1862	- 1863	183.296.800	
de	1863	- 1862	4.000.928.944	114.168.836.90
Letras do Thezouro vencidas no Exercício de	1862	- 1863	1.165.000.000	
Ditas a vencer em circulação no Exercício de	1863	- 1862	6.045.500.000	2.046.000.000

Thesouraria Geral H. de Setembro de 1863

O Thesourario Geral

O Escrivão

[Handwritten signatures]

Exercício de 1863 1864

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA THEZOURARIA GERAL DO THEZOURO NACIONAL

no dia 3 de Setembro de 1863

Recetta.

Saldo do dia 1 ^o	127.566.927,85			
Quilates e assignações de bilhete de 1000	1.982.175,10			
Multa de 1000 de bilhete de 1000	564.963,10			
Quilates e assignações de bilhete de 1000	16.715.417,70	200.000,00		17.680.815,80

Despeza.

Saldo do dia 1 ^o	50.000.000,00			
Saldo do dia 31	70.000.000,00			
Saldo do dia 1 ^o	18.225,90			
Saldo do dia 31	20.000.000,00			
Supplementos ao exercício de 1862	200.000.000,00	34.195.515,90		458.099.194,90

Saldo do dia 1 ^o	248.581.000,00			
Saldo do dia 31	582.485.515,58			
Saldo do dia 1 ^o	206.659.515,58			

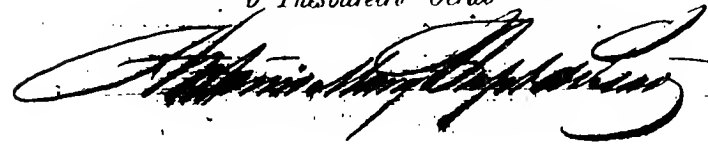
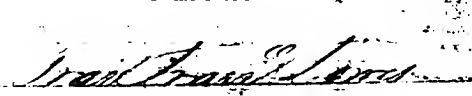
Saldo	}	Em Ouro			
		" Prata	108.500.000,00		
		" Cobre	34.194,90		
		" Notas	849.558.000,00		
		" Escriptos	958.099.194,90		

Saldo do Exercício de	1863	—	1864	958.099.194,90	
de	1862	—	1863	182.996.500,00	1.141.095.694,90
Letras do Thezouro vencidas no Exercício de	1863	—	1864	504.550.000,00	
Ditas a vencer em circulação no Exercício de	1862	—	1863	71.530.000.000,00	72.196.500.000,00

Thezouraria Geral 3 de Setembro de 1863

O Thesoureiro Geral

O Escrivão

N. 35.

Tabella demonstrativa da divida fluctuante, parte da qual póde ser exigida desde já e até o fim do exercicio de 1863—1864,

Estrada de ferro de D. Pedro II.			
Emprestimo tomado em Londres, em o 1.º de Outubro de 1838, £ 140.000 ao cambio de 26.....		1.292:307\$692	
Idem no Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1859.....		200:000\$000	
Idem idem em 13 do dito.....		400:000\$000	
Idem idem em 27 do dito.....		200:000\$000	
Idem idem em 29 do dito.....		200:000\$000	
Idem idem em 30 do dito.....		200:000\$000	
Idem idem em 13 de Novembro do 1860.....		300:000\$000	
Idem idem em 14 do dito.....		100:000\$000	
Idem idem em 23 de Janeiro de 1861.....		1.000:000\$000	
Idem feito á Companhia do Mucury em 4 de Julho de 1859, cujo pagamento passou a cargo do Governo por virtude do contracto de encampação.....		300:000\$000	
		4.192:307\$692	
Juros dos capitacs existentes calculados até 31 de Dczembro de 1862, e capitalizados semestralmente.....		1.096:817\$472	
Garantia de juros sobre o capital levantado pela Companhia, não paga desde Junho de 1858 até Dezembro de 1862.....		1.335:471\$573	
		6.624:596\$737	
A deduzir :			
Importancia das despezas feitas em Londres com o serviço do empréstimo de 1858, até Dezembro de 1862.....	4.183:749\$783		
Idem com o levantamento do dito empréstimo.....	33:907\$024		
Idem paga á Companhia por conta da divida até esta data.....	2.261:447\$650		
		6.479:104\$457	
			145:492\$280
Permuta de acções das Estradas de ferro.			
Importancia recebida por permuta de acções da estrada de D. Pedro II.....			2.483:810\$000
London & Brazilian Bank.			
Importancia tomada por empréstimo a este Banco em 19 de Janeiro de 1863, £ 200.000 ao cambio de 27 ½, e pagavel em prestações mensaes de £ 30.000 desde 26 de Junho até 26 de Dezembro do corrente anno.....			1.761:467\$888
Letras do Thesouro.			
Em circulação até 30 de Abril de 1863.....			6.576:000\$000
			10.966:770\$168

Observações.

Além da divida fluctuante acima mencionada, que póde ser exigida desde já e até o fim do exercicio proximo futuro, ha os dous empréstimos contrahidos na Praça de Londres; o 1.º em 1824, que se vence em Abril de 1864, de £ 2.356.600 ou, ao cambio de 27, de 20.947:555\$555 e o 2.º em 1843, que se vence em 31 de Dezembro de 1863, de £ 362.000, ou de 3.217:777\$777, ao referido cambio.

Tem tambem o Governo de pagar ao Banco, em moeda corrente até Junho futuro 500:000\$000 do resto de 2.000:000\$000 de papel moeda resgatado pelo referido Banco, por conta do exercicio de 1862—1863, despeza esta que não está contemplada na lei do orçamento vigente.

No futuro exercicio de 1863—1864 tem igualmente o Thesouro de despender 2.000:000\$000, do mesmo modo não contemplados na referida lei do orçamento.

Não se comprehende nesta tabella a importancia recebida pela permuta das acções das estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco, por ter sido já despendida em virtude das chamadas das respectivas acções.

O empréstimo de £ 200.000 calculou-se ao cambio de 27 ½, porque foi contrahido. Se, porém, nas épocas da amortização estiver o cambio mais elevado, como actualmente está, terá o Thesouro de pagar menor somma do que a recebida.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 11 de Abril de 1863.— Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares.*

N. 36.

Quadro demonstrativo da dívida activa de imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1852, em seguimento do quadro n.º 45, que se apresentou no relatório anterior.

IMPOSIÇÕES.	N.º dos devedores.	Anteriores.	1853-54.	1854-55.	1855-56.	1856-57.	1857-58.	1858-59.	1859-60.	1860-61.	TOTAL.
Decima urbana.....	3.300					2:270\$180	32:094\$442	54:958\$010	10:352\$374	143:530\$546	249:224\$497
Dita da legua além da demarcação.....	325							11\$630	2:096\$830	5:123\$276	6:129\$702
Dita addicional das corporações de mão morta.....	31						810\$508	585\$306		3:032\$010	4:448\$484
Dita de usufructo.....	20	295\$310	47\$808	70\$038	70\$038	47\$808	27\$560	102\$160	218\$206	503\$621	1:396\$334
Dita de heranças e legados.....	86	13:830\$970	036\$103	131\$918	2:277\$976	1:100\$110	11\$105	891\$807	001\$110		19:984\$503
Imposto sobre lojas.....	891									33:461\$704	33:461\$704
Dito sobre modas.....	1									82\$400	82\$400
Dito sobre moveis estrangeiros.....	5									393\$400	393\$400
Dito sobre barcos do interior.....	121								351\$921	435\$072	786\$993
Dito do patente no consumo d'aguardento.....	200							2:074\$400	3:327\$891	5:172\$354	11:474\$711
Dito de corretores.....	1									515\$000	515\$000
Concessão do prêmios d'agua.....	201									5:017\$666	5:017\$666
Salario d'africanos livres.....	1.280								12:363\$300	12:320\$120	24:684\$226
Arrendamento do proprios nacionaes.....	0									1:211\$220	1:211\$220
Dito dos terrenos na Lagõa do Rodrigo de Freitas.....	70	30\$000	10\$000	10\$000	10\$000	10\$000	10\$000	10\$000	10\$000	1:550\$904	1:650\$904
Taxa de escravos.....	8.015	110\$000					67:790\$000		4\$000	27:602\$000	95:602\$000
Direitos novos e vellos.....	30	75\$000		15\$000		31\$000	325\$000	72\$000	323\$953	240\$816	1:082\$801
Multas pelo imposto sobre carros.....	15							3\$780	5\$070	7\$290	16\$740
Somma.....	15.222	14:311\$310	091\$001	233\$586	2:361\$613	3:558\$808	101:074\$681	59:614\$211	36:913\$630	240:299\$400	459:094\$328
Importancia da liquidação anterior.....	110.001	1.021:713\$723	128:246\$507	117:900\$332	103:136\$166	130:818\$097	190:710\$189	135:840\$509	205:290\$832		2.063:176\$649
	125.223	1.036:087\$033	128:337\$508	118:036\$468	103:272\$779	110:376\$903	280:780\$870	191:921\$720	242:213\$162	240:299\$190	2.522:270\$977

N. 37.

Explicação do quadro n.º 56.

	Numero dos devedores.		Sommas.
Importancia da divida conhecida em resultado da liquidação dos annos contemplados no quadro.	125.286	2.522:270\$977
Dita liquidada, por que forão debitados em contas correntes diversos devedores:			
Até o fim de Dezembro de 1861.....	87.750	1.386:900\$824	
» » » » 1862.....	12.505	377:482\$521	1.763:692\$345
Dita dos seguintes impostos, de que ainda não se remettêrão certidões; a saber:			
Salario de africanos livres de 1860—61.....	624	11:853\$974	
Taxa de escravos de 1857—58.....	5.364	66:766\$000	78:619\$974
Dita de que não se abrirão contas correntes, por terem os collectados satisfeito o que devia durante o processo da liquidação; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1861.....	17.539	599:562\$779	
» » » » 1862.....	1.394	80:393\$879	679:958\$658
	125.286	2.522:270\$977
Do total liquidado cobrou-se:			
Por guias passadas pela 3.ª Contadoria a devedores não contemplados ainda em contas correntes, por solverem seus debitos amigavelmente, a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1861.....	594:898\$115	17.109	
» » » » 1862.....	80:395\$879	1.394	675:293\$904
Idem a devedores já contemplados nas ditas contas; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1861.....	56:559\$269	2.194	
» » » » 1862.....	4:757\$850	90	61:317\$119
Por guias passadas pela Directoria Geral do Contencioso anteriormente ás remessas das certidões para o Juizo dos Feitos; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1861.....	1.002	34:517\$813	
» » » » 1862.....	479	12:350\$435	46:868\$278
Por meio executivo; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1861.....	25.368	627:483\$670	
» » » » 1862.....	3.309	90:188\$773	717:972\$443
Forão exonerados, em virtude de Despacho do Tribunal do Thesouro, por serem fundadas em justiça as suas reclamações; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1861.....	26:169\$209	969	
» » » » 1862.....	1:822\$121	73	27:991\$380
A importancia da divida da Illustrissima Camara Municipal e do Collegio de Pedro 2.º, proveniente da decima urbana, isentos do pagamento pela Lei de 26 de Setembro de 1853.....	2	32:422\$734	60:414\$114
Da divida liquidada, ficário por cobrar 960:405\$029; a saber:			
De certidões existentes no Juizo dos Feitos.....	67.289	881:785\$055	
De collectados contra quem ainda não remettêrão-se certidões.....	6.008	78:619\$974	960:405\$029
	125.286	2.522:270\$977

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1863. — O Contador *R. A. Galvão.*

Quadro demonstrativo da divida activa, das imposições que são arrecadadas pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1863, em seguimento do quadro n.º 47, que se apresentou no relatório anterior.

Mesas de Rendas e Collectorias.	Imposições.	N.º dos devedores.	De annos anteriores.	1859 — 60.	1860 — 61.	Total.	
						Por imposições.	Por collectorias.
Macahé	Fôro de terrenos.	9	8\$400	1\$800	18200		10\$800
Campos	Taxa de escravos	1		8\$000	8\$000		16\$000
Maricá	Imposto de lojas.	1	13\$184				13:184
Parahyba do Sul	»	1			13\$184	13\$184	
	Taxa de escravos.	1			12\$000	12\$000	25\$184
Rio Bonito	»	3	16\$000	16\$000	16\$000		48\$000
Valença	»	1			12\$000		12\$000
Nitheroy	Decima da legna.	14	82\$318	28\$022	143\$868	255\$198	
	Taxa de escravos.	15		12\$000	124:00:0	136\$000	
	Fôro de terrenos.	55	85\$850	30\$192	97\$859	213\$911	605\$019
Somma		102	205\$762	96\$314	428\$111		730\$187
Importancia da liquidação anterior		23.866	260:009\$851	1:063\$026			261:072\$877
		23.968	260:215\$613	1:159\$340	428\$111		261:803\$064

Explicação.	N.º dos devedores.	Sommas.
Importancia liquidada por que foram debitados nas contas correntes; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1861	23.084	253:030\$795
Dita por que não se abrirão contas correntes por terem os collectados satisfeito o que devia; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1861	782	8:033\$082
» » » de 1862	102	730\$187
	23.968	261:803\$064
Deduz-se:		
Dita cobrada por guias passadas pela 3.ª Contadoria, durante o processo da liquidação; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1861	782	8:033\$082
» » de 1862	102	730\$187
Dita cobrada do mesmo modo depois de abertas as contas correntes; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1861	229	6:750\$117
» » de 1862	16	120\$053
Dita cobrada pelas Mesas de Rendas e Collectorias, depois de se acharem os livros no Thesouro:		
Até o fim de Dezembro de 1860	90	4:906\$246
De dividas de que ainda não remittêrão-se certidões	349	3:016\$764
Dita cobrada por guias da Directoria Geral do Contencioso, antes da remessa das certidões para o Juizo dos Feitos; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1858	59	637\$057
» » » de 1862	6	91\$567
Importancia das certidões remittidas para o Juizo dos Feitos	22.342	237:517\$991
De divida cobrada executivamente com guias do mesmo Juizo; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1861	1.981	26:502\$827
» » de 1862	59	1:071\$783
Fofo exonerados por despacho do Tribunal do Thesouro, por serem fundadas em justiça as respectivas reclamações; a saber:		
Até o fim de Dezembro de 1860	41	2:355\$180
» » de 1862	9	133\$697
	20.219	207:364\$504

Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte e Provincias.	Distribuição das épocas que alterarão o systema de contabilidade, administração e fiscalisação da Fazenda Nacional.						Estado da Divida em 31 de Dezembro de 1861.		
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1850.	1850—1861.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.	Insolavel.
Pará.....	102:618\$837	471\$950	22:937\$309	81:731\$191	2:998\$607	213:758\$194	102:886\$213	450\$501	110:381\$477
Amazonas.....	\$	\$	\$	\$	261\$144	261\$144	261\$144	\$	\$
Maranhão.....	231\$866	65:120\$713	31:978\$985	152:088\$150	27:588\$208	277:027\$952	228:792\$642	22:732\$606	25:502\$704
Piauí.....	\$	520\$750	5:438\$411	1:038\$314	26:539\$805	33:537\$510	33:537\$510	\$	\$
Ceará.....	6:008\$726	38:631\$192	1:645\$478	16:871\$281	34:107\$814	97:261\$491	35:175\$510	11:535\$929	50:553\$052
Rio Grande do Norte....	\$	11:744\$901	6:615\$582	4:600\$758	8:611\$731	29:572\$071	29:181\$410	320\$661	70\$000
Parahyba.....	5:319\$410	6:227\$282	29:724\$847	52:836\$708	10:988\$991	102:127\$268	97:480\$464	2:506\$860	2:139\$944
Pernambuco.....	149:016\$752	106:500\$773	64:552\$090	279:042\$808	198:401\$768	793:034\$189	452:674\$637	174:108\$318	169:150\$234
Alagoas.....	170\$686	3:631\$980	8:668\$682	15:138\$569	27:220\$187	54:833\$004	45:786\$550	4:047\$062	4:999\$392
Sergipe.....	\$	\$	38\$100	86:922\$101	17:424\$286	104:384\$787	104:384\$787	\$	\$
Bahia.....	30:167\$944	11:108\$685	132:768\$612	368:786\$937	347:638\$261	910:770\$436	891:908\$363	16:193\$130	2:666\$943
Espirito Santo.....	\$	\$	\$	5:115\$381	8:968\$502	14:083\$883	14:083\$883	\$	\$
Rio de Janeiro e Municipio neutro.....	\$	\$	\$	223:333\$634	758:438\$260	983:793\$900	983:793\$900	\$	\$
Minas Geraes.....	738:044\$034	48:504\$079	112:620\$675	231:226\$850	38:777\$557	1.169:173\$204	721:431\$162	62:886\$406	384:855\$636
Goyaz.....	\$	\$	7:501\$921	20:750\$943	18:960\$021	47:212\$885	47:177\$645	35\$240	\$
Mato Grosso.....	10:338\$210	\$	4:064\$282	22:090\$184	3:002\$457	39:515\$433	29:212\$566	6:407\$026	3:893\$841
São Paulo.....	9:461\$469	887\$095	10:113\$012	149:462\$473	36:963\$981	207:118\$030	179:027\$550	17:136\$400	10:954\$080
Paraná.....	\$	\$	\$	\$	15:395\$840	15:395\$840	15:395\$840	\$	\$
Santa Catharina.....	\$	\$	\$	661\$292	813\$479	1:504\$771	1:006\$395	10\$000	488\$376
Rio Grande do Sul.....	3:165\$320	6:956\$581	32:947\$135	280:768\$947	395:667\$416	719:803\$869	718:238\$326	\$	1:567\$543
	1.034:933\$781	301:008\$040	488:845\$121	1.997:489\$300	1.974:798\$319	5.817:074\$861	4.731:436\$197	318:411\$142	767:227\$222

Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte e Provincias.	Distribuição das épocas que alterarão o systema de contabilidade, administração e fiscalização da Fazenda Nacional.						Estado da Divida em 31 de Dezembro de 1862.		
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1839.	1839—1861.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.	Insolvel.
Pará.....	102:018\$837	471\$950	22:937\$309	88:427\$243	4:108\$363	218:633\$704	107:781\$723	490\$504	110:381\$477
Amazonas.....	\$	\$	\$	\$	261\$144	261\$144	261\$144	\$	\$
Maranhão.....	281\$866	63:120\$743	31:978\$983	152:088\$150	27:588\$208	277:027\$932	228:792\$642	22:732\$606	25:502\$704
Piauhy.....	\$	520\$780	5:438\$111	1:038\$514	26:533\$893	33:537\$510	33:537\$510	\$	\$
Ceará.....	6:008\$726	38:631\$192	1:045\$178	16:871\$281	31:107\$814	97:261\$191	33:175\$310	11:535\$929	50:553\$052
Rio Grande do Norte.....	\$	11:744\$900	6:615\$382	4:600\$758	6:811\$731	29:572\$071	29:181\$410	320\$661	70\$000
Parahyba.....	5:349\$440	6:227\$282	26:721\$817	52:810\$310	13:801\$087	104:915\$996	100:269\$192	2:506\$860	2:139\$944
Pernambuco.....	149:036\$752	106:900\$773	64:532\$090	278:213\$189	213:421\$292	614:124\$096	470:861\$344	174:109\$318	169:150\$234
Alagoas.....	170\$686	3:634\$880	8:668\$682	15:138\$369	27:220\$187	54:833\$004	45:786\$550	4:047\$062	4:998\$392
Sergipe.....	\$	\$	38\$100	86:703\$625	20:067\$319	106:811\$344	106:811\$344	\$	\$
Bahia.....	27:016\$619	7:472\$416	132:768\$612	367:743\$278	347:603\$234	902:636\$189	884:072\$960	15:804\$266	2:668\$963
Espirito Santo.....	\$	\$	\$	5:113\$381	8:908\$502	14:083\$883	14:083\$883	\$	\$
Rio de Janeiro e Municí- pio dentro.....	\$	\$	\$	231:012\$310	1:075:933\$023	1:306:945\$333	1:306:945\$333	\$	\$
Minas Geraes.....	738:014\$034	48:504\$079	112:620\$675	231:226\$839	38:777\$557	1:169:473\$204	721:431\$162	62:886\$106	384:855\$636
Goyaz.....	\$	\$	7:501\$021	20:750\$913	20:877\$987	49:130\$811	49:095\$611	35\$240	\$
Mato Grosso.....	10:358\$210	\$	4:061\$282	22:090\$184	3:002\$157	39:515\$433	29:212\$566	6:407\$026	3:893\$811
S. Paulo.....	9:461\$469	887\$093	10:343\$012	149:462\$173	36:963\$981	207:118\$030	179:027\$550	17:136\$100	10:954\$060
Paraná.....	\$	\$	\$	\$	15:395\$810	15:395\$810	15:395\$810	\$	\$
Santa Catharina.....	\$	\$	\$	061\$292	810\$032	1:501\$324	1:002\$948	10\$000	488\$376
Rio Grande do Sul.....	3:465\$820	6:956\$581	32:947\$133	280:768\$917	393:667\$116	719:805\$869	718:238\$326	\$	1:567\$543
	1.051:812\$189	297:071\$771	488:815\$121	2.004:725\$608	2.319:831\$979	6.162:307\$268	5.070:967\$748	318:112\$278	767:227\$242

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 1.º de Abril do 1863.

Servindo de Contador, Justino de Figueiredo Novaes.

N. 41.

TABELLA DA DIVIDA ACTIVA EXTERNA.

Empréstimos feitos pelo Governo do Brazil ao da Republica Oriental do Uruguay.

1.º Empréstimo de 1.020.041 patacões, em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1831.....	1.938:478\$720
2.º Dito de 720.000 patacões, realizado por meio de letras sacadas contra o Thesouro Nacional pelo nosso Ministro em Montevideo.....	1.382:400\$000
3.º Dito de 119.450,09 patacões, effectuado em virtude do Protocollo assignado em Montevideo em 29 de Janeiro de 1853, e das Notas Reversaes de 8 de Junho e 30 de Julho do mesmo anno.....	229:34\$200
	<hr/>
Juros de 6% contados das datas das entregas feitas até 31 de Dezembro do anno proximo passado, patacões	3.370:222\$920
1.070.426,50 correspondendo na razão de 1\$920 ao patacão.....	2.055:218\$879
	<hr/>
	5.625:441\$799

Obserração.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despezas feitas com a Divisão Auxiliar que esteve em Montevideo em os annos de 1834 e 1835, e que devem ser satisfeitas por aquelle Governo, em virtude do Tratado de Alliança de 12 de Outubro de 1831 e do Accordo de 5 de Agosto de 1834.

Empréstimos feitos pelo Governo Imperial ao da Confederação Argentina, a saber: de 400.000 patacões, em virtude do art. 6.º do Convenio especial de 21 de Novembro de 1851 e Artigo adicional de 25 do mesmo, com os juros estipulados no art. 7.º do Convenio, a partir das datas das entregas a 31 de Dezembro de 1861; e de 314.000 patacões sem juros até Dezembro de 1859, em virtude do Accordo celebrado no Paraná entre o Plenipotenciario Brasileiro e aquelle Governo, reduzido á Protocollo de 27 de Novembro de 1857.

1.º Empréstimo de 400.000 patacões	768:000\$000
2.º Dito de 314.000 ditos	602:880\$000
	<hr/>
Juros contados, a razão de 6%, quanto ao 1.º empréstimo, das datas das entregas, e quanto ao 2.º desde o 1.º de Janeiro de 1860, e ambos até 31 de Dezembro de 1862, 319.308,13 patacões, correspondendo a 1\$920 ao patacão.....	1.370:880\$000
	<hr/>
	613:071\$609
	<hr/>
	1.983:951\$609

Obserração.

No 2.º empréstimo estão incluídos 14.000 patacões, provenientes das commissões de 1/2 por cento pagas ao Banco Mauá Mac-Gregor & C.ª, em virtude do contracto que o Thesouro celebrou com este Banco, em Outubro de 1857, e da differença do preço legal dos patacões por que forão pagos pelo Thesouro no vencimento das letras passadas a favor de Mauá Mac-Gregor & C.ª

Recapitulação.

Empréstimos feitos á Republica Oriental do Uruguay.....	3.370:222\$920	
Ditos idem á Confederação Argentina	1.370:880\$000	
	<hr/>	4.941:102\$920
Juros dos empréstimos feitos á Republica Oriental do Uruguay.....	2.055:218\$879	
Ditos idem á Confederação Argentina.....	613:071\$609	
	<hr/>	2.668:290\$488
	<hr/>	7.609:393\$408

As quantias acima mencionadas forão extrahidas de documentos existentes no Thesouro.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 15 de Abril de 1863.—Servindo de Contador, **Francisco Ignacio Tavares.**

N. 42.

DEMONSTRAÇÃO das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral, com os juros de 2 % garantidos pela Administração Provincial á Companhia da Estrada de ferro de Pernambuco.

				£.	S.	D.	Cam- bios.	Réis.
1858.								
Dezembro....	13	Juros de 2 % sobre £ 375.000, de 9 do Fevereiro a 31 de Julho de 1858.....	3.534	4	0			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	8	16	8	3.543	0	8
							26	32:704\$923
1859.								
Julho.....	7	Juros de 2 %, do semestre de Agosto do 1858 a Janeiro de 1859.....	3.534	4	10			
		Commissão de 1/4 por % aos Agentes.....	8	16	8	3.543	1	6
							25 1/2	33:346\$588
Novembro...	21	Juros de 2 %, do semestre de Fevereiro a Julho de 1859...	2.857	2	10			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	7	2	10	2.864	3	8
							24 3/4	27:774\$868
1860.								
Junho.....	21	Juros de 2 %, resto do semestre de Fevereiro a Julho de 1859.	822	3	4			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	2	1	1	824	4	5
							»	7:992\$444
1861.								
Janeiro.....	11	Juros de 2 %, do semestre de Agosto de 1859 a Janeiro de 1860.....	3.750	0	0			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	9	7	6	3.759	7	6
							26 1/4	34:371\$428
Agosto.....	3	Juros de 2 %, do semestre de Fevereiro a Julho de 1860...	3.750	0	0			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	9	7	6	3.759	7	6
							»	34:371\$428
»	»	Juros de 2 %, do semestre de Agosto de 1860 a Janeiro de 1861.....	3.750	0	0			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	9	7	6	3.759	7	6
							»	34:371\$428
Outubro.....	14	Juros de 2 %, resto do semestre de Agosto de 1858 a Janeiro de 1859.....	215	15	2			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	10	9		216	5	11
							25 3/4	2:015\$961
»	24	Juros de 2 %, do semestre de Fevereiro a Julho de 1861...	2.799	1	3			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	6	19	11	2.806	1	2
							»	26:153\$553
1862.								
Abril.....	2	Juros de 2 % sobre o custo da 2.ª Secção, de 3 de Dezembro de 1860 a 31 de Julho de 1861.....	3.040	11	11			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	7	12	0	3.048	3	11
							25 7/8	28:273\$121
»	»	Juros de 2 % sobre o custo da 1.ª e 2.ª Secções de Agosto de 1861 a Janeiro de 1862.....	5.626	5	3			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes... ..	14	1	4	5.640	6	7
							»	52:316\$097
Outubro.....	30	Juros de 2 % sobre o custo da 1.ª e 2.ª Secções, de Fevereiro a Julho de 1862.....	5.990	17	4			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	14	19	7	6.005	16	11
							26	55:438\$577
				39.769	9	3		369:130\$416

Não se contempla nesta demonstração a despesa do semestre de Agosto de 1862 a Janeiro de 1863, por não constar ajuda ao Thesouro o seu pagamento.

2.ª Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 16 de Abril de 1863.—Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares*.

N. 43.

Demonstração das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral, com os juros de 2 %, garantidos pela Administração Provincial á Companhia da Estrada de ferro da Bahia.

1861.			S. D.		£.		S. D.		Cam- bios.	Réis.
Março... ..	20	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1861.....	4.530	0 0						
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	11	7 6	4.361	7 6		27		40:545533
Setembro... ..	10	Juros de 2 % do semestre de Janeiro a Junho de 1861.....	4.530	0 0						
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	11	7 6	4.361	7 6		26 1/2		41:310566
1862.										
Janeiro.....	13	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1861.....	7.397	2 6						
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	18	19 10	7.616	2 4		24 3/4		73:833252
Junho.....	7	Juros de 2 % do semestre de Janeiro a Junho de 1862.....	9.348	13 2						
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	23	17 5	9.372	10 7		25 5/8		89:634907
1863.										
Janeiro.....		Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1862.....	11.473	14 3						
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	28	11 11	11.466	6 2		26 1/8		105:336421
			£.....		37.777	14 1				350:7005701

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 6 de Abril de 1863. — Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares.*

Demonstração das quantias despendidas em Londres pelo Governo Imperial com o empréstimo de 1860, contrahido para a Companhia União e Indústria.

DATAS.		CÂMBIOS.	LIBRAS STERLINAS.			REIS.	
1860.							
Junho.....	1	Importancia por conta dos dividendos, e commissão respectiva, do semestre de Dezembro de 1859 a Maio de 1860.....	11.409	9	1		
Agosto.....	7	Idem por saldo idem, idem.....	5.996	6	0		
»	»	Idem da commissão de 1/4 por % aos Agentes sobre a quantia de £. 279:631-7-1 entregue á Companhia por conta do empréstimo.....	699	1	6		
Setembro...	30	Idem de despezas com a impressão dos titulos do dito empréstimo, etc.....	368	2	1		
Novembro..	15	Idem dos dividendos, e commissão respectiva, do semestre de Junho a Novembro do 1860.....	17.405	15	1		
Dezembro...	1	Idem destinada á amortização do dito semestre.....	6.334	14	4		
1861.							
Maio.....	15	Idem por conta dos dividendos, e commissão respectiva, do semestre de Dezembro de 1860 a Maio de 1861.....	5.283	6	3		
»	»	Idem reservada do producto do empréstimo para as despezas de um anno com o serviço do mesmo empréstimo.....	47.496	14	4		
»	»	Importancia do resto dos dividendos, e commissão respectiva, do semestre de Dezembro de 1860 a Maio de 1861.....	26 3/4	11.938	18	1	107:2948841
Junho.....	1	Idem destinada á amortização no dito semestre.....	26 1/2	6.497	0	9	33:8415094
Novembro..	15	Idem dos dividendos, e commissão respectiva, do semestre de Junho a Novembro de 1861.....	25	17.073	12	3	163:906680
»	30	Idem da commissão de 1/4 por % aos Agentes sobre a quantia de £. 50.000 entregue á Companhia por conta do empréstimo.....	»	125	0	0	1:2005000
Dezembro...	1	Idem destinada á amortização do semestre de Junho a Novembro de 1861.....	»	6.664	7	9	63:9785120
1862.							
Maio.....	15	Idem dos dividendos, e commissão respectiva, do semestre de Dezembro de 1861 a Maio de 1862.....	25 1/8	16.907	10	10	161:5048876
Junho.....	1	Idem destinada á amortização do dito semestre.....	»	6.829	4	7	65:2345428
Novembro..	15	Idem dos dividendos, e commissão respectiva, do semestre de Junho a Novembro de 1862.....	25 7/8	16.740	4	0	155:2715420
Dezembro..	1	Idem destinada á amortização do dito semestre.....	»	6.995	6	6	64:8845174
						812:1158633	
A BEDUZIR:							
Importancia dos juros de 2 por %, do semestre findo em 31 de Dezembro de 1860, relativos á Secção áquem Parahyba, mandados pagar por Aviso do Ministerio do Imperio de 19 de Fevereiro de 1861.....						10:6545074	
Idem idem relativos á Secção além Parahyba, mandados pagar por Aviso do Ministerio da Agricultura de 23 de Março de 1861.....						30:0005000	
Idem do semestre de Janeiro a Junho de 1861, relativos á Secção além Parahyba, mandados pagar por Aviso do Ministerio da Agricultura de 23 de Dezembro de 1861..						30:0005000	
Idem idem relativos á Secção áquem Parahyba, mandados pagar por Avisos do Ministerio da Agricultura de 28 de Fevereiro e 30 de Abril de 1862.....						18:3465724	
Idem do semestre de Julho a Dezembro de 1861, relativos á Secção além Parahyba, mandados pagar por Aviso do Ministerio da Agricultura de 2 de Abril de 1862....						30:0005000	
Idem idem relativos á Secção áquem Parahyba, mandados pagar por Aviso do Ministerio da Agricultura de 30 de Abril de 1862.....						18 5465724	
Idem do semestre de Janeiro a Junho de 1862, relativos á Secção além Parahyba, mandados pagar por Aviso do Ministerio da Agricultura de 30 de Agosto de 1862.....						30:0005000	
Idem idem relativos á Secção áquem Parahyba, mandados pagar por Aviso do Ministerio da Agricultura de 27 de Setembro de 1862.....						18:3465516	
						186:2945038	
Importancia de que é devedora a Companhia.....						655:8215595	

Não se incluiu nesta demonstração os juros devidos á Companhia no semestre de Julho a Dezembro de 1862, por não constar ainda no Thesouro a sua importancia.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 6 de Abril de 1863.—Servindo de Contador, **Francisco Ignacio Tacares.**

N. 45.

Adiantamento da garantia de 2 por cento Proviñcias ás Companhias das estradas de ferro.

Estrada de ferro de D. Pedro 2.º	
2 por cento sobre o capital de 12.666:666\$000 realizado por emprestimo, não contempladas no orçamento do Ministerio da Agricultura.....	259:333\$333
Estrada de ferro de Pernambuco.	
2 por cento sobre os capitaes empregados nas obras, presumindo-se que forão gastas as rs. 1.200.000 garantidas, ao cambio de 27.....	213:333\$333
Estrada de ferro da Bahia.	
2 por cento sobre os capitaes empregados nas obras, presumindo-se que forão gastas as rs. 1.800.000 garantidas, ao cambio de 27.....	320:000\$000
	786:666\$666

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 6 de Abril de 1863. — Servindo de Contador *Francisco Ignacio Tavares*.

N. 46.

Adiantamento das despesas com o serviço de empréstimo de 6.000.000 \$ 000 levantado em Londres para a Companhia União e Indústria.

	Libras.	Réis ao par de 27.
Juros	34.467	306:379\$339
Amortização	12.638	112:337\$778
Commissões e corretagens	423	3:760\$000
	47.528	422:471\$111
A deduzir:		
2 % garantidos pelo Governo a esta Companhia, orçados pelo Ministerio da Agricultura.....		97:093\$032
		325:378\$079

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 6 de Abril de 1863.—Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares*.

Emissão dos Bancos do Imperio, em continuação do quadro n.º 51 do Relatório anterior.

BANCO DO BRASIL.									
DATAS.	Caixa mat.iz.	Filial de Ouro Preto.	Filial de S. Paulo.	Filial de Pernambuco.	Filial da Bahia.	Filial do Maranhão.	Filial do Pará.	Filial do Rio Grande do Sul.	SOMMA.
1862 Março ...	14.556:250\$000	1.512:580\$000	3.028:930\$000	3.699:510\$000	5.211:600\$000	489:990\$000	1.119:150\$000	701:250\$000	30.619:380\$000
Abril ...	13.585:540\$000	1.580.780\$000	3.068:890\$000	3.658:890\$000	5.130:780\$000	469:890\$000	1.104:150\$000	721:080\$000	29.320:600\$000
Maio ...	14.038:800\$000	1.575:740\$000	3.153:380\$000	3.265:620\$000	4.092:790\$000	460:250\$000	1.159:550\$000	702:160\$000	29.048:290\$000
Junho ...	14.636:000\$000	1.558:500\$000	3.263:290\$000	3.733:100\$000	5.027:630\$000	479:750\$000	1.098:750\$000	699:620\$000	30.516:730\$000
Julho ...	13.637:880\$000	1.565:450\$000	3.399:490\$000	3.384:910\$000	4.632:090\$000	433:660\$000	1.008:450\$000	611:590\$000	28.671:520\$000
Agosto ...	13.462:340\$000	1.513:080\$000	3.445:280\$000	3.176:500\$000	4.152:710\$000	490:020\$000	972:150\$000	828:770\$000	27.871:750\$000
Setembro.	16.362:640\$000	1.532:380\$000	3.651:400\$000	3.138:380\$000	4.207:180\$000	494:120\$000	962:800\$000	613:760\$000	30.982:660\$000
Outubro .	16.920:200\$000	1.553:210\$000	3.864:450\$000	3.079:120\$000	4.446:010\$000	569:240\$000	1.011:850\$000	640:430\$000	32.093:510\$000
Novembro	17.457:860\$000	1.530:790\$000	3.963:800\$000	3.019:500\$000	5.307:560\$000	590:040\$000	967:700\$000	614:970\$000	33.457:220\$000
Dezembro	20.152:440\$000	1.519:340\$000	4.187:350\$000	3.954:820\$000	6.590:080\$000	601:080\$000	1.130:000\$000	573:320\$000	38.708:430\$000
1863 Janeiro..	19.972:140\$000	1.503:460\$000	3.650:890\$000	5.295:820\$000	7.105:130\$000	713:520\$000	1.159:950\$000	526:470\$000	39.927:380\$000
Fevereiro.	20.138:940\$000	1.512:440\$000	3.770:800\$000	5.658:520\$000	7.185:940\$000	758:930\$000	1.127:800\$000	473:220\$000	40.626:590\$000

DATAS.	Banco Commercial e Agricola.	Banco Rural e Hypothecario.	Banco da Bahia.	Banco de Pernambuco.	Banco do Maranhão.	Banco do Rio Grande do Sul.	TOTAL.
1862 Março ...	7.203:380\$000	1.963:910\$000	2.508:615\$000	1.470:300\$000	256:000\$000	10\$000	44.041:575\$000
Abril ...	7.204:400\$000	1.973:600\$000	2.499:325\$000	1.470:300\$000	256:000\$000	§	42.726:625\$000
Maio....	7.189:000\$000	1.978:600\$000	2.499:325\$000	1.470:300\$000	256:000\$000	§	42.441:515\$000
Junho ...	7.211:700\$000	1.978:600\$000	2.499:275\$000	1.470:300\$000	256.000\$000	§	43.932:605\$000
Julho ...	7.214:850\$000	1.978:600\$000	2.499:175\$000	1.470:300\$000	256:000\$000	§	42.090:445\$000
Agosto ...	6.997:700\$000	1.926:600\$000	2.299:075\$000	1.441:400\$000	256:000\$000	§	40.792:525\$000
Setembro	7.020:750\$000	1.932:500\$000	2.448:875\$000	1.441:400\$000	256:000\$000	§	44.062:185\$000
Outubro .	5.539:800\$000	1.166:000\$000	2.448:475\$000	1.441:400\$000	276:000\$000	§	42.965:185\$000
Novembro	2.980:150\$000	838:000\$000	2.448:425\$000	1.441:400\$000	306:000\$000	§	41.471:195\$000
Dezembro	2.188:700\$000	628:000\$000	2.447:625\$000	1.441:400\$000	§	§	45.414:155\$000
1863 Janeiro...	1.102:650\$000	348:000\$000	2.447:225\$000	1.441:400\$000	326:000\$000	§	45.592:655\$000
Fevereiro.	400:000\$000	167:250\$000	2.446:375\$000	1.441:400\$000	326:000\$000	§	45.407:615\$000

N. 48.

Operação de permutas de Apolices da Divida Publica por acções das Estradas de ferro de D. Pedro II, Bahia e Pernambuco, feita na fórma da Lei de 22 de Agosto de 1860, com as Tabelas parciaes que a desenvolvem.

COMPANHIAS.	N.º do acções recebidas.	Capital das Acções.			Apolices emitidas.	Juros pagos.	Dividendos recebidos.
		Capital realzado.	Dinheiro recebido pelo resto do capital.	Total.			
Estrada de ferro de D. Pedro II	35.483	4.612:790\$000	2.483:810\$000	7.096:600\$000	7.096:600\$000	1.048:920\$000	795:431\$000
» da Bahia	1.020	97:160\$781	89:777\$779	186:938\$560	186:600\$000	27:558\$000	17:996\$709
» de Pernambuco	13.519	1.760:505\$113	706:724\$411	2.467:229\$857	2.466:400\$000	306:306\$000	274:309\$860
	50.052	6.470:456\$194	3.280:312\$223	9.750:768\$417	9.749:600\$000	1.382:814\$000	1.087:737\$560

As acções da Estrada de ferro de D. Pedro II são do valor de 200\$000, e representão o capital de 12.000:000\$000, e as da Bahia e Pernambuco são de £ 20, representando as desta o capital de £ 1.200.000, e as daquela £ 1.800.000.

As entradas verificadas da Estrada de ferro de D. Pedro II montão a 130\$000 por cada acção, e as da Bahia e Pernambuco estão completas.

A cotação das apolices quando começou a permuta era de 106, a qual baixou a 95 no 1.º semestre de 1861, e se acha hoje a 90, segundo as notas officiaes da Praça.

A

Tabella demonstrativa das Acções da Estrada de ferro de D. Pedro II, permutadas segundo a Lei de 22 de Agosto de 1860 por Apolices da Divida Publica, da emissão destas em virtude da permuta, e do dinheiro recolhido aos Cofres Publicos proveniente do excesso do valor nominal das Acções sobre o das entradas já realizadas; accrescentada das novas entradas feitas, dos dividendos recebidos por conta das mesmas Acções, e do juro pago por conta das Apolices emitidas para verificação desta operação.

DATAS.	Acções recebidas a 200\$ nominaciaes.	Importancia do capital realzado.	Dinheiro recebido para perfazer o capital.	Capital das mesmas acções.	Valor das Apolices dadas em permuta.	Quantidade de Apolices de 6 % permutadas por acções.		
						De 1:000\$	De 600\$	De 400\$
1860 Setembro	11	5.000	650:000\$000	350:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000	
»	19	200	26:000\$000	14:000\$000	40:000\$000	40:000\$000	40	
»	20	500	65:000\$000	35:000\$000	100:000\$000	100:000\$000	100	
»	21	100	13:000\$000	7:000\$000	20:000\$000	20:000\$000	20	
»	25	230	36:400\$000	19:600\$000	56:000\$000	56:000\$000	56	
»	28	61	8:320\$000	4:480\$000	12:800\$000	12:800\$000	12 2
Outubro	2	200	26:000\$000	14:000\$000	40:000\$000	40:000\$000	40	
»	3	20	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	4:000\$000	4	
»	4	80	10:400\$000	5:600\$000	16:000\$000	16:000\$000	16	
»	11	5.000	650:000\$000	350:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000	
»	17	10	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	2:000\$000	2	
»	20	50	6:500\$000	3:500\$000	10:000\$000	10:000\$000	10	
»	22	90	11:700\$000	6:300\$000	18:000\$000	18:000\$000	18	
»	23	40	5:200\$000	2:800\$000	8:000\$000	8:000\$000	8	
»	24	25	3:250\$000	1:750\$000	5:000\$000	5:000\$000	5	
»	27	100	13:000\$000	7:000\$000	20:000\$000	20:000\$000	20	
»	29	60	7:800\$000	4:200\$000	12:000\$000	12:000\$000	12	
»	30	5.109	664:170\$000	357:630\$000	1.021:800\$000	1.021:800\$000	1.021 2
Novembro	13	5.000	650:000\$000	350:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000	
»	14	100	13:000\$000	7:000\$000	20:000\$000	20:000\$000	20	
»	16	40	5:200\$000	2:800\$000	8:000\$000	8:000\$000	8	
»	19	50	6:500\$000	3:500\$000	10:000\$000	10:000\$000	10	
»	24	10	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	2:000\$000	2	
»	30	30	3:900\$000	2:100\$000	6:000\$000	6:000\$000	6	
Dezembro	1	5.000	650:000\$000	350:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000	
»	6	5.000	650:000\$000	350:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000	
»	7	30	3:900\$000	2:100\$000	6:000\$000	6:000\$000	6	
»	28	50	6:500\$000	3:500\$000	10:000\$000	10:000\$000	10	
1861 Janeiro	4	600	78:000\$000	42:000\$000	120:000\$000	120:000\$000	120	
»	7	50	6:500\$000	3:500\$000	10:000\$000	10:000\$000	10	
»	19	400	52:000\$000	28:000\$000	80:000\$000	80:000\$000	80	
Fevereiro	8	1.400	182:000\$000	98:000\$000	280:000\$000	280:000\$000	280	
»	12	760	98:800\$000	53:200\$000	152:000\$000	152:000\$000	152	
»	20	35	4:550\$000	2:450\$000	7:000\$000	7:000\$000	7	
		35.483	4.612:790\$000	2.483:810\$000	7.096:600\$000	7.096:600\$000	7.095	4

JUROS DAS APOLICES.

1860 Dezembro	31	3% sobre 6.577:600\$000 em Apolices de 6%, vencidos nesta data	197:328\$000	
1861 Junho	30	Ditos sobre 7.096:600\$000 idem idem	212:898\$000	
Dezembro	31	Ditos idem idem idem	212:898\$000	
1862 Junho	30	Ditos idem idem idem	212:898\$000	
Dezembro	31	Ditos idem idem idem	212:898\$000	1.048:920\$000
A deduzir :				
Janjeiro	29	Importancia do dividendo de 32.588 acções no semestre findo em 31 de Dezembro de 1860 a 3 1/2 % sobre o capital de 130\$000 em cada acção	149:610\$400	
Julho	25	Idem do dividendo de 35.483 acções, pertencente ao semestre findo	161:447\$650	
1862 Janeiro	28	Idem idem idem	161:447\$650	
Julho	16	Idem idem idem	161:447\$650	
1863 Fevereiro	6	Idem idem idem	161:447\$650	
Diferença contra a Fazenda Nacional, que representa o onus que custa ao Thesouro o uso do capital recebido dos Accionistas para completar o valor das Acções permutadas				795:431\$000
				253:489\$000

B

Tabella demonstrativa das Acções da Estrada de ferro da Provincia da Bahia, permutadas segundo a Lei de 22 de Agosto de 1860, por Apolices da Divida Publica; da emissão destas em virtude da permuta; e do dinheiro recolhido nos Cofres Publicos proveniente do excesso do valor nominal das Acções sobre o das entradas já realizadas; accrescentada das novas entradas feitas, dos dividendos recebidos por conta das mesmas Acções, e dos juros pagos por conta das Apolices emittidas para verificação desta operação.

DATAS.	Quantidade de Acções de £ 50 cada uma, permutadas.	Capital realizado pela Companhia antes da permuta.			Dinheiro entregue ao Estado para completar o capital das Acções.			Importancia da Capital nominal das Acções.			Valor das Apolices entregues pelo Estado, em permuta.	Numero das Apolices de 6% entregues.		
		£.	CAMBIO.	REIS.	£.	CAMBIO.	REIS.	£.	CAMBIO.	REIS.		DE 1:000\$	DE 600\$	DE 400\$
1860 Novembro 19	Conforme a Escripção do Thesouro....	1.000	25	10:230\$000	27	88:888\$888	25	2.000	25 1/2	183:363\$005	183:000\$000	183	0	0 (a)
1862 Fevereiro. 18	Idem.....	20		8.000		75:231\$117		10.000		888\$889				
		1.020	25	10:230\$000	27	888\$889	25	2.000	25 1/2	183:363\$005	183:000\$000	183	0	0 (a)
		20	27	75:231\$117	27	888\$889	27	8.000	27	3:555\$555	3:000\$000	3	1	0 (b)
		1.020	27	97:100\$783	27	80:777\$777	27	10.000	27	180:036\$560	180:000\$000	180	1	0
	Chamada de fundos.													
1861 Junho.....	Importancia da 6.ª chamada de £ 2.000 no cambio do 27, sobre 1.000 Acções.....	£ 2.000		17:777\$177										
Julho.....	Idem da 7.ª dita de £ 1.100	£ 1.100		13:333\$333										
Outubro.....	Idem da 8.ª dita idem idem ..	£ 1.500		13:333\$333										
1862 Março.....	Idem da 9.ª dita idem sobre 1.020 Acções.....	£ 1.500		13:600\$000										
Agosto.....	Idem da 10.ª dita idem idem....	£ 1.500		13:600\$000										
1863 Fevereiro.....	Idem da 11.ª dita de £ 1.000	£ 1.000		0:000\$000										
Março.....	Idem da 12.ª dita idem idem ...	£ 1.000		0:000\$000	27	80:777\$777								
				20.100		180:036\$560								

OBSERVAÇÕES.

a) Restituiu-se a parte 393805, quantia que não pôde ser convertida em Apolice.
b) Recheu-se da parte 413115 para completar a emissão das Apolices.

Juros das Apolices.

Juro do semestre vencido em 31 de Dezembro de 1860 sobre 183 Apolices de 1:000\$000.....	5:600\$000
Dito idem em 30 de Junho de 1861, idem.....	5:400\$000
Dito idem em 31 de Dezembro idem idem.....	5:400\$000
Dito idem em 30 de Junho de 1862, idem.....	5:400\$000
Dito idem em 31 de Dezembro idem sobre 184 ditas de 1:000\$000 e uma de 600\$000.....	5:508\$000
	27:508\$000

A deduzir:

Dividendo sobre o capital realizado pertencente a 1.000 Acções, vencido em 6 de Abril de 1861.....	3:508\$000
Dito idem idem em 6 de Outubro idem.....	4:150\$000
Dito idem pertencente a 1.020 ditas, vencido em 6 de Abril de 1862.....	4:012\$020
Dito idem idem em 6 de Outubro idem.....	5:400\$780
	17:068\$700

Diferença contra o Fazenda Nacional, que representa o onus que custa ao Thesouro o uso do capital recebido dos Acionistas para completar o valor das Acções permutadas.....

0:018\$300

A 6.ª chamada fez-se no Cambio de 26 3/8, a 7.ª a 26 1/2, a 8.ª a 25 3/4, a 9.ª e 10.ª a 26, a 11.ª e 12.ª a 27 3/4, importando em 91:654\$800; fôrão, porém, aqui lançadas a 27, porque de outra sorte excederão a quantia recolhida em 1:877:033.

N. 49.

Fundo disponível do Banco do Brasil, em 31 de Dezembro de 1862, conforme o art. 3.^o do Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860.

Capital realizado.....			26.400:000\$000
Deduz-se:			
O Capital arbitrado ás Caixas Filiaes.....	6.600:000\$000		
Menos o que falta para completar o da Caixa Filial do Maranhão.....	160:000\$000	6.440:000\$000	
E a somma a credito das Caixas Filiaes sendo:			
Os saldos a credito.....	20.812:900\$844		
Os saldos a debito.....	13.993:057\$139	6.849:843\$705	
Excede..		409:843\$705	
O importe das notas resgatadas.....		10.000:000\$000	
Bens de raiz.....	525:870\$657		
Bens moveis..	520:000\$000	1.045.870\$657	
		11.045:870\$657	
Deduz-se o excesso acima.....		409:843\$705	10.636:026\$952
Deduz-se o que excede ao importe da moeda corrente não menor de 10\$000, existente em Caixa.			15.763:973\$048
			8.455:668\$575
Actual fundo disponível..			7.308:304\$473
Conforme a Lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853 e Decreto n.º 1.223 de 3 de Agosto do mesmo anno, que approvou os Estatutos do Banco do Brasil, he lhe permittida a emissão seguinte:			
Art. 16 dos Estatutos. O duplo do fundo disponível.....		14.616:608\$946	
» 18 » » O importe das notas resgatadas.....		10.000:000\$000	
		24.616:608\$946	
Menos o que excede ao triplo do fundo disponível.....		2.691:695\$527	21.924:913\$419
Art. 19. Emissão adicional, a saber:			
O importe da moeda corrente e ouro em barras existente em Caixa, menos a moeda de 5\$ e menor.....		7.308:304\$473	
Deduz-se o fundo disponível.....		7.308:304\$473	
Maximo da emissão permittida.....			21.924:913\$419

S. E ou O. Banco do Brasil no Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1862.—*João Frederico Moller*, Guarda Livros do Banco.

N. 50.

Fundo disponível do Banco do Brasil em 31 de Janeiro de 1863, conforme o art. 3.^o do Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860.

Capital realizado			28.400:000\$000
Deduz-se:			
O capital arbitrado ás Caixas filiaes		6.600:000\$000	
Menos o que falta para completar o da Caixa Filial do Maranhão.....		160:000\$000	
		6.440:000\$000	
E a somma a credito das Caixas Filiaes sendo:			
O saldo a credito.....	8.377:030\$972		
O dito a debito.....	788:707\$377	7.588:323\$595	
Excede.....		1.148:323\$595	
O importe das notas resgatadas		10.000:000\$000	
Bens de raiz	525:870\$657		
Bens moveis	520:000\$000	1.045:870\$657	
		11.045:870\$657	
Deduzido o excesso acima.....		1.148:323\$595	9.897:547\$062
Deduz-se o que excede ao importe da moeda corrente não menor de 10\$000, existente em caixa...			16.502:452\$938
			9.818:173\$541
Actual fundo disponível.....			6.684:279\$397
<p>Conforme a Lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853, e Decreto n.º 1.223 de 31 de Agosto de 1853, que approvou os Estatutos do Banco do Brasil, é-lhe permittida a emissão seguinte:</p>			
Art. 16 dos Estatutos. O duplo do fundo disponível		13.368:558\$794	
» 18 » » O importe das notas resgatadas		10.000.000\$000	
		23.368:558\$794	
Menos o que excede o triplo do fundo disponível.....		3.315:720\$603	20.052:838\$191
Art. 19 dos Estatutos.—Emissão adicional, a saber:			
O importe da moeda corrente, e ouro de barras, existente em caixa, menos a moeda de 5\$ e menor			
		6.684:279\$397	
Deduz-se o fundo disponível.....			
		6.684:279\$397	
Maximo da emissão permittida			20.052:838\$191

S. E. e O. Banco do Brasil em 31 de Janeiro de 1863 —*João Frederico Moller*, Guarda-Livros do Banco.

N. 51.

Fundo disponível do Banco do Brasil em 28 de Fevereiro de 1863 conforme o art. 3.º do Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860.

Capital realizado.....			26.400:000\$000
Deduz-se:			
Capital arbitrado ás caixas filiaes.....	6.600:000\$000		
Menos o que falta para completar o da caixa filial do Maranhão.....	160:000\$000	6.440:000\$000	
E a somma a credito das caixas filiaes, sendo:			
O saldo a credito.....	7.690:076\$964		
O saldo a debito.....	486:787\$377	7.203:289\$587	
Excede.....		763:289\$587	
O importe das notas resgatadas.....		10.000:000\$000	
Bens de raiz.....	525:870\$657		
Bens moveis.....	520:000\$000	1.045:870\$657	
		11.045:870\$657	
Deduz-se o excesso acima.....		763:289\$587	10.282:581\$070
Deduz-se o que excede ao importe da moeda corrente não menor de 10\$ existente em caixa.			16.117:418\$930 8.770:548\$040
Actual fundo disponível.....			7.346:870\$890
Conforme a Lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853, e Decreto n.º 1.223 de 31 de Agosto do mesmo anno, que approvou os Estatutos do Banco do Brasil, é-lhe permittida a emissão seguinte:			
Art. 16 dos Estatutos. O duplo do fundo disponível.....		14.693:741\$780	
» 18 » O importe das notas resgatadas.....		10.000:000\$000	
		24.693:741\$780	
Menos o que excede ao triplo do fundo disponível.....		2.653:129\$110	22.040:612\$670
Art. 19 dos Estatutos. Emissão adicional, a saber:			
O importe da moeda corrente e do ouro em barras existente em caixa, menos a moeda de 5\$ e menor.....		7.346:870\$890	
Deduz-se o fundo disponível.....		7.346:870\$890	
Maximo da emissão permittida.....			22.040:612\$670

S. E. e O. Banco do Brasil em 28 de Fevereiro de 1863.— *João Frederico Moller*, Guarda-Livros do Banco.

Quadro das operações do Banco do Brasil, approved pelo Decreto n. 1.223 de 31 de Agosto de 1853, em virtude da Lei n. 683 de 5 de Julho do mesmo anno, em seguimento ao de n. 53 do Relatorio anterior.

DATAS.	Capital marcado nos Estatutos.	FUNDO DISPONIVEL.						Liquido que dá direito á emissão do triplo.
		Capital realzado.	Quantias que se deduzem do capital.				Somma a deduzir.	
			Capital das caixas filiaes e c.c.c.c.	Notas do Theouro resguardadas.	Predios, mobilia e outras.	O que excede a moeda corrente não menos de 1 % existente em caixa.		
1862 Março....	30.000:000\$	22.560:000\$	1.745:833\$643	10.000:000\$	693:625\$254	3.099:963\$355	15.539:429\$452	7.020:577\$548
Abril....	30.000:000\$	22.560:000\$	1.199:550\$740	10.000:000\$	693:625\$254	3.814:246\$158	15.707:422\$452	6.852:577\$548
Maió.....	30.000:000\$	22.560:000\$	2.571:385\$915	10.000:000\$	693:330\$397	2.387:706\$110	15.693:422\$452	6.956:577\$548
Junho....	30.000:000\$	22.500:000\$	2.758:815\$581	10.000:000\$	693:330\$397	2.311:770\$704	15.763:946\$682	6.796:033\$318
Julho....	30.000:000\$	22.560:000\$	1.695:067\$974	10.000:000\$	693:330\$397	2.143:518\$311	11.531:946\$690	8.028:033\$318
Agosto....	30.000:000\$	22.560:000\$	1.531:339\$379	10.000:000\$	693:480\$397	2.179:976\$050	11.404:795\$826	8.155:204\$174
Setembro..	30.000:000\$	22.560:000\$	2.046:284\$688	10.000:000\$	693:480\$397	2.003:218\$711	14.743:015\$826	7.816:984\$174
Outubro...	33.000:000\$	26.400:000\$	1.741:871\$156	10.000:000\$	693:480\$397	3.537:923\$001	17.973:275\$154	8.426:724\$846
Novembro..	33.000:000\$	26.400:000\$	1.350:340\$211	10.000:000\$	692:497\$538	6.937:359\$135	18.080:197\$184	7.419:802\$816
Dezembro..	33.000:000\$	26.400:000\$	(a) 409:843\$705	10.000:000\$	1.045:870\$657	8.455:668\$575	(a) 19.091:695\$527	7.308:304\$473
1863 Janeiro...	33.000:000\$	26.400:000\$	(b) 1.148:323\$595	10.000:000\$	1.045:870\$657	9.818:173\$541	(b) 19.715:720\$603	6.684:279\$397
Febrero...	33.000:000\$	26.400:000\$	(c) 763:289\$587	10.000:000\$	1.045:870\$657	8.770:348:040	(c) 19.053:129\$110	7.316:870\$890

DATAS.	EMISSÃO.							Autorisada.	Excesso da emissão autorizada sobre a realzada.
	Realizada.								
	Quantidade das Notas e seus valores.								
	500\$	200\$	100\$	50\$	30\$	20\$	REIS.		
1862 Março....	2.846	12.631	23.319	83.041	7.874	191.194	14.556:250\$	21.061:732\$000	6.505:482\$000
Abril....	2.651	11.187	22.567	76.667	5.711	188.013	13.585:540\$	20.557:732\$000	6.972:192\$000
Maió.....	2.865	12.164	23.259	79.232	4.680	187.280	14.038:800\$	20.869:732\$000	6.830:932\$000
Junho....	3.165	14.060	23.290	81.012	4.664	186.099	14.636:000\$	20.388:159\$000	5.752:159\$000
Julho....	2.831	12.467	20.548	77.015	4.625	184.244	13.637:890\$	24.081:159\$000	10.446:279\$000
Agosto....	2.640	12.087	20.133	77.824	4.592	181.131	13.462:340\$	24.465:612\$000	11.003:272\$000
Setembro..	5.689	14.453	27.791	80.517	4.551	184.288	16.362:610\$	23.450:952\$000	7.088:312\$000
Outubro...	6.191	13.159	29.151	85.273	4.551	191.211	16.929:200\$	25.280:174\$000	8.350:974\$000
Novembro..	6.258	14.166	29.744	85.872	4.520	205.203	17.457:860\$	22.259:409\$000	4.801:594\$000
Dezembro..	7.300	19.311	36.347	85.832	11.520	218.117	20.152:440\$	21.921:913\$000	1.772:473\$000
1863 Janeiro...	7.953	18.217	32.888	83.942	15.294	19.972:140\$	20.032:833\$000	20.032:833\$000	80:698\$000
Febrero...	8.549	18.228	29.425	82.716	17.232	231.179	22.040:612\$000	22.040:612\$000	1.901:672\$000

DATAS.	SALDO EM CAIXA.						TOTAL.
	Ouro em moeda.	Ouro em barra.	Notas do Governo.	Notas das caixas filiaes.	Prata e cobre.		
1862 Março....	6.559:468\$778	220:108\$770	340:000\$000	787:270\$000	18:000\$528	7.921:848\$076	
Abril....	6.556:468\$778	220:108\$770	119:068\$000	734:020\$000	16:000\$031	7.645:665\$579	
Maió.....	6.556:468\$778	220:108\$770	186:065\$000	632:950\$000	19:000\$903	7.614:593\$511	
Junho....	6.475:456\$708	225:596\$510	115:272\$000	686:000\$000	15:000\$454	7.537:325\$772	
Julho....	6.495:456\$708	225:596\$510	544:648\$000	916:830\$000	17:000\$202	9.118:531\$520	
Agosto....	7.527:346\$206	225:857\$963	434:429\$000	1.157:000\$000	15:000\$046	9.359:633\$220	
Setembro..	7.545:126\$206	225:857\$963	85:173\$000	1.086:610\$000	11:000\$388	8.956:797\$562	
Outubro...	8.142:866\$878	225:857\$963	124:710\$000	1.256:640\$000	12:000\$626	9.762:075\$172	
Novembro..	6.894:277\$468	225:525\$348	411:320\$000	1.389:520\$000	12:000\$082	8.963:642\$893	
Dezembro..	6.432:484\$747	528:819\$723	522:419\$000	1.273:520\$000	12:000\$454	8.769:143\$927	
1863 Janeiro...	5.856:187\$315	536:092\$082	490:797\$000	702:560\$000	12:000\$756	7.597:647\$153	
Febrero...	6.076:596\$461	632:274\$126	853:456\$000	771:000\$000	12:000\$455	8.345:327\$345	

DATAS.	SALDOS A RECEBER.		SALDOS A PAGAR.		Fundo de reserva.
	Letras caucionadas.	Letras descontadas.	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.	
1862 Março....	1.240:250\$000	28.775:098\$460	3.220:137\$879	8.911:186\$780	1.025:355\$205
Abril....	1.056:560\$000	29.591:921\$166	3.277:179\$815	9.344:832\$266	1.025:355\$205
Maió.....	1.056:560\$000	29.119:217\$884	3.320:982\$216	9.168:179\$590	1.025:355\$205
Junho....	1.193:550\$000	29.235:077\$923	3.371:586\$926	9.439:683\$368	1.105:811\$609
Julho....	1.216:950\$000	29.284:511\$974	4.009:598\$938	11.178:619\$121	1.105:811\$609
Agosto....	1.211:000\$000	28.601:784\$140	4.016:213\$819	10.631:351\$609	1.105:811\$609
Setembro..	3.313:440\$000	31.060:224\$383	5.018:288\$027	11.568:663\$651	1.105:811\$609
Outubro...	3.310:410\$000	31.036:273\$842	3.978:687\$050	9.688:295\$616	1.105:811\$609
Novembro..	2.378:680\$000	33.488:157\$077	2.492:523\$746	10.012:092\$572	1.105:811\$609
Dezembro..	3.165:380\$000	37.326:067\$346	1.558:593\$110	9.492:835\$116	1.231:704\$076
1863 Janeiro...	2.618:350\$000	37.826:218\$462	685:871\$005	9.464:278\$834	1.231:704\$076
Febrero...	2.357:650\$000	38.841:257\$605	476:017\$213	11.183:087\$853	1.231:704\$076

(a) A importância de 19.091:695\$527 já está deduzida da de 409:843\$705 que se acha levada a credito das Caixas Filiaes.
 (b) " " 19.715:720\$603 " " " " 1.148:323\$595 " " " " " "
 (c) " " 19.053:129\$110 " " " " 763:289\$587 " " " " " "

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil em S. Paulo, creada por Decreto n. 1.490 de 20 de Dezembro de 1854, em seguimento ao de n. 54 do Relatorio anterior.

DATAS.		EMISSÃO.									
		AUTORIZADA.			REALIZADA.						
		Pelos fundos disponíveis desta caixa.	Pelo fundo disponível do Banco do Brasil.	Total.	Quantidade das notas e seus valores.						
					200\$	100\$	50\$	30\$	20\$	10\$	RÉIS.
1862	Março	719:993\$500	2.308:936\$500	3.028:930\$000	436	4.857	49.922	7.855	11.024	50.380	3.028:93:5000
	Abril	749:993\$500	2.318:896\$500	3.068:890\$000	410	4.857	30.770	7.792	10.976	50.341	3.068:890\$000
	Maió	785:501\$500	2.367:878\$500	3.153:380\$000	434	4.854	32.439	7.811	11.025	50.431	3.153:380\$000
	Junho	799:501\$500	2.463:788\$500	3.263:290\$000	413	4.865	31.667	7.734	10.331	51.520	3.263:290\$000
	Julho	821:501\$500	2.577:988\$500	3.399:190\$000	439	4.865	36.691	7.806	10.359	54.928	3.399:190\$000
	Agosto	813:993\$500	2.601:286\$500	3.145:280\$000	433	4.783	36.346	9.231	10.318	57.979	3.399:190\$000
	Setembro	861:993\$500	2.789:406\$500	3.651:100\$000	442	4.855	37.363	13.034	10.337	61.159	3.445:280\$000
	Outubro	880:959\$500	2.983:490\$500	3.864:150\$000	442	4.828	37.370	18.667	10.336	65.802	3.864:150\$000
	Novembro	712:016\$500	3.256:783\$500	3.968:800\$000	412	4.847	37.318	21.192	10.317	68.620	3.968:800\$000
	Dezembro	738:476\$500		738:476\$500	442	4.865	37.347	26.738	10.294	73.708	4.187:350\$000
1863	Janeiro	756:602\$500		756:602\$500	315	3.562	29.338	26.555	10.093	76.628	3.650:890\$000
	Fevereiro	774:822\$500		774:822\$500	302	3.735	31.012	26.925	10.168	77.519	3.776:800\$000

DATAS.		FUNDO QUE DÁ DIREITO.		SALDOS A RECEBER.		
		A' emissão do duplo.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.
1862	Março	359:996\$750	359:996\$750	1.391:925\$723		
	Abril	374:996\$750	374:996\$750	1.366:175\$974		2.829:574\$849
	Maió	392:750\$750	392:750\$750	1.447:397\$328		2.921:472\$913
	Junho	399:750\$750	399:750\$750	1.458:115\$935		3.160:401\$451
	Julho	410:750\$750	410:750\$750	1.458:115\$935		3.045:788\$033
	Agosto	421:996\$750	421:996\$750	1.509:020\$717	24:000\$000	3.087:366\$571
	Setembro	430:996\$750	430:996\$750	1.431:977\$023	24:000\$000	3.114:380\$667
	Outubro	440:479\$250	440:479\$250	1.465:204\$460	23:000\$000	3.124:870\$805
	Novembro	356:008\$250	356:008\$250	1.417:122\$859	4:000\$000	3.152:104\$915
	Dezembro	369:238\$250	369:238\$250	1.369:257\$050	4:000\$000	3.418:149\$860
1863	Janeiro	378:301\$250	378:301\$250	1.372:862\$237	4:000\$000	3.243:784\$477
	Fevereiro	387:411\$250	387:411\$250	1.751:438\$757	3:000\$000	3.278:113\$177
				1.373:629\$994	3:000\$000	3.297:716\$990

DATAS.		Capital realizado (os estatutos não marcã-rão capital.)	SALDO EM CAIXA.					
			Ouro em moeda.	Ouro em barra.	Notas do Governo.	Notas da propria caixa.	Prata e cobre.	TOTAL.
1862	Março	800:000\$000	271:601\$750	2:572\$000	89:132\$000	81:940\$000	3:677\$999	448:926\$679
	Abril	800:000\$000	271:604\$750	2:572\$000	101:154\$000	41:980\$000	3:680\$579	423:989\$329
	Maió	800:000\$000	274:358\$750	2:572\$000	119:179\$000	57:490\$000	7:812\$390	461:412\$130
	Junho	800:000\$000	274:358\$750	2:572\$000	126:178\$000	66:990\$000	7:812\$193	477:910\$943
	Julho	800:000\$000	274:358\$750	2:572\$000	139:195\$000	168:630\$000	7:812\$761	502:563\$511
	Agosto	800:000\$000	271:604\$750	2:572\$000	153:193\$000	117:350\$000	3:686\$345	548:108\$095
	Setembro	800:000\$000	271:604\$750	2:572\$000	162:222\$000	111:230\$000	3:689\$288	551:318\$038
	Outubro	800:000\$000	272:087\$250	2:572\$000	171:249\$000	98:180\$000	3:693\$555	547:781\$805
	Novembro	800:000\$000	273:616\$250	2:572\$000	83:308\$000	188:160\$000	3:697\$164	553:353\$114
	Dezembro	800:000\$000	273:816\$250	2:572\$000	93:304\$000	79:610\$000	3:698\$908	448:031\$158
1863	Janeiro	800:000\$000	270:909\$250	2:572\$000	110:324\$000	616:070\$000	3:699\$793	1.003:379\$043
	Fevereiro	800:000\$000	271:019\$250	2:572\$000	119:260\$000	496:160\$000	3:702\$356	892.812\$606

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil em Ouro Preto, creada por Decreto n.º 1.490 de 20 de Dezembro de 1854, em seguimento ao de n.º 55 do Relatorio anterior.

DATAS.		EMIÇÃO.							
		AUTORISADA.	REALIZADA.						
			Quantidade das notas e seus valores.						
			200\$	100\$	50\$	30\$	20\$	10\$	RÉIS.
1862	Março	384:550\$512	280	988	15.044	7.743	8.301	23.727	1.512:580\$000
	Abril	395:690\$512	280	996	15.213	9.747	8.337	21.538	1.580:780\$000
	Maió	400:330\$512	259	996	14.990	9.667	8.510	20.893	1.575:710\$000
	Junho	406:290\$512	279	992	15.086	9.706	8.130	19.542	1.558:500\$000
	Julho	411:600\$512	290	996	15.165	9.721	8.131	19.735	1.565:150\$000
	Agosto	416:876\$512	280	996	14.988	9.616	7.976	19.098	1.543:980.000
	Setembro	420:388\$012	280	996	15.010	9.400	7.920	18.588	1.532:360\$000
	Outubro	357:533\$012	278	990	15.116	9.697	7.956	19.978	1.553:210\$000
	Novembro	341:821\$222	280	996	11.748	9.512	7.473	20.297	1.530:790\$000
	Dezembro	346:691\$222	280	976	11.699	9.389	7.768	19.376	1.519:310\$000
1863	Janeiro	357:717\$222	278	967	14.613	9.200	7.675	19.601	1.508:460\$000
	Fevereiro	351:027\$222	280	977	11.676	9.194	7.736	19.410	1.512:410\$000

DATAS.	FUNDO QUE DÁ DIREITO.			SALDOS A RECEBER.			Capital reali- zado. Os estatutos não marcáo o capi- tal.	
	A' emissão de duplo.	A' emissão simples.	Total.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.		
1862	Março	109:000\$000	182:550\$512	282:550\$512	304:590\$315	151\$000	5.141:278\$761	100:000\$000
	Abril	100:000\$000	195:690\$512	295:690\$512	338:352\$712	151\$000	5.315:160\$998	100:000\$000
	Maió	100:000\$000	209:330\$512	309:330\$512	336:120\$457	151\$000	5.603:346\$578	100:000\$000
	Junho	100:000\$000	206:230.512	303:230\$512	337:004\$340	417\$574	5.610:346\$578	100:000\$000
	Julho	100:000\$000	211.600\$512	311:600\$512	340:018\$964	417\$574	5.717:957\$010	100:000\$000
	Agosto	100:000\$000	216:876\$512	316:876\$512	348:66\$5109	417\$574	5.728:671\$363	100:000\$000
	Setembro	100:000\$000	220:388\$512	320:388\$512	349:651\$714	355\$010	5.728:777\$155	100:000\$000
	Outubro	100:000\$000	157:533\$012	257:533\$012	361:025\$398	355\$010	5.949:437\$318	100:000\$000
	Novembro	100:000\$000	141:821\$222	241:821\$222	425:872\$317	151\$000	6.218:231\$348	100:000\$000
	Dezembro	100:000\$000	146:691\$222	246:691\$222	398:299\$690	151\$000	6.229:531\$348	100:000\$000
1863	Janeiro	100:000\$000	157:747\$222	257:747\$222	299:531\$161	151\$000	6.320:132\$218	100:000\$000
	Fevereiro	100:000\$000	161:027\$222	261:027\$222	341:581\$657	151\$000	6.319:334\$230	100:000\$000

DATAS.	SALDO EM CAIXA.							
	Ouro em moeda.	Ouro em barra.	Notas do Governo.	Notas da Caixa Matriz.	Notas da propria Caixa.	Prata e cobre.	TOTAL.	
1862	Março	132:506\$810	1:623\$702	148:420\$000	180:660\$000	114:896\$000	1:779\$826	585:880\$338
	Abril	132:506\$810	1:623\$702	161:560\$000	182:110\$000	46:690\$000	1:763\$890	526:553\$902
	Maió	132:506\$810	1:623\$702	166:200\$000	93:700\$000	51:720\$000	1:749\$877	417:500\$789
	Junho	132:506\$810	1:623\$702	172:100\$000	102:900\$000	51:880\$000	1:748\$898	465:759\$110
	Julho	132:506\$810	1:623\$702	177:470\$000	68:820\$000	46:100\$000	1:748.129	428:268\$641
	Agosto	132:562\$810	1:623\$702	182:690\$000	110:900\$000	61:720\$000	1:969\$269	493:465\$781
	Setembro	132:734\$810	1:623\$702	186:030\$000	147:360\$000	75:320\$000	1:990\$822	543:058\$834
	Outubro	131:329\$810	1:623\$702	121:580\$000	109:380\$060	51:490\$000	2:795\$807	415:198\$819
	Novembro	131:473\$810	4:817\$912	102:500\$000	69:270\$000	76:910\$000	2:791\$937	390:793\$150
	Dezembro	134.473\$810	4:817\$912	107:370\$000	118:110\$000	88:360\$000	2:797\$953	455:959\$175
1863	Janeiro	131:639\$810	4:817\$912	118:260\$000	80:210\$000	99:240\$000	2:790\$187	480:987\$709
	Fevereiro	131:789\$810	4:847\$912	121:300\$000	61:816\$000	95:260\$000	2:790\$062	420:887\$281

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil no Pará, creada por Decreto n.º 1.580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 56 do Relatorio anterior.

DATAS.	EMISSÃO.						
	Autorisada.	Realizada.					
		Quantidade das notas e seus valores.					
		200\$	100\$	50\$	20\$	10\$	Reis.
1862 Março	1.134:295\$975	991	1.875	14.501			
Abril	1.142:295\$975	980	1.901	11.199	138	549	1.119:150\$000
Maió	1.207:335\$975	963	1.950	15.292	134	542	1.104:150\$000
Junho	1.029:335\$975	950	1.916	14.196	110	515	1.159:550\$000
Julho	1.049:335\$975	810	1.980	12.767	110	515	1.098:750\$000
Agosto	1.082:335\$975	920	1.872	11.837	131	512	1.006:450\$000
Setembro	1.031:355\$975	933	2.510	10.222	134	512	972:150\$000
Outubro	1.051:451\$975	985	1.850	8.430	134	512	962:800\$000
Novembro	1.063:415\$975	970	1.875	11.724	110	515	1.011:850\$000
Dezembro	1.097:439\$795	985	1.890	15.880			967:700\$000
1863 Janeiro	1.049:112\$795	990	1.975	15.289			1.130:000\$000
Fevereiro	1.099:288\$690	985	1.980	14.656			1.159:950\$000
							1.127.800\$000

DATAS.	FUNDO QUE DÁ DIREITO.			SALDOS A RECEBER.		
	À emissão do duplo.	À emissão simples.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.
1862 Março	400:000\$000	331:295\$975	734:295\$975	1.419:591\$306	2:000\$000	30:588\$742
Abril	400:000\$000	312:295\$975	712:295\$975	1.458:126\$793	7:000\$000	27:382\$742
Maió	400:000\$000	407:335\$975	807:335\$975	1.483:865\$951	7:000\$000	5
Junho	400:000\$000	229:335\$975	629:335\$975	1.476:435\$735	7:000\$000	140:820\$178
Julho	400:000\$000	249:335\$975	649:335\$975	1.382:396\$455	2:000\$000	161:102\$973
Agosto	400:000\$000	282:335\$975	682:335\$975	1.353:778\$027	2:000\$000	151:675\$520
Setembro	400:000\$000	231:355\$975	631:355\$975	1.282:031\$527	2:000\$000	176:793\$043
Outubro	400:000\$000	251:415\$975	651:415\$975	1.235:913\$115	2:000\$000	183:591\$267
Novembro	400:000\$000	263:415\$975	663:415\$975	1.132:749\$060	2:000\$000	144:182\$220
Dezembro	400:000\$000	297:439\$795	697:439\$795	1.046:173\$460	2:000\$000	142:027\$816
1863 Janeiro	400:000\$000	249:112\$795	649:112\$795	1.024:361\$605	2:000\$000	213:504\$195
Fevereiro	400:000\$000	299:288\$690	699:288\$690	943:171\$188	2:000\$000	214:489\$774

DATAS.	SALDOS A PAGAR.		CAPITAL REALIZADO. (Os estatutos não marcam o capital.)	SALDO EM CAIXA.				
	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.		Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas da propria Caixa.	Prata e cobre.	TOTAL.
1862 Março	147:451\$221		400:000\$000	142:295\$975	592:000\$000	88:400\$000	73\$804	822:769\$779
Abril	203:146\$356		400:000\$000	142:295\$975	600:000\$000	103:250\$000	142\$060	815:688\$035
Maió	218:365\$369	12:408\$141	400:000\$000	142:335\$975	665:000\$000	47:100\$000	91\$242	854:527\$217
Junho	238:363\$549		400:000\$000	142:335\$975	487:000\$000	107:900\$000	97\$139	737:333\$114
Julho	248:631\$897		400:000\$000	142:335\$975	507:000\$000	200:200\$000	66\$235	849:602\$210
Agosto	276:854\$044		400:000\$000	142:355\$975	540:000\$000	231:500\$000	28\$424	917:118\$399
Setembro	265:254\$931		400:000\$000	142:355\$975	489:000\$000	243:850\$000	394\$622	875:600\$597
Outubro	236:896\$931		400:000\$000	142:415\$975	509:000\$000	194:800\$000	94\$017	846:309\$992
Novembro	219:154\$143		400:000\$000	142:415\$975	521:000\$000	231:600\$000	47\$282	895:487\$257
Dezembro	30:790\$651		400:000\$000	169:439\$795	528:000\$000	69:300\$000	698\$138	767:437\$933
1863 Janeiro	11:000\$902		400:000\$000	205:112\$795	444:000\$000	39:350\$000	1:060\$000	639:523\$159
Fevereiro	3:580\$022		400:000\$000	225:288\$690	474:000\$000	71:500\$000	14:394\$420	785:183\$110

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil no Maranhão, criada por Decreto n.º 1.580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 59 do Relatório anterior.

DATAS.	EMISSÃO.						
	Autorizada.	Realizada.					
		Quantidade das notas e seus valores.					
		200\$	100\$	50\$	20\$	10\$	Réis.
1862 Março	671:504\$000	80	299	8.839	41	132	489:990\$000
Abril	679:798\$452	67	263	8.566	37	115	469:890\$000
Maió	745:411\$017	70	269	8.339	42	156	460:250\$000
Junho	551:532\$031	70	269	8.731	41	148	479:750\$000
Julho	571:396\$888	69	240	7.874	38	140	433:600\$000
Agosto.....	639:383\$187	61	215	9.085	37	133	490:020\$000
Setembro.....	647:647\$309	51	193	9.253	34	129	494:120\$000
Outubro.....	782:317\$253	47	189	10.780	34	126	569:240\$000
Novembro.....	976:033\$062	47	176	11.223	34	121	590:040\$000
Dezembro.....	1.076:384\$294	35	140	11.565	32	119	601:080\$000
1863 Janeiro.....	1.056:543\$551	32	137	11.917	2.384	4.839	713:520\$000
Fevereiro.....	1.260:320\$967	32	129	12.150	3.489	6.217	758:930\$000

DATAS.	FUNDO QUE DÁ DIREITO.			SALDOS A RECEBER.		
	À emissão do duplo.	À emissão simples.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras canceladas.	Contas correntes.
1862 Março	335:752\$000	335:752\$000	812:146\$364	5:300\$000	1.055:309\$419
Abril	398:723\$000	22:294\$452	351:046\$452	793:136\$752	5:300\$000	1.068:959\$419
Maió	352:746\$000	39:919\$017	392:665\$017	776:523\$258	5:300\$000	1.051:187\$806
Junho	263:266\$000	26:000\$031	289:266\$031	790:219\$041	1:250\$000	1.183:787\$806
Julho.....	279:616\$000	12:064\$888	291:680\$888	779:538\$617	1:250\$000	1.207:407\$806
Agosto.....	306:646\$000	26:091\$187	332:737\$187	783:687\$450	1:250\$000	1.205:607\$806
Setembro.....	319:546\$000	8:555\$309	328:101\$309	788:991\$766	1:250\$000	1.209:105\$745
Outubro.....	373:156\$000	36:005\$253	409:161\$253	795:599\$052	1:250\$000	1.196:605\$745
Novembro.....	476:892\$470	22:248\$122	499:140\$598	754:342\$699	1:250\$000	1.185:063\$811
Dezembro.....	537:915\$930	552\$434	538:468\$364	702:931\$619	1:200\$000	1.209:963\$811
1863 Janeiro.....	525:992\$405	4:558\$741	530:551\$146	702:884\$799	1:200\$000	1.148:383\$811
Fevereiro.....	626:642\$690	7:035\$587	633:678\$277	656:530\$212	1:080\$000	1.137:083\$811

DATAS.	CAPITAL REALIZADO. (Os estatutos não marcam o capital).	SALDO EM CAIXA.				
		Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas da propria caixa.	Prata e cobre.	TOTAL.
1862 Março	640:000\$000	33:752\$000	332:129\$000	614:600\$000	5:103\$292	975:584\$292
Abril	640:000\$000	33:752\$000	312:241\$000	634:700\$000	5:053\$452	985:746\$452
Maió	640:000\$000	33:766\$000	352:838\$000	616:600\$000	6:061\$017	1.009:265\$017
Junho.....	640:000\$000	33:766\$000	249:336\$000	597:160\$000	6:164\$013	886:366\$013
Julho.....	640:000\$000	33:766\$000	251:575\$000	643:190\$000	6:339\$888	934:870\$888
Agosto.....	640:000\$000	33:766\$000	294:742\$000	586:500\$000	4:229\$187	910:237\$187
Setembro.....	640:000\$000	33:766\$000	290:180\$000	582:150\$000	4:155\$309	910:251\$309
Outubro.....	640:000\$000	33:766\$000	373:581\$000	506:950\$000	1:814\$253	916:111\$253
Novembro.....	640:000\$000	58:862\$470	438:802\$000	486:050\$000	1:476\$122	985:190\$592
Dezembro.....	640:000\$000	122:105\$930	416:237\$000	475:010\$000	125\$434	1.013:478\$364
1863 Janeiro.....	640:000\$000	325:042\$405	204:822\$000	460:740\$000	686\$741	991:291\$146
Fevereiro.....	640:000\$000	425:112\$690	207:885\$000	465:330\$000	680\$587	1.099:008\$277

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil na Bahia, creada por Decreto n. 1.580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n. 57 do Relatorio anterior.

DATAS.	EMISSÃO.								
	AUTORISADA.	REALIZADA.							
		Quantidade das notas e seus valores.							
		500\$	200\$	100\$	50\$	20\$	10\$	REIS.	
1862	Março.....	5.276:904\$240	2.357	2.615	9.443	34.572	2.363	78.594	5.211:600\$000
	Abril.....	5.993:904\$240	2.299	2.750	8.793	31.372	2.163	79.012	5.130:780\$000
	Maió.....	6.076:904\$240	1.541	2.175	9.493	31.172	2.013	78.913	4.692:790\$000
	Junho.....	5.394:304\$240	1.777	3.455	9.193	31.110	1.932	78.469	5.027:630\$000
	Julho.....	5.520:304\$240	1.421	2.860	8.521	33.603	1.675	78.231	4.632:090\$000
	Agosto.....	5.584:304\$240	1.060	2.405	7.511	31.722	1.539	77.373	4.152:710 000
	Setembro.....	5.666:304\$240	1.140	2.435	7.391	32.182	1.429	77.310	4.207:180\$000
	Outubro.....	5.313:304\$240	1.216	2.760	8.801	32.002	1.389	77.403	4.446:010\$000
	Novembro.....	5.223:304\$240	2.068	3.915	9.491	34.162	1.989	79.358	5.307:560\$000
	Dezembro.....	5.098:302\$130	2.459	4.339	9.403	34.844	45.589	89.850	6.590:080\$000
1863	Janeiro.....	6.032:692\$790	2.434	4.904	9.531	34.782	61.189	99.135	7.105:130\$000
	Feveireiro.....	5.989:038\$640	2.654	4.899	9.431	34.362	61.739	98.316	7.185:940\$000

DATAS.	FUNDO QUE DÁ DIREITO.			SALDOS A RECEBER.			SALDOS A PAGAR.	
	A' emissão do duplo.	A' emissão simples.	TOTAL.	Letras descontadas	Letras caucionadas	Contas correntes.	Letras por dinheiro tomado a premio.	
1862	Março.....	2.000:000\$000	1.976:904\$240	3.976:904\$240	2.445:177\$658	40:440\$135	6.240:206\$307	2.722:195:070
	Abril.....	2.000:000\$000	1.993:904\$240	3.993:904\$240	2.127:415\$163	42:960\$000	6.626:313\$221	2.410:708\$990
	Maió.....	2.000:000\$000	2.076:904\$240	4.076:904\$240	1.961:858\$043	42:018\$000	6.723:981\$337	2.519:541\$520
	Junho.....	2.000:000\$000	1.393:304\$240	3.393:304\$240	2.078:296\$157	41:266\$270	7.721:938\$189	2.646:426\$840
	Julho.....	2.000:000\$000	1.520:304\$240	3.520:304\$240	1.892:024\$032	40:218\$000	7.742:621\$237	2.935:666\$90
	Agosto.....	2.000:000\$000	1.584:304\$240	3.584:304\$240	1.858:036\$098	32:448\$000	7.648:415\$677	3.399:028\$090
	Setembro.....	2.000:000\$000	1.666:304\$240	3.581:304\$240	1.928:109\$260	33:048\$000	7.637:808\$041	2.506:208\$170
	Outubro.....	2.000:000\$000	1.313:304\$240	3.313:304\$240	1.955:047\$176	31:728\$000	7.736.442\$607	2.999:540\$850
	Novembro.....	2.000:000\$000	1.223:304\$240	3.223:304\$240	1.804:695\$614	26:478\$000	8.121:282\$755	1.851:278\$350
	Dezembro.....	2.000:000\$000	1.698:302\$130	3.098:302\$130	1.587:374\$144	25:578\$000	8.320:850\$178	597:635\$350
1863	Janeiro.....	2.000:000 000	2.032:692\$790	4.032:692\$790	1.414:160\$763	25:060\$000	7.750:755\$083	230:789\$410
	Feveireiro.....	2.000:000\$000	1.989:038\$640	3.989:038\$640	1.243:598\$295	24:460\$000	7.889:173\$392	40:256\$030

DATAS.	Capital realiza- do (os estatutos não marcarão capital.)	SALDO EM CAIXA.				
		Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas da propria caixa.	Prata e cobre.	TOTAL.
1862	Março.....	2.928:304\$240	1.043:600\$000	2.481:900\$000	88453	6.458:912\$693
	Abril.....	2.928:304\$240	1.065:600\$000	2.562:720\$000	83855	6.556:638\$095
	Maió.....	2.928:304\$240	1.148:600\$000	3.008:710\$000	28745	7.077:616\$985
	Junho.....	2.928:304\$240	465:000\$000	2.660:390\$000	78657	6.053:699\$897
	Julho.....	2.928:304\$240	592:000\$000	3.055:190\$000	98319	6.575:503\$559
	Agosto.....	2.928:304\$240	636:000\$000	3.532:920\$000	68153	7.117:240\$393
	Setembro.....	2.928:304\$240	738:000\$000	3.478:460\$000	58945	7.144:770\$185
	Outubro.....	2.928:304\$240	385:000\$000	2.239:630\$000	88474	6.552:942\$714
	Novembro.....	2.928:304\$240	295:000\$000	2.378:080\$000	58156	5.601:389\$296
	Dezembro.....	2.790:302\$130	308:000\$000	1.095:560\$000	98717	4.193:871\$847
1863	Janeiro.....	2.000:000\$000	3.665:692\$790	580:510\$000	28519	4.613:205\$309
	Feveireiro.....	2.000:000\$000	3.600:038\$640	389:000\$000	58396	4.488:744\$036

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil no Rio Grande do Sul, creada por Decreto n.º 1.580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 60 do Relatorio anterior.

DATAS.		EMISSÃO.						
		AUTORISADA.	REALIZADA.					RÉIS.
			Quantidade das notas e seus valores.					
			200₮	100₮	50₮	20₮	10₮	
1862	Março.....	816:036\$500	582	833	5.010	6.291	12.367	701:250\$000
	Abril.....	908:276\$500	582	833	5.075	5.485	12.793	721:080.000
	Maió.....	930:476\$500	582	832	5.075	4.671	12.539	702:160\$000
	Junho.....	957:656\$500	582	831	5.662	4.632	12.438	699:620\$000
	Julho.....	1.104:397\$250	530	817	4.388	4.180	12.089	611:590\$000
	Agosto.....	1.075:445\$250	582	831	4.566	4.053	11.991	628:770\$000
	Setembro.....	1.099:540.250	581	803	4.390	3.933	11.910	613:760\$000
	Outubro.....	1.117:540\$250	570	830	4.944	3.865	11.893	640:430\$000
	Novembro.....	1.130:115\$250	534	787	4.732	3.758	11.771	614:970\$000
	Dezembro.....	1.138:147\$250	488	692	4.392	3.588	11.516	573:320\$000
1863	Janeyro.....	1.103:279\$250	427	556	4.051	3.483	11.326	526:470\$000
	Fevereiro.....	752:888\$500	370	514	3.478	3.173	11.046	473:220\$000

DATAS.	FUNDO QUE DÁ DIREITO.			SALDOS A RECEBER.			SALDOS A PAGAR.	
	A' emissão do duplo.	A' emissão simples.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.	Letras por dinheiro tomado a premio.	
1862	Março.....	423:018\$250	423:018\$250	786:388\$003	310:540\$000	1.460:614\$931	13:69\$8494
	Abril.....	454:138\$250	454:138\$250	752:248\$003	314:166\$000	1.480:614\$931	13:69\$8494
	Maió.....	465:238\$250	465:238\$250	728:709\$003	287:056\$000	1.543:125\$019	13:97\$8283
	Junho.....	478:828\$250	478:828\$250	709:788\$003	274:826\$000	1.578:155\$250	13:97\$8283
	Julho.....	500:000\$000	104:397\$250	604:397\$250	687:985\$583	251:866\$000	1.573:728\$809	14:037\$879
	Agosto.....	500:000\$000	78:445.250	578:445\$250	706:203\$583	247:794\$000	1.406:62\$8809	14:070\$957
	Setembro.....	500:000\$000	99:670\$250	599:640.250	678:501\$513	239:924\$000	1.406:502\$809	14:070\$957
	Outubro.....	500:000\$000	117:540\$250	617:540\$250	716:445\$043	226:414\$000	1.413:202\$809	14:070\$957
	Novembro.....	500:000\$000	130:115\$250	630:115\$250	691:612\$744	219:674\$000	1.486:254\$260	15:681\$905
	Dezembro.....	500:000\$000	138:147\$250	638:147\$250	657:206\$744	210:730\$000	15:681\$905
1863	Janeyro.....	500:000\$000	103:279\$250	603:279\$250	693:227\$834	216:296\$000	24:264\$998
	Fevereiro.....	376:444\$250	376:444\$250	678:416\$834	210:330\$000	30:091\$605

DATAS.	Capital realiza- do (os estatutos não marcáo capital.)	SALDO EM CAIXA.				TOTAL.
		Ouro em moeda	Notas do Governo.	Notas da propria caixa.	Prata e Cobre.	
1862	Março.....	500:000\$000	214:218\$250	212:367\$000	211:470\$060	639:604\$506
	Abril.....	500:000\$000	214:238\$250	248:976\$000	191:640\$000	656:386\$568
	Maió.....	500:000\$000	214:238\$250	257:222\$000	210:560\$000	683:601\$354
	Junho.....	500:000\$000	214:278\$250	265:42\$000	212:056\$000	693:274\$665
	Julho.....	500:000\$000	214:917\$250	416:982\$000	299:920\$000	962:591\$844
	Agosto.....	500:000\$000	214:935\$250	423:228\$000	282:440\$000	921:456\$232
	Setembro.....	500:000\$000	215:130\$250	450:099\$000	297:430\$000	963:633\$220
	Outubro.....	500:000.000	215:710\$250	451:607.000	276:786\$000	939:214\$467
	Novembro.....	500:000\$000	217:815\$250	460:875\$000	296:240\$000	976:224\$876
	Dezembro.....	500:000\$000	218:547\$250	466:440\$000	337:890\$000	1.024:453\$056
1863	Janeyro.....	500:000\$000	221:579\$250	382:842\$000	381:740\$000	990:520\$339
	Fevereiro.....	500:000\$000	224:754\$250	155:601\$000	437:990\$000	819:816\$261

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil em Pernambuco creada por Decreto n. 1.580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 58 do Relatorio anterior.

DATAS.		EMIÇÃO.						
		Autorizada.	Realizada.					
			Quantidade das notas e seus valores.					
			500\$	200\$	100\$	50\$	20\$	10\$
1862. Março.....	4.268:383\$000	138	1.501	7.480	39.501	1.195	58.336	3.699:510\$000
Abril.....	4.133:323\$000	150	590	7.610	41.610	1.180	62.479	3.658:890\$000
Maió.....	4.039:883\$000	182	850	6.460	35.200	1.100	57.662	3.265:620\$000
Junho.....	4.018:1:35000	225	983	6.782	39.720	1.100	75.689	3.753:190\$000
Julho.....	4.088:153\$000	150	951	6.415	39.300	1.045	63.931	3.384:910\$000
Agosto.....	4.332:853\$000	100	890	6.020	34.200	1.040	61.570	3.176:509\$000
Setembro.....	4.430:253\$000	156	940	6.310	34.580	1.030	48.878	3.138:380\$000
Outubro.....	4.561:153\$000	108	860	6.220	35.580	1.020	43.172	3.079:120\$000
Novembro.....	4.692:038\$080	160	930	5.400	31.700	1.001	45.848	3.019:508\$000
Dezembro.....	5.235:552\$350	220	2.610	7.700	40.710	899	49.934	3.954:820\$000
1863. Janeiro.....	5.262:694\$440	580	4.200	9.420	41.412	891	98.540	5.295:820\$000
Fevereiro.....	5.001:866\$310	924	4.500	9.600	44.600	6.226	98.200	5.658:520\$000

DATAS.	FUNDO QUE DÁ DIREITO.			SALDOS A RECEBER.		
	A' emissão do duplo.	A' emissão simples.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.
1862. Março.....	2.000:000\$000	258:383\$000	2.268:383\$000	2.928:712\$313	57:487\$644	\$
Abril.....	2.000:000\$000	133:323\$000	2.133:323\$000	3.075:338\$366	6:500\$000	\$
Maió.....	2.000:000\$000	39:83\$000	2.039:883\$000	3.076:312\$677	6:500\$000	\$
Junho.....	2.000:000\$000	18:153\$000	2.018:153\$000	3.218:673\$933	6:500\$000	\$
Julho.....	2.000:000\$000	88:153\$000	2.088:153\$000	2.776:072\$178	6:500\$000	\$
Agosto.....	2.000:000\$000	332:853\$000	2.332:853\$000	2.209:262\$957	6:929\$824	\$
Setembro.....	2.000:000\$000	430:253\$000	2.430:253\$000	1.939:883\$482	6:929\$824	\$
Outubro.....	2.000:000\$000	566:153\$000	2.566:153\$000	1.850:315\$059	6:729\$824	\$
Novembro.....	2.000:000\$000	692:038\$080	2.692:038\$080	1.583:122\$611	6:729\$824	\$
Dezembro.....	2.000:000\$000	1.245:552\$350	3.235:552\$350	1.662:333\$603	6:729\$824	\$
1863. Janeiro.....	2.000:000\$000	1.262:694\$440	3.262:694\$440	1.631:182\$279	6:729\$824	\$
Fevereiro.....	2.000:000\$000	1.001:866\$310	3.001:866\$310	1.622:787\$064	6:729\$824	310:134\$267

DATAS.	SALDOS A PAGAR.		CAPITAL REALIZADO.	SALDO EN CAIXA.				
	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.		Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas da propria Caixa.	Prata e cobr.	TOTAL.
1862. Março.....	51:743\$467	1.906:999\$436	2.000:000\$000	1.388:153\$000	380:250\$	4.613:690\$	2:865\$589	6.914:978\$589
Abril.....	51:189\$463	1.877:211\$913	2.000:000\$000	1.888:153\$000	25:170\$	4.657:310\$	2:824\$777	6.793:457\$777
Maió.....	58:531\$387	2.124:129\$172	2.000:000\$000	1.888:153\$000	151:730\$	5.077:580\$	2:923\$190	7.120:386\$190
Junho.....	57:561\$179	1.916:966\$357	2.000:000\$000	1.888:153\$000	230:000\$	4.588:400\$	8:700\$160	6.615:253\$160
Julho.....	62:005\$862	1.953:223\$116	2.000:000\$000	1.888:153\$000	200:800\$	4.956:560\$	7:218\$252	7.051:931\$252
Agosto.....	82:485\$106	1.871:977\$687	2.000:000\$000	1.888:153\$000	444:700\$	5.164:420\$	2:781\$970	7.500:054\$970
Setembro.....	82:534\$523	1.794:814\$147	2.000:000\$000	1.888:153\$000	542:100\$	5.202:540\$	2:767\$441	7.635:560\$441
Outubro.....	64:255\$402	1.961:589\$370	2.000:000\$000	1.888:200\$000	678:000\$	5.261:800\$	3:027\$993	7.831:027\$993
Novembro.....	30:152\$791	2.063:739\$756	2.000:000\$000	1.901:338\$080	790:700\$	5.321:420\$	3:001\$433	8.016:459\$513
Dezembro.....	19:315\$268	1.756:828\$048	2.000:000\$000	2.313:052\$350	922:500\$	4.336:100\$	3:079\$026	7.624:731\$376
1863. Janeiro.....	7:337\$224	303:435\$160	2.000:000\$000	2.576:694\$140	686:000\$	3.045:100\$	3:022\$806	6.310:817\$246
Fevereiro.....	1:560\$000	\$	2.000:000\$000	2.481:866\$310	520:000\$	2.682:400\$	3:059\$729	5.687:326\$039

Quadro das operações do Banco Rural e Hypothecario, approved pelos Decretos n.º 4.436 de 30 de Março de 1853 e 2.113 de 27 de Fevereiro de 1858, em seguimento ao de n. 63 do Relatório anterior.

DATAS.	EMISSÃO.						FUNDO DE GARANTIA.					
	REALIZADA.						AUTORIZADA.	Apolices da Dívida Publica.		Quota de carteira.	TOTAL.	
	Quantidade das notas e seus valores.							REIS.	Quantidade.			Valor.
	500\$	200\$	100\$	50\$	20\$	10\$						
1862 Março	1.012	2.491	4.997	9.482	59	177	1.933:910\$000	1.992:300\$000	1.006	1.000:600\$	991:706\$	1.993:300\$
Abril	1.012	2.491	4.997	9.482			1.978:600\$000	1.992:300\$000	1.006	1.000:600\$	991:700\$	1.993:300\$
Maió	1.012	2.491	4.997	9.482			1.978:600\$000	1.992:300\$000	1.006	1.000:600\$	991:700\$	1.993:300\$
Junho	1.012	2.491	4.997	9.482			1.978:600\$000	1.992:300\$000	1.006	1.000:600\$	991:700\$	1.993:300\$
Julho	1.012	2.491	4.997	9.482			1.978:600\$000	1.992:300\$000	1.006	1.000:600\$	991:700\$	1.993:300\$
Agosto	908	2.491	4.997	9.482			1.926:600\$000	1.932:531\$000	973	967:000\$	965:531\$	1.932:531\$
Setembro	908	2.491	4.997	9.482			1.932:500\$000	1.932:531\$000	973	967:000\$	965:531\$	1.932:531\$
Outubro	416	1.473	3.183	6.602			1.166:000\$000	1.932:531\$000	973	967:000\$	965:531\$	1.932:531\$
Novembro	260	1.062	2.395	5.122			838:000\$000	1.932:531\$000	973	967:000\$	965:531\$	1.932:531\$
Dezembro	193	735	1.811	4.068			628:000\$000	1.932:531\$000	973	967:000\$	965:531\$	1.932:531\$
1863 Janeiro	80	375	1.040	2.580			318:000\$000	1.932:531\$000	973	967:000\$	965:531\$	1.932:531\$
Fevereiro	23	166	514	1.423			167:250\$000	1.932:531\$000	973	732:200\$	1.200:371\$	1.932:531\$

DATAS.	FUNDO PARA TROCO NOTAS DO THESSOURO SUPERIORES A 5% OURO AMOEDADO.	CAPITAL.		SALDOS A RECEBER.			SALDOS A PAGAR.	
		Realizado.	Marcado nos estatutos.	Letras caucionadas.	Letras descontadas.	Letras de hypothecas.	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.
1862 Março	496.500\$000	8.000:000\$	16.000:000\$	1.797:525\$652	14.982:071\$775	2.612:317\$281	3.768:857\$103	7.108:295\$504
Abril	496.500\$000	8.000:000\$	16.000:000\$	1.803:605\$652	15.088:329\$240	2.605:300\$081	3.693:293\$935	7.175:667\$614
Maió	496.500\$000	8.000:000\$	16.000:000\$	2.046:055\$652	15.003:158\$070	2.582:691\$831	3.628:586\$756	7.370:428\$693
Junho	496.500\$000	8.000:000\$	16.000:000\$	2.147:177\$750	14.591:530\$002	2.551:207\$831	3.613:174\$386	7.673:994\$642
Julho	519.600\$000	8.000:000\$	16.000:000\$	2.136:017\$750	15.307:513\$853	2.562:866\$771	3.973:281\$815	7.907:638\$141
Agosto	496.240\$000	8.000:000\$	16.000:000\$	2.438:766\$108	15.355:606\$546	2.552:898\$085	3.924:493\$931	8.200:346\$242
Setembro	501.160\$000	8.000:000\$	16.000:000\$	2.769:008\$108	15.597:628\$547	2.552:295\$285	4.355:170\$968	8.607:899\$754
Outubro	342.160\$000	8.000:000\$	16.000:000\$	2.734:003\$108	15.977:117\$160	2.515:011\$183	4.515:579\$227	8.902:931\$594
Novembro	253.560\$000	8.000:000\$	16.000:000\$	2.782:668\$358	16.181:073\$848	2.516:764\$233	4.716:716\$047	8.707:305\$148
Dezembro	253.560\$000	8.000:000\$	16.000:000\$	2.569:808\$358	16.206:403\$827	2.488:293\$873	4.741:609\$750	8.870:789\$774
1863 Janeiro	99.220\$000	8.000:000\$	16.000:000\$	2.495:768\$358	15.779:317\$839	2.428:922\$935	4.628:084\$016	8.771:126\$246
Fevereiro	41.880\$000	8.000:000\$	16.000:000\$	2.628:868\$358	15.812:160\$579	2.426:937\$574	4.591:410\$810	8.594:278\$405

DATAS.	SALDO EM CAIXA.					FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.	TAXA DOS DIVIDENDOS.
	Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	Total.			
1862 Março	3:600\$	498:000\$	212:270\$	1:533\$959	715:403\$059	1.000:000\$		
Abril	3:600\$	498:000\$	200:750\$	1:519\$621	703:809\$621	1.000:000\$		
Maió	3:600\$	498:000\$	341:010\$	1:531\$807	844:111\$107	1.000:000\$		
Junho	453:600\$	72:000\$	619:210\$	1:511\$545	1.146:321\$545	1.000:000\$	17%	410:000\$ 3,2%
Julho	453:600\$	79:000\$	264:350\$	1:523\$018	798:173\$018	1.000:000\$		
Agosto	330:210\$	179:000\$	289:150\$	1:515\$956	799:905\$956	1.000:000\$		
Setembro	312:460\$	200:000\$	596:830\$	1:516\$323	1.110:806\$323	1.000:000\$		
Outubro	312:460\$	30:000\$	682:010\$	1:521\$874	1.025:994\$874	1.000:000\$		
Novembro	228:560\$	25:000\$	305:530\$	1:521\$876	560:614\$876	1.000:000\$		
Dezembro	228:560\$	25:000\$	491:620\$	1:518\$240	719:698\$240	1.000:000\$	18%	480:000\$ 6%
1863 Janeiro	74:220\$	25:000\$	362:630\$	1:537\$680	463:387\$680	1.000:000\$		
Fevereiro	19:880\$	25:000\$	198:580\$	1:537\$739	244:097\$739	1.000:000\$		

A emissão deste Banco assenta sobre as seguintes disposições do Decreto n.º 2.113, de Fevereiro de 1858.

1.ª Que poderá emitir bilhetes ao portador e á vista até a somma do seu capital effectivo. Esta disposição, porém, foi alterada pelo Decreto de 10 de Novembro de 1860, que mareou para a emissão deste Banco a quantia de 1.992:300\$000, em quanto não abrisse troco em ouro para as suas notas.

2.ª Que a emissão de 50 % do capital será garantida por igual somma em títulos de Carteira, devendo conservar em sua caixa, em metaes ou notas do Thesouro, 50 % desta ultima parte da emissão.

3.ª Que a emissão dos outros 50 % será garantida por igual somma em apolices da Dívida Publica e em acções das estradas de ferro que tenham garantia do Estado.

4.ª As apolices da Dívida Publica, que o Banco é obrigado a possuir para garantia da 1.ª parte da emissão, poderão ser de 6, 5 ou 4 %, com a condição, porém, de que, sempre que não forem de 6 %, serão consideradas com o valor correspondente á differença do juro.

5.ª Que os bilhetes emitidos não terão valor menor de 20\$000. Esta disposição foi alterada pela lei de 22 de Agosto de 1860, que lhe prohibe a emissão de notas menores de 50\$000, determinando-se no Decreto de 10 de Outubro do mesmo anno o prazo dentro do qual se deverá fazer a substituição.

Por Aviso do Ministerio da Fazenda de 31 de Maio de 1861, e em virtude da Lei de 22 de Agosto de 1860, foi alterada a tabella do Decreto de 10 de Novembro do mesmo anno, em que se mareou a emissão deste Banco, estabelecendo-se limite de Rs. 1.932:531\$000 para o anno que correu de 22 de Agosto de 1861 a igual data de 1862. Apesar de se ter marcado novo limite de Rs. 1.816:579\$140 por Aviso de 20 de Maio de 1862, comtudo ficou sem effeito por ter este Banco vendido o seu direito de emitir ao do Brasil.

Quadro das operações do Banco Commercial e Agricola, approved por Decreto n.º 1.971 de 31 de Agosto de 1857 em seguimento ao de n.º 61 do Relatório anterior.

DATAS.	EMISSÃO.									FUNDO DE GARANTIA.					
	REALIZADA.									AUTORIZADA.	Apólices da Dívida Publica.		Notas do Thesouro.	Ouro em moeda.	TOTAL.
	QUANTIDADE DAS NOTAS E SEUS VALORES.										Quantidade.	Valor.			
	500\$	200\$	100\$	50\$	30\$	20\$	10\$	Réis.							
1862.															
Março	2.301	19.715	11.026	19.751	131	366	689	7.203:380\$	7.237:900\$	4.160	4.100:000\$	806:200\$900	256:925\$000	5.223:125\$	
Abril	2.303	19.699	11.001	19.911	133	364	693	7.204:400\$	7.237:900\$	4.152	4.152:000\$	816:600\$000	271:070\$000	5.239:170\$	
Maió	2.309	19.662	10.950	20.232				7.169:900\$	7.237:900\$	3.928	3.928:000\$	1.010:000\$000	263:650\$000	5.201:650\$	
Junho	2.297	19.612	10.921	20.351				7.211:700\$	7.237:900\$	3.742	3.742:000\$	670:910\$000	767:715\$000	5.180:625\$	
Julho	2.295	19.635	10.911	20.915				7.211:850\$	7.247:900\$	3.722	3.722:000\$	499:500\$000	775:125\$000	4.996:625\$	
Agosto	1.862	19.633	10.911	20.912				6.997:700\$	7.020:750\$	3.710	3.710:000\$	395:600\$000	753:525\$000	4.859:125\$	
Setembro ..								7.026:750\$	7.020:750\$						
Outubro(8)	1.312	15.261	9.061	18.570				5.529:800\$	7.020:750\$	2.950	2.950:000\$	470:398\$000	821:502\$000	4.244:900\$	
Novembro ..								2.980:150\$							
Dezembro ..								2.188:700\$							
1863.															
Janeiro ...								1.102:650\$							
Fevereiro ..								400:600\$							

DATAS.	FUNDO PARA TROCO.	SALDO EM CAIXA.					SALDOS A RECEBER.			
	Notas do Governo superiores a 5\$, prata e ouro.	Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Letras de hypothecas.	Contas correntes.
1862.										
Março	21:255\$910	275:642\$910	808:763\$	1.057:470\$	2\$418	2.141:883\$358	6.836:153\$371	508:500\$	215:138\$792	11:984\$778
Abril	6:123\$000	276:410\$910	817:182\$	947:500\$	2\$313	2.011:185\$853	6.896:659\$618	502:500\$	214:700\$000	\$
Maió	17:200\$174	276:444\$474	1.011:408\$	745:700\$	\$327	2.036:620\$801	7.028:063\$991	358:000\$	214:700\$000	36:297\$588
Junho	16:001\$396	780:662\$396	673:967\$	740:010\$	\$379	2.194:669\$775	7.054:377\$330	358:000\$	836:700\$000	23:003\$572
Julho	8:709\$750	780:672\$750	502:662\$	1.121:260\$	1\$209	2.401:595\$959	7.115:216\$310	310:000\$	236:700\$000	20:530\$402
Agosto	22:412\$000	780:891\$000	400:613\$	1.184:580\$	\$334	2.356:117\$531	6.873:510\$703	226:500\$	235:600\$000	312:148\$918
Setembro ..		830:903\$798	355:717\$	2.212:840\$	\$501	3.379:161\$299	5.838:870\$531	226:500\$	228:600\$000	53:663\$139
Outubro(8)	6:401\$798	830:903\$798	470:398\$	1.250:150\$	\$968	2.560:452\$766	5.321:534\$718	226:500\$	228:600\$000	\$
Novembro ..										
Dezembro ..										
1863.										
Janeiro ...										
Fevereiro ..										

DATAS.	SALDOS A PAGAR.		CAPITAL.		FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.	TAXA DOS DIVIDENDOS.
	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.	Realizado.	Marcado nos estatutos.			
1862.							
Março	487:720\$671	\$	7.237:000\$000	20.000:000\$000	81:260\$928		
Abril	344:676\$315	41:230\$703	7.237:900\$000	20.000:000\$000	84:260\$928		
Maió	286:539\$717	\$	7.237:900\$000	20.000:000\$000	81:260\$928		
Junho	297:195\$011	\$	7.237:900\$000	20.000:000\$000	84:260\$928		
Julho	305:104\$562	\$	7.237:900\$000	20.000:000\$000	84:260\$928		
Agosto	304:742\$140	\$	7.237:900\$000	20.000:000\$000	113:476\$172	9.º	305:912\$130
Setembro ..	169:742\$155	\$	7.200:000\$000	20.000:000\$000	113:476\$172		
Outubro(8)	131:512\$155	52:915\$394	7.200:000\$000	20.000:000\$000	113:476\$172		
Novembro ..							
Dezembro ..							
1863.							
Janeiro ..							
Fevereiro ..							

A emissão deste Banco assenta sobre as seguintes disposições do Decreto supra:

- 1.ª Que pôde fazer uma emissão até a importância do seu capital effectivo.
- 2.ª Que terá nma garantia para esta emissão em somma igual empregada em Apólices da Dívida Publica e em acções das estradas de ferro que tenham do Governo garantias de juros.
- 3.ª Que todos estes titulos devem ser computados, pelo seu valor nominal, salvo se as Apólices forem de 5 on 4 %, caso em que se lhes dará o valor correspondente.
- 4.ª Que, para realizar o pagamento das notas, que vierem ao troco, terá o Banco em reserva moeda metálica ou notas do Thesouro.
- 5.ª Que, se as Apólices e acções acima referidas perfizerem uma somma igual á do capital, será este o fundo de garantia, embora tenha o Banco obrigação de conservar metes anneodados on papel moeda sem quantia definida; se, porém, aquelles titulos chegarem ou mesmo excederem a 50 % do capital, o papel moeda ou o metal constituirá nma parte do fundo de garantia, e sobre estes valores poderá o Banco emitir o duplo até completar quantia igual ao capital effectivo.
- 6.ª Que os bilhetes emitidos não serão menores de 200\$000. Esta disposição foi alterada pelo Decreto de 22 de Agosto de 1860.

Por Aviso do Ministerio da Fazenda de 31 de Maio de 1861, e em virtude da Lei de 22 de Agosto de 1860, foi alterada a tabela do Decreto de 10 de Novembro do mesmo anno em que se marcou a emissão deste Banco, estabelecendo-se o limite de 7.020:750\$990 para o anno que correu de 22 de Agosto de 1861 a igual data de 1862.

Por Aviso daquelle Ministerio de 22 de Maio de 1862 estabelecerem-se o novo limite para o anno que corre de 22 de Agosto de 1862, a igual data de 1863, o qual ficou sem effecto pela liquidação a que foi submettido este Banco.

BANCO COMMERCIAL E

Balanço demonstrado do movimento de diversas contas desde 9 de da liquidação, e bem assim do estado

ACTIVO.

Accionistas.				
Importe que receberão de 24.000 ações do Banco do Brasil.....				3.839:999:910
Apollces da Divida Publica de 6 %.				
Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro.....		2.950:000:000		
Importe das que se vendêrão até 8 de Abril.....		1.040:000:000		1.910:000:000
Letras descontadas.				
Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro.....	5.521:534:718			
Importe das que se reformarão até 8 de Abril.....	301:700:000		5.823:234:718	
Idem das que se receberão e passarão á conta de titulos em liquidação.....			5.702:534:718	120:700:000
Letras caucionadas.				
Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro.....	226:500:000			
Importe das que se reformarão até 8 de Abril.....	6:600:000		233:100:000	
Idem que se receberão até 8 do dito.....			220:500:000	12:600:000
Letras de hypotheca.				
Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro.....	228:600:000			
Importe das que se reformarão até 8 de Abril.....	241:333:334		469:933:334	
Idem das que se receberão até 8 do dito.....			263:600:000	206:333:334
Titulos em liquidação.				
Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro.....	371:383:494			
Importe de titulos que passarão por esta conta até 8 de Abril.....	23:350:000		396:733:494	
Idem que se recebeu por conta até 8 do dito.....			3:328:191	393:405:303
Letras a receber.				
Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro.....	26:000:000			
Importe das que se debitarão nesta conta até 8 de Abril...	152:426:545		178:426:545	
Idem das que se receberão até 8 do dito.....			143:575:213	34:851:332
CAIXAS FILIAES.				
De Vassouras.				
Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro.....	870:275:045			
Importe de interesses que se debitarão, etc., até 8 de Abril.....	73:681:810			
Idem do que se recebeu por conta até dito.....		943:956:855		
		220:133:740		723:823:115
De Campos.				
Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro.....	494:144:817			
Importe dos interesses que se debitarão, etc., até 8 de Abril.....	88:755:233			
Idem do que se recebeu por conta até dito.....		582:900:050		
		220:735:743		362:164:307
Obras na casa do Banco.				
Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro.....				1.085:987:422
				16:145:752
Material do Escritorio e Emissão.				
Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro.....				19:446:549
Mobilia.				
Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro.....				5:321:834
Lucros e perdas.				
Saldo que passou a favor desta conta em 8 de Outubro....	62:301:536			
Importe de interesses que se creditarão até 8 de Abril.....	194:583:111		256:884:647	
Idem dos prejuizos que se debitarão até 8 dito.....			269:574:114	12:689:467
			Rs...	7.657:480:903

N. 63.

Quadro das operações das Caixas Filiaes do Banco Commercial e Agricola, em seguimento ao de n.º 62 do Relatório anterior.

CAIXA FILIAL DE VASSOURAS.									
DATAS.	Saldo em caixa.				Saldos a receber.		Saldo a pagar.	Desconto das notas inferiores a 50% e saldo das não substituidas.	
	Notas do Governo.	Notas dos Baucos.	Prata e cobre.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Letras por dinheiro tomado a premio.		
1862 Março	2:313\$000	2:250\$000	277\$539	5:970\$539	1.053:227\$309	\$	17:316\$254	100\$000	
Abril	2:320\$000	3:560\$900	276\$499	6:156\$499	1.038:010\$491	\$	15:911\$799	100\$000	
Maio	2:319\$000	48:670.000	276\$806	51:265\$806	1.033:577\$777	600\$000	16:028\$612	100\$000	
Junho	2:071\$000	6:790\$900	279\$088	9:113\$088	1.043:499\$810	600\$000	22:830\$298	\$	
Julho	2:056\$000	9:600\$000	281\$388	11:910\$388	1.010:338\$190	600\$000	21:358\$281	\$	
Agosto	1:161\$000	2:650\$000	285\$561	5:566\$561	963:452\$699	600\$000	18:127\$661	\$	
Setembro ..	866\$000	10:400\$000	270\$831	11:536\$831	920:296\$385	600\$000	14:201\$291	\$	

CAIXA FILIAL DE CAMPOS.									
DATAS.	Saldo em caixa.				Saldos a receber.		Saldo a pagar.	Desconto das notas inferiores a 50% e saldo das não substituidas.	
	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.		
1862 Março	3:393\$000	63:150\$000	516\$979	67:059\$979	1.014:091\$708	7:000\$000	951:630\$603	359\$000	
Abril	3:684\$000	19:510\$000	516\$498	23:740\$498	1.107:693\$111	7:000\$000	896:901\$923	359\$000	
Maio	3:904\$000	91:810\$000	516\$572	96:230\$572	1.185:031\$550	\$	787:461\$673	359\$000	
Junho	5:669\$000	91:090\$000	516\$838	97:272\$838	1.177:907\$022	\$	785:413\$442	359\$000	
Julho	3:383\$000	62:740\$000	556\$988	66:679\$988	1.219:282\$190	1:000\$000	869:589\$933	\$	
Agosto	1:124\$000	43:690\$000	587\$100	45:401\$100	1.210:896\$516	1:000\$000	780:953\$293	\$	
Setembro ..	2:832\$000	42:000\$000	587\$153	45:479\$153	1.135:689\$221	1:000\$000	655:260\$623	\$	
Outubro ..	4:960\$000	73:170\$000	587\$318	78:717\$318	995:983\$690	1:000\$000	508:348\$159	\$	

Quadro das operações do Banco da Bahia aprovado pelo Decreto n. 2.140 de 5 de Abril de 1858, em seguimento ao de n. 64 do Relatório anterior.

DATAS.	Emissão.						Fundo de garantia.							
	Realizada.						Autorizada.	Apólices da Dívida Pública.		Ações da Estrada de ferro do Joazeiro.		Quotas de carteira.	Total.	
	Quantidade das notas e seus valores.							Quant.	Valor.	Quant.	Valor.			
	200\$	100\$	50\$	25\$	20\$	10\$								Reis.
1862.														
Março...	2.090	5.820	19.992	19.995	156	602	2.508:615\$	2.832:760\$	1.464	1.309:400\$	2.382	367:078\$389	1.676:478\$489	3.352:963\$778
Abril...	2.090	5.820	19.991	19.991			2.499:325\$	2.832:760\$	1.464	1.309:400\$	2.382	367:078\$389	1.676:478\$389	3.352:963\$778
Maio...	2.090	5.820	19.991	19.991			2.499:325\$	2.832:760\$	1.464	1.309:400\$	2.382	367:078\$389	1.676:478\$389	3.352:963\$778
Junho...	2.090	5.820	19.991	19.989			2.499:325\$	2.832:760\$	1.464	1.309:400\$	2.382	367:078\$389	1.676:478\$389	3.352:963\$778
Julho...	2.090	5.819	19.991	19.989			2.499:325\$	2.832:760\$	1.464	1.309:400\$	2.382	367:078\$389	1.676:478\$389	3.352:963\$778
Agosto...	1.598	4.863	19.931	19.865			2.299:075\$	2.747:778\$	1.464	1.309:400\$	2.382	400:059\$561	1.709:459\$561	3.418:919\$122
Setembro...	2.060	5.379	19.991	19.977			2.448:875\$	2.747:778\$	1.464	1.309:400\$	2.382	400:059\$561	1.709:459\$561	3.418:919\$122
Outubro...	2.060	5.379	19.989	19.965			2.448:875\$	2.747:778\$	1.464	1.309:400\$	2.382	400:059\$561	1.709:459\$561	3.418:919\$122
Novembro...	2.060	5.379	19.989	19.963			2.448:875\$	2.747:778\$	1.464	1.309:400\$	2.382	400:059\$561	1.709:459\$561	3.418:919\$122
Dezembro...	2.030	5.379	19.989	19.931			2.447:623\$	2.747:778\$	1.464	1.309:400\$	2.382	400:059\$561	1.709:459\$561	3.418:961\$122
1863.														
Janjeiro...	2.060	5.379	19.987	19.919			2.447:623\$	2.747:778\$	1.464	1.309:400\$	2.382	400:059\$561	1.709:482\$061	3.418:961\$122
Feveireiro...	2.060	5.379	19.984	19.899			2.446:375\$	2.747:778\$	1.464	1.292:500\$			1.292:500\$000	2.585:006\$000

DATAS.	Fundo paratroco.		Saldo em caixa.				Total.	Letras descontadas.
	Notas do Governo superiores a 5\$ e ouro amoldado.	Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.			
1862.								
Março...	915:420\$000	16:920\$000	906:520\$000	188:020\$000	32:501\$993	1.285:144\$793	4.679:852\$066	
Abril...	877:218\$000	7:212\$000	876:540\$000	354:300\$000	21:505\$719	1.259:557\$719	4.685:067\$325	
Maio...	842:700\$000	4:400\$000	838:300\$000	524:620\$000	22:502\$269	1.389:822\$269	4.703:968\$024	
Junho...	1.004:400\$000	4:400\$000	1.000:000\$000	454:150\$000	9:501\$426	1.468:091\$426	4.226:622\$696	
Julho...	1.601:400\$000	4:400\$000	1.000:000\$000	343:270\$000	9:503\$589	1.357:173\$489	4.544:125\$496	
Agosto...	1.004:400\$000	4:400\$000	1.000:000\$000	253:540\$000	9:507\$184	1.267:447\$184	4.177:660\$834	
Setembro...	854:000\$000	4:400\$000	857:600\$000	137:300\$000	9:502\$211	1.008:809\$211	4.507:421\$179	
Outubro...	1.009:900\$000	4:400\$000	1.010:600\$000	235:41\$000	9:502\$893	1.259:442\$893	4.496:381\$005	
Novembro...	1.047:080\$000	66:640\$000	985:000\$000	905:100\$000	5:210\$531	1.961:940\$531	4.721:933\$367	
Dezembro...	1.513:590\$000	275:590\$000	1.243:000\$000	595:460\$000	5:216\$177	2.212:266\$477	4.797:282\$191	
1863.								
Janjeiro...	1.360:010\$000	410:010\$000	922:810\$000	409:600\$000	4:505\$044	1.776:925\$044	4.612:342\$771	
Feveireiro...	1.471:030\$000	555:580\$000	920:000\$000	151:570\$000	7\$859	1.627:157\$859	4.277:661\$714	

DATAS.	Saldo a pagar.		Capital.		Fundo de reserva.	Dividendos semestrais.	Taxa dos dividendos.
	Letras por dinhei o tomado a premio.	Contas correntes.	Realizado.	Marcado los estatutos.			
1862.							
Março...	1.241:318\$154	696:406\$045	4.000:000\$000	8.000:000\$000	20:820\$618		
Abril...	1.169:811\$261	719:975\$245	4.000:000\$000	8.000:000\$000	50:820\$618		
Maio...	1.111:418\$984	962:617\$045	4.000:000\$000	8.000:000\$000	50:820\$618		
Junho...	974:612\$101	575:092\$045	4.000:000\$000	8.000:000\$000	18:184\$933	8.º	200:000,000 5.º
Julho...	992:407\$271	842:942\$045	4.000:000\$000	8.000:000\$000	18:244\$933		
Agosto...	897:855\$454	620:874\$891	4.000:000\$000	8.000:000\$000	18:244\$933		
Setembro...	798:897\$654	522:506\$889	4.000:000\$000	8.000:000\$000	18:244\$933		
Outubro...	1.022:201\$311	517:367\$891	4.000:000\$000	8.000:000\$000	18:244\$933		
Novembro...	1.498:106\$401	922:470\$891	4.000:000\$000	8.000:000\$000	18:244\$933		
Dezembro...	1.413:407\$711	851:502\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	21:463\$244	9.º	196:000\$000 4,9.º
1863.							
Janjeiro...	1.002:928\$553	961:365\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$600	21:463\$244		
Feveireiro...	383:684\$000	1.245:642\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	21:463\$244		

A emissão deste Banco assenta sobre as seguintes disposições do Decreto supra :

1.ª Que poderá emitir bilhetes no portador e à vista, até a somma do seu capital effectivo. Esta disposição, porém, foi alterada pelo Decreto de 10 de Novembro de 1860, que marcou para a emissão deste Banco a quantia de 2.832:760\$000, emquanto não abrisse troco em ouro para as suas notas.

2.ª Que a emissão de 10 % do capital será garantida por igual somma em Apólices da Dívida Pública e em ações das Estradas de ferro que tenham garantia do Estado.

3.ª Que a emissão dos outros 50 % será garantida por igual somma em títulos de carteira, devendo o Banco conservar na sua caixa, em metaes ou em notas do Tesouro, 50 % desta ultima parte da emissão.

4.ª As Apólices da Dívida Pública que o Banco é obrigado a possuir para garantir a 1.ª parte da emissão, poderão ser de 6, 5 ou 4 %, com a condição porém de que, sempre que não forem de 6 %, serão consideradas com o valor correspondente à differença de juro.

5.ª Que os bilhetes emitidos não terão valor menor de 10\$000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1860, que lhe prohibe a emissão de notas menores de 25\$000, determinando o Decreto de 10 de Outubro do mesmo anno o prazo dentro do qual se deverá fazer a substituição.

Por Aviso do Ministerio da Fazenda de 31 de Maio de 1861, e em virtude da Lei de 22 de Agosto de 1860, foi alterada a tabella do Decreto de 10 de Novembro do mesmo anno, em que estabeleceu-se o limite deste Banco, em 2.747:778\$000, para o anno que correu de 22 de Agosto de 1861 a igual data de 1862; esta quantia foi reduzida a 2.582:911\$000 pelo Aviso de 22 de Maio de 1862, para o anno que finda em 22 de Agosto de 1863.

Quadro das operações do Novo Banco de Pernambuco, approved por Decreto n. 2.021 de 11 de Novembro de 1857, em seguimento ao de n. 66 do Relatorio anterior.

DATAS.	Emissão.				Fundo de garantia.								Fundo para troca.	
	Realizada.				Autorizada.	Apólices da Dívida Publica.		Acções da Estrada de Ferro de Pedro e.		Acções da Estrada de Ferro da Bahia.		Quota de carteira.	TOTAL.	Notas do Tesouro superiores a 5000 e ouro amoeado.
	Quantidade das notas e seus valores.					Quant.	Valor.	Quant.	Valor.	Quant.	Valor.			
	200\$	100\$	50\$	Reis										
1862.														
Março ...	4.267	4.639	3.060	1.470:300\$	1.486:000\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	65:200\$000	713:000\$000	1.486:000\$000	371:500\$000
Abril	4.267	4.639	3.060	1.470:300\$	1.486:000\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	65:200\$000	713:000\$000	1.486:000\$000	371:500\$000
Maió	4.267	4.639	3.060	1.470:300\$	1.486:000\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	65:200\$000	713:000\$000	1.486:000\$000	371:500\$000
Junho ...	4.267	4.639	3.060	1.470:300\$	1.486:000\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	65:200\$000	713:000\$000	1.486:000\$000	371:500\$000
Julho ...	4.267	4.639	3.060	1.470:300\$	1.486:000\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	65:200\$000	713:000\$000	1.486:000\$000	371:500\$000
Agosto ...	4.262	4.651	2.478	1.441:400\$	1.441:420\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	65:200\$000	713:000\$000	1.486:000\$000	371:500\$000
Setembro.	4.262	4.651	2.478	1.441:400\$	1.441:420\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	65:200\$000	713:000\$000	1.486:000\$000	371:500\$000
Outubro.	4.262	4.651	2.478	1.441:400\$	1.441:420\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	65:200\$000	713:000\$000	1.486:000\$000	371:500\$000
Novembro	4.262	4.651	2.478	1.441:400\$	1.441:420\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	65:200\$000	713:000\$000	1.486:000\$000	371:500\$000
Dezembro	4.262	4.651	2.478	1.441:400\$	1.441:420\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	65:200\$000	713:000\$000	1.486:000\$000	371:500\$000
1863.														
Janerio ..	4.262	4.651	2.478	1.441:400\$	1.441:420\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	65:200\$000	713:000\$000	1.486:000\$000	371:500\$000
Fevereiro.	4.262	4.651	2.478	1.441:400\$	1.441:420\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	65:200\$000	713:000\$000	1.486:000\$000	371:500\$000

DATAS.	Saldo a receber.		Saldo a pagar.		Saldo em caixa.					Capital.			Dividendos semestraes.	Taxa dos dividendos.
	Letras encu- mudas.	Letras desconta- das.	Letras por di- nheiro tomado a premio.	Contas correntes.	Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	TOTAL.	Realizado.	Marcado nos es- titulos.	nd o de reserva.		
1862.														
Março ...	4:530\$	2.912:075\$041	36:180\$338	417:100\$506	3:470\$000	367:011\$	23:310\$	230\$568	394:071\$568	2.000:000\$	2.000:000\$	57:848\$652		
Abril	4:530\$	2.873:042\$164	23:511\$738	473:460\$190	2:884\$000	370:134\$	73:830\$	282\$301	447:130\$301	2.000:000\$	2.000:000\$	57:672\$981		
Maió	4:530\$	2.923:320\$668	3:022\$488	342:562\$440	1:084\$000	375:087\$	56:820\$	364\$434	433:358\$434	2.000:000\$	2.000:000\$	57:672\$981		
Junho ...	4:530\$	2.936:172\$641	3:022\$488	381:934\$940	1:084\$000	375:081\$	92:370\$	466\$370	470:601\$370	2.000:000\$	2.000:000\$	57:672\$981		
Julho ...	4:530\$	3.069:937\$212	3:086\$832	814:586\$580	1:034\$000	389:960\$	202:090\$	2:474\$317	195:308\$317	2.000:000\$	2.000:000\$	57:672\$981		
Agosto ...	4:530\$	3.066:013\$202	10:129\$527	921:641\$997	1:100\$000	383:123\$	276:260\$	2:9:08\$628	662:433\$628	2.000:000\$	2.000:000\$	65:921\$759	9.º	120:000\$
Setembro.	4:530\$	2.740:465\$113	1.080:189\$977	1:100\$000	392:640\$	626:890\$	4:185\$158	1.021:815\$158	2.000:000\$	2.000:000\$	65:921\$759		
Outubro ..	4:530\$	2.954:373\$197	991:331\$007	1:100\$000	336:836\$	303:180\$	4:772\$729	676:188\$729	2.000:000\$	2.000:000\$	65:921\$759		
Novembro	4:530\$	2:035:285\$031	751:998\$357	144:264\$500	220:187\$	31:510\$	4:102\$152	401:394\$152	2.000:000\$	2.000:000\$	65:921\$759		
Dezembro	4:530\$	2.712:171\$340	816:436\$053	269:306\$000	133:517\$	398:470\$	6:190\$127	807:683\$127	2.000:000\$	2.000:000\$	65:213\$959		
1863.														
Janerio ..	4:530\$	2.483:111\$725	836:802\$053	268:906\$000	110:619\$	647:620\$	5:719\$433	1.032:851\$433	2.000:000\$	2.000:000\$	64:913\$959	10.º	100:000\$
Fevereiro.	4:530\$	2.568:612\$131	860:515\$636	238:220\$000	107:570\$	598:610\$	7:157\$246	971:367\$333	2.000:000\$	2.000:000\$	89:760\$566		5.º

A emissão deste Banco assenta sobre as seguintes disposições do Decreto supra:
 1.ª Que poderá emitir bilhetes ao portador e à vista até a somma do seu capital effectivo. Esta disposição, porém, foi alterada pelo Decreto de 10 de Novembro de 1860, que marcou para a emissão deste Banco a quantia de 1.486:000\$000, em quanto não abrisse troco em ouro para suas notas.
 2.ª Que a emissão de 50 % do capital será garantida por igual somma em Apólices da Dívida Publica e acções das Estradas de ferro que tenham garantia do Estado.
 3.ª Que a emissão dos outros 50 % será garantida por igual somma em títulos de carteira, devendo o Banco conservar na sua caixa, em metaes ou notas do Tesouro 50 % desta ultima parte da emissão.
 4.ª As Apólices da Dívida Publica, que o Banco é obrigado a possuir para garantir a 1.ª parte da emissão, poderão ser de 6, 5 ou 4 %, com a condição, porém, de que sempre que não forem de 6 %, serão consideradas com o valor correspondente à differença de juro.
 5.ª Que os bilhetes emitidos não terão valor menor de 10\$000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1860, que lhe prohibiu a emissão de notas menores de 25\$000, determinando o Decreto de 10 de Outubro do mesmo anno o prazo dentro do qual se deverá fazer a substituição.
 Por Aviso do Ministerio da Fazenda, de 31 de Maio de 1861, e em virtude da Lei de 22 de Agosto de 1860, foi alterada a tabella do Decreto de 10 de Novembro do mesmo anno, em que se marcou a emissão deste Banco, estabelecendo-se o limite de reis 1.441:420\$ para o anno que correu de 22 de Agosto de 1861 a igual data de 1862; esta importancia foi reduzida a 1.351:934\$800 para o anno que finda em 12 de Agosto de 1863 por Aviso do mesmo Ministerio de 7 de Julho de 1862.

Quadro das operações do Banco do Maranhão approved por Decreto n. 2,033 de 23 de Novembro de 1857, em seguimento ao de n. 65 do Relatório anterior.

DATAS.	EMISSÃO.						FUNDO DE GARANTIA.					
	Realizada.						Apólices da Dívida Pública.		Quota de carteira.	TOTAL.		
	Quantidade das notas e seus valores.					Autorizada.	Quantidade.	Valor.				
	5000\$	2000\$	1000\$	500\$	250\$				RÉIS.			
1862	Março	6	231	460	3.066	300	256:000\$000	513:300\$000	139	128:000\$000	128:000\$000	256:000\$000
	Abril	6	231	460	3.066	300	256:000\$000	513:000\$000	139	128:000\$000	128:000\$000	256:000\$000
	Maió	6	231	460	3.066	300	256:000\$000	513:000\$000	139	128:000\$000	128:000\$000	256:000\$000
	Junho	6	231	460	3.066	300	256:000\$000	513:000\$000	139	128:000\$000	128:000\$000	256:000\$000
	Julho	6	231	460	3.066	300	256:000\$000	513:000\$000	139	128:000\$000	128:000\$000	256:000\$000
	Agosto	6	231	460	3.066	300	256:000\$000	497:901\$000	139	128:000\$000	128:000\$000	256:000\$000
	Setembro ..	6	231	460	3.066	300	256:000\$000	497:901\$000	139	128:000\$000	128:000\$000	256:000\$000
	Outubro ..	6	231	460	3.066	1.100	276:000\$000	497:901\$000	200	138:000\$000	138:000\$000	276:000\$000
	Novembro ..	4	329	271	3.066	2.300	306:000\$000	497:901\$000	200	153:000\$000	153:000\$000	306:000\$000
1863	Janeiro ..		435	177	3.154	2.110	326:000\$000	497:901\$000	200	163:000\$000	163:000\$000	326:000\$000
	Fevereiro ..		463	125	3.368	210	326:000\$000	497:901\$000	200	163:000\$000	163:000\$000	326:000\$000

DATAS.	FUNDO PARA TROCO. Notas do Governo superiores a 5\$000.	SALDO EM CAIXA.				TOTAL.	SALDOS A RECEBER.			
		Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.		Letras caucionadas.	Letras descontadas.	Contas correntes.	
1862	Março	61:000\$000	310\$000	73:528\$000	26:400\$000	1:260\$361	101:528\$364	4:400\$000	928:932\$563	223:156\$333
	Abril	61:000\$000	310\$000	73:220\$000	21:000\$000	1:260\$366	100:820\$366	8:400\$000	918:621\$351	243:567\$836
	Maió	64:000\$000	562\$000	73:105\$000	20:000\$000	1:857\$219	95:521\$219	8:086\$000	927:342\$202	254:517\$836
	Junho	64:000\$000	562\$000	76:700\$000	41:000\$000	1:866\$074	120:128\$074	8:086\$000	912:011\$487	254:417\$836
	Julho	64:000\$000	562\$000	72:513\$000	20:175\$000	3:751\$843	97:031\$843	8:926\$000	907:088\$940	294:508\$344
	Agosto	61:000\$000	592\$000	81:138\$000	36:000\$000	3:774\$747	124:174\$747	8:912\$000	867:915\$770	306:165\$625
	Setembro ..	61:000\$000	562\$000	89:740\$000	21:000\$000	3:794\$575	118:096\$515	9:020\$000	872:472\$993	292:389\$345
	Outubro ..	61:000\$000	562\$000	76:180\$000	18:000\$000	3:700\$117	98:412\$117	8:970\$000	847:630\$030	310:638\$606
	Novembro ..	76:500\$000	62:983\$330	14:110\$000	8:900\$000	621	86:293\$951	4:450\$000	888:857\$533	335:703\$272
1863	Janeiro ..	81:500\$000	92:905\$530	23:625\$000	30:000\$000	4\$100	149:534\$630	6:100\$000	929:767\$289	334:970\$024
	Fevereiro ..	81:500\$000	116:615\$690	8:390\$000	13:000\$000	2\$165	138:037\$855	21:100\$000	911:659\$596	319:095\$663

DATAS.	SALDO A PAGAR. Letras por dinheiro tomado a premio.	CAPITAL.		FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.	TAXA DOS DIVIDENDOS.
		Realizado.	Marcado nos estatutos.			
1862	Março	401:741\$310	700:000\$000	1.000:000\$000		
	Abril	410:130\$464	700:000\$000	1.000:000\$000		
	Maió	416:645\$515	700:000\$000	1.000:000\$000		
	Junho	426:838\$181	700:000\$000	1.000:000\$000		
	Julho	422:559\$731	750:000\$000	1.000:000\$000		
	Agosto	403:920\$566	750:000\$000	1.000:000\$000		
	Setembro ..	419:517\$147	750:000\$000	1.000:000\$000		
	Outubro ..	416:086\$573	750:000\$000	1.000:000\$000		
	Novembro ..	421:481\$704	750:000\$000	1.000:000\$000		
1863	Janeiro ..	430:661\$123	750:000\$000	1.000:000\$000		
	Fevereiro ..	445:833\$175	750:000\$000	1.000:000\$000		6,1 %

A emissão deste Banco assenta sobre as seguintes disposições do Decreto supra :

- 1.ª Que poderá emitir bilhetes ao portador e á vista até a somma do seu capital effectivo. Esta disposição, porém, foi alterada pelo Decreto de 10 de Novembro de 1860, que marcou para a emissão deste Banco a quantia de 513:300\$000, enquanto não abrisse troco em ouro para as suas notas.
- 2.ª Que a emissão de 50 por cento do capital será garantida por igual somma em Apólices da Dívida Pública e em Acções das Estradas de ferro que tenham garantia do Estado.
- 3.ª Que a emissão dos outros 50 por cento será garantida por igual somma em títulos de carteira, devendo o Banco conservar em sua caixa, em metaes ou em Notas do Thesouro 50 por cento desta ultima parte da emissão.
- 4.ª As Apólices da Dívida Pública, que o Banco é obrigado a possuir para garantir a primeira parte da emissão, poderão ser de 6, 5 ou 4 por cento, e em a condição, porém, de que sempre que não forem de 10\$000.
- 5.ª Que os bilhetes emitidos não terão valor menor de 10\$000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1860, que lhe prohibe a emissão de notas menores de 2\$070, determinando o Decreto de 10 de Outubro do mesmo anno o prazo dentro do qual se deverá fazer a substituição.

Por Aviso do Ministerio da Fazenda de 3 de Agosto de 1861, em resposta ao Presidente da Provincia do Maranhão, foi approvada a deliberação por este tomada a respeito da redução das 3 por cento sobre a emissão deste Banco, pela qual ficou limitada a dita emissão para o anno que correu por 22 de Agosto de 1861 a igual data de 1862, a 497:901\$000; esta importancia foi reduzida pelo Aviso de 27 de Maio de 1862 a 468:026\$940, novo limite que hinda em Agosto de 1863.

N. 67.

Quadro das operações do Banco do Rio Grande do Sul, aprovado por Decreto n.º 2.005 de 24 de Outubro de 1857, em seguimento ao de n.º 67 do Relatório anterior.

DATAS.	EMISSÃO.		SALDO EM CAIXA.					SALDOS A RECEBER.	
	Realizada em uma nota de 40\$000.	Autorizada.	Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.
1862 Março....	10\$000	250\$000	46:390\$390	17:998\$000	20:860\$000	10:423\$945	95:672\$335	1.411:250\$874	48:200\$000
Abril.....	\$	\$	46:065\$390	18:595\$000	25:560\$000	14:633\$158	104:858\$548	1.434:547\$876	46:265\$000
Maió.....	\$	\$	95:502\$390	6:878\$000	16:830\$000	11:679\$810	130:890\$200	1.481:608\$193	46:265\$000
Junho.....	\$	\$	110:302\$500	4:706\$000	260\$000	7:230\$188	122:498\$688	1.497:963\$516	46:265\$000
Julho.....	\$	\$	106:191\$500	12:535\$000	1:510\$000	8:357\$968	128:894\$468	1.508:036\$710	41:265\$000
Agosto....	\$	\$	66:023\$500	12:640\$000	6:920\$000	2:511\$447	88:094\$947	1.566:761\$786	38:640\$000
Setembro..	\$	\$	67:444\$500	5:680\$000	1:600\$000	2:225\$883	76:950\$383	1.630:025\$216	38:640\$000
Outubro..	\$	\$	52:746\$750	6:525\$000	1:150\$000	3:151\$870	63:573\$620	1.731:486\$736	42:390\$000
Novembro..	\$	\$	25:784\$250	12:905\$000	5:390\$000	345\$832	44:425\$082	1.775:725\$565	52:445\$866
Dezembro..	\$	\$	60:775\$250	9:057\$000	5:650\$000	1:554\$490	77:036\$740	1.789:879\$537	69:698\$330
1863 Janeiro...	\$	\$	16:847\$250	3:837\$000	320\$000	4:723\$513	25:727\$763	1.832:036\$576	63:698\$330
Fevereiro..	\$	\$	12:255\$250	10:580\$000	2:170\$000	3:870\$179	28:875\$429	1.861:190\$133	62:978\$330

DATAS.	SALDOS A PAGAR.		CAPITAL.		FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.	TAXA DOS DIVIDENDOS.
	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.	Realizado.	Marcado nos estatutos.			
1862 Março....	30:299\$451	903:070\$158	600:000\$000	1.000:000\$000	11:633\$771		
Abril.....	25:831\$918	926:555\$525	600:000\$000	1.000:000\$000	11:633\$771		
Maió.....	17:864\$099	995:316\$023	600:000\$000	1.000:000\$000	11:633\$771		
Junho.....	13:744\$099	1.050:448\$438	600:000\$000	1.000:000\$000	13:046\$848	7.º	34:500\$000 5,7 %
Julho.....	14:075\$739	1.093:449\$694	600:000\$000	1.090:000\$000	13:046\$848		
Agosto....	9:709\$159	1.113:239\$507	600:000\$000	1.000:000\$000	13:046\$848		
Setembro..	14:709\$159	1.149:637\$517	600:000\$000	1.000:000\$000	13:046\$848		
Outubro..	14:709\$159	1.217:254\$824	600:000\$000	1.000:000\$000	13:046\$848		
Novembro..	10:866\$060	1.246:147\$531	600:000\$000	1.000:000\$000	7:419\$388		
Dezembro..	10:866\$060	1.318:374\$370	600:000\$000	1.000:000\$000	10:376\$982	8.º	45:500\$000 7,5 %
1863 Janeiro...	11:770\$400	1.319:588\$600	600:000\$000	1.000:000\$000	10:376\$982		
Fevereiro..	9:362\$700	1.339:802\$089	600:000\$000	1.000:000\$000	10:376\$982		

Quadro demonstrativo das contas tomadas e revistas na Directoria Geral da Tomada de Contas no anno civil de 1862.

Repartições a que pertencem as contas.	Nomes dos responsaveis.	N.º de contas.		Tempo a que respeitão.	Tomadas ou Re-vistas.	Valor da conta calculado pela Recella ou Despeza.	Resultado da liquidação.	
		Annuæ.	Mensaes.				Alcançados.	Quites ou em credito.
Commissão scientifica de exploração.	Dr. Giacomo Raja Gabaglia.....	1	De Agosto de 1859 a Junho de 1861.	Tom. e R.	96:764\$000	2:141\$311 (a)
	Capitão Antonio Joaquim de Oliveira	1	De Setembro de 1859 a Julho de 1861.....	» »	1:611\$402	286\$487 (b)
Imperial Collegio de Pedro 2.º.....	João Evangelista França, Thesoureiro	5	De 13 de Março de 1856 a 27 de Janeiro de 1860.....	Revistas..	466:834\$444	Quite.
Correio de S. João do Principe.....	José da Cunha Santos, Agente.....	3	De 1 de Julho de 1856 a 3 de Março de 1859.....	Tom. e R.	985\$632	831\$872	
	Pedro José da Silva, dito.	4	De 5 de Abril de 1859 a 30 de Novembro de 1861.....	» »	909\$410	938\$450	
Dito de Yassouras...	Camillo de Leis Carmo, ex-Agente e Justino José do Carmo Silva, ex-Ajudante.....	2	De 1 de Janeiro a 22 de Outubro de 1861.....	» »	1:854\$597	1:576\$177	
Dito do Porto das Caixas	Antonio Franciseo da Paixão, Agente	1	De 1 de Julho de 1860 a 13 de Fevereiro de 1861	» »	581\$349	312\$249	
Obras Publicas.....	Christiano Per.º de Azevedo Coutinho, Inspector Geral.....	1	» »	12:810\$535	(c)
Casa de Correção da Côte.....	Antonino José de Miranda Falcão, Administrador..	1	Exercício de 1856—1857	» »	108:948\$653	7:781\$600	
Igreja de S. Sebastião no Castello ...	Fr. Caetano de Messina, Prefeito dos Missionarios Capuchinhos.....	2	De 30 de Julho de 1860 a 17 de Junho de 1862	Tomadas.	37:013\$591	Quite.
Policia de Nieterohy.	João Viotor Velloso, Thesoureiro.....	1	De 1 de Maio de 1861 a 30 de Junho de 1862.....	Tom. e R.	395\$360	5\$596	
Dita da Côte	Joaquim Hypolito Ewer-ton de Almeida, dito...	2	De 4 de Setembro de 1860 a 11 de Março de 1862.....	» »	194:596\$726	6\$000	
Vapor Japorá.....	Luiz Leonidas Bahia, Commissario	1	De 10 de Setembro de 1859 a 30 de Junho de 1860.....	» »	921\$600	(c)
Brigue Barca Itama-raçá	Dr. Pamphilo Manoel Frei-re de Carvalho, encar-regado da Botica.....	1	De 7 de Fevereiro a 30 de Junho de 1860.....	» »	(c)
Brigue Itaparica.....	Dr. Joaquim Pereira de Araujo, idem.....	6	De 24 de Abril de 1855 a 8 de Junho de 1860.....	» »	1\$980	(d)
Brigue-Escuna Xin-gu.....	Dr. Luiz Ferreira de Araujo Lima, idem....	1	De 21 de Dezembro de 1859 a 30 de Junho de 1860.....	» »	1\$752	(e)
Vapor Belmonte	Dr. Joaquim Monteiro Caminhóá, idem.....	2	De 21 de Setembro de 1859 a 13 de Agosto de 1860	» »	19\$990	(f)
Brigue Escuna Fi-delidade.....	José da Silva Moreira, Commissario	1	De 16 de Agosto de 1859 a 16 de Março de 1860.....	» »	294\$600	554\$105	
	Dr. Tristão Arthur de Campos Pio, encar-regado da Botica.....	3	De 17 de Março de 1860 a 4 de Fevereiro de 1862	» »	(g)

Repartições a que pertencem as contas.	Nomes dos responsáveis	N.º de contas.		Tempo a que respeitão.	Tomadas em Revisitas.	Valor da conta calculado pela Receita ou Despesa.	Resultado da liquidação		
		Annuas.	Mensaes.				Alcançados.	Quitos ou em credito.	
Pharol da Ilha Raza.	Capitão Tenente Francisco Ferreira dos Santos.....	1	Exercício de 1861—1862.	Tom. e R.	1:460\$120	(g)	
Vapor Ipiranga.....	Dr. Francisco Julio de Freitas Albuquerque, encarregado da Botica..	2	De 4 de Junho a 23 de Agosto de 1861.....	» »	7\$612		
Dito Jequitinhoaba..	Dr. Claudio José Pereira da Silva, idem.....	1	De 7 a 27 de Dezembro de 1861 ...	» »	1\$459		
Extincto Commissariado da Guerra no Rio Graude...	Abel Corrêa da Camara, Commissario	1	Exercício de 1851—1852	Revista ..	687:851\$126	13:07\$317		
	José Guedes de Figueiredo Meuzes, Fiel de viveres.....	1	» » »	»	10:710\$355	14\$320		
Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.....	Dr. Antonio Dias Coelho Neto dos Reis, Thesoureiro	11	De 1 de Agosto de 1858 a 30 de Junho de 1859. Exercício de 1857—58.....	Tom. e R.	4.917:679\$328	(g)	
	Antonio Marques Baptista de Leão, idem.....	3	De 25 de Abril a 30 de Junho de 1861. Exercício de 1859—60	» »	5:24\$582	(g)	
	O mesmo.....	15	De 25 de Abril de 1861 a 30 de Junho de 1862. Exerc. de 1860—61.	» »	28.606:150\$317	(g)	
Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional.....	Manoel Monteiro de Barros, ex-Pagador.....	1	Exercício de 1852—53	Fuz. de C.	(g)	
	O mesmo	1	» de 1857—58	» »	4.792:050\$000	123\$964	(h)	
Segunda idem.....	Antonio Fernandes Vaz, Pagador.....	1	» de 1860—61.	Tom. e R	10.769:000\$000		
Legação Brasileira em Londres.....	Visconde de Jequitinhoaba.....	1	De 4 de Dezembro de 1840 a 31 de Agosto de 1841.....	Revista...	1.341:357\$612	Quite.... (i)	
Recebedoria do Municipio.....	Egídio Baptista, Recebedor do sello.....	1	Exercício de 1859—1860	»	795:672\$774	1\$184		
Caixa da Amortização.....	José Joaquim Ribeiro, Thesoureiro	3	De 1 de Julho de 1858 a 25 de Abril 1861.....	Tom. e R.	8.636:657\$902	Quite.	
	Francisco de Paula Brito, vendedor de papel selado.....	9	De 21 de Março de 1854 a 5 de Agosto de 1861.....	» »	35:100\$500	1:309\$498	(j)	
	Eduardo Augusto Ribr.º, idem	8	De 23 de Junho de 1853 a 5 de Novembro de 1859	» »	5:775\$000	(k)	
	Manoel dos Anjos Vietorino do Amaral, idem..	10	De 4 de Janeiro de 1853 a 1 de Abril de 1862.....	» »	66:293\$000	(k)	
	Saturnino Ferr.ª da Veiga, idem.....	11	De 3 de Janeiro de 1853 a 27 de Agosto de 1862	» »	277:397\$000	(k)	
	Recebedoria do Municipio.....	Luiz Ferreira da Silva Vianna, idem.....	2	De 25 de Janeiro de 1860 a 15 de Abril de 1861.....	» »	15:250\$000	(k)
		Luiz Machado Dias, cobrador externo	3	De 1 de Fevereiro de 1860 a 10 de Dezembro de 1861	» »	95:557\$967	(k)
		Francisco Xavier de Barros Sobrihuo, idem.....	2	De 16 de Julho de 1860 a 7 de Dezembro de 1861	» »	77:693\$865	Quite.
		Lourenço Justiniano Pereira Camisão, idem...	4	De 6 de Novembro de 1858 a 11 de Outubro de 1861.....	» »	323:795\$364	(k)
		Manoel Gonçalves de Araujo Costa, idem.....	1	De 9 a 14 de Junho de 1862....	» »	2:648\$745	(k)
	Antero dos Santos Oliveira, ex-Cobrador...	5	De 3 de Julho de 1858 a 17 de Julho de 1862	» »	272:136\$144	2\$416		

Repartições a que pertencem as contas.	Nomes dos responsáveis.	N.º de contas		Tempo a que respectão.	Tomadas em vistas.	Valor da conta calculado pela Receita ou Despesa.	Resultado da liquidação.		
		Anuaes.	Mensaes.				Alcançados.	Quitos ou em credito.	
Agencia do Imposto do gado.....	Antonio José do Amaral, Agente.....	4	De 4 de Junho de 1851 a 30 de Junho de 1851.....	Tom. e R.	390:519\$820	154\$018	(t)	
	O mesmo.....	2	Exercicios do 1859—60 e 1860—61.	» »	135:052\$720		(m)	
	Christiao Luiz Stockmeyer, Agente da Estação Central da estrada de ferro de D. Pedro 2.º	1	Exercicio do 1859—60.....	» »	81\$800		(m)	
	O mesmo.....	1	» de 1860—61.....	» »	216\$000		(m)	
	Nuno Iguacio da Silva, Vigia do littoral.....	1	» de 1859—60.....	» »	5:616\$000		(m)	
O mesmo.....	1	» de 1860—61.....	» »	5:472\$800		(m)		
Typographia Nacional.....	Dr. Manoel Antonio de Almeida, Administrador.	3	De 31 de Outubro de 1857 a 30 de Setembro de 1859.....	» »	182:611\$710	269\$800		
Thesouraria das Loterias.....	João Paulo Ferreira Dias, idem.....	1	De 3 de Outubro de 1859 a 30 de Junho de 1860.....	» »	10:937\$500		(m)	
	João Pedro da Veiga.....	52	De Janeiro a Dezembro de 1861.....	» »	6.210:000\$000		(m)	
Irmandade do S. S. Sacramento da Freguezia da Gloria...	O mesmo.....	16	Do 1.º de Janeiro a 2 de Maio de 1862.....	» »	1.920:000\$000		(m)	
	Francisco de Mattos Trindade, Thesoureiro, pelo producto da 5.ª e 6.ª loteria.....	2	De 22 de Julho de 1860 a 27 de Julho de 1862.....	» »	22:200\$000		(m)	
Mesas de Rendas.									
Cabo Frio.....	José Fernandes de Costa.	1	Exercicio de 1860—61.....	» »	17:539\$533	1\$936		
Macahé.....	José Piuto Leite.....	1	» » » ».....	» »	52:368\$601	37\$735		
Mangaratiba.....	José Candido Teixeira.....	1	» 1855—56 a 1859—60.	Fusão de c.	83:872\$926	41\$458	(n)	
Itaguaby.....	Manoel Liborio de Souza Mariz Sarmiento.....	1	» » 1860—61.....	Tom. e R.	92:489\$469	44\$232		
Paraty.....	José Narciso Vieira Corrêa Vianna.....	1	» » » ».....	» »	14:984\$554	1\$944		
	O mesmo.....	1	» » 1858—60.....	Fusão dec.	24:936\$522	12\$524		
Collectorias.									
Campos.....	Manoel Joaquim Baptista Cabral.....	1	» » 1860—61.....	Tom. e R.	124:742\$554	42\$104		
Cantagallo.....	Jacinto de Souza Mariz Sarmiento.....	1	» » » ».....	» »	67:325\$125	21\$002		
Maricá.....	Joaquim Ribeiro d'Almeida.....	1	» » » ».....	» »	24:296\$976			
Nictberoy.....	João Rabelo de Vasconcelos e Souza.....	2	» » 1856—57 e 1857—58.	» »	159:193\$585	5\$592		
	O mesmo.....	1	» » 1860—61.....	» »	103:209\$680	13\$469		
Nova Friburgo.....	Carlos Vieira da Costa.....	1	» » » ».....	» »	27:517\$493	5\$240		
Santo Antonio de Sã.	Luiz Cardim da Silva.....	1	De Setembro de 1856 ao fim de 1859—60.....	Fusão de c.	81:822\$193	13\$515		
Magé.....	João Anastacio Lopes.....	1	Exercicio de 1860—61.....	Tom. e R.	39:042\$927	35\$980		
	José Leopoldino de Moura	2	Do 1.º de Março a Dezembro de 1860, exercicio de 1859—60 e 1860—61.....	» »				
Petropolis.....	João Bezerra Cavalcanti..	1	De 16 de Maio a 31 de Dezembro de 1860.....	» »	11:812\$590	\$660		
Estrella.....	Ricardo Tompson.....	1	Exercicio de 1860—61.....	» »	1:694\$738	4\$625	Quite.	
	Candido da Costa e Silva	1	» » » ».....	» »	15:940\$108	31\$439		
S. João do Príncipe..	Joaquim da Silva Albuquerque Diniz.....	1	» » » ».....	» »	36:834\$003		Quite.	
Araruama.....	José Thomaz Corrêa Manso Sayão.....	2	» » 1859—60 e 1860—61.	» »	69:234\$706	8\$140		
						72.700:462\$742	29:896\$282		
							14184		
Abate-se o alcance mencionado no Quadro n.º 69 annexo ao Relatório de 1862 ..							29:895\$098		
		144	100						

Observações.

- | | |
|--|--|
| <p>(a) Tendo o responsável recolhido ao Thesouro o saldo havido a favor da Fazenda, foi-lhe expedida a competente quitação.</p> <p>(b) Esta conta foi definitivamente julgada pelo Tribunal; sendo intimado o responsável na fôrma do despacho de 29 de Dezembro de 1862.</p> <p>(c) Passou-se quitação ao responsável.</p> <p>(d) Foi recolhido o alcance, passando-se quitação ao responsável.</p> <p>(e) Foi recolhido o alcance à Thesouraria do Maranhão em 10 de Julho de 1862, passando-se quitação ao responsável.</p> <p>(f) Foi recolhido o alcance, passando-se quitação ao responsável.</p> <p>(g) Passou-se quitação ao responsável.</p> <p>(h) Tendo o responsável recolhido o respectivo alcance, foram suas contas julgadas definitivamente e se lhe passou a competente quitação.</p> <p>(i) Este algarismo representa £ 173,258*13*10, calculados ao cambio de 31 dinheiros sterlingos por 1\$000, segundo a Lei n.º 108 de 26 de Maio de 1840. Tendo sido esta conta julgada definitivamente pelo Tribunal, expedio-se quitação ao responsável em virtude do despacho de 15 de Janeiro deste anno.</p> <p>(j) Por despacho de 28 de Abril de 1862 concedeu-se aos herdeiros do res-</p> | <p>ponsavel pagarem em prestações mensaes de 100\$000 o alcance em que elle ficou para com a Fazenda Nacional.</p> <p>(k) Passou-se quitação ao responsável.</p> <p>(l) Tendo o responsável recolhido o respectivo alcance, passou-se-lhe a competente quitação.</p> <p>(m) Passou-se quitação ao responsável.</p> <p>(n) Foi recolhido o alcance passando-se quitação ao responsável.</p> <p>A liquidação final das contas da Mesa de Rendas de Paraty e Collectoria de Santo Antonio de Sá depende do exame não só da receita de siza e dos direitos de 5 e 15 por cento na compra e venda de embarcações, como da arrecadação dos dinheiros de orphãos e de bens de defuntos e ausentes e do evento; e since que não se tem podido ultimar por faltarem diversos mappas.</p> <p>No mesmo caso estão outras contas, cuja definitiva liquidação depende igualmente do mappas em maior ou menor numero, os quaes já por vezes tem sido requisitados, tanto por intermedio do Ministerio da Justiça e da Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro, como dos Juizes de Direito das Comarcas respectivas.</p> |
|--|--|

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em 28 de Fevereiro de 1863. — O Contador interino *José Julio Dreys*.

Quadro demonstrativo das Contas tomadas e revistas fóra das horas do expediente por Empregados do Thezouro Nacional no anno civil de 1862, segundo o disposto no art. 48 do Decreto N.º 2343 de 29 de Janeiro de 1859 e Instruções de 10 de Janeiro de 1860.

Repartições a que pertencem as Contas.	Nomes dos Responsaveis.	N.º de Contas.	Tempo a que respeitão.	Tomadas ou Revistas.	Valor das contas calculado pela receita ou despesa.	RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO.	
						Alecançados.	Quitos ou em credito.
Correio da Côte...	José Antonio de Figueiredo, Thezoureiro	1	Exercicio de 1855—56.....	Tom. e Rev.	313:570\$063	30\$122	
Dito do Rio Grande..	Antonio Joaquim de Carvalho, Administrador e Thezoureiro.....	5	» de 1844—46 e 1846—49.	Tomada....	69:119\$487	60\$700	
Dito da Bahia	Manoel Antunes de Abreu, idem idem.....	1	» de 1844—45	»	13:363\$134		Quite.
Vapor Japorá.....	José Domingues Valliengo, Commissario	1	De 21 Março 1858 a 10 Set. 1859..	Revista....	25:845\$731	1:881\$562	(a)
Dito Recife.....	Augusto Cesar Lisboa de Aguiar, idem	1	Do 1.º Out. 1857 a 27 Out. 1859..	»	2:876\$290	1:607\$825	(b)
Corr. Dous de Julho.	Rauon Henriques, idem.....	1	De 13 Out. 1856 a 31 Agosto 1857.	»	204:613\$202		Quite.
Deposito Naval do Rio Grande.....	Ignacio José Mendes, idem.....	2	Exercicios de 1849—50 e 1850—51.	Tom. e Rev.	427:425\$878	1:181\$220	
Dito.....	Dito.....	2	» de 1851—52 e 1852—53.	»	216:868\$740	87\$104	
Dito.....	Dito.....	2	» de 1853—54 e 1854—55.	»		25\$860	
Dito.....	Dito.....	3	» de 1855—56 e 1857—58.	»		1\$140	
Dito.....	Dito.....	2	Do 1.º de Julho de 1858 a 18 de Out. dito, e de 27 de Julho de 1859 a 30 de Junho de 1860....	»		\$070	
Canbonr. Iguatemy.	Joaquim Barbosa do Nascimento, idem	1	De 5 Set. 1858 a 30 Junho 1860..	Tomada....	569\$464		
Brigue-esc. Fidelity.	Dr. Hermelindo Cesar da Silva, encarregado da botica.....	1	De 30 Abril 1858 a 25 Jan. 1860...	»			
Idem idem Guararapes, Brigue Caliope e Vapor Tieté..	Dr. Euzebio Benjamin de Araujo Goes, idem.....	1	De 5 Jan. 1855 a 30 Abril 1860...	»		2\$615	(c)
Vapores Ipiranga e Japorá, Curv. Benenice e Brig. Maranhão.....	Dr. Claudio José Pereira da Silva, encarreg.º das resperivas boticas..	1	De 16 Agosto 1856 a 23 Junho 1860.	Tom. e Rev.	3:000\$125	100\$705	Quite.
Vapor Paraná.....	Francisco Luiz Saldanha, Commis.º	1	Exercicio de 1859—60	»			
Dito Amelia.....	Antonio Francisco de Souza, idem.	1	Idem.....	»			
Brigue tamaracá.....	Silvestre Ignacio do Bom Sucesso, idem	1	De 21 Março 1856 a 31 Agosto 1857.	»	77\$3360	401\$346	
Dito Caliope.....	José Rodrigues das Neves, idem...	1	De 8 Agosto 1856 a 31 Agosto 1857.	»	1:134\$830	3\$525	
Vapor Araguaby.....	José Antonio de Souza Guimarães, idem	1	Exercicio de 1859—60	»	3:747\$840	\$250	
Dito Amazonas.....	Pharmaceutico Luiz José da Silva, encarregado da botica.....	2	De 15 Julho 1859 a 14 Agosto 1860.	»		18\$730	
Escola de Marinha..	Cirurgião Felix José Barbosa, idem.	1	Exercicio de 1859—60.....	»			
Vapor D. Pedro 2.º..	Dr. Joaquim Marcelino de Brito, idem.....	1	De 23 Julho 1857 a 30 Junho 1860.	»		96\$259	
Companhia de Menores.....	Dr. Thomaz Antunes d'Abreu, idem.	1	De 27 Julho 1859 a 30 Out. 1860..	»			
Dita de Artifices.....	Dito.....	1	Do 1.º Julho a 20 Agosto 1860.....	»		\$039	
Vapor Ipiranga.....	Dr. Octalicio Aristides Camara, idem.	1	De 2 Maio 1859 a 30 Junho 1860...	»			
Vap. Jequitinhonha.	Jesuino Augusto dos Santos Mello, idem.....	1	De 31 Maio 1859 a 27 Abril 1860...	»		4\$544	
Ditos Tieté e Thetis e Brigue Caliope.....	Dr. Aristides Jnsst Cajuciro de Campos, idem.....	1	De 3 Fcv. 1859 a 7 Set. 1860.....	»		130\$588	
Transporte Jaguaribe e Brig. Itaparica.	Dr. Manoel Baptista Valladão, idem.	1	De 13 Junho 1859 a 17 Dez. 1860.	»		2\$235	
Vapor Parnahyba...	Dr. José Francisco de Oliveira, idem.	1	De 14 Out. 1859 a 31 Julho 1860..	»		2\$017	
Hiate Capiberibe...	Dito.....	1	De 29 de Nov. a 8 Dez. 1860.....	»			
Brigue Maranhão...	Dr. Carlos Augusto Fernandes de Castro, idem.....	1	De 23 de Junho a 20 de Nov. 1861.	»		4\$367	
Vapor Iguatemy...	Dr. Armeo Prudencio Masson, idem	1	De 9 Março 1860 a 6 Fcv. 1861....	»		\$220	
Brigue Itamaracá...	Dr. Phamphilo Manoel Freire de Carvalho, idem.....	1	Do 1.º Junho 1860 a 21 Set. 1861.	»		2\$527	(d)
Escuna Tibagy.....	Engenio Pinto de Andrade, Commissario.....	1	Do 1.º Julho 1859 a 23 Maio 1860.	»	200\$000	457\$514	Quite.
Navios desarmados...	Francisco Antonio Braga, idem.....	1	Do 1.º Julho 1859 a 30 Junho 1860.	»		7\$121	
Carveta União.....	Eliseo de Oliveira Borges, idem.....	1	Do 1.º Julho 1859 a 30 Junho 1860.	»			
Brig.-Esc. Tonclero.	Manoel Jorge Vellozo, idem.....	1	De 17 Maio 1859 a 30 Junho 1860.	»	328\$410	368\$369	
Vapor Parnahyba...	Antonio José dos Santos, idem.....	1	Do 1.º Julho 1859 a 30 Junho 1860.	»	780\$000	118\$000	
Dito Araguary.....	Marciano Marques dos Santos, idem.	1	Do 1.º Julho 1859 a 30 Junho 1860.	»	514\$480	43\$386	
Dito Thetis.....	Antonio José do Carmo, idem.....	1	Do 1.º Julho 1859 a 10 Abril 1860..	»	14\$490	3\$435	
Dito.....	Rodrigo Carlos da Camara, idem...	1	De 11 Abril a 16 Junho 1860.....	»	575\$500		
Brigue Itaparica...	Candido José de Magalhães, idem...	1	De 3 Março a 17 Dez. 1860	»			
Corr. Dous de Julho.	Dr. José Marcelino de Mesquita, encarregado da botica.....	1	De 29 Abril a 8 Out. 1860.....	»			
Vapor Tieté.....	Pedro de Carvalho Camara, Commissario	1	Do 16 Agosto 1858 a 23 Maio 1860.	»	825\$225	3:472\$504	
Dito Maracanã.....	José da Silva Moreira, idem.....	1	De 10 Abril 1858 a 13 Abril 1859..	»	47:762\$792	2:491\$861	

Repartições a que pertencem as contas.	Nomes dos responsáveis.	N.º de Contas.	Tempo a que se refere.	Tomadas ou Revistas.	Valor das contas calculado pela receita ou despesa.	RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO.	
						Alcançados.	Quites ou em credito.
Curv. Imperial Maranhello.....	José Joaquim Ferreira do Magalhães, Commissario.....	1	Do 1.º Agosto 1855 a 30 Junho 1858.	Tom. e Rev.	162:8018218	Quito.
Dita.....	Dito.....	1	Do 1.º Julm 1858 a 30 Junho 1860.	"	35:9378225	1858219	
Vapor Camacuan.....	Jacinto Antonio Teixeira, idem.....	1	De 17 Dez. 1859 a 30 Nov. 1860	"	4008000	8876	
Cauhoneira Ivaby.....	Carlos Accioli de Vasconcellos, idem.....	1	De 20 Agosto 1859 a 30 Junho 1860.	"	8928700	348765	
Vapor Fluminense.....	Augusto Cesar de Assis, idem.....	1	Do 1.º Set. 1859 a 30 Junho 1860.	"	8824	
Dito Apa.....	José Ladislau de Barros Figueiredo, idem.....	1	De 4 Janeiro a 30 Junho 1860.....	"	358056	
Escuna Bojuru.....	Ignacio Francisco do Brito, idem.....	1	De 19 Dez. 1859 a 30 Junho 1860..	"	8230	
Vapor Paraguassú.....	Dr. Braz Martins dos Guimarães, encarregado da botica.....	1	De 5 Nov. 1859 a 25 Maio 1860.....	"	68342	
Curv. Dous de Julho.	Pharmaceutico José Caetano Pereira Pimentel, idem.....	1	De 20 Fev. 1858 a 30 Junho 1860..	Tomada.....	8873	
Idem idem o Vapor Paraense.....	Dr. Bento de Carvalho e Souza, idem.	1	De 13 Out. 1850 a 20 Fev. 1858..	Tom. e Rev.	
Curv. D. Isabel.....	Pharmaceutico Albino Gonsalves de Carvalho, idem.....	1	De 17 Dez. 1855 a 11 Junho 1856.	"	
Dita União e Brigue Fidelidade.....	Dr. José Caetano da Costa, idem.....	1	De 22 Junho 1859 a 4 Out. 1860..	"	8915	
Vapor Viamão.....	Dr. Tristão Henrique da Costa, idem.	1	De 7 Abril a 30 Junho 1860.....	"	
Dito Belmoute.....	Marcellino de Souza e Mello, Commissario.....	1	Do 1.º Agosto 1859 a 30 Junho 1860	"	208436	
Hiale Capiberibe.....	José João dos Santos Almeida, idem.	1	De 16 Junho 1859 a 30 Junho 1860.	"	1358000	78246	
Vapor Viamão.....	Gaspar José de Miranda, idem.....	1	De 19 Junho 1859 a 30 Junho 1860.	"	20:3218480	18245	
Dito Recife.....	Dr. Eusebio Benjamin de Araújo Goes, encarregado da botica.....	1	De 16 Maio 1860 a 27 Março 1861..	"	
Dito Jequitinhonha.....	Guilherme Pereira Nunes, Commissario.....	1	Do 1.º Set. 1857 a 30 Junho 1860..	Tomada.....	3:5785100	648488	
Dito Ipiranga.....	Domingos José de Azevedo Junior, idem.....	1	De 14 Julho a 31 Dez. 1857.....	Tom. e Rev.	1:9448780	138986	
Dito.....	Guilherme Vicente Schot, idem.....	1	Do 1.º Jan. 1858 a 30 Junho 1860..	"	9:6408506	1:058513	
Transporte Tapajoz e Vapor Ipiranga.....	Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, encarregado da botica.....	1	De 12 Agosto 1859 a 4 Junho 1861.	"	108131	
Brigue Capiberibe.....	Gaspar José de Miranda, Commisr.º	1	De 28 Jan. 1849 a 17 Maio 1851.....	"	10:1088402	8217	
Brigue-Barca Itamaracá.....	Silvestre Ignacio do Bom Successo, idem.....	1	Do 1.º Julho 1860 a 30 Junho 1861.	"	7678473	868735	
Vapor Thetis.....	Manoel Gonsalves Duarte, idem.....	1	De 16 Junho 1860 a 30 Junho 1861.	"	145480	58829	
Dito Pirajá.....	Jose Sebastião da Silva Lisboa, idem.	1	De 10 Agosto 1860 a 30 Junho 1861.	"	128447	
Curvela Babiana.....	Manoel da Silva Guimarães, idem.....	2	De 11 Out. 1857 a 17 Fev. 1861..	"	249:1228348	9918059	
Vapor Itajaby.....	Dr. Antonio Salustiano do Nascimento, encarregado da botica.....	1	Do 1.º Out. 1858 a 30 Junho 1860	"	78465	
Transp. Jaguaribe.....	Manoel Candido da Silva, Commissario.....	1	De 8 Julho 1858 a 30 Junho 1860.	"	1:2868740	2:3308245	
Dito Tapajoz.....	Pedro Simões da Fonseca, idem.....	1	Do 1.º Julho 1860 a 2 Out. 1861..	Tomada.....	22:5248578	1:1286648	
Brigue-Esc. Eolo.....	Antonio José Muniz de Almeida, idem.....	1	Do 1.º Julho 1860 a 30 Junho 1861.	"	3248000	158180	
Curv. D. Pedro 2.º.....	Francisco de Paula Sena Pereira da Costa, idem.....	1	Do 1.º Julho 1860 a 18 Out. 1861..	"	27:3981174	678034	
Vapor Itajaby.....	Manoel José do Nascimento, idem.....	1	Do 1.º Julho 1860 a 15 Out. 1861.	"	2008000	348574	
Commissariado de Guerra no Rio Gr. do Sul.....	Antonio Pinto da Fontoura Corte Real, ex-Commissario de Brigada.	1	Exercício de 1851-52.....	"	5:1488450	5568501	
Dito.....	João Antonio da Silveira Lisboa, Commissario de Brigada.....	1	" " " ".....	"	135:0848952	1:7488484	
Caixa d'Amortisação.	Barão de Itamaraty, Thesourciro.....	1	" de 1842-43.....	Revista.....	2.244:4728528	(e)
Dito.....	O mesmo.....	1	" de 1844-45.....	Tom. e Rev.	2.689:6878996	"
Dito.....	O mesmo.....	1	" de 1845-46.....	Revista.....	2.773:7698655	"
Dito.....	O mesmo.....	1	" de 1846-47.....	Tom. e Rev.	2.830:8638081	"
MESAS DE RENDAS.							
Itaguahy.....	Manoel José Vieira.....	1	De 10 Maio 1833 a 29 Jan. 1834...	"	4:2678822	2:9558632	(f)
S. João da Barra.....	Antonio Gomes de Oliveira.....	1	De 8 Abril 1835 a 27 Fev. 1837.....	Revista.....	1:0838710	468989	"
COLLECTORIAS.							
Vassouras.....	Domingos Moreira de Vasconcellos.	1	De 22 Maio 1836 a 15 Nov. 1841..	"	60:7588421	4038766	
Idem.....	Theodoro Jansen Muller.....	1	De 15 Nov. 1841 a 25 Junho 1842.	Tom. e Rev.	7:1112522	128650
Idem.....	Antonio Gomes de Oliveira.....	1	De 12 Out. 1842 a 26 Dez. 1843...	"	21:3028683	1058512	
Barra Mansa.....	Manoel Francisco Lopes da Cunha.	1	De 4 Março ao fim do Junho 1834.	Revista.....	2:9368290	8368299	
		102			12.656:9098165	24:9638044	128650
Abate-se a sommas dos alcanços já demonstrados no Quadro n.º 70, anexo ao Relatório de 1862.....						3:0648772	
						21:2888272	

Observações.

- (a) A revisão desta conta elevou o alcance de 1:8028990, dado no Quadro de 1861, a 1:8818662 réis.
- (b) Idem idem o de 1:4358323, dado no referido quadro, a 1:6078823, que foi recolhido em 2 de Agosto de 1862, passando-se quitação ao responsável em 8 do mesmo mez e anno.
- (c) O alcance foi recolhido em 27 de Setembro de 1862, passando-se quitação ao responsável em 21 de Outubro.
- (d) O alcance foi recolhido em 18 de Julho de 1862, passando-se quitação ao responsável na mesma data.
- (e) Passou-se quitação em 4 de Setembro de 1862.
- (f) Estas contas não se achão ainda definitivamente tomadas por dependerem de exame e confrontação da receita de siza ou da arrecadação dos direitos de 5 e 15 por % na compra e venda de embarcações, dos diuheiros de orphãos e de bens de defuntos e asentes com os diversos mappas que por vezes tem sido requisitados, quer por intermedio do Ministerio da Justiça e Presidente do Rio de Janeiro, quer dos Juizes de Direito e de Orphãos das Comarcas e Municipiaes respectivos.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, 28 de Fevereiro de 1863.—O Contader interino, José Julio Drey.

Relação das contas que se abrirão por liquidar nas Contadorias da Directoria Geral da Tomada de Contas até 31 de Dezembro de 1862, e cujos livros e documentos se achão archivados na mesma Directoria.

Contas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeito.	Numero de contas
Academia das Bellas Artes.....	Director.....	Felix Emilio Taunay.....	De 1834 a 1850—51.....	17
Commissão de saude de Itaguahy.....	Boticario.....	João José de Oliveira.....	De 27 de Abril a 20 de Outubro de 1835.....	1
Illm.ª Camara Municipal da Corte.....	Administrad. e Thesour.....		De 1833—1840 e 1852—1855.....	5
Correio de Pernambuco.....	»	Bruno Antonio de Serpa Brandão....	De 1829—1830 e 1814—1846.....	3
Idem do Pará.....	»	Joaquim José da Gama.....	De 1844—1845.....	1
Idem idem.....	»	Antonio Rodrigues de Almeida Brito.....	De 1815 a 1849—1850.....	5
Idem do Maranhão.....	»	José Joaquim da Conceição Roza.....	De 1845 a 1849—1850.....	5
Idem do Ceará.....	»	José Barroto de Carvalho.....	De 1829—1832 e 1844—1846.....	5
Idem da Paralyha.....	»	Joaquim Antonio de Oliveira Junior.....	De 1844—1847.....	3
Idem idem.....	»	Fraucisco de Assis Carneiro.....	Do 1847—1850.....	3
Idem da Bahia.....	»	Prudencio José da Cunha Valle.....	De 1829—1832.....	3
Idem das Alagoas.....	»	José Antonio Marques.....	De 1829—1830 e 1844—1847.....	4
Idem do Espirito Santo.....	»	Manoel José Ramos.....	De 1841—1846.....	2
Idem de Mato Grosso.....	»	João José Guimarães e Silva.....	De 1844—1846.....	4
Idem idem.....	»	José Pinto Gomes.....	De 1816—1850.....	4
Idem idem.....	»	José Vaseo da Gama.....	De 1850—1851.....	1
Idem de S. Paulo.....	»	Benedicto Antonio da Luz.....	De 1814—1850.....	6
Idem de Santa Catharina.....	»	Vicente José Ferreira Braga.....	De 1829—1832.....	3
Idem idem.....	»	José Agostinho Alves de Araujo.....	De 1841—1850.....	6
Hospicio do Castello.....	Prefeito dos Capu.....	Fr. Fidelis.....	De 1815—1818.....	3
Hospital Maritimo de Santa Isabel.....	Pharmaceutico inte.....	Marcellino Ignacio de Alvarenga Roza.....	De Janeiro a Março de 1860.....	1
Idem idem.....	»	João Caetano Martins.....	De Março a Novembro de 1860.....	1
Instituto dos meninos cegos.....	Director e Thesour.....	Dr. Claudio Luiz da Costa.....	De 1860—1861.....	1
Compra de mantimentos para o Rio Grande e Paralyha.....	Encarregado.....	Joaquim Bernardino da Costa Aguiar.....	Em 1846.....	1
Casa da Correção da Corte.....	Administrador.....	Felix José da Silva.....	De 8 de Dez. de 1833 a 28 de Fev. de 1834.....	1
Idem idem.....	»	Thomé Joaquim Torres.....	De Março de 1834 a Junho de 1848.....	14
Idem idem.....	»	Antonio José de Miranda Falcão.....	De 1848—1854 e de 1857—1860.....	9
Idem idem.....	»	João Estevão da Cruz.....	De 1860—1861.....	1
Idem idem.....	»	Antonio Pereira Pinto.....	De 1843—1845.....	3
Thesouraria de Mariuha.....	Thesour.....	Diogo Rodrigues de Vasconcellos.....	De 1849—1850.....	1
Hospital de Mariuha.....	Boticario.....	De 1850—1851.....	1	
Idem idem.....	Almoxarife.....	José Joaquim Ortegal Barboza.....	De 1850—1851.....	1
Almoxarifado de Mariuha, 2.ª Secção.....	»	José de Almeida Brito.....	De 6 de Nov. de 1857 a 30 de Jun. 1858.....	2
Casa de arrecadação idem idem.....	»	José Rodrigues de Abreu.....	De 1858—1860.....	2
Idem idem idem.....	»	José de Mello Fayão.....	De Julho de 1853 a 31 de Out. de 1856.....	4
Almoxarifado idem 3.ª idem.....	»	Fraucisco Gregorio de Bulhões Coelho.....	De Julho de 1851 a 30 de Junho de 1853.....	2
Idem idem 4.ª idem.....	»	Antonio Franccisco de Azevedo Ewerton.....	De 1 de Setembro de 1849 a 31 de Janeiro de 1851.....	1
Corveta Unido.....	Commissario.....	José Bernardo Pereira dos Santos.....	De 26 d'Out. de 1848 a 17 de Ag. de 1850.....	2
Idem idem.....	»	José Romão Nogueira.....	De 4 de Janeiro a 30 de Junho de 1860.....	1
Brigue Escuna Guararapes.....	»	Fernando Franccisco Malheiros.....	De 11 de Março a 30 de Junho de 1860.....	1
Vapor D. Pedro.....	»	José João de Oliveira Costa.....	De 22 de Março a 30 de Junho de 1860.....	1
Brigne-Escuna Eólo.....	»	Antonio José Muuz de Almeida.....	De 22 de Março a 30 de Junho de 1860.....	1
Idem idem Fidelidade.....	»	Rodrigo Navarro de Andrade.....	De Julho a 17 de Setembro de 1859.....	1
Corveta Beruice.....	»	Joaquim José Alves de Mattos.....	De 1849—1851.....	2
Aprendizes menores do Arsenal da Corte.....	»	Joaquim José Sarmento.....	De 1859—1860.....	1
Idem idem.....	»	José Pereira da Paz.....	De 1849—1850.....	1
Imperias mariuheiros.....	»	Joaquim José Sarmento.....	De 1859—1860.....	1
Officina de Cordoaria.....	»	Antonio Franccisco da Costa Arcas.....	De Maio a 21 de Setembro de 1860.....	1
Batalhão Naval.....	»	Domingos Antonio de Souza Viégas.....	De 13 de Out. de 1856 a 30 de Junho de 1857, e de Julho a Dez. de 1859.....	2
Enfermaria da Divisão Naval em Montevideo.....	»	Luiz Antonio Coelho.....	De 17 de Abril de 1858 a 7 de Março de 1860.....	2
Companhia de menores aprendizes do Arsenal.....	»	Luiz José da Cuuba Pacheco.....	De 11 de Agosto a 6 de Out. de 1860.....	1
Vapor Pirajá.....	Piloto, servindo de Commissario.....	Agostinho Pereira da Silva.....	De 10 de Set. de 1860 a 14 de Março 1861.....	1
Idem Ypiranga.....	Commissario.....	Frederico Joaquim do Sacramento.....	De 10 de Jauciro a 30 Junho de 1861.....	1
Corveta Dous de Julho.....	»	João Evangelista Pessoa de Barros.....	De 1 de Nov. de 1860 a 30 de Jun. 1861.....	2
Vapor Jaurú.....	Fiel, servindo de Commissario.....	Luiz da Costa Pinto.....	De 1 de Julho a 16 de Dezembro de 1861.....	1
Idem D. Pedro.....	Piloto, idem idem.....	João Rodrigues Garcia.....	De 15 de Out. a 16 de Nov. de 1861.....	1
Idem Itajahy.....	Commissario.....	Manoel José do Nascimento.....	De Julho de 1860 a 30 de Junho de 1861.....	1
Corpo de Imperias Mariuheiros.....	»	Joaquim Marques de Santa Anna.....	De Julho de 1861 a 24 de Fev. de 1862.....	1
Companhia de aprendizes Artifices do Arsenal.....	»	Domingos Antouio de Souza.....	De 4 de Jun. ite 1861 a 29 de Fev. 1862.....	1
Idem de Artifices Militares.....	»	Idem.....	De 7 de Jan. de 1861 a 29 de Fev. 1862.....	1
Idem de Aprendizes artifices.....	»	Idem.....	De 31 de Ag. de 1861 a 29 de Fev. 1862.....	1
Vapor Paransense.....	Encar. dos mesmos Commissario.....	Matheus José da Silva Schults.....	De 10 de Março a 30 de Junho de 1858.....	1
Transporte Jaguaripe.....	»	Manoel Caudido da Silva.....	De Abril de 1860 a 15 de Janeiro 1861.....	1
Vapor Alarcana.....	»	Frederico Joaquim do Nascimento.....	De Julho de 1861 a 21 de Fev. de 1862.....	1
Brigue-Escuna Tonelero.....	»	Manoel Jorge Velloso.....	De 4 de Novembro a 11 de Dez. de 1860.....	1
Vapor Camacua.....	Piloto, servindo de Commissario.....	Affonso Henrique de Albuquerque e Mello.....	De 1 a 16 de Dezembro de 1861.....	1
Idem Jaguarão.....	Commissario.....	Manoel Larve Pinto.....	De 17 de Julho a 7 de Novembro de 1861.....	1
Idem Vianão (Botica).....	Encarregado.....	Dr. Hermogenes de Miranda Ferreira Souto.....	De 10 de Set. de 1860 a 14 de Março 1861.....	1
Idem Ibiemi idem.....	»	Dr. Ricardo Tocantins.....	De Julho a 8 de Outubro de 1861.....	1
Brigne-Escuna Fidelidade idem.....	»	Dr. Horacio Cesar.....	De 13 Julho a 5 de Novembro de 1861.....	1
Corveta Imperial Marinheiro idem.....	»	Pharmaceutico Galdino de Freitas Brito.....	De 14 de Out. de 1861 a 15 de Jan. 1862.....	1
Idem Dous de Julho idem.....	»	Dr. Horacio Cesar.....	De 31 de Out. de 1860 a 8 de Dez. 1861.....	1
Vapor Araguay idem.....	»	Dr. Aristides Justo Cajueiro de Campos.....		

Contas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão.	Nũmero de contas.
Corveta Bahiana idem	Encarregado	Dr. João Adrião Chaves	De 26 de Fevereiro a 17 de Dez. de 1861.	1
Vapor Jequitinhonha idem	"	Dr. Antonio José do Mello	De 8 de Julho a 17 de Dezembro de 1861	1
Vapor Paruahyba	"	Dr. Balduino Athauazio do Nascimento	De 26 de Out. de 1860 a 12 de Nov. 1861.	1
Estabelecimento Naval de Itapira idem	"	Dr. Aurelio Diniz Gonçalves	De Março de 1860 a 15 de Agosto de 1861.	2
Brigue Escuaa Tonclero idem	"	Dr. Simplicio Olympio Alvaris Coelho	De Julho a 26 de Dezembro de 1861	1
Corveta Dous de Julho idem	"	Pharmacentico José Rodrigues B de Oliveira	De 22 de Ag. de 1859 a 30 de Jun. 1861.	2
Brigue-Escuaa Eolo idem	"	Dr. Jaime Sylvestre Drumond	De 22 de Jul. de 1861 a 21 de Jan. 1862.	1
Hiate Rio Formoso idem	"	Dr. João Pinheiro de Lemos	De 19 de Maio de 1860 a 30 de Jun. 1861.	2
Fragata Constituição idem	"	Dr. Luiz Augusto Pinto	De 15 de Jul. de 1860 a 21 de Abril 1862.	2
Vapor Itceife idem	"	Dr. Tristão Henrique da Costa	De Janeiro a 1 de Março de 1859.	1
Idem Apa	Machinista	José Maria de Mariz Nogueira	De 5 de Março de 1859 a 27 Jun. de 1860.	1
Idem Igatemy	"	Jaynes Stewart	De 11 Fev. de 1859 a 30 de Jun. de 1860.	3
Idem D. Pedro II.	"	Augusto Helderf.	De 10 de Jul. de 1857 a 3 de Jun. de 1860	1
Idem Amazonas.	"	Robert Hartfeld	De 1859—1860.	2
Idem Recife.	"	João Sellam	De 29 de Nov. de 1858 a 30 de Jun. 1860.	3
Idem Jequitinhonha	"	Ilmri Foster	De 5 de Set. de 1857 a 13 de Nov. de 1860.	4
Idem Paraguassu	"	James Hermsley	De 15 de Dez. de 1856 a 5 de Set. 1860.	1
Idem Ivahy.	"	Thomaz Cooper	De 7 de Maio a 16 de Setembro de 1859.	2
Idem Aragnary	"	Joseph Albisou	De 13 de Set. de 1858 a 30 de Jun. 1860.	3
Idem Ypiranga.	"	James Reufrens.	De 1857—1860.	1
Idem Aragnary.	"	João Francisco de Carvalho.	De 15 de Jun. de 1860 a 28 de Jan. 1861	1
Idem Vianão.	"	José da Silva Neves	De 14 de Janeiro a 30 de Junho de 1860.	1
Idem Tetis.	"	Francisco Rodrigues Branco	De 2 de Set. de 1859 a 21 de Nov. de 1860.	1
Idem Camacua	"	John Kingett	De 20 de Jul. de 1860 a 30 de Jan. 1861.	1
Idem Tieté.	"	Satyro Pereira Cruz.	De 14 de Maio de 1860 a 2 de Fev. 1861.	1
Idem Camacua.	"	John Kingett	De 23 de Abril de 1858 a 20 de Jun. 1860	1
Idem Japorá	"	John Bagge	De 16 de Julho a 16 de Nov. de 1861.	1
Idem Ypiranga	"	Jaimes Reufrens.	De 6 de Ag. de 1860 a 10 de Jul. de 1861	1
Idem Curumbá	"	Manoel José Gomes.	De 5 de Out. de 1860 a 30 de Jun. 1861.	1
Idem Jaurú	"	Felisberto Neushau.	De Novembro de 1859 a 30 de Jun. 1861	1
Idem Igatemy.	"	Joseph Gasse	De 18 de Jun. a 13 de Dezembro de 1861	1
Idem Jaguarão.	"	Alexandre Geddas.	De 17 de Maio de 1859 a 23 Jun. de 1862	2
Idem Urania	"	João Soulam	De 23 de M.º de 1861 a 1 de Fev. de 1862	1
Idem Chuy.	"	Manoel Severino Bittencott.	De 26 de M.º de 1859 a 7 de Fev. de 1862	1
Idem Paraná	"	Elizario Custodio do Amaral Penha.	De 15 de Jul. de 1859 a 19 de Dez. 1861.	1
Idem Chuy.	"	João Soulam	De 15 de Fevereiro a 12 Março de 1862.	1
Idem Japorá.	"	Heury Martin	De 3 de Janeiro a 18 de Fev. de 1861.	1
Idem idem	"	João Francisco de Carvalho	De 19 de Fevereiro a 18 de Julho de 1861	1
Idem Mearim	"	Jorge Henne	De 21 de Janeiro a 25 de Fevereiro de 1862	1
Idem D. Pedro II.	Mestre	Vicente José Abrantes	De 20 de Abr. de 1857 a 8 de Jan. 1860.	7
Idem Igatemy	"	José Joaquim Fernandes	De 8 de Dez. de 1858 a 30 de Jun. de 1860	2
Idem Ypiranga	"	Antonio Garcia	De 1857—1860	1
Idem Ivahy.	"	Pedro José da Rocha	De 23 de Janeiro a 28 de Maio de 1860.	1
Brigue Itaparica	"	Manoel do Nascimento Braga	De 18 de Maio de 1858 a 3 de Ag. de 1860	2
Transporte Jaguaripe	"	Thomaz Antonio Pereira	De 12 de Mar. de 1857 a 30 de Jun. 1860	3
Aprendizes Marinheiros da Bahia	"	Basilio José Pereira	De 23 de Ag. de 1856 a 1 de Jan. de 1860.	4
Corvetinha Cometa.	"	João Gales.	De 12 de Abr. de 1859 a 21 de Set. 1860.	1
Aprendizes Marinheiros de Pernambuco	"	z.º Sargento Galdino José Francisco.	De 11 de Jul. de 1858 a 21 de Set. 1860.	1
Vapor Recife	"	José de Fontes.	De 3 de Out. de 1857 a 12 de Dez. 1860.	1
Brigue-Barca Itamaracá	"	Ernesto Dias.	De 30 de Mar. de 1859 a 30 de Jun. 1860	1
Vapor Aragnary	"	Bernardo José da Rocha	De 13 de Set. de 1858 a 30 de Jun. 1860	1
Idem Pirajá.	"	Domingos José Nunes	De 26 de Ag. de 1859 a 30 de Maio 1860	1
Brigue-Barca Itamaracá.	"	Ernesto Dias Monteiro	De Julho de 1860 a 8 de Janeiro de 1861	1
Vapor Amazonas.	"	Pedro Antonio.	De 21 de Jan. de 1858 a 31 de Dez. 1860.	1
Idem Vianão.	"	Manoel Joaquim de Santa Anna	De 26 de Set. de 1859 a 30 de Jun. 1860.	1
Idem Japorá	"	Joaquim Rodrigues	De 11 de Jul. de 1859 a 18 de Dez. 1860.	1
Idem Amazonas.	"	Joaquim José Torquato	De 19 de Jul. de 1852 a 9 de Out. 1855.	1
Hiate Parahibano	"	João José Ferreira da Fonseca	De 4 de Set. de 1857 a 30 de Jun. 1860.	1
Vapor Thetis	"	Manoel Joaquim	De 15 de Nov. de 1860 a 29 de Jan. 1861	1
Idem Amazonas.	"	José Joaquim da Costa.	De 11 de Fez. de 1860 a 30 de Set. 1861	1
Corveta Dous de Julho	"	José Bento	De 30 de Set. de 1860 a 30 de Jun. 1861	1
Idem Imperial Marinheiro	"	Ernesto Dias Monteiro	De 11 de Junho a 21 de Outubro de 1861.	1
Vapor Curumbá.	"	Domingos José de Santa Anna	De 5 de Out. de 1860 a 30 de Jun. 1861	1
Hiate Rio Formoso	"	João José da Fonseca	De Agosto a 14 de Setembro de 1861.	1
Vapor Jaurú	"	José Narciso Pereira	De 29 de Fev. de 1860 a 30 de Jun. 1861.	1
Idem Anhababy	"	Manoel de Jesus	De 23 de Ag. de 1859 a 30 de Jun. 1861.	1
Idem Ypiranga	"	Antonio Garcia	De Julho de 1860 a 30 de Junho de 1861.	1
Brigue-Escuaa Xingú	"	Manoel Maria	De Julho de 1860 a 21 de Set. de 1861.	1
Vapor Jaguarão	"	José Maria da Silva	De 19 de Fev. de 1859 a 31 de Dez. 1861.	1
Corpo de Imperiaes Marinheiros	"	Zepherino Luiz do Nascimento.	De Junho de 1860 a 22 de Jan. de 1862.	1
Vapor Tamandataby.	"	José Antonio Monteiro	De Novembro de 1860 a 31 de Ag. 1861.	1
Hiate Rio Formoso	"	Francisco Ignacio dos Santos.	De 15 de Set. a 13 de Novembro de 1861.	1
Vapor Chuy.	"	José Fernandes	De Julho de 1859 a 4 de Fevereiro 1862.	1
Idem Beberibe.	"	José Maria Brandão	De 2 de Ag. de 1861 a 24 de Fev. 1862.	1
Idem Vianão	"	Manoel Joaquim de Santa Anna	De 29 de Set. de 1860 a 6 de Março 1862.	1
Idem Recife	"	José Fontes	De 19 de Ahr. de 1861 a 17 de Março 1862.	1
Idem Ibiuby	"	Francisco Fernandes	De 21 de Out. de 1859 a 17 de Mar. 1862.	1
Brigue Escuaa Andorinha	Despenseiro	José Pereira da Paz.	De 21 de Maio de 1848 a 31 de Abril 1850	2
Idem idem Canopo	"	Clandio José Barbosa	De 1850—1851.	1
Idem idem Eólo	"	Joaquim José Alves de Mattos.	De 23 de Jun. de 1849 a 12 de Dez. 1851	2
Idem idem Oriente	"	Felissimo José Itabello.	De 1848—1849.	1
Idem idem Leopoldina	"	Candido José de Magalhães.	De 1849—1851.	2
Idem idem Nictcheroly	"	Adriano Barbosa da Silva	De 2 de Nov. de 1848 a 16 de Ag. 1852.	4
Escuaa Guahiba	"	José Antonio de Souza Guimarães	De 1849—1851	2

Centas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão.	Número de centas.
Impostos da Recebedoria.....	Cjbrador.....	José Antonio da Trindada.....	De 1851—1857.....	6
Idem idem.....	»	Joaquim Ferreira Tavares.....	De 1853—1857.....	4
Idem idem.....	»	Lourenço Justiniano Pereira Camisão.	De 1835—1858.....	23
Idem idem.....	»	José Luiz Pereira da Silva.....	De 1852—1859.....	7
Idem idem.....	»	Marciano José Pereira Guimarães.....	De 1853—1861.....	8
Idem idem.....	»	Antonio José Pereira Guimarães e Silva.....	De 1857—1861.....	4
Idem idem.....	»	José Leão de Oliveira Machado.....	De 1838—1843 e 1858—1859.....	8
Idem idem.....	»	Custodio Xavier de Barros.....	De 1859—1861.....	2
Idem idem.....	»	Henrique Jacob Dantas.....	»	2
Idem idem.....	»	José Pinto de Magalhães.....	De 1859—1880.....	1
Idem idem.....	»	Felippe Henrique da Costa.....	De 1860—1861.....	1
Idem idem.....	»	José Pinto Machado.....	»	1
Idem idem.....	»	Antonio de Carvalho Sacedra.....	De 1851—1853.....	2
Idem idem.....	»	Agostinho José Vianna.....	De 1851—1854.....	5
Idem idem.....	»	Joaquim Nostardo de Santa Rita.....	De 1851—1856.....	3
Idem idem.....	»	Francisco Alves Ferreira.....	De 1853—1855.....	2
Idem idem.....	»	Antonio José Vianna.....	De 1853—1854.....	1
Idem idem.....	»	Raphael Bernardo Miguel.....	»	1
Idem idem.....	»	Antonio Antunes Teixeira.....	De 1851—1853.....	2
Idem idem.....	»	Santiago Gil e Castro.....	De 1836—1843.....	17
Idem idem.....	»	Francisco Ferreira Serpa.....	De 1850—1853.....	3
Idem idem.....	»	Luiz Antonio Leite Guimarães.....	De 1844—1853.....	9
Idem idem.....	»	Antonio Manoel de Azeredo Coutinho.	De 1835—1837.....	2
Idem idem.....	»	Antonio Roberto da Silva Peixoto...	De 1835—1837.....	2
Idem idem.....	»	Francisco Gomes de Araujo.....	De 1835—1840.....	5
Idem idem.....	»	Manoel Ignacio Vieira.....	De 1835—1837.....	2
Idem idem.....	»	Cezario Meudes Diniz.....	De 1835—1838.....	3
Idem idem.....	»	José Joaquim Rodrigues.....	De 1836—1838.....	2
Idem idem.....	»	José Bazilio de Gouvêa.....	De 1836—1837.....	1
Idem idem.....	»	Bernardino José de Souza.....	De 1836—1837.....	1
Idem idem.....	»	Perlidiano José da Fonseca.....	De 1835—1837.....	2
Idem idem.....	»	Francisco Alves de Castro Rozo.....	De 1836—1837.....	1
Idem idem.....	»	Antonio Corrêa de Aranjo.....	De 1836—1842.....	6
Idem idem.....	»	Francisco Manoel Moreira de Queiroz.	De 1840—1842.....	2
Idem idem.....	»	Luiz Pedro de Alcantara.....	De 1836—1846.....	10
Idem idem.....	»	Mathias Alves de Abreu.....	De 1839—1841.....	2
Idem idem.....	»	Diogo Paulo Camossa de Lima.....	De 1838—1841.....	3
Idem idem.....	»	Marciano José da Rocha.....	»	3
Idem idem.....	»	Bernardino José de Carvalho.....	De 1835—1844.....	9
Idem idem.....	»	Carlos Gomes de Oliveira.....	De 1835—1841.....	5
Idem idem.....	»	Fortunato Manoel dos Prazeres.....	De 1837—1842.....	5
Idem idem.....	»	Theodoro José da Silva.....	De 1835—1841.....	9
Idem idem.....	»	José Bazilio Pierho.....	De 1839—1842.....	3
Idem idem.....	»	Caudino Rodrigues Coelho.....	De 1841—1842.....	1
Idem idem.....	»	Candido José Leite.....	De 1841—1842.....	1
Idem idem.....	»	José Joaquim de Lima Carvalho.....	De 1841—1848.....	7
Idem idem.....	»	Francisco Simões da Silva.....	De 1836—1837.....	1
Idem idem.....	»	Fernando Pinto Lobato.....	De 1835—1837.....	2
Idem idem.....	»	Joaquim de Santa Anna Cardozo.....	De 1835—1839.....	4
Idem idem.....	»	Manoel Joaquim de Oliveira.....	De 1836—1837.....	1
Idem idem.....	»	Francisco Antonio da Silva.....	De 1835—1838.....	3
Idem idem.....	»	Luiz Mendes Diniz.....	»	3
Idem idem.....	»	Egídio José de Castro Sampaio.....	De 1836—1837.....	1
Idem idem.....	»	Siniforio Francisco.....	De 1835—1837.....	2
Idem idem.....	»	João Paulo da Costa Freire de Freitas.	De 1836—1841.....	5
Idem idem.....	»	Azostinho Pereira da Cunha.....	De 1835—1838.....	3
Idem idem.....	»	Thiago Joaquim de Souza.....	De 1835—1840.....	5
Idem idem.....	»	Clariuda Vargas de Azeredo Coutinho.	De 1835—1837.....	1
Idem idem.....	»	João José de Brum.....	De 1836—1838.....	2
Idem idem.....	»	Francisco José de Santa Anna.....	De 1838—1841.....	3
Idem idem.....	»	Thiago Gil e Castro.....	De 1836—1841.....	5
Idem idem.....	»	José Paulino de Almeida Albuquerque.	De 1839—1842.....	3
Idem idem.....	»	João Corrêa Fimentel.....	De 1839—1841.....	2
Idem idem.....	»	Manoel Nepomuceno Pinheiro.....	»	2
Idem idem.....	»	Manoel Gomes de Abreu.....	De 1835—1845.....	10
Idem idem.....	»	Antonio Pedro de Mello.....	De 1840—1841.....	1
Idem idem.....	»	Carlos José Stevens.....	»	1
Idem idem.....	»	Luiz Antonio da Silva.....	»	1
Idem idem.....	»	João Manoel de Figueiredo e Oliveira.	De 1841—1842.....	1
Idem idem.....	»	Francisco Antonio de Souza.....	De 1836—1837.....	1
Idem idem.....	»	Francisco de Oliveira Guimarães.....	»	1
Idem idem.....	»	João Romão Miranda de Moraes.....	»	1
Idem idem.....	»	Francisco José Gonçalves da Silva...	De 1836—1838.....	2
Idem idem.....	»	Jarinho José Gonçalves.....	»	2
Idem idem.....	»	Bernardo José Pinto Brandão.....	De 1836—1840.....	4
Idem idem.....	»	Joaquim Baptista de Magalhães.....	De 1838—1841.....	3
Idem idem.....	»	Paulo Fernandes da Silva.....	De 1839—1840.....	1
Idem idem.....	»	Joaquim Alexandrino de Vasconcellos.	»	1
Idem idem.....	»	Antonio Pereira da Cunha.....	De 1838—1840.....	2
Idem idem.....	»	José de Souza Maia.....	De 1836—1841.....	5
Idem idem.....	»	Carlos Antonio Domingues de Abreu.	De 1835—1841.....	6
Idem idem.....	»	Antonio Alvares da Silva Penna.....	De 1835—1837.....	2
Idem idem.....	»	José Bernardes.....	De 1836—1837.....	1

Contas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão.	Numero de contas.
Impostos da Recebedoria.....	Cobrador.....	Eugenio José de Oliveira.....	De 1830—1837.....	1
Idem idem.....	»	Antonio Rodrigues Nunes.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	João Gomes Ferreira da Veiga.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Jacinto Martins.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Manoel José da Silva.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Bernardo Luiz da Silva.....	De 1845—1847.....	2
Idem idem.....	»	Lucidio José Cardozo Monteiro.....	De 1846—1847.....	1
Idem idem.....	»	Antonio José Moreira.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Manoel Xavier.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Bernarda Antonio de Castro.....	De 1836—1837.....	1
Idem idem.....	»	Jannario Severo da Silva.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Cypriano da Fonseca Ribeiro.....	De 1835—1837.....	2
Idem idem.....	»	Antonio Rodrigues Nunes.....	De 1836—1837.....	1
Idem idem.....	»	Manoel Luiz Fernandes da Rocha.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	José Joaquim Ferreira Bastos.....	De 1838—1839.....	1
Idem idem.....	»	Antonio Manoel Monteiro.....	De 1836—1837.....	1
Idem idem.....	»	José Martins de Moraes.....	De 1886—1841.....	5
Idem idem.....	»	José Joaquim Ribeiro.....	De 1836—1837.....	1
Idem idem.....	»	Duarte Ramalho de Sampaio.....	De 1835—1836.....	1
Idem idem.....	»	Francisco Xavier da Costa.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Joaquim Antonio Barbosa Gomes.....	De 1836—1837.....	1
Idem idem.....	»	João Clímaco Alves da Cunha.....	De 1836—1840.....	4
Idem idem.....	»	Jacundino Severo da Silva.....	» ».....	4
Idem idem.....	»	Claudino da Silva Coelho.....	De 1843—1845.....	2
Idem idem.....	»	Francisco Jacintho Fernandes.....	De 1843—1844.....	1
Idem idem.....	»	João José da Rocha.....	De 1841—1846.....	2
Idem idem.....	»	José Joaquim da Costa.....	De 1845—1846.....	1
Idem idem.....	»	Ruy Antonio Ramos.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Pedro Pio d'Almeida Gralhia.....	De 1846—1847.....	1
Idem idem.....	»	Antonio José Moreira Filho.....	De 1816—1848.....	2
Idem idem.....	»	João José Alves Ferreira.....	De 1845—1848.....	3
Idem idem.....	»	João da Rocha Mazareni.....	De 1843—1841.....	1
Idem idem.....	»	Francisco de Paulo e Oliveira.....	De 1842—1841.....	2
Idem idem.....	»	Antonio Pedro da Silva Guimarães.....	De 1842—1843.....	1
Idem idem.....	»	Joaquim de Oliveira Carvalho.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Francisco da Costa Fernandes.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Luiz José Cardozo Monteiro.....	De 1816—1847.....	1
Idem idem.....	»	Francisco Xavier de Miranda Bassou.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Antonio José Pereira da Fonseca.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	João José Alves Ferreira.....	De 1847—1849.....	2
Idem idem.....	»	José Francisco da Silva Vargas.....	De 1850—1851.....	1
Idem idem.....	»	José Joaquim Ribeiro de Carvalho.....	De 1819—1850.....	1
Idem idem.....	»	Antonio Luiz Pereira de Araujo.....	De 1840—1842.....	2
Idem idem.....	»	Claudino Luiz Coelho.....	» ».....	2
Idem idem.....	»	Eleuterio Francisco da Silva.....	De 1841—1842.....	1
Idem idem.....	»	Francisco José Rabello.....	De 1829—1840.....	1
Idem idem.....	»	Domingos José da Costa Florini.....	De 1836—1838.....	2
Idem idem.....	»	João Ribeiro da Silva.....	De 1836—1840.....	4
Idem idem.....	»	Miguel Luiz Ribeiro.....	» ».....	4
Idem idem.....	»	Antonio José Dias da Cunha.....	» ».....	4
Idem idem.....	»	José Antonio de Carvalho.....	» ».....	4
Idem idem.....	»	Eugenio Manoel de Brito.....	De 1836—1839.....	3
Idem idem.....	»	Miguel Gomes de Abreu.....	De 1836—1838.....	2
Idem idem.....	»	Florentino José dos Santos Brazil.....	De 1835—1837.....	2
Idem idem.....	»	Ignacio Manoel da Silva.....	» ».....	2
Idem idem.....	»	José Bernardes Velho da Veiga.....	De 1836—1837.....	1
Idem idem.....	»	Joaquim José Monteiro.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Joaquim Antonio Barbosa Gomes.....	De 1836—1838.....	2
Idem idem.....	»	Custodio José Leal.....	De 1836—1837.....	1
Idem idem.....	»	Domingos Gomes Ribeiro.....	De 1835—1836.....	1
Idem idem.....	»	Felizardo Pinheiro de Campos.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Duarte Ramalho de Sampaio.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Manoel da Costa Santos.....	De 1838—1839.....	1
Idem idem.....	»	José Francisco de Carvalho Sampaio.....	De 1837—1840.....	3
Idem idem.....	»	Joaquim Luiz Tinoco d'Almeida.....	De 1833—1840.....	2
Idem idem.....	»	Thomas José de Castro.....	» ».....	2
Idem idem.....	»	Antonio José Pinto Soares.....	» ».....	2
Idem idem.....	»	Luiz Pereira de Medonça.....	De 1837—1840.....	3
Idem idem.....	»	João de Moura Ramos.....	» ».....	3
Idem idem.....	»	Joaquim da Silva Barros.....	De 1838—1840.....	2
Idem idem.....	»	Candido Ignacio de Santa Rita.....	De 1839—1810.....	1
Idem idem.....	»	Joaquim Nepomuceno Pinheiro.....	De 1838—1840.....	2
Idem idem.....	»	José Joaquim Cruvello.....	De 1839—1840.....	1
Idem idem.....	»	José Ferreira da Silva.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Antonio Bernardino Delduque.....	De 1837—1838.....	1
Idem idem.....	»	Guilherme da Silva Lima.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Domingos José da Silva Peuna.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Bento Duarte Nunes.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Hermenegildo José Torquato.....	De 1837—1839.....	2
Idem idem.....	»	Domingos de Souza França.....	De 1838—1841.....	3
Idem idem.....	»	Antonio Salerno Toscano.....	» ».....	3
Idem idem.....	»	Antonio Pereira de Carvalho.....	De 1838—1839.....	1
Idem idem.....	»	Angelo José da Fonseca Ramos.....	De 1838—1841.....	3
Idem idem.....	»	José Joaquim Ferreira Bastos.....	» ».....	3

Contas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão.	Numero de contas.
Impostos da Recebedoria.....	Cobrador.....	José Ferreira Ribeiro.....	Do 1838—1841.....	3
Idem idem.....	»	Antonio José de Souza Lameiro.....	» ».....	3
Idem idem.....	»	Antonio Gregorio Cordeiro.....	» ».....	3
Idem idem.....	»	Francisco José de Paula.....	» ».....	3
Idem idem.....	»	José da Fonseca Ramos.....	» ».....	3
Idem idem.....	»	Fructuoso José da Cruz.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Antonio Vianna de Andrade.....	De 1828—1839.....	12
Idem idem.....	»	Nuno Ignacio da Silva.....	De 1838—1840.....	2
Idem idem.....	»	Francisco Gomes de Araujo.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Francisco Gomes de Oliveira.....	De 1840—1841.....	1
Idem idem.....	»	Antonio André Lino da Costa.....	De 1839—1840.....	1
Idem idem.....	»	Manoel da Costa Santos.....	De 1838—1840.....	2
Idem idem.....	»	D. Braz da Silveira.....	» ».....	2
Idem idem.....	»	João da Silva Ribeiro.....	» ».....	2
Idem idem.....	»	Fernando Luiz da Silva.....	De 1845—1847.....	1
Idem idem.....	»	Paulo Rodrigues Gomes.....	De 1837—1838.....	1
Idem idem.....	»	Iguaio Manoel da Silva Bruui.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	José Maria Pinto.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Manoel José do Amaral.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Bonifacio Cardozo Pereira.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	José Martios Pinheiro Bastos.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	João Gonçalves Freire.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	José Anacleto de Moura.....	» ».....	1
Idem idem.....	»	Carlos José Coelho.....	» ».....	3
Idem idem.....	»	José Joaquim da Rocha.....	De 1844—1847.....	3
Idem idem.....	»	Antonio Fraucisco Chaves Filho.....	» ».....	3
Idem idem.....	»	João José Faria.....	» ».....	3
Idem idem.....	»	Lourenço José Alves dos Reis.....	De 1819—1822.....	7
Idem idem.....	»	Francisco Vieira Goulart.....	De 1823—1830.....	2
Idem idem.....	»	Januario da Cunha Barbosa.....	De 1831—1833.....	6
Idem idem.....	»	Braz Antonio Castrioto.....	De 1834—1840.....	1
Idem idem.....	»	Antonio Marques Baptista de Leão.....	De 1858—1859.....	1
Idem idem.....	»	José Teixeira d'Alreu e Silveira.....	De 1861—1862.....	1
Idem idem.....	»			1532
2.ª Contadoria.				
Mesa de Rendas de Angra dos Reis.....	Administrador.....	Antonio Francisco Corrêa Vianna.....	De 1860—1861.....	1
Idem idem de Macahé.....	»	José Pinto Leite.....	» ».....	1
Idem idem de Itaguahy.....	»	Manoel Liborio de Souza Mariz Sarml.....	» ».....	1
Idem idem de S. João da Barra.....	Administrador intr.o.....	José Pinto Netto.....	» ».....	1
Idem idem de Mangaratiba.....	»	José Candido Teixeira.....	» ».....	1
Collectoria de Pirahy.....	Collector.....	José Luiz de Figueiredo.....	De 7 de Março a 31 de Dez. de 1861.....	1
Idem de Saquarema.....	»	Manoel Gomes da Costa e Silva.....	De 4 de Janeiro a 31 de Dez. de 1861.....	1
Idem de Capivary.....	»	José Hilarino de Souza e Mello.....	De 1860—1861.....	1
Idem de Santo Antonio de Sá.....	»	Luiz Cardim da Silva.....	» ».....	1
Idem do Rio Bonito.....	»	Eduardo Augusto Cortiues Laxes.....	» ».....	1
Idem de Vassouras.....	»	Estevão José de Siqueira.....	» ».....	1
Idem de Valeença.....	»	José Pires da Silveira.....	De 1840—1842.....	2
Idem de Campos.....	»	Antonio Gomes de Oliveira.....	De 1860—1861.....	1
Idem idem.....	»	Manoel Joaquim Baptista Cabral.....	» ».....	1
Idem da Parahyba do Sul.....	»	José Gomes Coelho de Albuquerque.....	» ».....	1
Idem de Magé.....	»	João Anastacio Lopes.....	De 17 de Janeiro a 31 de Dez. de 1860.....	3
Idem de Itaborahy.....	»	João Coutinho Pereira Velasco.....	De 1860—62, e de Julho a 30 Set. 1862.....	2
Idem de Rezende.....	Collector da dec. urb.....	Antonio Joaquim de Avelar Pompeo.....	De 1830—1831.....	3
Idem idem.....	» »	Antonio Martins Pinheiro.....	De 1831—1833.....	3
Idem de Petropolis.....	Collector.....	João Bezerra Cavalcanti.....	De 1860—1861.....	1
Idem de Maricá.....	»	Joaquim Ribeiro de Almeida.....	» ».....	1
Idem de Iguaçu.....	»	Francisco Raymundo Corrêa de Faria.....	» ».....	1
Idem da Barra Mansa.....	»	Manoel Carlos Barros.....	De 1860—61, e de Julho a 30 Set. 1861.....	2
Idem do Rio Claro.....	»	José Gonçalves Victoria.....	De 5 de Out. a 28 de Dez. de 1861.....	1
Idem idem.....	Collector interino.....	Faustino José Delduque.....	De 1860—1861.....	1
Idem de S. Fidelis.....	»	Claudio Nogueira da Rocha.....	» ».....	1
				1565

RECAPITULAÇÃO.

Miaisterio do Imperio.....	86
» da Justiça.....	25
» da Marinha.....	192
» da Guerra.....	529
» da Fazenda.....	733
	<u>1.565</u>

N. 71.

Quadro do numero e estado das execuções da Fazenda pendentes nos Tribunaes do Imperio, organizado segundo os mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de 1.^a Instancia, e pelos Procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.

PROVINCIAS.	Instancias.	Com mandado não cumprido, ou em começo.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de execução de Proce- dimentos.	Julgadas.	Em execução de sentença.	Findas.			Revistas.				TOTAL.	
								Por solução de dívida.	Por sentença.	Por decisão admini- strativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.	Novo julgamento.		Ignora-se o estado.
Amazonas.....	1. ^a								17							17
Pará.....	1. ^a	176		342	3				5	1						527
Maranhão.....	1. ^a 2. ^a	137 27		46	39	2			62							314
Piauí.....	1. ^a	7	69	210	164	2	4		140	3	11					610
Ceará.....	1. ^a	211	4	487	233				42							977
Rio Grande do Norte.....	1. ^a 2. ^a	36 72		22	6				60							197
Parahyba.....	1. ^a	250	31	192	143				42							658
Pernambuco.....	1. ^a	679	21	77	159	7	9		380		12					1.344
Alagoas.....	1. ^a								25							25
Sergipe.....	1. ^a	378	1.495		3				90							1.966
Bahia.....	1. ^a	177		3	242				137							559
Espirito Santo.....	1. ^a	153		26	34				2							215
Município Neutro e Provincia do Rio de Janeiro.....	1. ^a 2. ^a	500 1	660	20.200	365				3.309		501					25.538
S. Paulo.....	1. ^a		2	15					19							36
Paraná.....	1. ^a			685					15		2					702
Santa Catharina.....	1. ^a	41		74	18				83		3					219
Rio Grande do Sul.....	1. ^a	4	19	16	19		3									61
Minas Geraes.....	1. ^a 2. ^a	1.094 1							372							1.468
Goyaz.....	1. ^a	90	155	1.046	303				68		20					1.682
Mato Grosso.....	1. ^a	294	3		162				9							468
		4.227	2.560	23.446	1.893	11	16		4.877	4	549					37.588

Directoria Geral do Contencioso, 20 de Abril de 1863.— *Eleutherio Augusto de Attayde*

Quadro do numero e estado das causas não executivas, em que a Fazenda é autora, organizado segundo os Mappas remetidos pelos Procuradores da Fazenda de primeira Instancia e pelos Procuradores da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional.

PROVINCIAS.	INSTANCIAS.	NATUREZA DAS ACÇÕES.	Em couço.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de execução de Pre- torias,	Julgadas.	Em execução de sentença.	FINDAS.			REVISTAS.				TOTAL.	
									Por solução de divida.	Por sentença.	Por lei ou decisão administrativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.	Novo julgamento.		Apelladas.
Maranhão.....	1. ^a {	Execuções de sentenças.....		5						1						7	
		Reivendicação.....			1												
Pernambuco...	1. ^a {	Libellos.....		2												8	
		Notificações comminatorias.....		3							1						
	2. ^a {	Libello.....		1												6	
		Notificação comminatoria.....												1			
Sergipe.....	1. ^a {	Execução de sentença.....													1	6	
		Libellos.....			2				1						1		
		Notificação.....													1		
Espírito Santo...	1. ^a {	Libello.....			1											9	
		Acções de commisso.....			2												
		Acções ad exhibendum.....			1		1										
		Assignações de dez dias.....				1			1								1
		Sequestro.....			1												
Município da Côr- te e Provincia do Rio de Janeiro.	2. ^a {	Libello.....			1											2	
		Petição para acceitação de testa- mentaria e prestação de contas.			1												
				13	9	1		2		1	1				5	32	

Quadro do numero e estado das causas não executivas, em que a Fazenda Nacional he ré, ou assistente ou por qualquer outra forma interessada, organizado segundo os mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de 1.ª Instancia e pelos Procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.

PROVINCIAS.	INSTANCIAS.	NATUREZA DAS ACÇÕES.	ESTADO DAS ACÇÕES.					FINDAS.			REVISTAS.				TOTAL.			
			Em conceito.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de execução de precatórios.	Julgadas.	Em execução de sentença.	Por solução de decisão.	Por sentença.	Por lei, ou decisão administrativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.		Noro julgamento.	Appelladas.	Ignoradas o estado.
Maranhão.....	2.ª	Sequestro.....			1													1
Pernambuco..	1.ª	Libello.....		1														3
		Embargo de obra nova.....		1														
Bahia.....	2.ª	Libello.....			1													2
		Protesto.....			1													
Espirito Santo..	2.ª	Inventario.....		1														1
Município Neu- tro e Provincia do Rio de Ja- neiro.....	2.ª	Libellos.....		1	1													6
		Arrecadação de espólio.....		1														
		Inventarios.....		1														
S. Paulo.....	2.ª	Instituição de herança.....			1								2					1
		Inventario.....		1														
R. Grande do Sul.	2.ª	Libello.....					1											1
Minas Geraes....	2.ª	Embargo.....			1													1
		Libello.....			1													
Mato Grosso.....	2.ª	Assiguação de dez dias.....			1													2
				6	9		1											1
																		15

Directoria Geral do Contencioso, 20 de Abril de 1863.—Eleuterio Augusto de Alayde.

N. 74.

Quadro dos testamentos registrados desde 1800 até 31 de Dezembro de 1862, com declaração dos que se achão cumpridos e por cumprir, e do estado de suas respectivas contas, pertencentes ao Município da Corte.

ANNO.	NÃO PRESTÁRIO.	PRESTÁRIO.	PRINCIPIÁRIO A PRESTAR.	ANNO.	NÃO PRESTÁRIO.	PRESTÁRIO.	PRINCIPIÁRIO A PRESTAR.	ANNO.	NÃO PRESTÁRIO.	PRESTÁRIO.	PRINCIPIÁRIO A PRESTAR.
1809	59	21	26	1827	106	2		1845	31	14	1
1810	86	20	32	1828	127	8		1846	83	15	
1811	65	26	28	1829	161	10		1847	94	8	
1812	72	12	19	1830	162	20	1	1848	82	11	
1813	77	24	12	1831	129	1		1849	71	20	
1814	72	32	11	1832	94	8	1	1850	111	28	
1815	50	15	17	1833	97	19	1	1851	180	40	5
1816	66	18	9	1834	94	10		1852	164	47	4
1817	73	9	5	1835	92	8		1853	190	12	3
1818	61	5	13	1836	85	10	3	1854	162	7	3
1819	73	17	11	1837	85	9		1855	194	13	2
1820	77	10	10	1838	78	10	1	1856	28	111	144
1821	94	3	9	1839	87	10		1857	106	106	120
1822	85	1	15	1840	89	10		1858	172	150	110
1823	50	5	5	1841	74	11		1859	95	78	152
1824	73	5	2	1842	40	4		1860	173	137	62
1825	91	3	1	1843	96	16		1861	193	29	14
1826	127	8	1	1844	110	7		1862	183	20	12
Total.....									2.528	869	629

Directoria Geral do Contencioso, 15 de Março de 1863.—*Eleutherio Augusto de Attayde.*

N. 75.

N. 1.—Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no anno de 1862, e de suas procedencias.

Ouro cunhado em pó e barras.....	531:150\$000	1.231:529\$100
Prata, idem em barras e obras velhas.....	700:379\$100	
Afinarão-se 168:411\$637 em ouro, e 10:267\$376 em prata, cujos metaes forão empregados na cunhagem das moedas, e em varias industrias particulares.		

N. 2.—Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda de Janeiro a Março de 1863.

Ouro cunhado em pó e barras.....	81:700\$000	262:800\$000
Prata, idem em barras e obras velhas.....	181:100\$000	
Afinarão-se 45:301\$768 em ouro, e 4:378\$143 em prata, cujos metaes tiverão o mesmo destino, acima mencionados.		

Casa da Moeda, em 13 de Abril de 1863.— Dr. *Candido de Azeredo Coutinho*,

N. 76.

Moedas de ouro e prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda, conforme o Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.

		Moedas de ouro.			Total.	
		20:000	10:000	5:000		
De 1849 a 1861.....		31.017:380\$000	6.422:590\$000	504:300\$000	37.974:360\$000	
Em 1862.....		363:280\$000	167:870\$000	\$	531:150\$000	
		31.410:660\$000	6.590:460\$000	504:390\$000	38.505:510\$000	
		Moedas de prata.			Total.	
		2:000	1:000	500		200
De 1849 a 1861.....		2.921:808\$000	5.737:825\$000	2.356:125\$500	230:309\$400	11.246:067\$900
Em 1862.....		\$	388:395\$000	235:022\$500	76:961\$600	700:379\$100
		2.921:808\$000	6.126:220\$000	2.591:148\$000	307:271\$000	11.946:447\$000
Total das moedas de ouro e prata.....					Rs..... 50.451:957\$000	
Especies empregadas na cunhagem das novas moedas acima mencionadas.						
		Ouro.			Total.	
		Moedas estrangeiras.	Moedas nacionaes do antigo cunho.	Pó e barras.		
De 1849 a 1861.....		21.243:616\$000	134:970\$000	16.595:774\$000	37.974:360\$000	
Em 1862.....		179:138\$000	\$	352:012\$000	531:150\$000	
		21.422:754\$000	134:970\$000	16.947:786\$000	38.505:510\$000	
		Prata.		Total.		
		Moedas nacionaes velhas.	Moedas estrangeiras e barras.			
De 1849 a 1861.....		1.893:731\$050	9.352:376\$850	11.246:067\$900		
Em 1862.....		\$	700:379\$100	700:379\$100		
		1.893:731\$050	10.052:715\$950	11.946:447\$000		

O recunho das moedas nacionaes de ouro, principiou a 17 de Junho de 1852, e o das moedas de pra'a a 25 de Agosto de 1849.
 Casa da Moeda, 13 de Abril de 1863. — Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1861—1862, e de seus respectivos rendimentos e despesa.

Moedagem.	Ouro.	Prata.	TOTAL.
Dos particulares.....	540:067\$495	9:915\$039	543:982\$534
Da Fazenda Nacional.....	162\$505	688:202\$061	688:364\$566
	540:230\$000	692:117\$100	1.232:347\$100
Recelta.			
Cunhagem de ouro.....	4:024\$465		
Afinação »	2:581\$221		
Fundição »	244\$403		
Ensaio e toques de ouro.....	125\$900		
Afinação de prata.....		232\$103	
Ensaio e toques		45\$600	
Tolerancia do peso das moedas de ouro.....	162\$505		
Idem das de prata.....		290\$476	
Fabrico das moedas de ouro do Thesouro.....	3\$250		
» » prata »		34:410\$103	
	7:141\$744	34:978\$282	42:120\$026
Fabrico de medalhas.....			559\$250
Obras dos particulares e do Estado			1:990\$160
Venda de generos.....			230\$320
			44:899\$756
Despeza.			
Folhas dos Empregados.....			37:329\$259
Ferias das Officinas.....			58:103\$950
Expediente miudo da Provedoria e Officinas.....			3:047\$830
Utensilios e machinas compradas no Paiz.....		2:463\$000	
» » encommendadas na Europa.....		4:272\$206	6:735\$206
Generos para consumo das Officinas e provimento do armazem.....			20:075\$835
Obras na casa, feias e materiaes			5:201\$710
			130:493\$790
As sommas amoedadas o forão nas seguintes especies:			
24.548 moedas de ouro de 20\$000.....	490:960\$000		540:230\$000
4.977 » » » 10\$000.....	49:270\$000		
414.745 » de prata de 1\$000.....	414:745\$000		692:117\$100
415.445 » » » \$500.....	207:722\$500		
348.248 » » » \$200.....	69:649\$500		
1.297.913			1.232:347\$100

Estas sommas, são o producto das partidas de ouro, e prata recebidas para amoedar no exercicio de 1861—62, e que forão effectivamente amoedadas no exercicio, e semestre adicional:

Afinarão-se 185:772\$148 em ouro, e 7:736\$740 em prata, cujos metaes forão amoedados, e empregados em outras industrias particulares.

Casa da Moeda 13 de Abril de 1863.—Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1862—1863, e de seus respectivos rendimentos e despeza.

Moedagem.	Ouro.	Prata.	Total.
Dos particulares.....	118:600\$000	5:991\$376	124:591\$376
Da Fazenda Nacional.....		116:470\$624	116:470\$6.4
	118:600\$000	122:462\$000	241:062\$000
Recelta.			
Cunhagem de ouro.....	1:047\$847		
Afinação de ouro.....	847\$624		
Fundição do ouro.....	146\$177		
Ensaio de ouro.....	147\$000		
Afinação de prata.....		192\$674	
Ensaio e toques de prata.....		22\$800	
Fabrico de moedas de prata do Thesouro.....		5:823\$531	
	2:186\$648	6:039\$005	8:227\$653
Fabrico do medalhas.....			54\$000
Obras dos particulares e do Estado.....			269\$000
Venda do generos.....			2\$000
			8:552\$653
Despeza.			
Folhas dos Empregados.....			21:52\$705
Ferias das Officinas.....			27:328\$850
Expediente miudo da Provedoria e Officinas.....			1:503\$150
Utensilios e machinas compradas no Paiz.....		3:286\$885	
» » encommendadas na Europa.....		1:372\$568	4:659\$453
Generos para consumo das Officinas e provimento do armazem.....			8:280\$698
Obras na casa, ferias e materiaes.....			2:353\$550
			65:647\$406
As sommas amoedadas o forão nas seguintes especies:			
11.860 moedas de ouro de 10\$000.....			118:600\$000
63.650 » prata de 1\$000.....		63:650\$000	
103.000 » » de 500.....		51:500\$000	
36.560 » » de 200.....		7:312\$000	
<u>215.070</u>			<u>122:462\$000</u>
			241:062\$000

Estas sommas são o producto do ouro e prata que se amoedou no 1.º semestre do exercicio de 1862—1863, pertencentes as partidas recebidas no mesmo.

Afinarão-se 64:457\$820 em ouro, e 6:422\$375 em prata, cujos metaes forão amoedados e empregados em outras industrias particulares.

Casa da Moeda, 13 de Abril de 1863.—Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

Mapa demonstrativo do movimento do papel sellado a cargo do Administrador da Officina de estamperia e impressão do Thesouro Nacional no exercicio de 1861-1862.

1861-1862.	Sello proporcional.					
	LETRAS DA TERRA.		LETRAS DE CAMBIO.		FOLHAS DE PAPEL.	
	Quantidade.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.
Saldo em 30 de Junho de 1861.....	79.916	230.022\$100	86.683	150.168\$600	3.3.878	997.781\$300
Selladas durante o exercicio de 1861-1862.....	125.968	389.452\$000	158.867	360.189\$300
	205.914	619.474\$100	86.683	150.168\$600	512.745	1.358.270\$600
Entregues durante o mesmo periodo.....	120.500	378.730\$000	56.300	06.000\$000
Saldo em 30 de Junho de 1862.....	85.414	240.694\$100	86.683	150.168\$600	416.445	1.261.370\$600

1861-1862.	Sello fixo.					
	CONHECIMENTOS.		MEIAS FOLHAS.		ESTAMPILHAS.	
	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.	Quantidades.	Valores.
Saldo em 30 de Junho de 1861.....	6.105	488\$100	624.582	101.518\$700	5.397.717	423.461\$000
Sellados durante o exercicio de 1861-1862.....	102.203	19.054\$180	1.075.682	179.972\$180	8.480.000	498.329\$000
	108.308	19.542\$880	1.700.264	383.790\$880	13.877.717	921.781\$000
Entregues durante o mesmo periodo.....	80.656	14.012\$480	812.751	128.791\$120	8.112.200	305.654\$000
Saldo em 30 de Junho de 1862.....	27.652	5.530\$100	887.513	154.996\$760	5.765.517	616.127\$000

Resumo.

ESPECIES.	Quantidades.	Valores.
Letras da terra.....	85.414	240.694\$100
Letras de cambio.....	86.683	150.168\$600
Folhas de papel do sello proporcional.....	416.445	1.261.370\$600
Conhecimentos de carga.....	27.652	5.530\$100
Meias folhas de papel do sello fixo.....	887.513	154.996\$760
Estampilhas do Correio.....	5.765.517	616.127\$000
		2.428.887\$460

Mapa demonstrativo do movimento do papel estampado e em branco á cargo do Administrador da Officina de estamperia e impressão do Thesouro Nacional no exercicio de 1861-1862.

1861-1862.	Papel estampado.				Papel em branco.				
	CONHECIMENTOS DE CARGA.	LETRAS		APOLICES DA DIVIDA PUBLICA.	TIRAS		MEIAS FOLHAS DE PAPEL PARA O SELLO FIXO E PROPORCIONAL.	FOLHAS DE PAPEL.	
		Da terra.	De cambio.		Para letras.	Para conhecimentos.		Para apolices.	Para estampilhas.
Saldo em 30 de Junho de 1861.....	3.568	37.922	5.108	511.116	815.656	3.228.144	2.569}	9.210 3/4
Estampadas ou recebidas em branco nos exercicios de 1861-1862.....	93.252	213.084	12.726	1.720.000	4.000	13.440
	101.820	281.006	5.108	12.726	511.116	815.656	4.948.144	6.569}	22.680 3/4
Passadas para diversas contas no mesmo periodo.....	73.028	95.618	12.726	214.179	93.587	1.275.406	6.569}	10.670 3/4
Saldo em 30 de Junho de 1862.....	28.792	185.388	5.108	296.937	722.069	3.672.738	12.010

Resumo.

Papel estampado em....	{ Letras da terra.....	185.388
	{ Letras de cambio.....	5.108
	{ Conhecimentos.....	28.792
Papel em branco em....	{ Tiras para letras.....	266.937
	{ Tiras para conhecimentos.....	722.069
	{ Meias folhas para o sello fixo e proporcional.....	3.672.738
	{ Folhas para estampilhas.....	12.010

Mapa do papel apresentado no sello pelos particulares e entregue nos mesmos no exercicio de 1861-1862.

ESPECIES.	Quantidades.	Valores.
Letras de cambio.....	58.604	16.739\$460
Letras da terra.....	4.284	15.188\$960
Titulos diversos.....	26.582	27.483\$100
Conhecimentos de certilões.....	17.389	3.477\$800

N. 80.

Demonstração da Receita e Despesa da Typographia Nacional, relativa ao exercício de 1861—62.

MESES.	RECEITA.			DESPEZA.				
	Arrecadação pela Typographia.	Debitada.	TOTAL.	Ordenados e gratificações.	Despesas miúdas.	Ferias.	Fornecimentos.	TOTAL.
1861. Julho.....	5415700	2:7078800	3:3305300	4865398	975180	1:8535792	2:1525180	7:5095650
Agosto.....	5265300	3:9765100	4:5025700	4805398	345180	4:6225502	1:4005080	6:5435160
Setembro.....	6225800	10:3925000	11:2145800	4815998	685780	3:0275485	7:3165449	10:8885712
Outubro.....	4215700	1:2225400	1:0475100	4865398	455300	4:1025676	5:8955272	10:5275616
Novembro.....	4995000	2:3055900	3:3045900	4815998	415460	3:7175216	8695510	5:1105184
Dezembro.....	4915600	9:7985900	10:2305500	4865398	525310	3:1235976	1:0295740	4:6925454
1862. Janeiro.....	1:1355300	2:1555100	3:2945900	4865388	615282	4:5325510	1:6985750	6:7815970
Fevereiro.....	1:6195400	6:6375300	8:2565900	4735198	875900	5:0425105	2:7535300	8:3565503
Marco.....	9035000	8:3225300	9:2255300	4805398	755170	4:8735018	2:3115182	7:7465968
Abril.....	1:8945300	2:7675700	4:6325200	4815998	815180	8:1475193	1:6585530	10:3685901
Maior.....	6855900	25:1665700	26:1505700	4865398	815300	7:9815372	2:4485760	10:9975830
Junho.....	7785100	28:2325300	29:0305400	4815998	545520	4:8315681	9395457	6:3275656
	10:0315600	101:7935300	114:8295900	3:8055976	7845992	58:8565456	30:4655210	95:9125634

Typographia Nacional, em 9 de Abril de 1863.—O Administrador, João Paulo Ferreira Dias.

N. 81.

Demonstração da Receita e Despesa da Typographia Nacional, relativa ao 4.º semestre do exercício de 1862—63.

MEZES.	RECEITA.			DESPESA.				
	Arrecadada pela Typographia.	Debitada.	TOTAL.	Ordenados e concessões.	Despesas mltadas.	Ferias.	Fornecimentos.	TOTAL.
1862. Julho	552\$200	8:321\$700	8:873\$900	486\$398	46\$700	3:303\$983	1:457\$725	5:268\$606
Agosto.....	676\$500	1:783\$900	2:462\$400	486\$398	66\$900	2:998\$707	6:217\$521	9:799\$526
Setembro.....	268\$300	3:500\$800	3:769\$100	481\$998	93\$020	2:635\$900	5:372\$282	8:585\$206
Outubro.....	937\$000	2:359\$500	3:316\$500	463\$769	82\$010	2:703\$161	3:158\$992	6:710\$265
Novembro	479\$300	3:213\$600	3:692\$900	477\$354	89\$830	2:992\$296	5:053\$746	8:615\$476
Dezembro	472\$500	3:462\$900	3:935\$400	477\$171	69\$540	3:331\$317	1:374\$232	5:155\$290
	3:405\$800	22:044\$400	20:050\$200	2:873\$283	441\$080	17:968\$763	23:166\$498	44:154\$629

Typographia Nacional, em 9 de Abril de 1863.—O Administrador, João Paulo Ferreira Dias.

Quadro da renda de importação, despacho marítimo e exportação, interior e extraordinária, arrecadada pelas Alfândegas do Imperio nos ultimos cinco exercicios, e no 1.º semestre de 1862-1863.

ALFANDEGAS.	IMPORTAÇÃO.					
	1857-58.	1858-59.	1859-60.	1860-61.	1861-62.	1.º Semestre de 1862-63.
Rio de Janeiro.....	16.122:072\$140	14.587:345\$209	14.363:080\$381	17.445:381\$187	16.162:018\$236	6.705:366\$147
Bahia.....	4.908:044\$283	4.274:333\$628	3.565:169\$225	3.126:322\$864	4.619:670\$889	2.505:938\$488
Pernambuco.....	6.431:756\$897	5.785:329\$681	4.752:651\$190	3.890:252\$277	5.284:421\$438	2.170:497\$596
Pará.....	968:512\$435	996:736\$767	1.182:267\$592	1.592:4:08\$909	1.140:445\$782	541:092\$713
Maranhão.....	1.038:382\$303	1.090:661\$602	853:881\$916	830:541\$612	1.018:574\$288	568:913\$846
Rio Grande do Sul.....	637:574\$758	1.105:870\$818	1.283:921\$529	1.713:375\$146	1.591:097\$770	647:322\$598
Santos.....	219:309\$930	188:584\$029	207:491\$806	259:921\$616	332:942\$257	206:798\$141
S. José do Norte.....	525:135\$698	\$	\$	\$	\$	\$
Porto Alegre.....	255:987\$915	197:992\$237	222:404\$644	290:874\$624	392:196\$914	119:702\$287
Ceará.....	324:202\$157	264:261\$907	260:442\$377	287:697\$243	350:478\$645	273:208\$942
Alagoas.....	86:988\$847	57:158\$763	31:178\$710	30:332\$854	34:222\$329	25:653\$559
Parahiba.....	71:140\$262	29:013\$435	25:044\$320	59:395\$743	24:331\$135	17:770\$014
Paranaguá.....	41:134\$968	22:973\$387	21:158\$783	35:845\$698	31:667\$177	17:188\$005
Uruguayana.....	192:162\$273	115:437\$542	112:220\$928	122:684\$901	68:774\$484	33:871\$679
Albuquerque.....	24:213\$596	38:715\$609	50:498\$441	63:687\$665	78:033\$570	33:871\$679
Aracaju.....	44:944\$286	37:113\$481	19:923\$392	19:138\$450	26:902\$543	16:815\$443
Santa Catharina.....	34:618\$391	32:268\$793	46:385\$142	60:419\$186	57:676\$308	22:054\$886
Parahiba.....	44:834\$022	56:841:310	25:044\$320	80:768\$043	73:039\$690	28:417\$589
Rio Grande do Norte.....	186:549\$123	99:420\$303	160:409\$590	67:418\$585	11:333\$320	3:785\$039
Espirito Santo.....	8:102\$890	7:861\$479	9:265\$745	10:536\$738	10:318\$050	5:350\$882
	32.166:566\$874	28.997:981\$610	27.192:443\$031	29.986:243\$991	31.313:576\$925	13.956:465\$370

DESPACHO MARITIMO E EXPORTAÇÃO.

Rio de Janeiro.....	8.179:421\$265	3.675:093\$416	2.951:260\$199	4.709:679\$755	3.968:177\$384	2.100:514\$123
Bahia.....	841:886\$816	1.027:263\$507	491:111\$214	484:610\$253	1.121:860\$629	505:145\$109
Pernambuco.....	1.040:710\$528	1.028:772\$381	598:238\$534	498:358\$072	908:043\$938	404:335\$271
Pará.....	259:127\$915	285:663\$024	305:232\$338	322:629\$660	338:403\$031	140:957\$367
Maranhão.....	202:969\$712	179:945\$056	133:336\$327	141:305\$616	200:364\$420	142:369\$200
Rio Grande do Sul.....	244:042\$163	301:843\$478	267:507\$241	308:740\$086	325:251\$263	126:579\$833
Santos.....	232:555\$345	264:464\$986	384:882\$585	396:977\$556	605:158\$191	275:184\$969
S. José do Norte.....	68:418\$835	\$	\$	\$	\$	\$
Porto Alegre.....	6:456\$000	8:235\$343	7:270\$240	17:123\$836	24:563\$500	5:444\$428
Ceará.....	81:397\$524	91:501\$111	69:326\$081	72:991\$238	143:760\$070	93:617\$138
Alagoas.....	149:425\$918	158:787\$702	82:901\$713	89:425\$747	212:511\$200	129:582\$772
Parahiba.....	227:536\$172	209:818\$908	173:623\$982	134:098\$131	218:145\$240	137:106\$848
Paranaguá.....	140:167\$819	78:961\$017	85:951\$101	85:611\$465	67:962\$180	45:807\$284
Uruguayana.....	22:300\$179	43:897\$425	22:116\$409	19:425\$154	29:271\$803	7:096\$633
Albuquerque.....	3:611\$779	2:592\$378	2:461\$739	2:778\$642	3:624\$648	1:017\$463
Aracaju.....	51:146\$310	07:531\$147	24:737\$464	17:232\$104	59:531\$323	23:924\$699
Santa Catharina.....	10:948\$710	13:970\$573	12:378\$995	14:788\$629	11:134\$776	5:499\$154
Parahiba.....	5:344\$007	6:720\$963	8:150\$487	12:783\$070	11:994\$105	7:631\$315
Rio Grande do Norte.....	27:051\$713	30:716\$044	44:263\$040	24:394\$695	16:887\$865	9:377\$461
Espirito Santo.....	66\$500	96\$000	40\$000	1\$740	41\$160	\$
	6.794:588\$419	7.475:865\$119	5.665:795\$689	7.352:980\$149	8.267:207\$728	4.162:091\$687

INTERIOR E EXTRAORDINARIA.

Rio de Janeiro.....	40:787\$275	21:295\$294	93:310\$674	42:457\$289	49:501\$899	39:840\$827
Bahia.....	13:499\$790	18:263\$362	9:638\$878	11:432\$696	22:515\$499	6:454\$831
Pernambuco.....	22:294\$005	11:115\$875	17:204\$646	15:214\$742	22:230\$652	7:749\$582
Pará.....	2:670\$204	3:595\$059	2:663\$472	6:155\$188	3:944\$410	2:214\$308
Maranhão.....	3:540\$608	4:189\$551	3:170:179	5:608\$465	8:697\$191	2:521\$975
Rio Grande do Sul.....	12:985\$171	28:778\$762	34:349\$788	36:882\$243	5:959\$936	2:501\$773
Santos.....	23:152\$519	20:895\$304	33:556\$797	46:973\$350	37:278:906	15:601\$191
S. José do Norte.....	4:266\$825	\$	\$	\$	\$	\$
Porto Alegre.....	73:978\$355	154:569\$327	110:952\$645	121:574\$251	226:056\$463	54:381\$764
Ceará.....	22:807\$005	19:454\$869	18:869\$800	15:847\$819	18:146\$702	8:805\$134
Alagoas.....	1:513\$407	1:639\$121	1:538\$760	1:812\$905	2:192\$470	1:102\$943
Parahiba.....	17:865\$230	26:801\$193	27:182\$754	16:292\$329	17:438\$088	4:621\$471
Paranaguá.....	13:497\$590	10:827\$966	14:346\$536	8:763\$975	14:639\$404	7:763\$174
Uruguayana.....	11:209\$314	13:785\$266	13:105\$035	11:876:985	11:622\$217	6:704\$091
Albuquerque.....	52\$250	213\$570	1:093:446	5:084\$727	15:510\$829	3:054\$124
Aracaju.....	17:614:735	16:493\$540	18:629\$668	13:679\$023	12:073\$960	5:917\$046
Santa Catharina.....	26:475\$009	22:836\$494	24:787\$8:9	21:841\$028	25:132\$667	10:937\$434
Parahiba.....	3:170\$005	4:082\$944	4:837\$350	4:791\$017	5:774\$072	2:229\$943
Rio Grande do Norte.....	4:062\$614	4:853\$328	7:268\$972	8:116\$406	18:766\$542	6:004\$521
Espirito Santo.....	14:095\$417	13:127\$988	13:844\$704	16:881\$518	23:503\$504	13:105\$858
	329:895\$528	423:818\$623	450:351\$983	410:686\$076	536:317\$911	201:510\$290

RECAPITULAÇÃO.

ALFANDEGAS.	1857—58.	1858—59.	1859—60.	1860—61.	1861—62.	1. ^o Semestre de 1862—63.
Rio de Janeiro	19.312:2838980	18.293:7338910	17.407:6518257	22.197:5188531	20.170:7808519	8.845:7218397
Bahia	5.784:3308889	5.319:8608497	4.067:9198317	3.622:3658818	5.764:0678017	3.017:5188428
Pernambuco	7.494:7618430	6.832:2178847	5.368:0918370	4.403:8258091	6.214:6998028	2.582:5828449
Pará	1.230:3108551	1.285:9958450	1.400:1638402	1.921:2358817	1.488:7938223	684:2648388
Maranhão	1.244:8928623	1.274:7958669	990:3888422	977:4808693	1.222:6358809	713:8058021
Rio Grande do Sul	894:6028092	1.446:4928258	1.585:7788558	2.058:9978475	1.922:3088969	776:4048204
Santos	475:3778994	473:9368319	625:9348188	703:8728522	975:3798354	497:5848601
S. José do Norte	597:8208758	8	8	8	8	8
Porto Alegre	336:4208470	360:7978907	340:6278529	429:5728711	642:8158977	179:5288479
Ceará	428:4008686	375:2178887	348:6488258	375:9368330	512:6948417	375:6318514
Alagoas	237:9298172	217:6158586	115:6198183	121:5708706	248:9258999	156:3398274
Parahiba	316:5418664	275:6668596	225:8518056	209:7868203	259:9148463	159:4988333
Paranaguá	194:8008377	112:7628370	123:4568420	130:2218138	114:2698761	70:7588463
Uruguayana	225:6718766	173:1208233	147:4368372	153:9868140	109:7588504	60:1648440
Albuquerque	27:8778625	41:5218557	54:0538626	71:5518034	97:1998147	38:8438286
Aracaju	113:7058340	121:1358168	63:2908524	49:4498567	98:5078828	46:6578188
Santa Catharina	72:0428110	69:0758860	83:5528016	97:0488843	93:3608151	38:4918274
Parahiba	53:3478034	67:6158217	38:0328157	98:3428130	90:8078867	38:3328847
Rio Grande do Norte	217:6638450	134:9898575	211:9418602	99:9298776	46:9878727	19:1678021
Espirito Santo	22:2648807	21:0858467	23:1508449	27:2198996	34:2388714	18:4548740
	39.291:0508821	36.897:6658382	33.311:5888706	37.749:9108516	40.117:1028504	18.320:0678347

OBSERVAÇÕES.

Para melhor conhecer-se o desenvolvimento da receita da Alfandega de Albuquerque, vai neste quadro contemplada a que effectuou a extincta Mesa de Rendas nos tres ultimos exercicios de sua existencia, de 1857—58 a 1859—60. A renda do exercicio de 1861—1862 depende de liquidação definitiva.

A Alfandega de S. José do Norte foi extincta por Decreto de 16 de Janeiro de 1858.

1.ª Sub-Directoria das Rendas Publicas, 21 de Abril de 1863. — O Sub-Director interino, *Sebastião Ferreira Soares*.

Quadro do rendimento das Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias nos cinco ultimos exercicios e primeiro semestre do corrente.

ESTADOS		1857—1858.	1858—1859.	1859—1860.	1860—1861.	1861—1862.	1. ^o Semestre. 1862—1863.
Rio de Janeiro	Recebedoria.....	4.011:393\$873	3.920:007\$157	4.135:598\$738	5.305:900\$173	4.707:080\$079	1.721:032\$268
	Mesas de Rendas e Collectorias.....	852:000\$355	1.080:601\$364	1.204:371\$671	1.066:139\$491	1.153:407\$417	520:963\$277
Bahia	Recebedoria.....	347:519\$927	442:940\$029	429:270\$523	489:853\$407	434:051\$718	210:077\$377
	Mesas de Rendas e Collectorias.....	271:326\$017	393:476\$917	402:801\$892	307:520\$080	312:219\$404	80:384\$221
Pernambuco	Recebedoria.....	453:202\$922	450:872\$476	482:501\$707	504:394\$404	510:036\$209	171:589\$761
	Collectorias.....	148:085\$815	154:681\$336	131:219\$660	105:097\$336	128:762\$172	34:164\$051
Maranhão	Collectorias.....	147:107\$122	178:491\$467	185:206\$211	165:715\$100	117:460\$707	38:830\$266
Pará	Collectorias.....	105:331\$815	113:610\$130	120:155\$572	135:264\$334	111:232\$022	27:002\$179
S. Pedro	Mesas de Rendas e Collectorias.....	440:432\$005	508:254\$223	509:406\$375	612:707\$946	585:577\$072	24:587\$019
Santa Catharina	Mesas de Rendas e Collectorias.....	42:253\$378	89:500\$117	51:233\$028	59:683\$231	42:126\$507	12:109\$240
Paraná	Mesas de Rendas e Collectorias.....	68:171\$062	81:723\$467	71:531\$030	58:631\$001	75:024\$077	30:559\$306
S. Paulo	Mesas de Rendas e Collectorias.....	577:776\$922	732:190\$611	683:684\$072	662:200\$613	770:906\$377	190:760\$432
Espirito Santo	Mesas de Rendas e Collectorias.....	22:811\$099	45:830\$306	40:121\$047	29:070\$387	31:145\$011	10:333\$914
Sergipe	Mesas de Rendas e Collectorias.....	62:088\$382	92:591\$541	87:567\$011	77:000\$000	81:606\$018	12:512\$000
Alagoas	Mesas de Rendas e Collectorias.....	100:799\$660	121:591\$100	100:712\$772	51:192\$177	100:693\$115	27:801\$683
Ceará	Mesas de Rendas e Collectorias.....	11:097\$124	55:193\$211	72:011\$567	88:005\$322	71:183\$121	12:556\$752
Parahyba	Mesas de Rendas e Collectorias.....	23:458\$121	55:572\$111	47:000\$000	51:611\$100	50:290\$004	17:129\$755
Planhy	Collectorias.....	39:252\$808	38:675\$416	39:000\$000	32:000\$000	37:206\$772	4:501\$475
Rio Grande do Norte	Mesas de Rendas e Collectorias.....	12:836\$203	12:380\$307	15:501\$208	11:404\$283	15:792\$163	1:424\$044
Minas Geracs	Collectorias.....	519:431\$911	617:531\$211	593:292\$729	650:560\$673	623:116\$798	141:630\$907
Amazonas	Collectorias.....	12:677\$970	8:123\$112	9:007\$364	11:080\$803	9:305\$024	3:836\$011
Goyaz	Collectorias.....	16:765\$036	17:738\$366	27:129\$120	15:810\$760	13:501\$307	3:038\$602
Mato Grosso	Mesas de Rendas e Collectorias.....	45:703\$371	63:335\$392	75:181\$332	80:329\$392	27:073\$481	7:002\$749
		8.387:728\$223	9.209:581\$915	9.587:269\$004	10.471:270\$719	10.171:218\$241	3.300:185\$610

Do exercicio de 1861—1862 e 1.^o semestre de 1862—1863 faltão balanços de algumas Thezourarias de Novembro e Dezembro de 1862. Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 21 de Abril de 1863. — O Sub-Director interino, Sebastiao Ferreira Soares.

EXERCICIO DE 1862--1863.

Estadística resumida das Casas de Commercio e outras, de que trata o Capitulo 1.º do Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844, existentes no Municipio Neutro e Provincia do Rio de Janeiro.

ESTAÇÕES.	Total de casas.	Nacionalidades.			Isentas de imposto.	Sujeitos a Impostos.				Que pagão na razão de 20 %.	Valor locativo.	Importancia de imposto.	
		Brasileiras.	Portuguezas.	Outras nações.		Menos de 1.000\$000	De 1 a 2.000\$000	De 2 a 3.000\$000	De 3 ou mais contos.				
						12\$800	20\$000	30\$000	40\$000				
Mesa de Rendas do..													
Angra dos Reis.....	108	121	73	4		182	16					2.619\$000	
Cabo Frio.....	140	80	51		19	114	2		1	4		1.689\$200	
Itaguahy.....	02	54	37	1	1	75	14		2			1.300\$000	
Macahé.....	213	98	104	11	64	113	9		3	22		2.622\$000	
Mangaratiba.....	77	44	32	1		72	4		1			1.031\$000	
Paraty.....	91	51	35	5	25	43	7		0	7		1.240\$400	
S. João da Barra.....	204	134	50		68	107	17		10	2		2.089\$600	
Araruama.....	95	53	38	4	3	80	3			9		1.444\$000	
Barra Mansa.....	140	70	62	8	11	117	1			20		2.317\$000	
Barra de S. João.....	87	43	41	1	28	55	4			2		864\$000	
Campos.....	721	477	185	59	137	479	76		16	13		8.651\$200	
Cantagallo.....	101	47	40	13		87			1	12		1.623\$000	
Capivary.....	73	57	16		2	57	4		9	1		1.119\$000	
Estrella.....	134	82	52		0	104	11		5	5		1.901\$200	
Iguassú.....	205	107	96	2	3	178	7		2	15		3.078\$400	
Itaborahy.....	182	88	112	12	20	149	3		1			1.997\$200	
Magé.....	206	101	100	5	1	182	6		2	15		3.109\$600	
Maricá.....	81	62	17	2	1	72	8					1.081\$000	
Nietheroy.....	470	141	325	13	8	328	84		31	28		7.928\$400	
Nova Friburgo.....	83	47	24	12	37	38	6		2			666\$400	
Parahyba.....	164	61	68	5	11	136	4		7	6		2.270\$800	
Petropolis.....	144	51	73	50	12	94	21		11	6		2.193\$200	
Pirahy.....	203	64	120	10	61	136	3		1	2		1.910\$800	
Rezende.....	129	92	33	4		110	7		3	0		1.998\$000	
Rio Bonito.....	102	74	28	2		99				3		1.387\$200	
Rio Claro.....	47	34	12	1		38	2			7		736\$400	
Saquarema.....	89	70	13		3	85	1					1.108\$000	
Santa Maria Magdalena.	29	15	6	8	13	10						204\$800	
Santo Antonio do Sd...	133	92	57	4	5	148						1.894\$400	
S. Fidells.....	228	141	70	17	94	117	10		0	1		1.917\$000	
S. João do Principe...	131	81	46	4		121	3		3	4		1.858\$800	
Valença.....	127	60	67			105	5			17		2.124\$000	
Vassouras.....	287	48	221	18	41	232	5		1	8		3.419\$000	
Recebedoria do Municipio.....	5.443	2.820	2.341	270	684	4.071	343		134	211		71.428\$800	
	7.674	1.540	4.892	1.212	1.264	275	66		15	6	0.048	2.241.983\$000	453.926\$000
Somma.....	13.117	4.366	7.233	1.818	1.048	4.316	409		140	217	0.048	2.241.983\$000	523.355\$400

EXERCICIO DE 1862—1863.

Estadística resumida das casas de Commercio e outras de que trata o Capitulo 1.º do Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844, do Município da Corte e Provincias do Imperio.

PROVINCIAS.	Total de casas.	Nacionalidades.			Isentas de imposto.	Que pagão na razão do capital.					Que pagão na razão de 20 o.º.	Valor locativo.	Importancia do imposto.
		Brasileiros.	Portuguezas.	Outras nações.		Menos de 1:000\$	12\$800.	De 1 a 2:000\$000	20\$000.	De 2 a 3:000\$000			
Rio de Janeiro. { Município ..	7.574	1.540	4.892	1.212	1.261	275	66	15	6	6.018	2.241:983\$000	433:926\$600	
Rio de Janeiro. { Provincia...	5.443	2.826	2.341	276	684	4.071	343	134	211	71:128\$800	
Bahia.....	3.812	2.523	899	390	454	1.695	164	72	88	1.239	303.668\$000	116:052\$800	
Pernambuco.....	3.082	1.857	1.011	214	402	734	83	37	32	1.794	554:553\$180	128:369\$936	
S. Pedro.....	3.698	1.522	929	1.237	208	1.991	410	239	803	44	76:533\$200	
Maranhão.....	1.663	1.134	479	50	277	739	110	35	35	467	61:331\$000	28:415\$400	
S. Paulo.....	4.536	3.455	733	348	345	3.252	345	163	431	70:655\$600	
Minas Geraes.....	5.341	4.819	435	87	97	4.726	214	102	202	75:912\$800	
Pará.....	1.321	485	731	105	170	654	100	81	316	25:411\$200	
Alagoas.....	903	702	185	16	270	456	72	49	48	8	11:306\$800	
Ceará.....	1.538	1.372	133	33	565	750	91	45	81	16:070\$000	
Paraliba.....	426	323	92	11	23	231	41	25	41	13	7:931\$800	
Sergipe.....	673	587	79	9	117	375	74	48	60	1	10:198\$000	
Mato Grosso.....	573	399	23	151	500	41	19	13	8:310\$000	
Espirito Santo.....	449	351	74	24	98	263	43	21	19	5:716\$400	
Rio Grande do Norte.....	130	112	15	3	101	16	8	5	2:048\$800	
Piauhy.....	396	352	39	5	50	273	39	21	13	5:421\$400	
Paraná.....	520	380	107	23	27	337	69	41	38	5	8:933\$600	
Santa Catharina.....	559	385	78	96	139	211	60	29	20	6:850\$800	
Amazonas.....	151	119	29	3	85	45	13	8	(a) 2:698\$000	
Goyaz.....	
	42.890	25.213	13.314	4.333	5.193	21.872	2.434	1.200	2.472	9.719	3.161:535\$180	1.132:224\$936	

(a) Extrahido do Quadro do exercicio de 1861 — 1862, por se não ter recebido a estatística do corrente. De Goyaz não existe trabalho algum neste sentido. Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 21 de Abril de 1863. — O Sub-Director interino, Sebastião Ferreira Soares.

Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas geraes ordinarias dos exercicios de 1847-48 a 1861-62, comparadas successivamente entre si, partindo a comparação do exercicio de 1846-47.

EPOCAS E ARRECADAÇÃO.			IMPORTAÇÃO.				
QUINQUENNIOS E EXERCICIOS.		TOTAL ARRECADADO.	RENDA.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.			
Quinquennios.	Exercicios.			DIFFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.			
				Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
Base comparativa...	1846—1847.	26.441:9518138	16.511:2388169				
1.º Quinquennio...	1847—1848.	23.958:6338402	14.219:9558458		2.291:3328711		13,87
	1848—1849.	25.039:0748600	15.455:0148299	1.235:0588841		8,68	
	1849—1850.	26.696:4378905	17.429:4368256	1.974:4218957		12,77	
	1850—1851.	31.206:9028645	20.506:6378454	3.077:2018198		17,65	
	1851—1852.	35.388:8008402	24.840:2928032	4.833:0548578		21,13	
	Somma..	142.289:8488954	92.451:3358499	10.620:3368574	2.291:3328711	9,009	
2.º Quinquennio...	1852—1853.	35.806:2068180	24.758:1508637		82:1418395		0,33
	1853—1854.	33.797:6868841	23.527:0678603		1.231:0838034		4,97
	1854—1855.	35.615:5618102	23.687:6168131	100:5188531		0,68	
	1855—1856.	38.052:3548902	25.485:0318773	1.797:4158639		7,58	
	1856—1857.	48.614:1908049	32.856:2638294	7.371.231:521		28,92	
	Somma..	191.886:0088080	130.314:1298411	9.329:1958691	1.313:2248429	6,15	
3.º Quinquennio...	1857—1858.	48.827:4958219	32.213:3998156		642:8618138		1,95
	1858—1859.	46.175:8078360	29.021:7928108		3.191:6068748		9,9
	1859—1860.	43.183:2348155	27.247:1458502		1.771:6468846		6,11
	1860—1861.	49.203:3538713	30.022:7328152	2.775:5868500		10,18	
	1861—1862.	51.037:7728254	31.254:6078909	1.231:9258657		4,1	
	Somma..	238.432:6628701	149.759:7378087	4.007:5228247	5.609:1178732		1,06
Progresso annual..	1.639:7218408	Progresso annual..	982:8918976			5,95	

EPOCAS E ARRECADAÇÃO.			DESPACHO MARITIMO.			
QUINQUENNIOS E EXERCICIOS.		RENDA.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.			
Quinquennios.	Exercicios.		DIFFERENÇA EM RÉIS E POR CENTO.			
			Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
Base comparativa.....	1846—1847.	488:2938261				
1.º Quinquennio.....	1847—1848.	542:8038736	54:5108475		11,16	
	1848—1849.	573:9748916	31:1718180		5,74	
	1849—1850.	557:0358100		16:9398516		2,95
	1850—1851.	583:4798567		33:5558833		6,02
	1851—1852.	558:5768541	35:0968974		6,7	
	Somma..	2.755:8708160	120:7788620	50:4958349	2,55	
2.º Quinquennio.....	1852—1853.	199:1568984		359:4198557		64,35
	1853—1854.	199:5598275	4028291		0,2	
	1854—1855.	239:5108644	39:9518369		20,02	
	1855—1856.	249:0818598	9:5708954		3,99	
	1856—1857.	249:4458573	3638975		0,14	
	Somma..	1.136:7548074	50:2888580	359:4198557		27,19
3.º Quinquennio.....	1857—1858.	264:4778199	15:0318626		6,02	
	1858—1859.	280:0578130	15:5798931		5,89	
	1859—1860.	282:1028648	2:0458518		0,73	
	1860—1861.	205:1278843		16:9748805		6,01
	1861—1862.	279:2668840	14:1388997		5,33	
	Somma..	1.371:0318660	46:7968072	16:9748805	2,17	
Decremento annual..				13:9358094		2,85

EPOCAS E ARRECAÇÃO.

QUINQUENNIOS E EXERCÍCIOS.

Quinquennios.	Exercícios.
Base comparativa	1846—1847.
1.º Quinquennio.....	1847—1848.
	1848—1849.
	1849—1850.
	1850—1851.
	1851—1852.
Somma..	
2.º Quinquennio.....	1852—1853.
	1853—1854.
	1854—1855.
	1855—1856.
	1856—1857.
Somma..	
3.º Quinquennio.....	1857—1858.
	1858—1859.
	1859—1860.
	1860—1861.
	1861—1862.
Somma..	

EXPORTAÇÃO.

COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.

RENDA.

DIFFERENÇAS EM RÊIS E POR CENTO.

	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
Base comparativa				
1.º Quinquennio.....	152:702\$327		3,85	6,9
		284:435\$408		0,48
		18:428\$141		
	902:990\$296		23,7	
		180:634\$414		3,83
Somma..	1.055:701\$625	483:498\$023	2,72	
2.º Quinquennio.....	444:036\$647		9,78	
		1.148:900\$844		23,00
	643:012\$592		16,77	
	185:990\$490		4,15	
	2.248:553\$185		46,22	
Somma..	3.521:592\$914	1.148:900\$844	9,54	
3.º Quinquênio.....		249:107\$530		3,6
		718:178\$664		10,78
		1.810:443\$365		24,54
	1.696:662\$261		30,46	
	918:052\$183		12,63	
Somma..	3.332:893\$108	2.059:550\$895	3,63	
Progresso annual..	281:215\$859		7,09	

EPOCAS E ARRECAÇÃO.

QUINQUENNIOS E EXERCÍCIOS.

Quinquennios.	Exercícios.
Base comparativa.....	1846—1847.
1.º Quinquennio.....	1847—1848.
	1848—1849.
	1849—1850.
	1850—1851.
	1851—1852.
Somma..	
2.º Quinquennio.....	1852—1853.
	1853—1854.
	1854—1855.
	1855—1856.
	1856—1857.
Somma..	
3.º Quinquênio.....	1857—1858.
	1858—1859.
	1859—1860.
	1860—1861.
	1861—1862.
Somma..	

INTERIOR.

COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.

RENDA.

DIFFERENÇA EM RÊIS E POR CENTO.

	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
Base comparativa.....				
1.º Quinquênio.....		423:721\$348		9,07
	49:072\$628		1,16	
		412:973\$258		9,7
	578:410\$042		14,89	
	3:895\$779		0,09	
Somma..	631:378\$449	836:697\$906		0,96
2.º Quinquênio.....	236:021\$765		5,28	
	343:146\$741		6,8	
	860:824\$196		17,06	
	323:018\$413		5,40	
	836:000\$239		13,42	
Somma..	2.599:011\$354		8,97	
3.º Quinquênio.....		23:118\$491		0,29
	879:351\$166		12,44	
			5,14	
	407:581\$761		9,74	
	811:407\$169		1,26	
	115:824\$720			
Somma..	2.214:144\$816	23:118\$491	5,14	
Progresso annual..	805:647\$881		6,54	

EPOCAS E ARRECAÇÃO.

PECULIARES DO MUNICIPIO.

QUINQUENNIOS E EXERCICIOS.

COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.

RENDA.

DIFFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.

Quinquennios.		Exercicios.					
			Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.	
Base comparativa.....		1846—1847.	804:220§813				
1.º Quinquennio.....	1847—1848.	828:747§634	24:626§821	3,05		
	1848—1849.	878:321§651	49:574§017	5,98		
	1849—1850.	1.009:608§914	131:282§263	14,95		
	1850—1851.	995:013§949	14:589§965	1,45	
	1851—1852.	984:898§789	10:115§160	1,01	
Somma..		4.696:585§937	205:383§101	24:705§125	3,64		
2.º Quinquennio.....	1852—1853.	1.163:807§113	178:908§324	18,15		
	1853—1854.	1.191:722§614	27:915§501	2,4		
	1854—1855.	1.305:260§187	113:537§573	9,53		
	1855—1856.	1.428:058§491	120:798§304	9,25		
	1856—1857.	1.531:753§718	105:695§227	7,41		
Somma..		6.618:602§123	546:854§929	8,26		
3.º Quinquennio.....	1857—1858.	1.742:638§764	210:885§046	13,76		
	1858—1859.	1.571:917§549	170:721§215	9,79	
	1859—1860.	1.759:827§276	187:909§727	11,95		
	1860—1861.	2.508:265§619	748:438§343	42,52		
	1861—1862.	2.062:732§603	445:533§016	17,76	
Somma..		9.645:381§811	1.147:233§116	616:254§231	5,5	
Progresso annual..			83:900§786	10,43		

EPOCAS E ARRECADAÇÃO.

QUINQUENNIOS E EXERCÍCIOS.		TOTAL ARRECADADO.
Quinquennios.	Exercícios.	
Base comparativa...	1846—1847.	1.185:755\$854
1.º Quinquennio...	1847—1848.	773:736\$231
	1848—1849.	1.123:953\$841
	1849—1850.	1.503:711\$871
	1850—1851.	1.489:999\$338
	1851—1852.	2.323:797\$518
	Somma..	7.215:198\$599
2.º Quinquennio...	1852—1853.	2.206:596\$656
	1853—1854.	3.250:530\$001
	1854—1855.	2.960:602\$697
	1855—1856.	3.839:870\$522
	1856—1857.	4.141:910\$187
	Somma..	16.539:510\$063
3.º Quinquennio...	1857—1858.	4.583:671\$494
	1858—1859.	4.199:915\$978
	1859—1860.	4.122:721\$071
	1860—1861.	4.318:471\$740
	1861—1862.	4.381:139\$597
	Somma..	21.605:919\$880
	Progresso annual..	213:025\$582

EXTRAORDINARIA.

RENDA.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.			
	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.			
	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
322:974\$270				
166:086\$107	156:188\$163		48,46	
165:204\$712	881\$395		0,54	
281:398\$525				
116:193\$813		70,33		
44:463\$523		15,8		
72:159\$403		22,14		
237:816\$739	157:069\$558	5,66		
584:825\$822				
718:768\$817		46,93		
370:037\$380	348:731\$437	22,9	48,52	
582:001\$203		57,22		
542:215\$675	39:785\$528		6,83	
2.797:848\$897	388:516\$965	5,15		
919:511\$968				
741:188\$115		69,58		
619:112\$295	175:323\$853		19,06	
852:619\$923	125:075\$820		16,8	
1.040:286\$189		37,71		
		22,01		
4.175:718\$490	300:399\$673	11,92		
798:470\$187				
47:867\$461		14,85		

EPOCAS E ARRECADAÇÃO.

QUINQUENNIOS E EXERCÍCIOS.		TOTAL ARRECADADO.
Quinquennios..	Exercícios.	
Base comparativa.	1846—1847.	863:481\$584
1.º Quinquennio.....	1847—1848.	607:650\$124
	1848—1849.	958:749\$129
	1849—1850.	1.222:313\$146
	1850—1851.	1.164:137\$290
	1851—1852.	1.925:776\$067
	Somma..	5.878:625\$756
2.º Quinquennio.....	1852—1853.	1.711:770\$834
	1853—1854.	2.531:761\$184
	1854—1855.	2.590:565\$317
	1855—1856.	3.307:869\$319
	1856—1857.	3.599:694\$512
	Somma..	13.741:661\$166
3.º Quinquennio.....	1857—1858.	3.664:159\$526
	1858—1859.	3.455:727\$863
	1859—1860.	3.503:608\$776
	1860—1861.	8.465:851\$817
	1861—1862.	3.340:853\$408
	Somma..	17.430:201\$390
	Progresso annual..	165:158\$121

DEPOSITOS.

RENDA.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.			
	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.			
	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
863:481\$584				
607:650\$124	255:831\$460		29,63	
958:749\$129				
1.222:313\$146	351:099\$005		57,78	
1.164:137\$290	263:564\$017		27,49	
1.925:776\$067		58:175\$856		4,76
			65,43	
5.878:625\$756	1.376:301\$799	314:007\$316	18,07	
1.711:770\$834				
2.531:761\$184		214:005\$233		11,11
2.590:565\$317	819:990\$350		47,9	
3.307:869\$319	58:804\$133		2,32	
3.599:694\$512	717:304\$002		27,69	
	291:825\$193		8,82	
13.741:661\$166	1.887:923\$678	214:005\$233	12,18	
3.664:159\$526				
3.455:727\$863	64:465\$014		1,79	
3.503:608\$776		208:431\$863		5,69
8.465:851\$817	47:880\$913		1,38	
3.340:853\$408		37:756\$959		1,07
		124:998\$409		3,6
17.430:201\$390	112:345\$927	371:187\$031		1,48
165:158\$121				
			19,12	

A renda do exercício findo de 1860—61 depende ainda de liquidação definitiva; e a do exercício de 1861—62 é a que consta dos balanços das Thesourarias existentes no Thesouro até Dezembro de 1862; sendo porém, que a de S. Pedro só comprehende dezasete mezes.

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 21 de Abril de 1863.— O Sub-Director interino *Sebastião Ferreira Soares*,

Quadro demonstrativo das rendas ordinarias e extraordinarias do Imperio designação das Provincias comparadas entre si,

PROVINCIAS.	ARRECAÇÃO ANUAL.		RENDA DAS			
	Exercicios.	Total.	Arrecadação.	IMPORTAÇÃO.		Diferenças.
				Para mais.	Para menos.	
Rio de Janeiro e Municipio Neutro	1856 — 1857	25.390:695\$554	16.545:983\$208			
	1857 — 1858	25.743:124\$770	16.122:072\$440			
	1858 — 1859	24.345:090\$182	14.588:158\$643			423:910\$828
	1859 — 1860	23.859:005\$733	14.363:080\$384			1.533:913\$797
	1860 — 1861	30.384:335\$399	17.445:381\$487			225:078\$259
1861 — 1862	28.044:168\$606	16.178:554\$996			3.082:301\$103	
Termo medio...	26.475:144\$938	15.739:449\$390			1.266:826\$491	
Bahia	1856 — 1857	7.582:179\$739	5.883:189\$398			
	1857 — 1858	6.482:789\$897	4.908:946\$283			
	1858 — 1859	6.042:562\$380	4.274:333\$628			974:243\$115
	1859 — 1860	4.817:000.716	3.565:169\$225			634:612\$655
	1860 — 1861	4.339:163\$794	3.121:322\$864			709:164\$403
1861 — 1862	6.489:621\$417	4.620:814\$783			438:816\$361	
Termo medio...	5.634:227\$641	4.099:117\$357			1.494:491\$919	
Pernambuco	1856 — 1857	7.538:456\$720	5.915:059\$069			
	1857 — 1858	8.114:225\$486	6.431:756\$897			
	1858 — 1859	7.488:625\$211	5.785:329\$681			516:697\$828
	1859 — 1860	5.992:429\$673	4.752:651\$190			646:427\$216
	1860 — 1861	5.061:092\$291	3.890:252\$277			1.032:678\$491
1861 — 1862	7.102:465\$353	5.287:468\$643			862:398.913	
Termo medio...	6.751:767\$703	5.229:491\$738			1.397:216\$366	
S. Pedro	1856 — 1857	2.000:602\$675	1.694:784\$526			
	1857 — 1858	2.594:496\$286	1.640:580\$111			
	1858 — 1859	2.504:845\$998	1.433:102\$478			54:204\$415
	1859 — 1860	2.600:729\$709	1.626:419\$408			207:477\$633
	1860 — 1861	3.270:591\$543	2.130:222\$619			193:316\$930
1861 — 1862	3.251:306\$753	2.045:232\$847			503:803\$211	
Termo medio...	2.844:394\$418	1.775:111\$493			81:989\$772	
Pará	1856 — 1857	1.420:515\$653	1.017:371\$877			
	1857 — 1858	1.378:695\$112	968:512\$435			
	1858 — 1859	1.442:859\$975	996:726\$767			28:224\$237
	1859 — 1860	1.639:789\$302	1.188:267\$592			191:530\$825
	1860 — 1861	2.092:761\$745	1.592:450\$969			404:183\$377
1861 — 1862	1.643:305\$220	1.146:291\$974			446:155\$995	
Termo medio...	1.643:482\$271	1.178:432\$547				
Maranhão	1856 — 1857	1.224:378\$083	893:587\$736			
	1857 — 1858	1.432:855\$849	1.038:382\$303			
	1858 — 1859	1.458:034\$637	1.090:661\$062			144:794\$567
	1859 — 1860	1.171:778\$638	853:881\$916			52:278\$759
	1860 — 1861	1.167:146\$296	830:511\$612			236:779\$146
1861 — 1862	1.360:240\$760	1.018:574\$288			23:340\$304	
Termo medio...	1.318:011\$236	906:408\$236			188:032\$676	
S. Paulo	1856 — 1857	948:579\$160	268:735\$145			
	1857 — 1858	1.030:411\$590	210:909\$930			
	1858 — 1859	1.010:194\$441	188:586\$029			48:825\$215
	1859 — 1860	1.213:503\$189	207:404\$806			31:323\$901
	1860 — 1861	1.270:038\$700	259:921\$616			18:908\$777
1861 — 1862	1.551:456\$798	332:942\$257			52:426\$810	
Termo medio...	1.215:120\$944	241:770\$928			73:020\$641	

do Brazil arrecadadas no quinquennio de 1857-1858 a 1861-62 com partido a comparação do exercicio de 1856-1857.

ALFANDEGAS.	DESPACHO MARITIMO E EXPORTAÇÃO.		RENDAS INTERNAS E EXTRAORDINARIAS.				DESEPEZA.		
	Arrecadação.	Diferenças.	Arrecadação.	Diferenças.		Parcelal.		Total.	
				Para mais.	Para menos.	Arrecadação.	Fiscalisação.		
3.415:143\$132			5.429:568\$854						
3.190:897\$729		224:245\$703	6.430:154\$601	1.000:585\$747					
3.681:175\$294	490:237\$365		6.075:796\$245		354:358\$356				
2.955:979\$289		725:156\$005	6.539:916\$060	464:149\$815					
4.690:739\$391	1.734:680\$102		8.248:191\$521	1.708:718\$161					
3.976:505\$427		714:253\$964	7.889:108\$183		359:086\$338				
3.699:055\$426			7.036:639\$922			5,2 %	1,7 %	6,9 %	
1.032:889\$493			666:100\$818						
844:612\$225		188:277\$258	729:291\$979	63:130\$531					
1.029:202\$207	181:589\$972		739:628\$515	9:795\$166					
494:465\$314		531:736\$893	757:366\$177	18:389\$632					
485:794\$803		8:070\$511	727:048\$127		20:320\$650				
1.123:540\$115	637:745\$312		745:269\$519	18:220\$392					
795:522\$935			739:587\$319			5,3 %	1,6 %	6,9 %	
1.007:431\$604			615:963\$017						
1.041:441\$128	34:006\$524		641:027\$461	25:064\$414					
1.029:438\$781		12:002\$347	673:856\$719	32:829\$288					
599:142\$884		430:295\$897	640:635\$399		33:221\$150				
499:053\$172		100:089\$712	671:786\$845	31:151\$246					
908:473\$412	409:420\$240		906:524\$798	224:736\$553					
815:509\$875			706:766\$090			4,7 %	1,2 %	5,9 %	
483:040\$362			422:777\$787						
445:513\$343		37:497\$019	508:574\$832	85:397\$045					
516:839\$205	71:295\$862		554:904\$315	46:529\$483					
463:970:524		52:868\$681	510:339\$777		44:564\$538				
531:619\$116	67:648\$592		608:749\$608	98:409\$131					
563:229\$232	31:610\$116		642:814\$674	31:095:066					
504:240\$284			565:042:611			10,5 %	3,3 %	13,8 %	
250:659\$939			152:483\$837						
260:216\$847	9:556\$908		149:965\$830		2:518\$607				
286:500\$779	26:283\$932		159:622\$429	9:656\$399					
306:139\$788	19:639\$009		165:381\$922	5:759\$493					
324:658\$285	18:518\$497		175:652\$491	10:270\$569					
338:577\$531	13:919\$246		158:432:715		17:219\$776				
303:218\$647			161:811\$077			9,3 %	3,3 %	12,6 %	
141:751\$395			189:038\$952						
203:230\$912	61:479\$517		191:242\$634	2:903\$682					
180:131\$956		22:798\$956	186:941\$619		4:301\$015				
133:756\$127		46:675\$829	184:140\$595		2:901\$024				
141:443\$116	7:687\$089		195:161\$568	11:020\$973					
200:499\$720	159:056\$604		141:166\$752		53:994\$816				
171:872\$366			179:730\$634			8,8 %	4,1 %	12,9 %	
204:960\$601			474:883\$411						
232:580\$545	27:619\$941		577:021\$115	108:037\$701					
261:854\$986	32:274\$441		556:753\$426		21:167\$689				
385:298\$335	120:435\$349		620:718\$048	63:964\$622					
397:127\$556	11:837\$221		612:989\$528		7:719\$490				
605:158\$191	208:030\$635		613:356\$350	366\$822					
377:002\$323			596:347\$693			1 %	3,3 %	4,3 %	

PROVINCIAS.	ARRECAÇÃO ANUAL.		RENDAS DAS		
	Exercícios.	Total.	IMPORTAÇÃO.		
			Arrecadação.	Diferenças.	
			Para mais.	Para menos.	
Paraná.....	1856 — 1857	247:298\$702	47:622\$800		
	1857 — 1858	267:170\$758	54:610\$798	7:017\$038	
	1858 — 1859	177:686\$519	21:497\$125		25:143\$373
	1859 — 1860	186:938\$053	25:777\$307		3:720,058
	1860 — 1861	192:615\$886	41:577\$069	15:749\$702	
	1861 — 1862	187:396\$115	36:034\$531		5:492\$553
Termo medio...	202:367\$646	37:495\$439			
Ceará.....	1856 — 1857	371:361\$588	273:851\$771		
	1857 — 1858	463:895\$705	324:202\$157	50:350\$386	
	1858 — 1859	411:111\$193	264:261\$907		59:940\$250
	1859 — 1860	433:933\$455	260:142\$377		3:819\$530
	1860 — 1861	475:002\$297	300:830\$855	40:388\$478	
	1861 — 1862	607:755\$143	350:478\$615	49:617\$790	
Termo medio...	481:313\$619	300:043\$178			
Paraíba.....	1856 — 1857	345:129\$006	59:786\$216		
	1857 — 1858	369:101\$413	71:140\$262	11:351\$046	
	1858 — 1859	329:943\$137	39:043\$135		32:096\$827
	1859 — 1860	280:254\$058	25:044\$340		13:999\$115
	1860 — 1861	253:128\$070	59:395\$743	34:351\$423	
	1861 — 1862	305:163\$733	24:210\$983		35:184\$760
Termo medio...	305:728\$342	43:766\$949			
Alagoas.....	1856 — 1857	260:015\$252	50:242\$874		
	1857 — 1858	352:742\$018	86:988\$847	36:745\$973	
	1858 — 1859	325:963\$880	57:188\$763		29:800\$084
	1859 — 1860	266:377\$086	31:178\$710		26:010\$053
	1860 — 1861	204:477\$794	37:719\$411	6:540\$701	
	1861 — 1862	344:383\$039	34:222\$323		
Termo medio...	286:789\$763	49:459\$610			
Rio Grande do Norte.....	1856 — 1857	121:805\$920	68:157\$753		
	1857 — 1858	267:543\$535	186:549\$123	118:391\$370	
	1858 — 1859	162:051\$196	99:420\$303		87:128\$820
	1859 — 1860	230:278\$146	160:640\$837	61:220\$534	
	1860 — 1861	117:789\$835	68:660\$903		91:979\$934
	1861 — 1862	61:204\$005	11:668\$786		56:992\$117
Termo medio...	167:773\$944	105:387\$901			
Piauí.....	1856 — 1857	98:253\$632	43:451\$622		
	1857 — 1858	128:082\$562	44:833\$022	1:382\$400	
	1858 — 1859	148:664,676	56:841\$310	12:007\$288	
	1859 — 1860	138:556\$813	58:751\$271	1:909\$961	
	1860 — 1861	154:908\$659	80:782\$613	22:011\$373	
	1861 — 1862	119:163\$462	61:764\$475		18:998\$168
Termo medio...	137:875\$234	60:590\$744			
Santa Catharina.....	1856 — 1857	67:937\$521	17:041\$377		
	1857 — 1858	106:241\$065	37:622\$776	20:581\$309	
	1858 — 1859	107:571\$306	34:940\$408		2:682\$368
	1859 — 1860	139:279\$345	48:658\$681	13:718\$273	
	1860 — 1861	149:622\$018	62:933\$111	14:274\$430	
	1861 — 1862	132:758\$069	59:378\$885		3:554\$226
Termo medio...	127:994\$400	48:706\$772			

ALFANDEGAS.	DESPAÇO MARITIMO E EXPORTAÇÃO.		RENDAS INTERNAS E EXTRAORDINARIAS.			DESPAÇA.			
	Arrecadação.	Diferenças.		Arrecadação	Diferenças.		Parcelal.		Total.
		Para mais.	Para menos.		Para mais.	Para menos.	Arrecadação.	Fiscalização.	
137:008\$190				02:597\$722					
146:839\$492	9:831\$372			05:890\$408	3:092\$746				
83:912\$841		62:926\$651		04:276\$253		1:114\$215			
92:528\$861	8:226\$020			08:023\$725	4:346\$472				
90:411\$299		2:178\$662		60:707\$518		7:915\$207			
77:035\$036		13:376\$263		74:326\$515	13:619\$027				
98:147\$506				66:724\$701			8,5 %	19,3 %	17,8 %
45:630\$588				54:879\$229					
81:597\$524	35:966\$936			58:096\$024	3:216\$705				
91:501\$111	9:903\$587			85:348\$475	27:252\$151				
69:506\$081		21:995\$030		104:001\$997	18:656\$522				
72:095\$888	3:489\$807			101:175\$554		2:820\$443			
143:769\$070	70:773\$182			113:507\$128	12:331\$874				
91:873\$935				92:426\$496			4,6 %	10,6 %	15,2 %
230:248\$254				55:094\$536					
227:536\$172		2:712\$082		61:424\$979	6:330\$143				
209:818\$968		17:717\$204		81:132\$034	19:707\$055				
173:623\$982		36:194\$986		81:585\$736	453\$722				
134:093\$131		39:525\$851		59:631\$196		21:951\$560			
218:145\$240	84:042\$109			62:807\$510	3:173\$314				
192:644\$498				69:316\$895			6,9 %	14,2 %	21,1 %
113:722\$513				96:049\$865					
151:364\$793	37:642\$280			114:368\$378	18:338\$513				
161:188\$205	10:123\$412			107:519\$912		7:096\$466			
83:802\$913		77:685\$292		91:395\$463		15:896\$749			
89:624\$747	5:821\$834			77:133\$636		14:261\$527			
212:761\$837				97:308\$879					
139:808\$499				97:521\$654			7,1 %	18,8 %	25,9 %
29:872\$194				23:775\$973					
27:063\$213		2:808\$981		53:931\$199	30:155\$226				
30:766\$044	3:702\$631			31:867\$849		22:063\$350			
44:644\$989	13:876\$915			24:992\$320		6:875\$529			
24:602\$245		20:042\$744		24:526\$687		465\$633			
15:758\$796		8:843\$149		33:776\$424	9:243\$737				
28:567\$657				33:818\$806			9,4 %	10,6 %	20, %
5:638\$788				49:173\$222					
5:343\$007		295\$781		77:905\$533	28:732\$311				
6:720\$963	1:377\$956			85:102\$403	7:196\$870				
8:150\$487	1:429\$524			71:653\$055		13:447\$348			
12:788\$470	4:637\$983			61:357\$546		10:297\$509			
7:127\$412		5:661\$028		50:271\$515		11:086\$001			
8:026\$074				69:258\$416			11,3 %	14,2 %	25,5 %
7:386\$378				43:509\$766					
11:058\$710	3:672\$332			57:559\$579	14:049\$813				
15:930\$073	4:871\$363			56:700\$825		858\$754			
12:699\$745		3:230\$328		77:921\$119	21:220\$294				
15:304\$697	2:604\$952			71:384\$210		6:536\$909			
11:735\$276		3:519\$421		61:593\$908		9:790\$302			
13:355\$700				65:031\$928			12,9 %	25,5 %	25,4 %

PROVINCIAS.	ARRECAÇÃO ANUAL.		REDA DAS		
	Exercícios.	Total.	IMPORTAÇÃO.		
			Arrecadação.	Diferenças.	
			Para mais.	Para menos.	
Sergipe.....	1855 — 1857	185:100\$166	20:855\$760		
	1857 — 1858	176:776\$854	44:014\$286	15:088\$517	
	1858 — 1859	191:014\$182	37:113\$481		7:830\$805
	1859 — 1860	134:115\$517	19:023\$392		17:190\$189
	1860 — 1861	112:115\$111	21:784\$570	1:861\$273	
	1861 — 1862	163:585\$053	26:765\$513	4:977\$973	
Termo medio...	155:057\$103	30:103\$631			
Espírito Santo.....	1856 — 1857	41:391\$627	8:557\$309		
	1857 — 1858	46:780\$163	8:102\$890		454\$412
	1858 — 1859	53:517\$291	7:801\$479		241\$411
	1859 — 1860	50:527\$588	9:265\$715	1:404\$266	
	1860 — 1861	63:292\$097	10:333\$738	1:070\$993	
	1861 — 1862	63:150\$218	10:307\$490		25\$218
Termo medio...	57:513\$793	9:174\$863			
Rio Grande do Sul.....	1856 — 1857	60:835\$825	38:981\$731		
	1857 — 1858	60:171\$706	24:213\$596		14.771\$135
	1858 — 1859	51:857\$755	38:715\$609	14:502\$013	
	1859 — 1860	53:716\$425	50:498\$441	11:408\$141	
	1860 — 1861	114:619\$169	63:687\$655	13:189\$221	
	1861 — 1862	60:692\$155	9:556\$357		53:731\$308
Termo medio...	81:138\$110	37:414\$324			
Minas Geraes.....	1856 — 1857	506:079\$791			
	1857 — 1858	589:419\$706			
	1858 — 1859	522:569\$393			
	1859 — 1860	516:932\$622			
	1860 — 1861	505:762\$579			
	1861 — 1862	538:270\$599			
Termo medio...	561:791\$938				
Goyaz.....	1856 — 1857	19:941\$006			
	1857 — 1858	32:178\$190			
	1858 — 1859	15:611\$104			
	1859 — 1860	25:579\$558			
	1860 — 1861	16:092\$311			
	1861 — 1862	18:417\$189			
Termo medio...	21:575\$848				
Amazonas.....	1856 — 1857	12:823\$681			
	1857 — 1858	11:719\$042			
	1858 — 1859	12:303\$391			
	1859 — 1860	11:455\$881			
	1860 — 1861	15:085\$339			
	1861 — 1862	15:382\$657			
Termo medio...	13:189\$552				

A renda media ordinaria e extraordinaria no quinquennio comprehendido de 1857—1858 a 1861—1862 foi de 48.387:387\$933, e a despesa fiscalização.
A renda do exercicio de 1861—1862 é a que consta dos balanços das Thesourarias de Fazenda existentes no Thesouro até Dezembro de 1862;

ALFANDEGAS.			RENDAS INTERNAS E EXTRAORDINARIAS.			DESEPEZA.		
DESPACHO MARITIMO E EXPORTAÇÃO.								
Arrecadação.	Diferenças.		Arrecadação.	Diferenças.		Parcelal.		Total.
	Para mais.	Para menos.		Para mais.	Para menos.	Arrecadação.	Fiscalização.	
53:072\$539			101:271\$818					
52:332\$369		1:640\$170	79:500\$199		24.771\$619			
68:614\$147	16:280\$778		85:375\$554	5:867\$555				
23:001\$511		43:008\$333	86:489\$141	1:121\$587				
17:115\$594		7:559\$310	73:185\$037	13:304\$104				
59:672\$721	54:223\$217		77:116\$759	3:951\$722				
41:613\$911			80:337\$558			25,8 %	13,8 %	39,6 %
67\$500			32:769\$825					
441\$500	374\$000		38:233\$973	5:466\$248				
157\$355		281\$115	50:158\$117	12:262\$544				
275\$150	117\$795		41:286\$363		9:211\$451			
289\$990	14\$819		57:666\$359	26:379\$106				
496\$020	206\$030		52:316\$738		5:319\$631			
332\$003			48:006\$912			23 %	24,4 %	47,4 %
466\$652			21:384\$142					
3:611\$779	3:145\$127		22:616\$231	11:261\$889				
2:592\$378		1:019\$101	50:475\$768	17:829\$137				
2:421\$739		100\$639	40:725\$283		9:719\$485			
3:088\$642	596\$503		47:813\$162		7:116\$879			
514\$730			49:598\$69	1:754\$907				
2:463\$854			41:237\$922			15,9 %	29,2 %	45,2 %
			506:079\$791					
			589:419\$706	83:339\$915				
			522:569\$393		66:850\$313			
			516:932\$622	21:303\$159				
			505:762\$579	49:820\$527	56:507\$880			
			538:270\$599			12,3 %	7,2 %	19,5 %
			561:791\$938					
			19:941\$006					
			32:178\$190	12:224\$181	16:614\$746			
47\$750	47\$750		15:563\$444		9:486\$747			
			25:579\$558	10:016\$114				
			16:092\$311					
			18:417\$189					
9\$550			21:566\$298			4,6 %	87,6 %	92,2 %
551\$000			12:272\$681					
657\$150	106\$150		11:061\$892		1:210\$789			
175\$000		482\$150	12:128\$391	1:066\$199				
246\$174	71\$174		11:210\$657		917\$734			
311\$600	65\$126		14:774\$739	8:564\$082				
527\$036			14:855\$021					
383\$392			12:806\$260			40,7 %	115,9 %	156,6 %

media com a arrecadação e fiscalização nesse mesmo tempo foi de 4.246:009\$129, que corresponde a 8,7%; sendo 2,3% de arrecadação e 6,4% de despesa, sendo porém que a da Provincia de S. Pedro só comprehende dezeseite mezes.

Quadro comparativo das Rendas geraes e dos Depositos que se do 1.º semestre deste com

CLASSES DAS RENDAS.	EXERCICIOS POR PE				
	Primeiro quinquennio.				
	1847-1848.	1848-1849.	1849-1850.	1850-1851.	1851-1852.
Importação.....	14.219:9558458	15.455:0148299	17.429:4368256	20.506:6378454	24.840:2928032
Despacho Maritimo.....	542:8038736	573:9748916	557:0358400	523:4798567	558:5768541
Exportação.....	4.118:8058434	3.834:3698966	3.815:9418825	4.718:9418123	4.538:3068709
Interior.....	4.248:3218140	4.297:3938768	3.884:4208510	4.462:8308552	4.466:7268331
Peculiares do Municipio.....	828:7478634	878:3218651	1.009:6038914	995:0138949	984:8988789
Extraordinaria.....	23.958:6338402	25.039:0748600	26.696:4378905	31.206:9028645	35.388:8008402
Depositos.....	166:0868107	165:2048712	281:3988525	325:8628048	398:0218451
	24.124:7198509	25.204:2798312	26.977:8368430	31.532:7648693	35.786:8218853
	607:6508124	958:7498129	1.222:3138146	1.161:1378290	1.925:7768007
	24.732:3698633	26.163:0288441	28.200:1498576	32.696:9018983	37.712:5978920

COMPARAÇÃO

CLASSES DAS RENDAS.	ARRECAÇÃO MEDIA QUINQUENNAL.			COMPARAÇÃO DOS QUIN			
	QUINQUENNIOS.			O 1.º com o 2.º			
				AUGMENTO.		DIMINUIÇÃO.	
	1.º	2.º	3.º	EM RÉIS.	POR %.	EM RÉIS.	POR %.
Importação.....	18.490:2678101	26.062:8258888	29.951:9478417	7.572:5588767	40,9		
Despacho Maritimo.....	551:1748032	227:3508815	274:2068332			323:8238217	58,7
Exportação.....	4.205:2738011	4.973:1378069	7.012:4138502	767:6618068	18,2		
Interior.....	4.271:9388460	5.790:1678419	8.518:8588927	1.516:2288959	35,5		
Peculiares do Municipio.....	939:3178187	1.323:7208425	1.929:0768362	381:4038238	40,9		
Extraordinaria.....	28.457:9698791	36.377:2018616	47.686:5328510	10.243:0568042	35,9	323:8238217	
	267:3148568	559:5698779	635:1438698	292:2558211	109,3		
Depositos.....	28.725:2848359	38.936:7718395	48.521:676.238	10.535:3108253	36,6	323:8238217	
	1.175:7258151	2.748:3328233	3.486:0408278	1.572:6078052	133,7		
	29.901:0098510	41.685:1038626	52.007:7168516	12.107:9178335	40,4	323:8238217	

Obser

A renda do 1.º Semestre do exercicio de 1862—1863 não se acha ainda completa; faltão os balanços da Thesouraria de ccede de aqui se incluirem as rendas effectivas, e alli, além destas, as orçadas para o semestre, nas provincias que não remetterão

1.º Sub-Directoria das Rendas Publicas, 21 de Abril de

arrecadárão nos exercicios de 1847—1848 até 1861—1862, e o 1.º de 1862—1863.

CLASSES DAS RENDAS.	EXERCICIOS POR PE									
	Segundo quinquennio.					Terceiro quinquennio.				
	1852-1853.	1853-1854.	1854-1855.	1855-1856.	1856-1857.	1857-1858.	1858-1859.	1859-1860.	1860-1861.	1861-1862.
Importação.....	24.758:1508637	23.527:0678603	23.687:6168131	25.485:0318773	32.856:2638294	32.213:3998156	29.021:7928108	27.247:1458562	30.022:7328152	31.251:6678809
Despacho Maritimo.....	199:1568984	199:5598275	239:5108611	249:0818598	249:4458573	264:4778199	230:0578130	282:1028648	265:1278843	279:2668840
Exportação.....	4.982:3438356	3.833:4128512	4.476:1558104	4.632:4458591	6.910:9988779	6.661:8918249	7.380:0698913	5.569:6268548	7.266:2888809	8.184:3408992
Interior.....	4.704:7488096	5.045:8948837	5.906:7198833	6.229:7378146	7.065:7378685	7.945:0888851	7.921:9708360	8.329:5328121	9.140:9382900	9.256:7648010
Peculiares do Municipio.....	1.163:8078113	1.191:7228611	1.305:2608187	1.426:0588491	1.531:7538718	1.742:6388764	1.571:9178549	1.759:8278276	2.508:2658619	2.062:7328603
Extraordinaria.....	35.806:2068186	33.797:6868811	35.615:5618102	38.052:3548992	48.614:1998049	48.827:4958219	46.175:8078360	43.188:2348155	49.203:3538713	51.037:7728254
Depositos.....	581:8258822	718:7658817	370:6378350	582:0018203	542:2158675	919:5118968	714:1888115	619:1128295	852:6198923	1.040:2868189
	36.391:0328008	34.516:1558658	35.985:5988182	38.634:3568105	49.156:4148724	49.747:0078187	46.919:9958475	43.807:3468150	50.055:9738636	52.078:0588443
	1.711:7708834	2.531:7618181	2.590:5658317	3.307:8698319	3.599:6948512	3.661:1598523	3.455:7278803	3.503:6088776	3.465:8518817	3.340:8538108
	38.102:8028842	37.048:2168842	38.576:1638799	41.942:2258424	52.756:1098236	53.411:1668713	50.375:7238338	47.310:9558226	53.521:8258453	55.418:9118851

ESTATISTICA.

CLASSES DAS RENDAS.	QUENNIOS ENTRE SI.				COMPARAÇÃO DAS RENDAS DO 1º SEMESTRE DE 1861—1862, COM O DE 1862—1863.							
	O 2.º com o 3.º				1.º Semestre de 1861—1862.		1.º Semestre de 1862—1863.		AUGMENTO.		DIMINUIÇÃO.	
	AUGMENTO.		DIMINUIÇÃO.						EM RÉIS.		POR %.	
	EM RÉIS.	POR %.	EM RÉIS.	POR %.	EM RÉIS.	POR %.	EM RÉIS.	POR %.	EM RÉIS.	POR %.	EM RÉIS.	POR %.
Importação.....	3.889:1218529	14,9				15.503:2888436	13.080:3678757			2.422:9208679	15,6	
Despacho Maritimo.....	46:8558517	20,6				133:2178273	129:1978217			4:0208056	3,0	
Exportação.....	2.039:3068433	41,0				3.710:0828047	3.798:4538986			86:3718039	2,38	
Interior.....	2.728:6918508	47,1				3.639:5478444	3.377:6888782			261:8588682	7,2	
Peculiares do Municipio.....	665:3558937	45,7				731:4118996	677:6348194			53:7778802	7,3	
Extraordinaria.....	9.309:3308924	24,2				23.717:5478196	21.063:3418036			2.742:5778199	11,1	
Depositos.....	275:5738919	4,9				312:3108339	293:1158873			19:1948166	6,1	
	9.584:9048643	24,6				24.029:8578535	21.356:4568909			2.761:7718665	11,1	
	737:7088045	26,8				1.782:1718554	1.347:1338082			435:0388482	24,4	
	10.322:6128866	21,7				25.812:0298999	22.703:5898991			3.196:8108147	12,4	

vação.

S. Pedro de Novembro a Dezembro de 1862. A differença de 100:0968380, que se observa entre este quadro e o de n.º 4, pro-os seus balanços.

1863. —O Sub-Director interino, *Sebastião Ferreira Soares*.

Quadro dos valores da Importação estrangeira directa no anno de 1861-62 comparados com os termos medios dos cinco annos anteriores, e com os do de 1860-61.

ALFANDEGAS.	1856-57.	1857-58.	1858-59.	1859-60.	1860-61.	Termo médio.	1861-62.	COMPARAÇÃO DE 1861-62.	
								Com 1860-61.	Com o termo médio.
Rio de Janeiro.....	67.922:825\$	69.539:746\$	68.510:352\$	60.229:412\$	72.979:831\$	67.812:433\$	58.222:831\$	-11.756:997\$	-9.619:599\$
Bahia.....	20.929:371\$	19.679:531\$	19.161:410\$	16.205:951\$	14.107:519\$	18.076:708\$	17.385:000\$	+ 3.277:451\$	- 691:768\$
Pernambuco.....	21.685:516\$	24.781:040\$	22.804:628\$	19.492:110\$	15.296:478\$	20.812:560\$	17.310:813\$	+ 2.011:353\$	-3.471:717\$
Maranhão.....	2.988:557\$	3.631:000\$	3.949:012\$	3.141:352\$	2.891:801\$	3.320:344\$	3.263:470\$	+ 371:669\$	- 56:871\$
Pará.....	3.616:720\$	3.688:601\$	3.916:331\$	4.709:896\$	5.704:715\$	4.333:265\$	3.619:393\$	+ 2.085:352\$	- 713:828\$
Rio Grande do Sul.....	1.929:234\$	4.210:030\$	4.530:887\$	5.206:198\$	5.668:634\$	4.909:603\$	5.110:051\$	+ 528:270\$	+ 231:061\$
Porto Alegre.....	418:350\$	721:602\$	562:465\$	687:961\$	910:341\$	664:152\$	1.100:612\$	+ 169:261\$	+ 431:190\$
Uruguayana.....	411:605\$	849:102\$	361:855\$	456:888\$	397:817\$	501:439\$	(b) 176:055\$	+ 221:792\$	+ 325:404\$
Santos.....	518:955\$	408:593\$	371:162\$	507:592\$	1.374:931\$	645:814\$	1.777:204\$	+ 402:273\$	+1.128:370\$
Paranaguá.....	256:317\$	159:182\$	221:322\$	312:935\$	57:583\$	118:077\$	79:181\$	+ 21:911\$	+ 68:593\$
Antonina.....	520\$	3:652\$	5:131\$	1:211\$	2:508\$	4:536\$	+ 4:536\$	+ 2:072\$
Parahíba.....	137:491\$	290:381\$	247:311\$	140:249\$	227:978\$	205:682\$	37:006\$	+ 190:972\$	+ 171:676\$
Ceará.....	916:494\$	1.105:015\$	917:987\$	906:031\$	889:364\$	916:584\$	1.016:674\$	+ 127:310\$	+ 70:090\$
Santa Catharina.....	25:894\$	139:040\$	163:668\$	175:962\$	291:886\$	153:252\$	213:211\$	+ 78:615\$	+ 59:959\$
Alagoás.....	98:562\$	376:922\$	491:027\$	158:491\$	77:099\$	241:020\$	77:301\$	+ 202\$	+ 163:719\$
Sergipe.....	17:353\$	80:907\$	55:362\$	27:178\$	15:688\$	39:277\$	47:612\$	+ 32:003\$	+ 8:335\$
Espirito Santo.....	1:051\$	992\$	469\$	470\$	598\$	1.989\$	+ 1:519\$	+ 1:391\$
Rio Grande do Norte.....	189:377\$	593:117\$	321:825\$	511:692\$	249:858\$	365:781\$	(b) 31:561\$	+ 175:384\$	+ 331:277\$
Piahy.....	126:569\$	139:050\$	170:197\$	132:922\$	254:126\$	176:639\$	257:025\$	+ 2:889\$	+ 80:386\$
Mato Grosso.....	127:002\$	75:600\$	108:371\$	167:730\$	205:556\$	136:837\$	213:401\$	+ 7:845\$	+ 76:544\$
Summa.....	125.353:757\$	130.440:173\$	127.240:668\$	113.921:278\$	121.591:765\$	123.530:124\$	110.008:278\$	-11.583:487\$	-13.521:816\$
Azites.....	872:085\$	932:987\$	1.055:497\$	1.045:921\$	993:339\$	985:966\$	959:369\$	- 33:970\$	- 26:597\$
Baralhão e praxes.....	3.310:733\$	4.242:182\$	4.132:856\$	3.069:020\$	2.666:128\$	3.592:185\$	1.514:758\$	- 1.151:370\$	-2.077:427\$
Bebidas espirituosas.....	1.421:947\$	1.251:797\$	1.342:047\$	1.190:609\$	1.415:675\$	1.321:407\$	2.949:349\$	+ 1.533:674\$	+1.624:912\$
Calçado.....	1.449:318\$	1.574:464\$	1.626:588\$	1.576:163\$	1.549:730\$	1.555:312\$	1.316:196\$	+ 233:533\$	+ 239:116\$
Carnes.....	1.948:973\$	3.134:666\$	4.058:675\$	3.419:283\$	5.098:896\$	3.532:093\$	8.016:678\$	+ 2.947:782\$	+4.514:588\$
Carvão de pedra.....	1.494:643\$	1.571:411\$	2.107:477\$	2.120:706\$	3.524:300\$	2.164:301\$	2.797:745\$	+ 726:555\$	+ 633:448\$
Chapéus.....	1.976:943\$	2.000:250\$	1.750:019\$	1.766:875\$	1.442:177\$	1.778:054\$	1.373:556\$	- 65:621\$	- 401:298\$
Couro.....	1.272:236\$	993:640\$	898:516\$	902:835\$	753:119\$	964:035\$	770:373\$	+ 17:254\$	+ 193:662\$
Drogas.....	1.276:677\$	1.329:604\$	1.453:514\$	2.109:580\$	1.480:733\$	1.530:031\$	1.189:384\$	- 231:394\$	- 330:612\$
Fariuha de trigo.....	5.314:801\$	9.071:278\$	9.454:620\$	10.635:862\$	7.015:559\$	8.308:424\$	5.748:547\$	- 1.267:012\$	-2.559:877\$
Ferragens.....	5.245:147\$	5.307:965\$	6.964:603\$	5.654:007\$	6.190:018\$	5.872:348\$	6.011:901\$	+ 148:117\$	+ 169:553\$
Ferro em bruto.....	797:722\$	1.505:367\$	1.335:932\$	1.141:724\$	1.369:409\$	1.230:011\$	1.035:902\$	- 333:507\$	- 194:139\$
Louca e vidros.....	2.025:422\$	2.368:980\$	1.773:181\$	1.585:948\$	1.614:206\$	1.894:517\$	1.626:405\$	+ 12:199\$	+ 268:112\$
Machinas.....	211:839\$	480:365\$	724:219\$	938:687\$	618:857\$	595:393\$	700:860\$	+ 82:003\$	+ 105:467\$
Manteiga.....	1.713:265\$	1.892:693\$	2.377:132\$	2.359:987\$	2.012:579\$	2.071:572\$	1.881:422\$	- 131:157\$	- 190:156\$
(de algodão.....	36.572:003\$	35.479:684\$	31.829:301\$	27.514:978\$	34.623:327\$	33.203:859\$	31.916:804\$	+ 323:477\$	+1.742:915\$
(de lã.....	7.972:492\$	8.264:235\$	6.126:015\$	5.783:570\$	5.149:324\$	6.659:129\$	3.922:119\$	- 1.227:215\$	-2.737:048\$
Manufacturas (de lino.....	3.427:932\$	2.968:130\$	2.925:996\$	2.986:218\$	2.690:303\$	2.999:717\$	2.311:151\$	+ 349:157\$	+ 658:568\$
(de seda.....	3.361:554\$	3.738:563\$	3.483:368\$	3.405:531\$	2.933:911\$	3.290:596\$	2.108:972\$	+ 854:989\$	+1.281:621\$
(mixtas.....	5.027:492\$	3.199:148\$	2.703:656\$	2.531:633\$	1.967:767\$	3.085:939\$	2.505:663\$	+ 537:896\$	+ 580:271\$
Obras de ouro e prata.....	3.567:772\$	4.917:820\$	6.013:084\$	4.123:334\$	3.211:096\$	4.366:741\$	1.839:436\$	- 1.372:260\$	-2.527:305\$
Papel.....	996:972\$	1.151:700\$	842:494\$	1.029:059\$	1.212:217\$	1.046:488\$	1.082:371\$	+ 129:816\$	+ 35:883\$
Polvora.....	855:151\$	543:177\$	519:530\$	560:141\$	543:323\$	604:327\$	566:374\$	+ 33:036\$	+ 37:934\$
Roupa.....	1.062:827\$	1.457:094\$	1.409:444\$	1.635:318\$	1.609:868\$	1.431:910\$	1.248:870\$	+ 360:998\$	+ 186:040\$
Sal.....	575:074\$	1.166:501\$	893:188\$	1.128:794\$	812:271\$	915:166\$	1.131:209\$	+ 318:934\$	+ 216:042\$
Vinhos.....	3.992:819\$	3.094:806\$	3.884:572\$	4.710:361\$	5.535:208\$	4.243:753\$	4.172:376\$	+ 1.363:839\$	+ 71:577\$
Outros objectos.....	14.758:968\$	20.117:640\$	19.617:139\$	13:462:636\$	18.169:918\$	17.225:274\$	14.173:473\$	- 3.996:433\$	-3.051:788\$
Moedas.....	112.507:853\$	123.759:661\$	121.391:416\$	108.979:094\$	116.254:956\$	116.574:598\$	108.001:272\$	- 8.233:744\$	-8.573:366\$
	12.845:904\$	6.680:512\$	5.849:232\$	4.045:181\$	5.356:779\$	6.956:526\$	2.007:006\$	- 3.349:773\$	-4.918:520\$
Summa.....	125.353:757\$	130.440:173\$	127.240:668\$	113.921:278\$	121.591:765\$	123.530:124\$	110.008:278\$	-11.583:487\$	-13.521:816\$

(a) Compreheude nos annos de 1856 a 1858 os valores da importação da Alfandega de S. José do Norte.
 (b) Valor da importação de 9 mezes.

Os valores da Alfandega de Albuquerque, em Mato Grosso, foram calculados sobre os direitos arrecadados pela taxa de 30 por cento, bem como os da de Espirito Santo em 1861-1862.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas em 21 de Abril de 1863. — O Sub-Director interino, *Sebastião Ferreira Soares*.

Quadro dos valores officiaes da importação estrangeira directa despachada para consumo no anno financeiro de 1861—1862 por Alfandegas e paizes exportadores.

PROCEDENCIAS.	TOTAL.	Rio de Janeiro.	Bahia.	Pernambuco.	Maranhão.	Pará.	Rio Grande do Sul.	Porto Alegre.	Uruguayana. (a)	Santos.
Gran-Bretanha e possessões.....	57.051:030\$72	27.126:351\$901	10.032:057\$607	10.182:117\$900	2.283:822\$340	1.715:742\$513	1.876:511\$500	09:013\$915		1.415:526\$278
França e possessões.....	17.800:843\$178	10.388:210\$173	2.351:411\$108	3.358:761\$012	400:427\$024	020:571\$128	037:402\$540			61\$666
Rio da Prata.....	8.143:713\$721	5.000:007\$351	010:733\$045	071:000\$000			206:083\$561	10:378\$420	176:051\$926	21:600\$000
Estados Unidos.....	7.102:858\$178	4.700:300\$051	322:500\$071	1.001:313\$154	00:210\$721	502:182\$370	404:745\$019			36:448\$165
Portugal e possessões.....	0.328:915\$008	3.000:137\$780	1.003:17\$502	057:710\$530	289:044\$712	551:600\$920	337:032\$100	800:520\$447		68:925\$711
Cidades Haeseticas.....	0.070:100\$513	2.741:210\$143	789:426\$015	635:093\$011	4:051\$175	01:111\$253	803:766\$000			166:029\$413
Espanha e possessões.....	2.372:187\$308	1.581:020\$844	100:103\$721	11:607\$334	02:020\$720	31:311\$245	301:160\$848			20:947\$613
Belgica.....	1.781:770\$810	1.226:097\$090	109:088\$100	70:102\$100		21:053\$270	334:762\$030	10:037\$376		
Portos do Imperio.....	750:734\$980	173:072\$022	169:584\$100	122:501\$015	13:010\$718	2:378\$000	80:714\$973	53:568\$113		47:640\$982
Estados Sardo.....	224:805\$577	401:202\$110	01:580\$017	122:132\$053			45:981\$397			
Austria.....	030:102\$011	232:871\$527	178:085\$154	120:550\$303	8:415\$000	20:555\$000	30:070\$000			
Costa da Africa.....	211:210\$121		241:210\$024							
Suecia e Noruega.....	242:113\$704	200:825\$217		14:280\$008						
Chile.....	175:792\$340	175:792\$340						30:526\$120		
Dinamarca.....	111:176\$241	4:108\$534				52:020\$603				
Hollanda.....	53:112\$825		10:807\$510	30:275\$235						
Russia.....	22:035\$150	22:035\$150								
Pesca.....	4:407\$400									
Portos não especificados.....	213:123\$053	20:612\$507					0:091\$200			
	110.009:270\$007	68.222:831\$072	17.385:000\$004	17.340:813\$114	3.203:470\$040	3.019:303\$208	5.140:063\$950	1.100:612\$393	176:051\$926	1.777:202\$828

PROCEDENCIAS.	Paranaguá.	Antonina.	Parahiba.	Ceará.	Alagôas.	Sergipe.	Santa Catharina.	Espirito Santo.	Rio Grande do Norte. (a)	Piahy.	Albuquerque.
Gran-Bretanha e possessões.....			30:100\$150	000:937\$002	48:277\$000	29:030\$031	57:520\$107		34:503\$780	257:024\$766	
França e possessões.....				51:884\$011							
Rio da Prata.....	08:127\$801	4:530\$500					73:110\$751				
Estados Unidos.....			28\$118								
Portugal e possessões.....						280\$188					
Cidades Haeseticas.....				33:174\$138			40:253\$418				
Espanha e possessões.....							1:801\$000				
Belgica.....				110\$732							
Portos do Imperio.....	11:337\$510		481\$080	8:901\$207	20:023\$828	2:050\$840	26:053\$586	(b) 1:989\$000			
Suecia e Noruega.....						11:001\$820					
Dinamarca.....				21:353\$478		5:208\$510					
Pesca.....							4:407\$900				
Portos não especificados.....	18\$720										213:401\$466
	70:483\$937	4:530\$500	37:000\$518	1.010:071\$128	77:300\$828	47:612\$101	213:210\$002	1:989\$000	34:503\$780	257:024\$766	213:401\$466

(a) Valor da importação de Julho de 1861 a Abril de 1862.

(b) Calculado sobre os direitos arrecadados.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas 21 de Abril de 1863.—O Sub-Director interino Sebastião Pereira Soares.

N. 91.

Quadro dos valores da exportação nacional para paizes estrangeiros no anno de 1861—1862 comparados com os do anno de 1860—61, e termo médio dos de 1856—57 a 1860—61.

POR ONDE EXPORTADOS.	1856-57.	1857-58.	1858-59.	1859-60.	1860-61.	TERMO MEDIO.	1861-62.	COMPARAÇÃO DE 1861-62.			
								COM O	COM		
								TERMO MEDIO.	1860-1861.		
Rio de Janeiro.....	55.121:075\$	41.121:000\$	51.074:058\$	57.592:030\$	70.083:730\$	57.038:873\$	57.845:011\$	+	200:138\$	-	21.238:775\$
Bahia.....	17.803:374\$	13.419:812\$	15.405:597\$	10.822:044\$	8.422:080\$	13.198:903\$	10.701:101\$	+	3.582:198\$	+	8.308:115\$
Paraná.....	15.203:800\$	14.200:200\$	14.005:585\$	11.105:818\$	7.444:531\$	12.415:814\$	12.339:859\$	+	75:955\$	+	4.805:255\$
Maranhão.....	2.234:183\$	2.770:027\$	2.454:007\$	2.511:211\$	2.49:181\$	2.401:094\$	2.757:912\$	+	353:818\$	+	708:428\$
Para.....	4.070:127\$	3.549:031\$	3.917:104\$	5.912:800\$	5.341:304\$	4.558:205\$	4.601:137\$	+	45:932\$	+	737:107\$
Rio Grande do Sul.....	5.251:304\$	3.291:001\$	4.154:379\$	4.880:873\$	4.891:404\$	4.493:117\$	4.312:077\$	-	159:470\$	-	551:813\$
S. José do Norte.....	1.194:735\$	1.109:023\$	1.235:800\$	2:410:007\$	2:190:210\$	1:010:907\$	2:471:907\$	+	831:030\$	+	270:787\$
Porto Alegre.....	29:172\$	57:006\$	87:204\$	94:524\$	210:206\$	95:753\$	201:775\$	+	190:022\$	+	81:509\$
Uruguayana.....	395:000\$	295:040\$	014:731\$	415:498\$	282:977\$	400:070\$	422:900\$	+	22:290\$	+	139:989\$
Santos.....	3.152:012\$	3.278:707\$	3.733:158\$	7.033:010\$	0.180:027\$	4.850:835\$	8.519:800\$	+	3.692:034\$	+	2.068:847\$
Paranáguá.....	2.213:327\$	1.858:010\$	1.074:103\$	1:000:381\$	1:124:034\$	1.545:187\$	033:607\$	(a)	001:020\$	+	190:407\$
Antonina.....	24:025\$	01:818\$	03:800\$	03:800\$	78:918\$	31:452\$	18:152\$	+	89:000\$	+	89:013\$
Paratyba.....	3.024:100\$	3.139:731\$	2.897:870\$	3.355:301\$	2.030:700\$	3.009:022\$	2:009:711\$	-	30:891\$	+	936:961\$
Geará.....	720:800\$	1.141:087\$	1.201:953\$	1:350:572\$	1.254:081\$	1:151:201\$	2.039:124\$	+	877:883\$	+	772:140\$
Santa Catharina.....	00:073\$	127:072\$	120:341\$	202:414\$	142:374\$	128:105\$	83:038\$	+	55:457\$	+	59:330\$
Alagoas.....	1.021:700\$	2.121:204\$	2.248:783\$	1.000:004\$	1.317:000\$	1.843:700\$	3.011:454\$	+	1.107:098\$	+	1.083:456\$
Sergipe.....	800:007\$	715:103\$	020:177\$	479:497\$	222:007\$	029:300\$	788:088\$	+	154:028\$	+	506:081\$
Rio Grande do Norte.....	429:243\$	374:003\$	422:107\$	078:111\$	328:074\$	451:187\$	117:335\$	(a)	257:152\$	+	130:789\$
Piauí.....	80:583\$	73:051\$	130:227\$	133:488\$	198:895\$	124:130\$	201:830\$	+	77:400\$	+	2:944\$
Albuquerque.....	(a) 0:000\$	(a) 47:728\$	(a) 23:750\$	(a) 30:314\$	(a) 02:811\$	35:300\$	51:022\$	+	10:253\$	-	10:491\$
Summa.....	114.553:800\$	90.247:403\$	100.843:180\$	112.957:972\$	123.171:103\$	110.754:729\$	120.801:001\$	+	10.019:935\$	-	2.306:499\$
Aguardente.....	1.023:093\$	1.318:303\$	021:412\$	570:486\$	060:544\$	808:785\$	800:588\$	-	36:202\$	+	200:503\$
Alcool.....	0.990:103\$	0.955:321\$	5.824:097\$	6.432:572\$	4.082:111\$	0.070:907\$	7.780:631\$	+	1.700:724\$	+	3.104:490\$
Assucar.....	0.083:100\$	8.309:050\$	7.006:083\$	4.049:008\$	11.055:070\$	20.508:842\$	23.345:154\$	+	2.740:812\$	+	12.289:475\$
Assucar.....	16.701:401\$	14.311:851\$	10.701:730\$	11.072:251\$	370:206\$	392:188\$	314:378\$	-	47:894\$	-	31:918\$
Cabello e rina.....	401:081\$	311:127\$	413:011\$	304:506\$	1.081:079\$	1.517:018\$	1.412:020\$	+	75:859\$	-	239:020\$
Carão.....	1.470:803\$	1.055:815\$	1.320:119\$	1.450:270\$	1.081:079\$	1.517:018\$	1.412:020\$	+	1.217:009\$	+	20.910:508\$
Café pilado.....	54.107:080\$	43.502:851\$	50.138:253\$	00.238:437\$	79.003:035\$	57.530:035\$	58.747:044\$	+	1.217:009\$	+	20.910:508\$
Cunros.....	5.407:056\$	4.185:589\$	3.057:434\$	0.653:187\$	0.090:335\$	8.553:044\$	8.051:700\$	+	127:810\$	-	408:571\$
Cunros.....	3.903:887\$	2.925:374\$	3.241:041\$	3.342:131\$	3.772:300\$	3.317:053\$	4.211:248\$	+	926:192\$	+	408:946\$
Diamantes.....	4.312:500\$	2.308:500\$	3.049:905\$	3.432:000\$	3.772:300\$	3.317:053\$	4.211:248\$	+	1.826:861\$	+	2.497:276\$
Fumo.....	3.439:423\$	2.374:307\$	3.040:630\$	4.022:455\$	2.382:507\$	3.052:877\$	4.879:843\$	+	227:421\$	+	472:372\$
Gomma elastica.....	1.590:210\$	1.243:300\$	1.884:522\$	3.410:038\$	2.910:531\$	2.910:731\$	2.438:159\$	+	27:421\$	+	178:590\$
Jacarandá.....	501:428\$	527:048\$	614:895\$	961:438\$	653:000\$	652:318\$	450:100\$	-	172:218\$	-	382:512\$
Malé.....	2.051:733\$	2.301:006\$	1.749:335\$	2.115:033\$	1.073:114\$	2.005:864\$	1.840:392\$	-	755:532\$	+	492:109\$
Ouro em pó e barra.....	35:588\$	703:583\$	540:404\$	1.402:031\$	1.020:290\$	922:104\$	2.121:009\$	+	1.190:208\$	+	1.156:959\$
Outros artigos.....	2.754:585\$	3.490:844\$	2.371:163\$	3.123:814\$	2.040:015\$	2.937:079\$	4.003:074\$	+	1.158:959\$	+	1.156:959\$
Summa.....	114.553:800\$	90.247:403\$	100.843:180\$	112.957:972\$	123.171:103\$	110.754:729\$	120.801:004\$	+	10.049:935\$	-	2.306:499\$

(a) Calculado sobre os illetos arrecadados.
 Nos artigos aqui especificados estão comprehendidos os valores exportados pelas Alfandegas de Uruguayana de Julho a Abril, de Paranáguá de Julho a Maio, e do Rio Grande do Norte de Julho a Março, no anno de 1861—62.
 Segunda Sub-Directoria das Rendas, em 21 Abril de 1863.— O Sub-Director Interino, Sebastião Ferreira Soares.

Demonstração dos preços médios, valores e quantidades dos principais artigos de produção e manufactura nacional exportados para fora do Imperio nos annos de 1857-1858 a 1861-1862, pelas Alfandegas abaixo especificadas.

ARTIGOS.	ANNOS.	RIO DE JANEIRO.			BAHIA.			PERNAMBUCO.			
		PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	
Aguardente.....	1857-1858				486	589:457\$900	med. 1.211.931	595	518:891\$212	med. 870.854	
	1858-1859				269	419:398\$390	» 1.555.059	360	217:038\$019	» 602.689	
	1859-1860				337	130:277\$200	» 385.075	394	281:033\$010	» 714.443	
	1860-1861				413	328:259\$149	» 793.036	445	204:295\$060	» 458.513	
	1861-1862				263	479:827\$381	» 1.826.259	353	171:616\$120	» 491.633	
Algodão.....	1857-1858							88276	1.005:271\$510	arr. 121.458	
	1858-1859							89037	670:708\$330	» 83.457	
	1859-1860							88247	1.078:492\$360	» 130.765	
	1860-1861							79850	624:825\$626	» 79.586	
	1861-1862							103306	1.207:864\$057	» 116.517	
Assucar..	branco...	1857-1858	45728	1.052:014\$421	arr. 222.471	38878	1.668:714\$871	arr. 430.271	38905	5.195:742\$173	arr. 1.330.198
		1858-1859	33695	367:973\$016	» 91.173	23989	2.190:029\$730	» 730.012	38489	4.502:777\$048	» 1.230.393
		1859-1860	42297	200:139\$523	» 46.573	38361	652:087\$165	» 194.562	48312	2.947:954\$880	» 683.636
	mauro.	1860-1861	58238	206:910\$137	» 39.495	28245	2.697:102\$375	» 1.201.303	38456	2.133:627\$158	» 583.409
		1861-1862	32556	408:506\$850	» 114.929	28138	7.712:187\$969	» 3.607.966	38061	3.917:276\$192	» 1.279.518
		1857-1858	38656	589:245\$989	arr. 161.150	39126	4.207:435\$918	arr. 1.345.791	28780	6.273:328\$054	arr. 2.256.146
1858-1859	28720	1.474:784\$742	» 542.077	28528	6.591:852\$729	» 2.607.006	28455	7.950:383\$304	» 3.248.323		
1859-1860	38437	429:757\$000	» 125.026	28138	2.227:495\$007	» 797.044	28569	5.705:509\$800	» 2.220.316		
1860-1861	18907	167:013\$108	» 87.548				28308	3.720:874\$331	» 1.611.715		
1861-1862	28461	1.308:706\$560	» 556.167				28010	6.331:118\$261	» 3.103.212		
Café.....	1857-1858	48489	38.970:346\$862	arr. 8.680.238	48846	1.191:405\$591	arr. 245.846				
	1858-1859	45339	45.269:413\$412	» 9.972.347	38989	932:168\$794	» 233.904				
	1859-1860	58986	51.319:178\$394	» 8.573.063	58121	1.001:812\$292	» 195.638				
	1860-1861	58508	71.908:314\$515	» 13.054.061	58999	1.011:074\$414	» 198.304				
	1861-1862	58896	43.124:558\$670	» 8.162.193	58678	1.126:176\$526	» 198.316				
Couros...	salgados.	1857-1858						88033	840:033\$241	n.º 104.570	
		1858-1859						68537	552:052\$548	» 84.443	
		1859-1860						78726	830:843\$020	» 110.118	
	secos.....	1860-1861						68374	615:054\$472	» 87.321	
		1861-1862						58154	570:911\$130	» 110.122	
1857-1858	118810	243:606\$528	arr. 20.626	118078	561:276\$476	arr. 50.663					
1858-1859	118841	382:820\$300	» 32.329	88808	293:996\$845	» 33.375					
1859-1860	116449	123:986\$330	» 10.643	98980	397:649\$184	» 39.844					
1860-1861	103803	192:123\$760	» 17.784								
1861-1862	103399	266:898\$700	» 25.815								
Diamantes.....	1857-1858	300\$000	948:600\$000	oit. 3.162	300\$000	1.359:900\$000	oit. 4.533				
	1858-1859	300\$000	1.506:450\$000	» 5.021	300\$000	1.536:600\$000	» 5.122				
	1859-1860	300\$000	1.535:700\$000	» 5.119	300\$000	1.506:300\$000	» 5.321				
	1860-1861	427\$488	2.506:320\$000	» 5.863	308 700	1.265:700\$000	» 4.100				
	1861-1862	500\$000	2.878:198\$200	» 5.756	300\$000	1.356:900\$000	» 4.532				
Fumo.....	em folha	1857-1858						68317	821:402\$302	arr. 130.019	
		1858-1859						58177	1.971:773\$243	» 380.811	
		1859-1860						58419	2.768:975\$251	» 510.929	
	em rolo.	1860-1861						68176	1.538:986\$612	» 249.179	
		1861-1862						68199	4.308:895\$168	» 709.514	
		1857-1858	88315	451:219\$607	arr. 54.263	98298	1.077:892\$193	arr. 115.921			
1858-1859	98576	581:051\$149	» 60.674	38975	449:143\$975	» 112.980					
1859-1860	108108	667:761\$559	» 66.060	58407	576:514\$050	» 106.625					
1860-1861	128969	837:449\$127	» 64.571								
1861-1862	88248	473:507\$000	» 57.408								
MARANHÃO.											
		PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.							
Algodão.....	1857-1858	78535	2.119:505\$184	arr. 281.255							
	1858-1859	78901	1.825:189\$577	» 230.993							
	1859-1860	78684	1.850:098\$859	» 240.777							
	1860-1861	68923	1.440:827\$967	» 207.954							
	1861-1862	98808	2.062:360\$057	» 210.259							
Cabello e crina.....	1857-1858							98444	195:589\$122	arr. 20.708	
	1858-1859							78797	207:463\$978	» 26.601	
	1859-1860							88959	261:387\$359	» 29.174	
	1860-1861							108241	257:946\$000	» 25.188	
	1861-1862							98155	258:739\$017	» 27.616	
Cacão.....	1857-1858				68630	1.330:435\$188	arr. 200.653				
	1858-1859				48801	1.180:954\$038	» 245.938				
	1859-1860				58943	1.286:505\$984	» 216.460				
	1860-1861				68233	1.475:799\$029	» 236.762				
	1861-1862				68230	1.265:743\$483	» 203.155				
PARÁ.											
		PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.							
RIO GRANDE DO SUL.											
		PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.							

ARTIGOS.	ANNOS.	MARANHÃO.			PARÁ.			RIO GRANDE DO SUL.		
		PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.
Couros... { salgados... seccos...}	1857-1858	78370	284:2278381	arr. 38.515	88510	1.170:0738542	arr. 138.010
	1858-1859	78208	310:5053440	» 43.083	78950	1.094:0058070	» 137.883
	1859-1860	88506	372:6188110	» 43.502	148000	1.980:1068000	» 142.070
	1860-1861	78204	311:7199316	» 46.781	58376	2.135:5768850	» 397.184
	1861-1862	58561	235:9348500	» 42.423	48502	1.753:3038600	» 381.755
	1857-1858	88218	1.557:4048938	n.º 188.812
Gomma elastica...	1857-1858	118506	1.224:2803011	arr. 103.404
	1858-1859	108165	1.880:9218288	» 116.354
	1859-1860	198952	3.402:7358253	» 170.592
	1860-1861	238526	3.863:9408578	» 164.735
	1861-1862	158967	2.408:8958781	» 1508665
	1857-1858	88213	1.798:1568250	» 218.940
Café.....	1857-1858	48203	3.272:3218001	arr. 778.537
	1858-1859	48012	3.728:4278267	» 922.293
	1859-1860	58115	7.623:6523300	» 1.481.730
	1860-1861	58030	6.481:8558679	» 1.288.604
	1861-1862	68230	8.547:1858928	» 1.371.729
	1857-1858	88073	923:3588683	n.º 106.160
Couros salgados....	1858-1859	88327	1.046:3993208	» 125.649
	1859-1860	118599	2.282:4078093	» 196.685
	1860-1861	108509	1.821:2158422	» 173.289
	1861-1862	88046	2.063:3963971	» 241.425
	1857-1858
	1858-1859	58398	1.863:4368762	arr. 345.208
Mate.....	1859-1860	38327	1.057:6248437	» 317.843
	1860-1861	38766	1.652:8148470	» 438.865
	1861-1862	28945	1.072:0058514	» 363.899
	1857-1858	28718	763:6215517	» 280.867
	1858-1859
	1859-1860
Algodão.....	1857-1858	78725	1.458:2708832	arr. 188.741	68767	519:8658112	arr. 76.820	48176	1.305:9738271	arr. 312.660
	1858-1859	78612	1.193:4438736	» 156.151	78080	526:2068715	» 74.314	68868	1.147:2754439	» 167.024
	1859-1860	78166	1.654:1428324	» 221.560	78688	596:4858920	» 77.581	68765	1.034:7258878	» 152.951
	1860-1861	78062	1.273:2338152	» 180.264	78148	419:810:372	» 58.728	68311	823:2518281	» 120.413
	1861-1862	98740	1.791:3138503	» 183.900	98264	470:4798800	» 50.785	78004	1.914:9178821	» 273.396
	1857-1858	28082	1.414:6038500	arr. 679.335	28029	325:2798179	arr. 160.302	38164	713:7548191	arr. 225.517
Assucar mascavo....	1858-1859	28038	1.630:9208000	» 800.075	28066	407:6138243	» 197.258	28280	973:5678499	» 426.818
	1859-1860	18962	1.652:6398300	» 841.918	18954	287:3838040	» 147.083	28147	521:3038627	» 242.782
	1860-1861	18822	738:6418300	» 405.189	28011	193:089:410	» 95.972	28287	442:4818045	» 193.447
	1861-1862	18513	1.123:7038000	» 742.535	18847	211:6618620	» 114.595	18817	1.035:676,110	» 569.888
	1857-1858	88020	208:4138441	n.º 25.986
	1858-1859	68663	141:9348229	» 21.751
Couros salgados....	1859-1860	78575	158:8598200	» 20.970
	1860-1861	68944	327:659 540	» 47.181
	1861-1862	68437	372:918.080	» 57.937
	1857-1858
	1858-1859
	1859-1860

Tabella demonstrativa dos preços medios dos principaes artigos de exportação geral nos annos de 1857-58 a 1861-62.

ARTIGOS.	Unidade.	1857-58	1858-59	1859-60	1860-61	1861-62	ARTIGOS.	Unidade.	1857-58	1858-59	1859-60	1860-61	1861-62
		Aguardente.....	Canadas..	555	335	387			447	299	Couros {salgados... seccos...}	Numero...	8.811
Algodão.....	Arrobas..	6.559	7.514	6.526	6.958	8.885	Arroba....	9.397	7.961	7.749		10.386	7.377
Assucar. {branco... mascavo..}	»	3.961	3.252	3.997	2.451	2.383	Diamantes.....	Oitava....	300.000	300.000	300.000	178.000	412.983
		2.785	2.404	2.436				Fumo. {em corda... em folha.}	Arroba....	8.985	5.946	5.413	} 7.585
Cabello e crina.....	»	9.306	8.221	9.233	10.237	9.114	Gomma elastica... Mate.....		»	11.371	16.000	19.836	
		6.719	4.691	5.657	6.011	6.035		»	5.123	3.615	3.169	3.239	2.917
Cacão.....	»	4.475	4.489	5.844	5.461	5.945							

Dos dados remettidos pela Alfandega da Bahia não se pôde conhecer as qualidades do assucar, couros e fumo nos annos de 1860-61 e 1861-62. O male de Paranaguá de 1861-62 foi o exportado de Julho a Maio (inclusive).

Quadro demonstrativo dos valores da importação e exportação reunidas, desde 1846—1847 até 1860—1861, divididos em períodos quinquennaes, comparados entre si e com o anno de 1861—62, e este com o de 1860—61.

PERIODOS.	ANNOS.	IMPORTAÇÃO.	EXPORTAÇÃO.	TOTAL.
Primeiro.....	1846—1847....	55.741:302\$	52.410:452\$	108.190:844\$
	1847—1848....	47.350:311\$	57.025:800\$	105.276:014\$
	1848—1849....	51.570:009\$	56.289:817\$	107.859:826\$
	1849—1850....	59.165:749\$	55.032:461\$	114.198:210\$
	1850—1851....	76.918:619\$	67.788:170\$	144.706:789\$
		990.715:983\$	289.485:730\$	580.231:713\$
Segundo.....	1851—1852....	92.860:415\$	66.640:304\$	159.500:719\$
	1852—1853....	87.332:896\$	73.614:724\$	161.007:620\$
	1853—1854....	85.839:316\$	76.842:192\$	162.681:508\$
	1854—1855....	85.179:961\$	90.698:611\$	175.869:572\$
	1855—1856....	92.779:246\$	91.432:478\$	187.211:724\$
		444.012:854\$	402.258:612\$	846.271:466\$
Terceiro.....	1856—1857....	125.353:757\$	114.553:800\$	239.907:617\$
	1857—1858....	130.440:173\$	96.217:463\$	226.687:636\$
	1858—1859....	127.240:668\$	106.843:186\$	234.083:854\$
	1859—1860....	113.021:278\$	112.957:97\$	225.982:250\$
	1860—1861....	121.591:765\$	123.171:163\$	244.762:928\$
		617.650:641\$	553.773:668\$	1.171.424:309\$
Termo médio dos períodos.....	Primeiro.....	58.149:197\$	57.897:146\$	116.046:343\$
	Segundo.....	88.802:571\$	80.451:722\$	169.254:293\$
	Terceiro.....	123.530:124\$	110.754:729\$	234.284:853\$
Anno de.....	1861—1862....	110.008:278\$	150.804:664\$	230.812:942\$
Comparação dos termos médios.....	2.º com o 1.º.....	+ 52,7 %	+ 32,9 %	+ 45,8 %
	3.º com o 2.º.....	+ 39,1 %	+ 37,6 %	+ 38,4 %
	3.º com o 1.º.....	+ 112,4 %	+ 91,3 %	+ 101,9 %
	com 1860—61.....	- 9,52 %	- 1,9 %	- 5,7 %
	do 1.º periodo.....	+ 89,18 %	+ 108,65 %	+ 98,89 %
Dita de 1861—62 com os termos médios e 1860—1861.....	do 2.º dito.....	+ 23,87 %	+ 50,16 %	+ 36,37 %
	do 3.º dito.....	- 10,9 %	+ 9,07 %	- 1,48 %

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 21 de Abril de 1863.—O Sub-Director interino, *Sebastião Ferreira Soares.*

Quadro demonstrativo dos valores dos principaes generos importados e exportados, no decennio de 1851—1852 a 1860—1861, divididos em quinquennios, comparados com os do anno de 1861—1862.

IMPORTAÇÃO.

ARTIGOS.	1.º Periodo.	2.º Periodo.	1861—1862.	COMPARAÇÃO DE 1861—1862.				
	1851-52 A 1855-56.	1856-57 A 1860-61.		Com o termo médio do 1.º periodo.	Com o termo médio do 2.º periodo.			
	Valores do termo médio.	Valores do termo médio.						
Azeites.....	601:161\$	985:936\$	950:509\$	+	257:906\$	-	56:597\$	
Bacalhão e peixes.....	2.004:923\$	3.592:185\$	1.514:758\$	+	493:165\$	+	2.077:427\$	
Bebidas espirituosas.....	541:163\$	1.824:107\$	2.949:319\$	+	2.417:883\$	+	1.624:912\$	
Cal. ado.....	515:437\$	1.555:312\$	1.316:193\$	+	770:729\$	+	239:116\$	
Carites.....	1.574:024\$	3.532:093\$	8.046:678\$	+	6.472:631\$	+	4.511:583\$	
Carvão de pedra.....	1.271:534\$	2.161:301\$	2.797:715\$	+	1.526:491\$	+	633:441\$	
Couros.....	754:176\$	961:035\$	770:573\$	+	15:897\$	-	193:663\$	
Drogas.....	911:793\$	1.529:031\$	1.199:383\$	+	257:595\$	-	330:643\$	
Fariuha de trigo.....	4.380:553\$	8.308:124\$	5.718:547\$	+	1.367:697\$	-	2.599:877\$	
Ferragens.....	3.410:536\$	5.872:318\$	6.011:991\$	+	2.601:511\$	+	169:557\$	
Ferro em bruto.....	556:870\$	1.230:911\$	1.035:902\$	+	479:042\$	+	191:139\$	
Louca e vidros.....	1.656:872\$	1.891:517\$	1.626:405\$	+	29:867\$	-	2:8:142\$	
Machinas.....	205:880\$	595:393\$	700:800\$	+	491:085\$	+	105:167\$	
Manteiga.....	1.432:298\$	2.071:522\$	1.881:422\$	+	449:124\$	-	130:159\$	
Manufacturas. {	de algodão.....	27.753:713\$	33.203:859\$	31.916:804\$	+	7.221:091\$	+	1.742:013\$
	de lã.....	5.093:858\$	6.639:129\$	3.922:119\$	+	1.114:734\$	+	2.737:010\$
	de linho.....	2.491:348\$	2.999:717\$	2.341:151\$	+	150:233\$	+	658:569\$
} de seda.....	2.211:293\$	3.390:596\$	2.108:972\$	+	102:426\$	+	1.281:624\$	
	mixtas.....	3.538:95\$	3.083:939\$	2.565:665\$	-	1.002:934\$	-	580:274\$
Moeda de ouro e prata.....	7.049:183\$	6.955:526\$	2.607:096\$	-	5.042:179\$	-	4.948:520\$	
Obras de ouro e prata.....	1.859:227\$	4.366:741\$	1.849:136\$	-	19:791\$	-	2.527:305\$	
Polvora.....	338:753\$	601:327\$	566:374\$	+	227:621\$	+	37:953\$	
Sal.....	841:514\$	915:166\$	1.131:209\$	+	236:683\$	+	216:013\$	
Vinhos.....	3.332:688\$	4.213:733\$	4.172:576\$	+	929:688\$	-	71:377\$	

EXPORTAÇÃO.

Aguardente.....	832:635\$	898:785\$	860:583\$	+	27:858\$	-	38:202\$	
Algodão.....	4.921:252\$	6.076:907\$	7.783:631\$	+	2.865:379\$	+	1.709:734\$	
Assucar.....	16.733:323\$	20.598:842\$	23.345:154\$	+	6.611:875\$	+	3.746:312\$	
Cabello e crina.....	377:708\$	392:182\$	341:378\$	-	33:330\$	-	47:804\$	
Cacão.....	574:122\$	1.517:918\$	1.442:049\$	+	867:927\$	+	75:859\$	
Café.....	39.760:094\$	57.530:035\$	58.747:041\$	+	18.986:951\$	+	1.217:609\$	
Couros. {	salgados.....	2.486:338\$	8.553:944\$	8.681:760\$	+	3.196:735\$	+	1:7:816\$
	seccos.....	2.998:657\$						
Diamantes.....	3.361:145\$	3.315:053\$	4.241:248\$	+	880:163\$	+	926:195\$	
Fumo.....	1.832:473\$	3.652:877\$	4.879:813\$	+	3.016:372\$	+	1.826:966\$	
Gomma elastica.....	2.189:900\$	2.210:724\$	2.428:158\$	+	248:239\$	+	227:425\$	
Mate.....	986:667\$	2.095:864\$	1.340:332\$	+	353:665\$	+	755:522\$	
Ouro em pó e barra.....	366:831\$	922:191\$	2.121:399\$	+	1.814:535\$	+	1.149:206\$	

QUANTIDADES.

Aguardente.....	Med.	2.429.401	2.033.945	2.869.480	-	59.923	+	835.535	
Algodão.....	Arr.	938.084	876.279	876.366	-	61.718	+	87	
Assucar.....	»	8.411.308	7.178.229	10.732.132	+	2.317.824	+	3.563.933	
Cabello e crina.....	»	47.385	41.802	37.783	-	9.602	-	4.019	
Cacão.....	»	229.956	260.700	238.938	+	8.922	-	21.762	
Café.....	»	10.569.241	11.761.611	9.881.645	-	687.199	+	1.879.966	
Couros. {	salgados.....	N.º	450.649	570.916	754.911	+	204.262	+	182.925
	seccos.....	Arr.	521.685	327.420	259.227	-	162.458	+	31.807
Diamantes.....	Oit.	11.213	10.523	10.294	-	919	-	229	
Fumo.....	Arr.	563.337	492.458	767.766	+	204.429	+	275.308	
Gomma elastica.....	»	142.801	135.907	155.123	+	12.322	+	19.216	
Mate.....	»	432.986	526.558	459.488	+	26.502	+	67.110	
Ouro em pó e barra.....	Oit.	85.017	253.804	560.082	+	505.065	+	336.278	

Quadro dos valores das reexportações e baldanças no anno de 1861.—1862 comparados com os do termo médio dos 5 anteriores e os de 1860—1861.

ALFANDEGAS.	1856-57.	1857-58.	1858-59.	1859-60.	1860-61.	TERMO MÉDIO.	1861-62.	Comparação de 1861-62.			
								Com 1860-1861.	Com o termo médio.		
Rio de Janeiro.....	1.801:810\$	1.674:590\$	1.602:080\$	1.309:609\$	1.257:153\$	1.617:090\$	1.040:752\$	-	21:401\$	-	576:338\$
Bahia.....	204:735\$	328:271\$	531:068\$	307:061\$	117:555\$	208:068\$	114:143\$	+	3:442\$	-	162:922\$
Pernambuco.....	127:273\$	152:325\$	83:022\$	141:728\$	116:855\$	124:241\$	176:803\$	+	59:948\$	+	52:562\$
Maranhão.....	12:900\$	103:467\$	50:143\$	38:508\$	32:830\$	47:415\$	17:706\$	+	14:478\$	-	29:619\$
Pará.....	(a) 7:075\$	25:733\$	13:204\$	15:158\$	13:018\$	15:032\$	48:006\$	+	29:056\$	+	28:574\$
Rio Grande do Sul.....	152:014\$	00:232\$	183:061\$	221:600\$	49:407\$	136:107\$	48:352\$	-	1:053\$	-	67:815\$
S. José do Norte.....	40:270\$	062:278\$	\$	\$	\$	110:511\$	\$	\$	\$	-	140:511\$
Porto Alegre.....	\$	012\$	\$	\$	\$	122\$	\$	\$	\$	-	122\$
Uruguayua.....	28:804\$	125:773\$	11:260\$	\$	\$	33:187\$	\$	\$	\$	-	33:187\$
Santos.....	20:008\$	5:010\$	\$	4:879\$	\$	2:567\$	233\$	+	233\$	-	2:334\$
Paraguai.....	20:020\$	\$	\$	\$	\$	5:204\$	\$	\$	\$	-	5:204\$
Ceará.....	1:182\$	\$	1:258\$	169\$	\$	581\$	\$	\$	\$	-	581\$
Santa Catharina.....	427\$	28:700\$	40:515\$	10:753\$	1:220\$	19:741\$	46:118\$	+	44:633\$	+	26:682\$
Alagoas.....	\$	\$	\$	(a) 19:200\$	\$	3:858\$	\$	\$	\$	-	3:858\$
Piauí.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	-	\$
Sergipe.....	\$	\$	\$	\$	\$	900\$	\$	-	4:500\$	-	900\$
Albuquerque.....	003\$	3:507\$	2:007\$	\$	400\$	1:561\$	1:230\$	+	830\$	-	321\$
Summa...	2.100:124\$	3.109:170\$	2.801:243\$	2.138:132\$	1.503:707\$	2.446:335\$	1.488:936\$	-	104:709\$	-	957:857\$

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados, por falta do mappa.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 21 de Abril de de 1863. — O Sub-Director Interino, *Sebastião Ferreira Soares*.

N. 97.

Quadro dos valores da importação estrangeira por cabotagem no anno de 1861 — 62, comparados com os do termo medio dos cinco annos anteriores e os de 1860—61.

ALFANDEGAS.	1856—57.	1857—58.	1858—59.	1859—60.	1860—61.	Termo medio.	1861—62.	Comparação de 1861—62.			
								Com o termo medio	Com 1860 e 1861.		
Rio de Janeiro	350:011#	352:072#	053:358#	924:758#	440:104#	517:513#	519:980#	—	27:527#	+	72:622#
Bahia	774:378#	1.101:270#	1.120:412#	030:004#	537:972#	872:939#	881:711#	+	8:772#	+	313:738#
Pernambuco	581:885#	874:180#	038:407#	1.092:585#	010:835#	759:680#	558:516#	—	201:052#	—	57:817#
Maranhão	170:831#	311:701#	405:358#	365:178#	309:091#	304:360#	177:316#	—	127:050#	—	91:587#
Pará	307:711#	335:182#	282:433#	309:091#	410:834#	342:971#	882:976#	+	540:005#	+	407:142#
Rio Grande do Sul	1.537:251#	2.205:001#	1.472:373#	1.005:025#	1.811:583#	1.720:247#	1.990:101#	+	209:914#	+	181:576#
S. José do Norte	211:380#	71:047#	130:712#	170:089#	26:400#	129:752#	40:248#	—	89:510#	—	15:740#
Porto Alegre	2.700:971#	3.153:088#	2.745:279#	2.984:001#	3.327:427#	2.982:278#	2.911:938#	—	70:335#	—	415:489#
Uruguayana	14:420#	75:235#	01:029#	7:101#	121:020#	55:800#	49:515#	—	6:851#	—	71:484#
Santos	8.242:301#	9.881:401#	8.924:500#	8.225:088#	8.552:770#	8.765:375#	9.075:470#	+	310:495#	+	522:706#
Paranaguá	1.018:024#	1.000:215#	1.005:430#	039:524#	1.418:835#	1.408:207#	1.210:872#	—	197:335#	—	707:803#
Antonina	477:423#	973:901#	445:071#	300:241#	300:284#	523:523#	805:374#	—	218:149#	—	54:910#
Parahiba	1.310:870#	1.300:032#	1.434:507#	1.294:931#	900:903#	027:230#	011:800#	—	738#	—	284:522#
Ceará	307:901#	531:987#	031:277#	900:903#	814:402#	809:180#	696:521#	+	81:631#	+	09:291#
Santa Catharina	551:084#	002:223#	1.152:302#	1.073:402#	1.353:603#	1.594:438#	1.583:795#	—	771:647#	—	160:508#
Atouças	1.750:005#	2.050:754#	1.474:484#	1.335:603#	1.852:225#	1.017:054#	1.203:645#	—	10:648#	—	353:257#
Serripé	1.472:727#	420:277#	420:277#	1.788:531#	490:031#	589:262#	609:740#	+	323:411#	+	19:522#
Espirito Santo	482:170#	330:803#	301:801#	301:801#	250:087#	314:070#	274:316#	—	40:322#	—	18:201#
Rio Grande do Norte	370:004#	108:523#	100:100#	142:187#	123:505#	107:250#	101:885#	+	54:029#	+	28:220#
Piauí	01:895#	97:596#	332:006#	765:935#	851:013#	419:075#	732:818#	+	313:773#	—	119:066#
Albuquerque	47:023#							+			
Somma..	23.835:350#	28.781:104#	25.500:083#	20.021:111#	24.423:228#	25.720:215#	25.811:271#	+	85:056#	+	1.388:042#

(a) Calculado sobre o expediente arrecadado.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 21 de Abril de 1863.—O Sub-Director Interino, *Sebastião Ferreira Soares.*

Quadro dos valores da importação nacional sujeita ao expediente de meio por cento, no anno de 1861 a 1862 comparados com os do termo médio dos cinco anteriores e os de 1860—1861.

ALFANDEGAS.	1856—1857.	1857—1858.	1858—1859.	1859—1860.	1860—1861.	TERMO MÉDIO.	1861—1862.	COMPARAÇÃO DE 1861—62.			
								Com 1860—1861.	Com o termo médio.		
Rio de Janeiro.....	1.374:527\$	1.840:009\$	1.244:726\$	1.012:948\$	5.133:223\$	2.122:479\$	0.232:650\$	+	1.099:873\$	+	4.110:177\$
Bahia.....	(a) 891:097\$	723:069\$	491:615\$	773:400\$	(a) 481:031\$	637:300\$	628:308\$	+	147:277\$	+	3:992\$
Pernambuco.....	1.090:817\$	2.279:104\$	1.846:141\$	3.178:291\$	3.357:651\$	2.530:341\$	(a) 3.230:139\$	+	120:912\$	+	699:746\$
Maranhão.....	300:813\$	393:000\$	335:551\$	711:243\$	610:437\$	490:730\$	699:140\$	+	82:709\$	+	208:410\$
Pará.....	300:987\$	285:581\$	288:284\$	580:315\$	993:243\$	505:276\$	873:903\$	+	119:340\$	+	308:625\$
Rio Grande do Sul.....	2.431:215\$	2.409:100\$	2.219:868\$	2.020:923\$	2.028:795\$	2.401:982\$	2.412:800\$	-	515:935\$	+	10:676\$
S. José do Norte.....	210:954\$	195:725\$	108:257\$	191:913\$	321:070\$	217:586\$	200:240\$	-	120:839\$	-	17:516\$
Porto Alegre.....	890:523\$	1.320:450\$	901:100\$	720:230\$	800:538\$	930:189\$	909:278\$	+	102:740\$	-	20:911\$
Uruguayana.....	7:451\$	83:495\$	100:200\$	55:059\$	56:501\$	00:554\$	47:273\$	(b)	9:288\$	-	12:261\$
Santos.....	302:011\$	430:234\$	430:059\$	740:407\$	034:214\$	592:606\$	800:106\$	-	98:065\$	+	207:500\$
Paranaguá.....	633:414\$	088:480\$	524:260\$	514:440\$	422:425\$	530:613\$	357:353\$	-	05:072\$	-	179:200\$
Antonina.....	44:505\$	83:058\$	14:807\$	31:875\$	39:742\$	42:700\$	22:886\$	-	10:545\$	-	19:908\$
Parahyba.....	127:789\$	137:300\$	179:071\$	102:588\$	87:235\$	134:708\$	91:517\$	+	4:982\$	+	47:281\$
Fortaleza.....	09:072\$	115:865\$	240:718\$	314:050\$	320:969\$	297:973\$	210:594\$	+	104:475\$	+	81:378\$
Santa Catharina.....	281:023\$	327:097\$	229:081\$	225:825\$	209:180\$	229:293\$	235:345\$	+	95:865\$	+	6:052\$
Alagoas.....	109:572\$	281:903\$	314:977\$	381:170\$	47:235\$	330:477\$	279:300\$	+	33:580\$	-	51:111\$
Sergipe.....	204:032\$	292:881\$	207:340\$	340:123\$	271:827\$	288:022\$	285:247\$	+	5:580\$	-	23:275\$
Espirito Santo.....	46:811\$	30:070\$	54:015\$	43:590\$	43:590\$	42:419\$	48:393\$	+	4:791\$	+	5:944\$
Rio Grande do Norte.....	10:405\$	(a) 11:030\$	15:493\$	29:291\$	71:570\$	28:893\$	74:566\$	+	277\$	+	45:963\$
Platuy.....	1:250\$	4:298\$	20:088\$	37:014\$	30:813\$	20:078\$	108\$	-	36:045\$	-	19:910\$
Albuquerque.....											
Somma..	10.012:930\$	12.308:518\$	9.995:515\$	12.221:058\$	17.198:933\$	12.538:571\$	17.809:863\$	+	310:930\$	+	5.270:292\$

(a) Calculado sobre o expediente arrecadado por falta de mappa.

(b) Idem idem em onze mezes pela mesma causa.

Segunda Sub-Directoria das Rentas Publicas, 21 de Abril de 1863.—O Sub-Director Interlun, Sebastião Ferreira Soares.

Quadro do commercio entre o Imperio e o Rio da Prata no anno de 1860-61, 1861-62, e o termo médio dos annos de 1856-57 a 1860-61.

ALFANDEGAS.	IMPORTAÇÃO.			EXPORTAÇÃO.			REEXPORTAÇÃO.		
	1860-61.	Termo médio.	1861-62.	1860-61.	Termo médio.	1861-62.	1860-61.	Termo médio.	1861-62.
Rio de Janeiro.....	5.496:987\$	3.550:704\$	5.060:067\$	1.470:130\$	1.512:915\$	1.290:006\$	415:129\$	814:554\$	308:868\$
Ilhía.....	633:669\$	611:453\$	949:754\$	313:292\$	352:897\$	373:506\$		6:306\$	
Peruambuco.....	372:850\$	210:816\$	673:997\$	1.171:713\$	1.808:133\$	1.031:784\$	585\$	1:295\$	1:930\$
Maranhão.....		526\$							
Pará.....	5:560\$	1:112\$							
Rio Grande do Sul.....	67:376\$	116:898\$	206:083\$	141:637\$	161:657\$	103:007\$	37:111\$	155:811\$	31:021\$
S. José do Norte.....				1:125\$	6:302\$	387\$			
Porto Alegre.....	1:556\$	8:101\$	10:378\$	210:205\$	95:753\$	150:177\$		33:187\$	
Uruguayana.....	307:847\$	501:331\$	(a) 176:055\$	282:977\$	400:670\$	422:966\$	1:220\$	244\$	
Santos.....		268\$			29:091\$				
Paranaguá.....	27:224\$	123:201\$	68:127\$	480:000\$	995:385\$	750:535\$			
Antonina.....		2:509\$	4:536\$	78:919\$	64:452\$	118:432\$		15:650\$	
Santa Catharina.....	156:828\$	73:700\$	73:117\$	142:374\$	138:491\$	79:861\$			
Algodas.....		752\$							
Sergipe.....		600\$			17:235\$	5:494\$			
Rio Grande do Norte.....		267\$				44:920\$			
Albuquerque.....									
	7.189:594\$	5.202:062\$	8.143:714\$	4.292:403\$	5.582:984\$	4.371:095\$	454:045\$	1.027:047\$	341:819\$

NAVEGAÇÃO.

ANNOS.	BANDEIRAS.	ENTRADAS.			SAHIDAS.		
		Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.
1856-1857.....	Nacional.....	400	18.979	1.438	206	17.619	1.149
	Estrangeira.....	199	59.795	2.314	205	62.769	2.450
	Nacional.....	341	14.318	1.069	240	14.978	976
1857-1859.....	Nacional.....	195	55.495	2.198	189	56.034	2.133
	Estrangeira.....	421	17.525	1.308	213	19.100	1.130
1858-1859.....	Nacional.....	171	47.710	1.770	167	46.445	1.800
	Estrangeira.....	288	15.787	1.055	110	13.432	797
1859-1860.....	Nacional.....	187	52.336	1.864	207	61.195	2.052
	Estrangeira.....	490	16.488	1.612	263	16.588	1.213
1860-1861.....	Nacional.....	249	59.364	2.525	170	43.565	2.022
	Estrangeira.....	388	16.613	1.296	206	16.203	1.053
Termo médio.....	Nacional.....	200	54.940	2.134	187	54.001	2.091
	Estrangeira.....	152	17.968	1.140	83	15.709	833
1861-1862.....	Nacional.....	197	61.170	3.444	185	63.003	3.363
	Estrangeira.....	236	156	156	123	494	220
Comparação de 1861-62 com o termo médio.....	Nacional.....	—	+	+	—	+	+
	Estrangeira.....	3	6.230	1.310	2	9.002	1.272
Comparação de 1861-1862 com 1860-1861.....	Nacional.....	—	+	+	—	—	—
	Estrangeira.....	338	1.480	472	180	879	380
	Nacional.....	—	+	+	+	+	+
	Estrangeira.....	52	1.806	919	15	19.438	1.341

(a) Importação de Julho de 1861 a Abril de 1862.
 A navegação de 1861-1862 comprehende, da Uruguayana, o mesmo espaço de Julho de 1861 a Abril de 1862.
 Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 91 de Abril de 1863.—O Sub-Director interino, Sebastião Ferreira Soares.

Quadro da navegação de longo curso em todo o Im

ALFANDEGAS.	1856-57.		1857-58.		1858-59.		1859-60.		1860-61.		1861-62.	
	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.
Rio de Janeiro... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	1.102 516.901 15.203	1.064 489.698 14.212	1.121 313.103 14.521	1.095 508.598 14.034	1.157 507.030 13.655	1.089 466.421 12.305	1.153 505.834 14.217	1.212 522.361 14.452	1.204 527.333 15.631	1.190 534.662 15.507	1.130 407.601 18.512	1.011 498.202 18.115
Bahia... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	317 95.193 3.822	315 103.077 3.676	319 103.248 3.831	326 106.032 3.851	416 146.129 4.899	393 140.316 4.758	311 105.221 3.647	355 122.553 4.166	259 123.845 5.170	292 134.827 5.122	356 166.566 6.951	373 173.895 7.172
Pernambuco... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	394 90.870 4.643	384 121.933 4.510	433 103.111 5.235	450 146.878 5.313	475 108.888 5.333	462 114.955 5.254	438 101.164 4.823	461 147.380 5.254	387 168.703 9.683	366 164.014 9.318	419 156.169 9.564	416 153.100 9.336
Maranhão... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	68 18.491 905	65 21.957 763	83 21.105 1.039	78 24.520 836	79 22.421 1.014	81 23.262 853	76 20.515 939	74 26.625 804	75 19.924 916	72 25.961 893	67 20.645 870	62 23.828 776
Pará... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	98 24.816 1.103	99 25.137 1.180	102 28.760 1.099	104 30.394 1.205	104 28.111 1.160	109 31.300 1.279	109 32.047 1.250	119 36.502 1.580	131 36.502 1.580	123 37.835 1.323	85 25.452 1.000	84 24.292 927
Rio G. do Sul... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	103 18.328 954	87 18.594 762	111 19.423 980	87 18.559 796	203 34.180 1.641	105 20.878 709	133 27.164 1.253	68 13.063 510	153 25.154 1.337	76 15.314 652	207 35.640 1.738	82 17.245 677
S. José do Norte... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	89 15.050 613	83 17.283 558	79 13.210 729	78 18.109 526	88 19.199 569	76 16.165 473	61 13.487 385	61 13.487 385	61 13.487 385	61 13.487 385	114 25.994 719	114 25.994 719
Porto Alegre... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	7 1.071 41	4 638 35	12 1.836 79	9 1.210 67	14 2.070 97	61 967 59	17 2.448 98	8 1.407 47	24 3.488 157	18 3.382 114	23 3.573 141	21 3.497 139
Uruguayana... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	333 1.620 505	136 594 257	284 1.402 448	177 1.413 312	353 1.127 370	128 474 177	249 1.697 432	51 4.183 104	509 2.573 1.193	234 2.573 590	86 475 294	15 82 39
Santos... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	68 21.951 625	68 21.130 668	381 18.469 499	63 20.618 593	66 20.156 555	63 20.293 588	105 36.465 1.608	116 39.029 1.123	93 32.364 816	92 31.780 842	113 40.726 1.012	113 41.221 1.051
Paranaguá... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	55 14.973 586	60 16.669 638	45 15.697 473	48 15.340 497	31 8.281 314	44 12.049 455	44 13.421 419	48 13.778 456	31 9.986 349	41 12.445 409	30 9.155 279	29 14.377 505

Termo médio de 1856-1861.....
 Comparação de 1851-62... { com 1860-61.....
 { com o termo médio.....

perio nos annos de 1856-1857 a 1861-1862.

ALFANDEGAS.	1856-57.		1857-58.		1858-59.		1859-60.		1860-61.		1861-62.	
	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.
Antonina... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	2 252 20	1 126 10	2 473 21	4 557 39	3 597 30	3 497 31	1 126 10	4 683 37	2 431 21	3 683 35	3 680 22	8 1.935 48
Paratyba... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	75 26.993 918	72 25.923 880	71 24.523 849	70 24.268 839	72 22.073 816	70 20.953 787	77 26.252 860	75 25.111 819	45 15.832 551	40 14.497 503	61 21.495 716	62 22.125 733
Ceará... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	13 4.923 179	13 5.138 174	23 7.966 283	19 6.859 238	26 8.571 321	28 9.865 351	25 8.959 311	25 8.946 315	21 6.395 233	20 6.332 233	30 8.050 313	39 7.989 336
Santa Catharina... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	38 8.140 333	37 8.112 313	39 8.297 490	36 7.416 423	51 15.531 781	41 14.997 693	33 11.518 737	44 10.762 694	43 10.586 589	43 11.759 535	46 10.661 716	44 10.995 718
Alagoas... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	42 17.643 571	39 16.627 531	43 18.207 596	48 19.608 629	51 19.097 610	41 15.285 501	33 13.132 423	38 17.154 506	25 9.974 315	25 10.366 315	40 20.477 531	35 17.597 454
Sergipe... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	29 4.125 132	29 5.842 196	21 4.650 195	29 4.392 185	34 6.819 197	33 7.003 208	16 3.216 99	18 3.714 114	8 1.486 65	7 1.552 54	31 7.039 183	32 7.368 197
Rio G. do Norte... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	14 4.734 166	14 4.754 166	15 5.373 185	12 4.682 154	13 3.755 135	11 4.133 147	25 7.961 369	27 8.576 326	17 5.104 113	16 5.032 148	7 2.707 86	7 2.707 86
Piahy... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	3 746 30	5 1.121 52	3 896 34	3 896 34	3 971 34	3 971 34	4 1.238 47	4 1.238 47	23 3.667 261	23 3.667 261	28 4.333 283	28 4.333 283
TOTAL... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	2.844 887.926 31.578	2.576 905.303 29.869	2.886 911.619 31.586	2.729 900.399 30.374	3.155 956.017 31.492	2.807 956.837 29.666	2.861 917.582 33.931	2.817 1.010.775 31.564	3.039 1.006.765 39.110	2.747 1.019.709 37.502	2.762 944.244 43.261	2.589 1.052.531 42.523
Nacionaes... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	436 32.433 1.983	241 31.108 1.662	374 28.447 1.556	270 27.273 1.426	449 27.510 1.740	218 32.693 1.635	325 28.610 1.638	149 25.469 1.257	516 25.786 1.572	298 29.773 1.677	199 31.308 1.719	125 29.129 1.365
Estrangeiros... { Navios.... Toneladas.. Equipagem.	2.408 854.591 29.593	2.335 874.195 28.147	2.512 883.172 30.024	2.459 933.127 29.148	2.706 928.507 30.202	2.559 924.144 28.031	2.536 886.572 29.293	2.674 985.306 30.307	2.523 680.979 37.138	2.449 1.019.936 35.562	2.572 969.936 41.542	2.463 1.023.402 41.158

ENTRADAS.			SAHIDAS.		
Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.
2.957	935.801	32.938	2.735	976.604	31.763
- 277	- 65.521	+ 4.151	- 158	+ 2.822	+ 5.321
- 195	+ 5.443	+ 10.323	- 146	+ 75.927	+ 10.769

A navegação da Uruguayana comprehende, em 1861-1862, a de Julho de 1861 a Abril de 1862.
 A do Rio Grande do Norte comprehende, em 1861-62, a de Julho de 1861 a Março de 1862.
 Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 21 de Abril de 1863.—O Sub-Director interino, Sebastião Ferreira Soares.

Quadro da navegação de grande cabotagem em todo o Imperio nos annos financeiros de 1856 a 1862.

PORTOS.	1856-57.				1857-58.				1858-59.				1859-60.				1860-61.				1861-62.			
	Entradas.		Sahidas.		Entradas.		Sahidas.		Entradas.		Sahidas.		Entradas.		Sahidas.		Entradas.		Sahidas.		Entradas.		Sahidas.	
	Navios.	Toncladas.	Navios.	Toncladas.	Navios.	Toncladas.	Navios.	Toncladas.	Navios.	Toncladas.	Navios.	Toncladas.	Navios.	Toncladas.	Navios.	Toncladas.	Navios.	Toncladas.	Navios.	Toncladas.	Navios.	Toncladas.	Navios.	Toncladas.
Rio de Janeiro	1.025	131.300	1.083	145.976	1.059	113.621	1.090	151.033	958	130.581	999	111.550	1.016	111.450	1.013	117.201	2.557	311.250	2.417	308.319	706	101.110	831	117.061
Bahia	140	57.104	420	53.177	352	47.073	352	49.143	403	53.458	374	50.680	362	16.180	335	48.882	353	85.750	300	42.067	452	103.257	422	96.611
Pernambuco	103	17.638	203	28.021	100	20.952	320	30.292	101	17.377	288	31.197	108	19.131	272	30.550	291	33.232	391	61.256	304	91.972	308	95.490
Maranhão	67	7.713	51	7.211	53	8.180	61	8.092	68	9.317	65	9.118	73	10.178	68	9.529	70	8.400	65	9.220	69	11.114	60	12.292
Pará	61	15.700	65	11.798	57	21.135	57	22.285	50	22.403	52	22.507	67	27.592	61	27.155	61	23.433	61	23.556	67	23.015	66	22.196
Rio Grande do Sul	117	21.200	156	27.808	151	28.037	175	31.780	110	27.020	103	30.292	180	41.875	172	33.871	223	50.001	218	58.822	182	34.339	196	36.903
S. José do Norte	28	10.035	21	9.135	19	5.505	12	2.003	19	4.802	11	3.102	25	8.198	28	5.681	18	4.383	14	4.134	17	4.183	21	4.267
Porto Alegre	59	9.019	51	8.815	70	11.231	67	11.080	67	11.028	69	9.416	211	28.160	172	23.902	213	39.076	158	22.866	212	41.664	73	5.398
Santos	251	31.585	203	23.491	280	10.500	221	28.281	251	36.811	211	28.160	223	38.895	172	23.902	120	16.710	85	10.131	91	10.054	73	19.737
Paranaguá	177	21.619	129	10.064	113	21.168	131	21.011	115	22.532	83	5.337	62	9.162	80	6.275	80	6.275	30	2.267	62	20.016	47	19.572
Antonina	21	3.328	42	3.651	85	18.633	65	15.855	75	15.011	79	11.410	81	18.537	91	19.510	27	2.005	30	2.267	110	4.955	100	4.572
Parahyba	180	3.620	117	5.815	240	5.893	220	5.087	160	4.782	167	5.018	150	5.895	130	5.311	67	2.713	82	3.626	81	5.309	74	49.729
Fortaleza	29	6.168	25	5.180	90	46.070	65	39.071	65	51.987	63	55.227	95	56.611	86	55.788	67	46.423	72	37.472	81	9.761	83	6.008
Santa Catharina	112	12.017	91	10.217	124	11.149	105	13.122	128	14.886	115	11.066	112	13.722	102	13.227	86	8.188	81	8.318	99	27.220	159	35.588
Alagoas	207	22.308	100	19.236	206	28.016	92	25.510	152	21.817	48	20.896	113	24.950	67	21.087	178	39.607	99	27.220	115	26.089	250	38.122
Seergipe	180	23.407	101	20.330	136	19.708	107	11.127	162	27.311	113	15.769	156	26.522	113	13.505	115	25.612	115	26.089	43	4.371	40	4.164
Espirito Santo	63	2.429	50	2.122	51	4.287	45	3.739	45	3.891	41	4.113	50	3.051	31	3.850	38	3.651	40	3.879	(a)	23.293	70	23.153
Rio Grande do Norte	30	5.991	32	5.779	51	10.203	14	9.937	47	9.836	39	9.039	55	15.186	35	15.386	66	31.233	58	25.397	33	4.600	36	4.600
Parahyba	18	1.782	10	1.073	21	1.169	21	1.137	36	3.322	36	3.322	37	2.089	37	2.089	37	4.079	33	4.075	36	4.600	36	4.600
Somma.....	3.195	413.711	3.119	403.192	3.303	499.975	3.204	501.535	3.111	491.301	3.039	477.368	3.112	527.350	3.078	512.651	4.700	637.131	4.365	757.815	3.108	632.587	3.062	621.369

(a) Navegação de Julho de 1861 a Março de 1862.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas em 21 de Abril de 1861. — O Sub-Director Interino Sebastião Pereira Soares.

Relação das loterias até hoje concedidas, com declaração das que ainda não foram extrahidas.

Data das concessões.	Estabelecimentos a que foram concedidas.	Extrahidas.	Por extrahir
Loterias cujos Decretos de concessão marcam o numero annual para a extracção, e não fixão o tempo em que devem cessar.			
Decreto de 23 de Maio de 1821 e Portaria de 12 do dito de 1826.....	Concedem duas loterias sem limite de tempo para ser repartido o beneficio pela Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento das orphãs, Collegio de Pedro II, e Seminario de S. José.	79	
Decreto de 29 de Outubro de 1835....	Idem duas loterias annuaes para as obras da Casa de Correcção, em quanto durar a mesma obra.....	53	
Dito n.º 92 de 23 do dito de 1839....	Idem uma loteria annual, sem limite de tempo, para o Hospital da Santa Casa da Misericordia desta Córte.....	23	
Ditos n.º 233 e 388 de 17 de Novembro de 1841 e 22 de Agosto de 1846....	Idem quatro loterias annuaes, sem limite de tempo, para o Montepio dos Servidores de Estado.....	87	
Dito n.º 598 de 14 de Setembro de 1850.	Idem tres loterias annuaes, sem limite de tempo, para o melhoramento do estado sanitario.....	38	
Loterias cujo numero annual para a extracção é fixado no Decreto de sua concessão.			
Dito n.º 238 de 27 de Novembro de 1841.	Concede dezaseis loterias ao Conservatorio de Musica desta Córte para serem extrahidas duas por anno.....	12	4
Dito n.º 566 de 10 de Julho de 1850....	Idem vinte loterias ao Hospicio de Pedro II para se extrahir uma por anno.....	12	8
Dito n.º 979 de 15 de Setembro de 1858.	Idem trinta e seis á Imperial Academia de Musica e Opera Nacional para serem extrahidas em tres annos, a doze por anno além das que já lhe estão concedidas.....	16	20
Dito.....	Idem as loterias precisas para ser elevada a quatro contos de réis mensaes, por espaço de seis annos, a prestação com que auxilia a João Caetano dos Santos, empresario do Theatro de S. Pedro de Alcantara; a começar de Agosto de 1859.....	13	13
Dito n.º 984 de 22 de Setembro de 1858.	Idem tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora das Brotas do Joazeiro, na Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno.....	2	1
Dito.....	Idem tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Ajuda de Bom Jardim, na Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno.....	2	1
Dito n.º 1.009 do dito.....	Idem quarenta loterias á Santa Casa da Misericordia desta Córte para as obras de seu hospital, para serem extrahidas em dez annos, a quatro por anno.....	17	23
Loterias, cuja extracção depende de determinação do Governo por não ser ordenado no Decreto de sua concessão as que deverão extrahir-se annualmente.			
Dito n.º 237 de 27 de Novembro de 1841.	Concede tres loterias á Matriz da Ilha do Governador.....	1	2
Dito n.º 728 de 24 de Março de 1851..	Idem duas loterias á Matriz do Rio Novo da Provincia de Minas Geraes.....	1	1
Dito.....	Idem duas loterias á Matriz de Santo Antonio da Parahybuna da dita Provincia.....	1	1
Dito n.º 875 de 10 de Setembro de 1856.	Idem trinta loterias para o patrimonio do Recolhimento de Santa Thereza.....	27	3
Dito.....	Idem trinta loterias para o patrimonio do Hospicio de Pedro II.	1	29
Dito.....	Idem cem loterias para a construcção de um Theatro Lyrico nesta Córte.....	25	75
Dito n.º 881 de 21 do dito.....	Idem dez loterias a Associação de S. Vicente de Paulo.....	8	2
Dito n.º 908 de 12 de Agosto de 1857.	Idem oito loterias á Irmandade do SS. Sacramento da Freguezia de Nossa Senhora da Gloria para continuação das obras da nova Matriz....	7	1
Dito.....	Idem duas loterias para as obras das Matrizes de Nossa Senhora da Conceição, S. José e S. Benedicto da Cidade de Caxias.....	2	
Dito.....	Idem duas loterias para as obras da Matriz da Boa-Vista na Cidade do Recife em Pernambuco.....	2	
Dito.....	Idem tres loterias a Associação Typographica Fluminense.....	3	
Dito n.º 915 de 26 do dito.....	Idem duas loterias a Irmandade de S. Pedro da Cidade de Mariana em Minas.....	2	
Dito.....	Idem duas loterias a Irmandade da Santa Casa da Misericordia da Cidade de Sabará.....	1	1
Dito n.º 916 do dito.....	Idem cinco loterias a Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes Mecanicas, Liberaes e Beneficente.....	2	3
Dito n.º 917 do dito.....	Idem tres loterias para as obras das Matrizes da Villa Nova, Pacatuba, e Porto de Folha, na Provincia de Sergipe.....	1	2
Dito n.º 918 do dito.....	Idem quatro loterias para as obras das Matrizes do Bonito, Alto e Caruarú na Provincia de Pernambuco.....	4	
			203

Data das concessões.	Estabelecimentos a que foram concedidas.	Extraídas.	Por extrahir
			205
Decreto n.º 942 de 16 de Junho de 1858.	Concedendo quatro loterias á Associação de Caridade desta Côrte.	3	1
Dito n.º 954 do 7 de Julho de 1858...	Idem duas loterias para a construção da Igreja Matriz de Santo Antonio da Cidade do Diamantina.....		2
Dito.....	Idem duas loterias para a fundação do uma Casa de Caridade na Villa do Curvello, da Provincia de Minas Geraes.....		2
Dito.....	Idem uma loteria para a conclusão da Igreja do S. Francisco de Pitangui da dita Provincia.....		1
Dito.....	Idem uma loteria para a conclusão da Matriz da Parochia das Sete Lagoas, idem.....		1
Dito n.º 955 dito dito.....	Idem seis loterias para o estabelecimento de productos chimicos de E. Corrêa dos Santos.....	5	1
Dito n.º 956 dito dito.....	Idem quatro loterias para as obras das Matrizes do Piahy.....	1	3
Dito n.º 961 de 22 do dito dito.....	Idem duas loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora do Nazareth da Tresidella, na Provincia do Maranhão.....		2
Dito n.º 963 de 26 do dito dito.....	Idem quatro loterias, á beneficio e reparo das differentes Matrizes da Provincia do Amazonas.....	1	3
Dito n.º 964 de 4 de Agosto dito.....	Idem doze loterias á Irmandade do SS. Sacramento da antiga Sé.	5	7
Dito n.º 986 de 22 de Setembro dito.	Idem duas loterias em beneficio das obras da Nova Matriz da Capital da Provincia das Alagoas.....		2
Dito.....	Idem quatro loterias em beneficio do Hospital de Caridade da Cidade de Maceió.....	1	3
Dito n.º 988 dito dito.....	Idem quatro loterias á Bibliotheca Fluminense para adquirir uma Casa em que tenha os seus livros.....		4
Dito n.º 993 dito dito.....	Idem quatro loterias em beneficio das obras da Igreja de N. Senhora da Conceição da Cidade do Aracajú, da Provincia de Sergipe....	1	3
Dito n.º 994 dito dito.....	Idem quatro loterias ao Hospital da Misericordia da Cidade de S. João d'El-Rei para estabelecimento e manutenção de um Recolhimento em que se eduquem as suas expostas.....	2	2
Dito.....	Idem uma loteria á Matriz da Villa de Oliveira, em Minas, para concerto do seu frontespicio.....		1
Dito n.º 997.....	Idem duas loterias para as obras das Matrizes de Ubatuba, na Provincia de S. Paulo.....	1	1
Dito n.º 1.015 de 6 de Julho de 1859...	Idem duas loterias para a conclusão do Hospital de Misericordia de Jacarehy na Provincia de S. Paulo.....		2
Dito n.º 1.025 de 27 do dito.....	Idem quatro loterias para as obras das Matrizes de Nossa Senhora da Gloria e de Santa Thereza do Municipio de Valença, na Provincia do Rio de Janeiro.....		4
Dito n.º 1.028 de 22 de Agosto dito..	Idem duas loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora do Livramento de Bananeiras da Provincia da Parahyba do Norte.....		2
Dito n.º 1.029 dito dito.....	Idem quatro loterias em beneficio das Matrizes da Cidade da Victoria, S. Matheus e Villa de Guarapary, na Provincia do Espirito Santo.....		4
Dito n.º 1.030 dito dito.....	Idem quatro loterias para as obras e outros objectos de que necessitam as Matrizes das Paroehias de Montes Claros, Contendas e S. Romão, Januaria, Barra do Rio das Velhas, Grão Mogol e Curvello, da Provincia de Minas Geraes.....	1	3
Dito n.º 1.034 de 30 dito dito.....	Idem duas loterias para as obras das Matrizes da Villa de Olivencias e da Freguezia de Passa tempo, na dita Provincia.....		2
Dito n.º 1.052 de 9 de Julho de 1860.	Idem duas loterias para as obras da Matriz da Villa do Pilar, na Parahyba do Norte.....		2
Dito.....	Idem uma loteria para a conclusão das obras da Matriz da Villa Leopoldina da Provincia de Minas Geraes....		1
Dito.....	Idem uma loteria para a conclusão das Obras da Matriz do Espirito Santo do Mar de Hespanha, na dita Provincia.....		1
			263

Rio de Janeiro, em 30 de Abril de 1863.—O Fiscal das Loterias, Antonio José de Bem.

RELAÇÃO dos Proprios Nacionaes da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro a cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração do serviço em que se achão, na fôrma do § 4.º art. 12 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

NA CORTE.

1.

Grande edificio na rua do Sacramento, entre as Travesas das Bellas-Artes e da Moeda, com fundos até a rua de S. Jorge. O sobrado da frente e do interior do lado das Bellas-Artes é occupado pelo Tribunal do Thesouro e respectivas Directorias, Secretaria da Fazenda, Thesouraria Geral e Cartorio; a loja do lado das Bellas-Artes pela Recebedoria do Municipio; as do centro pelo Corpo da Guarda e pelas Pagadorias do Thesouro; as do lado da travessa da Moeda e o sobrado do mesmo lado e respectivas lojas são occupados pela Casa da Moeda; parte das lojas do fundo pela Estamparia do Thesouro e parte pela Casa da Moeda.

2.

Edificio de sobrado na rua Direita n.º 50 A, entre a Praça do Commercio e casas particulares. O lado direito é occupado pela Repartição do Correio; o sobrado do lado esquerdo pela Caixa da Amortização, e parte da loja do mesmo lado pelo Corpo da Guarda, sendo outra parte occupada pela Alfândega, a cujo edificio está ligado por esse lado.

3.

Grande predio irregular, composto da aglomeração de diversos edificios, por detraz da rua Direita, occupando o espaço que jaz entre as praias dos Mineiros e Peixe e a rua do Mercado. Nelles se acha a Alfandega da Côrte. Uma de suas partes liga-se com o edificio da Caixa da Amortização, por baixo da qual fica um armazem, e a esquerda um muro com portão para a rua Direita defronte da rua da Alfandega. Faz parte do predio o Trapiche da Cidade, comprado em 1851. Tambem farão parte deste predio o caes de doca em construcção e os armazens de ferro igualmente em construcção sobre o caes com frente para a rua do Rozario e para o mar.

4.

Um armazem e trapiche na Ilha das Cobras. Servem para a guarda e deposito de generos de estiva e morada aos marinheiros das barcas e escaleres do serviço da Alfandega.

5.

Um edificio em construcção ao lado esquerdo do Paço do Senado, no Campo da Acclamação, destinado para o estabelecimento da Casa da Moeda. Foi mandado construir por deliberação do Ministerio da Fazenda de 16 de Março de 1858, expedido em Aviso de 14 de Junho e contractada a obra por termo de 3 de Junho de mesmo anno por 980 contos de réis, devendo ficar concluida em tres annos e meio na fôrma contractada.

6.

Ilha dos Ratos com algumas construcções provisórias destinadas ao serviço do Caes da Alfandega e da Praia de D. Manoel; e defronte do Paço Imperial uns barracões com guindastes e officinas pertencentes ás ditas obras, construidos em 1853.

7.

Um armazem provisório, construido de cantaria, no lugar onde esteve a ponte auxiliar do Consulado, no Caes dos Mineiros, proximo ao edificio da Secretaria da Marinha, com uma ponte para o serviço de embarque. O edificio tem a fôrma de um rectangulo com 498 pés inglezes na frente paralelo ao mar e 63 ditos de lado. Não está concluido, mas já começou a servir para guarda de garrações, caixas de vinho, etc.

8.

Fazenda Nacional da Lagôa de Rodrigo de Freitas, comprada para o estabelecimento da Fabrica da Polvora, d'armas, etc., e que ficou sem occupação, além da parte destinada para o Jardim Botânico, com a remoção da dita fabrica para a Serra da Estrella. Está dividida em diversas chacaras e terrenos, quasi todos arrendados a particulares. O Governo trata de dar execução ao § 13 do art. 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, alim de proceder á alienação dos desnecessarios ao Jardim Botânico, na fôrma do § 2.º do art. 11 da Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1853.

9.

Theatro de S. Januario sito na rua do Cotovello, com um portão para a rua de D. Manoel. Está arrendado por 2:410\$000 annuaes, pagos a quarteis adiantados, a Remigio de Sena Pereira e outros, por nove annos, a findar em 19 de Março de 1867, por termo de 20 de Abril de 1858. Fazem parte do dito arrendamento as casas sitas na praia de D. Manoel, hoje rua Fresca n.ºs 8, 10 e 12.

10.

Edificio na rua de D. Manoel n.º 49 A, que pertenceu ao antigo commissariado. Compõe-se, além do do sobrado da frente, dos armazens n.ºs 2 e 4 do becco Theatro. Está arrendado por contracto de 15 de Março de 1859 a Amedée Carruete, por 2:000\$000 annuaes, por nove annos, a findar em 3 de Setembro de 1870, com obrigação de proceder a reconstrucção do predio, a qual começou pela parte da rua Fresca e prosegue para a frente. Fazem parte deste arrendamento as casas n.ºs 3 e 5 da rua do Cotovello.

11.

Predio de sobrado, sito na rua Fresca n.º 6 com frente para a da praia de D. Manoel. Está arrendado a José Fernandes Figueira, por contracto de 13 de Agosto de 1856, por tempo de 9 annos, afin-

dar em 12 de Agosto de 1865, a razão de 1:420\$000 annuaes, pagos a quartéis adiantados. Fazem parte deste arrendamento as casas n.ºs 1 e 4 A da rua do Cotovello, e por morte de Figueira continuão na posse destes Proprios seus herdeiros.

12.

Casas n.ºs 10 e 26 na rua de Bragança que servião de Quartel do antigo Regimento de Bragança. Estão arrendadas por nove annos, que terminão em 11 de Fevereiro de 1870, por contracto de 23 de Janeiro de 1861 a Manoel Ferreira dos Santos Lima, pela quantia annual de 15:000\$000, pagos a quartéis adiantados.

13.

Predio do sobrado n.º 64 na rua do Ouvidor. Pela extinctão dos Jesuitas a quem pertenceu este predio, passou elle para o dominio do Estado, sendo destinado para a residencia dos Ouvidores: depois passou a servir para a Caixa da Amortizaçãõ, e mudada esta para o predio em que está hoje, foi arrendado, estando-o presentemente por contracto de 8 de Outubro de 1858 por 6:000\$000 annuaes, pagos a quartéis adiantados, e por tempo de nove annos que se findão em 15 de Setembro de 1867 a Junius Villineuve & C.

14.

Casa de sobrado n.º 23 na rua da Misericordia. Continúa arrendada a Antonio Joaquim de Souza Cardoso por 400\$000 annuaes, como o havia contractado em 16 de Maio de 1846.

15.

Predios n.ºs 27 a 33 na rua dos Barbonos. Erão fundos e dependencias do edificio da Secretaria da Justica, e não sendo necessarios ao serviço publico, forão mandados arrendar. Estão actualmente arrendados a João Baptista Maillot, por contracto de 22 de Junho de 1853, por tempo de nove annos, a findar em 22 de Agosto de 1862, a razão de 1:335\$000 annuaes, pagos a trimestres adiantados, com obrigação de fazer as obras e reparos especificados no mesmo contracto.

16.

Terreno na rua do Ouvidor com duas braças, um palmo e seis pollegadas de largura na frente, duas braças, cinco palmos e seis pollegadas de fundo e 43 braças e sete palmos de extensão, em que está edificadã a casa n.º 62. Foi aforado por carta de 23 de Fevereiro de 1839 a Madame A. Vallais, da qual passou a Manoel Maria Bregaro, em virtude da Portaria de 31 de Maio de 1839.

A primeira forcira pagava 322\$500 annuaes: o actual, que ainda não solicitou titulo, paga 386\$750.

17.

Dito na rua dos Barbonos n.º 64 B, com cinco braças de frente e 32 braças e nove palmos de fundo, o terreno dos fundos desde o aqueducto, e até o alto do morro, estendendo-se para os lados de Santa Thereza até os limites da possessão nacional, e dahi até o quartel dos Permanentes. Aforados a Candido Martins dos Santos Vianna, o primeiro

em 14 de Fevereiro de 1838, por 08\$732, e o segundo em 5 de Maio de 1840, por 51\$208 annuaes.

18.

Dito na rua dos Barbonos n.º 44 encravado entre o quintal do predio deste numero e o prolongamento do aqueducto geral da Carioca, com 23 braças de testada pelo muro divisorio do quintal do dito predio, 21 pelo lado do aqueducto, oito braças pelo muro divisorio do terreno de D. Maria da Gloria de Almeida, e nove e meia braças pelo prolongamento do encanamento do Convento da Ajuda, que divide o quintal occupado pelo quartel de Permanentes.

Está aforado desde 11 de Novembro de 1845 a Joaquim Ferreira de Sampaio, que o transferio a João de Siqueira Dias, que paga o foro annual de 14\$375 e não tem titulo.

19.

Dito na rua do Areal com quinze braças de frente para a dita rua e vinte oito e dous palmos de fundo desmembrados da chacara em que está edificadõ o Paço do Senado. Aforado por carta de 17 de Junho de 1856 a Ezequiel Corrêa dos Santos por 150\$000 annuaes.

20.

Dito por detraz e a um lado da nova Casa da Moeda, nos fundos das casas n.ºs 68 a 72 da rua Formosa, com uma área de 2.206 $\frac{1}{2}$ palmos quadrados, desmembrados do terreno que formava a chacara do Senado. Acha-se aforado ao Barão de Gurupy por Carta de 28 de Novembro de 1859, pela quantia annual de 35\$250 reis a contar de 4 de Outubro daquelle anno.

21.

Terreno em que se achão edificados os predios n.ºs 110 a 114 da rua da Misericordia, tendo 9 $\frac{1}{2}$ braças de frente, que pertenceu a antiga casa denominada do Guindaste, que cahio em ruinas, e cujos materiaes e restos forão vendidos a Bento José do Rego, a quem por termo de 2 de Janeiro de 1835 foi concedido por aforamento o dito terreno, mediante o foro annual de 49\$000. Estão de posse deste terreno os herdeiros do concessionario e o Dr. Freire Allenão, que não tem titulo.

22.

Dito na rua da Misericordia n.º 40 em que havia um telheiro que estava arrendado ao Barão de Igua-rassá. Passou a Antonio Henriques Fabron, a quem por despacho de 42 e Portaria de 47 de Fevereiro de 1849 se mandou conceder o seu aforamento, mediante a quantia annual de 150\$000, de que a Recebedoria passou titulo em 22 de Fevereiro dito.

23.

Dito na rua do Passeio no largo da Ajuda n.º 9 com oito braças e oito palmos de frente, confrontando com o predio de José Luiz pelo lado direito na extensão de 338 palmos e com o de João Baptista da Costa na de 333 palmos, com fundos para o mar, com a largura de 85 palmos. Foi aforado por Carta de 18 de Fevereiro de 1834 a D. Januaria Archangela

Tavares, cujos herdeiros o transferirão com o prédio nullo edificado a José Killian, a quem se passou Carta de aforamento em 27 de Agosto de 1861, mediante a quantia annual de 70\$400.

24.

Dito com doze braças de frente no largo da Ajuda em que estão edificados os armazens n.ºs 1 a 3. Está aforado a Martins Echaliér, e Diogo Greillat, pela quantia annual de 144\$800, a que foi reduzida a de 408\$000 por que fôra concedida de aforamento a Mariano Carlos de Souza Corrêa, por título de 20 de Fevereiro de 1835, por Portaria de 28 de Março de 1844. Os actuaes foreiros ainda não têm título deste aforamento.

25.

Dito no Campo da Acclamação n.º 97 C, com 16 braças de frente e 43 1/2 de funda, continuando pelo lado esquerdo com a casa de Joaquim Ignacio da Costa Miranda, pelo direito com o terreno reservado para a abertura de uma rua em frente á da Alfandega, e pelos fundos com quintaes das casas da rua Formosa, com uma figura irregular, desmembrado da chacara do Senado e avaliado a 500\$000 por braça. Aforado a D. Dioguina Maria de Vasconcellos por 200\$000 annuaes, por despacho de 29 de Outubro e Portaria de 2 de Novembro de 1849, e título desta ultima data.

26.

Casa no morro de Santa Thereza no lugar denominado—Dous Irmãos—edificada pela Intendencia Geral da Policia em 1829. Na fórma da Resolução de 31 de Dezembro de 1847 sobre consulta da Secção de Imperio do Conselho de Estado, foi arrendada ao Senador Cassiano Speridião de Mello e Mattos, pela quantia de 4\$000 mensaes, por deliberação do Ministerio do Imperio, communicada ao da Fazenda por Aviso de 8 de Fevereiro de 1848, até a decisão final do processo de coutamento das aguas e terrenos do aqueducto da Carioca. Estão de posse della os herdeiros do referido Senador.

27.

Edificio contiguo á Secretaria do Imperio na rua da Guarda Velha, do lado do becco do Proposito, destruido por um incendio em 1852. Forão aproveitados o terreno, algumas paredes e materiaes edificando-se telheiros e accomodações, com uma area de cerca de 20 mil palmos quadrados, e despendendo-se com essas obras 35:000\$000. Nelle se acha estabelecida Typographia Nacional.

Uma pequena parte é occupada pelo Administrador do dito estabelecimento, por concessão de S. Ex., e a bem do serviço.

28.

Casa no becco do Proposito n.º 14, nos fundos do edificio da rua da Guarda Velha contiguo á Secretaria do Imperio. Está occupado por D. Joaquina Rosa Firmina de Carvalho, viuva do Major José Joaquim de Carvalho, por concessão gratuita feita pelo Ministerio da Fazenda, por despacho de 4 de Dezembro de 1844.

29.

Terreno da Travessa da Barreira ao pé do Chafariz da rua do Espirito Santo, tendo de frente para a dita travessa, salva uma sargeta que alli existe, 49 palmos e tres pollegadas, do lado direito 100 palmos, do outro lado, salva a sargeta, 97 palmos e tres pollegadas e na linha do fundo, na divisão natural obliqua, 48 palmos e tres pollegadas. Fazia parte da divisão do chafariz. Foi aforado a Francisco de Araujo Reis Vianna por 412\$500 annuaes, por Carta de 26 de Setembro de 1861.

NA PROVINCIA DO RIO DO JANEIRO.

30.

Dito no Morro da Armação na Cidade de Nitheroy, com uma casa de vivenda, com 136 braças de frente para a parte do mar, e 424 braças e cinco palmos de fundo. Foi aforado ao Conselheiro Visconde de Albuquerque por Carta de 30 de Junho de 1835 á razão de 49\$920 annuaes.

Proprios pertencentes a outros Ministerios, por elles arrendados.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Pequenos predios n.ºs 74, 76 e 78 da rua da Lampadoza, comprados para a edificação de uma casa para o Conservatorio de Musica. O Director do dito Conservatorio Francisco Manoel da Silva é encarregado de arrendar e entregar na Recebedoria de tres em tres mezes o arrendamento a saber :

Do 1.º á razão de.....	240\$000
Do 2.º á razão de.....	350\$000
Do 3.º á razão de.....	480\$000

Ultimamente foi reclamada a entrega destes predios, não se resolveu porém ainda a esse respeito.

Uma chacara com duas casas sitas no Morro do Inglez no Cosme Velho, nos terrenos comprados para a conservação das matas e aguas. Arrendada ao Dr. João Pedreira do Couto Ferraz por 800\$000 annuaes, por tempo de 15 annos, a contar de 24 de Maio de 1859, por contracto da mesma data feito pela Inspeção Geral das Obras Publicas.

Patrimonio do Imperial Collegio de Pedro II pertencente ao extincto Seminario de S. Joaquim; hoje occupado pelo externato do referido Collegio, a saber : 165 apolices da Vida Publica de juro de 6 % na importancia de 163:800\$000, uma cautela do banco Rural e Hypothecario do valor de 150\$000.

Duas moradas de casas de sobrado na rua das Violas n.ºs 102 e 104, da primeira arrendada, o sobrado a Victorino Monteiro da Rocha por 360\$000 annuaes e a loja a Antonio Lopes Pereira da Rocha, por 240\$000 idem, e da segunda a loja a Manoel Moreira Grilo por 240\$000 annuaes e o sobrado vasio e precisando de concertos.

Dita na rua da Alfandega n.º 309; acaba de soffrer reparos na importancia de 1:350\$000: ainda não está arrendada.

A 4.ª parte das casas de sobrado n.ºs 16, 20, e 22 da rua Direita, e das ditas n.ºs 11, 15, 16, e 18 do Arco do Telles, das ditas n.ºs 17 e 19 da Praia do Peixe

ou rua do Mercado, e da dita n.º 28 da rua da Candelaria, cuja administração está a cargo da Ordem 3.ª de S. Francisco da Penitencia, proprietaria das 3/4 partes; rende annualmente 4:800\$000. O patrimonio do Collegio, que se augmenta annualmente com o producto da 4.ª parte de duas loterias da Santa Casa da Misericordia, foi mandado administrar pelo Ministerio da Fazenda, por Aviso do Imperio de 10 de Agosto de 1860, determinando-se que procedesse á administração e arrecadação do rendimento por Aviso de S. Ex. de 29 do mesmo mez e anno.

Chacara e casa na Praia dos Frades, na Ilha de Paquetá, comprada ao Padre Manoel de La Os para o estabelecimento de um cemiterio. Arrendadas a Agostinho Moreira de Queiroz, por nove annos, a findar em 31 de Dezembro de 1868, por termo de 12 de Novembro de 1859, a 205\$000 annuaes.

MINISTERIO DA GUERRA.

Oitenta e oito prazos de terras nas Fazendas Mandioca e Cordoaria, occupadas pela fabrica da Polvora na Serra da Estrella. Arrendados a diversos particulares pela quantia de 836\$327 annuaes. Parte das terras comprehendidas nas concessões feitas está litigiosa, correndo em Juizo um pleito em que é autor Francisco José Nunes.

MINISTERIO DA MARINHA.

Predio de dous andares na Ilha das Cobras. Arrendado em 1849 a D. Eugenia Gadêa de Sena Pereira, viuva do Conselheiro Chefe de Divisão Jacintho Roque de Sena Pereira, á razão de 384\$960 por anno, sem limitação de tempo. Este arrendamento foi reduzido á 240\$000 annuaes, por deliberação do respectivo

Ministerio, communicada em Aviso de 5 de Setembro de 1861.

Predio na dita Ilha arrendado como o antecedente á Livinio José da Silva por 192\$000 annuaes, sem limitação de tempo e sem declaração das condições.

Chacara com casa de pedra e cül, comprada para servir de Asylo de invalidos em Nitherohy, proxima á Armção. Arrendada pela Intendencia da Marinha, em data de 14 de Novembro de 1859, a José Gonçalves Chaves Salgado por 846\$000 annuaes, sem tempo determinado.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Grande predio de sobrado de dous andares na rua dos Ourives entre a de S. José e a da Assembléa, com perto de 230 palmos de comprido sobre 14 de largura, formando um parallelogrammo, com um accrescimo do lado da rua da Assembléa, de 30 palmos em quadro e um telheiro que serve de cozinha e jardim. Está destinado para o estabelecimento da Administração do Correio da Côte, logo que fôr desoccupado pela Ordem 3.ª do Carmo, a quem está arrendado o sobrado por nove annos, a findar em 19 de Março de 1867, por termo de 20 de Abril de 1858. As lojas estão arrendadas a diversos particulares, sendo este arrendamento feito ainda pela Confraria de N. S. do Parto, a quem se mandou intimar para exhibir os títulos que lhe assegurão do minio dessa parte do edificio de que tem estado de posse até agora. Por parte da Mitra protestou o Provisor do Bispado em 8 de Marco do anno proximo passado contra a incorporação deste predio nos Proprios Nacionaes.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas em 21 de Abril de 1863. O Sub-director interino.— *Sebastião Ferreira Soares.*

RELAÇÃO dos Proprios Nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda existentes nas Provincias com declaração do seu estado e de serviço em que se achão, na fórma do art. 12, § 4.º da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

PROVINCIA DAS ALAGOAS.

1.

Casa terrea em máo estado.—Nella se acha a Alfandega da Provincia.

2.

Dita em bom estado.—Está arrendada á Administração Provincial por 420\$000 annuaes para o Lyceu da Capital.

3.

Terreno com alicerce e parede começada na cidade das Alagoas.—Está desoccupado. Foi autorizada a sua venda pela Ordem n. 6 de 12 de Fevereiro de 1861.

4.

Uma sorte de terras denominadas—Trindade—no termo da villa de Porto de Pedras, no lugar—Tatuamunha—arrendada a particulares por 500\$666.

PROVINCIA DO AMAZONAS.

1.

Uma casa terrea com 10 1/2 braças de frente e 13 de fundo.—Nella está estabelecida a Thesouraria de Fazenda da Provincia.

2.

Dita de 6 1/2 braças de frente sobre 9 de fundo.—Estava occupada pelas Secretarias dos batalhões da Guarda Nacional e foi ultimamente requisitada para se lhe dar outro destino.

3.

Duas fazendas de gado, denominadas S. Marcos e S. Bento, sitas no Rio Branco, a 1.ª com 2.377 cabeças de gado vaccum e 254 cavallar, a 2.ª com 1.149 de vaccum e 260 cavallar. Pouco proveito se collie da conservação destas fazendas.

4.

Diversos terrenos, em que outr'ora existirão estabelecimentos ha muitos annos extinctos, alguns dos quaes não são hoje conhecidos.

PROVINCIA DA BAHIA.

1.

Edificio na rua Direita do Palacio em bom estado.—Está occupado pela Thesouraria de Fazenda e Recebedoria de Rendas internas.

2.

Dito na rua d'Alfandega idem.—Serve para o expediente d'Alfandega e para a guarda das mercadorias sujeitas a despacho.

3.

Casa de sobrado de tres andares nas Grades de Ferro, em bom estado.—O 1.º e 2.º andares e armazem estão arrendados á Alexandre Francisco Rodrigues por 420\$000 annuaes. O 3.º andar pertence aos herdeiros do Coronel Vicente Ferreira Antunes Corrêa.

4.

Dita terrea na Saude, em bom estado.—Alugada a Jeronymo Copque de Azevedo por 84\$000 annuaes.

5.

Fazenda denominada dos Curas em Itaparica.—Arrendada á viuva do Brigadeiro Antonio de Souza Lima e outros por 62\$000 annuaes.

6.

Dita á margem do rio da cidade de Valença, com uma casa em ruinas.—O terreno está aforado a Antonio Francisco de Lacerda e outros por 731\$715 por anno.

7.

Encapellado denominado Santa Barbara, Sito na villa da Feira de Santa Anna.—Aforado a diversos por 1:547\$000 annuaes.

8.

Dito denominado—Olhos d'agua—na mesma villa.—Idem por 131\$160.

9.

Duas sortes de terras na villa da Abbadia, denominadas Cachoeira e Tabatinga.—Arrendadas á Antonio Francisco Manoel por 401\$000 annuaes.

10.

Terreno no Barbalho.—Arrendado a José Pedro Moreira Rios por 62\$000 annuaes.

11.

Dito no Morro de S. Paulo, com meia legua de frente.—Está desoccupado.

12.

Dito baldio n'Agua de Meninos, freguezia do Pilar.—Arrendado a Manoel Belens de Lima por 10\$000 annuaes.

13.

Dito no fosso do Forte de S. Antonio além do Carmo.— Arrendado ao Dr. Januario Manoel da Silva, por 42\$000 annuaes.

14.

Encapellado de S. Gonçalo na Villa de Jaguaripe.— Aforado a diversos, não se podendo porém determinar o rendimento annual.

15.

Encapellado de Nossa Senhora dos Mares—Idem por 70\$597 annuaes.

16.

Terreno na Villa do Carinhonha por detraz da serra do Ramalho.

17.

Casa de adobes na Villa de Belmonte, em ruinas.

18.

Terras na Cidade da Cachoeira.

19.

Casa sobre esteios na dita Cidade em estado de ruinas.— Estes quatro ultimos estão actualmente desaproveitados.

PROVINCIA DO CEARÁ.

1.

Casa assobradada na Capital.— Occupada parte pela Thesouraria de Fazenda, e parte por um armazem de artigos bellicos.

2.

Dita terrea.— E' occupada pela Alfandega e respectivos armazens.

3.

Dita na Cidade do Aracaty, que servio de Alfandega.— Parte está occupada pela Mesa de Rendas daquelle Cidade, e parte arrendada á Fazenda Nacional por 100\$000 annuaes.

4.

Casa de sobrado na Povoação de Arronches, em máo estado.— Não tem applicação.

5.

Terreno na Villa de Aquiraz.—Arrendado a Alcino Gomes de Mattos Brasil por 4\$000 annuaes.

6.

Dito de uma legua em quadro na Povoação de Arronches.— Arrendado a diversos.

7.

Dito idem na Povoação de Meecejana.— Idem.

8.

Dito idem na Povoação de Soure.— Idem.

PROVINCIA DO MARANHÃO.

1.

Casa de sobrado com 17 braças de frente e 13 de fundos no becco da Alfandega.— E' occupada pela Alfandega e respectivos armazens.

2.

Dita terrea na Praia Grande.— Serve de telheiro e ponte da Alfandega.

3.

Dita na rua da Estrella.— Parte é occupada por armazens da Alfandega, e a maior parte está arrendada a Manoel José Gomes por 35\$000 annuaes.

4.

Dita de sobrado na rua Grande.— Arrendado a Eduardo Americo de Moraes Rego por 305\$000 annuaes.

5.

Dita na rua do Sol.— Arrendada a Fernando Mendes e Almeida por 317\$000 annuaes.

6.

Dita na mesma rua.— Idem a Tiberio Cesar de Lemos por 252\$000 annuaes.

7.

Dita na mesma rua.— Idem a Florisbella Maria da Conceição por 204\$000.

8.

Dita na dita rua.— Idem a José João Pereira de Sampaio por 305\$000 annuaes.

9.

Duas ditas na rua do Açougue Velho.— Arrendadas a Antonio Vieira Chaves por 162\$000 annuaes.

10.

Dita na rua do Pontal.— Idem a Raymundo Joaquim Cezar por 120\$000.

11.

Dita na Cidade de Alcantara.— Servio outr'ora de quartel militar; está em ruinas e por isso sem occupação.

12.

Terreno na rua do Coqueiro com 6 braças de frente e 13 de fundo.—Desoccupado.

13.

Dito na Cidade de Alcantara.—Idem.

14.

Dito na rua de Santa Rita.—Idem.

15.

Dito com poço murado na rua do Pontal.—Arrendado a Joaquim Cesar por 40\$000.

16.

Dito no lado direito do Caminho grande foreiro à Camara Municipal.

17.

Terreno junto a fonte Mamoiim.

18.

Uma posse de terras em Guimarães com meia legua de frente e quatro de fundo na margem do Tury-assú.

19.

Uma dita na Comarca do Brejo com 750 braças de frente e uma legua de fundo no Morro do Morcego à margem do Parnahyba.

Estes quatro proprios estão por ora desoccupados.

20.

Uma fazenda denominada S. Miguel na Comarca da Chapada, a L. do rio Alpercatas com uma legua de frente e 3 1/5 de fundo. Tendo passado os escravos e o gado para a fazenda de S. Bernardo, ficarão as terras sem aproveitamento.

21.

Fazenda de S. Bernardo de criação e lavoura na Comarca de Pastos Bons, sita na Ribeira do Alpercatas com duas leguas de comprimento e uma e meia de largo com 120 escravos dos dous sexos e de diferentes idades, 162 cabeças de gado, instrumentos e utensilios, casas, curraes, etc. Administrada por conta da Fazenda, a renda desta propriedade não chega para cobrir as despezas do seu custeio.

PROVINCIA DE MINAS.

1.

Edificio de pedra e cal na Cidade do Ouro Preto.—E' occupado pela Thesouraria de Fazenda.

2.

Dito velho no alto do morro da Barra que servio de deposito de polvora.—Sem uso algum.

3.

Casa que servio de quartel da extincta Companhia de Pedestres em Santa Anna de Alilé de Itabira, com um terreno contiguo.— Não consta a applicação.

4.

Tres ditas no arraial de Cuiethé, sendo uma maior que servio de quartel da extincta 6.ª Divisão do Rio Doce.—Idem.

5.

Dita que servio de residencia dos Intendentes no Municipio de S. João de El-Rei.—Arrendada a João Melchiades de Souza Meirelles por 120\$000 annuaes.

6.

Casa chamada do Contracto em S. João de El-Rei.—Parte está occupada pela Administração Diamantina, e parte por um collegio.

7.

Dous terrenos em que estiverão os quartéis demolidos da Cidade de Paracatú, e de Santa Izabel.—Sem applicação.

8.

Dito na Cidade da Campanha.—Idem.

9.

Extincta fabrica de ferro no morro do Pilar ou de Gaspar Soares, no Municipio da Conceição.—Trata-se de resolver a venda deste proprio.

10.

Fazenda do Chumbo, ou extincta fazenda da Mina da Galena no Municipio do Indaiá.—Idem.

PROVINCIA DA PARAHYBA.

1.

Casa de sobrado na Cidade da Parahyba, de nove braças e meia de frente e cinco e tres palmos de fundo.—E' occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2.

Predio no Varadouro.—Está occupado pela Alfandega e respectivos armazens.

3.

Pequeno edificio, sito por detraz da antiga cadeia, que servio de ermida dos presos.—Estando sem applicação, foi ordenada a sua venda por Aviso de 30 de Março de 1861.

4.

Casa que servio de deposito de polvora.—Idem.

5.
Chãos na rua Direita.—Achão-se aforados a particulares.

6.
Casa muito arruinada, sita no porto da Gameleira.—Por não prestar para o serviço publico, foi mandada vender, pelo Aviso acima citado.

7.
Sítio denominado—Salgado—na Villa do Pilar.—Idem.

8.
Chãos na Praia de Tambaú, e Gravatá.—Idem.

PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

1.
Grande e antigo edificio (convento dos extinctos Jesuitas) no Pateo do Collegio.—Está occupado por diversas Repartições Publicas, entre as quaes a Thesouraria de Fazenda e a Recebedoria de Rendas internas.

2.
Edificio de dous andares (antigo Convento dos Congregados da Madre de Deus) serve de Alfandega.

3.
Trapiche e ponte de madeira na praça do Forte do Matos.—E' occupado pela Alfandega, servindo para o embarque dos generos de exportação.

4.
Tres armazens, em Fóra de Portas.—Arrendados á André de Abreo Porto por 1:000\$000 annuaes.

5.
Um dito na praça do Forte do Matos.—Idem a João Baptista de Medeiros por 205\$000.

6.
Um dito idem.—Idem a Jacintho Elesbão, Manoel Ignacio de Oliveira Lobo & Brito, e José Luiz por 1:023\$000.

7.
Casa de dous andares na rua Direita.—Arrendada a Joaquim da Silva Lopes por 460\$000.

8.
Casa terrea só com paredes e telhas na rua de S. Sebastião na Villa de Iguassú.—Arrendada a Sebastião Antonio de Mello Rego por 49\$200.

9.
Dita de dous andares na rua do Padre Floriano no Recife.—Arrendada á João Alves Ferreira por 504\$000.

10.
Dita na Cidade de Olinda, no Forno da Cal em máo estado.

11.
Armazem, em Fóra de Portas no Recife.—Arrendado a Joaquim José da Silveira por 362\$000.

12.
Casa terrea na rua do Nogueira no Recife, muito arruinada.

13.
Dita na rua das Agoas Verdes.—Arrendada a José Maria de Alencar por 471\$000.

14.
Dita na rua de Santa Thereza.—Arrendada a Margarida Maria da Conceição por 74\$000.

15.
Dita na mesma rua.—Arrendada a Amaro Francisco de Veras por 71\$000.

16.
Metade de duas casas terreas na rua do Bom Gosto muito arruinada uma, e outra quasi demolida.

17.
Casa terrea na rua de S. Bento em Olinda.—Arrendada a Joaquim Xavier Sobreira por 40\$000.

18.
Aquartelamento na praia de S. Francisco da mesma Cidade.—Arrendado á Manoel Antonio dos Passos e Silva por 54\$700.

19.
Um armazem e uma casa terrea na rua do Castellão na dita Cidade muito arruinado.

20.
Encapellado do Engenho Novo de Goianna no Termo de Goianna.—Arrendado ao Coronel Antonio Alves Vianna por 3:200\$000 annuaes.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

1.
Casa com 50 palmos de frente.—Occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2.
Armazem com 60 palmos de frente e 48 de fundo.—Occupado pela Alfandega; precisa de reedificação.

3.

Quartel e trem de Marinha em pessimo estado.— Servem para a guarda dos escalegres da Alfandega e forão entregues a esta Repartição para em tempo virem a fazer parte della.

4.

Terreno de 72 palmos de frente, antigamente occupado com a casa que servio de deposito de armas.— Aforado perpetuamente por 21\$600 annuaes a Francisco de Paula Lacé.

5.

Dito de 70 palmos, antigamente occupado com as cozinhas do quartel.—Idem por 32\$900 annuaes á Manoel Pereira da Silva.

6.

Tres sesmarias nas margens do rio Itajahy.—Suppõe-se eslarem occupadas por pessoas a quem, em tempos anteriores, os Presidentes concedêrão terras para estabelecimento de lavoura e criação de gado.

7.

Terrenos que forão occupados pelo quartel do Commandante, e armazem da polvora no rio de S. Francisco.—Não estão aproveitados.

8.

Terras que forão da Armação da Piedade.—A maior parte estão occupadas por Colonos Allemães, por concessão da Presidencia da Provincia.

9.

Ditas que pertencêrão a Fortaleza de S. José da Ponta Grossa.—A Fortaleza está quasi destruida, e as terras occupadas por posseiros estabelecidos com casas e lavouras, por concessões da Presidencia da Provincia.

PROVINCIA DE SERGIPE.

1.

Casa terrea na rua da Aurora da Cidade de Aracajú.—Occupada pela Alfandega e seus armazens.

2.

Terreno com seis braças de frente no largo de S. Francisco da Cidade de S. Christovão.—Aforado a Manoel José Ribeiro Navarro por 6\$200 annuaes.

3.

Terreno e ruinas de uma casa de taipa e telha que servio de quartel do detascamento de Lorangeiras.— Não tendo applicação, foi mandado offerrecer á Presidencia, na fórma por ella proposta em 1838.

4.

Casa no largo da Igreja do Senhor das Misericordias em S. Christovão.—Por Aviso de 18 de Março de 1862 mandou-se proceder a sua venda.

5.

Terreno na Povoação dos Enforcados em que existio uma casa comprada em 1828.—Foi tambem mandada vender pelo Aviso acima citado.

PROVINCIA DE S. PAULO.

1.

Edificio contiguo á Igreja do Collegio denominado Palacio do Exm. Governo.—Neste edificio, além do Palacio da residencia do Exm. Presidente da Provincia, funcção a Secretaria do Governo, a Thesouraria de Fazenda, o Thesouro Provincial, a Administração do Correio, as Collectorias Geral e Provincial, a Inspectoria da Instrucção Publica, e na parte unida á Igreja trabalha a Assembléa Provincial.

2.

Uma quadra de casas com um sobrado na frente.— E' onde estão aquartellados os Corpos de Guarnição e a Companhia de Cavallaria de Linha; bem como existem neste mesmo edificio o armazem de artigos bellicos e a Enfermaria Militar.

3.

Um telheiro fechado com muro defronte ao quartel.—Está a cargo do armazem de artigos bellicos: não tem proporção alguma para poder alli funcionar uma Repartição publica.

4.

Uma casa denominada Chacara da Gloria.—Este proprio é distante da Cidade; acha-se situado na estrada que segue para o Ypiranga; não consta que esteja occupada com estabelecimento algum geral ou provincial, e segundo a Ordem do Thesouro Nacional n.º 81 de 5 de Outubro de 1859, tem de ser vendido.

5.

Uma casa de sobrado na Freguezia de Santa Efigenia na rua do Hospital.—Acha-se occupada pelo Seminario das educandas, estabelecimento provincial.

6.

Uma casa terrea de dous lanços na dita freguezia, contigua ao proprio supra.—Acha-se arrendada ao Dr. José Manoel Portugal, cujo arrendamento finda-se em 4 de Outubro do corrente anno.

7.

Uma casa de sobrado na mesma freguezia, com Capella e extenso terreno, denominada Fazenda de Santa Anna.—E' onde existe o Seminario dos educandos, estabelecimento provincial.

Das Provincias do Espirito Santo, Goyaz, Pará, Mato Grosso, Paraná, Piahy, Rio Grande do Norte, e S. Pedro, não chegarão ainda as informações exigidas por Circular da Directoria das Rendas de 3 de Janeiro de 1862, ácerca dos Proprios Nacionaes.

2.ª Sub-Directoria das Rendas Publicas em 21 de Abril de 1863.—O Sub-Director interino, *Sebastião Ferreira Soares*.

N. 105.

Mapa das Fazendas da Nação, com declaração das suas denominações, extensões, edificações, escravos, gado, receita e despesa conhecida até Dezembro de 1862.

PROVINCIAS.	DENOMINAÇÃO DAS FAZENDAS.	EXTENSÕES.	EDIFICAÇÕES.	ESCRAVOS.	GADO.	RECEITA.	DESPAÇA.	SALDO.	DEFICIT.
Amazonas (a)...	Rio Branco. { S. Marcos... S. Bento	2.663	} 2:578\$290	4:563\$569	2:005\$299
		1.409				
Maranhão (b) ..	S. Bernardo..... S. Miguel.....	2 leguas de frente e 1 1/2 de fundo.....	Casas, feitoria, engenho, senzalas.....	120	250\$000	250\$000
		1 " " 3 1/8 "
Mato Grosso (c)	Bilions..... Casalvasco..... Calasara.....	Uma casa nova.....	3.000	} 1:837\$000	3:511\$180	1:704\$180
		Um rancho.....	1.577				
		22 leguas de comprimento e 12 de largura.....	Uma casa de adobe e pau a plique.....	1.030				
Pará (d).....	Cacaol..... S. Antoulo..... Arary..... S. Lourenço..... DEPARTAMENTO DO PIAHY. Boquelão..... Breginho..... Caché..... Cachoeira..... Cajazeira..... Canavelra..... Espinhos..... Fazenda Grande..... Gameleira n.º 13..... Jullão..... Mucambo n.º 12..... Residência..... Sallinas..... Serra..... S. Roberto (Feitoria)..... DEPARTAMENTO DE XALARETH. Algodões..... Catharcus..... Gameleira n.º 25..... Genipapo..... Guaribas..... Lagôa de S. João..... Mucambo n.º 34..... Mato..... Olho d'agua..... Residência..... Serrinha..... Tranqueiras..... S. Matheus (Feitoria)..... S. Pedro (f).....	4 leguas de frente e 2 de fundo.....	Uma casa a um canelão coberto de palha..... Tres " cobertas da palha, curraes etc..... Uma casa de sobrado, capella, e curraes etc..... Duas " capella, ranchos etc.....	78 70	8.238 230	} 20:913\$238	11:914\$507	15:028\$729
		8 leguas de comprimento, e 3 de largura.....	Uma casa de telha e uma de palha no retiro.....	16				
		5 " " 4 1/2 "	" " " " "	18				
		2 " " 2 "	" " " " "	13				
		5 1/2 " " 2 1/2 "	" " duas " "	21				
		Situada em parte da Fazenda da Serra.....	" " cercados, curraes etc.....	22				
		" em terras " Espinhos.....	" " uma de palha no retiro.....	15				
		5 1/2 leguas de comprimento, e 2 de largura.....	" " duas "	22				
		3 " " 2 1/2 "	" " uma de talpa e uma de palha.....	24				
		3 " " 4 "	Tres casas de palha, uma no retiro, curraes.....	14				
		7 " " 4 "	Uma " de telha, tres de palha no retiro.....	21				
		4 " " 1 1/2 "	" " duas "	12				
		Situada em terras da Fazenda Breginho.....	" " de palha e cal, tres litas no retiro.....	11				
		2 leguas de comprimento, e 2 de largura.....	" " de palha, duas litas no retiro.....	15				
		4 " " 3 "	" " de telha, tres dias de palha no retiro.....	21				
		119				
		28				
		5 leguas de comprimento e 4 de largura.....	Doas casas de palha, cercados etc.....	20				
4 " " 3 1/2 "	" " duas litas no retiro.....	18						
1 " " 3 "	Uma " de telha, tres litas de palha.....	10						
3 " " 3 "	" " " uma " "	30						
5 " " 6 1/2 "	" " " " "	12						
1 " " 2 "	Doas de palha, cercados, etc.....	20						
1 " " 2 "	Uma de telha, uma de palha no retiro.....	33						
1 " " 4 "	" de palha no retiro.....	30						
4 " " 2 1/2 "	Doas de telha, uma de palha no retiro.....	20						
Situadas em terras da Fazenda Algodão.....	Uma casa de telha, duas, pressa.....	28						
3 1/2 leguas de comprimento e 3 de largura.....	" casa de talpa, uma casa de palha no retiro.....	22						
1 " " 3 "	" " " " "	136						
.....						
3 leguas quadradas pouco mais ou menos.....	Casas, mangueiras e miral, etc.....	2.015	
1/2 " " " "	
10 " " " "	Alguns ranchos de palha.....	4:000\$000	4:000\$000	
3 " " " "	Casa e curral velhos.....	
8 " " " "	
.....	
.....	1.110	52.637	57:15\$820	24:511\$237	37:404\$006	3:229\$779

(a) A receita e despesa foi tirada do Balanço de 1860 a 1861 existente no Thesouro: o numero de gado das informações dadas ultimamente.
 (b) Não consta dos balanços a receita desse anno.
 (c) A receita e despesa foi extractada do Balanço definitivo de 1860-1861.
 (d) Idem.
 (e) Idem.
 (f) Idem.

Mapa dos escravos da Nação conhecidos até Dezembro de 1862, com declaração dos estabelecimentos em que servem.

SEXOS E IDADES.	MUNICIPIO DA CORTE.											PROVINCIA DO PIAUHY. (2)																				Total por sexos e idades.									
	RIO DE JANEIRO.					PARA'.	MIRANHO.	S. PAULO.	SANTA CATHARINA.	MATO GROSSO.	Departamento de Piauhly.										Departamento de Nazareth.																				
	Arsenal de Guerra.	Arsenal de Marinha.	Santa Casa da Miseric. (1)	Insp. Ger. das Obr. Pub.	Directoria dos Telegra- phos Electricos.	Fabrica da Pólvora.	Fazenda de Arary.	Fazenda de S. Lourenço.	Colonia Milit. de Obidos.	Fazenda de S. Bernardo.	Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema.	Capitania do Porto.	Arsenal de Guerra e Trem Naval.	Fazenda da Serra.	Cajazeira.	Mirambón.	Camelieiras.	Bregmão.	Cachoeira.	Salinas.	Espinhos.	Canaveiras.	Fazenda Grande.	Cacari.	Bonjeiras.	Anilão.	Fortim de S. Roberto.	Residencia.	Fazenda de S. João.	Camelieiras.	Tranqueiras.		Serrinha.	Calharias.	Alpedras.	Olho d'agua.	Mato.	Guaribas.	Granjado.	Mucambo.	Feitoria de S. Maximo.
Masculino..	Sam desig. da idade.	0	11	7	10	1	2	18	13	3	11	3	6	3	2	3	0	4	3	5	5	6	2	0	3	21	0	2	4	1	4	1	3	5	8	5	7	30	4		
	De 1 a 12 annos...	21	33	1	7	13	31	14	30	21	3	2	4	0	5	5	3	5	4	1	5	5	5	1	0	32	10	2	7	7	7	7	7	8	7	10	4	5	27	14	
	» 13 a 50 »	...	25	2	10	1	7	5	3	15	2	1	2	3	1	1	1	...	2	3	
	» mais de 50 »
	Sonima..	30	58	11	17	15	47	30	2	51	74	5	3	11	12	7	8	11	0	0	10	12	7	10	50	25	5	13	8	12	9	11	14	15	17	4	13	58	20		
Feminino..	Sam desig. da idade.	7	5	2	1	1	5	5	1	5	0	1	2	3	24	11	...	2	5	0	5	7	0	5	...	1	32	5			
	De 1 a 12 annos...	0	10	4	...	1	8	13	12	25	6	7	2	5	1	5	3	7	3	11	5	3	7	42	12	5	3	8	8	3	7	8	0	8	4	3	47	19	
	» 13 a 50 »	12	32	8	...	2	11	18	41	47	3	5	1	2	2	2	
	» mais de 50 »	...	2	2	7	3	10	8	
	Sonima..	18	4	50	14	3	20	34	60	87	11	11	0	7	10	11	0	13	8	17	0	5	12	07	30	7	0	11	10	11	14	16	16	14	5	7	60	20	
Total de cada estabelecimento...		48	62	64	31	18	73	70	2	120	101	5	3	22	23	13	15	10	22	15	22	18	20	13	55	12	10	19	21	20	25	20	31	31	9	20	138	40			
Total do cada Provincia.....		216					18	143			120	161	5	3	853										1520																

(1) Durante o anno de 1862 nasceu neste estabelecimento um escravo; libertou-se um.
 (2) No decurso do anno de 1862 nascerão nas fazendas do Piauhly 20 escravos, fallecerão 10, e que tudo foi convenientemente attendido neste mappa.
 Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas em 21 de Abril de 1863. — O Sub-Director Interino Sebastião Ferreira Soares.

Instrucções para a Commissão permanente da Directoria Geral das Rendas Publicas na Alfandega da Côrte.

1.º A Commissão nomeada por Portaria desta data tem por principal objecto verificar se os trabalhos de revisão da escripturação e contabilidade da Alfandega, incumbida pelo art. 29 do Regulamento das Alfandegas de 19 de Setembro de 1860 á 3.º Secção da mesma Alfandega, tem sido regularmente realizados.

A Commissão começará o seu exame pelo exercicio findo de 1861—1862, remontando aos anteriores.

2.º Verificará se os manifestos originaes estão nos termos exigidos pelos Regulamentos em vigor, e não estando, se forão impostas aos capitães as penas decretadas, segundo as suas faltas e omissões; e tendo estas sido impostas, se fizerão-se effectivas. Quando os manifestos forem escriptos em lingua estrangeira, verificará se as traducções são fideis; podendo para este effeito auxiliar-se do concurso do Guarda-Mór e seus Ajudantes, ou de outras pessoas que a Commissão tenha por idoneas.

3.º Examinará se os manifestos estão fielmente registrados no Livro Mestre; se as datas das descargas das mercadorias são exactas e conferem com as respectivas folhas; se as conferencias finaes das descargas com os manifestos forão realizadas em tempo e conforme o Regulamento, impondo-se as penas que no caso cabião, e se forão estas realizadas.

4.º Ultimada a verificação do registro de cada manifesto, e da respectiva conferencia de descarga, passará á do despacho e sahida das mercadorias, segundo as indicações que no Livro Mestre se acharem.

5.º Para este effeito chamará a si os despachos originaes, verificando se a quantidade das mercadorias despachadas combina com a averbada, e se as declarações dos mesmos despachos sobre a qualidade das mercadorias com as do manifesto e Livro Mestre; se as taxas pagas forão as respectivas da Tarifa, e, quando as mercadorias tenham sido despachadas *ad valorem*, examinará se assim o devião ser, se pela Tarifa, ou por assemelhação; se os direitos forão os competentes, e os preços arbitrados segundo § 1.º do art. 570 do Regulamento.

Para o conhecimento exacto destas e quaesquer outras circumstancias dos despachos, poderá a Commissão ouvir os Empregados e pessoas que nelles funcçãoarão, bem como exigir dos donos das mercadorias, por intermedio do Inspector, as facturas originaes.

6.º Reverá os calculos dos despachos, e das multas em que estejam incursos, se forão impostas e cobradas conforme o Regulamento, ou se o deixárão de ser, e por que motivo, dando particular attenção aos calculos da armazenagem vencida.

7.º Examinará attentamente os despachos sobre agua, a bordo e nos trapiches alfandegados, principalmente os de vinhos, azeites, e outras mercadorias, cujos direitos avultão, confrontando-os com os manifestos, termos de responsabilidade, folhas de descarga, guias, etc., estudando os inconvenientes que se tenham dado, ou possam dar-se na pratica ora seguida em taes despachos, e indicando os melhoramentos que entender necessarios a este ramo do expediente.

8.º Tambem chamará a si as listas das bagagens dos passageiros de portos estrangeiros, principalmente dos vapores transatlanticos procedentes da Europa; e examinará o numero e qualidade de volumes que cada um manifestou; apreciando a sua quantidade em relação ás pessoas a quem pertencentes, se dão lugar á suspeita de não serem todos os volumes de objectos propriamente de bagagem, isto é, de uso diario e pessoal.

9.º Sob a denominação de amostras muitas vezes se acobertão faltas de declarações nos manifestos, se não fraudes, de maior alcance. A Commissão, pois, prestará todo o cuidado a esta parte dos manifestos e despachos.

10. Verificada a exactidão das sahdas com as entradas do Livro Mestre, e estando completo e legal o despacho do carregamento, a Commissão fará encerrar o respectivo lançamento com a declaração—Confere a sahida com a entrada— e rubricará.

11. Não estando completo o despacho das mercadorias constantes dos manifestos, a Commissão verificará a sua existencia nos armazens e depositos, para os quaes tenham sido descarregadas; e se estiverem nos termos de serem levadas a consumo, participará ao Inspector para que assim o ordene nos termos do Regulamento.

12. Nos despachos de reexportação e baldeação examinará se forão processados de conformidade com o Regulamento; se as cauções depositadas em letras ou em dinheiro e valores, entrárão effectivamente para o cofre no devido tempo, e, quando annulladas, se o forão dentro do prazo legal, e em presença de documentos authenticos da effectiva descarga.

Sendo que os documentos que servirão para a annullação estejam recolhidos ao Thesouro, os requisitará por intermedio da Directoria Geral das Rendas Publicas.

13. Verificará tambem se os direitos de expediente, tanto das mercadorias estrangeiras, navegadas com carta de guia, como das que tem despacho livre pela Tarifa, por Lei, contracto ou ordem do Governo, e não estão delles isentos, e o dos generos nacionaes, forão devidamente cobrados.

14. Nos despachos de exportação verificará se os embarques combinão com os despachos, e se o manifesto geral dos navios corresponde realmente aos despachos parciaes de cada um; se o systema de guias de embarque tem acobertado fraudes, ou pode dar lugar a abusos, estudando e propondo os meios de as substituir por outro modo mais seguro para a fiscalisação sem prejuizo do expediente.

15. Além dos pontos que especificadamente vão indicados, a Commissão verificará quaesquer outros, que suas luzes e zelo lhe suggerirem, em ordem a certificar-se da fiel percepção das rendas da importação, exportação e outras que pelo art. 504 do Regulamento estão a cargo da Alfandega.

16. Verificará se os processos de apprehensão e multas, definitivamente julgados, se achão liquidados, e se o forão nos termos do Regulamento e das decisões definitivas; providenciando, caso o não estejão, por intermedio do Inspector, para que se faça effectiva a liquidação pelos meios competentes, e participando á Directoria Geral das Rendas quaesquer circumstancias que na liquidação de taes processos se tenham dado, e que careção de providencias fóra da alçada do Inspector.

17. Das differenças provenientes de erro de calculo, de fraude, ou de qualquer outra origem, que for verificando, irá a Commissão dando parte ao Inspector da Alfandega, com a declaração dos responsaveis, para a competente indemnisação da Fazenda, e procedimento criminal, que no caso couber.

18. No principio de cada mez a Commissão dará conta á Directoria Geral das Rendas Publicas dos trabalhos realizados no anterior, e dos seus resultados, indicando na mesma occasião quaesquer providencias, que o seu exame lhe houver suggerido.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 3 de Dezembro de 1862.—O Director Geral, *Luiz Antonio de Sampaio Vianna*.—Confere *José Severiano da Rocha*.—Confere, *Sebastião Ferreira Soares*.